

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

000005

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ/MT:

Processo com pedido de apreciação urgente.

DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE Nº 51200730900, com sede na Avenida Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-305, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o Nº 03.627.226/0001-05, neste ato representada pelo sócio administrador **Airton Soares da Silva**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, CPF/MF Nº 495.997.121-53, Carteira de Identidade Nº 05171326, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Três, Nº 05, Morada do Ouro - Setor Norte, Cuiabá, MT, CEP 78.053-486, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem (DOC. 02), com endereço constante no rodapé, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas seguintes razões:

1

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiao Monteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiao Monteiro.com.br



PROTOCOLO APOLO

Código: 999210 Vara: 1ª VL
Nº Processo: 23113-52-215
Data: 13.05.15 Hora: 17:32
Citado: Mr. Jm

CUIABA 13/05/2015 16:08 Civ-999210



I. BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

A empresa Requerente foi fundada em fevereiro do ano 2000, desde então sempre esteve sediada na cidade Cuiabá/MT, prestando serviços de Engenharia e Telecomunicações em todo o território mato-grossense.

Após o sexto anos de existência, as atividades da empresa foram diversificadas, passando a atuar também nas áreas de telefonia, call center e manutenção predial.

No ano de 2010, em vista da prestação de serviços de qualidade, bem como em razão do bom atendimento, as atividades da Requerente expandiram-se no que diz respeito ao objeto social e às localidades atendidas, englobando a partir de então serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) para as regiões Centro Oeste e Norte do país.

Hoje, a empresa Autora possui uma carteira de clientes, com contratos vigentes, que conta com vários órgãos do Poder Executivo, em âmbito estadual e federal. Também presta serviço ao Poder Judiciário, Ministério Público e aos Correios. Em média, 95% das atividades da Requerente são voltadas para a prestação de serviço em favor de órgãos públicos.

Suas atividades são desenvolvidas em Mato Grosso, Rondônia, Amazonas, Distrito Federal e Pará, para isso conta com o auxílio de aproximadamente 900 (novecentos) funcionários, a maioria deles engajados na prestação de serviço de tecnologia da informação para as áreas de suporte técnico e infraestrutura, atividade que atualmente é a maior especialização da Requerente.

Além disso, a DSS presta assistência a clientes usuários de informática, mediante suporte técnico nas áreas administrativas, tais como: finanças, contabilidade, arrecadação de tributos e recursos humanos.



Contudo, a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o know-how construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira momentaneamente vivenciada.

A crítica situação enfrentada pela Requerente teve início em meados do ano de 2013, quando três de seus principais clientes, SEFAZ-MT, TJMT e MPEMT, alegaram desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato de prestação de serviço e solicitaram a restituição de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em uma única parcela.

Assim, a fim de resguardar a continuidade do contrato, a Requerente procedeu à restituição do referido montante, o que gerou sério desfalque no seu fluxo de caixa, conduzindo à situação de elevado endividamento e falta de capital de giro, ocasionando reiteradas rolagens e renegociações de dívidas juntos aos bancos, elevando o nível de endividamento perante as instituições financeiras.

Alia-se a essa circunstância, o fato de que considerável parcela do capital necessário para os investimentos na ampliação das atividades empresariais teve de ser suprido por meio de empréstimos bancários obtidos com altas taxas de juros e curto prazo para pagamento.

O desalinho econômico-financeiro desde então experimentado, foi majorado por esses investimentos elevados da Autora que, em razão de prejuízos decorrentes do equívoco do tomador de serviço no dimensionamento da respectiva demanda e faturamento, até o momento não renderam retorno, fatores que contribuíram para que se culminasse na crise hoje vivenciada.

Estas causas, combinadas com o descompasso dos prazos dos empréstimos de curto prazo para saldar os seus compromissos, deixaram a Requerente descapitalizada e exposta a risco de obtenção e manutenção de créditos junto às instituições financeiras.



Assim, a empresa Requerente entrou em uma espiral de resultados negativos que não será resolvido somente com os dividendos operacionais obtidos.

A estrutura dos custos de operação, tanto fixos quanto variáveis, embora adequada, está tendo uma clara perda de competitividade em função dos encargos agregados ao capital em vista do atraso no adimplemento dos compromissos da empresa, dada a evidente falta de capital de giro.

Destarte, inobstante a crise momentânea que atravessa, em virtude das margens operacionais dos negócios da Autora, bem como pela qualidade e quantidade de seus ativos, não restam dúvidas acerca de sua viabilidade e capacidade de soerguimento, bastando, para tanto, que as dívidas negociadas a curto prazo sejam alongadas, ou ao menos suspensas pelo período necessário à implementação das estratégias de liquidez que serão oportunamente detalhadas no plano de recuperação judicial.

Portanto, embora esteja atravessando crise econômica momentânea, por constituir um empreendimento sólido, sofisticado e estruturado para atender à demanda local e regional, a empresa Requerente vem provocar o Poder Judiciário a fim de possibilitar sua recuperação financeira visando a manutenção de suas atividades, a colaboração com economia local, a geração de receitas tributárias e a conservação e criação de empregos diretos e indiretos daí decorrentes.

II. DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, tem por finalidade específica regular a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.



Ela reflete, em termos legislativos, a preocupação sempre presente, na época contemporânea, em quase todos os ordenamentos jurídicos do mundo, de se evitar a quebra do empresário e da sociedade empresarial.

A entidade de direito denominada de recuperação de empresas atua com propósitos preventivos de garantir a continuidade das atividades financeiras e econômicas empresariais, pela relevância que se apresenta para o fortalecimento do tecido social, considerando, em segundo plano, os interesses do devedor e do credor.

A Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, apresenta-se com essa natureza jurídica que expressa o objetivo central de fazer prevalecer, ao ser aplicada, o princípio da conservação da empresa. Ela visa ser um marco legal com capacidade de permitir que empresas viáveis, porém, vivenciando momentos de dificuldades financeiras impostas pela variabilidade do mercado, tenham condições de reorganização para que possam continuar a cumprir os seus objetivos de serem fatores de produção de emprego, de rentabilidade e de desenvolvimento integrado.

O núcleo fundamental, portanto, da Lei acima anotada é a de criar mecanismos legais de conservação de atividades empresariais que ostentam condições patrimoniais com avaliação positiva, evitando a sua eliminação do ambiente empresarial, a fim de que as suas funções sociais e econômicas continuem sendo exercidas, por meio da colaboração e a compreensão dos credores.

A concepção atual a respeito da adoção da tese da conservação da empresa, quando em situação de crise, é a de que os custos e as conseqüências de sua manutenção devem se apresentar menores para a sociedade do que os a serem suportados pela sua liquidação.



Na busca da fixação da natureza jurídica da Lei anotada há de se considerar como influente o objetivo primordial de, em fazendo cumprir o princípio da conservação da empresa, não ser adotado critério excessivamente rigoroso quanto ao fenômeno da impontualidade das obrigações assumidas em decorrência dos negócios jurídicos celebrados, por ser incompatível com os propósitos do instituto da recuperação. Se essas obrigações forem exigidas de modo rígido, a empresa pode ser levada ao estado de quebra, apenas, por uma mera questão momentânea de liquidez.

O campo jurídico não pode deixar de reconhecer que o setor produtivo, mais do que ontem, apresenta-se, hoje, como suporte fundamental da economia, haja vista que é o responsável pela geração de empregos, pelo estímulo que provoca para o desenvolvimento da atividade econômica e a valiosa promoção da função social que desempenha.

Nesse contexto é que deve ser considerada a natureza jurídica do referido diploma legal que evidencia a tomada de consciência do legislador acerca da necessidade de conceder tratamento diferenciado às empresas que enfrentam situação de crise econômico-financeira, instituindo regime de recuperação extrajudicial e judicial, esta se caracterizando como sendo ação requerida pelo devedor diretamente ao juiz que, após análise dos requisitos legais, decidirá pelo deferimento ou indeferimento de seu processamento'.

Em razão dessa valorização da empresa no contexto social e econômico o Estado não pode e não deve ficar alheio aos fenômenos dessa situação de conseqüências influenciadoras na estabilidade dos relacionamentos sociais e econômicos, fatores que precisam ser considerados pelos magistrados quando chamados a interpretar e aplicar as normas dirigidas a regulamentar os conflitos nascidos dessa magna questão.



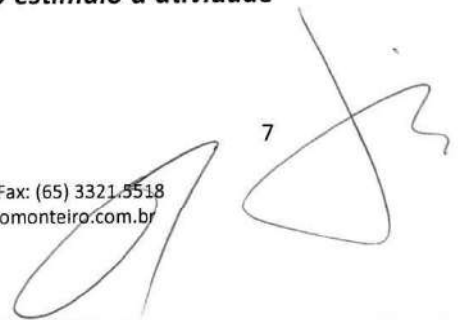
E assim tem sido. O 'Congresso Internacional de Direito Empresarial', realizado em São Paulo no mês de junho de 2010, debateu, por três dias, o conteúdo, a aplicação e os efeitos da Lei recuperacional no ambiente empresarial e social como um todo.

O evento contou com a participação de centenas de operadores do direito, dentre eles os advogados da banca que patrocina esta ação, além de juristas de renome, inclusive Ministros do Superior Tribunal de Justiça, que discutiram amplamente os aspectos sociais e jurídicos da lei recuperacional, concluindo, ao final, que seu objetivo vem sendo alcançado por intermédio do poder constitucionalmente concedido ao Judiciário, que tem utilizado os mecanismos processuais adequados para alinhar os princípios da Lei 11.101/2005 e a função social da empresa, com reflexos que vem sendo sentidos diretamente por todos os setores do mercado diante da constatação do aumento de número de pedidos de recuperação e diminuição das falências.

Conclui-se, assim, que a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** é uma proteção do direito à atividade empreendedora, de um instituto jurídico aceito mundialmente para amparar a atividade em forma empresarial viável, de uma permissão legal para que a empresa devedora, juntamente com seus credores, negocie uma forma de manter a fonte produtora de empregos, receitas e tributos, como se extrai da redação de seu artigo 47, *in verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

7



Esse artigo deixa claro que o objetivo da recuperação judicial é evitar que atividades com dificuldades momentâneas caminhem para a falência, objetivo esse que a todo custo deve ser buscado, pois o eventual desaparecimento de um empreendimento em crise traz conseqüências inevitáveis, tais como: o fechamento de postos de trabalho, o desaquecimento da economia, a redução das exportações, a queda dos níveis de concorrência e dos recolhimentos de tributos, a maior dificuldade de se administrar a mola inflacionária do país e o incremento do caos social etc.

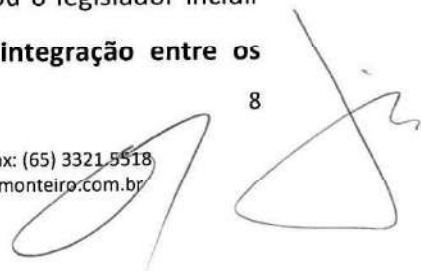
Além disso, a extinção de empreendimentos leva à perda do agregado econômico representado pelos chamados 'intangíveis', como o nome, ponto comercial, reputação, marcas, clientela, rede de fornecedores, know-how entre outros.

Assim, partindo do fato de que o Direito positivado (constitucional e infraconstitucional) impõe que toda atividade organizada tem uma função social a cumprir, depreende-se que a organização empresarial é um ente de **significativa importância para a sociedade**, de maneira que a eventual extinção da unidade produtiva resulta, inevitavelmente, em conseqüências negativas para o conjunto social (Estado, comunidade como um todo, mormente os empregados e, inclusive, os próprios credores).

O que se vê é que a Lei n. 11.101/2005 evidencia, em seu artigo 47, e procura pôr em prática os princípios da função social e o da preservação da empresa, fundados na valorização do trabalho humano, na livre concorrência e na livre iniciativa, e que tem por fim assegurar existência digna a todos, de conformidade com os ditames da justiça social.

Foram esses princípios e outros mais que buscou o legislador incluir na nova lei de recuperação de empresas. São eles: **a integração entre os**

8



sistemas jurídico e comercial do país, e de uma forma mais ampla - vê-se na Lei a busca pela interação entre juiz e empresário através da figura do administrador judicial, que deve ser alguém que efetivamente possa auxiliar tanto o juiz como o empresário; **a maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização** - vê-se na lei a clara vontade de impedir a desvalorização dos ativos da empresa, com a separação dos mesmos, através da quebra prematura da empresa; **o equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização** - percebe-se que cabe ao empresário optar, na elaboração do plano de recuperação, pelos bens que são prescindíveis à atividade e liquidá-los, mantendo consigo ativos produtivos, necessários à reorganização.

Além desses, **o tratamento eqüitativo dos credores em situação semelhante** - credores trabalhistas, quirografários e com garantia real são divididos em classes, com peso igual de votação por classe na Assembléia Geral de Credores; **a resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências** - a lei prevê prazo máximo de 180 dias para finalizar o processo, devendo a recuperanda, o juízo e todos envolvidos efetuarem em prazos exíguos seus afazeres.

E, por fim, **um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações** - a lei é severa na aplicação de penas por sonegação de bens e dados, e obriga a recuperanda a abrir todas as informações, inclusive dos sócios, além do juiz nomear um administrador judicial que, além de ajudar, tem a função de fiscalizar os atos dos empresários, dando clareza e transparência ao processo e **o reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído** - a existência da Lei, que garante ao pedido de recuperação o devido processo legal, presidido por magistrado imparcial,

9



garante que os princípios de manutenção e recuperação de atividades produtivas que passam por crises estejam, definitivamente, resguardados.

Visando demonstrar o espírito da lei e o espírito coletivo buscado pelas devedoras através deste procedimento, traz-se, a título ilustrativo, entrevista feita com magistrado que presidiu uma das maiores recuperações do país. Dentre outras declarações, lê-se do depoimento do Juiz Alexandre Alves Lazarinni da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo abaixo que **"A recuperação judicial, antes de ser um processo judicial, precisa ser vista sob um aspecto empresarial e negocial. É a discussão dos credores com a devedora que define esse processo"**, reforçando a idéia de que RECUPERAÇÃO JUDICIAL É PROCEDIMENTO ESSENCIALMENTE NEGOCIAL.

A observância desses postulados é o que buscou e está buscando a devedora, que pretende, por meio da recuperação judicial, manter-se no mercado, contribuindo para o crescimento econômico e social não só da região onde atua, mas de todo o país, observando o objetivo da Lei, de relevância importância social, como ressalvado pelo STJ na ADIn 3934 do PDT contra a Lei de Recuperação Judicial, que foi julgada improcedente:

"(...) Um dos principais objetivos da Lei 11.101 consiste justamente em preservar o maior número possível de empregos nas adversidades enfrentadas pelas empresas, evitando ao máximo as dispensas imotivadas, de cujos efeitos os trabalhadores estarão protegidos, ressaltou o relator da ação, ministro Ricardo Lewandowski. A lei faz uma belíssima engenharia institucional, buscando viabilizar créditos para eventualmente satisfazer o ativo e os eventuais passivos de uma empresa em processo de recuperação judicial, disse o presidente do STF, ministro Gilmar Mendes. Todo o



esquema de engenharia da lei foi exatamente de preservar as empresas como fonte de benefícios e de riquezas de caráter social, já havia afirmado o ministro Cezar Peluso, que votou antes de Mendes.” (Sem destaques no original).

III. DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DAS REQUERENTES E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Impõe a LRF, que disciplina a recuperação judicial, que o devedor esclareça quais razões o arrastaram para a atual situação patrimonial.

O que pretende a Lei, ao determinar que as empresas devedoras indiquem as razões da crise, é fazer com que seja mostrado se o que está ocorrendo provém de fatos alheios a sua vontade, para que reste evidenciado que as devedoras não buscam por meio do processo recuperatório se enriquecer ilícitamente, e muito menos fraudar qualquer tipo de credor, o que está sendo atendido no documento juntado, confeccionado pelos sócios-administradores da empresa Autora (DOC. 03).

No referido documento, conforme narrado no primeiro capítulo, consta as razões da crise financeira do Grupo Econômico postulante, que teve início em meados de 2013, atribuída ao reequilíbrio da equação econômico-financeira de contratos firmados com alguns entes públicos, que gerou um desfalque de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no fluxo de caixa da empresa; aos elevados investimentos realizados na expansão das atividades da Requerente que até o momento não renderam retorno em vista de prejuízos decorrentes do equívoco do ente tomador de serviço em dimensionar a respectiva demanda; à captação de recursos, para a realização

11

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

000016

desses investimentos, junto às instituições financeiras por meio de juros elevados e a curto prazo para pagamento.

Esses fatores deixaram a Requerente sem capital de giro e exposta a riscos de obtenção e manutenção de créditos junto a instituições financeiras, implicando na perda de competitividade em função dos encargos agregados ao capital em vista do atraso no adimplemento dos compromissos da empresa, dada a evidente falta de capital de giro.

Aproveitando-se do sofrível momento de crise, as instituições financeiras passaram a praticar juros abusivos nos créditos concedidos à Requerente.

Com isso, a atividade desenvolvida pela Autora se tornou insuficiente para o pagamento dos encargos agregados ao capital, criando-se dívidas bancárias com crescimento em progressão geométrica.

Com o auxílio do Poder Judiciário pode a Requerente se recuperar, desde que lhes seja oportunizada a possibilidade de discutir, negociar diretamente e coletivamente com seus credores, que certamente preferem a continuidade das atividades à sua bancarrota.

O que precisa se ter em mente é que no momento de crise financeira é necessário que haja uma ação que proteja os empreendimentos, a fim de possam equacionar seu passivo, proteger seus ativos, de modo a continuarem produzindo e beneficiando toda uma coletividade; constituindo-se essa ação forte na Lei de Recuperação de Empresas, cuja submissão deseja a empresa Autora.

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br

12



V. QUADRO GERAL DA DEVEDORA

A solidez alcançada durante os anos de funcionamento da Requerente não foi apta para lhes proteger da crise, razão pela qual, diante da importância da atividade que exerce para a sociedade regional, tanto econômica quanto socialmente, imperioso que seja dada a mesma a oportunidade de se reestruturar.

Atualmente, a Requerente possui um desencaixe financeiro. Mas esse desencaixe pode ser resolvido mediante negociação coletiva com seus credores. Apesar de possuir investimentos imobilizados, não conseguirá realizá-los para honrar compromissos financeiros imediatos, mesmo porque isso acabaria afetando várias outras questões sociais, como os postos de trabalho que proporcionam.

A crise que há alguns anos vem atingindo todos os setores da economia brasileira, somadas à elevada carga tributária, o aumento da inadimplência e a dificuldade enfrentada na captação de recursos em razão dos altos juros cobrados pelas instituições financeiras acabou impactando no faturamento da empresa Requerente.

O desequilíbrio econômico financeiro ocasionado pelos fatos delineados acima já vem trazendo preocupantes conseqüências, que podem gerar a impossibilidade de soerguimento das atividades, tais como a diminuição da credibilidade das Autoras perante os seus credores e até mesmo a distribuição de um pedido de falência.

Até o momento, a Requerente vinha conseguindo gerenciar as dificuldades, contudo, tal situação, na forma como está, tornou-se insustentável, sendo imprescindível a intervenção do Poder Judiciário para lhes

13



prestar socorro, evitando, assim, as famigeradas execuções individuais, o enxovalhamento do seu nome nos bancos de dados de proteção ao crédito, e, outrossim, os inoportunos pedidos de falência, comumente utilizados como meio de pressão para obrigar o pagamento de valores que os devedores não dispõem de imediato.

VI. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante do quadro relatado, verifica-se que a devedora necessita do socorro do Poder Judiciário. E isso se faz possível através do instituto da recuperação judicial, já que preenche todos os requisitos exigidos pela Lei n. 11.101/2005 para tanto.

Dispõe o artigo 51 da Lei n. 11.101/2005 que a petição inicial deverá ser instruída, além do que retrate as razões da crise, com diversos outros documentos, dentre eles, demonstrações contábeis, relação de credores e empregados e extratos bancários.

Os motivos da crise já foram expostos acima e no documento juntado **(DOC. 03)**, passando-se, agora, ao preenchimento dos demais requisitos.

Antes de arrolar os documentos juntados, a empresa Devedora, por meio de seu sócio administrador, declara, atendendo ao artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca teve sua quebra decretada, que não obteve os favores da recuperação judicial anteriormente. Atesta, ainda, que nenhum de seus sócios foi condenado pela prática de crime falimentar (DOC. 3).

14



Satisfeitos as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, a empresa devedora passa a demonstrar a observância dos demais requisitos constantes nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005:

- Atos constitutivos da empresa Requerente com certidões de regularidade atualizadas, emitidas recentemente (**DOC. 01**).
- Demonstrações contábeis dos exercícios sociais de 2012, 2013, 2014 e as levantadas especialmente para instruir o pedido, contendo balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, demonstração dos resultados acumulados e relatório gerencial de fluxo de caixa das devedoras (**DOC. 04**);
- Relatório gerencial de fluxo de caixa da devedora projetado para 2015 e anos seguintes (**DOC. 05**);
- Relação nominal completa dos credores, inclusive com os créditos dos atuais empregados (**DOC. 06**);
- Relação completa dos empregados, constando as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**DOC. 07**);
- Extratos das contas bancárias existentes em nome das devedoras (**DOC. 08**);
- Certidões dos Cartórios de Protestos Situados na comarca sede das empresas devedoras e naquelas onde possuem filiais;

15

consulta Spc/Serasa revelando inscrição das devedoras nos Órgãos de Proteção ao Crédito (Ccf/Bb; Refin/Serasa; Pefin/Serasa); Extrato de consulta no Spc/Serasa em nome dos sócios e acionistas controladores; **(DOC. 09);**

- Relação das ações judiciais demonstrando as demandas em que as empresas figuram como parte, assinada pelo sócio administrador da empresa Devedora **(DOC. 10);**
- Relação dos bens particulares dos sócios administradores **(DOC. 11);**

VII. DA NECESSIDADE E VIABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DEVEDORAS

A empresa Devedora, além de colaborar com a economia do Estado de Mato Grosso e do País, é responsável por inúmeros empregos (600 postos de trabalho diretos), o que demonstra a sua **indiscutível importância social** e a **necessidade de preservação de suas atividades.**

Com a paralisação de suas atividades, não somente os trabalhadores em exercício restarão prejudicados, mas todos aqueles que deles dependem, uma vez que inúmeros contratos de prestação de serviços terão de ser interrompidos, riquezas deixarão de ser geradas, impostos deixarão de ser recolhidos, etc.

A Requerente têm ativos, sendo que os principais são constituídos pela boa fama que ostentam junto à sociedade regional, diante da grandeza de

16

sua estrutura e do quadro de funcionários que mantêm, pela logística, know-how, além de créditos, clientes e investimentos imobilizados utilizados nas suas atividades.

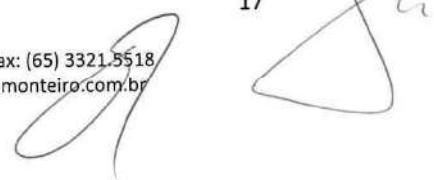
A análise isolada dos números postos poderia levar o observador imprudente a apostar na bancarrota da Devedora. Contudo, o ordenamento jurídico prevê justamente o oposto, prevê que empreendimentos viáveis, porém, que passam por crise econômico financeira devem ser, a todo custo, preservados, de forma que não prejudiquem toda uma coletividade.

No caso das devedoras, a **viabilidade das atividades que exercem é patente**, pois há mais de 15 (quinze) anos vem desempenhando atividades que geram receitas nesta Comarca, ao Estado e ao País, ganhando, ao longo dos anos, grande confiabilidade do mercado, precisando somente da recuperação judicial para operacionalizar essa viabilidade, pois tem condições de voltar a colaborar fortemente com a economia do país.

Contudo, a Devedora necessita do auxílio do Poder Judiciário para ganhar o fôlego suficiente e ter a oportunidade de negociar com todos os seus credores de uma única vez e em pé de igualdade, de forma a demonstrar a eles que têm condições o bastante, se continuar operando, de cumprir com as obrigações, desde que cada credor ofereça a sua cota de sacrifício juntamente com a Devedora.

Indene de dúvidas, no que tange aos credores, que a eventual falência da sociedade empresarial requerente afigura-se em pior casuística que a recuperação financeira. Matematicamente, somente será possível o pagamento dos credores se o patrimônio que compõe o total dos ativos produtivos da Devedora permanecer como está. Isso porque, caso o total de ativos produtivos sejam separados, o valor individual sofrerá profunda

17



diminuição, que não suportará arcar com o passivo das devedoras, levando-as a quebra, perdendo a totalidade de seu patrimônio para pagamento de poucos credores que poderão se habilitar após a quitação das verbas que possuem preferência.

Ainda, caso ocorra a eventual e prejudicial quebra, todos os esforços despendidos pelos sócios, o investimento, o conhecimento e a experiência adquirida por eles e a confiança conquistada ao longo dos anos serão literalmente expurgados do mercado.

Daí porque é salutar que seja concedida aos devedores a prerrogativa de tentar o *turnaround*, através do processamento da recuperação judicial, vez que realizam atividade viável. A Devedora vem, há anos, contribuindo com toda a coletividade. Chegou o momento de a coletividade dar uma força a ela.

VIII. DA LEGISLAÇÃO

A moderna legislação que regula a recuperação judicial, derivada das mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empreendimentos em circunstâncias financeiras desfavoráveis, visa resguardar exatamente o interesse buscado pelas devedoras, qual seja, sua reestruturação econômico financeira, através da recuperação judicial (LRF, art. 47).

Este instituto, criado para substituir as famigeradas ações de concordata e evitar a quebra do negócio tem se mostrado uma eficiente medida de saneamento e reestruturação de empreendimentos. Ele permite que credores conheçam a real situação do devedor, encorajando-os a renegociarem seus créditos em condições que permita ao devedor o pagamento dos mesmos, de forma a reorganizar a sua atividade e manter os seus empregos.



Em todos os casos já noticiados, até nacionalmente, como os da Varig e da Parmalat, a recuperação vem permitindo o soerguimento dos empreendimentos em crise, impedindo suas liquidações e o encerramento de suas atividades empresariais, que, se ocorressem, causariam um alto custo social por força do fechamento de postos de trabalho e da diminuição do interesse pela atividade empreendedora, que é a mola propulsora do desenvolvimento no sistema capitalista adotado por quase todas as economias do mundo.

A nova lei, com a chancela do Judiciário, está alterando o quadro de falência de empresas no país. Exemplo disso é o Estado de Mato Grosso, que através de diversas Comarcas, vem fazendo parte dessa história.

A pessoa jurídica requerente está se vendo atônita em um quadro pré-falimentar, pronta para sucumbir frente às dívidas quase impagáveis, na iminência de demitir inúmeros empregados e sem a menor perspectiva de quitar os direitos trabalhistas dos mesmos, ficando os sócios manchados com a pecha de falidos e os credores sem receber seus créditos.

Hoje várias sociedades empresariais que passaram pelo processo recuperatório estão com o pagamento de suas folhas de empregados e de seus fornecedores pós-recuperação razoavelmente em dia. O que era expectativa, agora é realidade. Equacionaram o seu fluxo de caixa, e, principalmente, preservaram suas atividades e a sua força de trabalho.

O que se espera com o presente pleito é exatamente isso, o completo reequilíbrio financeiro e continuidade de suas atividades - questão de necessidade social, em vista da tradição que possui no contexto do local que atuam **há mais de 15 (quinze) anos em atividade.**



IX. DA PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

09:124

De extrema importância é a participação do órgão ministerial na recuperação de uma empresa. Primeiro porque age como fiscal da lei, segundo porque a lei é de cunho social. No entanto a atuação do órgão não é automática para todos os casos.

No Brasil, enquanto se acaloravam as discussões do Projeto de Lei no Congresso, a atuação do Ministério Público era irrestrita, porém com o veto do art. 4º da lei passou a doutrina e jurisprudência a se firmarem no sentido de que a participação ministerial deve ser feita pontualmente nos casos previstos na própria Lei, já que não mais se trata de direito público, mas de direito privado, uma vez que a parte devedora negocia diretamente com seus credores, sendo que eventuais débitos tributários ficam afastados da recuperação judicial.

Ademais, a lei determina a intimação dos representantes das fazendas públicas federal, estadual e municipal para acompanharem a ação, razão esta, entendida pelo legislador, suficiente para afastar o Ministério Público das atribuições de fiscalização, que caberão ao administrador judicial.

Isso não quer dizer que é dispensável a participação ministerial. Ao contrário, ela é imprescindível para dar a lisura e a transparência necessárias ao processo. Confirma essa tese a doutrina de renomados juristas, entre eles, Fábio Ulhoa Coelho, renomado advogado e professor titular de Direito Comercial da PUC-SP, que acompanhou toda a tramitação do projeto da nova Lei n. 11.101/05, único jurista convidado a se manifestar em audiência pública no Senado Federal durante a tramitação do projeto, prestando significativa colaboração ao aperfeiçoamento do mesmo ao ofertar várias sugestões, das quais muitas incorporadas ao texto final da Lei, como se vê abaixo:

“Em relação aos processos de recuperação de empresa (judicial e extrajudicial) prevê a nova Lei de Falências uma atuação minimalista do

20

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



Ministério Público. Estando em jogo interesses privados, não há razões para exigir-se do órgão uma constante intervenção. Na recuperação judicial, o Ministério Público só deve ser chamado a intervir no processo de recuperação de empresa quando expressamente previsto.” (in Comentários à nova Lei de Falências e Recuperação Judicial de Empresas, Ed. Saraiva, 2ª. ed, p. 32).

Logo, a conclusão que se chega, como previsto na LRF é que o Ministério Público pode e deve atuar taxativamente nos momentos em que a lei indica ser necessária a intervenção ministerial, e nesse momento ela é dispensada, ficando postergada para manifestação APÓS o deferimento da recuperação, conforme previsto no artigo 187 da Lei em comento.

X – DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES - TUTELA DE URGÊNCIA

Conforme destacado preambularmente, 95% das atividades da empresa Requerente são voltadas para a prestação de serviços em favor de órgãos públicos.

Atualmente a empresa Autora possui os seguintes contratos vigentes (DOC. 13):

ÓRGÃO/EMPRESA CONTRATANTE	Nº CONTRATO	VALORES RETIDOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	Nº 461/2013	R\$ 3.001,85
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	Nº 452/2013	-
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	Nº 463/2013	-
MINISTÉRIO DA FAZENDA	CONTRATO Nº 2015CT003	-
MINISTÉRIO DA FAZENDA	CONTRATO Nº	R\$ 37.960,47

21

SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

09:26

	2013CT001	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP/MT	CONTRAT N° 001/2015-SEGUP	-
GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO - SIAG-C	CONTRATO N° 009/2010	R\$ 8.204,76
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT	CONTRATO N° 096/2010/SENF/S EFAZ	-
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT	CONTRATO N° 049/2011/SENF/S EFAZ	R\$ 816.566,61
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – PGJ/MT	CONTRATO N° 076/2014	R\$ 50.813,57
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT	CONTRATO N° 19/2012	-
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT	CONTRATO N° 20/2012	-
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC	CONTRATO N° 21/2012	-
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP/MT	CONTRATO N° 179/2014/SESP	-
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	CONTRATO N° 58/2014	R\$ 10.155,82
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO	CONTRATO N° 01/2014	R\$ 158.130,62
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO	CONTRATO N° 21/2014	R\$ 140.604,16
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SDH/PR	CONTRATO N° 21/2012	R\$ 33.496,21
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD/MT	CONTRATO N° 001/2014/SAD	R\$ 83.476,20
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO MATO GROSSO	CONTRATO N° 007/2013	R\$ 55.040,55
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA -	CONTRATO N°	R\$ 115.935,48

22

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaomonteiro.com.br

SEBASTIÃO MONTEIRO

ADVOGADOS

09/127

PGJ/MT	010/2015	
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - PGJ/MT	CONTRATO N° 50/2011	R\$ 21.342,80
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - PGJ/MT	CONTRATO N° 005/2015	R\$ 19.424,99
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	CONTRATO N° 010/2011	R\$ 186.123,81
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - PGJ/MT	CONTRATO N° 78/2011	-
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS CUIABÁ	CONTRATO N° 09/2014	R\$ 27.836,71
CONSELHO REGINAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA - MT	CONTRATO N° 015/2014	-
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CORREIOS, DIRETORIA REGINAL/MT	CONTRATO N° 016/2011	-
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CORREIOS, DIRETORIA REGINAL/MT	CONTRATO N° 116/2011	-
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CORREIOS, DIRETORIA REGINAL/MT	CONTRATO N° 162/2012	R\$ 79.377,38
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CORREIOS, DIRETORIA REGINAL/MT	CONTRATO N° 009/2015	-
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PUBLICA – SESP/MT	CONTRATO N° 151/2013	R\$ 339.805,39
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S/A	CONTRATO N° DG/139/2014	R\$ 55.454,65
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA-RO	CONTRATO N° 006/2013/ASSEJU R/AGEVISA-RO	R\$ 24.435,00
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	CONTRATO N° 001/2015-SEGUP	-

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br

23

SEBASTIÃO MONTEIRO
A D V O G A D O S

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO	CONTRATO Nº 50/2011	R\$ 21.342,80
TOTAL DOS PAGAMENTOS RETIDOS		R\$ 2.267.187,03

Ocorre que, em virtude da crise econômico-financeira, a empresa Autora tornou-se inadimplente em relação a determinados tributos de competência municipal, estadual e federal. Não possui, portanto, certidão negativa de débito.

Desse modo, inobstante a plena vigência e a regular execução dos referidos contratos firmados pela Devedora, os entes públicos tomadores dos serviços não estão efetuando os devidos pagamentos, ao argumento de que a empresa Requerente não possui Certidão Negativa de Débito.

Caso os entes contratantes permaneçam exigindo a apresentação das referidas Certidões Negativas de Débito para a liberação dos devidos pagamentos, é certo que restará inviabilizado o prosseguimento das atividades da Empresa ora Requerente, que possui como principal fonte de receitas a prestação de serviços em favor dos referidos órgãos, os quais, conforme consignado no quadro sinóptico antes exposto, já estão retendo a importância que totaliza R\$ 2.267.187,03 (dois milhões e duzentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e sete reais e três centavos).

Ora excelência, é consabido que a Lei de Recuperação de Empresas e Falência tem como principal objetivo viabilizar o prosseguimento da empresa em recuperação judicial com a superação de sua crise financeira, conforme prescreve seu art. 47, *in verbis*:

“Art. 47 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos

24

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. (grifo nosso)

Por isso, após o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, a Devedora está dispensada da apresentação de Certidão Negativa de Débito para o exercício normal de suas atividades, nos moldes do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005, *in litteris*:

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;” (grifo nosso)

Na confluência dessa dicção legal, o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial franqueia à empresa a chance para que mantenha sua atividade comercial, colocando em ação um plano de pagamento aos credores, buscando, dessa forma sua recuperação, evitando-se a malsinada falência.

E para que isso ocorra, se faz necessário que a Devedora continue normalmente a exercer suas atividades, notadamente mediante o recebimento das contraprestações referentes aos serviços já prestados decorrentes dos contratos atualmente em vigor.

Assim, acaso deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial, não podem os referidos órgãos, condicionar o pagamento da prestação de serviços pela Devedora à apresentação de Certidão Negativa de Débito.

É inconcebível que os mencionados órgãos públicos, que mantêm contratos vigentes com a Autora, exijam certidão de quitação de débitos como

25

condição para a liberação dos pagamentos por serviços já prestados pela Requerente.

Condicionar o devido pagamento a que tem direito a Autora à apresentação das referidas certidões negativas constitui procedimento não condizente com os princípios norteadores da Lei 11.101/05, que acarreta manifesto prejuízo ao soerguimento e, inclusive, pode resultar na falência da empresa Requerente.

Bem por isso, em situações cujas circunstâncias guardam semelhança com o caso em apreço, já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que a pessoa jurídica tomadora de serviço não pode condicionar o pagamento dos serviços já prestados à apresentação das Certidões Negativas de Débito. *Ipsis litteris*:

"ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ECT. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. **RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS. IMPOSSIBILIDADE.** 1. A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na Constituição Federal, que dispõe no § 3º do art. 195 que "a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei 8.666/93. 2. O ato administrativo, no Estado Democrático de Direito, está subordinado ao princípio da legalidade (CF/88, arts. 5º, II, 37, caput, 84, IV), o que equivale assentar que a Administração poderá atuar tão-somente de acordo com o que a lei determina. 3. Deveras, não constando do rol do art. 87 da Lei 8.666/93 a retenção do pagamento pelo serviços prestados, não poderia a ECT aplicar a referida sanção à empresa contratada, sob pena de violação ao princípio constitucional da legalidade. Destarte, o descumprimento de cláusula contratual pode até ensejar, eventualmente, a rescisão do contrato (art. 78 da Lei de Licitações), mas não autoriza a recorrente a suspender o pagamento das faturas e, ao mesmo tempo, exigir da empresa contratada a prestação dos serviços. 4. Consoante a melhor doutrina, a supremacia constitucional "não significa que a Administração esteja autorizada a reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda

26

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

095131

Nacional ou outras instituições. A administração poderá comunicar ao órgão competente a existência de crédito em favor do particular para serem adotadas as providências adequadas. **A retenção de pagamentos, pura e simplesmente, caracterizará ato abusivo, passível de ataque inclusive através de mandado de segurança.** (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Editora Dialética, 2002, p. 549). 5. Recurso especial a que se nega provimento." (STJ - REsp 633432 / MG. Primeira Turma. Rel. Min. Luiz Fux. DJ de 20/06/2005)

Não por outra razão, o TJMT também já decidiu:

"APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – **RETENÇÃO DE VALORES DEVIDOS POR SERVIÇO PRESTADO, PARA COMPENSAR DÍVIDA FISCAL – IMPOSSIBILIDADE** – ANULAÇÃO DA DÍVIDA FISCAL – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

Não se afigura legítima a retenção do pagamento do serviço prestado, posto que houve a efetivação do contrato firmado entre as partes, e ainda, porque o ente público possui vias adequadas para cobrar a dívida fiscal.


Em mandado de segurança, não há dilação probatória, motivo pelo qual o direito líquido e certo deve ser comprovado de plano, de forma inequívoca. (TJMT - Ap, 35292/2012, Des. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data do Julgamento 13/11/2012, Data da publicação no DJE 28/11/2012)

Nesse sentido, outros Tribunais pátrios têm consignado:

"Mandado de Segurança. Preliminares. Perda de objeto e inadequação. Rejeitadas. Mérito. **Retenção de pagamento pelo Poder Público. Exigência de certidão negativa de débito fiscal. Serviços já realizados. Writ concedido.** I - Se desprovidas de argumentos aceitáveis, rejeitam-se as preliminares de perda de objeto e inadequação da ação. II - **Precedentes desta Corte firmou orientação no sentido de que é ilegal a retenção de pagamento por**

27

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



serviços já realizados ao pretexto de que a empresa impetrante não apresentou certidão negativa de débito fiscal, exigência que deve ser feita, em qualquer caso, antes da prestação dos serviços.

Retenções que tais ofende sobremodo a legalidade e moralidade que devem nortear os pactos públicos, notadamente por configurar enriquecimento sem causa por parte do ente estatal. III - Concessão da ordem.(TJSE - MS: 2011121413 SE , Relator: DES. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO MENDONÇA, Data de Julgamento: 16/05/2012, TRIBUNAL PLENO)

“REEXAME NECESSÁRIO. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. CONDICIONAMENTO À PROVA DE REGULARIDADE FISCAL DURANTE TODO O CONTRATO. LICITAÇÃO. SANÇÃO NÃO PREVISTA NOS ARTIGOS 86, 87 E 88. DA LEI 8.666/93. EXCESSO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

- Demonstra-se ilegal o condicionamento da liberação dos pagamentos devidos à empresa que contratou com o Município, pelos serviços prestados, à demonstração de regularidade fiscal durante todo o contrato.

- Conquanto seja exigível daquela empresa que contrata com o Poder Público a manutenção das condições que determinaram sua habilitação e qualificação na licitação, a aplicação de sanção excessiva e não prevista na Lei n. 8.666/93 ofende direito líquido e certo da impetrante.” (TJMG, Reexame Necessário-Cv 1.0223.10.013346-9/001, Rel. Des.(a) Armando Freire, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/05/2012, publicação da súmula em 11/06/2012)

Logo, seja porque o artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2205 dispensa a apresentação das referidas certidões para empresas em processo de recuperação judicial, seja porque tal exigência fulmina os princípios norteadores do processo recuperacional e implica em cobrança coercitiva de tributo, requer-se que, concomitante ao deferimento do processamento do pedido recuperatório, seja determinado aos órgãos públicos antes nominados que procedam a imediata liberação dos pagamentos em favor da Autora, independentemente da apresentação das Certidões Negativas de Débito, bem como se abstenham de exigir tais certidões para os futuros adimplementos.

28



XI- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, preenchidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, **requer** seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor da Requerente nominada no preâmbulo desta peça, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal de suas atividades.

Requer seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a Devedora ora requerente, bem como a suspensão de todas as ações e execuções dos credores particulares dos sócios da empresa Requerente, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005.

Requer seja ordenada a baixa de todos os protestos em nome da Devedora Requerente, e seus sócios, nos cartórios competentes, bem como a exclusão de seus nomes, e seus sócios, nos órgãos de restrição ao crédito, tudo mediante expedição de ofício aos Cartórios de Protesto de Títulos da Comarca de Cuiabá/MT e ao Refin/SERASA, Pefin/SERASA, SPC e ao Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos – CCF/BB¹, neste último caso requer-se a intimação por mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça;

Requer seja oficiada à Junta Comercial para que efetue a anotação nos atos constitutivos da empresa Requerente a fim de que passe a ser apelidada 'EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL', ficando certo, desde já, que passará a ser utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatária.

¹ Banco do Brasil S.A, executante do Serviço de Compensação de Cheques e do "CCF - Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos", Endereço na Avenida Filinto Muller, 2104, CEP: 78043500, Bairro: Morada Do Sol, Cuiabá, Mato Grosso.



Requer, igualmente, seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005.

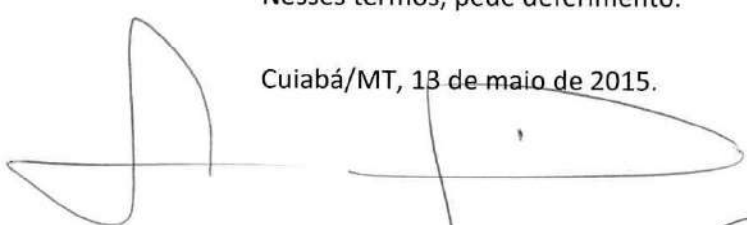
Requer sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exigüidade de prazos (150 dias para realização de assembléia - §1º do artigo 56 da LRF), que prevê falência para o não cumprimento no tempo determinado, e para que seja possível a total finalização do processo, no prazo legal de 180 dias.


Por fim, visando a continuidade da atividade produtiva, requer-se que liminarmente seja determinado aos órgãos nominados no item "X" desta peça que procedam a imediata liberação dos pagamentos em favor da Autora pelos serviços já prestados, independentemente da apresentação das Certidões Negativas de Débito, bem como se abstenham de exigir tais certidões para os futuros adimplementos, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2205.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 13 de maio de 2015.


Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187


Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606



ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO

DOC. 1 - ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA REQUERENTE COM CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA JUNTA COMERCIAL, EMITIDA RECENTEMENTE;

DOC. 2 – PROCURAÇÃO;

DOC. 3 - DECLARAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR CONTENDO A EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA;

DOC. 4 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2012, 2013, 2014 E AS LEVANTADAS ESPECIALMENTE PARA INSTRUIR O PEDIDO, CONTENDO BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS E RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA DA DEVEDORA;

DOC. 5 - RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO;

DOC. 6 - RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES, INCLUSIVE COM OS CRÉDITOS DOS ATUAIS EMPREGADOS;

DOC. 7 - RELAÇÃO COMPLETA DOS EMPREGADOS, CONSTANDO AS RESPECTIVAS FUNÇÕES, SALÁRIOS, INDENIZAÇÕES E OUTRAS PARCELAS A QUE TÊM DIREITO E A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO;

DOC. 8 - EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS EXISTENTES EM NOME DA EMPRESA DEVEDORA;



DOC. 9 - CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS SITUADOS NA COMARCA SEDE DA EMPRESA DEVEDOR; CONSULTA SPC/SERASA REVELANDO INSCRIÇÃO DA DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (CCF/BB; REFIN/SERASA; PEFIN/SERASA); EXTRATO DE CONSULTA NO SPC/SERASA EM NOME DE DOS SÓCIOS;

DOC. 10 - RELAÇÃO DAS AÇÕES JUDICIAIS DEMONSTRANDO AS DEMANDAS EM QUE A EMPRESA FIGURA COMO PARTE, ASSINADA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA;

DOC. 11 - RELAÇÃO DOS BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES;

DOC. 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

DOC. 13 – CONTRATOS, E RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS, FIRMADOS ENTRE A DEVEDORA E OS ENTES PÚBLICOS NOMINADOS NO ITEM “X” DA PETIÇÃO INICIAL, QUE ESTÃO EXIGINDO DA DEVEDORA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PARA A LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS.



DOC. 14 – PETIÇÃO INICIAL DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM ARQUIVO WORD



Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.seba-



**DOC. 1 - ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA REQUERENTE COM CERTIDÃO DE
REGULARIDADE DA JUNTA COMERCIAL, EMITIDA RECENTEMENTE;**



DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ Nº 03.627.226/0001-05

NIRE 51.200.730.900

16º(Décimo sexto) Instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social

AIRTON SOARES DA SILVA Brasileiro, nascido em 25/09/1970, divorciado, engenheiro eletricista, CPF/MF Nº 495.997.121-53, Carteira de Identidade Nº 05171326, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Três, Nº 05, Morada do Ouro - Setor Norte, Cuiabá, MT, CEP 78.053-486, BRASIL.

CAMILA ALVES BELLEZZIA brasileira, nascida em 22/05/1994, solteira, empresária, CPF/MF Nº 044.057.171-50, Carteira de Identidade Nº 23338385, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua das Camélias, Nº 443, Condomínio Florais Cuiabá Residencial, Cuiabá, MT, CEP 78.049-424, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE Nº 51200730900, com sede na Avenida Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá, MT, CEP 78.068-305, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o Nº 03.627.226/0001-05, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei Nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fernando Antonio Bellezzia admitido neste ato, brasileiro, nascido em 06/06/1964, casado em comunhão parcial de bens, administrador, CPF/MF Nº 392.675.986-00, Carteira Nacional de Habilitação Nº 971393902, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado na Rua das Camélias, Nº 12, Quadra 08, Condomínio Florais Cuiabá Residencial, Cuiabá, MT, CEP 78.049-424, BRASIL.

Retira-se da sociedade a sócia **CAMILA ALVES BELLEZZIA**, detentora de 420.000 (Quatrocentos e Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta centavos) cada uma, correspondendo a R\$ 1.050.000,00 (Um Milhão Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia **CAMILA ALVES BELLEZZIA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.050.000,00 (Um Milhão Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA**, na forma de venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 05/05/2015 sob nº 20159464013
 Protocolo: 15/646401-3 de 28/04/2015
 NIRE: 51200730900
DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
 Chancela: 5C965-F5ECF-30D88-8F62B-3488B-25929-4FA90-5B9D4
 Cuiabá, 05/05/2015

Julio Frederico Muller Neto
 Julio Frederico Muller Neto
 Secretário Geral

Página 1

Req: 81500000152750

AIRTON SOARES DA SILVA, com 780.000 (Setecentos e Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.950.000,00 (Um Milhão Novecentos e Cinquenta Mil Reais);

FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA, com 420.000 (Quatrocentos e Vinte Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.050.000,00 (Um Milhão Cinquenta Mil Reais);

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que subdividirão entre si todas as operações e representarão isoladas ou em conjunto esta sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente nos negócios sociais, vetado, no entanto, uso do nome empresarial e atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem a autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

AIRTON SOARES DA SILVA Brasileiro, nascido em 25/09/1970, divorciado, engenheiro eletricitista, CPF/MF Nº 495.997.121-53, Carteira de Identidade Nº 05171326, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Três, Nº 05, Morada do Ouro - Setor Norte, Cuiabá, MT, CEP 78.053-486, BRASIL.

FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA brasileiro, nascido em 06/06/1964, casado em comunhão parcial de bens, administrador, CPF/MF Nº 392.675.986-00, Carteira Nacional de Habilitação Nº 971393902, órgão expedidor DETRAN - MT, residente e domiciliado na Rua das Camélias, Nº 12, Quadra 08, Condomínio Florais Cuiabá Residencial, Cuiabá, MT, CEP 78.049-424, BRASIL.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 05/05/2015 sob nº 20159464013
Protocolo: 15/946401-3 de 28/04/2015
NIRE: 51200730900

DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Chancela: 5C965-F5ECF-30DB8-8F62B-34828-25929-4FA90-5B9D4
Cuiabá, 05/05/2015

Frederico Muller Neto
Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000152750

Página 2

DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A denominação social da empresa é **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com nome fantasia "DSS TECNOLOGIA", com sede e domicílio na Avenida Arquimedes Pereira Lima, Nº 3.483, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, CEP 78.068-305.

DO OBJETO


CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade é: Prestação de serviço de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação e telecomunicações; Reparação e manutenção de equipamentos de vigilância eletrônica; Reparação e manutenção de equipamentos de automação predial e comercial; Consultoria em tecnologia da informação e comunicação; Terceirização de serviços em tecnologia da informação e comunicação; Desenvolvimento de programas de computadores sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; Atividades de teleatendimento, call center, prestação de serviços com central de serviços; Manutenção civil, elétrica, hidráulica em prédios residenciais, comerciais e públicos; Serviços de engenharia e desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção de estação e redes de telecomunicações, instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Terceirização e locação de mão - de - obra temporária; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, telefonia e comunicação.

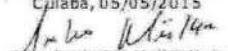
DAS FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: O administrador da sociedade poderá criar ou suprimir filiais, depósitos, campos de atividades, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo - lhe capital para efeitos fiscais designando administradores e demais providências cabíveis em tais atos.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) dividido em 1.200.000 (Um milhão e duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta centavos) cada uma, já integralizadas em atos anteriores da seguinte forma:

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
 Certifico o Registro em 05/05/2015 sob nº 20159464013
 Protocolo: 15/946401-3 de 28/04/2015
 NIRE: 51200730900
DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
 Chancela: 50965-F5ECF-30DB6-8F62B-34888-25929-4FA90-589D4
 Cuiabá, 05/05/2015


 Júlio Frederico Müller Neto
 Secretário Geral

Req: 81500000152750

Página 3



a) R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais) integralizados em moeda corrente nacional; e

b) R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) em bens.

DAS QUOTAS

O capital social encontra – se distribuido entre os sócios quotistas na forma abaixo discriminada:

SOCIOS	QUOTAS	%	RS
Airton Soares da Silva	780.000	65,00	1.950.000,00
Fernando Antonio Bellezzia	420.000	35,00	1.050.000,00
TOTAIS	1.200.000	100,00	3.000.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que subdividirão entre si todas as operações e representarão isoladas ou em conjunto esta sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente nos negócios sociais, vetado, no entanto, uso do nome empresarial e atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade sem a autorização dos outros sócios.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme o artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Único: Toda a responsabilidade técnica da empresa caberá ao sócio **AIRTON SOARES DA SILVA**, carteira profissional Nº 7778/D-MT, Registro Nacional Nº 120060147-5 pelo CREA/MT com emissão em 14/04/2011 como engenheiro eletricitista e engenheiro de segurança do trabalho, podendo ainda a sociedade reforçar a mesma com a contratação de outros profissionais habilitados.

DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA. É vedado aos sócios, fazer uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como: Endoços, avais, fianças ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 05/05/2015 sob nº 20159464013
 Protocolo: 15/946401-3 de 28/04/2015
 NIRE: 31200730900
DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
 Chancela: 50965-F5ECF-30DB8-8F62B-34888-25929-4FA 90-5B9D4
 Curitiba, 05/05/2015

Julio Frederico Muller Neto
 Julio Frederico Muller Neto
 Secretário Geral

Req: 81500000152750

Página 4

DA RETIRADA DE PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA. Caberá ao sócio administrador, uma retirada mensal a título de "Pró - labore", obedecendo porém, as condições financeiras da empresa, observadas as disposições regulamentares pertinentes e as normas do imposto de renda em vigor.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A sociedade iniciou suas atividades em 02 de fevereiro de 2000 e seu prazo é por tempo indeterminado.

DA CESSÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las. O sócio que pretender ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar sua intenção por escrito aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 60 (Sessenta) dias para que possam exercer o direito de preferência, quando então será levantado um balanço especial e o sócio retirante receberá seus haveres, se houver.

DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade necessariamente não se dissolverá, podendo continuar com os herdeiros ou representantes legais do falecido. Ocorrerá à dissolução ou entrarão em liquidação, nos casos determinados em lei, ou por decisão da maioria, observadas as formalidades legais.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seus sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O exercício social coincidirá com o ano civil de 31 de dezembro de cada ano, será levantado um balanço patrimonial e a respectiva demonstração de resultado do exercício e os lucros ou prejuízos verificados no exercício serão divididos ou suportados pelos sócios, conforme deliberação dos mesmos.

13
20
f

DA APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

Req: 81500000152750

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 05/05/2015 sob nº 20159464013
Protocolo: 15/946401-3 de 28/04/2015
NIRE: 51200730900
DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Chancela: 5C965-F5ECF-30088-8F62E-34888-25929-4FA90-589D4
Cuiabá, 05/05/2015
Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



DO DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os contratantes elegem o foro da Comarca da sede da empresa para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas ou omissas da presente consolidação.


Parágrafo Único: O caso não previsto no presente contrato social será resolvido de acordo com o que dispões a Lei Federal Nº 10.406/02 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá - MT, 20 de abril de 2015.



AIRTON SOARES DA SILVA
CPF: 495.997.121-53

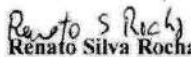


CAMILA ALVES BELLEZZIA
CPF: 044.057.171-50



FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA
CPF: 392.675.986-00

Testemunhas:


Renato Silva Rocha
CPF/MF 732.579.23104
RG Nº 14737248 SJSP/MT


Jairo da Cunha Lima
CPF/MF 571.431.531-68
RG Nº. 936.872 SSP/MT

Req: 81500000152750

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**
Certifico o Registro em 05/05/2015 sob nº 20159464013
Protocolo: 15/946401-3 de 28/04/2015
NIRE: 51200730900
DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Chancela: 5C965-FSECF-30DB8-8F62E-34888-25929-HPA 90-5B9D4
Cuiabá, 05/05/2015

João Frederico Müller Neto
Secretário Geral



00145

CR Serviço Registral e Notarial do Poder do Estado de Mato Grosso
 Rua: Cláudio Mourão de Oliveira
 Caixa Postal 220, CEP: 78119-000, Vila Galvão, Alta Floresta
 Fone: (65) 3665-1000 Fax: (65) 3665-0119 / www.mt.jus.br

Reconhecimento de por SEMELHANÇA AIRTON SOARES DA SILVA, CAMILA ALVES BELLEZZIA, FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA, *****
 APB67376 R\$ 5,00- Selo de Controle Digital
 APB67375 R\$ 5,00- Selo de Controle Digital
 APB67374 R\$ 5,00- Selo de Controle Digital
 Em test. de verdade

Várzea Grande/MT 23 abril 2015

GIOCONDA G M M SIRIO-Esc. Juramentada
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Sev. 188 Cod. Qu. 22

Handwritten signature



Reconhecimento de por SEMELHANÇA AIRTON SOARES DA SILVA, CAMILA ALVES BELLEZZIA, FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA, *****
 APB67376 R\$ 5,00- Selo de Controle Digital
 APB67375 R\$ 5,00- Selo de Controle Digital
 APB67374 R\$ 5,00- Selo de Controle Digital
 Em test. de verdade

Várzea Grande/MT 23 abril 2015

Reconhecimento de por SEMELHANÇA AIRTON SOARES DA SILVA, CAMILA ALVES BELLEZZIA, FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA, *****
 APB67379 R\$ 5,00- Selo de Controle Digital
 APB67378 R\$ 5,00- Selo de Controle Digital
 APB67377 R\$ 5,00- Selo de Controle Digital
 Em test. de verdade

Várzea Grande/MT 23 abril 2015

GIOCONDA G M M SIRIO-Esc. Juramentada
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Sev. 188 Cod. Qu. 22

Reconhecimento de por SEMELHANÇA AIRTON SOARES DA SILVA, CAMILA ALVES BELLEZZIA, FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA, *****
 APB67379 R\$ 5,00- Selo de Controle Digital
 APB67378 R\$ 5,00- Selo de Controle Digital
 APB67377 R\$ 5,00- Selo de Controle Digital
 Em test. de verdade

Várzea Grande/MT 23 abril 2015





Certidão Simplificada para empresários individuais, Sociedades Empresariais, Anônimas, Cooperativas, exceto a Matriz e Filiais de outra UF

000146

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
NIRE (Sede)	CNPJ	Arquivamento do Ato Constitutivo	Início de Atividade
51200730900	03.627.226/0001-05	02/02/2000	02/02/2000
Endereço: AV ARQUIMEDES PEREIRA LIMA, 3483, SANTA CRUZ, CUIABÁ, MT - CEP: 78068-305			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) Capital integralizado: R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)		Não	
QUADRO SOCIETÁRIO			
Nome /CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA 392.675.986-00	1.050.000,00	SOCIO	
FERNANDO ANTONIO BELLEZZIA 392.675.986-00		ADMINISTRADOR	
AIRTON SOARES DA SILVA 495.997.121-53	1.950.000,00	SOCIO	
AIRTON SOARES DA SILVA 495.997.121-53		ADMINISTRADOR	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	
Data	Número	REGISTRO ATIVO	
05/05/2015	20159464013	Status SEM STATUS	
Ato: 002 - ALTERACAO			
Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
OBSERVAÇÕES			

CUIABÁ 11 de Maio de 2015

JÚLIO FREDERICO MÜLLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

protocolo: 159426162



pagina: 1/1

CONTROLE: 1.376.470.717.598.71 CPF SOLICITANTE: 03.627.226/0001-05 NIRE: 51200730900 Emitida: 11/05/2015 14:07:24 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA



DOC. 2 – PROCURAÇÃO;



SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

005148

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE Nº 51200730900, com sede na Avenida Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-305, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o Nº 03.627.226/0001-05, neste ato representada pelo sócio administrador **AIRTON SOARES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, CPF/MF Nº 495.997.121-53, Carteira de Identidade Nº 05171326, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Três, Nº 05, Morada do Ouro - Setor Norte, Cuiabá, MT, CEP 78.053-486, nomeia e constitui como seu procuradores os advogados, **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR**, inscrito na OAB/MT sob o nº 7187, **GUSTAVO EMANUEL PAIM**, inscrito na OAB/MT sob o nº. 14.606, ambos com escritório profissional situado na Av. Senador Filinto Müller, 920, Quilombo, na cidade de Cuiabá-MT, aos quais são conferidos amplos poderes com a cláusula "AD JUDICIA" E ADMINISTRATIVA para o foro em geral e repartições públicas federais, estaduais e municipais em qualquer juízo, instância ou tribunal, para propor quaisquer requerimentos, ações e defendê-la nas contrárias, com defesas administrativas ou judiciais, usando de todos os recursos legais e previstos, conferindo-lhes poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar e firmar termo de caução em ações cautelares e principais, efetuar levantamentos de depósitos judiciais e alvarás, desentranhar documentos, interpor protestos, interpelações, notificações, impugnações, requerer buscas e apreensões, seqüestros, arrestos, vistorias tudo quanto útil ou necessário ao fiel desempenho deste mandato, praticar todos os atos de qualquer processo judicial ou administrativo, inclusive substabelecer esta a outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, **especificamente, para ajuizar pedido de Recuperação Judicial na Comarca de Cuiabá/MT.**

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2015.



DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Outorgante

1

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



000149

**DOC. 3 - DECLARAÇÃO DO SÓCIO ADMINISTRADOR CONTENDO A EXPOSIÇÃO
DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE
ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaomonteiro.com.br



DECLARAÇÃO**- EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA -**

DECLARO que a empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE Nº 51200730900, com sede na Avenida Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-305, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o Nº 03.627.226/0001-05, **exerce regularmente suas atividades empresariais há mais de dois anos, nunca teve a quebra decretada e nunca teve os favores da recuperação judicial anteriormente. Declaro, ainda, que os sócios das referidas empresas nunca foram condenado pela prática de crime falimentar.**

DECLARO, ademais, que a empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA foi fundada em fevereiro do ano 2000, desde então sempre esteve sediada na cidade Cuiabá/MT, prestando serviços de Engenharia e Telecomunicações em todo o território mato-grossense.

Após o sexto anos de existência, as atividades da empresa foram diversificadas, passando a atuar também nas áreas de telefonia, call center e manutenção predial.

No ano de 2010, em vista da prestação de serviços de qualidade, bem como em razão do bom atendimento, as atividades da Requerente expandiram-se no que diz respeito ao objeto social e às localidades atendidas, englobando a partir de então serviços de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) para as regiões Centro Oeste e Norte do país.



Hoje, a empresa Autora possui uma carteira de clientes que conta com vários órgãos do Poder Executivo, em âmbito estadual e federal. Também presta serviço ao Poder Judiciário, Ministério Público e aos Correios.

Suas atividades são desenvolvidas em Mato Grosso, Rondônia, Amazonas, Distrito Federal e Pará, para isso conta com o auxílio de aproximadamente 600 (seiscentos) funcionários, a maioria deles engajados na prestação de serviço de tecnologia da informação para as áreas de suporte técnico e infraestrutura, atividade que atualmente é a maior especialização da Requerente.

Além disso, a DSS presta assistência a clientes usuários de informática, mediante suporte técnico nas áreas administrativas, tais como: finanças, contabilidade, arrecadação de tributos e recursos humanos.

Contudo, a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o know-how construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira momentaneamente vivenciada.

A crítica situação enfrentada pela Requerente teve início em meados do ano de 2013, quando três de seus principais clientes, SEFAZ-MT, TJMT e MPEMT, alegaram desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato de prestação de serviço e solicitaram a restituição de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em uma única parcela.

Assim, a fim de resguardar a continuidade do contrato, a Requerente procedeu à restituição do referido montante, o que gerou sério desfalque no seu fluxo de caixa, conduzindo à situação de elevado endividamento e falta de capital de giro, ocasionando reiteradas rolagens e renegociações de dívidas juntos aos bancos, elevando o nível de endividamento perante as instituições financeiras.

Alia-se a essa circunstância, o fato de que considerável parcela do capital necessário para os investimentos na ampliação das atividades empresariais teve de ser suprido por meio de



empréstimos bancários obtidos com altas taxas de juros e curto prazo para pagamento.

O desalinho econômico-financeiro desde então experimentado, foi majorado por esses investimentos elevados da Autora que, em razão de prejuízos decorrentes do equívoco do tomador de serviço no dimensionamento da respectiva demanda e faturamento, até o momento não renderam retorno, fatores que contribuíram para que se culminasse na crise hoje vivenciada.

Estas causas, combinadas com o descompasso dos prazos dos empréstimos de curto prazo para saldar os seus compromissos, deixaram a Requerente descapitalizada e exposta a risco de obtenção e manutenção de créditos junto às instituições financeiras.

Assim, a empresa Requerente entrou em uma espiral de resultados negativos que não será resolvido somente com os dividendos operacionais obtidos.

A estrutura dos custos de operação, tanto fixos quanto variáveis, embora adequada, está tendo uma clara perda de competitividade em função dos encargos agregados ao capital em vista do atraso no adimplemento dos compromissos da empresa, dada a evidente falta de capital de giro.


Destarte, inobstante a crise momentânea que atravessa, em virtude das margens operacionais dos negócios da Autora, bem como pela qualidade e quantidade de seus ativos, não restam dúvidas acerca de sua viabilidade e capacidade de soerguimento, bastando, para tanto, que as dívidas negociadas a curto prazo sejam alongadas, ou ao menos suspensas pelo período necessário à implementação das estratégias de liquidez que serão oportunamente detalhadas no plano de recuperação judicial.

Portanto, embora esteja atravessando crise econômica momentânea, por constituir um empreendimento sólido, sofisticado e estruturado para atender à demanda local e regional, a empresa Requerente vem provocar o Poder Judiciário a fim de possibilitar sua recuperação financeira visando a manutenção de suas atividades, a colaboração com economia local, a geração de receitas tributárias e



a conservação e criação de empregos diretos e indiretos daí decorrentes.

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2015.



AIRTON SOARES DA SILVA
Sócio Administrador



DOC. 4 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS SOCIAIS DE 2012, 2013, 2014 E AS LEVANTADAS ESPECIALMENTE PARA INSTRUIR O PEDIDO, CONTENDO BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS E RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA DA DEVEDORA;



DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ-MF: 03.627.226/0001-05

Endereço: Avenida Arquimedes Pereira Lima - nº. 3483 - Santa Cruz - Cuiabá/MT
Nire nº.: 51.200.730.900 Registrado em 02/02/2000

BALANÇO PATRIMONIAL EXTRAÍDO DO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2012

Em Reais		BALANÇO PATRIMONIAL EXTRAÍDO DO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2012	
ATIVO		PASSIVO	
Circulante	6.450.599,81	Circulante	3.163.533,72
Disponibilidades	419.720,63	Fornecedores	425.654,52
Realizável a Curto Prazo	6.030.879,18	Obrigações Fiscais	628.813,83
Duplicatas a Receber	1.709.455,97	Obrigações Sociais e Trabalhistas	923.764,00
Serviços em Andamento	1.940.230,60	Provisão p/ Curto Prazo	69.768,50
Adiantamentos a Fornecedores	83.415,42	Empréstimos/Financiamentos	1.072.812,27
Adiantamentos a Funcionários	183.244,70	Outras Contas a Pagar	42.720,60
Despesas Antecipadas	187.133,39		
Impostos a Recuperar	510.483,90		
Estoque de Mercadorias	1.416.915,20		
Não Circulante	3.533.156,91	Não Circulante	3.192.401,49
Realizável a Longo Prazo	26.427,00	Exigível a Longo Prazo	3.192.401,49
Aplicações Financeiras	26.427,00	Empréstimos/Financiamentos	2.748.983,42
Investimentos	68.577,12	Parcelamentos de Impostos	427.779,64
Consórcios	68.577,12	Outras Contas a Pagar	15.638,43
Imobilizados	3.438.152,79		
Imobilizações Tangíveis	4.794.779,07	Patrimônio Líquido	3.627.821,51
(-) Depreciações Acumuladas	(1.350.626,28)	Capital Social	3.000.000,00
		Capital Social Realizado	3.000.000,00
		Reserva de Lucros	627.821,51
		Lucros Acumulados	357.208,61
		Resultado do Período	270.612,90
TOTAL DO ATIVO	9.983.756,72	TOTAL DO PASSIVO	9.983.756,72



Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, com total de Ativo e Passivo de R\$ 9.983.756,72 (Nove Milhões, Noventa e Oito e Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos).

Sob a pena da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e nem auditoria independente.

Cuiabá/MT, 31 de Dezembro de 2012

Adelão Sebastião David
Adelão Sebastião David
Sócio Administrador
CPF: 482.345.081-72 / RG: 617.676 SSP/MT

Edando Lúcio de Pinho
Cartório
Cristo Rei

Edando Lúcio de Pinho
Edando Lúcio de Pinho
CRC - MT-016227/P-3 - Contador
CPF: 004.024.784-46 / RG: 1520287-9 SSP/MT

DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
 Endereço: Avenida Arquimedes Pereira Lima - nº. 3483 - Santa Cruz - Caiabá/MT
 Nire nº.: 51.200.730.900 Registrado em 02/02/2000

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2013

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	7.713.487,40	Circulante	5.444.441,55
Disponibilidades	904.645,78	Fornecedores	646.125,10
Caixa e Equivalente de Caixa	2.230,60	Obrigações Fiscais	332.590,30
Aplicações Financeiras	902.415,18	Obrigações Sociais e Trabalhistas	1.611.180,60
Realizável à Curto Prazo	6.808.841,62	Empréstimos e Financiamentos	2.833.183,15
Contas a Receber de Clientes	3.278.915,12	Outras Contas a Pagar	21.362,40
Serviços em Andamento	1.427.170,90		
Estoques	1.457.130,70		
Impostos à Recuperar	610.598,60		
Despesas Antecipadas	35.026,30		
	3.357.619,35	Não Circulante	2.310.519,85
Não Circulante	310.793,93	Exigível à Longo Prazo	2.310.519,85
Realizável à Longo Prazo	20.150,10	Empréstimos e Financiamentos	1.374.150,20
Partes Relacionadas	214.013,23	Obrigações Trabalhistas e Sociais	277.112,15
Aplicações Financeiras	76.630,60	Obrigações Tributárias	253.850,30
Consórcios	8.618,90	Partes Relacionadas	340.718,10
Investimentos	3.035.599,70	Outras Contas a Pagar	64.689,10
Outros Investimentos	4.938.386,78		
Imobilizados	(1.902.787,08)	Patrimônio Líquido	316.145,35
Imobilizações Tangíveis	2.606,82	Capital Social	2.000.000,00
(-) Depreciações Acumuladas		Capital Social Realizado	3.000.000,00
Intangível		Reservas Líquidas	316.145,35
			11.071.106,75
TOTAL DO ATIVO	11.071.106,75	TOTAL DO PASSIVO	11.071.106,75

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, num total de Ativo = Passivo de R\$ 11.071.106,75 (Onze Milhões, Setenta e Um Mil e Oitenta e Seis Centavos) Sob a pena da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e nem auditoria independente.

(Assinatura)
 Airton Soares da Silva
 Sócio Administrador
 CPF: 495.997.121-53 / RG: 0517132-6 SSI/MT

(Assinatura)
 Eolanda Lúcio de Pinho
 CRC - MT-01622/769 - Contador
 CPF: 004.024.481-46 / RG: 1520287-9 SSP/MT



00157

DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
 CNPJ - 03.627.226/0001-05
BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

ATIVO			
CIRCULANTE			10.300.320,19
DISPONIBILIDADES		708.094,49	
Caixa e Bancos		658.960,65	
Aplicação Financeira		49.133,84	
VALORES REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO		3.935.086,72	
Duplicatas a Receber		1.399.828,40	
Impostos a Recuperar		1.750.207,29	
Premios de Seguro a Apropriar		0,00	
Adiantamentos Diversos		786.051,03	
ESTOQUES		2.884.354,74	
Serviços em andamento		1.427.224,04	
Material aplicado em Obra		1.457.130,70	
VALORES DIFERIDOS		2.852.792,24	
Despesas Antecipadas		2.852.792,24	
NÃO CIRCULANTE			6.053.569,36
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2.779.491,97	
Créditos com Terceiros		2.181.695,62	
Aplicações Financeiras		96.118,33	
Despesas Antecipadas		335.264,64	
Juros a apropriar		166.413,38	
INVESTIMENTOS		8.618,90	
Outros investimentos		8.618,90	
IMOBILIZADO		3.266.498,49	
Bens de Uso		5.987.500,43	
(-) Depreciação / Amortização Acumulada		-2.722.041,94	
TOTAL DO ATIVO.....			16.433.897,55

PASSIVO			11.462.406,13
CIRCULANTE			
Fornecedores		1.083.916,98	
Contas a Pagar		402.506,00	
Financiamentos Bancários		5.284.513,20	
Provisões de Férias e 13º		617.316,60	
Adiantamentos de Clientes		0,00	
Salários a Pagar		1.132.272,52	
Pro-Labore a pagar		26.827,64	
Encargos Sociais		927.293,86	
Obrigações Tributárias		1.987.789,33	
Empréstimos de Terceiros		0,00	
NÃO CIRCULANTE			4.338.902,53
Parcelamentos Tributários		4.371.117,63	
Financiamentos Bancários		-134.894,13	
Outras contas a pagar		102.679,03	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			632.588,89
Capital Social		3.000.000,00	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
Conta Transitória		0,00	
LUCROS OU PREJ ACUMULADOS		-2.367.411,11	
Lucros Acumulados		0,00	
Prejuízos acumulados		(2.031.669,32)	
Distribuição de Lucros			
Resultado do Período		-335.741,79	
TOTAL DO PASSIVO.....			16.433.897,55

AIRTON SOARES DA SILVA
 ADMINISTRADOR
 CPF: 495.997.121-53

LUCIO MARTINI
 CONTADOR - CRC - MT 006369/00-0
 CPF.: 631.061.631-87

DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
 CNPJ - 03.627.226/0001-05
 BALANÇO PATRIMONIAL FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2015.

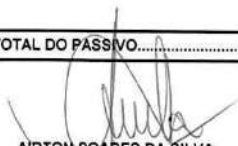
000158

ATIVO		
CIRCULANTE		13.531.899,47
DISPONIBILIDADES		
Caixa e Bancos	561.947,16	
Aplicação Financeira	463.662,42	
	98.284,74	
VALORES REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	7.232.805,33	
Duplicatas a Receber	4.490.639,02	
Impostos a Recuperar	2.199.705,33	
Premios de Seguro a Apropriar	0,00	
Adiantamentos Diversos	542.460,98	
ESTOQUES	2.884.354,74	
Serviços em andamento	1.427.224,04	
Material aplicado em Obra	1.457.130,70	
VALORES DIFERIDOS	2.852.792,24	
Despesas Antecipadas	2.852.792,24	
NÃO CIRCULANTE		6.051.413,41
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.777.336,02	
Créditos com Terceiros	2.181.569,22	
Aplicações Financeiras	94.098,78	
Despesas Antecipadas	335.264,64	
Juros a apropriar	166.413,38	
INVESTIMENTOS	8.618,90	
Outros investimentos	8.618,90	
IMOBILIZADO	3.265.458,49	
Bens de Uso	5.987.500,43	
(-) Depreciação / Amortização Acumulada	-2.722.041,94	

TOTAL DO ATIVO.....	19.583.312,88
----------------------------	----------------------

PASSIVO		
CIRCULANTE		15.504.174,04
Fornecedores	964.458,37	
Contas a Pagar	399.186,00	
Financiamentos Bancários	7.188.175,71	
Provisões de Férias e 13º	15.433,12	
Adiantamentos de Clientes	0,00	
Salários a Pagar	3.704.710,47	
Pro-Labore a pagar	39.093,60	
Encargos Sociais	1.205.327,44	
Obrigações Tributárias	1.987.789,33	
Empréstimos de Terceiros	0,00	
NÃO CIRCULANTE		4.338.902,53
Parcelamentos Tributários	4.371.117,63	
Financiamentos Bancários	-134.894,13	
Outras contas a pagar	102.679,03	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(259.763,69)
Capital Social	3.000.000,00	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Conta Transitória	0,00	
LUCROS OU PREJ ACUMULADOS	-3.259.763,69	
Lucros Acumulados	0,00	
Prejuizos acumulados	(2.031.669,32)	
Distribuição de Lucros		
Resultado do Período	-1.228.094,37	

TOTAL DO PASSIVO.....	19.583.312,88
------------------------------	----------------------


AIRTON SOARES DA SILVA
 ADMINISTRADOR
 CPF: 495.997.121-53


ADILSON LUCHTENBERG
 CONTADOR - CRC - MT - 004896/00-9
 CPF.: 229.509.311-20



DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ-MF: 03.627.226/0001-05

Folha: 1050

Endereço: Avenida Arquimedes Pereira Lima - nº. 3483 - Santa Cruz - Caiabá/MT
Nire nº: 51.200.730.900 Registrado em 02/02/2000

Em Reais

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 01/01/2012 a 31/12/2012	
Receita Operacional Bruta	26.357.684,62
Vendas de Serviços e Mercadorias	26.357.684,62
(-)Deduções das Vendas	(2.034.413,02)
Impostos Faturados	2.034.413,02
Receita Operacional Líquida	24.323.271,60
(-)Custo Operacionais	(21.555.241,12)
Custos das Mercadorias e dos Serviços Prestados	21.555.241,12
Resultado Operacional Bruto	2.768.030,48
(-)Despesas Operacionais	(2.392.145,57)
Despesas Administrativas e Gerais	1.411.836,35
Despesas Financeiras	1.084.593,34
Despesas Tributárias	83.249,85
/-/- Receitas Financeiras	(191.858,89)
Despesas Inedutíveis	4.324,92
Resultado antes da prov. p/ Contr. Social e Imposto de Renda	375.884,91
Provisão p/ Contribuição Social e Imposto de Renda	(105.272,01)
(+) Provisão da Contribuição Social	33.829,64
(+) Provisão de Imposto de Renda	71.442,37
Resultado à Disposição da AGO	270.612,90

Sob a pena da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e nem auditoria independente.

Caiabá/MT, 31 de Dezembro de 2012

Cristo Rei

Adelino S. David

Adelino Sebastião David
Sócio Administrador
CPF: 482.345.081-72 / RG: 617.676 SSP/MT

Cariório
Cristo Rei



Édrio Lúcio de Pinho
Édrio Lúcio de Pinho
CRC - MT 014227/P-3 Contador
CPF: 004.024.481-46 / RG: 1520287-9 SSP/MT

056659



Nire nº: 51.200.730.900 Registrado em 02/02/2000

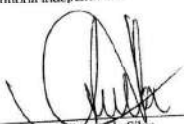
Em Reais


DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 01/01/2013 à 31/12/2013

Receita Operacional Bruta	27.042.843,81
Vendas de Serviços e Mercadorias	27.042.843,81
(-)Deduções das Vendas	(2.186.350,20)
Impostos Faturados	2.186.350,20
Receita Operacional Líquida	24.856.493,61
(-)Custo Operacionais	(21.013.430,60)
Custos das Mercadorias e dos Serviços Prestados	21.013.430,60
Resultado Operacional Bruto	3.843.063,01
(-)Despesas Operacionais	(2.605.281,66)
Despesas Administrativas e Gerais	1.575.390,12
Despesas Financeiras	1.013.961,30
Despesas Tributárias	63.912,42
+/ Receitas Financeiras	(47.482,18)
Resultado antes da prov. p/ Contr. Social e Imposto de Renda	1.237.781,35
Provisão p/ Contribuição Social e Imposto de Renda	(396.845,65)
(-) Provisão da Contribuição Social	111.400,32
(-) Provisão de Imposto de Renda	285.445,33
Resultado à Disposição da AGO	840.935,70

Sob a pena da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e nem auditoria independente.

Cuiabá/MT, 31 de Dezembro de 2013


Nelson Soares da Silva
Sócio Administrador
CPF: 495.997.121-53/ RG: 0517132-6 SSP/MT


Eudálio Lúcio de Pinho
CRC - MT-016227/O-9 - Contador
CPF: 094.024.481-46/ RG: 1520287-9 SSP/MT

09.12.13



005161

DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
 CNPJ - 03.627.226/0001-05
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		28.611.027,67
Receita com Venda de Serviços	28.534.841,73	
Receita com Venda de Mercadorias	76.185,94	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		-2.873.550,65
Devolução de Vendas	-462.139,46	
Pis S/ Vendas	-185.886,26	
Cofins S/ Vendas	-857.936,54	
ISS	-1.367.440,75	
Impostos s/ devolução de vendas	-147,64	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.....		25.737.477,02
(-) CUSTOS		-17.874.528,55
Custos dos Serviços Prestados	-17.874.528,55	
(=) LUCRO BRUTO.....		7.862.948,47
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	7.782.189,30	9.894.617,79
Despesas com Pessoal	3.976.755,80	
Despesas Gerais	1.631.593,33	
Serviços Contratados	545.952,17	
Comunicação	224.198,07	
Utilidades e serviços	51.612,06	
Manutenção e Conservação	274.393,33	
Propaganda e Marketing	185,18	
Despesas com Ocupação	87.536,97	
Despesas com Depreciação	834.776,53	
Impostos e Taxas	113.530,49	
Despesas com Vendas	41.655,37	
Honorários Diretoria		
Resultado Financeiro Líquido	1.825.210,60	
Despesas Financeiras	1.881.717,72	
Receitas Financeiras	-56.507,12	
Outros Resultados Operacionais	298.091,73	
Outras Receitas Operacionais	12.164,53	
Outras Despesas Operacionais	285.927,20	
Resultados não Operacionais	-10.873,84	
Resultados não Operacionais	-10.873,84	
(=) LUCRO ANTES DO IR (LAIR)		-2.031.669,32
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-2.031.669,32


AIRTON SOARES DA SILVA
 ADMINISTRADOR
 CPF: 495.997.121-53


LUCIO MARTINS
 CONTADOR - CRC - MT - 006369/00 0
 CPF.: 631.061.831-87

000062

DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ - 03.627.226/0001-05
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE MARÇO DE 2015.

RECEITA OPERACIONAL BRUTA		4.680.537,65
Receita com Venda de Serviços	4.616.937,65	
Receita com Venda de Mercadorias	63.600,00	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.....		4.680.537,65
(-) CUSTOS		-4.866.188,25
Custos dos Serviços Prestados	-4.866.188,25	
(=) LUCRO BRUTO.....		-185.650,60
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	2.620.632,10	706.701,98
Despesas com Pessoal	15.469,58	
Despesas Gerais	2.630.617,00	
Serviços Contratados	-28.774,48	
Comunicação	3.320,00	
Resultado Financeiro Líquido	69.705,78	
Despesas Financeiras	126.650,96	
Receitas Financeiras	-56.945,18	
Outros Resultados Operacionais	0,00	
Outras Receitas Operacionais	0,00	
Outras Despesas Operacionais	0,00	
Resultados não Operacionais	-1.983.635,90	
Resultados não Operacionais	-1.983.635,90	
(=) LUCRO ANTES DO IR (LAIR)		-892.352,58
(=) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-892.352,58


AIRTON SOARES DA SILVA
ADMINISTRADOR
CPF: 495.997.121-53


ADILSON LUCHTENBERG
CONTADOR - CRC - MT 004895/00-9
CPF.: 229.509.311-20



DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ-MF: 03.627.226/0001-05

Endereço: Avenida Arquimedes Pereira Lima - nº. 3483 - Santa Cruz - Cuiabá/MT
Nire nº: 51.200.730.900 Registrado em 02/02/2000

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2012 (Em Reais)

Patrimônio Líquido	Capital Social	Reserva Legal	Ajuste de Exercícios Anteriores	Reserva de Lucros	Total
Saldo em 31/12/2011	3.000.000,00	-	-	357.208,61	3.357.208,61
Ajustes-Exerc Anteriores	-	-	-	-	-
Reservas de Reavaliação	-	-	-	-	-
Aumento de Capital	-	-	-	-	-
Reserva Legal	-	-	-	-	-
Distribuição de Lucros	-	-	-	-	-
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	270.612,90	270.612,90
Saldo em 31/12/2012	3.000.000,00	-	-	627.821,51	3.627.821,51

Sob a pena da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e nem auditoria independente.

Cuiabá/MT, 31 de Dezembro de 2012

Cartório
Cristo Rei

Adelão Sebastião David
Adelão Sebastião David
Sócio Administrador

CPF: 452.343.081-72/ RG: 617.676 SSP/MT

Cartório
Cristo Rei

Eclando Lúcio de Pinho
Eclando Lúcio de Pinho
CRC - MT-016227/P-3 - Contador
CPF: 004.094.481-46/ RG: 1520287-9 SSP/MT



03/11/13



Nire nº: 51.200.730 900 Registrado em 02/02/2000

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2013 (Em Reais)


Patrimônio Líquido	Capital Social	Lucros Acumulados	Ajuste de Exercícios Anteriores	Reserva de Lucros	Total
Saldo em 31/12/2012	3.000.000,00	-	-	627.821,51	3.627.821,51
Ajustes Exerc Anteriores	-	(1.152.611,86)	-	-	(1.152.611,86)
Reservas de Reavaliação	-	-	-	-	-
Aumento de Capital	-	-	-	(1.152.611,86)	-
Transf p/ Reserva de Lucros	-	1.152.611,86	-	-	-
Distribuição de Lucros	-	-	-	840.935,70	840.935,70
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	316.145,35	3.316.145,35
Saldo em 31/12/2013	3.000.000,00	-	-	-	-

Sob a pena da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e nem auditoria independente.

Cuiabá/MT, 31 de Dezembro de 2013


Airton Soares da Silva
Sócio Administrador
CPE: 495.999.121-53/ RG: 0317132-6 (2EP/MT)




Euláudio Lúcio de Pinho
CRC - MT - 016227/O-9 - Contador
CPE: 004.024.481-46/ RG: 1520287-9 (5EP/MT)

011110




DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA - CNPJ-MF: 03.627.226/0001-05

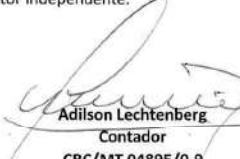
Endereço: Avenida Arquimedes Pereira Lima nº 3483 - Santa Cruz - Cuiaba/MT

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO EM 31/12/2014 (Em Reais)

MOVIMENTAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS ACUMULADOS	AJUSTE DE EXERCICIO ANTERIORES	RESERVA DE LUCROS	TOTAL
Saldo em 31/12/2013	3.000.000,00			316.145,35	3.316.145,35
Ajuste Exercício Anteriores			- 651.887,14		- 651.887,14
Reserva de Reavaliação					
Aumento de Capital					
Transf p/ Resultados Acumulados		- 335.741,79	651.887,14	- 316.145,35	-
Distribuição de Lucros					
Resultado Líquido do Exercício		- 2.031.669,32			- 2.031.669,32
Saldo em 31/12/2014	3.000.000,00	- 2.367.411,11	0,00	0,00	632.588,89

Sob pena da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas,
a sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e nem auditor independente.
Cuiaba, 31 de Dezembro de 2014


Airton Soares da Silva
Administrador
CPF: 495.997.121-53


Adilson Lechtenberg
Contador
CRC/MT 04895/0-9

04895/0-9

DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ-MF: 03.627.226/0001-05

Endereço: Avenida Arquimedes Pereira Lima nº 3483 - Santa Cruz - Cuiabá/MT

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/03/2015 (Em Reais)

MOVIMENTAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	LUCROS ACUMULADOS	AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIORES	RESERVA DE LUCROS	TOTAL
Saldo em 31/12/2013	3.000.000,00	- 2.367.411,11	-	-	632.588,89
Ajuste Exercício Anteriores					
Reserva de Reavaliação					
Aumento de Capital					
Transf p/ Resultados Acumulados					
Distribuição de Lucros					
Resultado Líquido do Exercício		- 892.352,58		-	892.352,58
Saldo em 31/12/2014	3.000.000,00	- 3.259.763,69	0,00	0,00	- 259.763,69

Sob pena da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, a sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e nem auditor independente.
Cuiabá, 31 de Dezembro de 2014


Airton Soares da Silva
Administrador
CPF: 495.997.121-53


Adilson Lechtenberg
Contador
CRC/MT 04895/0-9
Contador - CRC-MT 004895/0-9
CPF: 229.509.311-20

004895



DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ-MF: 03.627.226/0001-05

Endereço: Avenida Arquimedes Pereira Lima - nº. 3483 - Santa Cruz - Cuiabá/MT

Nire nº.: 51.200.730.900 Registrado em 07/02/2000

Folha: 1052

Em Foco

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA EM 31/12/2012 - Método Indireto

I- Fluxos das Operações	270.612,90
Resultado do Exercício	304.512,12
(+) Depreciação	372.524,53
(+) Redução das Duplicatas à Receber	(1.533.156,97)
(-) Aumento dos Estoques	(1.840,81)
(-) Redução de Fornecedores	(1.335.522,50)
(-) Redução de Contas à Pagar e Impostos à Recolher	1.523.798,83
(-) Redução das Demais Contas do Ativo	(399.072,00)
(=) Caixa Gerado Pelas Operações	(1.352.687,33)
II- Fluxos dos Investimentos	26.837,25
(-) Aquisição de Imobilizado	(1.325.850,08)
(+) Redução de Investimentos	
(=) Caixa Gerado Pelos Investimentos	1.659.408,82
III- Fluxos dos Financiamentos	1.659.408,82
(+) Aquisição de Empréstimos Bancários	
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores	
(=) Caixa Gerado Pelos Financiamentos	(65.513,26)
Varição Total das Disponibilidades (I + II + III)	485.233,89
Demonstrações do Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	419.720,65
Saldo Inicial das Disponibilidades	(65.513,26)
Saldo Final das Disponibilidades	



Sob a pena da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e nem auditoria independente.

Cuiabá/MT, 31 de Dezembro de 2012



Adelino Sebastião David
Adelino Sebastião David
Sócio Administrador
CPF: 482.345.081-72/ RG: 617.676 SSP/MT



Eoláido Lúcio de Pinho
Eoláido Lúcio de Pinho
CRC - MT-016227/P-3 - Contador
CPF: 001.024.481-46/ RG: 150267-9 SSP/MT

0167

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA EM 31/12/2013 - 1. do Indireto

I-Fluxos das Operações	840.935,70
(+) Lucro Líquido do Exercício	546.160,80
(+) Depreciação	(1.090.001,41)
(-) Aumento das Aplicações Financeiras	(1.569.459,15)
(-) Aumento das Contas a Receber de Clientes	513.059,70
(+) Redução das Obras em Andamento	266.660,12
(+) Redução das Adiantamentos	(40.215,50)
(-) Aumento dos Estoques	(100.114,70)
(-) Aumento dos Impostos a Recuperar	152.107,09
(+) Redução das Despesas Antecipadamente	(8.053,48)
(-) Aumento dos Consórcios	220.470,58
(+) Aumento dos Fornecedores	894.760,25
(+) Aumento das Obrigações Trabalhistas e Sociais	(470.152,87)
(-) Redução das Obrigações Tributárias	27.692,47
(+) Aumentos das Outras Contas a Pagar	183.849,60
(=) Caixa Gerado Pelas Operações	(8.618,90)
II- Fluxos dos Investimentos	(143.607,71)
(-) Aumento dos Investimentos	(2.606,82)
(-) Aumento do Imobilizado	(154.833,43)
(-) Aumento do Intangível	
(=) Caixa Gerado Pelos Investimentos	385.537,66
III-Fluxos dos Financiamentos	320.568,00
(+) Aumento dos Empréstimos e Financiamentos	(1.152.611,86)
(+) Aumentos das Partes Relacionadas	(46.506,20)
(-) Ajustes de Exercícios Anteriores	(417.490,03)
(=) Caixa Gerado Pelos Financiamentos	419.720,63
Variação Total das Disponibilidades (I + II + III)	2.230,60
Demonstrações do Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	(417.490,03)
Saldo Inicial das Caixa e Equivalente de Caixa	
Saldo Final das Caixa e Equivalente de Caixa	

Sob a pena da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.
 A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e nem auditoria independente.
 Cuiabá/MT, 31 de Dezembro de 2013

Ailton Soares da Silva
 Sócio Administrador
 CPF: 495.997.121-53/ RG: 0517132-6 SSP/MT

Islando Lúcio de Pinho
 CRC - MT 946227/O-9 - Contador
 CPE: 004.024.481-46/ RG: 1520287-9 SSP/MT

Auditoria
 Cristiano Reis

Auditoria
 Cristiano Reis

000008



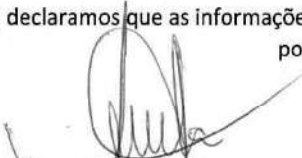
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ-MF: 03.627.226/0001-05


Endereço: Avenida Arquimedes Pereira Lima nº 3483 - Santa Cruz - Cuiaba/MT

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA CAIXA EM 31/12/2014 - Metodo Indireto

Histórico	Em Reais
I - Fluxos das Operações	
Resultado do Exercício	(2.683.556)
Aumento de Depreciação	819.255
Diminuição das Duplicatas a Receber	3.307.258
Aumento dos Estoques	(1.427.224)
Aumento de Fornecedores	437.792
Aumento de Contas a Pagar e Impostos a Recolher	2.297.760
Aumento das Demais Contas do Ativo	(7.212.124)
(=) Caixa Gerado Pelas Operações	(4.460.840)
II - Fluxos dos Investimentos	
Aquisição do Imobilizado	(1.049.114)
Redução de Investimentos	
(=) Caixa Gerado Pelos Investimentos	(1.049.114)
III - Fluxos de Financiamentos	
Aquisição de Empréstimos Bancários	5.313.403
Ajustes de Exercícios Anteriores	
(=) Caixa Gerado Pelos Financiamentos	5.313.403
IV - Variação Total das Disponibilidades (I+II+III)	<u>(196.551)</u>
Demonstração do Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	
Saldo Inicial das Disponibilidades	904.646
Saldo Final das Disponibilidades	<u>708.094</u>
Variação	<u>196.551</u>

Sob pena da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas,


Airton Soares da Silva
 Administrador
 CPF: 495.997.121-53


Adilson Lechtenberg
 Contador
 CRC/MT 04895/0-9
 CPF: 229.509.311-20

001170

DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ-MF: 03.627.226/0001-05

Endereço: Avenida Arquimedes Pereira Lima nº 3483 - Santa Cruz - Cuiaba/MT

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA CAIXA EM 31/03/2015 - Metodo Indireto

Histórico	Em Reais
I - Fluxos das Operações	
Resultado do Exercício	(892.353)
Depreciação	-
Aumento das Duplicatas a Receber	(3.091.811)
Aumento dos Estoques	-
Diminuição de Fornecedores	(119.459)
Aumento de Contas a Pagar e Impostos a Recolher	2.257.564
Aumento das Demais Contas do Ativo	(203.751)
(=) Caixa Gerado Pelas Operações	(2.049.810)
II - Fluxos dos Investimentos	
Aquisição do Imobilizado	0,00
Redução de Investimentos	
(=) Caixa Gerado Pelos Investimentos	0,00
III - Fluxos de Financiamentos	
Aquisição de Empréstimos Bancários	1.903.663
Ajustes de Exercícios Anteriores	
(=) Caixa Gerado Pelos Financiamentos	1.903.663
IV - Variação Total das Disponibilidades (I+II+III)	(146.147)
Demonstração do Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	
Saldo Inicial das Disponibilidades	708.094
Saldo Final das Disponibilidades	561.947
Variação	146.147

Sob pena da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas,


Airton Soares da Silva
 Administrador
 CPF: 495.997.121-53


Adilson Lechtenberg
 Contador
 CRC/MT 04895/0-9

Adilson Lechtenberg
 Contador - CRC-MT 004895/0-9
 CPF: 229.509.311-20

000071

DOC. 5 - RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA PROJETADO;

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaomonteiro.com.br



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.627.226/0001-05

Fluxo de Caixa Projetado de junho 2015 a dezembro 2016
considerando os efeitos do plano de recuperação judicial

Histórico	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	Dezembro	Total	
Saldo Inicial	-	271	542	813	1.084	1.355	1.626	1.815	2.003	2.192	2.380	2.569	2.758	2.946	3.135	3.323	3.512	3.700	3.889	-	
Receitas Recebidas	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	44.232
Total Entradas	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	44.232
Custos e Despesas Variáveis:	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-1.480	-28.310
Gastos com Pessoal	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-6.269
Despesas Comerciais	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-57
Despesas Gerais	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-233	-4.427
Despesas financeiras																					0
Total Saídas	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-2.057	-39.083
Pagamento lista de Credores								-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-82	-989
Saldo Final	271	542	813	1.084	1.355	1.626	1.815	2.003	2.192	2.380	2.569	2.758	2.946	3.135	3.323	3.512	3.700	3.889	4.160	4.160	


AIRTON SOARES DA SILVA
 ADMINISTRADOR
 CPF 495.997.121-53

00172



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.627.226/0001-05

Fluxo de Caixa Projetado de junho 2015 a dezembro 2016
sem considerar os efeitos do plano de recuperação judicial

Mês/Ano	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	Dezembro	Total	
Saldo Inicial	-	(5.202)	(6.082)	(6.492)	(6.658)	(6.756)	(6.819)	(6.852)	(6.873)	(6.897)	(6.913)	(6.926)	(6.943)	(6.948)	(6.951)	(6.958)	(6.970)	(6.982)	(6.992)	-	
Receitas Recebidas	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	44.232
Total Entradas	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	2.328	44.232
Custos e Despesas Variáveis	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-1.490	-28.310
Gastos com Pessoal	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-331	-6.209
Despesas Comerciais	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-3	-57
Despesas Gerais	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-293	-4.427
Despesas financeiras	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-152	-2.888
Total Saídas	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-2.209	-41.971
Pagamento lista de Creditores	-5.321	-999	-529	-285	-217	-182	-152	-140	-143	-135	-132	-136	-124	-122	-126	-131	-131	-129	-128	-128	-9.762
Saldo Final	(5.202)	(6.082)	(6.492)	(6.658)	(6.756)	(6.819)	(6.852)	(6.873)	(6.897)	(6.913)	(6.926)	(6.943)	(6.948)	(6.951)	(6.958)	(6.970)	(6.982)	(6.992)	(7.001)	(7.001)	


AIRTON SOARES DA SILVA
 ADMINISTRADOR
 CPF 495.997.121-53

03/173



000174

**DOC. 6 - RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES, INCLUSIVE COM OS
CRÉDITOS DOS ATUAIS EMPREGADOS;**

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaomonteiro.com.br



Relação nominal completa dos créditos com endereço, natureza, classificação, valor, origem, vencimentos e indicação dos registros contábeis de cada transação.

ESS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - LISTA DE CRÉDITOS							
Nº	nome do credor	valor	registro contábil	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO	DATA DO VENCIMENTO (Dia, Mês, Ano)	REGIME DE VENCIMENTO
31	EMPRESA COMERCIAL E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	1.650,00	412	OUROGRANAO	AVENIDA HORTOLANDIA RUIZ DE MENDONÇA N. 1245 SA. A. I. P. B. BOQUEIRÃO DA SAUDADE, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10013	Serviço
32	M. H. CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA - ME	27.300,00	87	GARANTIA REAL	AV HORTOLANDIA RUIZ DE MENDONÇA, BOQUEIRÃO DA SAUDADE, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10114	Serviço
33	M. H. CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA - ME	27.300,00	43	GARANTIA REAL	AV HORTOLANDIA RUIZ DE MENDONÇA, BOQUEIRÃO DA SAUDADE, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10114	Serviço
34	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	15	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
35	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	52	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
36	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	53	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
37	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	54	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
38	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	55	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
39	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	56	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
40	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	57	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
41	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	58	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
42	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	59	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
43	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	60	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
44	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	61	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
45	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	62	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
46	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	63	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
47	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	64	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
48	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	65	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
49	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	66	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
50	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	67	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
51	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	68	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
52	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	69	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
53	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	70	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
54	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	71	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
55	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	72	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
56	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	73	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
57	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	74	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
58	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	75	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
59	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	76	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
60	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	77	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
61	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	78	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
62	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	79	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
63	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	80	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
64	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	81	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
65	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	82	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
66	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	83	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
67	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	84	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
68	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	85	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
69	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	86	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
70	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	87	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
71	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	88	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
72	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	89	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
73	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	90	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
74	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	91	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
75	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	92	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
76	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	93	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
77	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	94	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
78	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	95	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
79	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	96	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
80	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	97	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
81	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	98	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
82	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	99	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço
83	BANCO DO BRASIL S/A	27.315,00	100	GARANTIA REAL	AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE N 1288 - CENTRO, CURUMÁ, MT	Contrato nº 10011	Serviço



Relação nominal completa dos credos endereço, natureza, classificação, valor, origem, vencimentos e indicação / ríztos contábeis de cada transação.

Item	nome do credor	valor	registro contábil	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO	origem (Código, M, T, U, A)	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1442	TECHNET COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	5.979,00	43	QUISQUOSARIOS	AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA N 1234 SALA 1 E 2 - BOSQUE DA SAÚDE, CIQUEBA - MT	Contrato nº 2011	Serviço	11/04/2013																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1443	MAGAS ADMINISTRATIVAS E SOLUÇÕES LTDA - EPP	20.900,00	43	QUISQUOSARIOS	AV FERNANDO CORREA DA COSTA - POCAO, CIQUEBA - MT	Contrato nº 130814	Serviço	11/09/2014																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1444	1445	1446	1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463	1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475	1476	1477	1478	1479	1480	1481	1482	1483	1484	1485	1486	1487	1488	1489	1490	1491	1492	1493	1494	1495	1496	1497	1498	1499	1500	1501	1502	1503	1504	1505	1506	1507	1508	1509	1510	1511	1512	1513	1514	1515	1516	1517	1518	1519	1520	1521	1522	1523	1524	1525	1526	1527	1528	1529	1530	1531	1532	1533	1534	1535	1536	1537	1538	1539	1540	1541	1542	1543	1544	1545	1546	1547	1548	1549	1550	1551	1552	1553	1554	1555	1556	1557	1558	1559	1560	1561	1562	1563	1564	1565	1566	1567	1568	1569	1570	1571	1572	1573	1574	1575	1576	1577	1578	1579	1580	1581	1582	1583	1584	1585	1586	1587	1588	1589	1590	1591	1592	1593	1594	1595	1596	1597	1598	1599	1600	1601	1602	1603	1604	1605	1606	1607	1608	1609	1610	1611	1612	1613	1614	1615	1616	1617	1618	1619	1620	1621	1622	1623	1624	1625	1626	1627	1628	1629	1630	1631	1632	1633	1634	1635	1636	1637	1638	1639	1640	1641	1642	1643	1644	1645	1646	1647	1648	1649	1650	1651	1652	1653	1654	1655	1656	1657	1658	1659	1660	1661	1662	1663	1664	1665	1666	1667	1668	1669	1670	1671	1672	1673	1674	1675	1676	1677	1678	1679	1680	1681	1682	1683	1684	1685	1686	1687	1688	1689	1690	1691	1692	1693	1694	1695	1696	1697	1698	1699	1700	1701	1702	1703	1704	1705	1706	1707	1708	1709	1710	1711	1712	1713	1714	1715	1716	1717	1718	1719	1720	1721	1722	1723	1724	1725	1726	1727	1728	1729	1730	1731	1732	1733	1734	1735	1736	1737	1738	1739	1740	1741	1742	1743	1744	1745	1746	1747	1748	1749	1750	1751	1752	1753	1754	1755	1756	1757	1758	1759	1760	1761	1762	1763	1764	1765	1766	1767	1768	1769	1770	1771	1772	1773	1774	1775	1776	1777	1778	1779	1780	1781	1782	1783	1784	1785	1786	1787	1788	1789	1790	1791	1792	1793	1794	1795	1796	1797	1798	1799	1800	1801	1802	1803	1804	1805	1806	1807	1808	1809	1810	1811	1812	1813	1814	1815	1816	1817	1818	1819	1820	1821	1822	1823	1824	1825	1826	1827	1828	1829	1830	1831	1832	1833	1834	1835	1836	1837	1838	1839	1840	1841	1842	1843	1844	1845	1846	1847	1848	1849	1850	1851	1852	1853	1854	1855	1856	1857	1858	1859	1860	1861	1862	1863	1864	1865	1866	1867	1868	1869	1870	1871	1872	1873	1874	1875	1876	1877	1878	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888	1889	1890	1891	1892	1893	1894	1895	1896	1897	1898	1899	1900	1901	1902	1903	1904	1905	1906	1907	1908	1909	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	1921	1922	1923	1924	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939	1940	1941	1942	1943	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000



Relação nominal completa dos credores | endereço, natureza, classificação, valor, origem, vencimentos e indicação dos livros contábeis de cada transação.

Item	NOME DO CREDOR	Valor	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO	INDESCRIÇÃO	ORIGEM (Conta, Nº, Trib)	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO
1	IMPACTO COMERCIO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	3.430,00	61	QUISQUOVARIOS	AVENIDA HORTOLANDIA ALBANI DE MENDONÇA N 1336 SALA 1.2.1 - RONDONIA DA SERRA, CUIABÁ, MT	Conta nº 12011	Deposito	15/09/2013
1856	B. B. SERRA E CIA. LTDA - EPP	114,88	62	QUISQUOVARIOS	AV BRAGA, IMBUI, CENTRO, TANGARÁ DA SERRA - MT	Conta nº 1580	Deposito	17/03/2013
1857	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	115,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 1791	Deposito	02/02/2013
1858	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 1894	Deposito	06/04/2013
1859	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 2099	Deposito	06/04/2013
1860	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 2183	Deposito	06/04/2013
1861	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 2500	Deposito	06/04/2013
1862	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 2600	Deposito	06/04/2013
1863	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 2700	Deposito	06/04/2013
1864	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 2800	Deposito	06/04/2013
1865	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 2900	Deposito	06/04/2013
1866	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 3000	Deposito	06/04/2013
1867	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 3100	Deposito	06/04/2013
1868	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 3200	Deposito	06/04/2013
1869	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 3300	Deposito	06/04/2013
1870	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 3400	Deposito	06/04/2013
1871	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 3500	Deposito	06/04/2013
1872	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 3600	Deposito	06/04/2013
1873	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 3700	Deposito	06/04/2013
1874	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 3800	Deposito	06/04/2013
1875	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 3900	Deposito	06/04/2013
1876	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 4000	Deposito	06/04/2013
1877	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 4100	Deposito	06/04/2013
1878	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 4200	Deposito	06/04/2013
1879	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 4300	Deposito	06/04/2013
1880	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 4400	Deposito	06/04/2013
1881	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 4500	Deposito	06/04/2013
1882	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 4600	Deposito	06/04/2013
1883	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 4700	Deposito	06/04/2013
1884	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 4800	Deposito	06/04/2013
1885	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 4900	Deposito	06/04/2013
1886	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 5000	Deposito	06/04/2013
1887	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 5100	Deposito	06/04/2013
1888	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 5200	Deposito	06/04/2013
1889	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 5300	Deposito	06/04/2013
1890	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 5400	Deposito	06/04/2013
1891	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 5500	Deposito	06/04/2013
1892	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 5600	Deposito	06/04/2013
1893	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 5700	Deposito	06/04/2013
1894	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 5800	Deposito	06/04/2013
1895	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 5900	Deposito	06/04/2013
1896	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 6000	Deposito	06/04/2013
1897	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 6100	Deposito	06/04/2013
1898	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 6200	Deposito	06/04/2013
1899	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 6300	Deposito	06/04/2013
1900	SARMENTO E CIA. LTDA - EPP	110,00	61	QUISQUOVARIOS	AV MARCELO MIRANDA SOARES - CENTRO, SOROCABA - MS	Conta nº 6400	Deposito	06/04/2013



Relação nominal completa dos credores, endereço, natureza, classificação, valor, origem, vencimentos e indicação de livros contábeis de cada transação.

CNPJ	Razão Social do Credor	Valor	Registro Contábil	Classificação	Endereço	Cidade (Estado, Município)	Natureza	Regime de Vencimento
134911	LABINTE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	3.830,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AVENIDA RESTOVARO BUREN DE MENDONÇA S 2234 RUA 1119 - VITÓRIA DA SAUDA, CUIABÁ, MT	Cuiabá - MT	Serviços	15/04/2014
1852	NA FOTOGRAFIA ME	294,00	62	QUISQUIMÁRIOS	R. S. JACOM B. S. APARECIDA, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	25/11/2014
1853	CONEXO IT ANUNCIOS TRMEDI INFORMÁTICA	180,00	62	QUISQUIMÁRIOS	R. MARCELO MARQUES ESPERTEIRA, Nº 305 - JARDIM GOMARINA, SÃO PAULO, SP	Cuiabá - MT	Serviços	27/10/2014
1854	PLANETA CREATIVIDADE DIGITAL ME	139,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. ANTONIO CARLOS ALVES DE ANDRADE S. 881, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	16/02/2015
1855	CLARUS SERVIÇOS DIGITAIS ME	278,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BRASÃO DE ARMAS, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	05/04/2015
1856	TECNOLOGIA DE AUTO CUSTEIO LTDA ME	116,21	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BRASÃO DE ARMAS, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	05/04/2015
1857	VEREAD PÓS-ALTA AUTO CUSTEIO LTDA - ME	274,24	62	QUISQUIMÁRIOS	R. MARCELO MARQUES ESPERTEIRA, Nº 305 - JARDIM GOMARINA, SÃO PAULO, SP	Cuiabá - MT	Serviços	05/04/2015
1858	FABIO HENRIQUES OLIVEIRA ME	374,81	62	QUISQUIMÁRIOS	RUA BRASÃO DE ARMAS - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	14/04/2015
1859	DE SA	274,81	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	23/05/2015
1860	BRANCA COMERCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	353,38	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	23/05/2015
1861	BRANCA COMERCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	272,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	23/05/2015
1862	DE SA	272,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	23/05/2015
1863	BRANCA COMERCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	272,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	23/05/2015
1864	BRANCA COMERCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	272,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	23/05/2015
1865	TELEFONIA BRASIL SA	164,54	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	13/07/2015
1866	BRANCA COMERCIO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	365,24	62	QUISQUIMÁRIOS	R. CARLOS TOMAS S. 456 - CENTRO, JARDIM SHARON LIA, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1867	DE SA	362,84	62	QUISQUIMÁRIOS	RUA BRASÃO DE ARMAS - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1868	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	161,43	62	QUISQUIMÁRIOS	R. RUI DE SOUZA - AVANÇADA, JARDIM - JARDIM	Cuiabá - MT	Serviços	20/04/2015
1869	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1870	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1871	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1872	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1873	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1874	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1875	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1876	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1877	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1878	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1879	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1880	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1881	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1882	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1883	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1884	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1885	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1886	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1887	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1888	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1889	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1890	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1891	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1892	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1893	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1894	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1895	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1896	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1897	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1898	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1899	DE SA	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015
1900	COMPANHIA BRASILEIRA DE UTILIDADES E SERVIÇOS	155,00	62	QUISQUIMÁRIOS	AV. BEATRIZ DE SOUZA - CENTRO, CUIABÁ - MT	Cuiabá - MT	Serviços	04/04/2015



Relação nominal completa dos credores endereço, natureza, classificação, valor, origem, vencimentos e indicação de outros contábeis de cada transação

EMP	Razão do Credor	Valor	Natureza	Classificação	Origem	Vencimento	Outros Contábeis	Natureza	Valor	Origem	Vencimento	Outros Contábeis
18267	LABNET COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	3.650,00	62	QUISQUARABO	ALIANÇA HISTORICOMAR AGENCIA DE WENDSONIA N 1234 SALA 1 E 2 - RUA DO SAULUS, GUARÁ, MT	01/01/2015	Contrato nº 10111	Serviços	3.650,00	10/01/2015		
18268	TAIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	18,00	63	QUISQUARABO	RUA ANAULDO ESTEVAN - CENTRO, RONDONÓPOLIS - MT	03/09/2015	Contrato nº 70281	Serviços	18,00	03/09/2015		
18269	FRANCIS INDUSTRIAIS E CIA LTDA	27,00	63	QUISQUARABO	AV ANA CAROL BARBOSA ALVARO - JOZAO VILVA, BARRA DO GARÇAS - MT	03/02/2016	Contrato nº 29234	Serviços	27,00	03/02/2016		
18270	FABRIL DA COINTELA E INDUSTRIA	13,41	63	QUISQUARABO	AV CESAR AUGUSTO LUSTADO - BARRA DO GARÇAS, BELEM - PA	11/03/2013	Contrato nº 24461	Serviços	13,41	11/03/2013		
18271	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE	11,27	61	QUISQUARABO	R VALDEMARALVARO N 105 - RUA S. VICENTE, SÃO BRANCO - AP	11/11/2011	Contrato nº 107911	Serviços	11,27	11/11/2011		
18272	IBRETTI SAO LEONIS S/A	11,38	63	QUISQUARABO	R DO BRASILEIRO DE COMERCIO MODERNO - BRASILEIRO NOVO, SÃO PAULO - SP	04/01/2015	Contrato nº 107911	Serviços	11,38	04/01/2015		
18273	ALCANTARA MACHADO	10,00	63	QUISQUARABO	AVENIDA ORLANDISTA ANTONIO PINHEIRO PEREIRA LIMA - LINDO IMPAR - SANTA CRUZ, GUARÁ - MT	11/04/2013	Contrato nº 11480	Serviços	10,00	11/04/2013		
18274	MULTI FUNDOS FIJOS EM MATERIAS ELETRICAS LTDA	19,87	62	QUISQUARABO	AV TAVARES VIEIRA - RUA S. VICENTE, SÃO BRANCO - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	19,87	04/03/2015		
18275	ALCANTARA RESTAURANT S/A LTDA	14,63	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	14,63	04/03/2015		
18276	LAM RESTAURANT S/A LTDA - EPP	15,49	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	15,49	04/03/2015		
18277	ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS ALACANTARA DO ACRE	15,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	15,50	04/03/2015		
18278	LEONZIN TECNOLOGIA DE COMPUTACAO LTDA	20,86	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	20,86	04/03/2015		
18279	OLYMPIC FERREIRA LANGONETTI - ME	15,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	15,50	04/03/2015		
18280	PETE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	15,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	15,50	04/03/2015		
18281	ROBERTSON GOMES MACHADO - ME	15,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	15,50	04/03/2015		
18282	ALVES AFONSO COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - EPP	15,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	15,50	04/03/2015		
18283	AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO SERRA LTDA - ME	15,51	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	15,51	04/03/2015		
18284	FIORUOLA	15,51	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	15,51	04/03/2015		
18285	LODI ALVES & ALVES LTDA - EPP	14,08	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	14,08	04/03/2015		
18286	ASSOCIACAO DOS LEITEIROS DA REGIAO CENTR. BITENCOURT, COM AV. SIBIRDELG CORREA	14,08	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	14,08	04/03/2015		
18287	TOSSONI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO S/A	13,21	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	13,21	04/03/2015		
18288	COOPERATIVA DE FANTASIAS DA SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	32,80	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	32,80	04/03/2015		
18289	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	11,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	11,50	04/03/2015		
18290	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18291	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18292	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18293	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18294	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18295	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18296	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18297	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18298	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18299	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18300	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18301	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18302	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18303	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18304	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18305	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18306	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18307	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18308	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18309	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18310	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18311	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18312	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18313	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18314	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18315	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18316	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18317	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18318	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18319	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18320	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18321	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18322	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18323	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18324	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18325	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18326	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18327	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18328	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18329	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18330	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18331	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18332	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18333	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412	Serviços	10,50	04/03/2015		
18334	ASSOCIACAO DOS FANTASIAS DE SAO PAULO E INDIANAS PATO-BELIM - COOPAP	10,50	63	QUISQUARABO	AV OLIVEIRA BARBOSA - CHAPADA, MANAUS - AP	04/03/2015	Contrato nº 10412					

Relação nominal completa dos credores endereço, natureza, classificação, valor, origem, vencimentos e indicação de seus contábeis de cada transação.

DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - LISTA DE CREDORES									
Item	nome do credor	valor	registro contábil	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO	ORIGEM (Convênio, nº, Título)	NATUREZA	RESUMO DE VENCIMENTO	
1	LABNET COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	3.650,00	47	OUTROS SERVIÇOS	AVENIDA HORTOLÂNDIA, BLENDE DE MENDONÇA N 1234 SULA 1, 2 E 3 - BOSQUE DA SAUDADE, GUAMA, MT.	Contrato nº 12013	Serviços	15/08/2013	
2408	MARCELUS VINICIUS BRANCO ALMEIDA FILHO	1.048,81	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2409	MICHELLE BRITO SANTO DOS SANTOS	1.270,11	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2410	MIRIAM LUIZA SOARES SALES	1.124,55	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2411	EMERSON WILSON DOS SANTOS	1.460,00	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2412	CELESTAR CARVALHO DA SILVA	1.079,00	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2413	ANA CAROLINA COSTA (SÓC)	4.943,54	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2414	FABRINE SOUZA NETO	1.347,01	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2415	FABRINI MARCO DA SILVA	1.460,00	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2416	RAFAELAS DE ANDRADE SILVA	1.079,02	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2417	THAYSS ANDRÉ BENEDE	1.347,02	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2418	LUIZ GUSTAVO DA SILVA	1.079,02	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2419	RENATA PEREIRA LINO	805,59	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2420	FRANCISCA MARIA ALVES LOPES	1.477,11	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2421	CARLA FARIAS FERREIRA DA SILVA	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2422	MARILAN ZANONI PAES DE BARROS	1.079,12	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2423	ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA TORRES	1.139,74	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2424	Franco de Oliveira Roberto dos Santos	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2425	CLAUDIA BEATRIZ DE MENEZES	1.172,21	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2426	TATIANE CARVALHO RODRIGOS DOS SANTOS	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2427	CRISTIANE DOS REIS SILVA	1.181,24	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2428	LEONIL FARIAS DA SILVA	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2429	PAULINA DE OLIVEIRA COSTA	0,00	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2430	WILSONGILIA DORNELAS MACIEL	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2431	LARA FRAZÃO CORREIA DE SOUSA	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2432	YVANA FERREIRA LEITE	0,00	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2433	LUCIA SOUZA GONCALVES	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2434	MARLENE FORTES	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2435	LEONI DE FATIMA LARANJEIRA	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2436	KEILA KANINE DE A. B. OLIVEIRA MENEZES	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2437	EDGILSON MONTANARI DE MOURA	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2438	THAYSS FARIAS DE ASSUNÇÃO	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2439	BENEDITO DONIZETE DA SILVA	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2440	HERLINDA DE FRANCA ABEIRO	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2441	IVANILDO DOS SANTOS DA SILVA	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2442	FERNANDA MARTINS BEZERRA	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2443	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	4.043,97	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2444	TATIANE BEZERRA SARTORI	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2445	SILVANA CAVALCANTE DA SILVA	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2446	RODRIGO COVENS FERREIRA	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2447	LOURDES FERREIRA LEITE	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2448	VANDER LUIZ PEREIRA JUNIOR	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2449	MARCELO DE AMORIM BILMARIO	1.172,21	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2450	MARINA DO CARMO DE CASTRO	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2451	OLIVEIRA JOSÉ DE ASSUNÇÃO PADOA	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2452	LILIAN LUIZ FERREIRA DE SOUZA	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2453	HELENA VIRGÍNIA DO SOUSA	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2454	AUCILEY DA SILVA	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2455	VIOLÉTTA VILCE TORRES	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2456	IRANI SOARES DO NEUM DEBACHO	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2457	MARIA LUIZA FREITAS DA SILVA	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2458	MARIA NAZARE FURTADO JUNIOR DA SILVA	4.979,76	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2459	ROSEMARY OLIVEIRA COSTA	1.002,28	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2460	FRANCISCO ALBUQUERQUE	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2461	ESSELA APARECIDA DA SILVA	1.079,02	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2462	EDUARDO APARECIDA COUTINHO DE AMORIM	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2463	MARILIANA DE TOULBERTO LEITE	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2464	LOURDES MENEZES ROCHA	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2465	THAYSS COSTA ALONSO	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2466	MARIA FÁBIA OLIVEIRA DE SANTO PEDROSO SOU	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2467	SERGIUS FERREIRA COELHO	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2468	EDSON ABRAO DE OLIVEIRA	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2469	LUIS ANTONIO GOMES	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2470	BERNARDO LOPES COSTA	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2471	EDSON ABRAO DE OLIVEIRA	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2472	EDSON ABRAO DE OLIVEIRA	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2473	EDSON ABRAO DE OLIVEIRA	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2474	EDSON ABRAO DE OLIVEIRA	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2475	EDSON ABRAO DE OLIVEIRA	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2476	EDSON ABRAO DE OLIVEIRA	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2477	EDSON ABRAO DE OLIVEIRA	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
2478	EDSON ABRAO DE OLIVEIRA	1.460,88	09	TRABALHISTA	Avenida Anacleto Pereira Lima, Nº 2483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.064-200		Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal

Relação nominal completa dos credores endereço, natureza, classificação, valor, origem, vencimentos e indicação de seus contábeis de cada transação.

Item	Nome do credor	valor	numero contábil	CLASSIFICAÇÃO	ENDEREÇO	ORIGEM (CONTRATO, Nº, Rubr)	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO
					AVENIDA HENRIQUE ADOR RUIBONS DE MEMORIAS A 1314 SALA 12 E 3 - BOSQUE DA NOVA, CUBAN/MT	Contrato nº 12013	Serviços	12/03/2013
1	LABINET CONSULTING E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	8.650,00	83	CONDOMINIO				
2004	MELISSA SILVA CARDOSO	1.246,40	88	TRABALHISTA				
2007	ILANZED FERREIRAS DE SOUSA	1.618,07	89	TRABALHISTA				
6166	ILANZED FERREIRAS DE SOUSA	1.204,33	60	TRABALHISTA				
6168	ILANZED FERREIRAS DE SOUSA	1.204,33	60	TRABALHISTA				
2009	BARANI VILHA DOS SANTOS	1.990,73	61	TRABALHISTA				
2010	OPREVI VIMARA DE SOUSA LUCIANO	7.983,44	62	TRABALHISTA				
2011	LUCK CAROLINA SILVA	1.937,11	63	TRABALHISTA				
2012	LARIANI FERREIRA RAUB	233,17	64	TRABALHISTA				
2013	JOANA FERREIRA SILVA ALMEIDA	1.099,41	65	TRABALHISTA				
2014	LARIANI FERREIRA RAUB	1.200,35	66	TRABALHISTA				
2015	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	67	TRABALHISTA				
2016	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	68	TRABALHISTA				
2017	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	69	TRABALHISTA				
2018	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	70	TRABALHISTA				
2019	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	71	TRABALHISTA				
2020	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	72	TRABALHISTA				
2021	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	73	TRABALHISTA				
2022	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	74	TRABALHISTA				
2023	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	75	TRABALHISTA				
2024	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	76	TRABALHISTA				
2025	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	77	TRABALHISTA				
2026	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	78	TRABALHISTA				
2027	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	79	TRABALHISTA				
2028	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	80	TRABALHISTA				
2029	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	81	TRABALHISTA				
2030	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	82	TRABALHISTA				
2031	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	83	TRABALHISTA				
2032	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	84	TRABALHISTA				
2033	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	85	TRABALHISTA				
2034	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	86	TRABALHISTA				
2035	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	87	TRABALHISTA				
2036	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	88	TRABALHISTA				
2037	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	89	TRABALHISTA				
2038	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	90	TRABALHISTA				
2039	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	91	TRABALHISTA				
2040	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	92	TRABALHISTA				
2041	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	93	TRABALHISTA				
2042	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	94	TRABALHISTA				
2043	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	95	TRABALHISTA				
2044	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	96	TRABALHISTA				
2045	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	97	TRABALHISTA				
2046	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	98	TRABALHISTA				
2047	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	99	TRABALHISTA				
2048	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	100	TRABALHISTA				
2049	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	101	TRABALHISTA				
2050	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	102	TRABALHISTA				
2051	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	103	TRABALHISTA				
2052	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	104	TRABALHISTA				
2053	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	105	TRABALHISTA				
2054	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	106	TRABALHISTA				
2055	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	107	TRABALHISTA				
2056	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	108	TRABALHISTA				
2057	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	109	TRABALHISTA				
2058	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	110	TRABALHISTA				
2059	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	111	TRABALHISTA				
2060	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	112	TRABALHISTA				
2061	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	113	TRABALHISTA				
2062	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	114	TRABALHISTA				
2063	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	115	TRABALHISTA				
2064	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	116	TRABALHISTA				
2065	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	117	TRABALHISTA				
2066	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	118	TRABALHISTA				
2067	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	119	TRABALHISTA				
2068	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	120	TRABALHISTA				
2069	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	121	TRABALHISTA				
2070	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	122	TRABALHISTA				
2071	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	123	TRABALHISTA				
2072	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	124	TRABALHISTA				
2073	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	125	TRABALHISTA				
2074	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	126	TRABALHISTA				
2075	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	127	TRABALHISTA				
2076	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	128	TRABALHISTA				
2077	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	129	TRABALHISTA				
2078	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	130	TRABALHISTA				
2079	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	131	TRABALHISTA				
2080	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	132	TRABALHISTA				
2081	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	133	TRABALHISTA				
2082	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	134	TRABALHISTA				
2083	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	135	TRABALHISTA				
2084	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	136	TRABALHISTA				
2085	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	137	TRABALHISTA				
2086	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	138	TRABALHISTA				
2087	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	139	TRABALHISTA				
2088	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	140	TRABALHISTA				
2089	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	141	TRABALHISTA				
2090	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	142	TRABALHISTA				
2091	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	143	TRABALHISTA				
2092	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	144	TRABALHISTA				
2093	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	145	TRABALHISTA				
2094	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	146	TRABALHISTA				
2095	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	147	TRABALHISTA				
2096	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	148	TRABALHISTA				
2097	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	149	TRABALHISTA				
2098	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	150	TRABALHISTA				
2099	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	151	TRABALHISTA				
2100	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	152	TRABALHISTA				
2101	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	153	TRABALHISTA				
2102	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	154	TRABALHISTA				
2103	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	155	TRABALHISTA				
2104	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	156	TRABALHISTA				
2105	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	157	TRABALHISTA				
2106	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	158	TRABALHISTA				
2107	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	159	TRABALHISTA				
2108	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	160	TRABALHISTA				
2109	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	161	TRABALHISTA				
2110	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	162	TRABALHISTA				
2111	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	163	TRABALHISTA				
2112	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	164	TRABALHISTA				
2113	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	165	TRABALHISTA				
2114	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	166	TRABALHISTA				
2115	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	167	TRABALHISTA				
2116	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	168	TRABALHISTA				
2117	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	169	TRABALHISTA				
2118	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	170	TRABALHISTA				
2119	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	171	TRABALHISTA				
2120	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	172	TRABALHISTA				
2121	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	173	TRABALHISTA				
2122	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	174	TRABALHISTA				
2123	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	175	TRABALHISTA				
2124	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	176	TRABALHISTA				
2125	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	177	TRABALHISTA				
2126	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	178	TRABALHISTA				
2127	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	179	TRABALHISTA				
2128	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	180	TRABALHISTA				
2129	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	181	TRABALHISTA				
2130	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	182	TRABALHISTA				
2131	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	183	TRABALHISTA				
2132	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	184	TRABALHISTA				
2133	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	185	TRABALHISTA				
2134	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	186	TRABALHISTA				
2135	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	187	TRABALHISTA				
2136	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	188	TRABALHISTA				
2137	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	189	TRABALHISTA				
2138	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	190	TRABALHISTA				
2139	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	191	TRABALHISTA				
2140	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	192	TRABALHISTA				
2141	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	193	TRABALHISTA				
2142	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	194	TRABALHISTA				
2143	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	195	TRABALHISTA				
2144	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	196	TRABALHISTA				
2145	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	197	TRABALHISTA				
2146	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	198	TRABALHISTA				
2147	LARIANI FERREIRA RAUB	1.099,41	199	TRABALHISTA				

term	nome do credor	valor	registro contábil	CLASSIFICAÇÃO	ENFITEÇO	ORIGEM (Contrato, Nº, Título)	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO
3120	EASYNET COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	9.845,00	61	TRABALHISTA	AVENIDA HISTÓRICO ALBERTO DE MENEZES Nº 1241 SAIA 1,2,3 - BOCALIM DA SAUDE, CUIABÁ, MT	Contrato de trabalho	Serviços	15/02/2015
3200	SILVANO DE ANDRADE AMORIM	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3201	LUZIANA BORGES LOHMEIDT	9.842,72	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3202	LUZIANA BORGES LOHMEIDT	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3206	RELANGE FERREIRA MACHADO	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3208	PAULO HENRIQUE BORGES BARBOSA	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3207	CEAR DE ALVA MAGDO	9.842,72	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3208	CHRETE DE SILVA MAGDO DA MATA	9.842,72	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3209	LEIDANE DA SILVA	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3210	RAIANDA FERNANDES COSTA	9.842,72	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3211	LUYANA RIBUDO DOS SANTOS	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3214	MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3215	SÔNIA BATISTA DOS SANTOS	13.483,92	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3218	JOANITA COSTA ALVES	10.798,61	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3217	ELIANA DE COUTO JACINTO	10.798,61	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3218	ROSINEI ANTONIOS COSTA	10.798,61	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3218	ROBERTO EFFENHO DA SILVA JUNIOR	10.798,61	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3219	ROBERTO EFFENHO DA SILVA JUNIOR	10.798,61	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3221	RAFAEL AUGUSTO GOMES	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3224	IVANI DIAS DA SILVA	10.798,61	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3225	FAYNIA JULY FERREIRA COSTA	9.842,72	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3226	EVERTON SOARES SANTOS	9.842,72	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3227	WALDIR CESAR LEAL MACIEIRO MABRINS	13.483,92	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3228	MARCELO VINCIS BRANCO ALBERNIZ FILHO	13.483,92	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3230	MICHELLE BRITO SANTOS DOS SANTOS	10.798,61	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3231	YARA LUBIA SOARES BATOS	10.798,61	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3233	CLEIMAR CARLOS DE OLIVEIRA	9.842,72	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3234	FABIANE SOUZA NETO	13.483,92	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3235	ROBERTO MORGADO DA SILVA	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3237	THAYSA AVILA ALVARES LOPES	9.842,72	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3238	LUIS GUSTAVO DA SILVA	10.798,61	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3239	RENATA PEDROZO LINDO	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3240	THAYSA AVILA ALVARES LOPES	13.483,92	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3241	CLAARA FANARIA FERNANDES DA SILVA	10.798,61	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3242	MARINNY ANTONIO PAES DE BARRIOS	13.483,92	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3243	AMÉLIA APARECIDA DANONIA TORRES	13.483,92	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3244	CLAUDIA BEATRIZ VITORINO MINKES	9.842,72	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3246	TAMY CARILLE RIGOLAO DOS SANTOS	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3247	CRISTIANE DOS REIS SILVA	10.798,61	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3248	LEILA FARIAS DA SILVA	9.842,72	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3248	POLIANA DE OLIVEIRA COSTA	4.971,19	81	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3250	ELISABELE DORNES DE MATEL	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3251	INA PAULA DORNELLES VEIRA	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3252	VIVIAN FERREIRA LEITE	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3254	MARLENE FORTES	10.042,41	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3255	LEONI DE FATIMA FERNANDES	13.483,92	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3259	RENIA FAMILIA DE ALBUQUERQUE LUIRES	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3257	ROGERIO MONTAZEMA DE MORAES	9.856,85	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3258	THAMIRYS FARIAS DE ASSUNÇÃO	8.311,20	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3259	BENEDITO GONCALO DA SILVA	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3260	HELENE DE FARIAS MIBIRO	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3262	FERNANDA MARTINS FERREIRA	13.483,92	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3263	JANIA REZENDO SANTANA	13.483,92	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3264	LAURIA CAVALCANTE DA SILVA	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3265	ROBERIO GOMES FERREIRA	9.850,72	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3265	VIVIANE TERESINHA VIEIRA	7.855,50	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
3267	VANILIER LUIZ FERROZ LUNHO	9.850,72	65	TRABALHISTA	Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá/MT, CEP 78.068-205	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal

Relação nominal completa dos credores, endereço, natureza, classificação, valor, origem, vencimentos e indicação de livros contábeis de cada transação.

Item	nome do credor	valor	registro	avaliado	CLASSIFICAÇÃO	ENDESSO	CPVM (Código, Nr. Tabela)	NATUREZA	REGIME DE VENCIMENTO
1	EXPERYTIMPROMISSO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	3.050,00	82		QUISQUOVÁRIO	AVENIDA HETERODINAMIA RUIBENS DE MENEZES Nº 1334 SALA 11 E 13 - BOQUEIRÃO DO SUL, CUIABÁ, MT	Contrato nº 11055	Empreitada	15/03/2015
8164	MARIA DO CARMO DE CASTRO	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8165	ALDO REIS DE MENDONÇA PENA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8170	LUIZ ALBERTO MENDONÇA DE SAUSA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8171	NEVILSON VITORIA DE SENE	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8172	ALICE ALVES DA SILVA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8173	VALDIRA VILEZ CHAGAS	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8174	ANNY SOARES DO BOM DESPACHO	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8175	MARIA LUIZA RESENDA DA SILVA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8176	MARIA RAFAEL RUIPINO LIMA DA SILVA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8177	ROSELIANE OLIVEIRA COSTA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8178	ESPANHO ALMEIDA SOUZA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8179	REBEKA APARECIDA DA SILVA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8180	ESPANHO APARECIDA QUINHO DE ANDRADE	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8181	MARLENE DE SOUZA RIBEIRO	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8182	LOURDES DE SOUZA RIBEIRO	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8183	FRANCO COSTA ANCARAO	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8184	ANDRÉ RUIPINO DE FARIAS JUNIOR FREIRE DO SOUZA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8185	GENIVAL PEREIRA COSTA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8186	LUIS ANTONIO CARVALHO	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8187	MAR LUIZ LOPES COSTA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8188	ROSELIANE MARIANO FRANCO	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8189	FABIO RODRIGUES DE MENEZES VIEIRA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8190	ANDRÉIA REBELO DA CRUZ	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8191	IANES THAYSSA PEREIRA CASTEL	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8192	LUIZ FELIPE BERNARDES CARVALHO INACIATI	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8193	LEIBERTEI ROSELI DE SOUZA FERREIRA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8194	HELENA CUSTANIO DE SOUZA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8195	LAERCIO VITOR RUIBENS SARTORIAGA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8196	LUCIANA REBELO DE MELO	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8197	MULLERY REBELO FREIRE DE SOUZA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8198	ADRIANA DE FATIMA BENEDETTI	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8199	ROSAMERY BEATO DA SILVA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8200	MILTON DOS SANTOS FREIRE REBO	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8201	SERGIO MARCELO DE SOUZA MACHADO	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8202	VINICIUS DE ANDRADE BUENO	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8203	ENARA VAREJUNTES DE MENEZES	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8204	THAYSSA CONCEICAO DE SOUZA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8205	MAYARA CAROLINA ABRIL DA SILVA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8206	LEILA FERREIRA CAMPOS	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8207	PEDREI FILIPE MORAES BORGES	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8208	LUCIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8209	DAISY LUIZ FERREIRA DA SILVA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8210	ESTER APARECIDA DE SOUZA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8211	THAYSSA SILVA RODRIGUES	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8212	THAYSSA FERREIRA DE SOUZA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8213	RONALDO VINICIUS OLIVEIRA BORGES	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8214	DELEON CONTINHA DOS REIS	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8215	MARCELA OLIVEIRA DOS SANTOS	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8216	LUCIANO CAMPOS DA SILVA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8217	DE SOUZA MACHADO DA SILVA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8218	LEILIANE MARIA MACHADO DA SILVA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8219	FRIBELLY NUNES DE ANDRADE	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8220	FABIANITA OLIVEIRA MENDONÇA DOS SANTOS	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8221	SAMANTHA DA ROCHA SOARES	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8222	ALGUEIRO HELENA BORGES INDIANA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8223	LUANE CRISTINA DE MENDONÇA OLIVEIRA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8224	RAFAELA BRITO DE OLIVEIRA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8225	LUCIANA CRISTINA MORAES	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8226	LETICIA DA CRUZ JUNIOR	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8227	RANIERI ELIASMAN TORRADORIS SILVA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8228	LANE CAROLINE DA LARA CRANES	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8229	FRIBELLY NUNES DE ANDRADE	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8230	VERONICA RIBEIRO DA SILVA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8231	VOLNANI LUIS DA SILVA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8232	CLAUDIA FERNANDES DE SOUSA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal
8233	LUIZ BATISTA SANTANA	3.050,72	89		TRABALHISTA	Av. Aracaju, Aracaju, Sergipe, CEP: 45.000-000	Contrato de trabalho	Trabalhista	Mensal

00124



095127

**DOC. 7 - RELAÇÃO COMPLETA DOS EMPREGADOS, CONSTANDO AS
RESPECTIVAS FUNÇÕES, SALÁRIOS, INDENIZAÇÕES E OUTRAS PARCELAS A QUE
TÊM DIREITO E A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO;**

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/05

OTIC	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE QUERÊNCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL PENDENTE	RENDIM. MENS. PENDINGES	PLR 2014 PENDENTE	RESCISÃO PENDENTE	DISS. RESCISÃO PENDENTE	TOTAL A PAGAR
1	MAURO TIZZO DE LIMA	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 005/2015	2.076,36	01/09/2006	SUPERVISOR TECNICO	1.816,25	-	-	-	-	-	1.816,25
2	AIRTON SOARES DA SILVA	04/2015	INSS 010/2011 - SEDE PROFISSIONAIS	5.000,00	01/01/2001	DIRETOR ADMINISTRATIVO	4.107,52	-	-	5.000,00	-	-	9.107,52
3	AIRTON SOARES DA SILVA	03/2015	INSS 010/2011 - SEDE PROFISSIONAIS	25.000,00	01/01/2001	DIRETOR ADMINISTRATIVO	23.397,83	-	-	-	-	-	23.397,83
4	ALEX SARDINHA DE ARRUDA	04/2015	OBRA SEDUC	4.644,00	01/11/2008	TECNICO EM ELEOTRECNICA	3.466,75	-	-	-	-	-	3.466,75
5	LUCIANO PEDROSO NEVES	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 005/2015	2.076,36	07/08/2009	ENCARREGADO	1.816,25	-	-	-	-	-	1.816,25
6	FERNANDO ANTONIO BELLEZZI	04/2015	ADMINISTRATIVO OBRA	120.351,05	01/08/2009	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA	5.662,08	5.350,00	21.400,00	-	179.848,01	8.291,25	152.727,18
7	FERNANDO ANTONIO BELLEZZI	03/2015	ADMINISTRATIVO OBRA	25.000,00	01/08/2009	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA	18.092,00	-	-	-	-	-	18.092,00
8	ANIELDO BONFIM DA SILVA	04/2015	INSS 010/2011 - SEDE CUIABA	1.604,46	04/12/2009	ELETRICISTA	1.366,01	-	-	-	-	-	1.366,01
9	THIAGO ARADIA DE OLIVEIRA	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	2.102,04	01/02/2010	TECNICO EM LABORATORIO D	1.724,27	-	-	-	-	-	1.724,27
10	BRUNO PEREIRA	04/2015	INSS 010/2011 - SEDE CUIABA	1.604,46	22/02/2010	ELETRICISTA	1.366,01	-	-	-	-	-	1.366,01
11	THIAGO BRANDAO AVILA	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTICA - CONTRATO 001/2014	2.640,00	01/03/2010	TECNICO DE CALL CENTER 2º	1.933,06	-	-	-	-	-	1.933,06
12	SANDRO MARTINS TORTORELLI	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	5.288,90	18/11/2010	OPERADOR DE REDE	-450,2	489,34	1.469,04	-	4.823,48	3.333,72	9.664,38
13	MARCELA SILVA MOREIRA BOH	04/2015	SEFAZ - CALL CENTER/SEDE	1.468,04	18/11/2010	OPERADOR DE REDE	778,25	-	-	-	-	-	778,25
14	MILENE PEREIRA MARTINS	04/2015	SEFAZ - CALL CENTER/SEDE	1.468,04	18/11/2010	OPERADOR DE REDE	1.036,63	-	-	-	-	-	1.036,63
15	ANA PAULA ANDRADE RIBEIRO	04/2015	SEFAZ - CALL CENTER/SEDE	1.468,04	18/11/2010	OPERADOR DE REDE	1.034,57	-	-	-	-	-	1.034,57
16	INGRID MICHAEL NUNES DOS SA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SFPF	1.623,19	18/11/2010	TECNICO DE SUPORTE	1.222,14	-	-	-	-	-	1.222,14
17	NIANGELA DAYANA DOS SANTO	04/2015	SEFAZ - CALL CENTER/SEDE	1.468,04	18/11/2010	OPERADOR DE REDE	1.017,21	-	-	-	-	-	1.017,21
18	MARIA DO SOCORRO GOMES DE	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	18/11/2010	OPERADOR DE REDE	1.247,84	-	-	-	-	-	1.247,84
19	CRISTHIANE DE MELO SALES DA	04/2015	SEFAZ - CALL CENTER/SEDE	1.957,38	18/11/2010	OPERADOR DE REDE	0	-	-	-	-	-	0,00
20	FILIPE FERNANDES TORTORELLI	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	18/11/2010	OPERADOR DE REDE	1.321,24	-	-	-	-	-	1.321,24
21	VINICIUS CARLOS MANENTI SILV	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	18/11/2010	OPERADOR DE REDE	1.040,12	-	-	-	-	-	1.040,12
22	KATHE GOMES SILVA	04/2015	CONTRATO 162/2012	2.311,20	18/11/2010	GERENTE DE CALL CENTER	2.065,58	-	-	-	-	-	2.065,58
23	ELISANGELA LOPES DA SILVA	04/2015	SEFAZ - CALL CENTER/SEDE	1.468,04	18/11/2010	OPERADOR DE REDE	1.233,16	-	-	-	-	-	1.233,16
24	DANIEL TEIXEIRA DA SILVA	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	18/11/2010	OPERADOR DE REDE	1.321,24	-	-	-	-	-	1.321,24
25	EDELZUITE MIKROW SEBASTIÃO	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	18/11/2010	OPERADOR DE REDE	1.233,16	-	-	-	-	-	1.233,16
26	CARLOS DANIEL SOUTO	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	2.472,98	20/07/2009	GERENTE DE SERVICE DESK JU	2.156,24	-	-	-	-	-	2.156,24
27	ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA	04/2015	SEFAZ - SALA DE OPERAÇÃO/SEDE	1.957,38	18/11/2010	OPERADOR DE REDE	0	-	-	-	-	-	0,00
28	ANDRESSA KARINE SOUZA E SILV	04/2015	SEFAZ - CALL CENTER/SEDE	1.468,04	21/12/2010	OPERADOR DE REDE	1.104,86	-	-	-	-	-	1.104,86
29	LETICIA LOPES DE PINHO	04/2015	SEFAZ - CALL CENTER/SEDE	1.468,04	10/01/2011	OPERADOR DE REDE	1.291,44	-	-	-	-	-	1.291,44
30	WALACE ROCHA DIAS	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL PONTAL	1.468,04	12/01/2011	OPERADOR DE REDE	1.321,24	-	-	-	-	-	1.321,24
31	RAFAEL ZACARI CORDEIRO	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL PONTAL	1.468,04	12/01/2011	OPERADOR DE REDE	1.306,89	-	-	-	-	-	1.306,89
32	KELY APARECIDA OLIVEIRA DE S	04/2015	SEFAZ - CALL CENTER/SEDE	1.468,04	01/02/2011	OPERADOR DE REDE	1.123,46	-	-	-	-	-	1.123,46
33	JAIR JOSE DA SILVA JUNIOR	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL BRAGLIANA	1.957,38	04/03/2011	OPERADOR DE REDE	0	-	-	-	-	-	0,00
34	AMANCIO ITO LEMES	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 005/2015	2.076,36	18/03/2011	ENCARREGADO	1.869,49	-	-	-	-	-	1.869,49



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/05

IDRE	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							SALÁRIO PENDENTE	TP SAL PENDENTE	FÉRIAS RESCISÓRIAS PENDENTES	PLR 2010 PENDENTE	RESCISÃO PENDENTE	FUNTS RESCISÃO PENDENTE	TOTAL A PAGAR
35	MARCELO THADEU HEKKEIRA DA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	3.769,48	01/04/2011	GERENTE DE SERVICE DESK RI	3.164,51	-	-	-	-	-	3.164,51
36	GISELLE CATARINA COJRA RODR	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 016/2011	1.623,39	01/04/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.457,11	-	-	-	-	-	1.457,11
37	FABIO AURELIO RODRIGUES MC	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	2.102,04	12/04/2011	TECNICO ELETRONICO	1.892,86	-	-	-	-	-	1.892,86
38	JULIO CESAR CAMPOS MORAIS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	2.720,28	14/06/2011	SUPERVISOR DE AREA III	2.364,92	-	-	-	-	-	2.364,92
39	WILKLES HOLANDA FRANCA	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	2.102,04	14/06/2011	ATENDENTE DE SERVICE DESK	1.847,85	-	-	-	-	-	1.847,85
40	EVERTON JOSE DOS SANTOS RO	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 016/2011	1.623,39	14/06/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.457,11	-	-	-	-	-	1.457,11
41	JOSE MARIO APARUJO JUNIOR	04/2015	SEFAZ - CALL CENTER/SEDE	1.468,04	15/09/2011	OPERADOR DE REDE	1.320,46	-	-	-	-	-	1.320,46
42	VALDINEY PRADO DE ARRUDA	04/2015	SEFAZ - SALA DE OPERAÇÃO/SEDE	1.468,04	18/06/2011	OPERADOR DE REDE	1.321,24	-	-	-	-	-	1.321,24
43	VANILDO FILHO LOPES	04/2015	INSS 010/2011 - SEDE CUIABÁ	1.234,20	13/07/2011	ENCANADOR	1.115,47	-	-	-	-	-	1.115,47
44	THIAGO SILVA DE ALMEIDA	04/2015	SDH - CONTRATO 021/2012	3.800,00	11/07/2011	GERENTE DE SERVICE DESK JU	2.904,81	-	-	-	-	-	2.904,81
45	JURANDIR DE LIMA JUNIOR	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	2.102,04	11/07/2011	TECNICO EM LABORATÓRIO D	1.892,86	-	-	-	-	-	1.892,86
46	NEYMAR MOURA CARVALHO	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	7.133,33	25/07/2011	SUPERVISOR DE CALL CENTER	842,29	-	-	-	-	-	842,29
47	ADRIANA DE ANDRADE SANTAN	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	2.852,25	01/08/2011	ATENDENTE DE SERVICE DESK	2.166,66	-	-	-	-	-	2.166,66
48	JOSE LEANDRO MATOS DE OLIV	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 016/2011	3.307,61	01/08/2011	GERENTE DE SERVIÇO	2.857,21	-	-	-	-	-	2.857,21
49	ANDRE FERNANDO VARGAS	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	3.210,00	01/08/2011	ANALISTA DE INFORMAÇÃO	2.758,48	-	-	-	-	-	2.758,48
50	LORENE NUNES DA ROSA	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	4.280,00	01/08/2011	ANALISTA DE PROJETOS TIC	3.562,23	-	-	-	-	-	3.562,23
51	ALEXSANDRO MACHADO	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.675,00	01/08/2011	TECNICO DE SUPORTE HARDW	2.109,05	-	-	-	-	-	2.109,05
52	LEONARDO TARCHETTI	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.675,00	01/08/2011	TECNICO DE SUPORTE HARDW	2.322,32	-	-	-	-	-	2.322,32
53	VALERIA SCALZITI	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	13.196,66	01/08/2011	ADMINISTRADOR DE REDE	-1.622,84	1.783,33	-	-	-	5.600,66	5.761,15
54	PATRIQUE APARECIDO OLIVEIRA	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	3.210,00	01/08/2011	ANALISTA DE INFORMAÇÃO	2.594,58	-	-	-	-	-	2.594,58
55	ELIANA MARIA DA SILVA JALES	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.340,00	01/08/2011	TECNICO DE CALL CENTER 2º N	1.583,16	-	-	-	-	-	1.583,16
56	RAFAEL COSTA LESSI	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 023/2014	3.210,00	01/08/2011	TECNICO DE REDE	2.495,96	-	-	-	-	-	2.495,96
57	BRUNO DE ARRUDA SCHAFFER	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.675,00	01/08/2011	ANALISTA DE INFORMAÇÃO	2.322,32	-	-	-	-	-	2.322,32
58	ALISSON LOUREIRO	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.675,00	01/08/2011	TECNICO DE SUPORTE HARDW	2.322,32	-	-	-	-	-	2.322,32
59	ALISON MAX DA COSTA SANTOS	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 003/2014	3.728,81	01/08/2011	TECNICO DE SUPORTE HARDW	0	-	-	-	-	-	0,00
60	MIRIAN REGINA CAMARGO	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.675,00	01/08/2011	TECNICO DE SUPORTE HARDW	1.980,76	-	-	-	-	-	1.980,76
61	ADALBERTO SILVA AMARAL	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.675,00	03/08/2011	TECNICO DE SUPORTE HARDW	2.196,57	-	-	-	-	-	2.196,57
62	SHIRLEY TIOSSY	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,39	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11

561329



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 21, IV, DA LEI 11.101/05

ID	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	REGIÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONVENCIONAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL PENDINGES	PENALZ SERVIDOR PENDINGES	PLA 20% PENDENTE	RESERVA PENDENTE	FÓTO RESERVA PENDENTE	TOTAL A PAGAR
63	ADALGISA CARDOSO COSTES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.428,30	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	1.295,70	-	-	-	-	-	1.295,70
64	SUELLEN MARQUES DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.108,73	-	-	-	-	-	1.108,73
65	ALESSANDRA MARIA OLIVEIRA R	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
66	DANIELA RODRIGUES AMADOR	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
67	ALEXANDRE BARBOZA DE OLIVEI	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
68	TATIANA CESAR FERREIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	2.272,46	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	2.051,71	-	-	-	-	-	2.051,71
69	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
70	ROSA LUCIA PINTO DOS SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.294,40	-	-	-	-	-	1.294,40
71	TATIANE FERREIRA DE ALMEIDA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	2.272,46	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	1.536,09	-	-	-	-	-	1.536,09
72	MARCIENE CRISTHINA DE CARV	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	2.272,46	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	2.067,94	-	-	-	-	-	2.067,94
73	JOSE MARIO GONCALVES DE OLI	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.406,76	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.261,04	-	-	-	-	-	1.261,04
74	WESLEY RODRIGO RAMOS DIAZ	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.354,58	-	-	-	-	-	1.354,58
75	THAIS COSTA MARQUES PORTEI	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
76	JOSELIA SANTANA GALVAO RIZZ	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	2.272,46	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	2.051,71	-	-	-	-	-	2.051,71
77	ANDRE SILVA TAQUES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
78	DENIZE FABIANE BOAVENTURA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.338,35	-	-	-	-	-	1.338,35
79	JOAO VICTOR ALMEIDA ALVES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.278,52	-	-	-	-	-	1.278,52
80	MYRLES DE OLIVEIRA JORDAO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.243,19	-	-	-	-	-	1.243,19
81	ROSELY MARQUES DE MORAES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
82	VIVIANA YANNI DE BARROS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	2.272,46	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	2.052,97	-	-	-	-	-	2.052,97
83	JOSE OLYNTHO FARIA ARMANI	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
84	ROZILENE AMORIM COSTA BARR	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.799,74	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.637,43	-	-	-	-	-	1.637,43
85	JASSY GASPARDO DE LIMA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
86	ALESSANDRA MARTINS DRUMM	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	2.272,46	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	2.052,97	-	-	-	-	-	2.052,97
87	ALEXON SILVA MACHADO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
88	JOSELY DA SILVA MANTERO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
89	HILDEBRANDO AMORIM NETO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
90	WESLEY ALESSANDRO DA COSTA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
91	MONICA JOSE APARECIDA DE AL	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
92	GLAUCIA APARECIDA ANTUNES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.160,78	-	-	-	-	-	1.160,78
93	JACQUELINE DA SILVA BENITES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.116,26	-	-	-	-	-	1.116,26
94	VALDIR MARCUSLO BARBOSA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
95	TEREZA KINOKO SUZAWA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	926,89	-	-	-	-	-	926,89
96	JANAINA DA SILVA BENITES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	860,24	-	-	-	-	-	860,24
97	NIARA JORGES LIMA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.416,18	-	-	-	-	-	1.416,18
98	LORENY BRANCO DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
99	KAOLA KATHARINA NUNES SONI	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
100	ZAIRNE AUXILIADORA MOREIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
101	MICHELLE LAURA DA SILVA COR	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	950,49	-	-	-	-	-	950,49
102	SULENIL FRANCISCA DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	2.272,46	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	2.051,71	-	-	-	-	-	2.051,71
103	EDER MARTINS GONCALVES DE	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
104	CAROLINE ZANIN CONTRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
105	NUBIA EMILIA DA SILVA PEREIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
106	PAULO ROBERTO MARQUES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
107	SILVANO DE ARRUDA AMORIM	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.572,18	24/08/2011	DIGITADOR	0	-	-	-	-	-	0,00
108	BARBARA DAMIAN ALVES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,78	-	-	-	-	-	1.002,78



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/05

STEX	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	MÓDULO/SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS					TOTAL A PAGAR	
							SALÁRIO PENDENTE	TP SAL PENDENTE	FÉRIAS VENCIDAS PENDENTES	PLR 2013 PENDENTE	RECEBIDOS PENDENTES		OUTROS RECEBIDOS PENDENTES
109	LUCIANA BORGES LOUREDO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
110	REJANE PEREIRA MACHADO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
111	PAULO HENRIQUE BORGES BARR	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.572,18	24/08/2011	DIGITADOR	0	-	-	-	-	-	0,00
112	MARIO CESAR DE ALMEIDA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	2.954,05	24/08/2011	SUPERVISOR DE AREA IV	2.572,05	-	-	-	-	-	2.572,05
113	GUSTAVO MORAIS BARRETO	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL CORRENTES	6.305,72	24/08/2011	OPERADOR DE REDE	-495,53	538,61	1.690,22	-	5.995,51	2.546,49	10.275,30
114	ADENILSON JOSE DA SILVA	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL CORRENTES	1.468,04	24/08/2011	OPERADOR DE REDE	1.233,16	-	-	-	-	-	1.233,16
115	ORIEITE DA SILVA MACHADO DA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
116	LEDIANE DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
117	RAFAELA FERNANDA COSTA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.572,18	24/08/2011	DIGITADOR	0	-	-	-	-	-	0,00
118	WILMA CRISTINA SILVEIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
119	RAYANA SILVA MACHADO DA M	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	39,3	24/08/2011	DIGITADOR	22,02	-	-	-	-	-	22,02
120	LIJANA RUBINO DOS SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
121	MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
122	SONIA BATISTA DOS SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	2.272,46	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	2.036,74	-	-	-	-	-	2.036,74
123	JOANITA COSTA ALVES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	2.705,29	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	459,91	-	-	-	-	-	459,91
124	ELIJANA DE COU TO JACINTO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.250,18	-	-	-	-	-	1.250,18
125	ROSENIL ANTUNES COSTA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	628,17	-	-	-	-	-	628,17
126	RUBENS EPIFANIO DA SILVA JUN	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
127	GUILHERME PRADO DE ARAUJO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
128	NATALIA PALLA DE CAMPOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
129	RAFAEL AUGUSTO GOMES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	961,53	-	-	-	-	-	961,53
130	PAULO CESAR DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.431,08	-	-	-	-	-	1.431,08
131	IVAN DIAS DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
132	TAYNA JULY FERREIRA COSTA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
133	EVERTON SOARES SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.264,89	-	-	-	-	-	1.264,89
134	MARCIO CESAR LEAL PACHECO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
135	ROSANE SCHIRUIS DE MIRANDA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	2.272,46	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	1.854,03	-	-	-	-	-	1.854,03
136	MARCUS VINICIUS BRANDAO AL	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
137	MICHELLE BRITO SANTA DOS SAN	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.370,21	-	-	-	-	-	1.370,21
138	YARA LUZIA SOARES BASTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.326,55	-	-	-	-	-	1.326,55
139	ISMAEL PULCINO DOS SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
140	CLEUMAR CARLOS DE OLIVEIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
141	ANA CAROLINA CINTRA JOSETTI	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO	5.350,00	02/1/2014	ADMINISTRADOR DE REDE	4.043,54	-	-	-	-	-	4.043,54
142	FABIANE SOUZA NETO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.347,81	-	-	-	-	-	1.347,81
143	FABIANI MARCIA DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
144	RAFAEL DE ALENCAR E SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
145	THIAGO JAUDY BENDER	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	URGENTADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
146	LUIS GUSTAVO DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	01/09/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
147	RENATA PEDROZO LINO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	855,33	-	-	-	-	-	855,33
148	THAYSA AVILA ALVARES LOPES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
149	CLARA FANAYRA FERNANDES DA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
150	MARIAN AHMED PAES DE BARRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
151	ARILZA APARECIDA DA ROSA TO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.139,74	-	-	-	-	-	1.139,74



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.110/05

DTM	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	DÇÃO SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL PENDENTE	FÉRIAS VENCIDAS PENDEREM	PLR 13º MÊS PENDENTE	RESERVA PENDENTE	PORTE RESERVA PENDENTE	TOTAL A PAGAR
152	TAMY CAROLINE ROLDÃO DOS S	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
153	CLAUDIA BEATRIZ VITORIO NUN	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.177,51	-	-	-	-	-	1.177,51
154	TAMY CAMILLE ROLDÃO DOS SA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
155	CRISTIANE DOS REIS SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	2.412,63	24/08/2011	SUPERVISOR DE AREA II	2.135,46	-	-	-	-	-	2.135,46
156	LEILA FARIAS DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
157	POLIANA DE OLIVEIRA COSTA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	47,35	24/08/2011	DIGITADOR	0	-	-	-	-	-	0,00
158	ELISANGELA DORNELES MACIEL	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
159	ANA PAULA DORNELES VIEIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
160	VILMA FERREIRA LEITE	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1.572,18	24/08/2011	DIGITADOR	0	-	-	-	-	-	0,00
161	LUZIA SOUZA DAMACENA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
162	MARILENE FORTES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
163	LEONI DE FATIMA FERNANDES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
164	LENIA KARIIBE DE ALBUQUERQU	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
165	ROGERIO MONTEZUMA DE MO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
166	THAMIRES FARIA DE ASSUNCAO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
167	BENEDITO GONCALO DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	2.272,46	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	2.036,74	-	-	-	-	-	2.036,74
168	HERLDES DE FRANCA RIBEIRO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
169	IVALDO DIAS DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
170	FERNANDA MARTINS BEZERRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.281,23	-	-	-	-	-	1.281,23
171	MARIO ATEYEH JUNIOR	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	4.945,97	17/08/2011	ADMINISTRADOR DE REDE	4.045,65	-	-	-	-	-	4.045,65
172	TANIA REZENDE SANTANA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.062,69	-	-	-	-	-	1.062,69
173	SAURA CAVALCANTE DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
174	ROGERIO GOMES PEREIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	3.061,27	24/08/2011	SUPERVISOR DE AREA II	2.674,41	-	-	-	-	-	2.674,41
175	VIVIANE TERESINHA VEIGA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.062,69	-	-	-	-	-	1.062,69
176	VANDER LUIZ FEIOTO JUNIOR	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.062,69	-	-	-	-	-	1.062,69
177	MARCELO DE BARRROS BELMIRO	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL PONTAL	1.468,04	24/08/2011	OPERADOR DE REDE	1.292,21	-	-	-	-	-	1.292,21
178	MARIA DO CARMO DE CASTRO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - RONDONOPOLIS	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
179	GLEICY KELY DE RESENDE PAIVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - RONDONOPOLIS	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
180	LILIAN LEQUE VENANCIO DE SOU	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
181	NEVANIR VIRGINIA DE SENE	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
182	ALICE ALVES DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
183	VIOLETA VELEZ CHAVEZ	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
184	IRANIL SOARES DO ROM DESPACH	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
185	MARIA LUIZA RIBEIRO DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	850,88	-	-	-	-	-	850,88
186	MARIA NAJARE RUFFINO LIMA DA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	879,75	-	-	-	-	-	879,75
187	ROSJANNY OLIVEIRA COSTA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
188	GERMANO ALMEIDA SOUZA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	846,13	-	-	-	-	-	846,13

132



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 61, IV, DA LFI 11.101/06

OTIM	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	DESCRIÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS					TOTAL A PAGAR	
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL. PENDENTE	PENSA VENCIDA P. PENDENTES	PLR 2011 PENDENTE	RESGATO PENDENTE		FUTS RESGATO PENDENTE
189	JESSICA APARECIDA DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	24/08/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
190	EDEMILDE APARECIDA QUINTIN	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
191	MARIANA DE FIGUEIREDO LEITE	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.200,72	-	-	-	-	-	1.200,72
192	LOURDES MERNITZKI ROTESK	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	01/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.363,49	-	-	-	-	-	1.363,49
193	THIAGO COSTA ALCARAZ	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	01/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.263,10	-	-	-	-	-	1.263,10
194	MARA RUBYA DU ESPINILU SAN	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
195	GERSON FERREIRA COELHO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	01/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
196	DIEGO LIMA DE OLIVEIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	3.177,06	24/08/2011	DIGITADOR	-271,2	294,78	1.179,14	-	2.790,73	1.914,54	5.907,99
197	LUIZ ANTONIO CAMPOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.650,79	14/09/2011	DIGITADOR LIDER	1.419,69	-	-	-	-	-	1.419,69
198	MARLICE LOPES COSTA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	14/09/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
199	ALCILEY MARIA LINO FRANCO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	14/09/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
200	PABLO RODRIGO DE MEDEIROS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.179,14	07/09/2011	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
201	ANDREA RIBEIRO DA CRUZ	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	15/09/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.079,14	-	-	-	-	-	1.079,14
202	INAEL THAYSSA PEREIRA CATUL	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	15/09/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.277,29	-	-	-	-	-	1.277,29
203	LUIS FELIPE RIJURIGULS CANAVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	15/09/2011	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
204	ULBERTO ROGER SOARES DE SO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	15/09/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
205	RIVERSOM GOMES DORADO	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	2.102,04	01/09/2011	ATENDENTE DE SERVICE DESK	1.536,11	-	-	-	-	-	1.536,11
206	HELENA CRISTIANE ORIO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	15/09/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
207	LEANDRO VITOR NUNES SANTAL	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	15/09/2011	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
208	LUCIANA RIBEIRO DE MELO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	20/09/2011	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
209	JULIANY RIBEIRO PRIMO DE SO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	22/09/2011	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
210	ALESSANDRO DA SILVA CHABAS	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	2.461,00	03/10/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.811,60	-	-	-	-	-	1.811,60
211	LEOMAR DE AMORIM MIRANDA	04/2015	INSS 010/2011 - SEDE CUIABA	2.418,58	10/10/2011	TECNICO EM TELECOMUNICAC	2.132,54	-	-	-	-	-	2.132,54
212	JURANDY FERREIRA DE FRANÇA	04/2015	INSS 010/2011 - SEDE PROFISSIONAIS	1.192,40	11/10/2011	PEDREIRO	1.077,01	-	-	-	-	-	1.077,01
213	ADRIANA DE FATIMA BIRNFELD	04/2015	SEFAZ 049/2011 - RONDONOPOLIS	1.179,14	04/10/2011	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
214	ANTONIO PEREIRA BONFIM	04/2015	INSS 010/2011 - SEDE PROFISSIONAIS	1.192,40	17/10/2011	CARPINTEIRO	1.077,01	-	-	-	-	-	1.077,01
215	PAULO BERNARDO DA SILVA	04/2015	INSS 010/2011 - SINOP	1.604,46	21/10/2011	ELETRICISTA	1.440,06	-	-	-	-	-	1.440,06
216	ALEXANDRE ROCHA RAFAEL	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	4.845,97	03/11/2011	GERENTE DE SERVIÇOS	4.687,90	-	-	-	-	-	4.687,90
217	ROSEMEYRE BRITO DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.572,18	26/11/2011	DIGITADOR	0	-	-	-	-	-	0,00
218	ANTONIO ANISIO DA COSTA	04/2015	INSS 010/2011 - SEDE CUIABA	1.450,56	10/11/2011	AUXILIAR TECNICO EM TELECO	1.300,01	-	-	-	-	-	1.300,01
219	DIEGO WELLINGTON JAUDY DE	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	21/11/2011	OPERADOR DE REDE	1.321,24	-	-	-	-	-	1.321,24
220	HEIDER MICHUURA	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	25/11/2011	OPERADOR DE REDE	1.107,88	-	-	-	-	-	1.107,88
221	IVAN LUIS GORATO	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	25/11/2011	OPERADOR DE REDE	1.247,84	-	-	-	-	-	1.247,84
222	MARCOS ANTONIO ANDRADE D	04/2015	SEFAZ - SALA DE OPERAÇÃO/SEDE	1.468,04	24/11/2011	OPERADOR DE REDE	949,46	-	-	-	-	-	949,46
223	WILIAN DOS SANTOS FIGUEIRE	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	01/12/2011	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
224	GILMAYRAO FIGUEIREDO QUEI	04/2015	SEFAZ - CALL CENTER/SEDE	1.957,38	01/12/2011	OPERADOR DE REDE	0	-	-	-	-	-	0,00
225	JUAREZ FERREIRA ALVES	04/2015	INSS 010/2011 - SINOP	1.234,20	02/01/2012	ENCANADOR	1.115,47	-	-	-	-	-	1.115,47
226	ALAN CEZAR GOMES GOUVEIA	04/2015	INSS 010/2011 - BARRA DO GARÇAS	2.091,99	09/01/2012	ENCANADOR	378,4	-	-	-	-	-	378,40
227	GUSTAVO LUIZ DE ALMEIDA ME	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	2.311,20	18/01/2012	TECNICO DE SUPORTE NIVEL M	2.065,38	-	-	-	-	-	2.065,38



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA													
RFI AÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51. IV. DA LEI 11.101/06													
QTOR	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	REGIÃO/FUNÇÃO	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL. PENDENTE	FÉRIAS VENC. + 13º PENDENTES	PLR 2014 PENDENTE	RESCISÃO PENDENTE	FUNTS RESCISÃO PENDENTE	TOTAL A PAGAR
228	JUSOLU COPERFIELD BORGES LU	04/2015	SEFAZ - SALA DE OPERAÇÃO/SEDE	1.468,04	18/01/2012	OPERADOR DE REDE	1.243,37	-	-	-	-	-	1.243,37
229	DENIS FRANCISCO VIEIRA MADE	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	2.102,04	10/01/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.892,86	-	-	-	-	-	1.892,86
230	ELVISON PEREIRA CAMPOS	04/2015	010/2015	2.102,04	31/01/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.695,08	-	-	-	-	-	1.695,08
231	SERGIO WANDERLEY DO NASCIN	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	01/03/2012	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
232	VINICIUS DE ARRUDA BUENO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	01/02/2012	DIGITADOR	1.002,28	-	-	-	-	-	1.002,28
233	ELCIO JOSE RENO	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	2.472,98	01/02/2012	ADMINISTRADOR DE REDES JU	2.156,01	-	-	-	-	-	2.156,01
234	MAURICIO VITOR SILVA E SOUZA	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL ARAGUAIA	1.468,04	08/02/2012	OPERADOR DE REDE	1.315,92	-	-	-	-	-	1.315,92
235	SINAIRA VASCONCELOS DE MEN	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	14/02/2012	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
236	THIAGO CONCEIÇÃO SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	01/03/2012	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
237	ALEX VINICIUS LEITE FONTES	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	3.210,00	05/03/2012	ADMINISTRADOR DE REDE	2.376,91	-	-	-	-	-	2.376,91
238	AILSON RAMALHO MASCENA	04/2015	INSS 010/2011 - TANGARÁ	1.604,46	05/03/2012	ELETRICISTA	1.440,06	-	-	-	-	-	1.440,06
239	JOAO BATISTA XAVIER	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - MOTORISTAS	1.577,90	08/03/2012	MOTORISTA	1.445,97	-	-	-	-	-	1.445,97
240	ODAILSON DA SILVA PINHEIRO	04/2015	POLICIA FEDERAL	1.623,29	13/03/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.359,72	-	-	-	-	-	1.359,72
241	LENE MELGAR	04/2015	INSS 010/2011 - SEDE PROFISSIONAIS	1.192,40	19/03/2012	VIDRACEIRO	1.077,01	-	-	-	-	-	1.077,01
242	MAYARA CAROLINA ARRUDA DC	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	02/04/2012	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
243	LEILA PEREIRA CAMPOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	02/04/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.201,34	-	-	-	-	-	1.201,34
244	ADSON LUIZ PINTO	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 016/2011	2.102,04	02/04/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.871,84	-	-	-	-	-	1.871,84
245	HEYDER FILLIPE MOREIRA BORG	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	02/04/2012	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	-	1.073,02
246	PALLO ROBERTO MARTINS BELI	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL PONTAL	4.835,77	03/04/2012	OPERADOR DE REDE	-481,95	523,85	1.679,98	-	4.613,02	2.458,69	8.793,59
247	DANIELLE MARTINS CAMILO RO	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	4.622,40	01/04/2012	GERENTE CENTRAL DE SERVIÇ	3.719,45	-	-	-	-	-	3.719,45
248	JOSE ROQUE DE SOUSA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - MOTORISTAS	1.577,90	09/04/2012	MOTORISTA	1.445,97	-	-	-	-	-	1.445,97
249	RODOLFO AURELINO CARDOZO	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	1.742,00	04/04/2012	ATENDENTE DE CALL CENTER	1.435,20	-	-	-	-	-	1.435,20
250	ALAN VINICIUS FORTALEZA DE S	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	3.210,00	09/04/2012	ANALISTA DE INFORMAÇÃO	2.758,48	-	-	-	-	-	2.758,48
251	JEOVAN RIBEIRO DOS SANTOS	04/2015	INSS 010/2011 - BARRA DO GARÇAS	1.604,46	23/04/2012	ELETRICISTA	1.440,06	-	-	-	-	-	1.440,06
252	LEONICE ALBERTINA MACHADO	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - MOTORISTAS	1.569,85	26/04/2012	MOTORISTA	1.437,92	-	-	-	-	-	1.437,92
253	LUCIANE OLGA DO NASCIMENTO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1.179,14	02/05/2012	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
254	FABIO EDUARDO TUREQUI	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	4.217,78	02/05/2012	SUPERVISOR DE LABORATÓRI	-568,79	618,24	-	4.102,17	3.305,66	-	7.457,28
255	DALVACY FERREIRA DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	02/05/2012	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
256	WAGNER WILLIAN MARTINS	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	2.102,04	07/05/2012	ATENDENTE DE SERVICE DESK	1.892,86	-	-	-	-	-	1.892,86
257	RAFAELLA AVILA ALVARES DOS	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	5.350,00	02/05/2012	ADMINISTRADOR DE REDE	4.172,99	-	-	-	-	-	4.172,99
258	SAMUEL TOSHIRO NAKANO	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	3.210,00	17/05/2012	ANALISTA DE INFORMAÇÃO	2.758,48	-	-	-	-	-	2.758,48
259	GILVAN ATILANO RODRIGUES CA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	2.104,18	17/05/2012	FISCAL DE MONITORAMENTO	104,79	-	-	-	-	-	104,79

4797864



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 61, IV, DA LEI 11.101/06

DTRE	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	MUNICÍPIO / INTER	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL. PENDENTE	FERIAS VENC + 1/3 PENDENTES	PUR BIS PENDENTE	RESCISÃO PENDENTE	FUTU PRECATORIO PENDENTE	TOTAL A PAGAR
260	RENNER MARTINS FERREIRA DA	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	01/06/2012	OPERADOR DE REDE	1.335,92	-	-	-	-	-	1.335,92
261	MARCIO DE ALMEIDA NOVAIS	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL XII DE OUTUBRO	1.468,04	01/06/2012	OPERADOR DE REDE	1.233,16	-	-	-	-	-	1.233,16
262	MAGDON GABRIEL DA SILVA	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	2.448,26	06/06/2012	TECNICO EM INFORMÁTICA	1.907,59	-	-	-	-	-	1.907,59
263	ESTEFANIA RODRIGUES DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	06/06/2012	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
264	ALEX BARBOSA SANTOS	04/2015	CENTRAL DE SERVICOS - MOTORISTAS	2.582,80	20/06/2012	MOTORISTA	585,42	-	-	-	-	-	585,42
265	THAMIRES SILVA RONDON	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	06/07/2012	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
266	FABIANO FIALHO DE REZENDE	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL ARAGUAIA	4.481,49	02/07/2012	OPERADOR DE REDE	-514,27	558,98	-	-	4.169,07	2.352,31	6.566,09
267	BRUNA GONÇALVES DA SILVA	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	04/07/2012	OPERADOR DE REDE	1.233,16	-	-	-	-	-	1.233,16
268	DANIEL TAWEIRA DE SIQUEIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - 34UR	1.623,19	16/07/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.303,49	-	-	-	-	-	1.303,49
269	ROMULO VINICIUS OLIVEIRA BO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	17/07/2012	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
270	SUELEM CRISTINA DOS REIS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	18/07/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.263,23	-	-	-	-	-	1.263,23
271	ALCEU BARROSA DE MOURA JUN	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.675,00	26/07/2012	TECNICO DE SUPORTE HARDW	2.350,49	-	-	-	-	-	2.350,49
272	YURE LAGOA LEITE	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.140,00	10/08/2012	TECNICO DE CALL CENTER 2ª F	1.758,81	-	-	-	-	-	1.758,81
273	JOAQUIM ALBUQUERQUE LOJIZ	04/2015	POLICIA FEDERAL	1.623,19	10/08/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.254,13	-	-	-	-	-	1.254,13
274	EDUARDO MADREU DE CASIMIRO	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.675,00	10/08/2012	TECNICO DE SUPORTE HARDW	2.322,32	-	-	-	-	-	2.322,32
275	WILMAR MIRANDA DA GUIA	04/2015	TRT - CONTRATO 029/2013	1.926,00	10/08/2012	TECNICO DE SUPORTE NIVEL M	1.617,10	-	-	-	-	-	1.617,10
276	WILLIAN CASSIUS CINTRA	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	2.102,04	10/08/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.697,25	-	-	-	-	-	1.697,25
277	MAYARA CRISTINE DE CAMPOS	04/2015	TRT - CONTRATO 029/2013	1.623,19	10/08/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.207,94	-	-	-	-	-	1.207,94
278	FERNANDA WILLELA DO NASCIM	04/2015	CENTRAL DE SERVICOS	1.978,39	10/08/2012	SUPERVISOR DE CALL CENTER	1.760,56	-	-	-	-	-	1.760,56
279	ELTON JOSE DA SILVA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 016/2011	1.623,19	10/08/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.359,72	-	-	-	-	-	1.359,72
280	JORGE NELSON DE SOUZA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.848,96	10/08/2012	SUPERVISOR DE CALL CENTER	1.662,56	-	-	-	-	-	1.662,56
281	EMMANUEL GIORDANO DE CAR	04/2015	TRT - CONTRATO 029/2013	1.623,19	10/08/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.457,11	-	-	-	-	-	1.457,11
282	GESILAIANE DA SILVA BIAZOTTO	04/2015	TRT - CONTRATO 029/2013	2.853,31	10/08/2012	ATENDENTE DE CALL CENTER	499,3	-	-	-	-	-	499,30
283	JHONATAS PEREIRA DA SILVA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.623,19	10/08/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.305,33	-	-	-	-	-	1.305,33
284	MAICON JORGE RADESCHI DA C	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	5.350,00	08/08/2012	ADMINISTRADOR DE REDE	4.350,15	-	-	-	-	-	4.350,15
285	MARCIA LIMA DOS SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	07/08/2012	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
286	WALSON AGOSTINHO DE OLIVE	04/2015	TRT - CONTRATO 029/2013	2.218,35	10/08/2012	TECNICO DE SUPORTE	13	-	-	-	-	-	13,00
287	ADRIANO LUIZ DE CASTRO	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.853,31	10/08/2012	TECNICO DE CALL CENTER 2ª F	499,3	-	-	-	-	-	499,30
288	PAULO FRANCA SAMPAIO	04/2015	SEFAZ - SALA DE OPERAÇÃO/SEDE	1.458,04	10/08/2012	OPERADOR DE REDE	1.246,84	-	-	-	-	-	1.246,84
289	WILLIAN JUNIOR DE WELLO LISB	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 102/2012	1.623,19	10/08/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.457,11	-	-	-	-	-	1.457,11
290	RONIEL MARCOS DE ALMEIDA	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.140,00	10/08/2012	TECNICO DE CALL CENTER 2ª F	1.947,40	-	-	-	-	-	1.947,40
291	LUCIANO CAMPOS DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	17/08/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
292	GLEICIMAR ALVES SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	23/08/2012	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/05

QTD	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	REGIÃO/SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL. PENDENTE	FÉRIAS VENCIDAS PENDENTES	PLR 2012 PENDENTE	RESCISÃO PENDENTE	FGTS RESCISÃO PENDENTE	TOTAL A PAGAR
293	FRANCISCO SALUSTIANO VICELLI	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.675,00	20/08/2012	TECNICO DE SUPORTE HARDWARE	2.322,32	-	-	-	-	-	2.322,32
294	VILMAR GOMES PEREIRA	04/2015	AUTO SUECO - CONTRATO 007/2012	1.115,65	01/09/2012	PORTEIRO	1.036,71	-	-	-	-	-	1.036,71
295	LILLYANE MARIA MACHADO SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	03/09/2012	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
296	ANTONIO MARCOS DA SILVA RIBEIRO	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL ARAGUAIA	1.468,04	06/09/2012	OPERADOR DE REDE	1.246,84	-	-	-	-	-	1.246,84
297	ADRIELLY NUNES DE AMORIM	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	10/09/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.363,49	-	-	-	-	-	1.363,49
298	RENATTA ALVARES MENDONÇA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	10/09/2012	DIGITADOR	823,23	-	-	-	-	-	823,23
299	SAMANTA DA ROCHA SOARES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	10/09/2012	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
300	MALU MARTINS BORGES LUIZ	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.140,00	10/09/2012	TECNICO DE CALL CENTER 2ª	1.693,85	-	-	-	-	-	1.693,85
301	MAURICIO VARTONI JUNIOR	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	6.420,00	19/09/2012	CONTROLADOR DE PROJETOS	4.966,38	-	-	-	-	-	4.966,38
302	AUGUSTO HIDEAKI BORGES NOBRE	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	20/09/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
303	ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA OLIVEIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - RONDONÓPOLIS	1.572,18	25/09/2012	DIGITADOR	0	-	-	-	-	-	0,00
304	DANUBIA BRITO DE OLIVEIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	11/10/2012	DIGITADOR	1.013,07	-	-	-	-	-	1.013,07
305	JULIANA CRISTINA ZANIN CINTRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	15/10/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.459,88	-	-	-	-	-	1.459,88
306	WILLIAM KAVIER DE SOUZA	04/2015	SDH - CONTRATO 031/2012	3.500,00	22/10/2012	GERENTE DE SERVIÇO JUNIOR	2.977,86	-	-	-	-	-	2.977,86
307	ALEX SANDRO AGOSTINETTO MACHADO	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 030/2015	1.623,19	22/10/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.457,11	-	-	-	-	-	1.457,11
308	AIRTON DA CRUZ JUNIOR	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	01/11/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.459,88	-	-	-	-	-	1.459,88
309	ROGERIO SANTANA CABRAL	04/2015	INSS 010/2011 - SEDE CUIABÁ	1.450,56	01/11/2012	AUXILIAR TECNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	1.214,72	-	-	-	-	-	1.214,72
310	HAMAN KLYSMAN TERRANOVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	08/11/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.347,39	-	-	-	-	-	1.347,39
311	JOSIMAR MARTINS DE OLIVEIRA	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.675,00	26/11/2012	TECNICO DE SUPORTE HARDWARE	2.350,49	-	-	-	-	-	2.350,49
312	ERIC RAMOS CONCEIÇÃO	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	4.280,00	03/12/2012	ANALISTA DE PROJETOS TIC	3.562,23	-	-	-	-	-	3.562,23
313	DANIS CLEI FERREIRA DE ALMEIDA	04/2015	SEFAZ - SALA DE OPERAÇÃO/SEDE	1.468,04	03/12/2012	OPERADOR DE REDE	1.246,84	-	-	-	-	-	1.246,84
314	PATRICIA RIBEIRO DA SILVA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.623,19	03/12/2012	TECNICO DE SUPORTE	936,39	-	-	-	-	-	936,39
315	JOSE WELINGTON DE ALMEIDA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.848,96	03/12/2012	SUPERVISOR DE CALL CENTER	1.493,97	-	-	-	-	-	1.493,97
316	PAMELA GUIMARAES SANTANA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.623,19	03/12/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.359,72	-	-	-	-	-	1.359,72
317	ELVIS SILVA PORFIRIO SANDOVA	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	1.712,00	03/12/2012	ATENDENTE DE CALL CENTER	1.435,20	-	-	-	-	-	1.435,20
318	GLEDSON DE OLIVEIRA LIMA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.623,19	03/12/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.359,72	-	-	-	-	-	1.359,72
319	ANA CAROLINA DA LARA CHAVEZ	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	06/12/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.378,72	-	-	-	-	-	1.378,72
320	LEATRICE SANT ANA PORTELLA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	05/12/2012	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
321	LUIZ RENATO SOUZA PORTO ROCHA	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.140,00	04/12/2012	ANALISTA DE INFORMAÇÃO	1.927,40	-	-	-	-	-	1.927,40
322	JOVENILDO BALDUINO	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 005/2015	2.076,36	01/12/2012	ENCARREGADO	1.816,25	-	-	-	-	-	1.816,25
323	VERONICA RIBEIRO DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,13	19/12/2012	ENXERTE	997,5	-	-	-	-	-	997,5
324	ERLY DE ALMEIDA SEMEAO	04/2015	MINISTERIO DA FAZENDA	2.418,58	02/01/2013	TECNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	2.132,54	-	-	-	-	-	2.132,54
325	SILVERIO CARVALHO DE OLIVEIRA	04/2015	MINISTERIO DA FAZENDA	1.234,50	02/01/2013	ENCANADOR	1.000,52	-	-	-	-	-	1.000,52
326	CLAUDIO MARCELO BISPO SANTANA	04/2015	MINISTERIO DA FAZENDA	885,6	02/01/2013	AJUDANTE GERAL	712,94	-	-	-	-	-	712,94
327	CLAUDIO BISPO DE ALMEIDA SILVA	04/2015	MINISTERIO DA FAZENDA	1.604,46	02/01/2013	ELETRICISTA	1.324,87	-	-	-	-	-	1.324,87
328	EMANUELE LEITE DAVID	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	4.781,07	07/01/2013	ANALISTA ADMINISTRATIVO	-455,03	494,59	1.978,39	-	3.262,38	1.658,99	6.939,32



DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/06

QTDE	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							SALÁRIO PENDENTE	1º SAL. PENDENTE	PENAS NÃO-VIS. PENDENTES	PUN. DES. PENDENTES	RESCISÃO PENDENTE	FÓRTE RESCISÃO PENDENTE	TOTAL A PAGAR
329	FELIPE MONACO BALAKIREV REC	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	2.500,00	31/01/2013	GERENTES DE SERVIÇO JUNIOR	2.192,33	-	-	-	-	-	2.192,33
330	EDINALVO SOUZA BARBOSA	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	2.102,04	28/01/2013	TECNICO ELETRONICO	1.892,86	-	-	-	-	-	1.892,86
331	MICHAEL JHONATTIAN ALVES DE	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.675,00	08/02/2013	TECNICO DE SUPORTE HARDW	2.295,57	-	-	-	-	-	2.295,57
332	JUCELINO MARTINS DE SOUZA	04/2015	MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.814,03	18/02/2013	OFICIAL DE MANUTENÇÃO GE	1.570,51	-	-	-	-	-	1.570,51
333	SOLIMAR LUIZ DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	2.740,29	13/03/2013	TECNICO DE SUPORTE	289,11	-	-	-	-	-	289,11
334	MIZAEL SILVA CARDOSO	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL XII DE OUTUBRO	1.468,04	18/03/2013	OPERADOR DE REDE	1.246,84	-	-	-	-	-	1.246,84
335	FLAUBER FERNANDES DE SOUSA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1.179,14	03/04/2013	DIGITADOR	1.013,07	-	-	-	-	-	1.013,07
336	LUAN BATISTA SAMPAIO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	01/04/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.324,33	-	-	-	-	-	1.324,33
337	FABIANO VIEIRA DOS SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.179,14	12/04/2013	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
338	LODFNR VILMARIA DE SOUZA LU	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.623,18	08/04/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.090,75	-	-	-	-	-	1.090,75
339	IGOR CAZNOCA SIRICILLI	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	4.508,25	09/05/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	-525,01	570,66	1.712,00	-	4.313,66	1.910,33	7.981,64
340	SABRINA PEREIRA MAIA	04/2015	AGEVISA	1.623,19	09/05/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.457,11	-	-	-	-	-	1.457,11
341	EDINA PEREIRA MAIA ALMEIDA	04/2015	AGEVISA	2.403,35	09/05/2013	TECNICO DE SUPORTE	153,37	-	-	-	-	-	153,37
342	ISABELLE DO ESPIRITO SANTO BA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	15/05/2013	DIGITADOR	1.083,81	-	-	-	-	-	1.083,81
343	TIAGO HENRIQUE BRANCO DE A	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	1.248,33	20/05/2013	ADMINISTRADOR DE REDE	1.030,55	-	-	-	-	-	1.030,55
344	JULIANNE WITZCAK MAZZOTTI	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	20/05/2013	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
345	AUZIANI MORAIS SILVA	04/2015	CENTRAL DE SERVICOS	2.140,00	22/05/2013	COORDENADOR DE LOGISTICA	1.787,07	-	-	-	-	-	1.787,07
346	IDEVANIA LUCIANA DE ANICESIC	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	04/06/2013	DIGITADOR	1.013,07	-	-	-	-	-	1.013,07
347	WELBER MARTINS FERREIRA	04/2015	INSS 010/2011 - BARRA DO GARÇAS	885,6	01/07/2013	AJUDANTE GERAL	795,68	-	-	-	-	-	795,68
348	WANUZA ALVES DE SOUZA	04/2015	CENTRAL DE SERVICOS	4.500,00	25/06/2013	GERENTE DE OP/PRH	3.756,23	-	-	-	-	-	3.756,23
349	RICARDO PEREIRA DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.572,14	03/07/2013	DIGITADOR	0	-	-	-	-	-	0,00
350	RENAN TAVARES DUTRA	04/2015	005/2015	1.641,52	05/07/2013	MARCENEIRO	24,63	-	-	-	-	-	24,63
351	WELITON DA MATA SANTOS	04/2015	INSS 010/2011 - SEDE CUIABÁ	911,26	11/07/2013	AJUDANTE GERAL	767,15	-	-	-	-	-	767,15
352	VITOR HONORIO DE ALMEIDA	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO	1.468,04	15/07/2013	OPERADOR DE REDE	1.334,92	-	-	-	-	-	1.334,92
353	BARBARA LEONOR BEZERRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	16/07/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.476,11	-	-	-	-	-	1.476,11
354	LARISSA BIANCA DE PROENÇA N	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	17/07/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.274,17	-	-	-	-	-	1.274,17
355	GISELY LIMA FERNANDES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1.179,14	01/08/2013	DIGITADOR	973,77	-	-	-	-	-	973,77
356	ELZA OLIVEIRA LEAO	04/2015	SDH - CONTRATO 021/2012	1.907,28	22/07/2013	TECNICO DE SUPORTE NIVEL II	1.715,63	-	-	-	-	-	1.715,63
357	CARLOS HENRIQUE NASCIMENT	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	26/07/2013	DIGITADOR	1.083,81	-	-	-	-	-	1.083,81
358	DANIELA COSTA DE SANTANA	04/2015	TRT - CONTRATO 029/2013	1.623,19	29/07/2013	TECNICO DE SUPORTE NIVEL I	1.434,88	-	-	-	-	-	1.434,88
359	THIAGO APOLOONIO DE ASSUNCA	04/2015	TRT - CONTRATO 029/2013	1.604,46	26/07/2013	TECNICO DE SUPORTE NIVEL II	1.732,66	-	-	-	-	-	1.732,66
360	LUCIANO RODRIGUES MENDES	04/2015	PGF 09/2010	1.604,46	01/08/2013	ELETRICISTA	1.398,92	-	-	-	-	-	1.398,92
361	SUELLYN SACAL RODRIGUES GO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	01/08/2013	DIGITADOR	1.072,02	-	-	-	-	-	1.072,02
362	POLIANA MORAES DA SILVA CHA	04/2015	AGEVISA	1.623,19	02/08/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.457,11	-	-	-	-	-	1.457,11
363	YEDA CRISTINA ALVES AMORIM	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	06/08/2013	DIGITADOR	1.072,02	-	-	-	-	-	1.072,02
364	THABIANE CRISTINI DE MIRAND	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	09/08/2013	DIGITADOR	1.083,81	-	-	-	-	-	1.083,81
365	THIAGO FAGNER DA SILVA SAM	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.572,18	10/08/2013	DIGITADOR	0	-	-	-	-	-	0,00

09/13/13



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA												
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 61, IV, DA LEI 11.101/06												
CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	REGIÃO/SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS					TOTAL A PAGAR
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL. PENDENTE	FÉRIAS VENC. 13º PENDENTES	PUR 2013 PENDENTE	RESCISÃO PENDENTE	
366	VANILDE QUENCOZORE	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEFIF	1.179,14	12/08/2013	DIGITADOR	1.083,81	-	-	-	-	1.083,81
367	LIVIA AMARAL KALIL	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.179,14	14/08/2013	DIGITADOR	1.062,69	-	-	-	-	1.062,69
368	HAGDA ALVES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	19/08/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.174,43	-	-	-	-	1.174,43
369	SHARLENE CRISTINA DA SILVA M	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	1.623,19	19/08/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.440,88	-	-	-	-	1.440,88
370	KASSIA SANTANA DOS SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	19/08/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.459,88	-	-	-	-	1.459,88
371	HELIDA SOUZA PEREIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	19/08/2013	DIGITADOR	1.015,07	-	-	-	-	1.015,07
372	KAIO VINICIUS FERREIRA SILVA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.623,19	22/08/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.457,11	-	-	-	-	1.457,11
373	EDSON GONGARA PEDRAZA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - MOTORISTAS	1.577,90	26/08/2013	MOTORISTA	1.445,97	-	-	-	-	1.445,97
374	WILLIAN DE MORAES RIBEIRO	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	04/09/2013	OPERADOR DE REDE	1.334,92	-	-	-	-	1.334,92
375	ALAMIR CESAR MACEDO FILHO	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.623,19	02/09/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.457,11	-	-	-	-	1.457,11
376	FABIO JOSE DOS SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	29/08/2013	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	1.014,07
377	RICARDO DA ROCHA SOARES	04/2015	UNIDADES/SEDE	1.468,04	01/10/2013	OPERADOR DE REDE	1.334,92	-	-	-	-	1.334,92
378	ELAINE APARECIDA DE ALMEIDA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/09/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.378,72	-	-	-	-	1.378,72
379	PRISCILA SANTOS BARBOSA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	26/09/2013	DIGITADOR	1.013,07	-	-	-	-	1.013,07
380	ADRIANO DA CRUZ SODRE	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.623,19	26/09/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.457,11	-	-	-	-	1.457,11
381	JESSICA APARECIDA SETTE BANC	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	01/10/2013	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	1.084,81
382	ROSEMARY ANUNCIACAO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	01/10/2013	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	1.014,07
383	VANESSA FEITOSA ALVES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	2.481,27	02/10/2013	DIGITADOR	-399,09	433,79	-	2.298,01	-	2.332,71
384	ROSANGELA ALVES DINIZ	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	01/10/2013	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	1.014,07
385	TULLO CESAR BARRETO	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	919,86
386	SONIA DOS SANTOS FEITOSA	04/2015	CIOSEP/PM	1.602,30	02/10/2013	SUPERVISOR DE CALL CENTER	1.305,16	-	-	-	-	1.305,16
387	ALEXANDRE LUCIO VENTURA CO	04/2015	CIOSEP/PM	2.136,40	02/10/2013	MONITOR	1.944,13	-	-	-	-	1.944,13
388	ARLESSON SOUZA REIS	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	919,86
389	ELLEN BURN DESPACHO DE RMOR	04/2015	CIOSEP/PM	1.602,30	02/10/2013	SUPERVISOR DE CALL CENTER	1.458,10	-	-	-	-	1.458,10
390	IDU MATEUS OLIVEIRA RIBEIRO	04/2015	CIOSEP/PM	2.136,40	02/10/2013	SUPERVISOR DE CALL CENTER	0	-	-	-	-	0,00
391	ANA LUIZA AGUIAR MACHADO	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	919,86
392	RODRIGO ADOLFO JOSETTI	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	665,99	-	-	-	-	665,99
393	LIANNA APARECIDA EVANGELIS	04/2015	CIOSEP/PM	1.024,50	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	821,99	-	-	-	-	821,99
394	ODILEIA APARECIDA DOS SANTO	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	390,14	-	-	-	-	390,14
395	ROSEMEIRE BATISTA DA SILVA J	04/2015	CIOSEP/PM	1.333,12	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	0	-	-	-	-	0,00
396	RAFAELA CRISTINA LINO DA SILV	04/2015	CIOSEP/PM	1.049,16	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	566,42	-	-	-	-	566,42
397	ELEN CRISTINA MAGALHAES DA	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	919,86
398	ROSIMEIRE BARRETO DE LIMA	04/2015	CIOSEP/PM	1.602,30	02/10/2013	SUPERVISOR DE CALL CENTER	1.335,57	-	-	-	-	1.335,57
399	RODRIGO SILVA COELHO	04/2015	CIOSEP/PM	1.024,50	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	884,53	-	-	-	-	884,53
400	DAIANA SOUZA CARVALHO	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	577	-	-	-	-	577,00
401	ADILSON RIBEIRO DE BARROS	04/2015	CIOSEP/PM	1.049,16	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	630,93	-	-	-	-	630,93
402	ANALICE DE MELO OLIVEIRA	04/2015	CIOSEP/PM	1.024,50	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	680,97	-	-	-	-	680,97
403	KATIA KELLI DA COSTA BORGES	04/2015	CIOSEP/PM	1.333,12	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	0	-	-	-	-	0,00
404	FABIANE APARECIDA DA SILVA	04/2015	CIOSEP/PM	477,11	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	0	-	-	-	-	0,00
405	JANAINA COSTA BARRETO	04/2015	CIOSEP/PM	2.948,53	02/10/2013	MONITOR	0	-	-	-	-	0,00
406	NELMA CRISTINA DE ARRUDA	04/2015	CIOSEP/PM	1.602,30	02/10/2013	SUPERVISOR DE CALL CENTER	1.458,10	-	-	-	-	1.458,10
407	MARILUCIA SILVA DE OLIVEIRA	04/2015	CIOSEP/PM	1.602,30	02/10/2013	SUPERVISOR DE CALL CENTER	1.253,30	-	-	-	-	1.253,30
408	KATIA ELISE SILVA GASPÄR	04/2015	CIOSEP/PM	1.333,12	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	0	-	-	-	-	0,00



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 61, IV, DA LEI 11.101/06

OTIM	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS					TOTAL A PAGAR	
							SALÁRIO PENDINGE	13º SAL. PENDINGE	PENAS VENCIDAS PENDINGES	PLR 2013 PENDINGE	RESCISÃO PENDINGE		FUT. RESCISÃO PENDINGE
400	CRISTIANE DIAS SANTOS DELMO	04/2015	CIOSEP/DM	1.603,20	02/10/2013	SUPERVISOR DE CALL CENTER	1.361,97	-	-	-	-	-	1.361,97
410	DAIANA OLIVEIRA BORGES	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
411	ARIELY DAMIANNY SOUZA MAR	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	716,95	-	-	-	-	-	716,95
412	ANA MARIA DE CAMPOS	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	788,52	-	-	-	-	-	788,52
413	DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIR	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	02/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
414	PEDRO PAULO DA COSTA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	10/10/2013	DIGITADOR	1.013,07	-	-	-	-	-	1.013,07
415	HERLAN APARECIDO MOREIRA B	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	10/10/2013	DIGITADOR	1.083,81	-	-	-	-	-	1.083,81
416	KELY VANESSA SILVA CORREIA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	10/10/2013	DIGITADOR	1.013,07	-	-	-	-	-	1.013,07
417	ADRIANA GRACIELLY DA COSTA	04/2015	CIOSEP/PM	1.024,50	14/10/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	944,52	-	-	-	-	-	944,52
418	ERISVANHA FRANCISCA DE OLIV	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	17/10/2013	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
419	RICARDO AUGUSTO DE CARVALH	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	27/10/2013	DIGITADOR	1.072,02	-	-	-	-	-	1.072,02
420	DANILO SANTANA DE OLIVEIRA	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL PONTAL	1.468,04	29/10/2013	OPERADOR DE REDE	1.306,89	-	-	-	-	-	1.306,89
421	DOUGLAS FEIJÓ DE OLIVEIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	01/11/2013	DIGITADOR	1.072,02	-	-	-	-	-	1.072,02
422	MARCOS LARA DIAS	04/2015	CIOSEP/PM	1.049,16	01/11/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	969,18	-	-	-	-	-	969,18
423	EDILENE GONÇALVES DA CRUZ	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	04/11/2013	DIGITADOR	1.013,07	-	-	-	-	-	1.013,07
424	RONALDO DIVINO BORGES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	11/11/2013	DIGITADOR	1.013,07	-	-	-	-	-	1.013,07
425	LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	14/11/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.476,11	-	-	-	-	-	1.476,11
426	ALESSANDRO SANTANA RIBEIRO	04/2015	INS3 010/2011 - SEDE CUIABÁ	806,6	18/11/2013	AJUDANTE GERAL	795,68	-	-	-	-	-	795,68
427	LARISSA CRISTINA DE SOUZA BO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	27/11/2013	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
428	MARCOS FERNANDO DE OLIVEIR	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	25/11/2013	DIGITADOR	1.083,81	-	-	-	-	-	1.083,81
429	MARCIO SUZUKI	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1.179,14	02/12/2013	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
430	ABDUL MOHAMED HASSOUN DA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	07/12/2013	DIGITADOR	1.083,81	-	-	-	-	-	1.083,81
431	FELIPE BAUTE LOURENÇO	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	859,26	03/12/2013	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	703,75	-	-	-	-	-	703,75
432	MARCOS AUGUSTO JOCHIMS	04/2015	AGEVISA	2.022,30	04/12/2013	ANALISTA DE SISTEMAS I	1.820,30	-	-	-	-	-	1.820,30
433	LAIS BORGES DE SOUZA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	06/12/2013	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
434	LUCAS MARCELO KREFFA	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL XII DE OUTUBRO	1.468,04	09/12/2013	OPERADOR DE REDE	1.247,84	-	-	-	-	-	1.247,84
435	ARTHUR EVANGELISTA BARBOSA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.965,21	10/12/2013	DIGITADOR	346,18	-	-	-	-	-	346,18
436	ANA CAROLINA SILVA FERREI	04/2015	SEFAZ - CALL CENTER/SEDE	1.468,04	12/12/2013	OPERADOR DE REDE	1.246,84	-	-	-	-	-	1.246,84
437	PEDRO PAULO DE CAMPOS	04/2015	AUTO SUECO - CONTRATO 008/2012	1.140,31	17/12/2013	PORTEIRO	1.002,16	-	-	-	-	-	1.002,16
438	WANDERLEY ANTONIO DA SILVA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	1.468,04	13/12/2013	FISCAL DE MONITORAMENTO	1.227,84	-	-	-	-	-	1.227,84
439	LUIS EDUARDO GONÇALVES TOR	04/2015	CIOSEP/PM	1.024,50	13/12/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	944,52	-	-	-	-	-	944,52
440	JOARA SALDANHA DE ALMEIDA	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	17/12/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
441	ROGERIO TENROLLER	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	4.101,64	17/12/2013	TECNICO DE SUPORTE	666,24	-	-	-	-	-	666,24
442	GEISYANE FERNANDES RODRIGU	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	18/12/2013	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
443	ANDERSON DE MORAES PRADO	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	20/12/2013	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
444	ALICELIO NASCIMENTO DE SOU	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	07/01/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
445	PATRICIA FERNANDA RUIES DE	04/2015	CIOSEP/PM	2.956,58	09/01/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	-383,05	416,35	914,62	-	2.468,71	-	3.416,63
446	CESAR PEREIRA CARVALHO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	10/01/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
447	HEVERSON PRESTES DE MORAES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	04/02/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.379,72	-	-	-	-	-	1.379,72
448	RICARDO FIGUEIREDO SOARES	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	05/02/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
449	CLEIDSON GUALBERTO CRISOST	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	06/02/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88

12/13



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA													
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/06													
QTDE	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							SALÁRIO PENDENTE	1º SAL PENDENTE	FÉRIAS RECORRIDAS PENDENTES	PLR 2015 PENDENTE	RECEIÇÃO PENDENTE	FÓTS RECORRIDAS PENDENTES	TOTAL A PAGAR
450	KASSIA DE MATOS MOREIRA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	2.500,00	07/02/2014	GERENTE DE SERVIÇO	1.621,23	-	-	-	-	-	1.621,23
451	AMANDA MOREIRA BARBOSA	04/2015	CIOSSP/PM	999,84	06/02/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
452	GILSON GOUVEIA DA COSTA	04/2015	INSS 010/2011 - TANGARÁ	1.234,20	01/02/2014	ENCANADOR	1.115,47	-	-	-	-	-	1.115,47
453	KRISTIANNY SOARES DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	12/02/2014	DIGITADOR	797,64	-	-	-	-	-	797,64
454	LUZILENE NICE SILVA	04/2015	CIOSSP/PM	999,84	14/02/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	625,78	-	-	-	-	-	625,78
455	KARLA CRISTINE VIEIRA DA SILVA	04/2015	CIOSSP/PM	1.024,50	17/02/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	884,53	-	-	-	-	-	884,53
456	CHRISTIAN WESLEY MARQUES	04/2015	OBRA SEDUC	1.000,00	17/02/2014	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	747,45	-	-	-	-	-	747,45
457	LANY ALVES DE CARVALHO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	24/02/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
458	PATRICIA GONCALVES DOS SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.965,21	10/03/2014	DIGITADOR	295,91	-	-	-	-	-	295,91
459	MUNIQUE SANI ANNA PINTO LE	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	12/03/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
460	ANDRESSA ALMEIDA ALONSO SA	04/2015	SAD MT - CONTRATO 001/2014	2.740,29	13/03/2014	TECNICO DE SUPORTE	527,37	-	-	-	-	-	527,37
461	ROSANGE SQUEIRA DA CUNHA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.014,50	01/03/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	944,52	-	-	-	-	-	944,52
462	MARIA EUDIL SEGASTIANA DA S	04/2015	SAD MT - CONTRATO 001/2014	433,26	01/03/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	398,6	-	-	-	-	-	398,60
463	WMO MARCOS LIMA PEIXOTO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	14/03/2014	DIGITADOR	1.013,07	-	-	-	-	-	1.013,07
464	DEISE DE ARRUDA SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	17/03/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.476,11	-	-	-	-	-	1.476,11
465	DAIANE DA SILVA GONCALVES N	04/2015	CIOSSP/PM	1.024,50	10/04/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	944,52	-	-	-	-	-	944,52
466	JULIANO RIBEIRO DOS REIS	04/2015	SAD MT - CONTRATO 001/2014	999,84	29/03/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
467	CARLOS LEMES VIEIRA	04/2015	SAD MT - CONTRATO 001/2014	999,84	29/03/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
468	JHOICY ELLEN VIANA DUARTE AM	04/2015	CIOSSP/PM	1.024,50	01/04/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	765,47	-	-	-	-	-	765,47
469	JOSE GABRIEL DE MORAES GUEI	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.712,00	10/04/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	1.537,92	-	-	-	-	-	1.537,92
470	MARCOS VINICIUS OLIVEIRA TOF	04/2015	CIOSSP/PM	1.024,50	01/04/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	884,53	-	-	-	-	-	884,53
471	GUSTAVO ANDRE SANTOS E SILVA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.623,19	15/04/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.359,72	-	-	-	-	-	1.359,72
472	ARIANY DE OLIVEIRA ARANTES	04/2015	SAD MT - CONTRATO 001/2014	999,84	17/04/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	859,87	-	-	-	-	-	859,87
473	ALVARO HENRIQUE SANTOS FER	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	2.340,00	22/04/2014	ADMINISTRADOR DE REDES IL	1.927,40	-	-	-	-	-	1.927,40
474	JACKSON VILLA ASSAD	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 010/2015	2.102,04	22/04/2014	TECNICO ELETRONICO	1.892,86	-	-	-	-	-	1.892,86
475	LENI PAULINO DA SILVA ALVES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	25/04/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
476	WANDER REINSON AMORIM C	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	29/04/2014	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
477	ELLIANN MARKS CORREIA DA SI	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	3.210,00	02/05/2014	TECNICO DE REDE	2.726,38	-	-	-	-	-	2.726,38
478	GABRIEL CORREA DA SILVA NUN	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	3.210,00	02/05/2014	TECNICO DE REDE	2.726,38	-	-	-	-	-	2.726,38
479	EDSON ARAUJO JABUR	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	5.350,00	02/05/2014	ADMINISTRADOR DE REDE	4.296,65	-	-	-	-	-	4.296,65
480	LUCILINA DE ALMEIDA SILVA	04/2015	CIOSSP/PM	999,84	02/05/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
481	CLAUDIO ADALBERTO GUOLO	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	5.350,00	05/05/2014	ADMINISTRADOR DE REDE	4.126,49	-	-	-	-	-	4.126,49
482	VANDERLEIA PINHEIRO DA CON	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	07/05/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
483	JANAINA PAULA BUENO PENTEAD	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	07/05/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
484	CARLOS ERNANE RIBEIRO SOARES	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL CORRENTES	1.468,04	08/05/2014	OPERADOR DE REDE	1.247,84	-	-	-	-	-	1.247,84
485	RONILDO DE DEUS REIS	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL CORRENTES	1.468,04	08/05/2014	OPERADOR DE REDE	1.247,84	-	-	-	-	-	1.247,84
486	RAPHAEL VINICIUS CARVALHO M	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	11/05/2014	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
487	ELTON ALEX ASSUNCAO DUARTE	04/2015	MINISTERIO PUBLICO	2.102,04	12/05/2014	TECNICO EM AUTOMAÇÃO	1.766,74	-	-	-	-	-	1.766,74
488	ROZEMERE ALVES DE LIMA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	5.000,00	05/05/2014	GERENTE ADMINISTRATIVO	3.756,95	-	-	-	-	-	3.756,95
489	CLAUDINEI PIRES OLIVEIRA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - MOTORISTAS	1.577,80	14/05/2014	MOTORISTA	1.445,97	-	-	-	-	-	1.445,97

04130



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 64, IV, DA LEI 11.101/06

CÓD.	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE ADMISSÃO	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						TOTAL A PAGAR
							RELAÇÃO PENDENTE	1º ANO PENDENTE	PERÍODOS PENDENTES	PLR 2010 PENDENTE	RESCISÃO PENDENTE	FÓRTE RESCISÃO PENDENTE	
490	JEOWANKIA COSTA AMORIM GA	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	19/05/2014	OPERADOR DE REDE	1.334,92	-	-	-	-	-	1.334,92
491	LUCIANA DE OLIVEIRA SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - RONDONÓPOLIS	1.179,14	26/05/2014	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
492	GREGÓRIO GUILHERME DE ARRUI	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	2.089,68	22/05/2014	DIGITADOR	-271,2	294,78	-	-	2.037,81	507,77	2.569,16
493	AMANDA PARANHOS RODRIGUES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	22/05/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.460,88	-	-	-	-	-	1.460,88
494	ELIANE PAULA DE SOUZA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	1.800,00	22/05/2014	ANALISTA DEPARTAMENTO PE	1.510,00	-	-	-	-	-	1.510,00
495	GEORGE RODRIGUES DE OLIVEIR	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	5.350,00	02/06/2014	ADMINISTRADOR DE REDE	4.144,50	-	-	-	-	-	4.144,50
496	MIKAELA SANTA DOS SANTOS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	04/06/2014	DIGITADOR	933,03	-	-	-	-	-	933,03
497	REINALDO ALVES DE CARVALHO	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - MOTORISTAS	1.577,90	12/06/2014	MOTORISTA	1.446,97	-	-	-	-	-	1.446,97
498	KELCIO DA SILVA PORTILHO	04/2015	CIOSEP/PM	2.760,74	20/06/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	-76,66	83,32	-	-	2.113,13	-	2.119,79
499	THAIS MOURA DA COSTA	04/2015	CIOSEP/PM	1.024,50	20/06/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	688,54	-	-	-	-	-	688,54
500	LUIS EPI IPF SANTOS BARRIOS	04/2015	SDH - CONTRATO 021/2012	1.200,00	20/06/2014	TECNICO DE SUPORTE NIVEL II	1.012,00	-	-	-	-	-	1.012,00
501	VICTOR HUGO DOS SANTOS PIH	04/2015	OBRA SEDUC	886,6	25/06/2014	AUXILIAR DE COMPRAS	1.012,00	-	-	-	-	-	1.012,00
502	LUCAS SALES DE ARAUJO	04/2015	INSS 010/2011 - SINOP	886,6	25/06/2014	AJUDANTE GERAL	795,68	-	-	-	-	-	795,68
503	ALEXANDRE LUIZ FIORINI	04/2015	SEFAZ 049/2011 - RONDONÓPOLIS	1.179,14	01/07/2014	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
504	ALINE CRISTINA GARCIA DA SILV	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.179,14	01/07/2014	DIGITADOR	1.062,69	-	-	-	-	-	1.062,69
505	JANICE TERESINHA SCHUCK COR	04/2015	CUIUN/PM	2.000,00	01/07/2014	GERENTE DE SERVIÇO	1.700,00	-	-	-	-	-	1.700,00
506	TAYSON DE OLIVEIRA VICENTE	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	07/07/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
507	SISLAINE VIEIRA DE LIMA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	07/07/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
508	JOSIMARA OLIVEIRA DE SOUZA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	15/07/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
509	WAGNER PEREIRA ALVES	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.623,19	15/07/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.359,72	-	-	-	-	-	1.359,72
510	FRANCISNALVA FERREZ DE SOU	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.493,56	21/07/2014	DIGITADOR	-180,8	196,52	-	-	473,01	-	488,73
511	FELIPE AFONSO DA COSTA RIBEI	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	21/07/2014	DIGITADOR	855,15	-	-	-	-	-	855,15
512	ALEXSON DE SOUZA LARA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.623,19	21/07/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.457,11	-	-	-	-	-	1.457,11
513	JOSE JUNIOR PEREIRA BARROS	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	1.712,00	21/07/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	1.537,92	-	-	-	-	-	1.537,92
514	HUGO MUSTANE ALVES DE SOU	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	3.408,68	21/07/2014	TECNICO DE SUPORTE	-497,78	541,06	-	-	3.245,85	515,35	3.804,48
515	MARILZA FIGUEIREDO ALMEIDA	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	1.712,00	25/07/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	1.537,92	-	-	-	-	-	1.537,92
516	ANDRE LUIZ PADILHA PINTO	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.623,19	25/07/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.013,98	-	-	-	-	-	1.013,98
517	PATRICIA NATALINA DE OLIVEIR	04/2015	SEFAZ - CALL CENTER/SEDE	1.468,04	01/08/2014	OPERADOR DE REDE	1.335,92	-	-	-	-	-	1.335,92
518	DANILO DE ALMEIDA CAMARA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	01/08/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
519	CELIA BATISTA CHRUSZCZAK	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	01/08/2014	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
520	FLAVIA FERRARI	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	05/08/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
521	MILENA BRITO SANTA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	05/08/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
522	ANDRE LUIZ TAQUES DA SILVA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	1.500,00	05/08/2014	SERVIÇOS GERAIS	1.330,00	-	-	-	-	-	1.330,00
523	PAULA SABRINA LOPES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	11/08/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
524	WILLSDON GONCALVES DE ALM	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	5.350,00	15/08/2014	ADMINISTRADOR DE REDE	4.244,56	-	-	-	-	-	4.244,56
525	FABIANNE MIRANDA CARDOSO	04/2015	SAD MT - CONTRATO 001/2014	999,84	15/08/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
526	EDENIL PEREIRA BORGES	04/2015	INSS 010/2011 - TANGARÁ	886,6	20/08/2014	AJUDANTE GERAL	795,68	-	-	-	-	-	795,68
527	MARCIA GONCALVES DE FARIAS	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	20/08/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
528	AVELIS GABRIEL TEIXEIRA DE SO	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - APRENDIZES	394	20/08/2014	APRENDIZ	338,84	-	-	-	-	-	338,84

17137



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/06

QTDE	NOME DO FUNCIONARIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							ANEXO PENDENTE	1º SAL. PENDENTE	FERIAS ENCARGO PENDENTES	FLUX 2015 PENDENTE	RESCISÃO PENDENTE	FOLG RESCISÃO PENDENTE	TOTAL A PAGAR
529	KARINE ROSSARI GOMES DA SILVA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - APRENDIZES	394	20/08/2014	APRENDIZ	338,84	-	-	-	-	-	338,84
530	ALINE APARECIDA DE JESUS SILVA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - APRENDIZES	394	25/08/2014	APRENDIZ	338,84	-	-	-	-	-	338,84
531	MARIA EDUARDA COSTA CORRÊA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - APRENDIZES	394	25/08/2014	APRENDIZ	338,84	-	-	-	-	-	338,84
532	YGOR ADRIANO LIMA NAZARIO	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - APRENDIZES	394	25/08/2014	APRENDIZ	338,84	-	-	-	-	-	338,84
533	MAYCON WANDER BARBOSA DIAS	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - APRENDIZES	394	25/08/2014	APRENDIZ	338,84	-	-	-	-	-	338,84
534	WELBER DUARTE DOS SANTOS	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - APRENDIZES	394	25/08/2014	APRENDIZ	338,84	-	-	-	-	-	338,84
535	LAURIANE BARBOSA LIMA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - APRENDIZES	394	25/08/2014	APRENDIZ	338,84	-	-	-	-	-	338,84
536	BLANDA FIGUEIREDO PEREIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	25/08/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
537	CARLA BEATRIZ PINTO DE ALMEIDA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	25/08/2014	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
538	ELAINE DOS SANTOS ALMEIDA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.623,19	25/08/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.259,33	-	-	-	-	-	1.259,33
539	FERNANDA NIEDERHAUER SILVEIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	01/09/2014	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
540	LUDMYLA ALVES VIDAL	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	01/09/2014	DIGITADOR	916,22	-	-	-	-	-	916,22
541	AUGUSTO THADEU CAMARGO TAVARES	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	01/09/2014	OPERADOR DE REDE	1.335,92	-	-	-	-	-	1.335,92
542	DANIEL EUIDES E SILVA	04/2015	CERON - CONTRATO DG/139/2014	2.300,00	01/09/2014	TECNICO DE SUPORTE	2.056,15	-	-	-	-	-	2.056,15
543	LEANDRO WALDAMERI	04/2015	SEFAZ 049/2011 - CACHIMBO	1.850,79	05/09/2014	DIGITADOR LIDER	1.613,48	-	-	-	-	-	1.613,48
544	MONICA MALVEIRO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - CACHIMBO	1.379,14	05/09/2014	DIGITADOR	1.198,07	-	-	-	-	-	1.198,07
545	ANA CAROLINE SILVA CARDOSO	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	05/09/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	767,32	-	-	-	-	-	767,32
546	VITOR SILVA SOUZA	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	05/09/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
547	LIGIA MARIA CRUZ	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	15/09/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
548	GILDO DOMINGUES DE PAULA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	15/09/2014	DIGITADOR	1.034,07	-	-	-	-	-	1.034,07
549	JEFFERSON MARTINS CERQUEIRA	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	19/09/2014	OPERADOR DE REDE	1.335,92	-	-	-	-	-	1.335,92
550	MARCOS DE OLIVEIRA PAZ	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS - MOTORISTAS	1.577,90	19/09/2014	MOTORISTA	1.445,97	-	-	-	-	-	1.445,97
551	TATIELE SILVA LEAL	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.682,69	22/09/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.536,61	-	-	-	-	-	1.536,61
552	THOMAS DOUGLAS RIBEIRO ARRUDA	04/2015	CIOSEP/PM	999,84	25/09/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	859,87	-	-	-	-	-	859,87
553	MOISES MAICON NOBRE	04/2015	CERON - CONTRATO DG/139/2014	1.800,00	22/09/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.618,00	-	-	-	-	-	1.618,00
554	ADILSON RIBEIRO DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	06/10/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
555	MONICA LOPES PEDROSA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.179,14	06/10/2014	DIGITADOR	1.062,69	-	-	-	-	-	1.062,69
556	ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS	04/2015	AUTO SUECO - CONTRATO 007/2012	1.115,65	03/10/2014	FORTEIRO	1.036,71	-	-	-	-	-	1.036,71
557	EGIANE QUEIROZ E SOUZA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	1.200,00	06/10/2014	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1.012,00	-	-	-	-	-	1.012,00
558	LORENA SANCHEZ SABINO	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	1.000,00	09/10/2014	AUXILIAR DEPARTAMENTO PE	860	-	-	-	-	-	860
559	MARKLIANO BENETTI	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	10/10/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
560	DANIEL HENRIQUE PETRICKZ	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL ARAGUJÁ	1.468,04	10/10/2014	OPERADOR DE REDE	1.247,84	-	-	-	-	-	1.247,84
561	GIRLENE CRISTINA GAMA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.179,14	10/10/2014	DIGITADOR	1.062,69	-	-	-	-	-	1.062,69
562	CLEIA MARIA SILVIO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.179,14	10/10/2014	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
563	KAROL DE SOUZA PINTO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - RONDONÓPOLIS	1.623,19	15/10/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.259,42	-	-	-	-	-	1.259,42
564	ANDERSON MARCOS RODRIGUEZ	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	14/10/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.379,72	-	-	-	-	-	1.379,72
565	FABIANA RODRIGUES DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.179,14	15/10/2014	DIGITADOR	1.062,69	-	-	-	-	-	1.062,69

05112



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/05

CPF	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE ADMISSÃO	DEPARTAMENTO	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS					
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL. PENDENTE	FÉRIAS VENC. 13 PENDENTES	PLR 2013 PENDENTE	RESCISÃO PENDENTE	FOLGAS RESGASO PENDENTE
566	MARCIO RODRIGO KWIECINSKI	04/2015	POLICIA FEDERAL	1.823,19	08/10/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.457,11	-	-	-	-	1.457,11
567	MARILIO SILVA MEDEIROS	04/2015	IFMT - CONTRATO 09 2014	1.700,00	23/10/2014	TECNICO EM AUTOMACAO	1.425,00	-	-	-	-	1.425,00
568	RIZELA MENDES LIMA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	20/10/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	1.014,07
569	STELLA DE FATIMA FERNANDES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	20/10/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	1.014,07
570	ESTHEFANIA ALMEIDA LOPES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	31/10/2014	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	1.084,81
571	GABRIELA BARRETO ALBERT	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	31/10/2014	DIGITADOR	1.073,02	-	-	-	-	1.073,02
572	RODRIGO DE OLIVEIRA PALHA	04/2015	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONTRATO 58/2	1.517,00	03/11/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.360,47	-	-	-	-	1.360,47
573	MARCOS FRANCISCO GONCALVES	04/2015	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONTRATO 58/2	1.800,00	03/11/2014	SUPERVISOR DE CONTRATO	1.510,00	-	-	-	-	1.510,00
574	DILCELENE PEREIRA RODRIGUES	04/2015	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONTRATO 58/2	1.517,00	03/11/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.269,45	-	-	-	-	1.269,45
575	KELLY CAROLINE DA SILVA DORN	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	850	03/11/2014	CONSULTORA COMERCIAL	762	-	-	-	-	762,00
576	LIGIA CRISTINA DE MAGALHAES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	04/11/2014	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	1.084,81
577	NAMIBIA MENDES BRAGA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1.637,67	05/11/2014	DIGITADOR	-361,6	393,04	-	1.558,07	-	1.589,51
578	DEBORA XAVIER GOMES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	10/11/2014	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	1.084,81
579	LUIS ANTONIO OLIVEIRA MAIA	04/2015	CERON - CONTRATO 06/139/2014	1.800,00	10/11/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.618,00	-	-	-	-	1.618,00
580	JANAINA RIBEIRO DE SOUZA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	14/11/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	1.014,07
581	ARTUR CONY CAVALI GANTI RIH	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	5.350,00	18/11/2014	ADMINISTRADOR DE REDE	4.350,15	-	-	-	-	4.350,15
582	GIANDRELY MAIARY SANTOS AL	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.623,19	21/11/2014	TECNICO DE SUPORTE	1.457,11	-	-	-	-	1.457,11
583	FRANCINY DE ALENCAR SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	25/11/2014	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	1.084,81
584	LETICIA ALEXANDRE SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	25/11/2014	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	1.084,81
585	WANDERLEI RODRIGO LOPES	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.408,00	25/11/2014	OPERADOR DE REDE	1.335,92	-	-	-	-	1.335,92
586	FERNANDO RAMON DA CRUZ	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 023/2014	5.350,00	01/12/2014	ADMINISTRADOR DE REDE	4.350,15	-	-	-	-	4.350,15
587	FABRICIA MIQUELE DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	01/12/2014	DIGITADOR	833,48	-	-	-	-	833,48
588	DANILLO RICARDO SILVA GOUVEI	04/2015	FLORIAN	1.419,58	01/12/2014	FISCAL DE MONITORAMENTO	1.271,82	-	-	-	-	1.271,82
589	OTAVIO AUGUSTO MORAES E SI	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	05/12/2014	OPERADOR DE REDE	1.247,84	-	-	-	-	1.247,84
590	MARCELO DE LUCENA ALMEIDA	04/2015	CIOSP/PPM	1.024,50	05/12/2014	ATENDENTE DE CALL CENTER	884,53	-	-	-	-	884,53
591	ALEXANDRE ALEX DA SILVA	04/2015	SEFAZ - ATENDIMENTO UNIDADES/SEDE	1.468,04	05/12/2014	OPERADOR DE REDE	1.321,24	-	-	-	-	1.321,24
592	WANDERSON BENEDITO SANTAN	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	05/12/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	1.014,07
593	VINICIUS RIBEIRO RINHERO	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	4.638,87	09/12/2014	ANALISTA DEPARTAMENTO PE	-766,67	833,33	-	3.959,15	386,46	4.412,27
594	ROSANGELA CORREA DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.200,00	09/12/2014	TECNICO DE SUPORTE	784,58	-	-	-	-	784,58
595	TAIS DE ARRUDA RODRIGUES SI	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	999,99	09/12/2014	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	-178,66	199,99	-	178,66	-	199,99
596	ROSANA CORREA DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	15/12/2014	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	1.084,81
597	BRENDA GRASIELE DA CRUZ SOU	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	15/12/2014	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	1.014,07
598	EDERSON DE OLIVEIRA SILVA	04/2015	AUTO SUECO - CONTRATO 008/2012	1.140,31	16/12/2014	PORTEIRO	1.002,16	-	-	-	-	1.002,16
599	LUIS CARLOS LEMES DO PRADO NE	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.306,00	16/12/2014	AUXILIAR TÉCNICO	1.017,00	-	-	-	-	1.017,00
600	RICARDO TOSCAN	04/2015	SEFAZ 049/2011 - CACHIMBO	1.261,25	19/12/2014	DIGITADOR	1.096,68	-	-	-	-	1.096,68
601	DIEGO TIAGO DA COSTA CABRAL	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.675,14	05/01/2015	TECNICO DE SUPORTE HARDW	2.295,69	-	-	-	-	2.295,69

01/11/15





DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA													
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 61, IV, DA LEI 11.101/02													
MTC	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS					TOTAL A PAGAR	
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL. PENDENTE	PENAL. VENCIM. PENDENTES	PLR 2016 PENDENTE	RESCISÃO PENDENTE		POSTO RESCISÃO PENDENTE
602	DIOGO VIANA RABELO	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	2.675,14	05/01/2015	TECNICO DE SUPORTE HARDW	2.309,77	-	-	-	-	-	2.309,77
603	HELIO GARCIA VICENTE JUNIOR	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL XII DE OUTUBRO	1.468,04	12/01/2015	OPERADOR DE REDE	1.247,84	-	-	-	-	-	1.247,84
604	ARVELLY JORDANNA PLATEIRA D	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	20/01/2015	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
605	CARLOS EDUARDO FELICIANO D	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	26/01/2015	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
606	KEILA PEREIRA DE ALMEIDA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	7/6/01/2015	DIGITADOR	1.014,07	-	-	-	-	-	1.014,07
607	RAFAEL SIMONELLI DE SOUZA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	788	26/01/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	704,96	-	-	-	-	-	704,96
608	REGIVAN SOUZA LINO	04/2015	CERON - CONTRATO DG/139/2014	934,66	02/02/2015	AUXILIAR TECNICO	832,66	-	-	-	-	-	832,66
609	KEVIN JONES BIANCHIET	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	02/02/2015	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
610	GABRIEL BERNARD DE SOUZA N	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	02/02/2015	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
611	MARIA LINDIANA DA SILVA MEIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	02/02/2015	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
612	CLEYTON SILVA SANTOS	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	05/02/2015	TRAINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	-	1.025,34
613	JACKSON RODGER SILVA SOARES	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	1.623,19	05/02/2015	TECNICO DE SUPORTE	1.457,11	-	-	-	-	-	1.457,11
614	FABIO SILVESTRE DA SILVA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	3.500,00	05/02/2015	GERENTE DE SERVIÇO	3.043,75	-	-	-	-	-	3.043,75
615	JONATHAN WILLIAN DE SOUZA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	10/02/2015	TRAINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	-	1.025,34
616	LEONARDO DE OLIVEIRA MOLIN	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	10/02/2015	TRAINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	-	1.025,34
617	PABLO MORIGI GRACIOLI	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	10/02/2015	TRAINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	-	1.025,34
618	ZILMA COSTA DE QUEIROZ	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	13/02/2015	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
619	BRUNA HELLEN DIAS DE ALMEID	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	13/02/2015	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
620	MARIA LUÍZA DE SOUZA	04/2015	CIOS/PPM	999,84	13/02/2015	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
621	FAN DE MEDEIROS MOTA LIMA	04/2015	CIOS/PPM	999,84	13/02/2015	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
622	FABIO DA SILVA TAVARES	04/2015	CIOS/PPM	1.024,50	16/02/2015	ATENDENTE DE CALL CENTER	944,52	-	-	-	-	-	944,52
623	QUELE BASTOS DAS NEVES	04/2015	MP D79/2011	1.136,23	16/02/2015	TRAINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	-	1.025,34
624	JOÃO PAULO FREIRE	04/2015	SEFAZ - POSTO FISCAL COBRENTES	1.468,04	20/02/2015	OPERADOR DE REDE	1.247,84	-	-	-	-	-	1.247,84
625	ELISA GRACIELE VIEIRA DE ASSU	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	2.513,91	20/02/2015	SUPERVISOR DE SISTEMAS	2.203,79	-	-	-	-	-	2.203,79
626	LILIAN RAMOS	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	1.200,00	23/02/2015	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.084,00	-	-	-	-	-	1.084,00
627	EDSON NATAL DE MOURA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.179,14	25/02/2015	DIGITADOR	1.062,69	-	-	-	-	-	1.062,69
628	FRANCISCO RUBENS ALVES DE B	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	5.350,00	25/02/2015	ADMINISTRADOR DE REDE	4.816,99	-	-	-	-	-	4.816,99
629	TATIANE GOMES FERREIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	02/03/2015	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
630	EDINEIA GUIMARAES NUNES	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.179,14	02/03/2015	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
631	HENRIQUE FERREIRA GUIMARA	04/2015	CERON - CONTRATO DG/139/2014	1.800,00	02/03/2015	TECNICO DE SUPORTE	1.618,00	-	-	-	-	-	1.618,00
632	PAULO ROBERTO MARQUES DA	04/2015	IFMT - CONTRATO 09 2014	2.000,00	02/03/2015	TECNICO EM AUTOMACAO	1.800,00	-	-	-	-	-	1.800,00
633	JOYCE AMORIM PEREIRA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.200,00	02/03/2015	AUXILIAR TECNICO	1.084,00	-	-	-	-	-	1.084,00
634	STALIN GORGETTE DA ROCHA	04/2015	FLORIANIS	1.419,58	02/03/2015	FISCAL DE MONITORAMENTO	1.035,42	-	-	-	-	-	1.035,42
635	MARCOS AURELIO CARVALHO P	04/2015	FLORIANIS	1.419,58	02/03/2015	FISCAL DE MONITORAMENTO	1.271,82	-	-	-	-	-	1.271,82
636	FERNANDA RAMOS DIAS FERREI	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.623,19	05/03/2015	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	-	1.477,11
637	IONATAS MARQUES DOS SANTO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	05/03/2015	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	-	1.084,81
638	MARLY REGINA DA SILVA BARAC	04/2015	CIOS/PPM	999,84	05/03/2015	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86
639	FERNANDO HENRIQUE SANTOS	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	05/03/2015	TRAINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	-	1.025,34
640	CLAUDIO ALVES COUTINHO	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	05/03/2015	TRAINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	-	1.025,34
641	ANDERSON RODOLFO RAMOS D	04/2015	CIOS/PPM	999,84	06/03/2015	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	-	919,86





DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA												
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/09												
GTOR	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS					TOTAL A PAGAR
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL. PENDENTE	PENAL. SERVIC. INDIV. PENDENTES	PLR 2014 PENDENTE	RESCISÃO PENDENTE	
642	BENEDITO TABORELLI DE MOUR	04/2015	LORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	06/03/2015	TRINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	1.025,34
643	ANTONIO ALISSON NASCIMENTO	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	06/03/2015	TRINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	1.025,34
644	ALTAMIRO BENEDITO NAZARIO	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	06/03/2015	TRINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	1.025,34
645	ANDRE SILVA HOFFMANN	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	2.458,12	09/03/2015	ADMINISTRADOR DE REDE	2.187,73	-	-	-	-	2.187,73
646	ALAN DELLON DA SILVA SIMOES	04/2015	MINISTERIO PUBLICO - CONTRATO 005/2015	1.192,40	11/03/2015	MARCEIRO	1.037,27	-	-	-	-	1.037,27
647	MARCIO ANTONIO BAE DE SOU	04/2015	INSS 010/2011 - SEDE CUIABÁ	1.192,40	11/03/2015	PRINTOR	1.077,01	-	-	-	-	1.077,01
648	ANDREA KARLA FERNANDES COI	04/2015	SEGUP - CONTRATO 001/2015	4.500,00	12/03/2015	GERENTE ADMINISTRATIVO	3.985,00	-	-	-	-	3.985,00
649	EVELYN CECILIA DE ALMEIDA MA	04/2015	SEGUP - CONTRATO 001/2015	2.700,00	12/03/2015	MONITOR DE QUALIDADE	2.221,00	-	-	-	-	2.221,00
650	SILVIA ANDRADE SANTOS	04/2015	SEGUP - CONTRATO 001/2015	1.384,50	12/03/2015	SUPERVISORA	1.170,67	-	-	-	-	1.170,67
651	RAFAELA DE CARRAS ABRETTTE	04/2015	SEGUP - CONTRATO 001/2015	1.384,50	12/03/2015	SUPERVISORA	1.170,67	-	-	-	-	1.170,67
652	ANDRE RODRIGUES SANT ANNA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	16/03/2015	TRINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	1.025,34
653	VINICIUS MARTINS GALHARDO	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	3.500,00	16/03/2015	ENGENHEIRO CIVIL	3.095,00	-	-	-	-	3.095,00
654	YARA MACIEL DE OLIVEIRA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.179,14	17/03/2015	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	1.084,81
655	JANAINA CARVALHO DA SILVA S	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	17/03/2015	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	1.084,81
656	BRUNA LETICIA DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1.179,14	17/03/2015	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	1.084,81
657	SANDY DOS SANTOS CARRIJO	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1.179,14	17/03/2015	DIGITADOR	1.084,81	-	-	-	-	1.084,81
658	VALDENIR SALES ARAUJO JUNI	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	17/03/2015	TRINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	1.025,34
659	EDUARDA ALICE COELHO DOS S	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	17/03/2015	TRINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	1.025,34
660	IVISON ALEX DOS SANTOS	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	20/03/2015	TECNICO DE SUPORTE	1.477,11	-	-	-	-	1.477,11
661	KARINY CAMPANHA DELUQUI V	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	999,84	23/03/2015	ATENDENTE DE CALL CENTER	919,86	-	-	-	-	919,86
662	GABRIELE MARCOS CAMIETE	04/2015	SAD NET - CONTRATO 001/2014	990,34	23/03/2015	ATENDENTE DE CALL CENTER	913,02	-	-	-	-	913,02
663	ELIAS DA SILVA ARRUDA	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	23/03/2015	TRINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	1.025,34
664	KETEL EM LEMOS DE CAMPOS	04/2015	CORREIOS - CONTRATO 162/2012	1.136,23	24/03/2015	TRINEE TECNICO DE SUPORT	1.025,34	-	-	-	-	1.025,34
665	ALANNA KREN DA SILVA DUTRA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	834	27/03/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	697,24	-	-	-	-	697,24
666	TATIANA XAVIER CHECCIN	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	1.712,00	01/04/2015	ATENDENTE DE CALL CENTER	1.537,92	-	-	-	-	1.537,92
667	MARCO AURELIO RIBEIRO DE CA	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 001/2014	1.712,00	01/04/2015	ATENDENTE DE CALL CENTER	1.537,92	-	-	-	-	1.537,92
668	HALIANA PEREIRA BRITO ANDRE	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1.139,83	02/04/2015	DIGITADOR	1.036,86	-	-	-	-	1.036,86
669	JANNA ALICE FERRAZ DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1.139,83	02/04/2015	DIGITADOR	1.036,86	-	-	-	-	1.036,86
670	LYA KARINE DO PRADO	04/2015	CIOSP/PM	990,34	02/04/2015	ATENDENTE DE CALL CENTER	913,02	-	-	-	-	913,02
671	BRUNO FELIPE LEQUE DA SILVA	04/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	943,31	07/04/2015	DIGITADOR	856,06	-	-	-	-	856,06
672	FABIANO LUIZ BUSATTO	04/2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATO 021/2014	3.155,00	07/04/2015	CONTROLADOR DE PROJETOS	4.558,79	-	-	-	-	4.558,79
673	JEFFERSON BASILIO MELGAR HU	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	2.400,00	07/04/2015	TECNOLOGO EM CONTROLE D	2.086,00	-	-	-	-	2.086,00
674	JHONY FABIANO PUKALESKI	04/2015	INSS 010/2011 - SEDE CUIABÁ	658,24	15/04/2015	ENCANADOR	605,59	-	-	-	-	605,59
675	ELINE ANTONIA RODRIGUES DE	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	2.030,00	15/04/2015	GERENTE DE SERVIÇO	1.847,30	-	-	-	-	1.847,30
676	PABLO BARRIOSO MONTEIRO CL	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	1.276,00	15/04/2015	TECNICO DE SUPORTE	1.173,92	-	-	-	-	1.173,92
677	BIANCA CRUZ FRANCO	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	1.044,00	15/04/2015	TECNICO DE SUPORTE	960,48	-	-	-	-	960,48
678	ANDRE EDUARDO PESSOA CHAV	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	1.276,00	15/04/2015	TECNICO DE SUPORTE	1.173,92	-	-	-	-	1.173,92
679	MARCIO FRANKLIN DE OLIVEIRA	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	1.276,00	15/04/2015	TECNICO DE SUPORTE	1.173,92	-	-	-	-	1.173,92
680	GUILHERME LEAO RIBEIRO	04/2015	CIOSP/PM	286,62	23/04/2015	ATENDENTE DE CALL CENTER	245,3	-	-	-	-	245,3
681	RAFAEL REZENDE GIRONDI	04/2015	CIOSP/PM	99,98	28/04/2015	ATENDENTE DE CALL CENTER	91,99	-	-	-	-	91,99
682	MARINHA TEIGNEIRA DA CRUZ	04/2015	CENTRAL DE SERVIÇOS	356,44	28/04/2015	GERENTE DE DP/RH	327,93	-	-	-	-	327,93
683	INGRIDO MACAELE NUNES DOS SA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	18/11/2010	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	1731,39	4.609,47	415,51	9.840,42

54135



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA													
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/05													
CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	DEPARTAMENTO/SECTOR	SALÁRIO BASE CONTINUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS					TOTAL A PAGAR	
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL. PENDENTE	FÉRIAS LÍQUIDAS PENDENTES	PLR 13º MÊS PENDENTE	REGIÇÃO PENDENTE		POSTO PENDINGES
684	JULIO CESAR CAMPOS MORAIS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1468,04	14/06/2011	SUPERVISOR DE AREA III	587,21	734,01	2381,47	-	4.853,79	358,19	10.382,71
685	SHIRLEY TIOSSY	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
686	ADALGISA CARDOSO ESTEVES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	649,27	811,59	2813,51	-	6.006,07	318,13	11.118,97
687	SUELLEN MARQUES DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
688	ALESSANDRA MARIA OLIVEIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
689	DANIELA RODRIGUES AMADOR	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
690	ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
691	TATYARA CESAR FERREIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
692	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
693	ROSÁ LUCIA PINTO DOS SANTOS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
694	TATIANE FERREIRA DE ALMEIDA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	649,27	811,59	2452,8	-	5.727,48	396,04	11.660,37
695	MARCIENE CRISTHINA DE CARVALHO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
696	JOSÉ MARIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
697	WESLEY RODRIGO RAMOS DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
698	THIAGO COSTA MARQUES PORTELLA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
699	JOSEILIA SANTANA GALVAO PIZZATO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
700	ANDRÉ SILVA TAQUINI	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
701	DEZENIZ FABIANE BOAVENTURA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2703,3	-	6.737,47	396,04	12.922,86
702	JOAO VICTOR ALMEIDA ALVES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
703	MYRTES DE OLIVEIRA JORDAO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2452,8	-	5.727,48	396,04	11.660,37
704	ROSELY MARQUES DE MORAES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
705	VIVIANA VANINI DE BARROS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2452,8	-	5.727,48	396,04	11.660,37
706	JOSE OLYNTHO FABIA ARMANI	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
707	ROZILENE AMORIM COSTA BARRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
708	JASSY GASPARELO DE LIMA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
709	ALESSANDRA MARTINS OLIVEIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
710	ALEXON SILVA MACHADO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
711	JOSEILIA DA SILVA MANTERO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
712	HILDEBRANDO AMORIM NETO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1703,18	-	3.886,28	287,7	8.117,51
713	WESLEY ALESSANDRO DA COSTA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
714	MONICA JOSE APARECIDA DE ALMEIDA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
715	GLAUCIA APARECIDA ANTUNES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
716	JAQUELINE DA SILVA BENITES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
717	VALDIR FRANCISCO BARROSA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
718	TEREZA KYOKO SUEZAIMA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
719	JANAINA DA SILVA BENITES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
720	NIARA JORGE LIMA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
721	LORENY BRANDÃO PACHECO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
722	KAOLA KATHARINA NUNES SOARES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
723	ZAINNE AUXILIADORA MOREIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
724	MICHELE LAURA DA SILVA CORREIA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
725	SULENIL FRANCISCA DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	649,27	811,59	2772,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
726	EDER MARTINS GONÇALVES DE OLIVEIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
727	CAROLINE ZANIN CINTRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
728	NUBIA EMILIA DA SILVA PEREIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
729	PAULO ROBERTO MARQUES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	1947,81	-	4.681,43	396,04	10.109,33

17 5



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/05

STOK	NOME DO FUNCIONARIO	MES DE COMPETENCIA	REGIME FATOR	SALARIO BASE CONTRACTUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							SALARIO PERCENTUAL	13º SAL. PERCENTUAL	PENSA VENC. FIXO PERCENTUAL	FLX 2015 PERCENTUAL	RESGÃO PENDINGE	FATE RESGÃO PENDINGE	TOTAL A PAGAR
730	SILVANO DE ARRUDA AMORIM	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
731	BARBARA DAIANE ALVES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	2043,82	-	5.248,85	287,7	9.820,72
732	LUCIANA BORGES LOUREDO	06/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
733	REJIANE PEREIRA MACHADO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
734	PALLO HENRIQUE BORGES BARI	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
735	MARIO CÉSAR DE ALMEIDA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	24/08/2011	SUPERVISOR DE ANLA IV	471,65	589,56	2043,82	-	5.248,85	287,7	9.820,72
736	ORIZETE DA SILVA MACHADO DA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	2043,82	-	5.248,85	287,7	9.820,72
737	LEIDIANE DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	471,65	-	2.759,57	287,7	5.759,27
738	RAFAELA FERNANDA COSTA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
739	WILMA LIDIANA SILVEIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
740	NAYARA SILVA MACHADO DA M	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	491,3	2043,82	-	5.158,45	279,84	9.624,20
741	LUANA RUBINO DOS SANTOS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
742	MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
743	SONIA BATISTA DOS SANTOS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
744	JOANITA COSTA ALVES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
745	ELIANA DE COU TO JACINTO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
746	ROSENI LANTUNES COSTA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
747	RUBENS EPIFANIO DA SILVA JUN	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
748	GUILHERME PRADO DE ARAUJO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
749	NATALIA PAULA DE CAMPOS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
750	RAFAEL AUGUSTO GOMES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
751	PAULO CESAR DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
752	IVAN DIAS DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
753	TAYNA JULY FERREIRA COSTA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
754	EVERTON SOARES SANTOS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
755	MARCIO CÉSAR LEAL PACHECO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	2043,82	-	5.248,85	287,7	9.820,72
756	ROSANE SCHURIG DE MIRANDA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
757	MARCUS VINICIUS BRANCAO AL	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
758	MICHELA BRITO SANTA DOS SA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
759	YARA LUIZA SOARES BASTOS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
760	ISMAEL PULCINO DOS SANTOS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
761	ELIJAH CARLOS DE OLIVEIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	2043,82	-	5.248,85	287,7	9.820,72
762	FABIANE SOUZA NETO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	1298,54	-	5.768,97	318,13	10.292,07
763	FABIANE MARGIA DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
764	RAFAEL DE ALENCAR E SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
765	THIAGO JAUDY BENDER	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	2043,82	-	5.248,85	287,7	9.820,72
766	LUIS GUSTAVO DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	01/09/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2092,09	-	5.006,07	396,04	10.578,25
767	RENATA PEDROZO LINO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
768	THAYSA AVILA ALVARES LOPES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
769	CLAIRA FANAYRA FERNANDES DA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
770	MARIAN AHMED PAES DE BARR	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1781,79	-	4.200,72	287,7	8.510,56
771	ARILZA APARECIDA DA ROSA TO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92

7





DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA													
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/06													
QTDE	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	REGIÃO - SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS					TOTAL A PAGAR	
							SALÁRIO PENDINGE	13º SAL. PENDINGE	FÉRIAS VENCIDAS PENDINGES	PLA 2016 PENDINGE	RESCISÃO PENDINGE		POSTO VENCIDAS PENDINGES
772	TAMY CAROLINE ROLDO DOS S	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	2043,82	-	5.248,85	287,7	9.820,72
773	CLAUDIA BEATRIZ VITORIO NUN	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
774	TAMY CAMILLE ROLDO DOS SA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
775	CRISTIANE DOS REIS SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1179,14	24/08/2011	SUPERVISOR DE AREA II	471,65	589,56	2043,82	-	5.248,85	287,7	9.820,72
776	LEILA FARIAS DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
777	POLIANA DE OLIVEIRA COSTA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	196,52	471,65	-	2.397,97	256,26	4.973,19
778	ELISANGELA DORNELES MACIEL	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
779	ANA PAULA DORNELES VIEIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
780	VILMA FERREIRA LEITE	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
781	LUIZIA SOUZA DAMACENA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
782	MARILENE FORTES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
783	LEONI DE FATIMA FERNANDES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
784	KENIA KARINE DE ALBUQUERQUE	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
785	ROGERIO MONTEZUMA DE MORAIS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	1731,30	-	4.645,37	396,04	9.856,85
786	THAMIIRYS FABIA DE ASSUNCAO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1179,14	-	3.205,02	287,7	6.912,20
787	BENEDITO GONCALO DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE LIDER	649,27	811,59	2272,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
788	HENLIS DE FRANCA RIBEIRO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
789	IVALDO DIAS DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
790	FERNANDA MARTINS BEZERRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
791	TANIA REZENDE SANTANA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
792	SALIRA CAVALCANTE DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
793	ROGERIO GOMES PEREIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1179,14	24/08/2011	SUPERVISOR DE AREA II	471,65	589,56	2043,82	-	5.248,85	287,7	9.820,72
794	VIVIANE TERESINHA VEIGA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
795	VANDER LUIZ PEIXOTO JUNIOR	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	2043,82	-	5.248,85	287,7	9.820,72
796	MARIA DO CARMO DE CASTRO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
797	GLEYCY KELY DE RESENDE PAIVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - RONDONOPOLIS	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
798	LILIAN LEQUE VERNANDEZ DE SOUZA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
799	NEVAMIR VIRGINIA DE SENE	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
800	ALICE ALVES DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
801	VIOLETA VELEZ CHAVEZ	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
802	IRANIL SOARES DO BOM DESPACHO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1414,95	-	3.412,55	287,7	7.355,55
803	MARIA LUIZA RIBEIRO DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
804	MARIA NAZARÉ RUFFINO LIMA DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	2043,82	-	5.248,85	287,7	9.820,72
805	ROSAMNY OLIVEIRA COSTA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.676,67	287,7	7.855,50
806	GERMÃO ALMEIDA SOUZA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	4.967,12	396,04	10.719,66
807	JESSICA APARECIDA DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	24/08/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	2043,82	-	5.248,85	287,7	9.820,72
808	EDEMILDE APARECIDA QUINTANA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	5.006,07	396,04	10.758,61
809	MARIANA DE FIGUEIREDO LEIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	4.967,12	396,04	10.719,66



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/05

COTR	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	REGIÃO/SETOR	SALÁRIO BASE CONTINENTAL	DATA ANOSENIO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL. PENDENTE	FERIAS PENDINGES	PLR 2015 PENDENTE	RESCISÃO PENDENTE	POSTO RESCISÃO PENDENTE	TOTAL A PAGAR
810	LUIZ EDUARDO MERRITZKI ROTESK	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	01/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.311,37	146,04	13.605,33
811	THIAGO COSTA ALCARAZ	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	01/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	5.186,43	396,04	10.938,97
812	MARA RUBYA DO ESPIRITO SAN	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2813,51	-	7.170,32	396,04	13.463,92
813	GERSON FERREIRA COELHO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	01/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	5.186,43	396,04	10.938,97
814	ILUIZ ANTONIO CAMPOS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	14/09/2011	DIGITADOR LIDER	471,65	589,56	1912,81	-	5.089,55	287,7	9.530,41
815	MARLUCE LOPES COSTA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	14/09/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2091,09	-	3.392,37	287,7	7.440,15
816	ALCILEY MARIA LINO FRANCO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	01/08/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	4.825,71	396,04	10.937,89
817	PABLO RODRIGO DE MEDEIROS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1179,14	07/09/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1519,77	-	3.545,66	287,7	7.593,48
818	ANDREA RIBEIRO DA CRUZ	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	15/09/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2633,15	-	6.951,01	396,04	13.064,25
819	MACI THAYSSA PEREIRA CATUI	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	15/09/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2534,94	-	6.957,11	396,04	12.562,14
820	LUIZ FELIPE RODRIGUES CANAVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	15/09/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1519,77	-	3.545,66	287,7	7.593,48
821	ILBERTO ROGER SOARES DE SO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	15/09/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1519,77	-	3.517,37	287,7	7.565,19
822	HELENA CRISTIANE ORO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	15/09/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2091,09	-	4.825,71	396,04	10.937,89
823	LEANDRO VITOR NUNES SANTANA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	15/09/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1414,94	-	4.384,14	287,7	8.327,13
824	LUCIANA RIBEIRO DE MELO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	20/09/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1519,77	-	3.545,66	287,7	7.593,48
825	JULIAMY RIBEIRO PRIMO DE SO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	22/09/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1912,81	-	5.117,84	287,7	9.558,70
826	ADRIANA DE FATIMA BIRNFELD	05/2015	SEFAZ 049/2011 - RONDONOPOLIS	1179,14	04/10/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1388,75	-	3.545,65	287,7	7.462,45
827	ROSEMEYRE BRITO DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	26/10/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1388,75	-	3.434,64	287,7	7.331,44
828	WILIAN DOS SANTOS FIGUEIREDO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	01/12/2011	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	3551,03	-	4.465,01	396,04	9.496,13
829	SERGIO WANDERLEY DO NASCIN	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	15/09/2011	DIGITADOR	471,65	589,56	1179,12	-	4.279,33	287,7	7.886,50
830	VINICIUS DE ARRUDA BUENO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	01/02/2012	DIGITADOR	471,65	589,56	1388,75	-	5.089,54	287,7	9.006,34
831	VINICIUS SILVA BONDEN	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	14/02/2012	DIGITADOR	471,65	589,56	1519,76	-	5.482,58	287,7	9.530,39
840	DANIEL TAVERA DE SIQUEIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	16/07/2012	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2452,8	-	5.041,96	376,56	10.955,37
841	ROMULO VINICIUS OLIVEIRA BO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	17/07/2012	DIGITADOR	471,65	589,56	1519,77	-	4.438,35	273,54	7.472,01
842	JULLENA CRISTINA DOS REIS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	18/07/2012	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	3534,92	-	9.370,46	376,56	16.365,99
843	MARCIA LIMA DOS SANTOS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	07/08/2012	DIGITADOR	471,65	589,56	2017,62	-	5.036,73	273,54	9.568,24
844	LUCIANO CAMPOS DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	17/08/2012	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	1947,81	-	4.536,97	376,56	9.945,39
845	GLEICIAMAR ALVES SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	23/08/2012	DIGITADOR	471,65	589,56	1650,78	-	3.569,36	273,54	7.734,03
846	LILLYANE MARIA MACHADO SILV	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	03/09/2012	DIGITADOR	471,65	589,56	1519,77	-	3.569,36	273,54	7.603,02
847	ADRIELLY NUNES DE AMORIM	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	10/09/2012	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2633,15	-	6.845,50	376,56	12.939,26
848	RENATA ALVARES MENDONÇA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	10/09/2012	DIGITADOR	471,65	589,56	1519,77	-	3.438,35	273,54	7.472,01
849	SAMANTA DA ROCHA SOARES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	10/09/2012	DIGITADOR	471,65	589,56	1519,77	-	3.438,35	273,54	7.472,01
850	AUGUSTO HIDEARI BORGES NOH	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	20/09/2012	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2092,09	-	4.681,25	376,56	10.233,95
851	ELAINE CRISTINA DE ALMEIDA Q	05/2015	SEFAZ 049/2011 - RONDONOPOLIS	1179,14	25/09/2012	DIGITADOR	471,65	589,56	1519,77	-	3.438,35	273,54	7.472,01



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.161/06

OTIM	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTÍNUO	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							SALÁRIO PENDINGE	TP SAL PENDINGE	FÉRIAS PENDINGES	PLACETS PENDINGE	RECEBOS PENDINGE	FÓTS RESERVA PENDINGE	TOTAL A PAGAR
852	DANUBIA BRITO DE OLIVEIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	11/10/2012	DIGITADOR	471,65	589,56	1388,75	-	3.307,33	273,54	7.209,97
853	JULIANA CRISTINA ZANIN CINTRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	15/10/2012	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	1911,75	-	4.500,91	376,56	9.873,27
854	AIRTON DA CRUZ JUNIOR	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	01/11/2012	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	1713,49	-	4.500,91	376,56	9.892,91
855	HAMAN KLYSMAN TERRANOVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	06/11/2012	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2272,45	-	6.484,80	376,56	12.717,86
856	ANA CAROLINA DA LARA CHAVE	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	06/12/2012	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2092,09	-	6.304,44	376,56	11.857,14
857	LEATRICE SANT ANA PORTELLA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	05/12/2012	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	2092,09	-	6.304,44	376,56	11.857,14
858	VERONICA RIBEIRO DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	19/12/2012	DIGITADOR	471,65	589,56	1519,75	-	4.617,47	273,54	8.651,11
859	SOLIMAR LUIES DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	13/03/2013	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	1009,97	-	3.599,13	376,56	8.069,71
860	FLAUBER FERNANDES DE SOUSA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1179,14	03/04/2013	DIGITADOR	471,65	589,56	995,7	-	4.224,43	273,54	7.734,02
861	LIJAN BATISTA SAMPAIO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	01/04/2013	TECNICO DE SUPORTE	649,27	811,59	1370,67	-	5.763,38	376,56	10.594,66
862	FABIANO VIEIRA DOS SANTOS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1179,14	12/04/2013	DIGITADOR	471,65	589,56	995,7	-	4.093,42	273,54	7.603,01
863	SABELLE DO ESPIRITO SANTO B	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	15/05/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	864,69	-	3.764,71	251,53	7.023,02
864	JULIANNE WITCZAK MAZZOTTI	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	20/05/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1729,39	-	3.450,27	251,53	7.573,28
865	IDEVANIA LUCIANA DE ANICESIO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	04/06/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1912,81	-	3.633,69	251,53	7.940,12
866	RICARDO PEREIRA DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	03/07/2013	DIGITADOR	196,52	393,04	1506,06	-	555,49	47,16	3.878,01
867	BARBARA LEONOR BEZERRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	16/07/2013	TECNICO DE SUPORTE	649,27	676,32	2452,8	-	4.773,04	346,27	10.320,89
868	LARISSA BIANCA DE PROENÇA N	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	17/07/2013	TECNICO DE SUPORTE	649,27	676,32	2633,15	-	5.494,45	346,27	11.422,65
869	GISELY LIMA FERNANDES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF XII DE OUTUBRO	1179,14	01/08/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1650,78	-	3.371,66	251,53	7.416,06
870	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	26/07/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1519,77	-	3.240,65	251,53	7.154,04
871	SUELLYN SACAL RODRIGUES GO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	01/08/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	943,3	-	3.584,30	194,94	6.864,63
872	FEDA CRISTINA ALVES AMORIM	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	06/08/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1650,78	-	3.371,66	251,53	7.416,06
873	FABIANE CRISTINI DE MIRANDA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	09/08/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	2043,82	-	4.943,84	251,53	9.381,28
874	THIAGO FAGNER DA SILVA SAM	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1179,14	10/08/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1650,78	-	3.371,66	251,53	7.416,06
875	VANILDE QUENOIZORE	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	12/08/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1650,78	-	3.371,66	251,53	7.416,06
876	LIVIA AMARAL KALLI	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1179,14	14/08/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1650,78	-	3.371,66	251,53	7.416,06
877	HAGDA ALVES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	19/08/2013	TECNICO DE SUPORTE	649,27	676,32	2272,45	-	6.592,69	346,27	10.160,19
878	KASSIA SANTANA DOS SANTOS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	19/08/2013	TECNICO DE SUPORTE	649,27	676,32	2813,51	-	6.756,94	346,27	12.865,50
879	HELISA SOUZA PEREIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	19/08/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1650,78	-	3.371,66	251,53	7.416,06
880	FABIO JOSE DOS SANTOS	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	29/08/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1650,78	-	3.371,66	251,53	7.416,06
881	ELAINE APARECIDA DE ALMEIDA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	24/09/2013	TECNICO DE SUPORTE	649,27	676,32	2272,44	-	5.133,74	346,27	10.701,23
882	PRISCILA SANTOS BARBOSA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	26/09/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1048,12	-	3.571,20	194,94	6.956,35
883	JESSICA APARECIDA SETTE BANI	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	01/10/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1205,33	-	2.926,21	251,53	6.525,16
884	ROSEMARY ANUNCIADA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	01/10/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	3.109,63	251,53	6.892,00
885	ROSANGELA ALVES DINIZ	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	01/10/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	3.109,63	251,53	6.892,00
886	PEDRO PAULO DA COSTA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	10/10/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	3.109,63	251,53	6.892,00
887	HERLIAN APARECIDO MOREIRA B	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	10/10/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	3.109,63	251,53	6.892,00
888	KELY VANESSA SILVA CORREA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	10/10/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	3.109,63	251,53	6.892,00
889	ERISIVANHA FRANCISCA DE OLIV	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	17/10/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	3.109,63	251,53	6.892,00
890	RICARDO AUGUSTO DE CARVALH	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	17/10/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	3.109,63	251,53	6.892,00
891	DOUGLAS FEIO DE OLIVEIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	01/11/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1100,51	-	2.821,39	251,53	6.315,52
892	EDILENE GONÇALVES DA CRUZ	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	04/11/2013	DIGITADOR	471,65	491,3	1257,74	-	2.978,62	251,53	6.629,98



DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 61, IV, DA LEI 11.101/05

OTIM	NOME DO FUNCIONÁRIO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SEÇÃO/SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL. PENDENTE	PENSA PENS. 13º PENDENTE	PLR 2013 PENDENTE	RECESSO PENDENTE	PÓS RECESSO PENDENTE	TOTAL A PAGAR
935	LUDMYLLA ALVES VIDAL	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	01/06/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1519,77	-	3.133,35	237,39	7.032,60
936	LEANDRO WALDAMERI	05/2015	SEFAZ 049/2011 - CACHIMBO	1179,14	05/09/2014	DIGITADOR LÍDER	471,65	491,3	1519,77	-	3.133,35	237,39	7.032,60
937	MONICA MALVEIRO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - CACHIMBO	1179,14	05/09/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1519,77	-	3.133,35	237,39	7.032,60
938	LIGIA MARIA CRUZ	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	15/09/2014	TECNICO DE SUPORTE	649,27	676,32	2092,09	-	4.313,32	326,78	9.680,97
939	GILDO DOMINGUES DE PAULA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	15/09/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1519,77	-	3.133,35	237,39	7.032,60
940	TATIELE SILVA LEAL	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	22/09/2014	TECNICO DE SUPORTE	649,27	676,32	2092,09	-	4.313,32	326,78	9.680,97
941	ADILSON RIBEIRO DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	06/10/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	3.002,33	237,39	6.770,56
942	MONICA A LOPES PEDROSA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1179,14	06/10/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	3.002,33	237,39	6.770,56
943	MARCIANO BENETTI	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	10/10/2014	TECNICO DE SUPORTE	649,27	676,32	1911,75	-	4.132,98	326,78	9.320,29
944	GIRLENE CRISTINA GAMA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1179,14	10/10/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	3.002,33	237,39	6.770,56
945	CLEIA MARIA SILVIO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - RONDONOPOLIS	1179,14	10/10/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	3.002,33	237,39	6.770,56
946	KAROL DE SOUZA PINTO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	15/10/2014	TECNICO DE SUPORTE	649,27	676,32	1911,75	-	4.132,98	326,78	9.320,29
947	ANDERSON MARCOS RODRIGUE	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	14/10/2014	TECNICO DE SUPORTE	649,27	676,32	1911,75	-	4.132,98	326,78	9.320,29
948	FABIANA RODRIGUES DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1179,14	15/10/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	3.002,33	237,39	6.770,56
949	RIZELA MENDES LIMA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	20/10/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	3.002,33	237,39	6.770,56
950	STELLA DE FATIMA FERNANDES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	20/10/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	3.002,33	237,39	6.770,56
951	ESTHEFANIA ALMEIDA LOPES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	31/10/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	2.871,32	237,39	6.639,55
952	GABRIELA BARRETO ALBERT	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	31/10/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1388,75	-	2.871,32	237,39	6.639,55
953	LIGIA CRISTINA DE MANGALHAES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	04/11/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1257,74	-	2.871,32	237,39	6.508,54
954	DEBORA XAVIER GOMES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	10/11/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1257,74	-	2.871,32	237,39	6.508,54
955	MANAINA RIBEIRO DE SOUZA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	14/11/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1257,74	-	2.871,32	237,39	6.508,54
956	FRANCYNE DE ALENCAR SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	25/11/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1257,74	-	2.871,32	237,39	6.508,54
957	LETICIA ALEXANDRE SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	25/11/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1257,74	-	2.871,32	237,39	6.508,54
958	FABRICA MIQUELE DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	01/12/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1126,71	-	2.740,29	237,39	6.246,48
959	VANDERSON BENEDITO SANTANA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	05/12/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1126,71	-	2.740,29	237,39	6.246,48
960	ROSANGELA CORREA DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1200	09/12/2014	TECNICO DE SUPORTE	480	500	1146,66	-	2.788,79	241,6	6.357,05
961	ROSANA CORREA DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	15/12/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1126,71	-	2.740,29	237,39	6.246,48
962	BRENDA GRASIELE DA CRUZ SOU	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	15/12/2014	DIGITADOR	471,65	491,3	1126,71	-	2.740,29	237,39	6.246,48
963	RICARDO TOSCAN	05/2015	SEFAZ 049/2011 - CACHIMBO	1179,14	19/12/2014	DIGITADOR	471,66	491,31	1126,75	-	2.740,37	237,39	6.246,65
964	ARYELLE JORDANNA PLATEIRA G	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	20/01/2015	DIGITADOR	471,65	393,04	995,7	-	2.518,88	229,53	5.787,94
965	CARLOS EDUARDO FELICIANO DI	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	26/01/2015	DIGITADOR	471,65	393,04	995,7	-	2.518,88	229,53	5.787,94
966	KEILA PEREIRA DE ALMEIDA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	26/01/2015	DIGITADOR	471,65	393,04	995,7	-	2.518,88	229,53	5.787,94
967	KEVIN JONES BIANCHET	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	02/02/2015	DIGITADOR	471,65	393,04	864,69	-	2.387,87	229,53	5.525,92
968	GABRIEL BERNARD DE SOUZA NI	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	02/02/2015	DIGITADOR	471,65	393,04	864,69	-	2.387,87	229,53	5.525,92
969	IMARA CRISTINA DA SILVA MEIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	02/02/2015	DIGITADOR	471,65	393,04	864,69	-	2.387,87	229,53	5.525,92
970	ZILMA COSTA DE QUEIROZ	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	13/02/2015	DIGITADOR	471,65	393,04	864,69	-	2.387,87	229,53	5.525,92
971	BRUNA HELEN DIAS DE ALMEID	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	13/02/2015	DIGITADOR	471,65	393,04	864,69	-	2.387,87	229,53	5.525,92
972	EDSON NATAL DE MOURA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1179,14	25/02/2015	URUGUAIUM	471,65	294,78	864,69	-	2.291,47	221,67	5.329,40
973	TATIANE GOMES FERREIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	02/03/2015	DIGITADOR	471,65	294,78	733,67	-	2.166,45	221,67	5.067,36
974	EDINEIA GUIMARAES JUNES	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	07/03/2015	DIGITADOR	471,65	294,78	733,67	-	2.166,45	221,67	5.067,36
975	FERNANDA RAMOS DIAS FERREI	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	05/03/2015	TECNICO DE SUPORTE	649,27	405,79	1009,97	-	2.982,31	305,14	6.975,67
976	JONATAS MARQUES DOS SANTO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	05/03/2015	DIGITADOR	471,65	294,78	733,67	-	2.166,45	221,67	5.067,36





DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA													
RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS - ARTIGO 51, IV, DA LEI 11.101/06													
QTDE	NOME DO FÓRNECIMENTO	MÊS DE COMPETÊNCIA	SEÇÃO / SETOR	SALÁRIO BASE CONTRATUAL	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	VALORES EM REAIS						
							SALÁRIO PENDENTE	13º SAL. PENDENTE	RÉGIMEN VIGENTE	POR 30 DIAS PENDENTES	RESERVAÇÃO PENDENTE	FÓRTE RESERVAÇÃO PENDENTE	TOTAL A PAGAR
977	YARA MACIEL DE OLIVEIRA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	17/03/2015	DIGITADOR	471,65	294,78	733,67	-	2.166,45	221,67	5.067,36
978	JANAINA CARVALHO DA SILVA S	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	17/03/2015	DIGITADOR	471,65	294,78	733,67	-	2.166,45	221,67	5.067,36
979	BRUNA LETICIA DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF CORRENTES	1179,14	17/03/2015	DIGITADOR	471,65	294,78	733,67	-	2.166,45	221,67	5.067,36
980	SANDY DOS SANTOS CARRUJO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF PONTAL	1179,14	17/03/2015	DIGITADOR	471,65	294,78	733,67	-	2.166,45	221,67	5.067,36
981	KARINY CAMPANHA DELUQUI V	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	20/03/2015	TECNICO DE SUPORTE	649,27	270,52	1009,97	-	2.857,86	294,32	6.705,13
982	HALANA PEREIRA BRITO ANDRÉ	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	02/04/2015	DIGITADOR	471,65	196,52	602,66	-	1.945,04	213,81	4.608,82
983	ANNA ALICE FERRAZ DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - UOF ALTO ARAGUAIA	1179,14	02/04/2015	DIGITADOR	471,65	196,52	602,66	-	1.945,04	213,81	4.608,82
984	BRUNO FELIPE LEQUE DA SILVA	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1179,14	07/04/2015	DIGITADOR	471,65	196,52	602,66	-	1.945,04	213,81	4.608,82
985	FELIPE AUGUSTO DE AZEVEDO	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	0	07/04/2015	TECNICO DE SUPORTE	0	0	0	-	0	0	0,00
986	ARIOSVALDO EVANGELISTA BAR	05/2015	SEFAZ 049/2011 - SEDE	1623,19	12/05/2015	TECNICO DE SUPORTE	54,1	135,26	54,1	-	1.831,12	212,09	3.909,86

153



000154

**DOC. 8 - EXTRATOS DAS CONTAS BANCÁRIAS EXISTENTES EM NOME DA
EMPRESA DEVEDORA;**

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br





Itaú Empresas

30
horas

005155

Extrato de conta corrente

Nome DSS TEC
Agência 8399 Conta 15900-6

Saldo resumido - 11/05/2015 às 14:11:18h

Descrição	Saldo (R\$)
TOTAL P/ SAQUE	5.778,24

Extrato - Por Período

01/05/2015 a 11/05/2015

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
30/04	SALDO ANTERIOR		36.679,31
04/05	SISPAG TRIBUTOS	36,18 -	
04/05	AG TED 543551	3.198,60 -	
04/05	AG TED 543719	4.171,82 -	
04/05	AG TED 543845	2.619,38 -	
04/05	AG TED 543919	2.619,38 -	
04/05	AG TED 544032	2.409,28 -	
04/05	AG TED 544112	3.919,06 -	
04/05	AG TED 544167	4.006,83 -	
04/05	AG TED 544260	1.853,77 -	
04/05	AG TED 544306	1.428,94 -	
04/05	AG TED 544376	2.100,82 -	
04/05	AG TED 544418	2.233,16 -	
04/05	AG TED 544547	3.191,13 -	
04/05	AG TED 544618	2.426,63 -	
04/05	AG TED 544667	1.554,45 -	
04/05	AG TED 544720	1.274,30 -	
04/05	AG TED 544773	2.233,16 -	
04/05	AG TED 544803	1.480,86 -	
04/05	AG TED 544912	1.480,86 -	
04/05	AG TED 544981	2.234,58 -	
04/05	INT TED 856597	2.150,00 -	
04/05	TAR TED AG 543551	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 543719	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 543845	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 543919	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 544032	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 544112	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 544167	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 544260	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 544306	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 544376	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 544418	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 544547	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 544618	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 544667	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 544720	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 544773	14,70 -	
04/05	TAR TED AG 544863	14,70 -	



000156

04/05	TAR TED AG. 544912	14,70-	
04/05	TAR TED AG. 544981	14,70-	
04/05	D SISPAG FORNECEDORES	2.453,10-	
04/05	D SISPAG FORNECEDORES	3.180,38-	
04/05	C DOC 001.3834SEFAZ REC OR	0,01	
04/05	C DOC 001.3834SEFAZ REC OR	0,06	
04/05	C DOC 001.3834SEFAZ REC OR	0,01	
04/05	C DOC 001.3834SEFAZ REC OR	0,01	
04/05	C DOC 001.3834SEFAZ REC OR	0,01	
04/05	C DOC 001.3834SEFAZ REC OR	0,01	
04/05	C DOC 001.3834SEFAZ REC OR	2,01	
04/05	C DOC 001.3834SEFAZ REC OR	0,01	
04/05	C DOC 001.3834SEFAZ REC OR	0,02	
04/05	DEV TED 543551	3.198,60	
04/05	TED 001.3834SEFAZ REC OR	9.201,18	
04/05	TED 001.3834SEFAZ REC OR	240.905,75	
04/05	TED 001.3834SEFAZ REC OR	2.967,91	
04/05	TED 001.3834SEFAZ REC OR	32.739,27	
04/05	TED 001.3834SEFAZ REC OR	84.379,88	
04/05	TED 001.3834SEFAZ REC OR	59.531,68	
04/05	TED 001.3834SEFAZ REC OR	26.398,45	
04/05	TED 001.3834SEFAZ REC OR	1.584,20	
04/05	SDO CTA/APL AUTOMATICAS		443.052,41
04/05	(-) SALDO A LIBERAR		2,15
04/05	SALDO FINAL DISPONIVEL		443.050,26
05/05	PAGAMENTO CHEQUE 000003	3.650,00-	
05/05	AG. TED 568784	3.198,60-	
05/05	AG. TED 569033	4.118,32-	
05/05	AG. TED 569253	2.233,16-	
05/05	AG. TED 569427	3.419,57-	
05/05	AG. TED 569703	2.250,99-	
05/05	AG. TED 569855	1.463,74-	
05/05	AG. TED 570030	1.931,54-	
05/05	AG. TED 570173	2.887,33-	
05/05	AG. TED 570340	2.503,76-	
05/05	AG. TED 570408	2.651,48-	
05/05	AG. TED 570632	1.901,13-	
05/05	AG. TED 570735	1.649,34-	
05/05	TAR TED AG. 568784	14,70-	
05/05	TAR TED AG. 569033	14,70-	
05/05	TAR TED AG. 569253	14,70-	
05/05	TAR TED AG. 569427	14,70-	
05/05	TAR TED AG. 569703	14,70-	
05/05	TAR TED AG. 569865	14,70-	
05/05	TAR TED AG. 570030	14,70-	
05/05	TAR TED AG. 570173	14,70-	
05/05	TAR TED AG. 570340	14,70-	
05/05	TAR TED AG. 570428	14,70-	
05/05	TAR TED AG. 570632	14,70-	
05/05	TAR TED AG. 570720	14,70-	
05/05	D SISPAG FORNECEDORES	440,00-	
05/05	D SISPAG FORNECEDORES	497,62-	
05/05	SISPAG FORNECEDORES TED	384.065,74-	
05/05	DEV TED 102041	2.220,60	
05/05	DEV TED 103845	1.291,16	
05/05	DEV TED 104445	2.892,09	
05/05	DEV TED 304276	1.446,05	



000157

05/05	DEV TED 570652		1.901,13	
05/05	DEV TED 706519		600,00	
05/05	DEV TED 904200		919,30	
05/05	TAR CONTA CERTA 04/15		115,00-	
05/05	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,24	
05/05	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			35.169,26
06/05	PAGAMENTO CHEQUE 000001		1.412,73-	
06/05	PAGAMENTO CHEQUE 000002		4.684,21-	
06/05	PAGAMENTO CHEQUE 000005		1.869,49-	
06/05	PAGAMENTO CHEQUE 000006		2.650,22-	
06/05	SISPAG FORNECEDORES		31,94-	
06/05	D SISPAG FORNECEDORES		672,60-	
06/05	SISPAG FORNECEDORES TED		1.314,65-	
06/05	D SISPAG FORNECEDORES		1.111,16-	
06/05	REND PAGO APLIC AUT MAIS		0,02	
06/05	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			21.422,28
07/05	PAGAMENTO CHEQUE 000007		2.892,00-	
07/05	PAGAMENTO CHEQUE 000010		2.094,92-	
07/05	SISPAG FORNECEDORES		85,92-	
07/05	SISPAG FORNECEDORES TED		2.500,00-	
07/05	TED 748.0810FERNANDO A B		13.000,00	
07/05	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			26.849,44
08/05	PAGAMENTO CHEQUE 000011		1.104,88-	
08/05	PAGAMENTO CHEQUE 000014		1.300,78-	
08/05	PAGAMENTO CHEQUE 000015		1.297,55-	
08/05	PAGAMENTO CHEQUE 000016		1.294,24-	
08/05	PAGAMENTO CHEQUE 000017		1.285,24-	
08/05	PAGAMENTO CHEQUE 000018		1.386,78-	
08/05	SISPAG FORNECEDORES		3.416,08-	
08/05	SISPAG FORNECEDORES TED		3.666,40-	
08/05	D SISPAG FORNECEDORES		15.247,90-	
08/05	D CH COMPENSADO 001 000013	5939	1.633,47-	
08/05	TED 001 40420 C T INFO L		6.000,00	
08/05	TED 001 40420SS TELEO LT		10.000,00	
08/05	TED 748 0810FERNANDO A B		1.400,00	
08/05	REND PAGO APLIC AUT APR		0,06	
08/05	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			12.616,18
11/05	SISPAG FORNECEDORES	4175	801,65-	
11/05	SISPAG FORNECEDORES	4175	6.000,00-	
11/05	SISPAG TRIBUTOS	4175	36,33-	
11/05	SALDO			6.827,98-

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SDO PROV CTA/APL AUTOM	5.778,20
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	5.778,24
SDO DISP R/ APLIC HOJE	5.778,24

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



000158

11/05/2015 14:07:29



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 4042-8
 Conta corrente 149000-1 D C T INFO LTDA
 Período do extrato 01/05/2015 até 11/05/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/04/2015		Saldo Anterior			32,90 C
04/05/2015		+ Transferência on line	664.042.000.159.000	280,00 C	
04/05/2015		+ Transferência on line	561.230.000.043.929	70,00 D	
04/05/2015		+ Transferência on line	661.606.000.074.617	70,00 D	
04/05/2015		+ Transferência on line	662.872.000.030.888	70,00 D	
04/05/2015		+ Transferência on line	663.477.000.018.337	70,00 D	32,90 C
08/05/2015		+ Transferência on line	664.042.000.021.200	3.000,00 C	
08/05/2015		TED Transf Eletr Disponw	50.801	3.600,00 D	32,90 C
11/05/2015		S A L D O			32,90 C
Juros					0,00
Data de Debito de Juros					29/05/2015
IOF					0,00
Data de Debito de IOF					01/06/2015

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0446094 AMARILDO CARLOS DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Extrato conta corrente

11/05/2015 14:08:01

000159

Cliente - Conta atual

Agência 4042-8
 Conta corrente 21200-8 DSS TELECOMUNICACOES LTDA
 Período do extrato 01/05/2015 até 11/05/2015

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/04/2015		Saldo Anterior			38.731,33 D
04/05/2015	30/04/2015	Cheque Devolv sem Fundos	859.978	6.000,00 C	
04/05/2015	30/04/2015	Estorno de debito	404.200.711.002.260	6.806,35 C	
04/05/2015		Débito Serviço Cobrança	404.200.711.002.277	4.075,02 D	
04/05/2015		BB Giro Flex	404.203.953.004.527	176.697,84 D	
04/05/2015		Estorno de Débito	404.203.953.004.527	176.697,84 C	
04/05/2015		BB Giro Flex	404.204.928.000.339	302,25 D	
04/05/2015		Estorno de Débito	404.204.928.000.339	302,25 C	
04/05/2015		Cobrança de I.O.F	391.100.702	106,59 D	30.106,59 D
05/05/2015		+ Ordem Banc 12 Sec Tes Nac	1.799.536.000.000	10.155,82 C	
05/05/2015	04/05/2015	Estorno de debito	404.200.711.002.278	4.075,02 C	
05/05/2015		Bloqueio COP	404.203.953.000.686	10.155,82 *	
05/05/2015		Bloqueio COP	404.203.953.000.686	10.155,82 D	
05/05/2015	04/05/2015	BB Giro Flex	404.204.688.000.480	248,13 D	
05/05/2015		Débito Serviço Cobrança	404.200.711.002.279	3.720,30 D	
05/05/2015		BB Giro Flex	404.203.953.004.528	177.383,08 D	
05/05/2015		Estorno de Débito	404.203.953.004.528	177.383,08 C	
05/05/2015		BB Giro Flex	404.204.928.000.340	303,41 D	
05/05/2015		Estorno de Débito	404.204.928.000.340	303,41 C	30.000,00 D
06/05/2015		Antecipação de Float CBR	26.604.201.801.900	3.994,47 C	
06/05/2015	05/05/2015	Estorno de debito	404.200.711.002.280	3.720,30 C	
06/05/2015		Renda Fixa LP 100	1.200.002	13.000,00 D	
06/05/2015	05/05/2015	Destocqueio COP	14.450.001	10.155,82 C	
06/05/2015		BB Giro Flex	404.204.928.000.344	185,33 D	
06/05/2015		BB Giro Flex	404.204.928.000.345	119,27 D	
06/05/2015		BB Giro Flex	404.203.953.004.529	17.505,99 D	
06/05/2015		BB Giro Flex	404.204.928.000.341	304,60 D	
06/05/2015		Estorno de Débito	404.204.928.000.341	304,60 C	
06/05/2015		Renda Fixa LP 100	2	13.000,00 C	30.000,00 D
07/05/2015		Cobrança	111.271.000.021.278	9,00 C	
07/05/2015	06/05/2015	Estorno BB Giro Flex	404.203.953.004.554	7.764,20 C	
07/05/2015	06/05/2015	Estorno BB Giro Flex	404.203.953.004.556	9.811,37 C	
07/05/2015	06/05/2015	BB Giro Flex	404.203.953.004.550	4,43 D	
07/05/2015	06/05/2015	BB Giro Flex	404.203.953.004.552	5,83 D	
07/05/2015		Débito Serviço Cobrança	811.271.000.114.970	9,00 D	
07/05/2015		+ Tarif Adic Cheque Compe	851.270.800.322.890	6,80 D	
07/05/2015		+ Tarifa Devoir de Cheque	851.270.800.586.195	21,50 D	
07/05/2015		+ Tarifa Renovação Cadastro	851.270.800.838.929	18,00 D	
07/05/2015		+ Tarifa Reg/Liq Cobrança	851.270.801.164.322	9,00 D	
07/05/2015		+ Tarifa Reg/Liq Cobrança	851.270.801.195.475	7,98 D	
07/05/2015		+ Tarifa Reg/Liq Cobrança	851.270.801.195.476	7,98 D	
07/05/2015		+ Tarifa BB Giro Flex Renov	891.270.802.304.814	521,81 D	
07/05/2015		+ Tarifa BB Giro Flex Renov	891.270.802.304.815	600,00 D	
07/05/2015		+ Tarifa Giro Flex Lib Cred	891.270.802.308.037	100,00 D	
07/05/2015		+ Tarifa Adiant Depositante	891.270.802.632.601	54,20 D	
07/05/2015		+ Tarifa Adiant Depositante	891.270.802.635.170	54,20 D	13.655,28 D
08/05/2015		+ Transfêrencia on line	664.042.000.149.000	6.000,00 D	
08/05/2015		TED Transf Eletr Disponiv	50.801	10.000,00 D	
08/05/2015		BB Giro Flex	404.203.953.004.577	194,72 D	30.000,00 D
11/05/2015	11/05/2015	Pagamento consórcio	23.068	678,56 D	
11/05/2015	11/05/2015	Pagamento consórcio	23.068	413,88 D	
11/05/2015	11/05/2015	Pagamento consórcio	23.068	678,56 D	
11/05/2015	11/05/2015	Pagamento consórcio	23.068	678,56 D	
11/05/2015	11/05/2015	Pagamento consórcio	23.068	678,56 D	
11/05/2015	11/05/2015	Pagamento consórcio	23.068	678,56 D	
11/05/2015	11/05/2015	Pagamento consórcio	23.068	443,64 D	
11/05/2015		S A L D O			34.250,32 D

Limite Ch Ouro Empresarial	30.000,00 C
Limite Ultrapassado	4.250,32 D
Juros	833,59
Data de Débito de Juros	29/05/2015
IOF	77,78
Data de Débito de IOF	01/06/2015
Dias de Uso Ch Especial	0,11



000160

OPERACIONES CONTRATADAS - VALORES SUJETOS
 A DEDUCCION DEL MOMENTO DE LIBERACION DEL CREDITO

01 CTA. EMPRESA FLEX - LTB. ESTRUCTURADA

VALOR CONTRATO.....	181.900,00C
VALOR UTILIZADO.....	177.163,04C
VALOR A UTILIZAR.....	4.736,96C
TERMINO DEL TETO.....	28/11/2015

02 CTA. EMPRESA FLEX

VALOR CONTRATO.....	25.000,00C
VALOR UTILIZADO.....	0,00C
VALOR A UTILIZAR.....	25.000,00C
TASA.....	2,013% AN 27,018%
OTRO VALOR ENCARGOS.....	DIA 10
TERMINO DEL TETO.....	15/04/2016

03 CTA. EMPRESA FLEX

VALOR CONTRATO.....	40.000,00C
VALOR UTILIZADO.....	0,00C
VALOR A UTILIZAR.....	40.000,00C
TASA.....	2,013% AN 27,018%
OTRO VALOR ENCARGOS.....	DIA 10
TERMINO DEL TETO.....	15/04/2016

04 CTA. EMPRESA FLEX

VALOR CONTRATO.....	96.900,00C
VALOR UTILIZADO.....	96.900,00C
VALOR A UTILIZAR.....	0,00C
TASA.....	2,658% AN 36,998%
OTRO VALOR ENCARGOS.....	DIA 10
TERMINO DEL TETO.....	17/06/2015

Transacción efectuada con éxito por: J046024 ANARILDO CARLOS DA SILVA.

Servicio de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



000161



Associado: DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
 Cooperativa: 0804 Conta Corrente: 20056-5 Impresso em 11/05/2015 - 14:02:51

Extrato

Dados referentes ao período 01/05/2015 a 11/05/2015.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	Saldo Anterior			-111.582,30
04/05/2015	IOF ADICIONAL PJ-AD. DEP.	DEB. IOF	-42,25	-111.624,55
05/05/2015	JUROS CHEQUE INADIMPLENTE	ENC004	-8.900,10	-120.524,65

Saldo da Conta

Saldo em 11/05/2015

Saldo Atual:	R\$ -120.524,65
Saldo Bloqueado:	R\$ 0,00
Lançamentos a Conferir:	R\$ 0,00
Limite Cheque Especial:	R\$ 100.000,00
Saldo em investimentos com resgate automático:	R\$ 0,00
Taxa de Juros Mensal do Cheque Especial:	8,90 %
Vencimento do Cheque Especial:	19/05/2015
Custo Efetivo Total (CET) - Anual:	194,00 %
Cheque Especial Inadimplente:	R\$ 0,00
Saldo Disponível em Conta Corrente:	R\$ -20.662,30

* A transação acima foi realizada via Sicredi Internet conforme as condições especificadas neste comprovante.
 * Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
 0800 724 4770 (Demais Regiões)
 SAC 0800 724 7220
 Ouvidoria 0800 646 2519



**Extrato (Últimos Lançamentos)**

DSS CONSTRUCAO, TELECOMUNICACAO I. LTDA | CNPJ: 003.627.226/0001-05
 Nome do usuário: Rozemeire Alves de Lima
 Data da operação: 11/05/2015 - 14h04

Agência: 3331 | Conta: 0012385-4

Total de Recursos

Total R\$ -86.648,41

Disponível

Produto	Saldo R\$
Conta-Corrente	-86.648,41
Total Disponível	-86.648,41

Os dados acima têm como base 11/05/2015 às 14h04 e estão sujeitos a alterações. Os créditos bloqueados não estão disponíveis para utilização.

Extrato de: Ag: 03331 | CC: 0012385-4

Data	Lançamento	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
23/03/2015	SALDO ANTERIOR				-29.349,86
02/04/2015	ENCARGOS C GARANTIDA IOF CONTR 3907934	3907934		-147,22	-29.497,08
	ENCARGOS C GARANTIDA ENCARGO CONTR 3907934	3907934		-502,92	-30.000,00
07/05/2015	ENCARGOS LIMITE CREDITO	3907934	30.000,00		0,00
11/05/2015	MORA CONTA GARANTIDA	12385		-219,68	-219,68
	MORA CONTA GARANTIDA	2270128		-906,71	-1.126,39
	MORA CONTA GARANTIDA	2270128		-1.498,80	-2.625,19
	MORA CONTA GARANTIDA	2270128		-30.000,00	-32.625,19
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510128		-12.554,13	-45.179,32
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510128		-14.499,20	-59.678,52
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510128		-15.014,17	-74.692,69
	OPERACAO CAPITAL GIRO	333111		-11.955,72	-86.648,41
Total			30.000,00	-87.298,55	-86.648,41

Os dados acima têm como base 11/05/2015 às 14h04 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
07/05/2015	SALDO ANTERIOR				-30.000,00
	ENCARGOS LIMITE CREDITO	3907934	30.000,00		0,00
11/05/2015	MORA CONTA GARANTIDA	12385		-219,68	-219,68
	MORA CONTA GARANTIDA	2270128		-906,71	-1.126,39
	MORA CONTA GARANTIDA	2270128		-1.498,80	-2.625,19
	MORA CONTA GARANTIDA	2270128		-30.000,00	-32.625,19
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510128		-12.554,13	-45.179,32
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510128		-14.499,20	-59.678,52
	MORA CAPITAL DE GIRO	3510128		-15.014,17	-74.692,69
	OPERACAO CAPITAL GIRO	333111		-11.955,72	-86.648,41
Total			30.000,00	-86.648,41	-86.648,41

Lançamentos Futuros

Próximo dia com lançamentos: 19/05/2015

Data	Lançamento	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
19/05/2015	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO AUTO-RE S/A	356			-7.706,38
Total do Dia			0,00		-7.706,38

<https://www.net2bradesco.com.br/empresa/6/bd/bppca/mpr/mar/Popup.jsf>

11/05/2015

5



000164

Extrato Detalhado

DSS SERVS DE TEC DA INFORMACAO LTDA

Agência: 00019 Conta: 0007139430

Período Consultado: 01/05/2015 a 11/05/2015

Data	Nº Doccto	Lancamento	Débito (R\$)	Crédito (R\$)	Saldo (R\$)
		SALDO ANTERIOR			726,61
08/05	4110005	REGISTRO DE CONTRATO 75895	(2.920,18)	-	(2.193,57)

Os dados acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de erros e lançamentos.

Central de Atendimento Dayconnect: 11 3138 0531 - dayconnect@daycoval.com.br

Horário de atendimento: Segunda à Sexta das 08 às 18 horas.

SAC DAYCOVAL: 0800 775 0500

Central de Atendimento para Deficiente Auditivo: 0800 775 2005

Assistência: 0800 775 0500 - Atendimento mediante protocolo fornecido pelo SAC.

Saldo Resumido - 11/05/2015 13:52:30

Saldo Atual:	(2.193,57)
Limite(+):	0,00
Saldo Bloqueado(-):	0,00
Valor Bloqueado(-):	0,00
Saldo Disponível:	(2.193,57)





Extrato por período

000165

Cliente: DSS CONSTRUCAO TELECOMUNICACAO

Conta: 0686 / 003 / 00001140-7

Data: 11/05/2015 - 13:58

Mês: Maio/2015

Período: 1 - 11

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	1.605,49 C

CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104





000166

Extrato por período

Cliente: DSS CONST TELEC E INFORM LTDA

Conta: 1569 / 003 / 00001545-0

Data: 11/05/2015 - 13:59

Mês: Maio/2015

Período: 1 - 11

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	54.476,41 D
05/05/2015	900001	DEB.JUROS	4.833,39 D	59.309,80 D
5/05/2015	000000	DEB.IOF	84,11 D	59.393,91 D
05/05/2015	000016	TAR EXCESS	27,00 D	59.420,91 D

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



000167

DOC. 9 - CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS SITUADOS NA COMARCA SEDE DA EMPRESA DEVEDOR; CONSULTA SPC/SERASA REVELANDO INSCRIÇÃO DA DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (CCF/BB; REFIN/SERASA; PEFIN/SERASA); EXTRATO DE CONSULTA NO SPC/SERASA EM NOME DE DOS SÓCIOS;

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaoMonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaoMonteiro.com.br





4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS

4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ. MT

OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA

TABELIÃ • CPF: 474.389.591-04

Rua Campo Grande, 533 • Centro • Cuiabá • MT • Telefone: 3624 9999

001168

2 * * * CERTIDAO POSITIVA * * *

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo os Arquivos de Instrumentos de Protestos deste Serviço Notarial, encontrei no periodo de (10) * * D E Z * * anos anteriores a presente data. (28) VINTE E OITO*****
titulos protestados de responsabilidade de:

*****DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFOR-*****
*****MACAO LTDA *****

***** DOCUMENTO: CGC 03.627.226/0001.05*****

conforme relacao abaixo, fornecida pelo nosso Centro de Processamento de Dados:

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 14.470 do dia 06/04/2015 * Numero do titulo: 3104816102 1
Venc: 24/03/2015 * Valor 1.124.00 *Data de emissao: 23/01/2015 1
Apres: BANCO DO BRASIL SA -Sacador: PLUGMAIS DISTRIBUIDORA INFOR 1
Documento: 07.388.781/0001.82 1
Favoreci: PLUGMAIS DISTRIBUIDORA INFORMATICA E TELECOMU 1 MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 14.888 do dia 10/04/2015 * Numero do titulo: 3104642404 1
Venc: 28/03/2015 * Valor 417.60 *Data de emissao: 28/11/2014 1
Apres: BANCO DO BRASIL SA -Sacador: PLUGMAIS DISTRIBUIDORA INFOR 1
Documento: 07.388.781/0001.82 1
Favoreci: PLUGMAIS DISTRIBUIDORA INFORMATICA E TELECOMU 1 MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 14.912 do dia 10/04/2015 * Numero do titulo: 0000000455 1
Venc: 25/03/2015 * Valor 2.219.40 *Data de emissao: 23/02/2015 1
Apres: BANCO DO BRASIL SA -Sacador: ENERGIA ININTERRUPTA E INFOR 1
Documento: 05.092.800/0001.01 1
Favoreci: ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMATICA LTDA - EPP 1 MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 14.932 do dia 10/04/2015 * Numero do titulo: 1500 1
Venc: 30/03/2015 * Valor 4.500.00 *Data de emissao: 24/03/2015 1
Apres: CAIXA ECONOMICA FEDERAL -Sacador: INREF - INDUSTRIA DE REFEIC 1
Documento: 13.462.321/0001.50 1
Favoreci: INREF - INDUSTRIA DE REFEICOES LTDA 1 MANDATO 1

Continua na pagina 2



meno





4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS

4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ. MT

OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA

TABELIÃ • CPF: 474.389.591-04

Rua Campo Grande, 533 • Centro • Cuiabá • MT • Telefone: 3624 9999

CERTIDÃO POSITIVA 000169
NOME: DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFOR-
Cont: MACAO LTDA *****
CGC: 03.627.226/0001.05 ***** Padina 2 ***** Data: 05/05/2015

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 15.046 do dia 13/04/2015 * Numero do titulo: 1231/1 1
Venc: 28/03/2015 * Valor 902.00 *Data de emissao: 25/02/2015 1
Adres:C.C.L.A.A. OURO VERDE DE M-Sacador:RESSAN GABRIELLA SANTOS RESE 1
Documento: 16.952.637/0001.18 1
Favoreci:RESSAN GABRIELLA SANTOS RESEND 1 MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 15.062 do dia 13/04/2015 * Numero do titulo: 22918 1
Venc: 23/03/2015 * Valor 902.22 *Data de emissao: 3/03/2015 1
Adres:BANCO DO BRASIL SA -Sacador:MILLENIUM PAPELARIA E MATERI 1
Documento: 07.787.944/0001.08 1
Favoreci:MILLENIUM PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATIC 1 MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 16.056 do dia 16/04/2015 * Numero do titulo: 114788-01 1
Venc: 23/03/2015 * Valor 70.00 *Data de emissao: 23/02/2015 1
Adres:BANCO BRADESCO S A -Sacador:MULTI PADRAO TUDO EM MATERIA 1
Documento: 04.220.944/0001.25 1
Favoreci:MULTI PADRAO TUDO EM MATERIAIS ELETRICOS 1 MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 16.057 do dia 16/04/2015 * Numero do titulo: 114763-01 1
Venc: 23/03/2015 * Valor 299.80 *Data de emissao: 23/02/2015 1
Adres:BANCO BRADESCO S A -Sacador:MULTI PADRAO TUDO EM MATERIA 1
Documento: 04.220.944/0001.25 1
Favoreci:MULTI PADRAO TUDO EM MATERIAIS ELETRICOS 1 MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 16.058 do dia 16/04/2015 * Numero do titulo: 114901-01 1
Venc: 24/03/2015 * Valor 124.80 *Data de emissao: 24/02/2015 1
Adres:BANCO BRADESCO S A -Sacador:MULTI PADRAO TUDO EM MATERIA 1
Documento: 04.220.944/0001.25 1
Favoreci:MULTI PADRAO TUDO EM MATERIAIS ELETRICOS 1 MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 16.060 do dia 16/04/2015 * Numero do titulo: 0108310-01 1
Venc: 25/03/2015 * Valor 1.282.00 *Data de emissao: 25/03/2015 1
Adres:BANCO BRADESCO S A -Sacador:MULTI PADRAO TUDO EM MATERIA 1
Documento: 04.220.944/0001.25 1
Favoreci:MULTI PADRAO TUDO EM MATERIAIS ELETRICOS 1 MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 16.061 do dia 16/04/2015 * Numero do titulo: 0108426-01 1
Venc: 25/03/2015 * Valor 2.118.87 *Data de emissao: 25/03/2015 1
Adres:BANCO BRADESCO S A -Sacador:MULTI PADRAO TUDO EM MATERIA 1
Documento: 04.220.944/0001.25 1
Favoreci:MULTI PADRAO TUDO EM MATERIAIS ELETRICOS 1 MANDATO 1

Continua na pagina 3





4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS

4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ. MT

OTHILIA ALZITA PEREIRA DA SILVA MOLINA

TABELIÃ • CPF: 474.389.591-04

Rua Campo Grande, 533 • Centro • Cuiabá • MT • Telefone: 3624 9999

CERTIDÃO POSITIVA
NOME: DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFOR-
Cont: MACAO LTDA *****
CGC: 03.627.226/0001.05 ***** Pagina 3 ***** Data: 05/05/2015

095170

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 16.062 do dia 16/04/2015 * Numero do titulo: 0108603-01 1
Venc: 25/03/2015 * Valor 236.32 *Data de emissao: 25/03/2015 1
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: MULTI PADRAO TUDO EM MATERIA 1
Documento: 04.220.944/0001.25 1
Favoreci: MULTI PADRAO TUDO EM MATERIAIS ELETRICOS f MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 16.063 do dia 16/04/2015 * Numero do titulo: 0108674-01 1
Venc: 25/03/2015 * Valor 142.20 *Data de emissao: 25/03/2015 1
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: MULTI PADRAO TUDO EM MATERIA 1
Documento: 04.220.944/0001.25 1
Favoreci: MULTI PADRAO TUDO EM MATERIAIS ELETRICOS f MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 16.064 do dia 16/04/2015 * Numero do titulo: 0109480-01 1
Venc: 25/03/2015 * Valor 2.651.79 *Data de emissao: 25/03/2015 1
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: MULTI PADRAO TUDO EM MATERIA 1
Documento: 04.220.944/0001.25 1
Favoreci: MULTI PADRAO TUDO EM MATERIAIS ELETRICOS f MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 16.065 do dia 16/04/2015 * Numero do titulo: 0107368-02 1
Venc: 25/03/2015 * Valor 1.754.07 *Data de emissao: 25/03/2015 1
Apres: BANCO BRADESCO S A -Sacador: MULTI PADRAO TUDO EM MATERIA 1
Documento: 04.220.944/0001.25 1
Favoreci: MULTI PADRAO TUDO EM MATERIAIS ELETRICOS f MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 16.185 do dia 16/04/2015 * Numero do titulo: 2599/698/2 1
Venc: 04/04/2015 * Valor 945.00 *Data de emissao: 4/02/2015 1
Apres: BANCO DO BRASIL SA -Sacador: SARMENTO E CIA LTDA EPP 1
Documento: 12.493.341/0001.25 1
Favoreci: SARMENTO & CIA LTDA EPP f MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 16.390 do dia 17/04/2015 * Numero do titulo: 000.678 1
Venc: 05/04/2015 * Valor 400.00 *Data de emissao: 3/03/2015 1
Apres: C.C.L.A.A. OURO VERDE DE M-Sacador: ANTONIO WILSON LOPES & CIA L 1
Documento: 10.666.762/0001.85 1
Favoreci: ANTONIO WILSON LOPES & CIA LTD f MANDATO 1

Protesto por falta de PAGAMENTO de DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO 1
Protesto nr 16.415 do dia 17/04/2015 * Numero do titulo: 27787 2/2 1
Venc: 06/04/2015 * Valor 422.64 *Data de emissao: 5/02/2015 1
Apres: BANCO DO BRASIL SA -Sacador: ELETRONOP MATERIAIS ELETRICO 1
Documento: 04.479.387/0001.61 1
Favoreci: ELETRONOP MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP f MANDATO 1

Continua na pagina 4

manu



TERMO DE ABERTURA

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC procedi à abertura do volume nº II destes autos, a partir das fls. 201.

Cuiabá – MT, 14 de maio de 2015.

Cesar Adriane Leoncio
Técnico Judiciário



095201

NOME: FERNANDO ANTONIO BELEZZIA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 392.675.986-00	EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014
21	UMA MOTO SAHARA 50 CILINDRADA, ANO 1997, COR ROXA, PLACA JYB-5579-CHASSI 9C2ND050VVR009401-ADO NA PINDORAMA MOTOS LTDA 105 - Brasil	5.000,00	5.000,00
21	UMA MOTO HONDA C100-DREAM, ANO 1996, COR VERMELHA, PLACA JYM-1062, CHASSI 9C2FAA03CVTR000200 - ADO NA PINDORAMA MOTOS 105 - Brasil	1.800,00	1.800,00
61	SALDO CONTA CORRENTE BANCO DO BRASIL AG 4042-8 C/C 16886-6 105 - Brasil	676.280,86	71,72
61	POUPANCA BANCO SICREDI CNPJ 01 181.521/0001-35 105 - Brasil	0,00	671,69
61	SICREDI INVEST DP 105 - Brasil	0,00	101,23
61	SICREDI INVEST FOS FIXADO EM CDI CNPJ 26.529.420/0001-53 C.C.L.A.A OURO VERDE DE MT 105 - Brasil	0,00	725,65
32	QUOTA DE CAPITAL DSS CONSTRUÇÃO 370.000 105 - Brasil	0,00	370.000,00
TOTAL		663.080,86	378.370,48
DÍVIDAS E ÔNUS REAIS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2013	SITUAÇÃO EM 31/12/2014
11	SALDO NEGATIVO CONTA CORRENTE C.C.L.A.A OURO VERDE CNPJ 26.529.420/0001-53	0,00	963,54

10.
Página 3

095202

NOME: FERNANDO ANTONIO BELEZZIA
CPF: 392.675.986-00
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS		(Valores em Reais)	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2013	SITUAÇÃO EM 31/12/2014
TOTAL		0,00	963,54

INFORMAÇÕES DO CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

fb.



NOME: FERNANDO ANTONIO BELEZZIA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 392.675.906-00	EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	

RESUMO**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	124.257,78
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acúmulo/encargos pelo titular	0,00
Recebidos acúmulo/encargos pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	124.257,78
Desconto Simplificado	15.880,89
Base de cálculo do imposto	108.376,89
Imposto devido	19.889,81
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	19.889,81

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	27.303,83
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033-2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	27.303,83

IMPOSTO A RESTITUIR

7.414,02

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota
Número de Quotas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	001
Agência (sem DV)	4042
Conta para crédito	16886-6

15.



09/204

NOME: FERNANDO ANTONIO BELEZZIA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 392.675.986-00	EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2013	663.080,86
Bens e Direitos em 31/12/2014	378.370,48
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2013	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2014	963,54
Informações de origem do patrimônio líquido	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/admitiva	14.765,10
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais de imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Política, Comitês Financi. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Handwritten signature or initials



09:205

MINISTÉRIO DA FAZENDA **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **EXERCÍCIO 2015**
Ano-Calendário 2014

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
 DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante		Telefone
392.015.986-00	FERNANDO ANTONIO BELEZZIA		
Endereço	Número	Complemento	
RUA DOS CAMELIOS	12		
Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
CONDOMIO FLOREIS	78048-424	CUIABA	MT
			(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS			124.257,78
IMPOSTO DEVIDO			19.889,81
IMPOSTO A RESTITUIR			7.414,02
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR			0,00
IMPOSTO A PAGAR: GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE			0,00
RESTITUIÇÃO			
CÓDIGO DO BANCO			001
AGÊNCIA BANCÁRIA			4042
CONTA PARA CREDITO			16886-6

Declaração recebida via Internet JV
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 30/04/2015 às 16:30:33
 2247781335

18.

2247781335

Página 1 de 2



09-206

MINISTÉRIO DA FAZENDA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EXERCÍCIO 2015

Ano-Calendário 2014

Sr(a): FERNANDO ANTONIO BELEZZIA, inscrito no CPF sob o nº 392.675.986-00.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 30/04/2015, às 16:30:33, é:

08.24.48.42.37 - 76

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - expedição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Dart) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2016, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Dart

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Dart para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Dart para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no site da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguintes formas:

1. No menu "Onde Encontrar", clicar em "Extrato da DIRPF". Após acessar o extrato, consultar o "Demonstrativo de Débitos Declarados" para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "Impressão" para gerar o Dart de mês desejado; ou
2. No menu "Onde Encontrar", clicar em "Pagamentos" e, em seguida, na opção "Emissão de Dart para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Dart.

95



NOME: AIRTON SOARES DA SILVA
CPF: 495.997.121-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: AIRTON SOARES DA SILVA **CPF:** 495.997.121-53
Data de Nascimento: 25/09/1970 **Título Eleitoral:** 0013000451848
Houve mudança de endereço? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço Rua TRES **Número:** 5
Complemento: SETOR NORTE **Bairro/Distrito:** MORADA DO OURO
Município: Cuiabá **UF:** MT
CEP: 78053-486 **DDD/Telefone:** ()

Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original

Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2014: 398140832089

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA CNPJ/CPF: 03.627.226/0001-05	36.180,96	3.778,68	2.352,84	0,00	0,00
TOTAL	36.180,96	3.778,68	2.352,84	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações



005208

NOME: AIRTON SOARES DA SILVA
CPF: 495.997.121-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário	0,00			
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00			
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00			
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00			
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00			
06. Rendimentos de aplicações financeiras	114,19			
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	495.997.121-53	15.138.043/0001-05	BANCO DO BRASIL	57,60
Titular	495.997.121-53	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A	56,59
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00			
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00			
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00			
10. Juros sobre capital próprio	0,00			
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00			
12. Outros	0,00			
TOTAL	114,19			

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
Imposto retido na fonte do titular	2.352,84
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações



NOME: AIRTON SOARES DA SILVA

CPF: # 495.997.121-53

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014
32	720.000 QUOTAS DE CAPITAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA CNPJ NO 09.627.226/0001-05 COM ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO HOMOLOGADO NA JUNTA COMERCIAL DE MT EM 15/05/2014 SOB O NR 51.200.730.900 105 - Brasil	999.900,00	1.800.000,00
21	AUTOMOVELO MARCA FORD MODELO KA PLACA BMR COR PRATA ADQUIRIDO EM 09/2003 105 - Brasil	9.288,00	9.288,00
63	VALOR DISPONIVEL DE NUMERARIO 105 - Brasil	12.550,00	0,00
13	AQUISIÇÃO DE UNIDADE AUTONOMA NO 014, QUADRA 26, SITUADA NO CONDOMINIO RESIDENCIAL BELVEDERE, LOCALIZADA NA AV DAS PALMEIRAS JARDIM IMPERIAL, NO MUNICIPIO DE CUIABA/MT EM 04/05/2007 GINCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O NO 05.808.790/0001-50 105 - Brasil	60.288,51	60.288,51
41	POUPANÇA OURO BRANCO DO BRASIL 105 - Brasil	49,95	53,48
21	AQUISIÇÃO VEICULO FLUENCE SEDA DYN CVT RENAULT COR BEGE POBRE CHASSI 8A1LZBW2TCL8836S8 NF 40035 DOELER DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA EM 10/11/2011 105 - Brasil	66.640,00	66.640,00
12	AQUISIÇÃO IMOVEL RESIDENCIAL EDIFICADO NO LOTE DO TERRENO NO 05, RUA 03, SETOR NORTE, MORADA DO OURO, EM CUIABA/MT ADQUIRIDO DE MARILZA CONCEIÇÃO RODRIGUES STROBEL, CPF: 314.216.871-00 PAGO DA SEGUINTE FORMA: R\$ 100.000,00 PROPRIO E 350.000,00 FINANCIADO PELO BANCO DO BRASIL 105 - Brasil	450.000,00	450.000,00



pg 210

NOME: AIRTON SOARES DA SILVA
CPF: 495.997.121-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014
21	AQUISIÇÃO VEICULO CHEVROLET FOX 105 - Brasil	30.000,00	30.000,00
99	OUROCAP 200 ANOS PM BANCO DO BRASIL AG: 4042-8 C/C 66144-9 105 - Brasil	6.435,82	0,00
99	OUROCAP PREMIO BANCO DO BRASIL AG: 4042-8 C/C 66144-9 105 - Brasil	946,19	0,00
99	OUROCAP TORCIDA PU 36 BANCO DO BRASIL AG: 4048-8 C/C 66144-9 105 - Brasil	4.357,50	9.118,30
99	OUROCAP TORCIDA PU 36 105 - Brasil	0,00	516,12
99	OUROCAP TORCIDA PM 60 105 - Brasil	0,00	997,64
TOTAL		1.640.455,97	2.426.902,05

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014
11	CDC CREDITO DIRETO AO CONSUMIDOR ADQUIRIDO NO BANCO DO BRASIL AG: 4042-8 COM RENOVAÇÃO	40.957,39	35.047,74
11	VALOR DE CREDITO IMOBILIARIO BB AQUISIÇÃO CASA IMOVEL RESIDENCIAL EDIFICADO NO LOTE DO TERRENO NO 05, RUA 03, SETOR NORTE, MORADA DO OURO, EM CUIABÁ/MT, BANCO DO BRASIL AG: 4042-8 C/C 66144-9	334.584,17	319.716,67
11	LIMITE CHEQUE ESPECIAL CONTA CORRENTE E VGBL AG: 4042-8 C/C 66144-9	5.000,00	1.014,69
11	CDC CREDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - BB CREDITO VEICULO AG: 8 C/C 66144-9	16.590,07	7.026,46
11	SALDO NEGATIVO CONTA CORRENTE BANCO BRADESCO AG 2793 C/ 1249-1	780,73	10.489,45
11	SALDO DEVEDOR CONTA CORRENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL 2985-8 OP: 001 C/C 00901435-4	2.512,23	6.303,13



00211

NOME: AIRTON SOARES DA SILVA
CPF: 495.997.121-53
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2013	SITUAÇÃO EM 31/12/2014
TOTAL		400.424,59	379.598,14

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações



NOME: AIRTON SOARES DA SILVA**CPF:** 495.997.121-53**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDÁRIO 2014**RESUMO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	36.180,96
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	36.180,96
Desconto Simplificado	7.236,19
Base de cálculo do Imposto	28.944,77
Imposto devido	561,86
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	561,86

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	2.352,84
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carne-Leão do Titular	0,00
Carne-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.933/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	2.352,84

IMPOSTO A RESTITUIR

1.790,98

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTOValor da quota
Número de Quotas**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

NOME: AIRTON SOARES DA SILVA**CPF:** 495.997.121-53**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FISICA****EXERCÍCIO 2015 ANO-CALENDRÁRIO 2014****EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e Direitos em 31/12/2013	1.640.455,97
Bens e Direitos em 31/12/2014	2.426.902,05
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2013	400.424,59
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2014	379.598,14
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva definitiva	114,19
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante			Telefone
495.997.121-53	AIRTON SOARES DA SILVA			
Endereço	Número	Complemento		
RUA TRES	5	SETOR NORTE		
Bairro/Distrito	CEP	Município	UF	
MORADA DO OURO	78053-486	GUIABA	MT	

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS 36.180,96

IMPOSTO DEVIDO 561,86

IMPOSTO A RESTITUIR 1.790,98

SALDO DO IMPOSTO A PAGAR 0,00

IMPOSTO A PAGAR
GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE 0,00

RESTITUIÇÃO
CÓDIGO DO BANCO 001

AGÊNCIA BANCÁRIA 4042

CONTA PARA CRÉDITO 66144-9

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/04/2015 às 21:06:59
3318680546

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2015
Ano-Calendário 2014

Sr(a) AIRTON SOARES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 495.997.121-53.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 29/04/2015, às 21:06:59, é:

07.07.62.74.38 - 83

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2016, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, das seguintes formas:

1. No menu "Onde Encontro", clicar em "Extrato da DIRPF". Após acessar o extrato, consultar o "Demonstrativo de Débitos Declarados" para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clicar no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado; ou
2. No menu "Onde Encontro", clicar em "Pagamentos" e, em seguida, na opção "Emissão de Darf para pagamento de quotas do Imposto de Renda Pessoa Física" e seguir as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf.



DOC. 13 – CONTRATOS, E RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS, FIRMADOS ENTRE A DEVEDORA E OS ENTES PÚBLICOS NOMINADOS NO ITEM “X” DA PETIÇÃO INICIAL, QUE ESTÃO EXIGINDO DA DEVEDORA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PARA A LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS.



09:217

Secretaria do
Estado de
Segurança Pública
e Defesa Social



CONTRATO N.º 001/2015-SEGUP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP E A EMPRESA DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SEGUP, com sede nesta cidade na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.952/0001-01, como **CONTRATANTE**, devidamente representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa Sr. **CLÁUDIO JORGE DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade nº 1.669.636 SSP/PA e do CPF nº 410.517.342-15, residente e domiciliado nesta cidade, ao final assinado, e de outro lado a empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Av. Arquimedes Pereira Lima, nº 3483 Bairro: Santa Cruz, CEP. 780.683-05, Cuiabá-MT Telefone: (65) 3614-8220, e-mail: lucinneia@dssnet.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.627.226/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **AIRTON SOARES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 051.7132-6 SSP/MT e do CPF nº 495.997.121-53, residente e domiciliado Rua 3, nº 5, Setor Norte, bairro: Morada do Ouro, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2014--SEGUP/PA, do tipo menor preço por lote (mensal), constante do Processo nº. 2014/304187, sob a forma de execução indireta realizado com fundamento no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, Decreto Federal nº 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Estadual nº 6.474 de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 967 de 14 de maio de 2008, os quais dispõem sobre a exigência de utilização do Pregão, preferencialmente na eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, pela Administração Pública, assim como também da Portaria Interministerial 127 de 29 de maio de 2008, a qual estabelece normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, a Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e aos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 agosto de 2000 e suas alterações, 7.932/213, de 23 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 1.093/2004, aplicando-se, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Fone/Fax (091) 3184-2561
CEP 66023-700 Belém - PA. - <http://www.segup.pa.gov.br>

1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tele atendimento e supervisão – CALL CENTER, através de mão de obra terceirizada, para ser realizado nas dependências do Centro Integrado de Operações – CIOP, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Eletrônico Nº 054/2014-SEGUP/PA e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/2014, a Ata de Registro de Preços nº 044/2014 e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 054/2014-SEGUP/PA, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

As obrigações da contratada estão descritas no anexo I do Termo de referência deste edital

1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente o adimplemento com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS.
2. Fornecer os serviços de mão de obra conforme pedidos da CONTRATANTE, que ocorrerão por demanda e ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do governo do Estado, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas.
3. Emitir Nota(s) Fiscal (is) da (s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota, o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto;
4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes;
5. Corrigir às suas expensas os serviços em que não estiverem em acordo com as exigências do Termo de Referência. Anexo I do edital.
6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



7. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos serviços não compatíveis com as exigências do Termo de Referência, Anexo I do edital
2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Décima deste Instrumento.
3. Fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento do instrumento contratual, principalmente a adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS.
4. Tomar todas as providências necessárias à execução deste contrato;
5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, ante da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

As especificações técnicas e obrigatórias do objeto estão apresentadas no Anexo I do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

A contratada deverá efetuar os serviços de mão de obra terceirizada, de forma descentralizada, dentro do prazo e locais estipulado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, contando a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência deste edital indicado pelo órgão, conforme suas sedes, prédios, estabelecimentos, etc.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

Os serviços deverão ser disponibilizados em escala de horários conforme exigidos no Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS:

O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.989.104,00** (dois milhões, novecentos e oitenta e nove mil, cento e quatro reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais

encargos incidentes, considerando o preço acima informado, o qual foi cotado na Proposta de Preços da Contratada conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO POSTO POR TURNO	QTDE POR TURNO		VALORES	
	CIOP-BELÉM	TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
TELE-ATENDIMENTO DE 00:00 ÀS 06:00 HORAS	16	16	3.437,00	54.992,00
TELE-ATENDIMENTO DE 06:00 ÀS 12:00 HORAS	16	16	3.200,00	51.200,00
TELE-ATENDIMENTO DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS	20	20	3.200,00	64.000,00
TELE-ATENDIMENTO DE 18:00 ÀS 00:00 HORAS	20	20	3.200,00	64.000,00
SUPERVISOR DE 00:00 ÀS 06:00 HORAS	01	01	3.900,00	3.900,00
SUPERVISOR DE 06:00 ÀS 12:00 HORAS	01	01	3.500,00	3.500,00
SUPERVISOR DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS	01	01	3.700,00	3.700,00
SUPERVISOR DE 18:00 ÀS 00:00 HORAS	01	01	3.800,00	3.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE (MENSAL)			R\$ 249.092,00	

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão na **Programação Funcional: 21.101.06.183.1342.6350 – Modernização do Centro Integrado de Operações; Natureza da despesa: 339037; Fonte de Recursos: 0101.**

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, creditada em conta corrente, no prazo de, até 30 (trinta) dias, contados a partir da Nota de Empenho e realização dos serviços, observados as formalidades previstas no Contrato.

1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 877, observadas as exceções regulamentares estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, no artigo 6º e seus incisos, da Instrução Normativa - IN SEFA n.º 18/2008 de 21/05/2008;

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Fone/Fax (091) 3184-2561
CEP 66023-700 Belém - PA. - <http://www.segup.pa.gov.br>



2. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUR/PA em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

5. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fusão, cisão ou incorporação, só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contatos a partir da data de sua assinatura. Somente será processado, recebido e decidido pedido de prorrogação do prazo deste contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente ou se for ocasionado por FATO ADMINISTRATIVO, CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR, regulamente comprovado e que venham impedir a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 054/2014-SEGUP, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - b.1) De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - b.2) De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão Temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/05;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

1. As sanções previstas nas alíneas a, c e d desta cláusula, poderá ser aplicada juntamente com as da alínea b, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;
3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa.

Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Fone/Fax (091) 3184-2561
CEP 66023-700 Belém - PA. - <http://www.segup.pa.gov.br>

6



enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - I. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III. Judicialmente, nos termos da legislação.
3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - I. Devolução de garantia;
 - II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

Belém – Pa, 19 de janeiro de 2015.

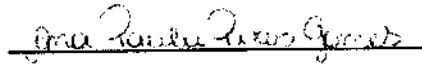

CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

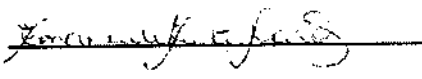
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE


AIRTON SOARES DA SILVA

DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 

02 



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
 Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
 Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 461/2013

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º. 66/2013

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, CNPJ n.º. 33.004.540/0001-00, Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, s/n.º, Cidade Universitária Gabriel Novis Neves, Cuiabá/MT, neste ato representada pela Pró-Reitora Administrativa Senhora Valéria Calmon Cerisara, RG n. 231.190.6 SSP-MT, CPF n. 345.923.771-68, residente nesta cidade, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **DSS CONSTRUCAO, TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 03.627.226/0001-05, situada em Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483, bairro Santa Cruz, Cuiabá-MT, CEP: 78068305, telefone: (65)3614-8220, e-mail: humberto@dssnet.com.br, dados bancários: Brasil, agência: 4042-8, conta corrente: 21200-8 adjudicatária dos itens abaixo indicados no Pregão Eletrônico n.º 66/2013 – Processo n.º. 23108.041783/13-6, neste ato representada por JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO, RG n.º. 670.348, CPF n.º. 473.961.051-53, residente em Cuiabá-MT, doravante denominada FORNECEDOR, têm entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 (Institui o Pregão); Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações; Decreto n.º 3.931, de 19/09/2001 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços); Decreto n.º 4.342, de 23/08/2002 (Sistema de Registro de Preços); Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 (Regulamenta o Pregão Eletrônico); Decreto n.º 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF); Subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores; Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa n.º 5, de 21/07/1995, do extinto MARE e a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 6.204, de 05/09/2007 (Regulamento da LC 123/2006) e demais exigências do edital e seus Anexos.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Manutenção e Reparo em monitores, com e/ou sem fornecimento de peças, visando atender às demandas futuras e eventuais da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Lote	Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Serviços de manutenção corretiva em monitor CRT até 15" polegadas (Philips, TCE, Proview, LG, Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) sem fornecimento de peças. No Campus de Cuiabá.	UN	20	50,00	1000,00
1	2	Serviço de Reparos de monitor LCD de 19" até 21" polegadas (HP, Dell, Compaq) com instalação e fornecimento de Placa Fonte. No Campus de Cuiabá.	UN	20	257,00	5140,00
1	3	Serviço de Reparos de monitor LCD acima de 21"	UN	10	350,00	3500,00

Processo n.º 23108.041783/13-6 PE n.º 66/2013 ARP n.º 461/2013 Página 1 de 8





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		polegadas (AOC, Samsung, Apple Led Cinema Display) com instalação e fornecimento de Placa Fonte. No Campus de Cuiabá.				
1	4	Serviço de Reparos de monitor LCD até 17" polegadas (Waytec, Intelbras, AOC, LG, Samsung, Dell) com instalação e fornecimento de Placa Lógica. No Campus de Cuiabá.	UN	20	239,00	4780,00
1	5	Serviço de Reparos de monitor LCD de 19" até 21" polegadas (HP, Dell, Compaq) com instalação e fornecimento de Placa Lógica. No Campus de Cuiabá.	UN	20	350,00	7000,00
1	6	Serviço de Reparos de monitor LCD acima de 21" polegadas (AOC, Samsung, Apple Led Cinema Display) com instalação e fornecimento de Placa Lógica. No Campus de Cuiabá.	UN	10	350,00	3500,00
1	7	Serviço de Reparos de monitor LCD até 17" polegadas (Waytec, Intelbras, AOC, LG, Samsung, Dell) com instalação e fornecimento de Cristal Líquido. No Campus de Cuiabá.	UN	20	300,00	6000,00
1	8	Serviço de Reparos de monitor LCD de 19" até 21" polegadas (HP, Dell, Compaq) com instalação e fornecimento de Cristal Líquido. No Campus de Cuiabá.	un	20	342,00	6840,00
1	9	Serviço de Reparos de monitor LCD acima de 21" polegadas (AOC, Samsung, Apple Led Cinema Display) com instalação e fornecimento de Cristal Líquido. No Campus de Cuiabá.	un	10	350,00	3500,00
1	10	Serviços de Manutenção corretiva em monitores CRT acima de 17" (polegadas) (AOC, Dell, LG, Alfa Digital) sem fornecimento de peças. No Campus de Cuiabá.	un	20	50,00	1000,00
1	11	Serviços de Manutenção corretiva de monitor CRT acima de 17" polegadas (AOC, Dell, LG, Alfa Digital) com fornecimento de peças do Circuito de deflexão. No Campus de Cuiabá.	un	30	50,00	1500,00
1	12	Serviços de Manutenção corretiva de monitor CRT até 15" polegadas (Philips, TCE, Proview, LG, Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) com fornecimento de peças do Circuito de deflexão. No Campus de Cuiabá.	UN	30	50,00	1500,00
1	13	Serviços de Manutenção corretiva de monitor CRT até 15" polegadas (Philips, TCE, Proview, LG,	UN	30	50,00	1500,00

Processo nº 23108.041783/13-6 PE nº 66/2013 ARP nº 461/2013 Página 2 de 8





095272

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) com fornecimento de peças do Circuito Horizontal. No Campus de Cuiabá.				
1	14	Serviços de Manutenção corretiva de monitor CRT acima de 17" polegadas (AOC, Dell, LG, Alfa Digital) com fornecimento de peças do Circuito de Fonte. No Campus de Cuiabá.	UN	30	50,00	1500,00
1	15	Serviços de Manutenção corretiva de monitor CRT até 15" (Philips, TCE, Proview, LG, Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) com fornecimento de peças do circuito fonte. No Campus de Cuiabá.	UN	30	50,00	1500,00
1	16	Serviços de Manutenção corretiva de monitor LCD ATÉ 17" polegadas (Waytec, Intelbras, AOC, LG, Samsung, Dell) sem fornecimento de peças. No Campus de Cuiabá.	UN	20	82,00	1640,00
1	17	Serviços de Manutenção corretiva de monitor LCD de 19" ate 21" polegadas (HP, Dell, Compaq) sem fornecimento de peças. No Campus de Cuiabá.	UN	20	89,00	1780,00
1	18	Serviços de Manutenção corretiva de monitores LCD acima de 21" polegadas (AOC, Samsung, Apple Led Cinema Display) sem fornecimento de peças. No Campus de Cuiabá.	UN	10	95,00	950,00
1	19	Serviços de manutenção corretiva em monitor CRT até 15" polegadas (Philips, TCE, Proview, LG, Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) sem fornecimento de peças. No Campus de Cuiabá.	UN	20	71,00	1420,00
3	39	Serviços de manutenção corretiva em monitor CRT até 15" polegadas (Philips, TCE, Proview, LG, Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) sem fornecimento de peças. No Campus de Sinop.	un	20	55,00	1100,00
3	40	Serviço de Reparos de monitor LCD de 19" até 21" polegadas (HP, Dell, Compaq) com instalação e fornecimento de Placa Fonte. No Campus de Sinop.	un	20	331,00	6620,00
3	41	Serviço de Reparos de monitor LCD acima de 21" polegadas (AOC, Samsung, Apple Led Cinema Display) com instalação e fornecimento de Placa Fonte. No Campus de Sinop.	un	10	361,00	3610,00
3	42	Serviço de Reparos de monitor LCD até 17" polegadas (Waytec, Intelbras, AOC, LG, Samsung, Dell) com instalação e fornecimento de Placa Lógica.	un	20	330,00	6600,00

Processo nº 23108.041783/13-6

PE nº 66/2013

ARP nº 461/2013

Página 3 de 8



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

No Campus de Sinop.						
3	43	Serviço de Reparos de monitor LCD de 19" até 21" polegadas (HP, Dell, Compaq) com instalação e fornecimento de Placa Lógica. No Campus de Sinop.	un	20	385,00	7700,00
3	44	Serviço de Reparos de monitor LCD acima de 21" polegadas (AOC, Samsung, Apple Led Cinema Display) com instalação e fornecimento de Placa Lógica. No Campus de Sinop.	un	10	385,00	3850,00
3	45	Serviço de Reparos de monitor LCD até 17" polegadas (Waytec, Intelbras, AOC, LG, Samsung, Dell) com instalação e fornecimento de Cristal Líquido. No Campus de Sinop.	un	20	330,00	6600,00
3	46	Serviço de Reparos de monitor LCD de 19" até 21" polegadas (HP, Dell, Compaq) com instalação e fornecimento de Cristal Líquido. No Campus de Sinop.	un	20	385,00	7700,00
3	47	Serviço de Reparos de monitor LCD acima de 21" polegadas (AOC, Samsung, Apple Led Cinema Display) com instalação e fornecimento de Cristal Líquido. No Campus de Sinop.	un	10	385,00	3850,00
3	48	Serviços de Manutenção corretiva em monitores CRT acima de 17" (polegadas) (AOC, Dell, LG, Alfa Digital) sem fornecimento de peças. No Campus de Sinop.	un	20	55,00	1100,00
3	49	Serviços de Manutenção corretiva de monitor CRT acima de 17" polegadas (AOC, Dell, LG, Alfa Digital) com fornecimento de peças do Circuito de deflexão. No Campus de Sinop.	un	30	55,00	1650,00
3	50	Serviços de Manutenção corretiva de monitor CRT até 15" polegadas (Philips, TCE, Proview, LG, Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) com fornecimento de peças do Circuito de deflexão. No Campus de Sinop.	un	30	77,00	2310,00
3	51	Serviços de Manutenção corretiva de monitor CRT até 15" polegadas (Philips, TCE, Proview, LG, Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) com fornecimento de peças do Circuito Horizontal. No Campus de Sinop.	un	30	55,00	1650,00
3	52	Serviços de Manutenção corretiva de monitor CRT acima de 17" polegadas (AOC, Dell, LG, Alfa Digital) com fornecimento de peças do Circuito de Fonte. No	un	30	77,00	2310,00





09:223

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		Campus de Sinop.				
3	53	Serviços de Manutenção corretiva de monitor até 15" (Philips, TCE, Proview, LG, Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) com fornecimento de peças do circuito fonte. No Campus de Sinop.	un	30	77,00	2310,00
3	54	Serviços de Manutenção corretiva de monitor LCD ATÉ 17" polegadas (Waytec, Intelbras, AOC, LG, Samsung, Dell) sem fornecimento de peças. No Campus de Sinop.	un	20	154,00	3080,00
3	55	Serviços de Manutenção corretiva de monitor LCD de 19" ate 21" polegadas (HP, Dell, Compaq) sem fornecimento de peças. No Campus de Sinop.	un	20	110,00	2200,00
3	56	Serviços de Manutenção corretiva de monitores LCD acima de 21" polegadas (AOC, Samsung, Apple Led Cinema Display) sem fornecimento de peças. No Campus de Sinop.	un	10	154,00	1540,00
3	57	Serviços de manutenção corretiva em monitor CRT até 15" polegadas (Philips, TCE, Proview, LG, Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) sem fornecimento de peças. No Campus de Sinop.	un	20	110,00	2200,00
4	58	Serviços de manutenção corretiva em monitor CRT até 15" polegadas (Philips, TCE, Proview, LG, Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) sem fornecimento de peças. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	20	55,00	1100,00
4	59	Serviço de Reparos de monitor LCD de 19" até 21" polegadas (HP, Dell, Compaq) com instalação e fornecimento de Placa Fonte. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	20	307,00	6140,00
4	60	Serviço de Reparos de monitor LCD acima de 21" polegadas (AOC, Samsung, Apple Led Cinema Display) com instalação e fornecimento de Placa Fonte. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	10	331,00	3310,00
4	61	Serviço de Reparos de monitor LCD até 17" polegadas (Waytec, Intelbras, AOC, LG, Samsung, Dell) com instalação e fornecimento de Placa Lógica. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	20	330,00	6600,00
4	62	Serviço de Reparos de monitor LCD de 19" até 21"	un	20	347,00	6940,00

Processo nº 23108.041783/13-6

PE nº 66/2013

ARP nº 461/2013

Página 5 de 8



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		polegadas (HP, Dell, Compaq) com instalação e fornecimento de Placa Lógica. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.				
4	63	Serviço de Reparos de monitor LCD acima de 21" polegadas (AOC, Samsung, Apple Led Cinema Display) com instalação e fornecimento de Placa Lógica. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	10	357,00	3570,00
4	64	Serviço de Reparos de monitor LCD até 17" polegadas (Waytec, Intelbras, AOC, LG, Samsung, Dell) com instalação e fornecimento de Cristal Líquido. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	20	330,00	6600,00
4	65	Serviço de Reparos de monitor LCD de 19" até 21" polegadas (HP, Dell, Compaq) com instalação e fornecimento de Cristal Líquido. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	20	385,00	7700,00
4	66	Serviço de Reparos de monitor LCD acima de 21" polegadas (AOC, Samsung, Apple Led Cinema Display) com instalação e fornecimento de Cristal Líquido. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	10	385,00	3850,00
4	67	Serviços de Manutenção corretiva em monitores CRT acima de 17" (polegadas) (AOC, Dell, LG, Alfa Digital) sem fornecimento de peças. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	20	55,00	1100,00
4	68	Serviços de Manutenção corretiva de monitor CRT acima de 17" polegadas (AOC, Dell, LG, Alfa Digital) com fornecimento de peças do Circuito de deflexão. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	30	55,00	1650,00
4	69	Serviços de Manutenção corretiva de monitor CRT até 15" polegadas (Philips, TCE, Proview, LG, Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) com fornecimento de peças do Circuito de deflexão. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	30	55,00	1650,00
4	70	Serviços de Manutenção corretiva de monitor CRT até 15" polegadas (Philips, TCE, Proview, LG, Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) com fornecimento de peças do Circuito Horizontal. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	30	55,00	1650,00

Processo nº 23108.041783/13-6 PE nº 66/2013 ARP nº 461/2013 Página 6 de 8





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
 Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
 Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

4	71	Serviços de Manutenção corretiva de monitor CRT acima de 17" polegadas (AOC, Dell, LG, Alfa Digital) com fornecimento de peças do Circuito de Fonte. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	30	55,00	1650,00
4	72	Serviços de Manutenção corretiva de monitor até 15" (Philips, TCE, Proview, LG, Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) com fornecimento de peças do circuito fonte. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	30	55,00	1650,00
4	73	Serviços de Manutenção corretiva de monitor LCD ATÉ 17" polegadas (Waytec, Intelbras, AOC, LG, Samsung, Dell) sem fornecimento de peças. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	20	110,00	2200,00
4	74	Serviços de Manutenção corretiva de monitor LCD de 19" ate 21" polegadas (HP, Dell, Compaq) sem fornecimento de peças. Nos Campus de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	20	110,00	2200,00
4	75	Serviços de Manutenção corretiva de monitores LCD acima de 21" polegadas (AOC, Samsung, Apple Led Cinema Display) sem fornecimento de peças. Nos Campi de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	10	110,00	1100,00
4	76	Serviços de manutenção corretiva em monitor CRT até 15" polegadas (Philips, TCE, Proview, LG, Samsung, AOC, Dell, Lite-On, Alfa Digital) sem fornecimento de peças. Nos Campi de Barra do Garças e Pontal do Araguaia.	un	20	110,00	2200,00
VALOR GLOBAL						R\$ 186.390,00

3. VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses (12/11/2013 a 11/11/2014), considerando-se para fins de eficácia a data de sua assinatura.

4. LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na Gerência de Atendimento ao Usuário (GAU) de cada Campi, nos seguintes endereços:

LOTE 01 - CUIABÁ Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367 Bairro Boa Esperança Fone: (65) 3615-8006 CEP 78060-900 Cuiabá/MT

LOTE 02 - RONDONÓPOLIS Rodovia Rondonópolis-Guiratinga (MT 270) KM 06 Bairro Sagrada Família Fone (66) 3410-4047 CEP 78735-910 Rondonópolis/MT

Processo nº 23108.041783/13-6 PE nº 66/2013 ARP nº 461/2013 Página 7 de 8





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

LOTE 03 - SINOP Avenida Alexandre Ferronato, 1200 Bairro Setor Industrial Fone/Fax (66) 3531-1663 /3531-9796. CEP 78557-267 Sinop/MT

LOTE 04 - ARAGUAIA Araguaia I Rodovia MT 100, KM 3.5 Fone (66) 3402-1100 CEP 78698-000 Pontal do Araguaia/MT Araguaia II Rodovia BR-070, KM 5 Fone (66) 3402-1118 CEP 78600-000 Barra do Garças/MT

5. PRAZO DE ENTREGA

a)A LICITANTE VENCEDORA terá os prazos abaixo elencados (a partir do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho) para execução do(s) serviço(s) e efetiva entrega do(s) equipamento(s) consertado(s). a.I)Até 10 equipamentos - A execução do(s) serviço(s) e devolução do(s) equipamento(s) consertado(s) deverá ocorrer em até 03(três) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho; a.II)De 11 a 20 equipamentos - A execução do(s) serviço(s) e devolução do(s) equipamento(s) consertado(s) deverá ocorrer em até 04 (quatro) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho; a.III)Acima de 20 equipamentos - A execução do(s) serviço(s) e devolução do(s) equipamento(s) consertado(s) deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6. CONDIÇÕES GERAIS

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 23108.041783/13-6 integram esta Ata de Registro de Preço, assim como todas as regras do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.




A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da fundação Universidade Federal de Mato Grosso e do Fornecedor Beneficiário.

Cuiabá, 14 de Novembro de 2013.

VALERIA CALMON CERISARA
PROAD/FUFMT




JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO
DSS CONSTRUCAO, TELECOMUNICACAO
E INFORMATICA LTDA



 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 Sêrie do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dds Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dds Tecnologia Av. Jam. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá- MT solando.pinho@megaadministradora.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.228/0001-05			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Tributado no município		Data de Emissão da NFS-e 24/9/2014 14:58:25	Código de Verificação de Autenticidade 79 B1 1F
Número do RPS 2135		Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.issnetonline.com.br			
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF 33.004.540/0001-00	Inscrição Municipal 67156	Fazenda Social Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	
Endereço Avenida Fernando Correa da Costa	Número 0	Complemento Campus Universitário, Bl Casarão - Proad - CF	Bairro Coxipo
CEP 78088-670	Cidade / UF Cuiabá / MT	Telefone (65)3615-8031	e-mail raidno@gmail.com
Descrição dos Serviços			
*SERVIÇOS DE REPARO DE MONITOR LCD ATE 17 POLEGADAS (WATTEC,INTELBRAS,AOC,LG,SAMSUNG,DELL) COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS. NO CAMPUS DE CUIABÁR\$ 478,00 *SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MONITOR LCD DE ATE 17 POLEGADAS (WATTEC,INTELBRAS,AOC,LG,SAMSUNG,DELL) SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS NO CAMPUS CUIABÁR\$ 574,00			
ARP N° 461/2013 ORDEM DE FORNECIMENTO N° 1355-2014 EMPENHO 602086/2014 VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG.: 4042-8 C/C 21200-9			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN			
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 107
Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100			
Valor Total dos Serviços R\$ 1.052,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base do Cálculo R\$ 1.052,00
Total do ISSQN R\$ 0,00		ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos			
PIS R\$ 6,84	COFINS R\$ 31,56	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 50,50
CSLL R\$ 10,52		Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 52,60
Valor Líquido da Nota Fiscal			R\$ 899,98
Informações Complementares			
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500			





000225

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 NOTA CUIABÁ		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Des Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Des Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima, Santa Cruz CEP 78088-305- Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá- MT danigly.fibeiro@dsstnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.827.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 16/4/2015 16:22:01		Código de Verificação do Autenticidade 92 93 D0	
Número da Nota Fiscal 2548		Número do RPS 2548		Data de Emissão do RPS 16/04/2015	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.ssnnetonline.com.br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 33.004.540/0001-00		Inscrição Municipal 67156		Razão Social Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	
Endereço Avenida Fernando Correa da Costa		Número 0		Complemento Campus Universitário, BI Casarão - Proad - CF	
CEP 78088-670		Cidade / UF Cuiabá / MT		Telefone (65)3615-8031	
				e-mail raidno@gmail.com	
Descrição dos Serviços					
Serviço de Reparaç de monitor LCD até 17" polegadas (Waytec, Inielbras, AOC, LG, Samsung, Dell) com instalação e fornecimento de Placa Lógica. No Campus de Cuiabá - 04 UND R\$ 239,00 = 956,00					
Serviços de Manutenção corretiva de monitor LCD ATÉ 17" polegadas (Waytec, Intelbras, AOC, LG, Samsung, Dell) sem fornecimento de peças. No Campus de Cuiabá. - 06 UND R\$ 82,00 = 492,00					
Serviços de Manutenção corretiva de monitor LCD de 19" até 21" polegadas (HP, Dell, Compaq) sem fornecimento de peças. No Campus de Cuiabá - 05 UND R\$ 89,00 = 445,00					
TOTAL DA NOTA : R\$ 1.893,00					
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº1600/2014 EMPENHO Nº802598/2014 ARP Nº461/2013					
Vencimento: Conta apresentacao					
Dados Bancarios Banco do Brasil AG: 4042-8 C/C: 21200-8					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00		Item da LC 116/2003 107
					Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100
Valor Total dos Serviços R\$ 1.893,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.893,00	Total do ISSQN R\$ 0,00
				ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 12,30	COFINS R\$ 56,79	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 90,86	CRLI R\$ 18,93	Outras Retenções R\$ 0,00
					ISSQN R\$ 94,65
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 1.619,47
Informações Complementares					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 7808000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 16/04/2015

09.277

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5800 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NOTA CUIABÁ		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dds Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dds Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 -Cuiabá- MT danielly.ribeiro@ddsnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 16/4/2015 16:01:31		Código de Verificação de Autenticidade 73 E0 40	
Número do RPS 2547		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 33.004.540/0001-00		Inscrição Municipal 67156		Razão Social Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	
Endereço Avenida Fernando Correa da Costa		Número 0		Complemento Campus Universitário, BI Casarão - Proad - CF	
CEP 78088-670		Cidade / UF Cuiabá / MT		Telefone (65)3615-8031	
				e-mail raidno@gmail.com	
Descrição dos Serviços					
Manutenção preventiva em Projetor multimídia Hitachi CP-x401 ou similar, nos Campus de Cuiabá, Rondonópolis, Barra do Garças, Pontal do Araguaia e Sinop.					
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº087/2013 EMPENHO Nº800100/2013 ARP Nº035/2012					
Vendimento: Conta apresentacao Dados Bancarios Banco do Brasil AG: 4042-8 C/C: 21200-8					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00		Item da LC118/2003 107
			Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100		
Valor Total dos Serviços R\$ 563,90		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 563,90	Total do ISSQN R\$ 0,00
				ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 3,67		COFINS R\$ 16,92	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 27,07	CSLL R\$ 5,64
				Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 26,20
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 482,40
Informações Complementares					
- PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 16/04/2015




005228

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 452/2013**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 78/2013**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, CNPJ n.º 33.004.540/0001-00, Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, s/nº, Cidade Universitária Gabriel Novis Neves, Cuiabá/MT, neste ato representada pela Pró-Reitora Administrativa Senhora Valéria Calmon Cerisara, RG n. 231.190.6 SSP-MT, CPF n. 345.923.771-68, residente nesta cidade, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa **DSS CONSTRUCAO, TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 03.627.226/0001-05, situada em Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483, bairro Santa Cruz, Cuiabá-MT, CEP: 78068305, telefone: (65)3614-8220, e-mail: humberto@dssnet.com.br, dados bancários: Brasil, agência: 4042-8, conta corrente: 21200-8** adjudicatária dos itens abaixo indicados no Pregão Eletrônico n.º 78/2013 – Processo n.º 23108.042346/13-1, neste ato representada por **JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO, RG n.º. 670.348, CPF n.º. 473.961.051-53, doravante denominada FORNECEDOR, têm entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 (Institui o Pregão); Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações; Decreto n.º 3.931, de 19/09/2001 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços); Decreto n.º 4.342, de 23/08/2002 (Sistema de Registro de Preços); Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 (Regulamenta o Pregão Eletrônico); Decreto n.º 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF); Subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores; Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa n.º 5, de 21/07/1995, do extinto MARE e a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 6.204, de 05/09/2007 (Regulamento da LC 123/2006) e demais exigências do edital e seus Anexos.**

1. OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção em projetores multimídia visando atender a demanda nos campi da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso/FUFMT.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Lote	Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA em PROJETOR MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) compreendendo limpeza de filtros, lentes e DMD, no Campus de Cuiabá.	UND	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
1	2	Serviço de REPARO em PROJETOR MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores	UND	150	R\$ 950,00	R\$ 142.500,00

Processo n.º 23108.042346/13-1

PE n.º 78/2013

ARP n.º 452/2013

Página 1 de 6





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de LÂMPADA, no Campus de Cuiabá.				
1	3	Serviço de REPARO em PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de SOQUETE PARA LÂMPADA, no Campus de Cuiabá.	UND	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00
1	4	Serviço de REPARO em PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de PLACA FONTE, no Campus de Cuiabá.	UND	50	R\$ 570,00	R\$ 28.500,00
1	5	Serviço de REPARO em PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de DMD DE IMAGEM, no Campus de Cuiabá.	UND	50	R\$ 390,00	R\$ 19.500,00
1	6	Serviço de REPARO em PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de SENSOR TÉRMICO, no Campus de Cuiabá.	UND	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
1	7	Serviço de REPARO em PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de COOLER DE REFRIGERAÇÃO, no Campus de Cuiabá.	UND	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
1	8	Serviço de REPARO em PLACA FONTE compatível com PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares), com fornecimento de COMPONENTES, no Campus de Cuiabá.	UND	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
1	9	Serviço de REPARO em PLACA LÓGICA compatível com PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares), com fornecimento de COMPONENTES, no Campus de Cuiabá.	UND	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
3	19	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA em PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares)	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00

Processo nº 23108.042346/13-1 PE nº 78/2013 ARP nº 452/2013 Página 2 de 6





000229

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		compreendendo limpeza de filtros, lentes e DMD, no Campus de Sinop.				
3	20	Serviço de REPARO em PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de LÂMPADA, no Campus de Sinop.	UND	100	R\$ 1.029,00	R\$ 102.900,00
3	21	Serviço de REPARO em PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de SOQUETE PARA LÂMPADA, no Campus de Sinop.	UND	50	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
3	22	Serviço de REPARO em PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de PLACA FONTE, no Campus de Sinop.	UND	25	R\$ 654,00	R\$ 16.350,00
3	23	Serviço de REPARO em PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de DMD DE IMAGEM, no Campus de Sinop.	UND	25	R\$ 420,00	R\$ 10.500,00
3	24	Serviço de REPARO em PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de SENSOR TÉRMICO, no Campus de Sinop.	UND	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
3	25	Serviço de REPARO em PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de COOLER DE REFRIGERAÇÃO, no Campus de Sinop.	UND	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
3	26	Serviço de REPARO em PLACA FONTE compatível com PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares), com fornecimento de COMPONENTES, no Campus de Sinop.	UND	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
3	27	Serviço de REPARO em PLACA LÓGICA compatível com PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares), com fornecimento de COMPONENTES, no Campus de Sinop.	UND	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00

Processo nº 23108.042346/13-1

PE nº 78/2013

ARP nº 452/2013

Página 3 de 6



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

4	28	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA em PROJETOR MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) compreendendo limpeza de filtros, lentes e DMD, no Campus do Araguaia.	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
4	29	Serviço de REPARO em PROJETOR MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de LÂMPADA, no Campus do Araguaia.	UND	100	R\$ 1.029,00	R\$ 102.900,00
4	30	Serviço de REPARO em PROJETOR MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de SOQUETE PARA LÂMPADA, no Campus do Araguaia.	UND	50	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
4	31	Serviço de REPARO em PROJETOR MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de PLACA FONTE, no Campus do Araguaia.	UND	25	R\$ 668,00	R\$ 16.700,00
4	32	Serviço de REPARO em PROJETOR MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de DMD DE IMAGEM, no Campus do Araguaia.	UND	25	R\$ 420,00	R\$ 10.500,00
4	33	Serviço de REPARO em PROJETOR MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de SENSOR TÉRMICO, no Campus do Araguaia.	UND	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
4	34	Serviço de REPARO em PROJETOR MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares) com fornecimento e instalação de COOLER DE REFRIGERAÇÃO, no Campus do Araguaia.	UND	25	R\$ 180,00	R\$ 4.500,00
4	35	Serviço de REPARO em PLACA FONTE compatível com PROJETOR MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares), com fornecimento de COMPONENTES, no Campus do Araguaia.	UND	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
4	36	Serviço de REPARO em PLACA LÓGICA	UND	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00

Processo nº 23108.042346/13-1 PE nº 78/2013 ARP nº 452/2013 Página 4 de 6





09:230

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

	compatível com PROJETO MULTIMÍDIA (Sony, Nec, Epson, Benq, Hitachi ou Projetores Multimídia Similares), com fornecimento de COMPONENTES, no Campus do Araguaia.				
VALOR GLOBAL					R\$ 605.850,00

3. VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses (11/11/2013 a 10/11/2014), considerando-se para fins de eficácia a data de sua assinatura.

4. LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na Gerência de Atendimento ao Usuário (GAU) de cada Campi, nos seguintes endereços:

LOTE 01 - CUIABÁ Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367 Bairro Boa Esperança Fone: (65) 3615-8006 CEP 78060-900 Cuiabá/MT

LOTE 02 - RONDONÓPOLIS Rodovia Rondonópolis-Guiratinga (MT 270) KM 06 Bairro Sagrada Família Fone (66) 3410-4047 CEP 78735-910 Rondonópolis/MT

LOTE 03 - SINOP Avenida Alexandre Ferronato, 1200 Bairro Setor Industrial Fone/Fax (66) 3531-1663 /3531-9796. CEP 78557-267 Sinop/MT

LOTE 04 - ARAGUAIA Araguaia I Rodovia MT 100, KM 3.5 Fone (66) 3402-1100 CEP 78698-000 Pontal do Araguaia/MT Araguaia II Rodovia BR-070, KM 5 Fone (66) 3402-1118 CEP 78600-000 Barra do Garças/MT

5. PRAZO DE ENTREGA

a) A LICITANTE VENCEDORA terá os prazos abaixo elencados (a partir do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho) para execução do(s) serviço(s) e efetiva entrega do(s) equipamento(s) consertado(s). a.I) Até 10 equipamentos - A execução do(s) serviço(s) e devolução do(s) equipamento(s) consertado(s) deverá ocorrer em até 03 (três) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho; a.II) De 11 a 20 equipamentos - A execução do(s) serviço(s) e devolução do(s) equipamento(s) consertado(s) deverá ocorrer em até 04 (quatro) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho; a.III) Acima de 20 equipamentos - A execução do(s) serviço(s) e devolução do(s) equipamento(s) consertado(s) deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

6. CONDIÇÕES GERAIS

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 23108.042346/13-1 integram esta Ata de Registro de Preço, assim como todas as regras do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da fundação Universidade Federal de Mato Grosso e do Fornecedor Beneficiário.

Cuiabá, 12 de Novembro de 2013.

VALERIA CALMON CERISARA
PROAD/FUFMT

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA LTDA





099231

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 463/2013**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 82/2013**

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, CNPJ n.º 33.004.540/0001-00, Fundação Pública vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, s/n.º, Cidade Universitária Gabriel Novis Neves, Cuiabá/MT, neste ato representada pela Pró-Reitora Administrativa Senhora Valéria Calmon Cerisara, RG n. 231.190.6 SSP-MT, CPF n. 345.923.771-68, residente nesta cidade, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa DSS CONSTRUCAO, TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA, CNPJ: 03.627.226/0001-05, situada em Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483, bairro Santa Cruz, Cuiabá-MT, CEP: 78068305, telefone: (65)3614-8220, e-mail: humberto@dssnet.com.br, dados bancários: Brasil, agência: 4042-8, conta corrente: 21200-8 adjudicatária dos itens abaixo indicados no Pregão Eletrônico n.º 82/2013 - Processo n.º 23108.042347/13-0, neste ato representada por JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO, RG n.º 670.348, CPF n.º 473.961.051-53, residente em Cuiabá-MT, doravante denominada FORNECEDOR, têm entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 (Institui o Pregão); Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações; Decreto n.º 3.931, de 19/09/2001 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços); Decreto n.º 4.342, de 23/08/2002 (Sistema de Registro de Preços); Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005 (Regulamenta o Pregão Eletrônico); Decreto n.º 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 (Regulamenta o SICAF); Subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores; Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução Normativa n.º 5, de 21/07/1995, do extinto MARE e a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 6.204, de 05/09/2007 (Regulamento da LC 123/2006) e demais exigências do edital e seus Anexos.

1. OBJETO

Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparo em equipamentos (impressoras), com ou sem fornecimento de peças, nos Campi da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop, Barra do Garças e Pontal do Araguaia.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Lote	Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	1	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - Off set Automática marcas Solna, ATF e Multilith elétrica. No campus de Cuiabá.	un	20	120,00	2400,00
1	2	Manutenção preventiva e limpeza de carro de impressão e sensor de Impressoras matriciais, sem	un	20	120,00	2400,00

Processo n.º 23108.042347/13-0

PE n.º 82/2013

ARP n.º 463/2013

Página 1 de 26



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		fornecimento de peças - Off set Automática marcas Solna, ATF e Multilith elétrica. No campus de Cuiabá.				
1	3	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - Off set Automática marcas Solna, ATF e Multilith elétrica, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No campus de Cuiabá.	un	10	120,00	1200,00
1	4	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas ECORDATA, PROLOGICA. No Campus de Cuiabá.	un	20	90,00	1800,00
1	5	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas ECORDATA, PROLOGICA. No campus de Cuiabá.	un	20	81,00	1620,00
1	6	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas ECORDATA, PROLOGICA, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No campus de Cuiabá.	un	10	120,00	1200,00
1	7	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca RIMA - modelos XT 180, 220, 250 ou EMILIA Plus E18040 Modelo Elebra ou similares. No campus de Cuiabá	un	20	115,00	2300,00
1	8	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas RIMA - modelos XT 180, 220, 250 ou EMILIA Plus E18040 Modelo Elebra ou similares. No campus de Cuiabá.	un	20	68,00	1360,00
1	9	Manutenção Corretiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas RIMA - modelos XT 180, 220, 250 ou EMILIA Plus E18040 Modelo Elebra ou similares. No Campus de Cuiabá.	un	10	76,00	760,00
1	10	Serviços de Reparos em Impressora matricial - marcas RIMA - modelos XT 180, 220, 250 ou EMILIA Plus E18040 Modelo Elebra ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No campus de Cuiabá.	un	20	120,00	2400,00
1	11	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca EPSON - modelos 132 colunas FX 2180, FX 1170, LQ 2070, LQ 2170, LQ 1070 ou similares. No campus de Cuiabá.	un	20	71,25	1425,00
1	12	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais,	un	20	76,95	1539,00

Processo nº 23108.042347/13-0 PE nº 82/2013 ARP nº 463/2013 Página 2 de 26



090232

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT. CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		sem fornecimento de peças - marca EPSON - modelos 132 colunas Fx 2180, FX 1170, LQ 2070, LQ 2170, LQ 1070 ou similares. No campus de Cuiabá.				
1	13	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca EPSON - modelos 132 colunas FX 2180, FX 1170, LQ 2070, LQ 2170, LQ 1070 ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No campus de Cuiabá.	un	20	202,00	4040,00
1	14	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca EPSON - modelos 80 colunas, LX 300, LX 810, FX 890 ou similares. No campus de Cuiabá.	un	20	72,20	1444,00
1	15	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca EPSON - modelos 80 colunas, LX 300, LX 810, FX 890 ou similares. No campus de Cuiabá.	un	15	50,00	750,00
1	16	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca EPSON - modelos 80 colunas, LX 300, LX 810 FX 890 ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No campus de Cuiabá.	un	15	100,00	1500,00
1	17	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca Elgin modelos: MT 140 ou similares. No campus de Cuiabá.	un	5	79,00	395,00
1	18	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca Elgin modelos: MT 140 ou similares. No campus de Cuiabá.	un	15	40,00	600,00
1	19	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca Elgin modelos: MT 140 ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No campus de Cuiabá.	un	15	100,00	1500,00
1	20	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas OKIDATA ML 421, EI 6010 Monica, Alfa Digital Modelo AD 200, Apple modelo Style Winter II, Olivetti DM 209 L. No campus de Cuiabá.	un	5	50,00	250,00
1	21	Manutenção preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas OKIDATA ML 421, EI 6010 Monica, Alfa Digital Modelo AD 200, Apple modelo Style Winter II, Olivetti DM 209 L. No campus de Cuiabá.	un	15	50,00	750,00

Processo nº 23108.042347/13-0

PE nº 82/2013

ARP nº 463/2013

Página 3 de 26



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

1	22	Serviços de reparos em impressoras matriciais - marcas OKIDATA ML 421, EI 6010 Monica, Alfa Digital Modelo AD 200, Apple modelo Style Winter II, Olivetti DM 209 L ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No campus de Cuiabá.	un	15	100,00	1500,00
1	23	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 600: 600c, 610c, 656, 670 C, 680, 692 c, 695. No campus de Cuiabá.	un	20	50,00	1000,00
1	24	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão e sensor de Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 600: 600c, 610c, 656, 670 C, 680, 692 c, 695, No campus de Cuiabá.	un	20	50,00	1000,00
1	25	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta - marca HP Deskjet série 600: 600c, 610c, 656, 670 C, 680, 692 c, 695, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. No campus de Cuiabá.	un	20	120,00	2400,00
1	26	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 500: 500c, 520, 560c. No campus de Cuiabá.	un	30	30,00	900,00
1	27	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora, de Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 500: 500c, 520, 560c. No campus de Cuiabá.	un	30	30,00	900,00
1	28	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta - marca HP Deskjet série 500: 500c, 520, 560c, com instalação e fornecimento de carro de impressão e sensor. No campus de Cuiabá.	un	30	40,00	1200,00
1	29	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 800 e 900: 810, 820, 840c, 895c, 930, 990 e APOLLO. No campus de Cuiabá.	un	30	30,00	900,00
1	30	Manutenção preventiva e limpeza de carro de impressão e sensor de Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 800 e 900: 810, 820, 840c, 895c, 930, 990 e APOLLO. No Campus de Cuiabá.	un	30	50,00	1500,00

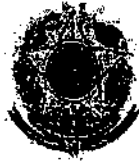
Processo nº 23108.042347/13-0

PE nº 82/2013

ARP nº 463/2013

Página 4 de 26





09' 233

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

1	31	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta - marca HP Deskjet série 800 e 900: 810, 820, 840c, 895c, 930, 990 e APOLLO com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. No campus de Cuiabá.	un	30	120,00	3600,00
1	32	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 340, 3420, 3550, 3650, 3745, 3820, 3845, 3920, 5550, 5650. No campus de Cuiabá.	un	30	57,95	1738,50
1	33	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 340, 3420, 3550, 3650, 3745, 3820, 3845, 3920, 5550, 5650. No campus de Cuiabá.	un	30	52,25	1567,50
1	34	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta - marca HP Deskjet série 340, 3420, 3550, 3650, 3745, 3820, 3845, 3920, 5550, 5650, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. No campus de Cuiabá.	un	30	161,00	4830,00
1	35	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série Multifuncional HP F380, 3050, 1610, 4255, 3030, 1410, 1360, 1315, 3370. No campus de Cuiabá.	un	30	73,00	2190,00
1	36	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série Multifuncional HP F380, 3050, 1610, 4255, 3030, 1410, 1360, 1315, 3370. No campus de Cuiabá.	un	30	62,00	1860,00
1	37	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca HP Deskjet série Multifuncional HP F380, 3050, 1610, 4255, 3030, 1410, 1360, 1315, 3370, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. No campus de Cuiabá.	un	30	173,85	5215,50
1	38	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca Epson Stylus color II C, C45, 740. No campus de Cuiabá.	un	30	66,50	1995,00
1	39	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta,	un	30	178,60	5358,00

Processo nº 23108.042347/13-0

PE nº 82/2013

ARP nº 463/2013

Página 5 de 26





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. Marca Epson Stylus color II C, C45, 740. No campus de Cuiabá.				
1	40	Manutenção corretiva em Impressoras Jato de tinta, sem fornecimento de peças - Marca Canon BJC 4200, BJC 1000. No campus de Cuiabá.	un	30	40,00	1200,00
1	41	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - Marca Canon BJC 4200, BJC 1000. No campus de Cuiabá.	un	30	63,00	1890,00
1	42	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. Marca Canon BJC 4200, BJC 1000. No campus de Cuiabá.	un	30	80,00	2400,00
1	43	Manutenção corretiva em Impressoras Jato de tinta, sem fornecimento de peças - Marca Xerox - modelo 750 e DPC. No campus de Cuiabá.	un	30	76,00	2280,00
1	44	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças. No campus de Cuiabá.	un	30	40,00	1200,00
1	45	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. Marca Xerox - modelo 750 e DPC. No campus de Cuiabá.	un	30	100,00	3000,00
1	46	Manutenção corretiva em Impressoras Jato de tinta, sem fornecimento de peças - Marca Lexmark 620, S 230. No campus de Cuiabá.	un	30	73,00	2190,00
1	47	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - Marca Lexmark 620, S 230. No campus de Cuiabá.	un	30	62,70	1881,00
1	48	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. Marca Lexmark 620, S 230. No campus de Cuiabá.	un	30	190,00	5700,00
1	49	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem	un	20	78,00	1560,00

Processo nº 23108.042347/13-0

PE nº 82/2013

ARP nº 463/2013

Página 6 de 26





00234

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT. CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		fornecimento de peças, HP Laserjet HP Laserjet 1005, 1010, 1012, 1015, 1018, 1022, 1150, 1160, 1200, 1300, 1320, 1320 n, 1510. No campus de Cuiabá.				
1	50	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - HP Laserjet HP Laserjet 1005, 1010, 1012, 1015, 1018, 1022, 1150, 1160, 1200, 1300, 1320, 1320 n, 1510. No campus de Cuiabá.	un	10	72,20	722,00
1	51	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - HP Laserjet 1005, 1010, 1012, 1015, 1018, 1022, 1150, 1160, 1200, 1300, 1320, 1320 n, 1510, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No campus de Cuiabá.	un	10	221,35	2213,50
1	52	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, HP Laserjet Fs 1920, 2010, 2420 D, 2600, 2300 D. No campus de Cuiabá.	un	20	76,00	1520,00
1	53	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - HP Laserjet Fs 1920, 2010, 2420 D, 2600, 2300 D. No campus de Cuiabá.	un	10	83,30	833,00
1	54	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora, HP Laserjet Fs 1920, 2010, 2420 D, 2600, 2300 D. No campus de Cuiabá.	un	10	275,00	2750,00
1	55	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, HP Laserjet 4 L, 4 ML, 4M PLUS, 4 M, 5 e 6L. No campus de Cuiabá.	un	20	72,20	1444,00
1	56	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - HP Laserjet 4 L, 4 ML, 4M PLUS, 4 M, 5 e 6 L. No campus de Cuiabá.	un	10	73,00	730,00
1	57	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, HP Laserjet 4 L, 4 ML, 4M PLUS, 4 M, 5 e 6 L. No campus de Cuiabá.	un	10	251,00	2510,00
1	58	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem	un	20	96,00	1920,00

Processo nº 23108.042347/13-0 PE nº 82/2013 ARP nº 463/2013 Página 7 de 26



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		fornecimento de peças, HP Laserjet 4000 N, 4050 TC, 4100, 4200. No campus de Cuiabá.				
1	59	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - HP Laserjet 4000 N, 4050 TC, 4100, 4200. No campus de Cuiabá.	un	10	95,00	950,00
1	60	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, HP Laserjet 4000 N, 4050 TC, 4100, 4200. No campus de Cuiabá.	un	10	254,00	2540,00
1	61	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Rima Modelo OL 400. No campus de Cuiabá.	un	20	78,00	1560,00
1	62	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - Rima Modelo OL 400. No campus de Cuiabá.	un	10	97,00	970,00
1	63	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, RIMA Modelo OL 400. No campus de Cuiabá.	un	10	226,00	2260,00
1	64	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Lexmark T 430, E230, E312. No campus de Cuiabá.	un	20	95,00	1900,00
1	65	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Lexmark T 430, E230, E312. No campus de Cuiabá.	un	10	173,00	1730,00
1	66	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, Lexmark T 430, E230, E312. No campus de Cuiabá.	un	20	271,00	5420,00
1	67	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Samsung 4 ML ou similares. No campus de Cuiabá.	un	10	100,00	1000,00
1	68	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Samsung 4 ML ou similares. No campus de Cuiabá.	un	10	104,00	1040,00



007235

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT. CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

1	69	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, Samsung 4 ML ou similares. No campus de Cuiabá.	un	10	296,00	2960,00
1	70	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Xerox 4510 ou similares. No campus de Cuiabá.	un	20	126,00	2520,00
1	71	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Xerox 4510 ou similares. No campus de Cuiabá.	un	10	164,00	1640,00
1	72	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, Xerox 4510 ou similares. No campus de Cuiabá.	un	10	247,00	2470,00
1	73	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca Epson Stylus color II C, C45,740. No campus de Cuiabá.	un	15	83,60	1254,00
3	147	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - Off set Automática marcas Solna, ATF e Multilith elétrica. No Campus de SINOP.	un	5	120,00	600,00
3	148	Manutenção preventiva e limpeza de carro de impressão e sensor de Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - Off set Automática marcas Solna, ATF e Multilith elétrica. No Campus de SINOP.	un	5	120,00	600,00
3	149	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - Off set Automática marcas Solna, ATF e Multilith elétrica, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No Campus de SINOP.	un	5	120,00	600,00
3	150	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas ECORDATA, PROLOGICA. No Campus de SINOP.	un	5	120,00	600,00
3	151	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas ECORDATA, PROLOGICA. No Campus de SINOP.	un	5	120,00	600,00
3	152	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas ECORDATA,	un	5	120,00	600,00

Processo nº 23108.042347/13-0

PE nº 82/2013

ARP nº 463/2013

Página 9 de 26



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		PROLOGICA, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No Campus de SINOP.				
3	153	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca RIMA - modelos XT 180, 220, 250 ou EMILIA Plus E18040 Modelo Elebra ou similares. No Campus de SINOP.	un	10	120,00	1200,00
3	154	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas RIMA - modelos XT 180, 220, 250 ou EMILIA Plus E18040 Modelo Elebra ou similares. No Campus de SINOP.	un	10	120,00	1200,00
3	155	Manutenção Corretiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas RIMA - modelos XT 180, 220, 250 ou EMILIA Plus E18040 Modelo Elebra ou similares. No Campus de SINOP.	un	10	120,00	1200,00
3	156	Serviços de Reparos em Impressora matricial - marcas RIMA - modelos XT 180, 220, 250 ou EMILIA Plus E18040 Modelo Elebra ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No Campus de SINOP.	un	10	120,00	1200,00
3	157	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca EPSON - modelos 132 colunas FX 2180, FX 1170, LQ 2070, LQ 2170, LQ 1070 ou similares. No Campus de SINOP.	un	10	196,00	1960,00
3	158	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca EPSON - modelos 132 colunas Fx 2180, FX 1170, LQ 2070, LQ 2170, LQ 1070 ou similares. No Campus de SINOP.	un	10	370,00	3700,00
3	159	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca EPSON - modelos 132 colunas FX 2180, FX 1170, LQ 2070, LQ 2170, LQ 1070 ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No Campus de SINOP.	un	10	205,00	2050,00
3	160	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca EPSON - modelos 80 colunas, LX 300, LX 810, FX 890 ou similares. No Campus de SINOP.	un	10	150,00	1500,00
3	161	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca EPSON - modelos 80 colunas, LX 300, LX 810, FX 890 ou	UN	5	50,00	250,00

Processo nº 23108.042347/13-0 PE nº 82/2013 ARP nº 463/2013 Página 10 de 26





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
 Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
 Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		similares. No Campus de SINOP.				
3	162	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca EPSON - modelos 80 colunas, LX 300, LX 810 FX 890 ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No Campus de SINOP.	UN	5	100,00	500,00
3	163	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca Elgin modelos: MT 140 ou similares. No Campus de SINOP.	UN	5	172,00	860,00
3	164	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca Elgin modelos: MT 140 ou similares. No Campus de SINOP.	UN	5	40,00	200,00
3	165	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca Elgin modelos: MT 140 ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No Campus de SINOP.	UN	5	100,00	500,00
3	166	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas OKIDATA ML 421, EI 6010 Monica, Alfa Digital Modelo AD 200, Apple modelo Style Winter II, Olivetti DM 209 L. No Campus de SINOP.	UN	5	50,00	250,00
3	167	Manutenção preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas OKIDATA ML 421, EI 6010 Monica, Alfa Digital Modelo AD 200, Apple modelo Style Winter II, Olivetti DM 209 L. No Campus de SINOP.	UN	5	50,00	250,00
3	168	Serviços de reparos em impressoras matriciais - marcas OKIDATA ML 421, EI 6010 Monica, Alfa Digital Modelo AD 200, Apple modelo Style Winter II, Olivetti DM 209 L ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No Campus de SINOP.	UN	5	100,00	500,00
3	169	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 600: 600c, 610c, 656, 670 C, 680, 692 c, 695. No Campus de SINOP.	UN	20	50,00	1000,00
3	170	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão e sensor de Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 600: 600c, 610c, 656, 670 C, 680, 692 c, 695, No Campus de SINOP.	UN	10	50,00	500,00





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

3	171	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta - marca HP Deskjet série 600: 600c, 610c, 656, 670 C, 680, 692 c, 695, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. No Campus de SINOP.	UN	10	120,00	1200,00
3	172	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 500: 500c, 520, 560c. No Campus de SINOP.	un	10	30,00	300,00
3	173	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora, de Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 500: 500c, 520, 560c. No Campus de SINOP.	un	10	30,00	300,00
3	174	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta - marca HP Deskjet série 500: 500c, 520, 560c, com instalação e fornecimento de carro de impressão e sensor. No Campus de SINOP.	un	10	40,00	400,00
3	175	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 800 e 900: 810, 820, 840c, 895c, 930, 990 e APOLLO. No Campus de SINOP.	un	10	50,00	500,00
3	176	Manutenção preventiva e limpeza de carro de impressão e sensor de Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 800 e 900: 810, 820, 840c, 895c, 930, 990 e APOLLO. No Campus de SINOP.	un	10	50,00	500,00
3	177	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta - marca HP Deskjet série 800 e 900: 810, 820, 840c, 895c, 930, 990 e APOLLO com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. No Campus de SINOP.	un	10	120,00	1200,00
3	178	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 340, 3420, 3550, 3650, 3745, 3820, 3845, 3920, 5550, 5650. No Campus de SINOP.	un	10	167,00	1670,00
3	179	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 340, 3420, 3550, 3650, 3745, 3820, 3845, 3920, 5550, 5650. No Campus de SINOP.	un	10	169,00	1690,00

Processo nº 23108.042347/13-0

PE nº 82/2013

ARP nº 463/2013

Página 12 de 26





000237

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

3	180	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta - marca HP Deskjet série 340, 3420, 3550, 3650, 3745, 3820, 3845, 3920, 5550, 5650, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. No Campus de SINOP.	un	10	248,00	2480,00
3	181	Manutenção corretiva em Impressoras Jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série Multifuncional HP F380, 3050, 1610, 4255, 3030, 1410, 1360, 1315, 3370. No Campus de SINOP.	un	10	186,00	1860,00
3	182	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série Multifuncional HP F380, 3050, 1610, 4255, 3030, 1410, 1360, 1315, 3370. No Campus de SINOP.	un	10	203,00	2030,00
3	183	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca HP Deskjet série Multifuncional HP F380, 3050, 1610, 4255, 3030, 1410, 1360, 1315, 3370, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. No Campus de SINOP.	un	10	208,00	2080,00
3	184	Manutenção corretiva em Impressoras Jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca Epson Stylus color II C, C45, 740. No Campus de SINOP.	un	10	230,00	2300,00
3	185	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. Marca Epson Stylus color II C, C45, 740. No Campus de SINOP.	un	10	282,00	2820,00
3	186	Manutenção corretiva em Impressoras Jato de tinta, sem fornecimento de peças - Marca Canon BJC 4200, BJC 1000. No Campus de SINOP.	un	10	40,00	400,00
3	187	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - Marca Canon BJC 4200, BJC 1000. No Campus de SINOP.	un	10	40,00	400,00
3	188	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. Marca Canon	un	10	80,00	800,00

Processo nº 23108.042347/13-0

PE nº 82/2013

ARP nº 463/2013

Página 13 de 26



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		BJC 4200, BJC 1000. No Campus de SINOP.				
3	189	Manutenção corretiva em Impressoras Jato de tinta, sem fornecimento de peças - Marca Xerox - modelo 750 e DPC. No Campus de SINOP.	un	10	40,00	400,00
3	190	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças . No Campus de SINOP.	un	10	40,00	400,00
3	191	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. Marca Xerox - modelo 750 e DPC. No Campus de SINOP.	un	10	100,00	1000,00
3	192	Manutenção corretiva em impressoras Jato de tinta, sem fornecimento de peças - Marca Lexmark 620, S 230. No Campus de SINOP.	un	10	186,00	1860,00
3	193	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - Marca Lexmark 620, S 230. No Campus de SINOP.	un	10	203,30	2033,00
3	194	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. Marca Lexmark 620, S 230. No Campus de SINOP.	un	10	332,50	3325,00
3	195	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, HP Laserjet HP Laserjet 1005, 1010, 1012, 1015, 1018, 1022, 1150, 1160, 1200, 1300, 1320, 1320 n, 1510. No Campus de SINOP.	un	10	205,20	2052,00
3	196	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - HP Laserjet HP Laserjet 1005, 1010, 1012, 1015, 1018, 1022, 1150, 1160, 1200, 1300, 1320, 1320 n, 1510. No Campus de SINOP.	un	10	231,80	2318,00
3	197	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - HP Laserjet 1005, 1010, 1012, 1015, 1018, 1022, 1150, 1160, 1200, 1300, 1320, 1320 n, 1510, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No Campus de SINOP.	un	10	435,10	4351,00

Processo nº 23108.042347/13-0

PE nº 82/2013

ARP nº 463/2013

Página 14 de 26





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
 Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT. CEP 78060-900
 Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

3	198	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, HP Laserjet Fs 1920, 2010, 2420 D, 2600, 2300 D. No Campus de SINOP.	un	10	225,00	2250,00
3	199	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - HP Laserjet Fs 1920, 2010, 2420 D, 2600, 2300 D. No Campus de SINOP.	un	10	284,05	2840,50
3	200	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora, HP Laserjet Fs 1920, 2010, 2420 D, 2600, 2300 D. No Campus de SINOP.	un	10	355,30	3553,00
3	201	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, HP Laserjet 4 L, 4 ML, 4M PLUS, 4 M, 5 e 6L. No Campus de SINOP.	un	10	202,35	2023,50
3	202	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - HP Laserjet 4 L, 4 ML, 4M PLUS, 4 M, 5 e 6 L. No Campus de SINOP.	un	10	240,35	2403,50
3	203	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, HP Laserjet 4 L, 4 ML, 4M PLUS, 4 M, 5 e 6 L. No Campus de SINOP.	un	10	355,30	3553,00
3	204	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, HP Laserjet 4000 N, 4050 TC, 4100, 4200. No Campus de SINOP.	un	10	237,50	2375,00
3	205	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - HP Laserjet 4000 N, 4050 TC, 4100, 4200. No Campus de SINOP.	un	10	259,35	2593,50
3	206	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, HP Laserjet 4000 N, 4050 TC, 4100, 4200. No Campus de SINOP.	un	10	359,10	3591,00
3	207	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Rima Modelo OL 400. No Campus de SINOP.	un	10	266,00	2660,00





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

3	208	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - Rima Modelo OL 400. No Campus de SINOP.	un	10	247,00	2470,00
3	209	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, RIMA Modelo OL 400. No Campus de SINOP.	un	10	353,40	3534,00
3	210	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Lexmark T 430, E230, E312. No Campus de SINOP.	un	10	280,25	2802,50
3	211	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Lexmark T 430, E230, E312. No Campus de SINOP.	un	10	256,50	2565,00
3	212	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, Lexmark T 430, E230, E312. No Campus de SINOP.	un	10	323,95	3239,50
3	213	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Samsung 4 ML ou similares. No Campus de SINOP.	un	10	202,35	2023,50
3	214	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Samsung 4 ML ou similares. No Campus de SINOP.	un	10	239,40	2394,00
3	215	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, Samsung 4 ML ou similares. No Campus de SINOP.	un	10	336,30	3363,00
3	216	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Xerox 4510 ou similares. No Campus de SINOP.	un	10	221,35	2213,50
3	217	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Xerox 4510 ou similares. No Campus de SINOP.	un	10	255,55	2555,50
3	218	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, Xerox 4510 ou similares. No Campus de	un	10	334,40	3344,00



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
 Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
 Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		SINOP.				
3	219	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca Epson Stylus color II C, C45, 740. No Campus de SINOP.	un	15	190,00	2850,00
4	220	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - Off set Automática marcas Solna, ATF e Multilith elétrica. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	5	120,00	600,00
4	221	Manutenção preventiva e limpeza de carro de impressão e sensor de Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - Off set Automática marcas Solna, ATF e Multilith elétrica. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	5	120,00	600,00
4	222	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - Off set Automática marcas Solna, ATF e Multilith elétrica, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	5	120,00	600,00
4	223	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas ECORDATA, PROLOGICA. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	5	120,00	600,00
4	224	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas ECORDATA, PROLOGICA. Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	5	120,00	600,00
4	225	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas ECORDATA, PROLOGICA, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	5	245,00	1225,00
4	226	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca RIMA - modelos XT 180, 220, 250 ou EMILIA Plus E18040 Modelo Elebra ou similares. No Campus de BARRA DO GARÇAS/PONTAL DO ARAGUAIA.	un	10	120,00	1200,00
4	227	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas RIMA - modelos XT 180, 220, 250 ou EMILIA Plus E18040 Modelo Elebra ou similares. Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	120,00	1200,00



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Pró-Reitoria Administrativa - PROAD

Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900

Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

4	228	Manutenção Corretiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas RIMA - modelos XT 180, 220, 250 ou EMILIA Plus EI8040 Modelo Elebra ou similares. Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	120,00	1200,00
4	229	Serviços de Reparos em Impressora matricial - marcas RIMA - modelos XT 180, 220, 250 ou EMILIA Plus EI8040 Modelo Elebra ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	120,00	1200,00
4	230	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca EPSON - modelos 132 colunas FX 2180, FX 1170, LQ 2070, LQ 2170, LQ 1070 ou similares. No Campus de BARRA DO GARÇAS/PONTAL DO ARAGUAIA.	un	10	196,00	1960,00
4	231	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca EPSON - modelos 132 colunas Fx 2180, FX 1170, LQ 2070, LQ 2170, LQ 1070 ou similares. Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	259,00	2590,00
4	232	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca EPSON - modelos 132 colunas FX 2180, FX 1170, LQ 2070, LQ 2170, LQ 1070 ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	320,00	3200,00
4	233	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca EPSON - modelos 80 colunas, LX 300, LX 810, FX 890 ou similares. Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	157,00	1570,00
4	234	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca EPSON - modelos 80 colunas, LX 300, LX 810, FX 890 ou similares. No Campus de BARRA DO GARÇAS/PONTAL DO ARAGUAIA.	un	5	50,00	250,00
4	235	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca EPSON - modelos 80 colunas, LX 300, LX 810 FX 890 ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No Campus de BARRA DO GARÇAS/PONTAL DO ARAGUAIA.	un	5	100,00	500,00
4	236	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca Elgin modelos:	un	5	172,00	860,00

Processo nº 23108.042347/13-0

PE nº 82/2013

ARP nº 463/2013

Página 18 de 26





09 240

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT. CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		MT 140 ou similares. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.				
4	237	Manutenção Preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca Elgin modelos: MT 140 ou similares. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	5	40,00	200,00
4	238	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca Elgin modelos: MT 140 ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	5	100,00	500,00
4	239	Manutenção corretiva em Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas OKIDATA ML 421, EI 6010 Monica, Alfa Digital Modelo AD 200, Apple modelo Style Winter II, Olivetti DM 209 L. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	5	50,00	250,00
4	240	Serviços de reparos em impressoras matriciais - marcas OKIDATA ML 421, EI 6010 Monica, Alfa Digital Modelo AD 200, Apple modelo Style Winter II, Olivetti DM 209 L ou similares, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	50,00	500,00
4	241	Manutenção preventiva em impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marcas OKIDATA ML 421, EI 6010 Monica, Alfa Digital Modelo AD 200, Apple modelo Style Winter II, Olivetti DM 209 L No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	5	100,00	500,00
4	242	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 600: 600c, 610c, 656, 670 C, 680, 692 c, 695. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	20	50,00	1000,00
4	243	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão e sensor de Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 600: 600c, 610c, 656, 670 C, 680, 692 c, 695, No Campus de BARRA DO GARÇAS/PONTAL DO ARAGUAIA.	un	10	50,00	500,00
4	244	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta - marca HP Deskjet série 600: 600c, 610c, 656, 670 C, 680, 692 c, 695, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa	un	10	120,00	1200,00

Processo nº 23108.042347/13-0

PE nº 82/2013.

ARP nº 463/2013

Página 19 de 26



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		controladora. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.				
4	245	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 500: 500c, 520, 560c. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	30,00	300,00
4	246	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora, de Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 500: 500c, 520, 560c. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	30,00	300,00
4	247	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta - marca HP Deskjet série 500: 500c, 520, 560c, com instalação e fornecimento de carro de impressão e sensor. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	40,00	400,00
4	248	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 800 e 900: 810, 820, 840c, 895c, 930, 990 e APOLLO. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	50,00	500,00
4	249	Manutenção preventiva e limpeza de carro de impressão e sensor de Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 800 e 900: 810, 820, 840c, 895c, 930, 990 e APOLLO. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	50,00	500,00
4	250	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta - marca HP Deskjet série 800 e 900: 810, 820, 840c, 895c, 930, 990 e APOLLO com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	120,00	1200,00
4	251	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série 340, 3420, 3550, 3650, 3745, 3820, 3845, 3920, 5550, 5650. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	167,00	1670,00
4	252	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca	un	10	135,00	1350,00

Processo nº 23108.042347/13-0

PE nº 82/2013

ARP nº 463/2013

Página 20 de 26



095241

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT. CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		HP Deskjet série 340, 3420, 3550, 3650, 3745, 3820, 3845, 3920, 5550, 5650. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.				
4	253	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta - marca HP Deskjet série 340, 3420, 3550, 3650, 3745, 3820, 3845, 3920, 5550, 5650, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	333,00	3330,00
4	254	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série Multifuncional HP F380, 3050, 1610, 4255, 3030, 1410, 1360, 1315, 3370 No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	186,00	1860,00
4	255	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca HP Deskjet série Multifuncional HP F380, 3050, 1610, 4255, 3030, 1410, 1360, 1315, 3370. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	153,00	1530,00
4	256	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais - marca HP Deskjet série Multifuncional HP F380, 3050, 1610, 4255, 3030, 1410, 1360, 1315, 3370, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	345,00	3450,00
4	257	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca Epson Stylus color II C, C45, 740. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	177,00	1770,00
4	258	Serviços de Reparos em Impressoras jato de tinta, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. Marca Epson Stylus color II C, C45, 740. No Campus de BARRA DO GARÇAS/PONTAL DO ARAGUAIA.	un	10	335,00	3350,00
4	259	Manutenção corretiva em Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - Marca Canon BJC 4200, BJC 1000. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	40,00	400,00
4	260	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de	un	10	40,00	400,00

Processo nº 23108.042347/13-0

PE nº 82/2013

ARP nº 463/2013

Página 21 de 26



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

		impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - Marca Canon BJC 4200, BJC 1000. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.				
4	261	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. Marca Canon BJC 4200, BJC 1000. No Campus de BARRA DO GARÇAS/PONTAL DO ARAGUAIA.	un	10	80,00	800,00
4	262	Manutenção corretiva em Impressoras Jato de tinta, sem fornecimento de peças - Marca Xerox - modelo 750 e DPC. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	40,00	400,00
4	263	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	40,00	400,00
4	264	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. Marca Xerox - modelo 750 e DPC No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	100,00	1000,00
4	265	Manutenção corretiva em Impressoras Jato de tinta, sem fornecimento de peças - Marca Lexmark 620, S 230. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	186,00	1860,00
4	266	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras matriciais, sem fornecimento de peças - Marca Lexmark 620, S 230. No Campus de BARRA DO GARÇAS/PONTAL DO ARAGUAIA.	un	10	153,00	1530,00
4	267	Serviços de Reparos em Impressoras matriciais, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora. Marca Lexmark 620, S 230. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	378,00	3780,00
4	268	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, HP Laserjet HP Laserjet 1005, 1010, 1012, 1015, 1018, 1022, 1150, 1160, 1200, 1300, 1320, 1320 n, 1510. No Campus de	un	10	192,00	1920,00

Processo nº 23108.042347/13-0

PE nº 82/2013

ARP nº 463/2013

Página 22 de 26



00242

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

Barra do Garças/Pontal do Araguaia.						
4	269	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - HP Laserjet HP Laserjet 1005, 1010, 1012, 1015, 1018, 1022, 1150, 1160, 1200, 1300, 1320, 1320 n, 1510. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	173,00	1730,00
4	270	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - HP Laserjet 1005, 1010, 1012, 1015, 1018, 1022, 1150, 1160, 1200, 1300, 1320, 1320 n, 1510, com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	347,00	3470,00
4	271	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, HP Laserjet Fs 1920, 2010, 2420 D, 2600, 2300 D. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	197,00	1970,00
4	272	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - HP Laserjet Fs 1920, 2010, 2420 D, 2600, 2300 D. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	185,00	1850,00
4	273	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora, HP Laserjet Fs 1920, 2010, 2420 D, 2600, 2300 D. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	471,20	4712,00
4	274	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, HP Laserjet 4 L, 4 ML, 4M PLUS, 4 M, 5 e 6L. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	193,80	1938,00
4	275	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - HP Laserjet 4 L, 4 ML, 4M PLUS, 4 M, 5 e 6 L. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	171,00	1710,00
4	276	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, HP Laserjet 4 L, 4 ML, 4M PLUS, 4 M, 5 e 6 L. No Campus de Barra do Garças/Pontal do	un	10	434,15	4341,50

Processo nº 23108.042347/13-0

PE nº 82/2013

ARP nº 463/2013

Página 23 de 26



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

Araguaia.						
4	277	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, HP Laserjet 4000 N, 4050 TC, 4100, 4200. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	212,80	2128,00
4	278	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - HP Laserjet 4000 N, 4050 TC, 4100, 4200. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	206,15	2061,50
4	279	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, HP Laserjet 4000 N, 4050 TC, 4100, 4200. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	437,00	4370,00
4	280	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Rima Modelo OL 400. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	200,45	2004,50
4	281	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças - Rima Modelo OL 400. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	234,65	2346,50
4	282	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, RIMA Modelo OL 400. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	415,15	4151,50
4	283	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Lexmark T 430, E230, E312. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	226,10	2261,00
4	284	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Lexmark T 430, E230, E312. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	247,95	2479,50
4	285	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, Lexmark T 430, E230, E312. No Campus de BARRA DO GARÇAS/PONTAL DO ARAGUAIA.	un	10	401,85	4018,50
4	286	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Samsung 4 ML ou similares.	un	10	193,80	1938,00



00° 243

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.						
4	287	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Samsung 4 ML ou similares. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	173,82	1738,20
4	288	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, Samsung 4 ML ou similares. No Campus de BARRA DO GARÇAS/PONTAL DO ARAGUAIA.	un	10	410,40	4104,00
4	289	Manutenção corretiva em Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Xerox 4510 ou similares. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	212,80	2128,00
4	290	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras a Laser, sem fornecimento de peças, Xerox 4510 ou similares. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	190,00	1900,00
4	291	Serviços de Reparos em Impressoras a Laser - com instalação e fornecimento de cabeçote de impressão e sensor, Xerox 4510 ou similares. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	10	417,05	4170,50
4	292	Manutenção preventiva e limpeza de cabeçote de impressão, sensor, termistor e placa controladora de Impressoras jato de tinta, sem fornecimento de peças - marca Epson Stylus color II C, C45, 740. No Campus de Barra do Garças/Pontal do Araguaia.	un	15	212,80	3192,00
VALOR GLOBAL						R\$ 389.064,70

3. VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses (13/11/2013 a 12/11/2014), considerando-se para fins de eficácia a data de sua assinatura.

4. LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos equipamentos deverá ser realizada na Gerência de Atendimento ao Usuário (GAU) de cada Campi, nos seguintes endereços:

LOTE 01 - CUIABÁ Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367 Bairro Boa Esperança Fone: (65) 3615-8006
CEP 78060-900 Cuiabá/MT





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Pró-Reitoria Administrativa - PROAD
Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367, Boa Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78060-900
Fone (65) 3615-8040/41 - e-mail: ccompras@ufmt.br

LOTE 02 - RONDONÓPOLIS Rodovia Rondonópolis-Guiratinga (MT 270) KM 06 Bairro Sagrada Família Fone (66) 3410-4047 CEP 78735-910 Rondonópolis/MT

LOTE 03 - SINOP Avenida Alexandre Ferronato, 1200 Bairro Setor Industrial Fone/Fax (66) 3531-1663 /3531-9796. CEP 78557-267 Sinop/MT

LOTE 04 - ARAGUAIA Araguaia I Rodovia MT 100, KM 3.5 Fone (66) 3402-1100 CEP 78698-000 Pontal do Araguaia/MT Araguaia II Rodovia BR-070, KM 5 Fone (66) 3402-1118 CEP 78600-000 Barra do Garças/MT

5. PRAZO DE ENTREGA

a) A LICITANTE VENCEDORA terá os prazos abaixo elencados (a partir do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho) para execução do(s) serviço(s) e efetiva entrega do(s) equipamento(s) consertado(s). a.I) Até 10 equipamentos - A execução do(s) serviço(s) e devolução do(s) equipamento(s) consertado(s) deverá ocorrer em até 03 (três) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho; a.II) De 11 a 20 equipamentos - A execução do(s) serviço(s) e devolução do(s) equipamento(s) consertado(s) deverá ocorrer em até 04 (quatro) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho; a.III) Acima de 20 equipamentos - A execução do(s) serviço(s) e devolução do(s) equipamento(s) consertado(s) deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6. CONDIÇÕES GERAIS

As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo nº 23108.042347/13-0 integram esta Ata de Registro de Preço, assim como todas as regras do edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da fundação Universidade Federal de Mato Grosso e do Fornecedor Beneficiário.

Cuiabá, 14 de novembro de 2013.

VALERIA CALMON CERISARA
PROAD/FUFMT

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA LTDA

Processo nº 23108.042347/13-0 PE nº 82/2013 ARP nº 463/2013 Página 26 de 26





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS TRU/SAMF/MT

CONTRATO 2015CT003 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO E REPAROS NAS INSTALAÇÕES NO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/MT E NO DEPÓSITO DE VÁZEA GRANDE/MT, COM FORNECIMENTO MÃO DE OBRA E DE TODOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MT E A EMPRESA DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no estado de Mato Grosso, situada na Av. Vereador Juliano da Costa Marques, 99 - Bairro Jardim Acimação, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, de um lado a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/MT, CNPJ: 00.394.460/0013-85, neste ato representada pela Sra. Márcia Regina Pedroso Canette, matrícula SIAP/Ecad n.º 12589, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, da SAMF/MT, no uso da atribuição que lhe confere inciso I, do Parágrafo Primeiro, do art. 89, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 81, de 27 de março de 2012, publicada no DOU de 30 de março de 2012, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 03.627.226/0001-05, estabelecida na cidade de Cuiabá/MT, sito à Avenida Arquimedes Pereira Lima, N.º 3.483 - Bairro Santa Cruz - CEP: 78068.305, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. Ailton Soares da Silva, Brasileiro, divorciado, CPF N.º 495.997.121-53, portador da Cédula de Identidade n.º 0517326 expedida por SSP/MT, em conformidade com a Alteração e Consolidação Contratual n.º 15 da Sociedade DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso, NIRE N.º 5120073900, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no de Mato Grosso, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e do art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei n.º 147, de 03 de fevereiro de 1967, e ainda com o art. 5.º, inciso IV, do Decreto n.º 93.237, de 08 de setembro de 1986, e autorizado por despacho do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda/MT, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei n.º 8.666/93, exarado no Processo n.º 10183.000608/2014-09, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/33, alterada pela Lei n.º 9.648/98 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Contrato 2015CT003





MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRLS/AMF-MT

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - o presente contrato tem por objeto prestação de serviços de adequação e reparos nas instalações no Edifício Sede do Ministério da Fazenda/MT e no Depósito de Várzea Grande/MT, com fornecimento mão de obra e de todos materiais necessários para execução dos serviços, conforme quantidade e especificações constantes do presente Contrato.

§ PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 10183.000608/2014-09, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2014, de 05 de dezembro de 2014, da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso;

b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em 18 de dezembro de 2014;

§ SEGUNDO - DA LICITAÇÃO - O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520 de 17/07/2002, na Lei 8.666 de 21/06/1993, no Decreto 5450 de 31/05/2005 sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante de folhas 100 a 130, do Processo nº 10183.000608/2014-09, mencionado na alínea "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e publicado com antecedência de oito dias, no "Diário Oficial da União" do dia 08/12/2014 e respectivamente divulgado no site www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA DE SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões, ao valor deste Contrato, na forma prevista no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A vigência será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no artigo 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93.

§ PRIMEIRO – Recebimento Provisoriamente em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de comunicação por escrito, da conclusão dos serviços pela contratada, após a realização dos testes de conformidade e verificação das especificações técnicas do termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

§ SEGUNDO - Definitivamente em até 45 dias úteis contados do recebimento provisório após a realização dos testes de conformidade de vistoria por servidor designado pela contratante, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja

Contrato 2015CT003

2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRLS/AME/MT

configuração o recebimento definitivo.

§ TERCEIRO - Os serviços objetos desse contrato serão garantidos pelo prazo de mínimo 90 (noventa) dias, contado a partir da data da emissão do termo de recebimento Definitivo.

QUARTO - Durante o prazo de garantia, a contratada fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto desse termo de referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a contratante.

§ QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos materiais, durante o período de garantia previsto no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A contratante obriga-se a proporcionar as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato e:

1. Fiscalizar a execução do contrato.
2. Emitir ordem de serviço.
3. Atestar a execução dos serviços.
4. Comunicar à Contratada todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante.
5. Exercer a fiscalização do contrato por servidor(es) especialmente designado (s), na forma prevista na Lei nº 8.666/97
6. Proporcionar facilidades dos serviços pela Contratada, nos termos contratado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A contratada, além do Fornecimento da mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios, necessários para a perfeita execução dos serviços, e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 1.1 Executar os serviços obedecendo ao disposto neste termo de referência, nos documentos integrantes do Edital e seus anexos, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes.
- 1.2. Atender os padrões de qualidade disponíveis no mercado (Normas da ABNT) e Anexos.

Contrato 2015CT003





MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAME/MT

1.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente em conformidade com a Descrição dos Serviços, e nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da fiscalização, sob pena de não aceitação dos serviços executados.

1.4. Dar início de imediato à execução dos serviços, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela contratante.

1.5. Executar os serviços/procedimentos na periodicidade estabelecida anteriormente, de acordo com as quantidades, especificações e qualidades, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta apresentada na licitação.

1.6. Executar os serviços por meio de profissionais que deverão possuir qualificação e habilitação adequadas ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.

1.7. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do serviço, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslados; transporte, alimentação; acomodações, etc. incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste termo de referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pelo acabamento dos mesmos.

1.9. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritariamente e exclusivamente, as suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo razoável, os materiais e ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa na execução dos serviços, inclusive do emprego de mão de obra.

1.10. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.

1.11. Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade.

1.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

1.13. Responder por todos os vícios e defeitos do objeto entregue e do serviço executado, mesmo após o prazo de garantia estabelecido no contrato (fixado em no mínimo noventa dias).

Contrato 2015CT003





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRI/SAMF/MT

- 1.14. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 1.15. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de GFU – Guia de Recolhimento Único, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 1.16. Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados ou contratados, devendo ser substituídos pela mesma marca e modelo.
- 1.17. Não transferir a outrem os compromissos assumidos.
- 1.18. Atender prontamente as solicitações do Fiscal do contrato, durante o período de execução e garantia dos serviços.
- 1.19. Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.
- 1.20. Manter e manter limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços.
- 1.21. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF sempre atualizado, para efeito de contratação e pagamento.
- 1.22. Emitir Nota Fiscal, com o mesmo CNPJ utilizado para participar da tomada de preço. Vedado a utilização de outro CNPJ, mesmo que de Filiais ou Matriz.
- 1.23. Permitir ao Fiscal do Contrato, servidor devidamente credenciado pela SAMF/MT, fiscalizar os serviços objeto ora contratada.

Contrato 2015CT003

A J S
2/5



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SANIF/IT

1.24. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse da Contratante durante a execução do contrato.

1.25. Informar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração na programação de entrega/realização dos serviços.

1.26. A Contratada efetuará a realização dos serviços conforme quantitativos constantes na discriminação dos serviços e anexos, constantes do termo de referência se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 50% (cinquenta por cento) do valor da Nota de Empenho, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

1.27. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Contrato 2015CT003





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRI/SAME/MT

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004."

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor total de R\$ 213.465,00 (duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta cinco reais), preço apresentado na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do serviço, objeto desta licitação, correrá no exercício de 2014, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: SERVIÇO: UG: 170190, Fonte: 1000000, Gestão: 00001, PTRES: 63384, PI: SPOAREP2000; ND: 339039 e UGR:170016.

§ ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida a Nota de Empenho Nº 2014NE801232 no valor de R\$ R\$ 213.465,00 (duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta cinco reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender as despesas inerentes ao Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela Fiscalização.

§ PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em (03) parcelas, de acordo com os serviços executados, conforme o cronograma físico financeiro apresentado na licitação sendo: 30% na primeira parcela, 30% na segunda parcela após o recebimento provisório e a última parcela de 40% após o recebimento definitivo.

§ SEGUNDO - A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as unidades de medição, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento Detalhado anexo ao contrato.

§ TERCEIRO - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada e se obrigará a repassar corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios ou incorreções.

§ QUARTO - Ficará sobrestado o pagamento até a execução das correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Contrato 2015CT003





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MAIO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAM/AF

§ QUINTO - Será consultado por ocasião do pagamento o SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores. Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será comunicada, por escrito, para que regularize a situação. Não sendo regularizado a situação junto ao SICAF o pagamento poderá ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 36, § 2º da IN/SLTI/Nº02/2008).

§ SEXTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ SÉTIMO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (duas) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

§ OITAVO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho.

§ NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 10 - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

§ 11 - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme IN SRF nº 480/2004, e alterações.

§ 12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre o final do prazo mencionado no Caput e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = TX/365;

TX = percentual da taxa anual = 6%

Contrato 2015CT003



091248



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRI/SAMFMT

§ 13 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da Contratante, denominado Fiscal, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a Contratante, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§ PRIMEIRO - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado o direito à Contratante de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;

§ SEGUNDO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

§ TERCEIRO - Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento que não atendam as especificações;

§ QUARTO - Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

§ QUINTO - Reservar-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contratado;

§ SEXTO - Assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa;

§ SÉTIMO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o Art. 70, da Lei nº 8666/93 e alterações;

§ OITAVO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

§ NONO - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Contrato 2015CT003





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRE/SAMF/MT

a) advertência;

b) multa de 30 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, dentro do exercício de vigência, em caso de descumprimento de cláusula contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda/MF/MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela SAMF/MT à contratada ou cobrado judicialmente.

§ SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do Caput desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ TERCEIRO - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à contratada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ QUARTO - RECURSOS - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso a Sr. Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso, no que couber, previsto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ QUINTO - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

§ PRIMEIRO - O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias.

§ SEGUNDO - O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - Sempre que ocorrer as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 suas alterações, e legislação correlata.

Contrato 2015CT003

10





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso, de conformidade com o disposto nos termos do Art. 33, "Caput", Inciso I, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, e, com fulcro no Inciso XVIII do Art. 95 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovada pela Portaria Ministerial nº 207 de 04/03/2010 do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no DOU de 05/03/2010 e eficácia após publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

§ ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

É, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, que fica arquivado em pasta própria na Equipe de Contratos da SISUP/DRL/SAMF/MT, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, e por mim, Wanderrose G. Bastos Pecini, Matrícula SIAPE nº 119789, que o lavrei, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.



P/CONTRATANTE

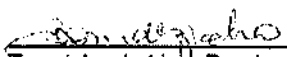
Márcia Regina Pedrosa Canette
Chefe da Divisão de Recursos Logísticos
SIAPEcad nº 12589,



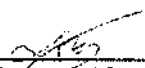
P/CONTRATADA

Ailton Soares da Silva
CPF N.º 495.997.121-53
RG nº 0517326 - SSP/MT

TESTEMUNHAS:



Terezinha de Lima Bondespacho
CPF N.º 265.979.261-53
RG N.º 380 045-8 - SSP/MT



Luiz Fernando Viegas Borges
CPF: 317.806.951-87
RG N.º 197 336-3- SSP/MT

Contrato 2015CT003

11



007250



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/JORL/SAMF/MT

CONTRATO Nº 2013CT001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NA CAPITAL DE MATO GROSSO, DEPÓSITO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DEPÓSITO DA DRF, EM VÁRZEA GRANDE/MT, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MT E A EMPRESA DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no estado de Mato Grosso, situada na Av. Vereador Juliano da Costa Marques, 99 - Bairro Jardim Aclimação, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP: 78.050-907, de um lado a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/MT, CNPJ: 00.394.460/0013-85, neste ato representada pela Sra. Márcia Regina Pedroso Canette, matrícula SIAPEcad n.º 12589. Gerente da Divisão de Recursos Logísticos da SAMF/MT, no uso da atribuição que lhe confere inciso I, do Parágrafo Primeiro, do art. 89, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no DQU de 30 de março de 2012, e, em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa DSS Construção, Telecomunicação e Informática Ltda, CNPJ nº 03.627.226/0001-05, estabelecida na cidade de Cuiabá/MT, sito à Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483, Bairro Santa Cruz - CEP: 78.068-305, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio, o Sr. Ailton Soares da Silva, brasileiro, casado, CPF N.º 495.997.121-53, portador da Cédula de Identidade nº 05171326 expedida pela SSP/MT, em conformidade Décimo Segundo Instrumento Particular de alteração Contratual de Sociedade, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em 02/06/2010, sob nº 20100430317, e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no de Mato Grosso, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e do art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, e ainda com o art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, e autorizado por despacho do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda/MT, em

• Contrato 2013CT001 - Manutenção Predial





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DR/ISAMF/MT

conformidade com o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, exarado no Processo nº 10183004829/2012-86 observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais do Edifício Sede do Ministério da Fazenda, situado na Av. Vereador Juliano Costa Marques nº 99, Bairro Jardim Aclimação - Cuiabá/MT - CEP: 78.050-907, Depósito do Ministério da Fazenda, situado na Av. Viracopos, s/n, Ipase - Várzea Grande/MT - CEP: 78.125-045 e Depósito da DRF, Rua Projetada S/N - Bairro Cidade de Deus - CEP nº 78.150-562 - Várzea Grande - MT.78.125-045

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 10183004829/2012-86, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

I - Edital de Pregão Eletrônico SAMF/MT nº 09/2012/, de 26 de novembro de 2012;

II - normas, instruções e regulamentos baixados pelo Ministério da Fazenda;

III - proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada em 10 de dezembro de 2012, e apresentados à Contratante, contendo o preço e demais especificações inerentes aos serviços; todos assinados ou rubricados pela Contratada;

IV - Termo de Referência.

§ ÚNICO - DA LICITAÇÃO - O serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520 de 17/07/2002, Lei 8.666 de 21/06/1993, no Decreto 5450 de 31/05/2005 sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante de folhas 164 a 209, do Processo nº 10183004829/2012-86, mencionado na alínea "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e publicado com antecedência de oito dias, no "Diário Oficial da União" do dia 28/11/2012 respectivamente divulgado no site www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - A vigência da prestação do serviço será contada a partir de 02.01.2013 a 31.12.2013, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, conforme o que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

Contrato 2013CT001 - Manutenção Predial

2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

2. Disponibilizar instalações sanitárias, armários para guarda volume;
3. *Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
5. Orientar a Contratada quando da realização das pesquisas de opinião.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos, considerando a escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;
4. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
5. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
6. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação de serviços;
8. O preposto da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, inspecionar os locais de prestação dos serviços, no mínimo, **03 (três) vezes por semana**, em dias e períodos (diurno 07h30min às 17h30min) alternados, de 2ª a 6ª feira.

Contrato 2013CT001 - Manutenção Predial

3





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

9. Disponibilizar funcionários com suas funções devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
11. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades;
13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
15. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
16. Apresentar comprovantes de pagamentos de encargos trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
17. Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e convenção ou dissídio coletivo de Trabalho das categorias;
18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Contratante e seu patrimônio e a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de sua ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;
19. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
20. Realizar treinamento periódico dos profissionais incumbidos da execução das tarefas, com vistas a obter melhor desempenho nas funções;
21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços deste Contrato, sem prévia expressa anuência da CONTRATANTE;

Contrato 2013CT001 - Manutenção Predial





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRI - SAM/MT

22. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23. Os empregados da empresa Contratada não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato;

24. Ocorrendo desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da Contratada, será esta responsabilizada, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;

25. Repor, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

26. Apresentar programa de execução dos serviços e supervisão dos mesmos, com o respectivo cronograma, no início das atividades, relatórios mensais, além de outros que vierem a ser solicitados pela Fiscalização;

27. Fornecer sempre, uniformes novos, de primeiro uso e de material de 1ª qualidade, e seus complementos, ao pessoal envolvido, conforme a seguir descrito, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho:

- 04 (quatro) calças jeans
- 05 (cinco) camisas gola pólo manga curta
- 02 cintos
- 02 (dois) pares de botas
- EPI's completos

28. Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados;

28.1. Entregar os uniformes, ao fiscal do contrato, até o 10º dia útil do início de cada semestre (janeiro e julho);

28.2. Manter os empregados devidamente uniformizado, identificados através de crachás, com fotografia recente, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, bem como manter treinamento para a Equipe sobre a utilização dos EPI's;

29. Manter os empregados devidamente uniformizados, identificados com crachás com fotografias recentes;

30. Prestar os serviços contratados conforme especificações contratuais;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

31. Repor prestador de serviço nas ausências e outras situações, até 01 (uma) hora após o início do expediente do Órgão, com qualificação compatível a do substituído, ou seja, a mesma capacitação do posto de serviço, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

32. Apresentar escala de férias dos funcionários ao fiscal do Contrato;

33. Nas substituições no período de férias, o substituto deverá estar uniformizado, conforme os demais empregados da Contratada;

34. Designar o coordenador da equipe (encarregado) que será responsável pelos trabalhos, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local de trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se quando houver necessidade ao fiscal da contratante e tomar as providências pertinentes, corrigindo as falhas detectadas, assim como será o que receberá as ordens de serviço;

35. Manter Equipe Técnica prevista para execução dos serviços, que deverá dar expediente dentro do Edifício Sede do Ministério da Fazenda/MT;

36. O profissional de nível superior (Engenheiro) deverá ser aquele que realizou prova de experiência profissional exigida através de atestado(s) de responsabilidade técnica. O mesmo só poderá ser substituído, por profissional com experiência, no mínimo, idêntica (comprovada através de atestados visados pelo CREA/MT) e mediante prévia aprovação da fiscalização da SAMF/MT;

37. Os profissionais de nível médio (**Oficial Eletricista, Oficial Hidráulico, Oficial de Manutenção Geral e Oficial Telefonia/Lógica**) deverão apresentar documentação de habilitação técnica, devidamente reconhecida pelo MEC;

38. A contratada deverá disponibilizar programas (software) e equipamentos de informática a serem instalados no edifício que servirá de base, a fim de manter os registros cadastrais das instalações e equipamentos abrangidos pelo presente contrato, realizar o controle dos materiais em estoque (CME), gerar as ordens de serviços (OS) das rotinas de manutenção previstas no Anexo II, instruir e gerar o relatório técnico mensal (RTM), o qual deverá contemplar os serviços realizados no mês de competência, as observações técnicas sobre o estado operacional das instalações e equipamentos e ser assinado pelos responsáveis técnicos da contratada;

39. A contratada deverá manter atualizados os projetos, anotando toda modificação;

40. A contratada deverá fornecer gratuitamente, as ferramentas e instrumentos mínimos para a perfeita execução dos serviços de manutenção de acordo com as normas técnicas, bem

Contrato 2013CT001 - Manutenção Predial

6





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

como aparelho de fax, computador, rádio comunicação, tipo HT ou MICTOK, para cada empregado e telefone móvel (celular) para o encarregado;

41. A substituição de qualquer dos profissionais da Equipe Técnica só será autorizada pela SAMF/MT, depois de verificada que preencherá as mesmas exigências dos indicados anteriormente;

42. Efetuar pagamento dos salários dos prestadores de serviços, no máximo até o dia 10(dez) do mês subsequente;

43. Efetuar o fornecimento do vale transporte devido até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente;

43. Manter prestado aceito pela CONTRATANTE, na cidade de Cuiabá/MT ou Várzea Grande/MT, para representá-lo na execução do Contrato.

44. Responsabilizar-se, no que couber, pelas normas da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens ou serviços, e:

44.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

44.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

44.3 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

44.4 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 23 de outubro de 2006;

44.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

44.6 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Contrato 2013CT001 - Manutenção Predial

7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

44.7. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- 44.7.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 44.7.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 44.7.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 44.7.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 44.7.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 44.8. utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- 44.9. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- 44.10. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

45. Fornecer relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet. A divulgação prevista ocultará os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF. (Artigo 108 da Lei 12.708/2012).

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA - A prestação dos serviços de Manutenção, quanto à carga horária, obedecerá ao seguinte:

1. A jornada de trabalho será de 44 horas (quarenta e quatro) semanais. Exceto para Engenheiro Eletricista que a carga horária será de 08:00 horas semanais.
2. Os turnos de trabalho poderão estar compreendidos das 6:00 às 20:00, formalizados pela CONTRATANTE, no interesse da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso - SAMF/MT, podendo ser alterados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que não exceda a carga horária.

Contrato 2013CTD01 - Manutenção Predial

8





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

3. Quando não houver jornada de trabalho no sábado, a Administração solicitará a compensação necessária durante a semana, para que a carga horária seja cumprida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, consoante artigo 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, do mês seguinte àquele em que foi executado o serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e somente ocorrerá depois de atestada pela CONTRATANTE, a conformidade da execução dos serviços com as exigências contratuais.

§ **PRIMEIRO** - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

§ **SEGUNDO** - A Nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação bem como na Nota de Empenho.

§ **TERCEIRO** - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) **Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificáveis;

b) **Da regularidade fiscal**, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;

c) **Do cumprimento das obrigações trabalhistas**, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

§ **QUARTO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Contrato 2013CT001 - Manutenção Predial

9





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

§ QUINTO - Os prazos previstos no caput da cláusula somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos previstos no Parágrafo Terceiro.

§ SEXTO - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

§ SÉTIMO - A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

§ OITAVO - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme IN SRF nº 480/2004, e alterações.

§ NONO - Não haverá a retenção prevista no item anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do artigo 16 da mesma Lei.

§ 10 - Havendo dúvida quanto à regularidade da opção pelo Simples feita pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro ou a Comissão de Licitação, conforme o caso, representará junto ao órgão competente solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do caput do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, para que, se for o caso, seja feita a exclusão e adotadas as medidas dela decorrentes.

§ 11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre o final do prazo mencionado no item 18.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$;

TX = percentual da taxa anual = 6%

Contrato 2013C1001 - Manutenção Predial

10





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRLS/SAMF/MT

§ 12 - A compensação financeira prevista no item anterior será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

§ 13 - As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

13º salário;

Férias e Abono de Férias;

Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

Impacto sobre férias e 13º salário.

§ 14 - A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem acima;

§ 15 - Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados acima, a Contratada solicitará autorização à Contratante;

§ 16 - A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;

§ 17 - A Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

§ 18 - A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

§ 19 - Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem "c" com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

§ 20 - Caso ocorra atraso no pagamento por falta da autorização por parte da Contratante, desde que não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.

Contrato 2013CT001 - Manutenção Predial

11





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

§ 21 - A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

§ 22 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pela Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009.

§ 23 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste parágrafo, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 24 - Assim que notificada pela Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada neste parágrafo, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte da Contratante.

§ 25 - Além dos encargos citados neste parágrafo, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

§ 26 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 27 - Os valores provisionados para atendimento deste item serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -
Percentual incidente sobre a remuneração**

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	11,11%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	24,44%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	31,83%	32,04%	32,26%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

§ 28 - Fica esclarecido que a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso, somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas neste edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados.

§ 29 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

§ 30 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

§ 31 - A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de relatório detalhando os serviços realizados.

§ 32 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com os termos contratuais.

§ 33 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 34 - Será consultado por ocasião do pagamento o SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores. Constatada a situação de irregularidade, a Contratada será comunicada, por escrito, para que regularize a situação. Não sendo regularizado a situação junto ao SICAF o pagamento poderá ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 36, §º da IN/SLTI/Nº02/2008).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

§ 35 Antes de qualquer pagamento, será verificada, também, o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e o CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 18.603,33 (dezoito mil, seiscentos e três reais e trinta e três centavos), preço apresentado na proposta da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO - A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ PRIMEIRO - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

§ SEGUNDO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ TERCEIRO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ QUARTO - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ QUINTO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

Contrato 2013CT001 - Manutenção Predial

14





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ SEXTO - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ SÉTIMO - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ NONO - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 10 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Contrato 2013CT001 - Manutenção Predial

15



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVICOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

§ 11 - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 12 - O prazo referido no § 10 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 13 - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 14 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 15 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação de pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 16 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 17 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 18 - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente

Contrato 2013CTR01 - Manutenção Predial

16
[Assinatura manuscrita]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRLISAMF/MT

contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 25.000 - Ministério da Fazenda; Categoria Econômica: 339039 – Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

§ ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Será emitido Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente Contrato, durante o presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do contrato será exercida por representante legal da Contratante, denominado Fiscal, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a Contratante, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ PRIMEIRO - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado o direito à Contratante de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- II - Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- III - Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento que não atendam as especificações;
- IV - Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- V - Reservar-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contratado;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAM/MT

VI - Assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à Contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa;

VII - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o Art. 70, da Lei n.º 8666/93 e alterações;

§ SEGUNDO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

§ TERCEIRO - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será exercida por um representante da Administração, denominado Fiscal do Contrato, designado por ato do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda/MT, ao qual competirá controlar e avaliar a sua execução, bem como atestar as Notas Fiscais e Faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da Contratada;

IV - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Contrato 2013CT001 - Manutenção Predial

18





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

§ ÚNICO - Em qualquer caso, fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Cabem recursos pela Contratada na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente Contrato poderá ser alterado, após as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

§ PRIMEIRO - A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

§ - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), resultante de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA - Como garantia de execução do contrato, a Contratada apresentará garantia idônea, a juízo da Contratante, no valor de correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, sob qualquer das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93.

§ PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar a garantia até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

§ SEGUNDO - A garantia a ser prestada deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada ou alterada a cada prorrogação ou modificação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ TERCEIRO - A execução completa do contrato só se concretizará quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

§ QUARTO - A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008 (e alterações posteriores), da SLTI - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Contrato 2013CT001 - Manutenção Predial

19





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

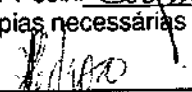
§ ÚNICO - No caso de rescisão deste Contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso, de conformidade com o disposto nos termos do Art. 33, "Caput", Inciso I, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, e, com fulcro no Inciso XVIII, do Art. 88, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 81, de 27/03/2012, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no DOU de 30/03/2012 e eficácia após publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

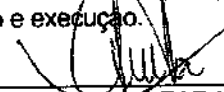
§ ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do parágrafo único, Artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, que fica arquivado em pasta própria no SISUP/DRL/SAMF/MT, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, e por mim, Wanderrose G. Bastos Pecini, Matrícula SIAPE nº 119789 que o lavrei, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

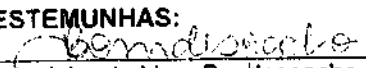


P/CONTRATANTE
Marcia Regina Pedroso Canette
Gerente da Divisão de Recursos Logísticos
SIAPEcad nº 12589

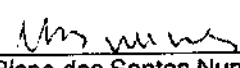


P/CONTRATADA
Airton Soares da Silva
CPF N.º 495.997.121-53
RG nº 05171326 SSP/MT

TESTEMUNHAS:



Terezinha de Lima Bondespacho
CPF N.º: 265.979.261-53
RG N.º 380 045-8 – SSP/MT



Marli Bispo dos Santos Nunes
CPF N.º 241.345.461-68
RG N.º 215.890 – SSP/MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2013CT001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NA CAPITAL DE MATO GROSSO, DEPÓSITO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DEPÓSITO DA DRF, EM VÁRZEA GRANDE/MT, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF/MT E A EMPRESA DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no estado de Mato Grosso, situada na Av. Vereador João da Costa Marques, 99 – Bairro Jardim Aclimação, nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP: 78.050-907, de um lado a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/MT, CNPJ: 00.394.460/0013-85, neste ato representada pela Sra. Márcia Regina Pedrosa Canetã, matrícula SIAPEcad n.º 12589, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos da SAMF/MT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do Parágrafo Primeiro, do art. 89, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no DOU de 30 de março de 2012, em seqüência, designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa DSS Construção, Telecomunicação e Informática Ltda, CNPJ nº 03.627.226/0001-05, estabelecida na cidade de Cuiabá/MT, sito à Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483, Bairro Santa Cruz - CEP: 78.061-305, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Sócio, o Sr. Ailton Soares de Silva, brasileiro, casado, CPF N.º 495.997.121-50, portador da Cédula de Identidade nº 03171326 expedida pela SSP/MT, em conformidade com a Alteração e Consolidação Contratual nº 15 da Sociedade DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, em 04/07/2014, sob nº 20149919247, fls.819/827 do presente processo e daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no de Mato Grosso, "ex vi" do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e do art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei nº 147, de 03 de Setembro de 1967, e ainda com o art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, e autorizado por despacho do Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda/MT, em conformidade com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.666/93, exarada no Processo nº 10183004829/2012-86 observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a cláusula que dispõe sobre vigência, referente ao Contrato Original, Primeiro e Segundo Termos Aditivos.

3º Termo Aditivo ao Contrato 2013CT001 - Manutenção Predial





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM MATO GROSSO
DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS/DRL/SAMF/MT

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato ao qual se refere este Termo Aditivo e em decorrência da presente alteração, tem sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2015 até 31/12/2015, podendo sofrer nova prorrogação por acordo das partes, observados os limites e exigências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com essas alterações ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, Primeiro e Segundo Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Termo Aditivo ao Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso, de conformidade com o disposto nos termos do Art. 33, "Caput", Inciso I, do Decreto nº 93.872, de 23/12/86, e, com fulcro no Inciso XVIII, do Art. 88, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 81, de 27/03/2012, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicada no DOU de 30/03/2012 e eficácia após publicado seu extrato no Diário Oficial da União.


§ ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do parágrafo único, Artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo ao Contrato, que fica arquivado em pasta própria no SISUP/DRL/SAMF/MT, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, e por mim, Wanderrose G. Bastos Pecini, Matriculada nº 119789 que o lavrei, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

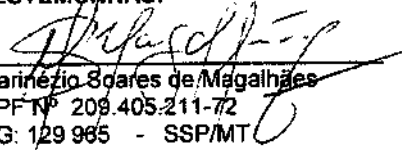


P/CONTRATANTE
Marcia Regina Pedrosa Canette
Gerente da Divisão de Recursos Logísticos
SIAPEcad nº 12589

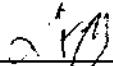


P/CONTRATADA
Ailton Soares da Silva
CPF N.º 495.997.121-53
RG nº 05171326 SSP/MT

TESTEMUNHAS:





Marinéio Soares de Magalhães
CPF N.º 209.405.211-72
RG: 129.965 - SSP/MT





Luiz Fernando Viegas Borges
CPF N.º 317.806.951-87
RG: 197336-3 SSP/MT



 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5800 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NOTA <small>DE</small>		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Das Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Das Tecnologia Av. Jam. Arquimedes P. Lima, s. Santa Cruz CEP 78060-305- Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá - MT daniel@ds.net.br Inscrição Municipal 69987 - CPF/CNPJ 03.827.226/0004-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 1/12/2014 12:51:59		Código de Verificação do Autenticado 97 48 E1	
Número da RPS Série da RPS		Data de Emissão da RPS		2270	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 00.394.480/0013-85		Inscrição Municipal 62562		Razão Social Superintendência da Administração do Ministério Fazenda No Estado de Mato Grosso	
Endereço AVENIDA VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES		Número 99		Complemento Terreo - Cpa	
CEP 78050-907		Cidade - UF Cuiabá / MT		Bairro JARDIM ACLIMAÇÃO	
Telefone (65)3615-2212		e-mail benedito.silva@fazenda.gov.br			
Descrição dos Serviços					
PRESTACAO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO MINISTERIO DA FAZENDA, REFERENTE AO PERIODO DE NOVEN/BR0/2014, CONFORME SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°2013CT001. VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG: 4042-8 C/C: 21200-8					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Alíquota do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		Alíquota 5,00		Item da LC118/2008 107	
Valor Total dos Serviços R\$ 17.872,68		Desconto Condicionado R\$ 0,00		Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Deduções Base Cálculo R\$ 0,00		Base de Cálculo R\$ 17.872,68		Total do ISSQN R\$ 0,00	
ISSQN Retido Sim		Desconto Condicionado R\$ 0,00			
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 116,17		COFINS R\$ 536,18		INSS R\$ 1.965,99	
IRRF R\$ 857,89		CSLL R\$ 178,73		Outras Retenções R\$ 0,00	
ISSQN R\$ 893,63					
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$ 13.324,09	
Informações Complementares					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					





007262

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NOTA ELETRÔNICA		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Des Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Des Tecnologia Av. Jari. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305 Fone (65) 3514-8242 - Cuiabá - MT daniel@desna.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF/CNPJ 03.627.228/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 27/11/2014 11:27:30		Código de Verificação de Autenticidade 64B730	
Número do RPS 2265		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.nfsaonline.com.br/cuiabaonline					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 00.394.460/0013-85		Inscrição Municipal 62562		Razão Social Superintendência de Administração do Ministério Fazenda No Estado de Mato Grosso	
Endereço AVENIDA VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES		Número 99		Complemento Terreo - Cpa	
CEP 78050-907		Cidade / UF Cuiabá / MT		Bairro JARDIM ACLIMAÇÃO	
Telefone (65)3615-2212		e-mail benedito.silva@fazenda.gov.br			
Descrição dos Serviços					
REFERENTE AO MONTANTE RETROATIVO A SER PAGO AUTORIZADO NO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 2013CT001 DEVIDO REPACTUAÇÃO EM FACE ÀS CATEGORIAS DE TRABALHO DOS COLABORADORES ALOCADOS NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTERIO DA FAZENDA. VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4042-8 C/C: 21.200-6					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		Alíquota 5,00		Item de LC118/2003 107	
Valor Total dos Serviços R\$ 11.953,11		Desconto Incondicionado R\$ 0,00		Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Dedução Base Cálculo R\$ 0,00		Base de Cálculo R\$ 11.953,11		Total do ISSQN R\$ 0,00	
Desconto Condicionado R\$ 0,00		ISSQN Retido Sim		Desconto Condicionado R\$ 0,00	
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 77,70		COFINS R\$ 358,59		INSS R\$ 1.314,84	
IRRF R\$ 573,75		CBLI R\$ 119,53		Outras Retenções R\$ 0,00	
ISSQN R\$ 597,66					
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$ 8.911,04	
Informações Complementares					
- PROCON-MT, Av. Hist. Fl. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78009000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 27/11/2014


005263

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NOTA ELETRÔNICA		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Des Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Des Tecnologia Av. Jom. Arquêmedes P. Lima, - Sent. Cruz CEP 78069-305- Fone (65) 3514-8242 - Cuiabá- MT danielly.ilbeiro@desnet.com.br Inscrição Municipal 88867 - CPF/CNPJ 03.827.228/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 16/4/2015 10:24:52		Código de Verificação de Autenticidade D4 83 D6	
Número da RPS 2545		Série da RPS		Data de Emissão da RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.desnetonline.com.br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 00.394.460/0013-85		Inscrição Municipal 62562		Razão Social Superintendência de Administração do Ministério Fazenda No Estado de Mato Grosso	
Endereço AVENIDA VEREADOR JULIANO COSTA MARQUES		Número 99		Complemento Terreo - Cpa	
CEP 78060-907		Cidade / UF Cuiabá / MT		Bairro JARDIM ACLIMAÇÃO	
Telefone (65)3615-2212		e-mail benedito.silva@fazenda.gov.br			
Descrição dos Serviços					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DO MINISTERIO DA FAZENDA, REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO/2015. CONFORME TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°2013CT001.					
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO					
DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG: 4042-8 C/C: 21200-8					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00		Item da LC118/2003 107
Valor Total dos Serviços R\$ 19.185,58			Base de Cálculo R\$ 19.185,58		Total do ISSQN R\$ 0,00
Desconto Incondicionado R\$ 0,00		Deduções Base Cálculo R\$ 0,00		ISSQN Retido Sim	
Desconto Condicionado R\$ 0,00		Desconto Condicionado R\$ 0,00			
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 124,58		COFINS R\$ 574,97		INSS R\$ 670,80	
IRRF R\$ 919,95		CSLL R\$ 191,86		Outras Retenções R\$ 0,00	
ISSQN R\$ 958,28					
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 15.725,34
Informações Complementares					
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.175/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012.					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 16/04/2015


acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas; 4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Da Garantia Contratual:

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do caput do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante:

6.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto; 6.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências; 6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital; 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária. 6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária:

7.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da(s) seguintes dotação(ões) orçamentárias:

Cláusula Oitava – Do Pagamento:

8.1. Efetuar pagamento o qual deverá obedecer aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como na conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006, após a execução dos serviços, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente atestado por responsável do ÓRGÃO;

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária; Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.3. A entrega e emissão das faturas deverão ocorrer entre os dias 01 (primeiro) ao dia 05 (cinco) do mês subsequente à execução dos serviços;

8.4. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS - FUNJUS, com o seguinte endereço: Rua Seis, s/n. - Edifício Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT CNPJ: 00.334.094/0001-35 e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante;

8.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças



serão de responsabilidade do Contratado;

Projeto Atividade	Natureza Despesa	Fonte Recurso
2007.9900 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240 - RECURSOS PRÓPRIOS

Cláusula Nona – Da Vigência:

9.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. 11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado. 11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades: 11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; 11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e; 11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa. 11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD. 11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: 11.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SISTEMA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS/SIAG-C

Contrato Nº 009/2010

Contratos que entre si celebram FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS e a empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, tendo por objeto, **Prestação de serviços de manutenção predial e corretiva nos sistemas elétricos, hidráulico e sanitari,** conforme o edital e seus anexos.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da(o) FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS, doravante denominada **Contratante**, com sede no(a) RUA SEIS S/Nº EDIFÍCIO MARECHAL RONDON - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº.00.334.094/0001-35, neste ato representado por Maria Amélia Santos da Silva, residente na Rua Bueno Aires, Jardim das Américas, nº 69, no município de Cuiabá - MT, portador do RG nº 099295 e do CPF nº 02231190168, e de outro lado a Empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada simplesmente **Contratada**, localizada à Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, inscrita no CNPJ sob nº 03627226000105, neste ato representada por Amarildo Carlos da Silva, residente à Avenida Cuiabá, Nova Cuiabá, nº 480, no município de Cuiabá - MT, portador do RG nº 546472 e do CPF nº 45310203168, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 0516940, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delimitadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

Prestação de serviços de manutenção predial e corretiva nos sistemas elétricos, hidráulico e sanitari

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:a)Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;b)Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, os quais equivalem ao valor global de R\$ 28.008,00 (vinte e oito mil e oito reais), conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit	Valor
1037681	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL, NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEMANDA ESPECÍFICA DA PGE. MENSAL	MENSAL	12	2334.00	28008.00

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;3.2. Executar o funcionamento dos materiais contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;3.3. Entregar os bens com antecedência necessária contra-apresentação da Ordem de Fornecimento (Tickets, Requisição ou OS)3.4. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.3.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues3.6. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;3.7. Emissão e disponibilização de ticket's, a ser adotado.3.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;3.10. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;3.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;3.12. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;3.13. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;3.14. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;3.15. O Contrato advindo do presente pregão somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da Secretaria de Estado de Administração;3.16. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).3.17. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo(a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão



falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao ÓRGÃO/ENTIDADE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. - Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

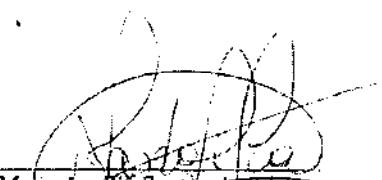
Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

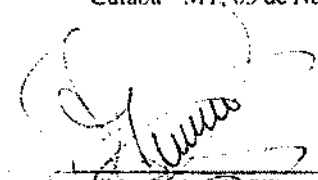


E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 03 de Novembro de 2010



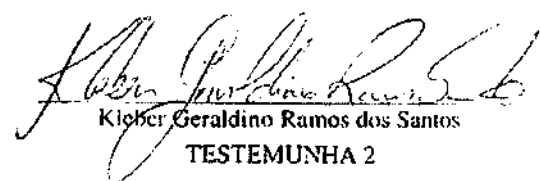
Maria Amélia Santos da Silva
Diretora Geral
CONTRATANTE



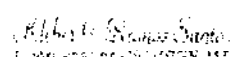
Amarildo Carlos da Silva
Sócio Proprietário
CONTRATADA



José Humberto Pereira Neto
TESTEMUNHA 1



Kleber Geraldino Ramos dos Santos
TESTEMUNHA 2


Kleber Geraldino Ramos dos Santos
CNPJ nº 07.051.177/0001-53

Centro Político Administrativo - Bloco III
CEP. 78050-970





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PGE**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2010/PGE

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PGE/MT, inscrito no CNPJ sob o n. 03.507.415/0003-06, com endereço na Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon – Centro Político Administrativo, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT, neste ato representado pela Diretora Geral e Ordenadora de Despesa Senhora MARIA AMÉLIA SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 099.295 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 022.311.901-68 e de de outro lado à Empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, doravante denominada simplesmente Contratado, localizada à Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, CEP: 78.068-305 em Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.627.226/0001-05, neste ato representado por AIRTON SOARES DA SILVA, portador do RG n.º 0517132-6 SSP/MT e do CPF n.º 495.997.121-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao sobredito Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº.10. 520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo Contratual por um período de 12 (doze) meses, e Repactuação do Contrato nº 009/2010/PGE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. A prorrogação terá início a partir de 05 de novembro de 2014 e terá vigência de 12 (doze) meses, ou até que seja concluído um novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro, ficando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. A Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro ocorrerá dentro do que foi acordado expressamente nas subcláusulas 2.1 e 2.2, da Clausula Segunda, do Contrato Original, estando em conformidade com a Planilha de custo apresentada pela Contratada no Processo nº595531/2014 e dentro do que foi determinado na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 e do SINTRAICON/MT.

3.2. O Contrato sofrerá um acréscimo, passando o Valor Global de R\$ 35.334,86 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 37.608,56 (trinta e sete mil seiscentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

3.3. A partir de 05/11/2014 o valor mensal passa a ser de R\$ 3.134,04 (três mil duzentos e cento e trinta e quatro reais e quatro centavos), e não mais de R\$ 2.944,57 (dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS FUNDAMENTOS

4.1. O fundamento legal está expresso no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Seis, s/nº - Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo
CEP 78.050-970 - Cuiabá - Mato Grosso - Tel.: 3613-5900
Site: <http://www.pge.mt.gov.br> E-Mail: pge@capromat.mt.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – PGE

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº 009/2010/PGE, que não foram objeto de alteração por este termo aditivo.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá - MT, 05 de novembro de 2014.


MARIÁ AMÉLIA SANTOS DA SILVA
CONTRATANTE


AIRTON SOARES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____




Nome: _____

RG: _____




RG: _____



009268




 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 75008-305- Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá- MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza de Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 6/5/2015 17:28:47		Código de Verificação de Autenticidade 69 AA C2	
Número da Nota Fiscal 2559		Número do RPS Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.Issnetonline.Com.Br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 03.507.415/0003-06		Inscrição Municipal 67153		Razão Social Mato Grosso Governo do Estado	
Endereço Can Centro Político Administrativo		Número Complemento		Bairro Centro Político Administrativo	
CEP 78050-950		Cidade / UF Cuiabá / MT		Telefone e-mail pge@cepomat.mt.gov.br	
Descrição dos Serviços					
REFERENTE A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CORRETIVA NOS SISTEMAS ELETRICO, HIDRAULICOS E SANITARIOS NO MÊS DE ABRIL/2015 CONFORME CONTRATO 009/2010.					
MAO DE OBRAR\$ 3.134,04					
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO					
DADOS BANCARIOS -BANCO ITAU -AGÊNCIA: 8399 -C/C: 15900-6					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00		Item da LC116/2003 107
Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100					
Valor Total dos Serviços R\$ 3.134,04		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.134,04	Total do ISSQN R\$ 0,00
		ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00		
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 109,69	IRRF R\$ 47,01	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
					ISSQN R\$ 156,70
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 2.820,64
Informações Complementares					
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.175/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012.					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 06/05/2015


 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 NOTA CUIABÁ		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima, Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá- MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 5/1/2015 08:16:18		Código de Verificação de Autenticidade 4 AA 8 58		
Número da RPS 2357		Série do RPS		Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.lesnetonline.com.br/cuiaba/online						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF 03.507.415/0003-06		Inscrição Municipal 67153		Razão Social Mato Grosso Governo do Estado - Pge		
Endereço Cen Centro Político Administrativo		Número 78050-950		Bairro Centro Político Administrativo		
CEP 78050-950		Cidade / UF Cuiabá / MT		Telefone 78050-950		
e-mail pge@capromat.mt.gov.br						
Descrição dos Serviços						
REFERENTE A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CORRETIVA NOS SISTEMAS ELETRICO, HIDRAULICOS E SANITARIOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2014 CONFORME CONTRATO 009/2010.						
MAO DE OBRAR\$ 3.134,04						
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTACAO DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG 40428 CC 21200-8						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 107	Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Valor Total dos Serviços R\$ 3.134,04		Desconto Condicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.134,04	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim
		Desconto Condicionado R\$ 0,00				
Retenções de Impostos						
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 344,74	IRRF R\$ 47,01	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 156,70
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 2.585,59	
Informações Complementares						
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						



095270

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 NOTA FISCAL ELETRÔNICA		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone: (65) 3614-8242 -Cuiabá- MT danieljly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 66987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 1/12/2014 12:35:31		Código de Verificação de Autenticidade 1 B 1E D5	
Número da RPS Série de RPS		Data de Emissão do RPS		2267	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.lnsnetonline.com.br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 03.507.415/0003-06		Inscrição Municipal 67153		Razão Social Mato Grosso Governo do Estado - Pge	
Endereço Can Centro Político Administrativo		Número Complemento		Bairro Centro Político Administrativo	
CEP 78050-950		Cidade / UF Cuiabá - MT		Telefone e-mail pge@cepomat.mt.gov.br	
Descrição dos Serviços					
REFERENTE A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E CORRETIVA NOS SISTEMAS ELETRICO, HIDRAULICOS E SANITARIOS CONFORME CONTRATO 009/2010 NO PERIODO DE NOVEMBRO/2014. MAO DE OBRARS 3.392,16 VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG 40428 CC 21200-8					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00		Item da LC116/2003 107
Cod. Nacional Atividade Econômica 6209100					
Valor Total dos Serviços R\$ 3.392,16		Desconto Ircondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.392,16	Total do ISSQN R\$ 0,00
		ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00		
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 373,14	IRRF R\$ 50,88	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
					ISSQN R\$ 169,61
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 2.798,53
Informações Complementares					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 01/12/2014




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

CONTRATO N. 096/2010/SENF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 03.627.226/0001-05, estabelecida na Av. Arquimedes Pereira Lima, n. 3.493, Bairro: Santa Cruz, CEP: 78.068-305, Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio AMARILDO CARLOS DA SILVA, portador do RG n. 546.472 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 453.102.031-68, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade PREGÃO N.º 048/2009/SENF/SEFAZ, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica para terceirização de serviços continuados de postos de trabalho na sede da SEFAZ e nos Postos Fiscais, tendo como principal atividade monitorar o sistema informatizado da SEFAZ, que é interligado 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como prestar atendimento aos usuários de informática das unidades fazendárias, conforme condições, especificações e quantidades descritas na Cláusula Segunda, do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 048/2009/SENF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO:

O trabalho será realizado em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado ou aberto, em diferentes regimes de horário de trabalho diurno, noturno, rodízio de turnos e horários irregulares, devendo ser observado a legislação trabalhista pertinente (repouso semanal, intervalos intra e interjornada, etc.), conforme tabela descritiva da quantidade de posto de trabalho e local de prestação dos serviços abaixo:

Item	Emprego/Serviço	Local de Prestação do Serviço	Horas Trabalho Diário/Posto de Trabalho	Quant. de Postos de Trabalho	Valor do Posto	Custo Total (Mensal)	Duração do Contrato (Meses)	Custo Total por posto de trabalho (12 Meses)
1	Operador de rede - Sala de Operação/Sede	Sede da Secretaria de Estado de Fazenda - Edifício Otávio de Oliveira, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT	24 horas	02	RS 14.404,86	RS 28.809,72	12	RS 345.716,64
2	Operador de rede - Call Center/Sede	Sede da Secretaria de Estado de Fazenda - Edifício Otávio de Oliveira, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT	12 horas	07	RS 4.496,10	RS 31.472,70	12	RS 377.672,40
3	Operador de rede - Atendimento Unidades/Sede	Sede da Secretaria de Estado de Fazenda - Edifício Otávio de Oliveira, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT	12 horas	08	RS 4.490,26	RS 35.922,08	12	RS 431.064,96
4.1	Operador de rede - Posto Fiscal/Interior	Posto Fiscal Flávio Gomes (extensão da sede SEFAZ) - BR 364, Km 23, Município de Cuiabá/MT (Distância de Cuiabá: 35 km)	24 horas	01	RS 17.619,54	RS 17.619,54	12	RS 211.434,48
4.2	Operador de rede - Posto Fiscal/Interior	Posto Fiscal Araguaia - BR 364, Km 6, Município de Alto Araguaia/MT, Divisa com o Estado de Goiás (Distância de Cuiabá: 410 km)	24 horas	01	RS 17.416,50	RS 17.416,50	12	RS 208.998,00
4.3	Operador de rede - Posto Fiscal/Interior	Posto Fiscal Pontal - BR 158/BR 070, Km 0, Município de Barra do Garças/MT, Divisa com o Estado de Goiás (Distância de Cuiabá: 503 km)	24 horas	01	RS 17.619,54	RS 17.619,54	12	RS 211.434,48
4.4	Operador de rede - Posto Fiscal/Interior	Posto Fiscal XII de Outubro - BR 364/BR 174, Município de Comodoro/MT, Divisa com o Estado de Rondônia (Distância de Cuiabá: 639 km)	24 horas	01	RS 17.619,54	RS 17.619,54	12	RS 211.434,48
4.5	Operador de rede - Posto Fiscal/Interior	Posto Fiscal Correntes - BR 163, Km 5, Município de Itiquira/MT, Divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul (Distância de Cuiabá: 362 km)	24 horas	01	RS 17.619,54	RS 17.619,54	12	RS 211.434,48

4.6	Operador de rede - Posto Fiscal/Interior	Posto fiscal Cabecelra Alta - MT 100/MS 306, Km 89, Município de Alto Taquari/MT, Divisa com o Estado de Goiás (Distância de Cuiabá: 486 km)	24 horas	01	RS 17.252,16	RS 17.252,16	12	RS 207.025,92
4.7	Operador de rede - Posto Fiscal/Interior	Posto Fiscal Cachimbo - BR 163, Km 780, Município de Guarantã do Norte/MT, Divisa com o Estado do Pará (Distância de Cuiabá: 732 km)	24 horas	01	RS 17.252,16	RS 17.252,16	12	RS 207.025,92
TOTAL MENSAL							RS 218.603,48	
TOTAL GLOBAL DO CONTRATO							RS 2.623.241,76	

2.1.1. NA SEDE DA SEFAZ, OS POSTOS DE TRABALHO PARA OS OPERADORES DE REDE COMPREENDEM OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- No item 1 da tabela acima, na **Sala de Operação**, os serviços serão executados de forma contínua (00:00h às 23:59h), durante todos os dias do mês (inclusive sábado, domingo e feriado). Caberá a empresa elaborar escala com base na Convenção Coletiva de Trabalho referente à categoria profissional, CLT e legislação vigente, inclusive quanto à adicional noturno. A jornada de trabalho deverá ser de 06 horas conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

- No item 2 da tabela acima, no **Call Center/Sede**, os serviços serão executados das 07:00h às 18:00h, sendo 01 turno das 07:00h às 13:00h e 01 turno das 12:00h às 18:00h, apenas nos dias úteis e facultativos. A jornada de 06 horas deve ser cumprida em turno único, com base na Convenção Coletiva de Trabalho referente à categoria profissional, CLT e legislação vigente.

- No item 3 da tabela acima, nas **Unidades/Sede**, os serviços serão executados das 07:00h às 18:00h, sendo 01 turno das 07:00h às 13:00h e 01 turno das 12:00h às 18:00h, apenas nos dias úteis e facultativos. A jornada de 06 horas deve ser cumprida em turno único, com base na Convenção Coletiva de Trabalho referente à categoria profissional, CLT e legislação vigente.

- Nos itens 4.1 a 4.7 da tabela acima, nos **Postos Fiscais/Interior**, os serviços serão executados de forma contínua (00:00h às 23:59h), durante todos os dias do mês (inclusive sábado, domingo e feriado). Caberá a empresa elaborar escala com base na Convenção Coletiva de Trabalho referente à categoria profissional, CLT e legislação vigente, inclusive quanto à adicional noturno e observando os períodos mínimos de descanso dos intervalos de interjornada e intrajornada. A empresa deverá adotar turnos de trabalhos, desde que os turnos sejam devidamente legalizados pelo sindicato da categoria.

2.1.2. NATUREZA DOS TRABALHOS:

Os trabalhos a serem desenvolvidos são atividades de natureza técnica, inerentes a área de Tecnologia da Informação; bem como operar sistemas computadorizados e microcomputadores, utilizando equipamentos interconectados, ou não à rede, sendo descritas de forma geral: operar e monitorar sistemas de comunicação em rede; preparar equipamentos e meio de comunicação; cuidar da segurança operacional por meio de procedimentos específicos; e realizar atendimento ao usuário.

2.1.3. ATIVIDADES NO POSTO DE TRABALHO DE OPERADOR DE REDE, SALA DE OPERAÇÃO, a serem realizadas na SEDE/SEFAZ

MONITORAR SISTEMAS

Passar procedimentos operacionais aos operadores dos postos fiscais cada postos e acompanhar se estão sendo adotados;

Abrir OS para os operadores dos postos fiscais;

Acompanhar andamento da OS;

Verificar frequência dos operadores;

Verificar as dificuldades nas rotinas operacionais;

Monitorar aplicativos (nagios, Unix, broker, SIB, verlogs, TED, etc);

Liberar usuários preso no Unix;

Dar apoio 24 horas sobre situação do sistema para operadores dos Postos Fiscais;

Realizar backup do garantido;

Manusear, configurar, liberar, job's de impressão do garantido e GPRS.

Acompanhar desempenho da rede

Controlar taxa de transmissão de dados

Acompanhar transferência de mensagens e arquivos

Confirmar transferência de mensagens e arquivos

Acompanhar processo de impressão

Avaliar resultados de impressão

Verificar resultados de processos e operações

Identificar possíveis falhas do equipamento na transmissão

Monitorar funcionamento de geradores

Efetuar restart de sistemas conforme procedimentos definidos para sala de operação

COMUNICAR-SE NA REDE

Identificar se na rede por meio de senha, código e prefixo

Localizar área de atendimento

- Transmitir mensagens e dados
- Relacionar-se com outros órgãos e usuários de comunicação
- Protocolar recebimento de mensagens e arquivos

INSPECIONAR AMBIENTE FÍSICO DE TRABALHO DE TI

- Controlar acesso de pessoas não autorizadas
- Sugerir mudanças na disposição de equipamentos
- Verificar temperatura e umidade local
- Verificar equipamentos de energia
- Checar sistema de detecção de incêndio
- Checar iluminação de emergência
- Organizar cabeamento
- Acionar equipe terceirizada para readequação do ambiente de trabalho
- Conservar o ambiente de TI limpo e organizado

EFETUAR PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

- Consultar manuais e documentação básica
- Consultar procedimentos padronizados para transmissão de dados
- Consultar plano de contingência
- Organizar cronograma de atividades
- Organizar material de trabalho (fitas, cd)
- Calcular a capacidade do tráfego de dados
- Registrar ocorrências do período de trabalho
- Emitir relatórios estatísticos de atendimento ao usuário

ATENDER USUÁRIOS

- Receber solicitação de suporte técnico
- Priorizar atendimento ao usuário preferencial
- Prestar apoio técnico à rede
- Identificar localização do usuário
- Diagnosticar tipo de ocorrência
- Orientar usuário sobre condições operacionais,
- Registrar ocorrência de problema técnico
- Acionar suporte técnico especializado
- Acionar setores competentes para emergências
- Registrar término do atendimento



DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- Zelar pela qualidade das informações
- Zelar pela segurança no ambiente de trabalho
- Manter-se atualizado profissionalmente
- Manter sigilo das informações confidenciais
- Trabalhar em equipe
- Demonstrar iniciativa
- Tomar decisões
- Agir com ética
- Manter controle emocional
- Demonstrar capacidade de concentração
- Comprometer-se com o trabalho
- Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela SEFAZ
- Administrar situações de conflitos
- Cumprir prazos
- Respeitar hierarquia

2.1.4. ATIVIDADES NO POSTO DE TRABALHO DE OPERADOR DE REDE, CALL CENTER, a serem realizadas na SEDE/SEFAZ.

ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TI E RETORNO AO USUÁRIO

- Registro de chamada de serviços (ordem de serviços)
- Atendimento de primeiro nível aos usuários e clientes (requisição de informações sobre aplicativos da SEFAZ)
- Realizar limpezas periódicas em equipamentos
- Sanar pequenas falhas de hardware em atendimento de primeiro nível
- Requisitar manutenção preventiva e corretiva de hardware e software
- Acompanhar o fluxo da execução das ordens de serviços em aberta
- Escalonar ordens de serviços para níveis mais especializados
- Garantir a cobrança efetiva do cumprimento do acordo de nível de serviço estabelecido com o cliente
- Elaborar relatórios com informações sobre ordens de serviços atendidas no período
- Relatar aos superiores qualquer não conformidade em relação às ordens de serviços

COMUNICAR-SE

- Ouvir atentamente
- Redigir
- Adaptar linguagem para e do usuário



Demonstrar fluência verbal
Trabalhar em equipe

DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Demonstrar disponibilidade
Demonstrar iniciativa
Administrar o tempo
Demonstrar atenção difusa
Demonstrar organização
Demonstrar auto- controle
Agir com objetividade
Interpretar leitura técnica

2.1.5. ATIVIDADES NO POSTO DE TRABALHO DE OPERADOR DE REDE, ATENDIMENTO PRESENCIAL, a serem realizadas na SEDE/SEFAZ.

ATENDER USUÁRIO

Realizar atendimentos aos usuários conforme ordens de serviços abertas pela equipe do call center
Disponibilizar recursos operacionais
Planejar atendimento a usuário de forma pró-ativa e reativa
Orientar usuário na utilização de hardware e software
Conduzir solicitação de suporte
Reparar arquivos
Reprocessar tarefas de acordo com solicitação
Recuperar arquivos, programas e relatórios
Transferir arquivos, programas e relatórios
Manter controle atualizado dos bens do parque computacional da SEFAZ (itens de configuração)

INSPECIONAR AMBIENTE FÍSICO DE TRABALHO RELACIONADO A INFRAESTRUTURA DE TI

Historiar a infra. estrutura de TI nas unidades da SEFAZ
Demandar para o call Center a abertura de ordem de serviços para resolução de problemas detectados
Elaborar cronograma de manutenção preventiva e repassar para call center efetuar abertura de ordem de serviço
Manter rotina de acompanhamento da infra estrutura de TI, de forma pró-ativo em todas as unidades da SEFAZ

2.1.6. ATIVIDADES NO POSTO DE TRABALHO DE OPERADOR DE REDE, a serem realizadas nos Postos Fiscais/interior.

MONITORAR SISTEMAS

- Monitorar recursos de rede
- Monitorar recursos de entrada e saída de dados
- Monitorar recursos de armazenamento de dados
- Monitorar disponibilidade de aplicativos
- Monitorar desempenho de aplicativos
- Monitorar registros de erros

ASSEGURAR FUNCIONAMENTO DO HARDWARE E SOFTWARE

- Inicializar e desativar sistemas e aplicativos
- Configurar e reconfigurar hardware
- Realizar limpezas periódicas em equipamentos
- Alimentar equipamentos com suprimentos
- Identificar falhas em hardware e software
- Sanar pequenas falhas de hardware
- Requisitar manutenção preventiva e corretiva de hardware e software
- Efetuar controle de peças e suprimentos
- Acionar equipamentos reserva

ATENDER A USUÁRIO

- Cumprir procedimentos/normas da Contratada
- Disponibilizar recursos operacionais
- Planejar atendimento a usuário de forma pró-ativa e reativa
- Orientar usuário na utilização de hardware e software
- Executar checagem inicial de solicitação conforme ordem de serviço aberta pelo call center
- Conduzir solicitação de suporte
- Reparar arquivos
- Manter usuários informados sobre todo o processo de resolução de incidentes ocorridos no ambiente de TI
- Estar sempre em contato com a equipe da sala de operação informando sobre todos incidentes ocorridos no posto de trabalho



Operar equipamentos: computador de grande porte;microcomputador;analizador de rede;certificador de rede;analizador de protocolo;periféricos de rede;impressora;telefone.

2.1.7.2. Operador de Rede (CALL CENTER):

Formação: Ensino médio completo, acrescido de conhecimento em Tecnologia da Informação e/ou Redes.

Conhecimento: Informática avançada, experiência comprovada em atendimento ao cliente no mínimo 2 anos e Noções de gerenciamento de incidentes.

Habilidade: Trabalhar em equipe e Relacionamento Interpessoal;

Operar equipamentos: computador, hub, manuais técnicos, nobreak, servidores, softwares de registro e acompanhamento de ordem de serviço.

2.1.7.3. Operador de Rede (ATENDIMENTO PRESENCIAL):

Formação: Ensino médio completo, acrescido de conhecimento em Tecnologia da Informação e/ou Redes.

Conhecimento: Informática avançada, curso de montagem e manutenção de microcomputadores e Noções básicas de redes.

Habilidade: Trabalhar em equipe e Relacionamento Interpessoal;

Operar equipamentos: computador, hub, manuais técnicos, nobreak, servidores, softwares de registro e acompanhamento de ordem de serviço.

2.1.7.4. Operador de Rede (POSTOS FISCAIS):

Formação: Ensino médio completo, acrescido de conhecimento em Tecnologia da Informação e/ou Redes.

Conhecimento: Informática avançada, curso de montagem e manutenção de microcomputadores e Noções básicas de redes (clipagem de cabos e configuração de links).

Habilidade: Trabalhar em equipe, Relacionamento Interpessoal, diagnosticar problemas relacionados ao ambiente de TI, boa comunicação verbal e escrita para relatar as ocorrências;

Operar equipamentos: computador, hub, manuais técnicos, nobreak, servidores, softwares de registro e acompanhamento de ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

3.2. Executar o objeto do Contrato de acordo com as especificações técnicas e exigências contidas na Cláusula Segunda deste Contrato;

3.3. Apresentar à Gerência de Movimentação – GMOV da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGP:

INSPECIONAR AMBIENTE FÍSICO DE TRABALHO DE TI

Controlar acesso de pessoas não autorizadas na sala de ambiente de TI

Sugerir mudanças na disposição de equipamentos

Verificar temperatura e umidade local

Verificar equipamentos de energia

Checar sistema de detecção de incêndio

Checar iluminação de emergência

Organizar cabeamento

Acionar equipe terceirizada para readequação do ambiente de trabalho ou de qualquer falha encontrada durante a inspeção do ambiente

Conservar o ambiente de TI limpo e organizado

COMUNICAR-SE

Ouvir atentamente

Redigir

Adaptar linguagem para e do usuário

Demonstrar fluência verbal

Trabalhar em equipe

DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Demonstrar disponibilidade

Demonstrar iniciativa

Administrar o tempo

Demonstrar atenção difusa

Demonstrar organização

Demonstrar auto- controle

Agir com objetividade

Interpretar leitura técnica

2.1.7. PERFIL DOS PROFISSIONAIS:

O perfil exigido será mediante o cumprimento dos pré-requisitos mínimos:

2.1.7.1. Operador de Rede (SALA DE OPERAÇÃO):

Formação: Ensino médio completo, acrescido de conhecimento em Tecnologia da Informação e/ou Redes.

Conhecimento: Informática Avançada e Noções de Gerenciamento de Incidentes.

Habilidade: Trabalhar em equipe e Relacionamento Interpessoal;

3.3.1. No momento da assinatura do Contrato: 01 (um) Profissional de nível superior, com poderes delegados para responder pelos compromissos contratuais e com conhecimento para fiscalizar, ministrar e prestar orientação necessária aos executantes dos serviços, reportando à CONTRATANTE, quando necessário, devendo comprovar o vínculo empregatício mediante apresentação dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, Ficha de Registro de Empregado (FRE), Contrato de Prestação de Serviços ou no caso de dirigente da empresa, cópia da Ata da Assembléia que o investiu no cargo ou no Contrato Social em vigor;

3.3.2. No início da prestação dos serviços: A relação de funcionários com o perfil exigidos na Cláusula Segunda deste Contrato, devidamente registrados, comprovando a existência de vínculo empregatício entre a empresa e seus empregados, por meio de apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

3.4. A Jornada de trabalho em cada posto de trabalho, será de 30 horas semanais, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e, em conformidade com a relação de postos de Trabalho constante na Cláusula Segunda deste Contrato.

3.5. Deverá comprovar junto à Gerência de Movimentação - GMOV, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, ter sede ou escritório de representação na cidade de Cuiabá, com instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação; telefônico, e-mail, aparelho de fax, de forma a viabilizar o pronto atendimento da CONTRATANTE;

3.6. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pela CONTRATADA e/ou por seus representantes identificados no ato da contratação;

3.7. Iniciar os trabalhos em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato e, apresentar relação de pessoas com o perfil exigido no edital, devidamente registrado;

3.8. Nomear, em tempo integral, representante com poderes delegados para responder pelos compromissos contratuais e com conhecimento para fiscalizar, ministrar e prestar orientação necessária aos executantes dos serviços, reportando à CONTRATANTE quando necessário;

3.9. Efetuar os serviços conforme condições, especificações e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;

3.10. Cumprir regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SENF;

3.11. Cumprir rigorosamente a CLT, Acordo/Convenção Coletiva e outras afins, evitando passivos trabalhistas;

3.12. Selecionar profissionais, utilizando como referência o perfil profissional estabelecido em consonância os itens previstos na Cláusula Segunda deste Contrato;

3.13. Os profissionais a serem utilizados pela empresa CONTRATADA para a prestação de serviços deverão ter conduta ilibada e idônea;

3.14. Solicitar ao profissional, no ato da admissão, que apresente Declaração negativa de acúmulo de cargo, conforme artigo 37, inciso XVI da CF;

3.15. Manter registro e controlar diariamente a frequência em ficha de assiduidade manual ou através de processo eletrônico;

3.16. Fornecer crachá compatível com o Sistema de Acesso da SEFAZ- tecnologia de proximidade, contendo as especificações interna da CONTRATANTE conforme abaixo:

a) Conter no crachá: Nome da empresa prestadora de serviço; Nome do empregado; Matrícula da empresa; Cordão personalizado com o nome da empresa prestadora do serviço.

b) Especificação técnica do cartão de proximidade: AcuProx Card HP

Descrição: Cartão tipo Clamshell, com código único pré-gravado e impresso na parte de trás. Permite impressão de lâmina.

Distância de leitura: até 10 cm com leitor AP-23k para teclado

até 15 cm com leitor AP-15

até 25 cm com leitor Ap-30

até 55 cm com leitor de longo alcance AP-60

Frequência de operação: 125KHz

Compatível com: Todos os leitores de proximidade da linha AcuProx

Dimensão: 54x86x1,60mm

Temperatura de operação: de -30°C a +65°C

Impressão: ...

Furo: sim

Material: PVC branco fosco (lâmina) e ABS (concha)

3.17. Fornecer uniforme (camisa) e manter os profissionais devidamente identificados com fotografia recente;

3.18. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo qualquer profissional que esteja em gozo de folga, licença médica, férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal; bem como nos casos de falta ao trabalho e substituição permanente;

3.19. Manter rigorosamente os empregados treinado/capacitado conforme as exigências da CONTRATANTE, visando a prestação de serviços com qualidade;

3.20. Todos os serviços e as escalas de trabalhos deverão ser realizados de acordo com a convenção coletiva da categoria profissional, bem como de acordo com as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Instrução Normativa n. 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº. 03, de 15 de outubro de 2009 e demais legislações pertinentes;

3.21. Responsabilizar-se pelo deslocamento, alojamento, alimentação e demais despesas decorrentes das viagens técnicas necessárias para a execução dos serviços no interior do Estado;

3.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

- 3.23. Comunicar à CONTRATANTE, previamente e por escrito, qualquer alteração que deseje fazer pertinente ao objeto/execução dos serviços recebendo de acordo da CONTRATANTE para tomada de providências;
- 3.24. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.25. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 3.26. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- 3.27. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do Contrato sempre que for necessário;
- 3.28. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 3.29. Disponibilizar quadro do horário de trabalho, conforme artigo 74 da CLT;
- 3.30. Comunicar oficialmente com antecedência a data de usufruto das férias aos empregados, conforme artigo 135 da CLT, bem como, comunicar à Gerência de Movimentação – GMOV para os encaminhamentos interno;
- 3.31. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- 3.32. Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 3.33. Será responsável pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.34. Em caso de necessidade da realização de serviços extraordinários, deverá a CONTRATADA solicitar aprovação prévia junto ao gabinete da CONTRATANTE;
- 3.35. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como por todas as obrigações constantes nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, do respectivo Edital de Licitação, modalidade Pregão n. 048/2009/SENF/SEFAZ e do presente Contrato.
- 3.36. A CONTRATADA será Responsável também por:**
- 3.36.1. Assegurar que as unidades fazendárias do interior do Estado possuam acesso aos recursos tecnológicos e serviços digitais da SEFAZ, necessários ao atendimento das demandas da região;
- 3.36.2. Manter hardware, software e serviços de comunicação (dados e voz) funcionando 24:00 horas vs 7 dias da semana (Postos Fiscais);
- 3.36.3. Prestar atendimento de Suporte on-line (acesso remoto), nas Unidades Operativas de Fiscalização (Postos Fiscais, Agenfas, Unidades de Fiscalização e Transportadoras);
- 3.36.4. Vistoria nos Postos Fiscais constante neste Contrato onde são atendidas por empresa terceirizadas;

3.36.5. Identificar problemas dos meios de comunicação (link's) repassar a empresa responsável com a abertura de ordens de serviço e acompanhar até a solução do problema;

3.36.6. Realizar teste de conectividade de rede interna e remota;

3.36.7. Identificar problemas de conectividade de rede;

3.36.8. Repassar o problema de conectividade de rede, caso seja de terceirizada com abertura de ordem de serviço e acompanhar até a conclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O início da prestação dos serviços será no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato;

4.1.1. No início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de funcionários com o perfil exigido na Cláusula Segunda deste Contrato, devidamente registrados, comprovando a existência de vínculo empregatício entre a empresa e seus empregados, por meio de apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

4.2. Os serviços serão prestados nas Unidades da SEFAZ (SEDE e POSTOS FISCAIS) conforme descritos na Cláusula Segunda deste Contrato;

4.3. Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos na Secretaria de Estado de Fazenda, pela Gerência de Serviços de Suporte e Atendimento em TI – GPRS e pela Gerência de Infraestrutura em TI – GSUP, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, e serão fiscalizados pelo servidor competente da Gerência de Movimentação – GMOV da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes;

4.4. O recebimento não excluirá o(s) contratado(s) da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

4.5. A SEFAZ rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços se estiverem em desacordo com a ordem de serviço ou contrato se for o caso;

4.6. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

4.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade do serviço e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da



Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, na Conta Corrente 1042250-1 e Agência 383-2, Banco do Brasil;

5.1.2. Caução em títulos da dívida pública, cuja posse será transferida a Administração da Contratante;

5.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

5.1.3. Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a CONTRATADA e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO o ônus com o prêmio do referido Seguro;

5.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do "prêmio total" deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do "prêmio total", a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

5.1.4. Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE;

5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade; no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;

5.3. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida;

5.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a CONTRATANTE deverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;

5.5. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

5.6. O CONTRATANTE devolverá a CONTRATADA a garantia mencionada no item 5.1, 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada somente com a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

5.6.1. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela SEFAZ/IT, após a lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto;

5.7. A garantia prestada pelo contratado poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

5.7. Caso o CONTRATANTE execute ou utilize a garantia contratual apresentada, nos termos da Cláusula 5.1., ainda na vigência do presente instrumento contratual, a CONTRATADA deverá

recompor os valores descontados no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer que seja a modalidade de garantia.

5.8. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Contrato;

6.3. Prestar todas as informações necessárias para a realização dos serviços;

6.4. Informar à CONTRATADA, diretrizes e normas que regem o trato da Política de Segurança da Informação na SEFAZ;

6.5. Definir as prioridades de manutenção e suporte dos sistemas e as regras de atendimentos aos usuários;

6.6. Disponibilizar equipamentos e mobiliários necessários à execução dos serviços;

6.7. Solicitar à CONTRATADA atualização tecnológica dos empregados, de acordo com as necessidades para o bom desempenho técnico, permitindo a prestação dos serviços descritos em regime de excelência;

6.8. Monitorar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, sob o enfoque dos resultados;

6.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

6.10. Requisitar à CONTRATADA, a qualquer momento, qualquer informação relativa ao Contrato, seja contábil, fiscal, trabalhista, financeira, técnica ou mesmo quanto à capacidade instalada da mesma, com o intuito de garantir que a CONTRATADA zele pelo correto cumprimento das Cláusulas Contratuais e legislações pertinentes (CLT, Acordo Coletivo e outras afins), principalmente trabalhista, solicitando à CONTRATADA providências quando necessário;

6.11. Acompanhar os aspectos: administrativo e técnico, propondo medidas de ajuste e melhoria quando necessário;

6.12. Verificar a coerência e veracidade das informações e anexos apresentados nas faturas mensais, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes;

6.13. No caso da CONTRATADA não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela CONTRATADA a referida documentação faltante;

6.14. Solicitar substituição imediata do ocupante do posto de trabalho, caso o profissional, não apresente desempenho e qualidade conforme especificação e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE;



- 6.15. Elaborar e fiscalizar no início do contrato planilha-resumo do contrato administrativo contendo nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- 6.16. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atentando para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (deve estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 6.17. Verificar se o número de postos de trabalho coincide com o previsto no Contrato administrativo;
- 6.18. Verificar o salário pago pela empresa aos empregados é o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 6.19. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para fiel cumprimento.
- 6.20. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita execução do objeto licitado;
- 6.21. Realizar, por meio da Gerência de Serviços de Suporte e Atendimento em TI – GPRS e pela Gerência de Infraestrutura em TI – GSUP, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI, a sistemática de acompanhamento e avaliação dos serviços;
- 6.22. Elaborar, por meio da Gerência de Serviços de Suporte e Atendimento em TI – GPRS e pela Gerência de Infraestrutura em TI – GSUP, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI, com periodicidade semestral, relatório de avaliação da prestação de serviços do contratado;
- 6.23. Realizar visitas periódicas de monitoramento *in loco*;
- 6.24. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do serviço contratado;
- 6.25. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 6.26. Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviados pela CONTRATADA;
- 6.27. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e das Faturas referente ao objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

- 7.1.1. Unidade Orçamentária: 16.101 - SEFAZ
- 7.1.2. Projeto Atividade: 2697
- 7.1.3. Elemento Despesa: 3190-3400
- 7.1.4. Fonte: 100

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O VALOR GLOBAL do presente Contrato é de **RS 2.623.241,76** (dois milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.1.2. O VALOR MENSAL do presente Contrato é de **RS 218.603,48** (duzentos e dezoito mil, seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos), que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.1.3. O VALOR UNITÁRIO dos serviços contratados encontra-se discriminado na Cláusula Segunda deste Instrumento;

8.1.4. O pagamento será realizado pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do Contrato (GMOV - Gerência de Movimentação), que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados, devendo estar acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais ns. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007/SAGP/SEFAZ;

8.1.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

8.1.6. O reajuste do preço a ser pago obedecerá ao interstício mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta de preços se referir, aplicando-se o índice estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho Vigente da Categoria, de acordo com o previsto nas seguintes normas: Leis Federais ns. 9.065/1995 e 10.192/2001, Instruções Normativas n. 02/2008/MPOG e 03/2009/MPOG e no Acórdão n. 474/2005/TCU.

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

8.2.2. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado de acordo com a quantidade de serviço efetivamente executado, conforme os valores constantes na Cláusula Segunda deste Contrato e mediante a vistoria dos responsáveis pela gestão do contrato;

8.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0005-78;

8.2.4. A Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

- 8.2.5. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;
- 8.2.6. O prazo descrito no item 8.2.5. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 8.2.7. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.5. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 8.2.8. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.5. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 8.2.9. A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto nos Decretos Estaduais ns. 7.217/06, 8.199/06 e 8.426/06, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 8.2.10. A CONTRATADA incluirá no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- 8.2.11. A Secretaria de Fazenda -SEFAZ efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 8.2.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.2.13. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- 8.2.13.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.2.13.2. CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 8.2.13.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 8.2.13.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 8.2.14. Além dos documentos descritos no item 8.2.13., para o pagamento de serviços envolvendo mão-de-obra atuante nas dependências do órgão contratante, são exigidos, em conformidade com o Decreto nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, os seguintes documentos:
- 8.2.14.1. Planilha mensal com os seguintes campos (nome completo do empregado, CPF, lotação, função, data admissão, data demissão, dias efetivamente trabalhados, salário, ocorrências de falta/carga horária incomplicata/férias/ licenças/etc, custo, nome do substituto (mês atual));

8.2.14.2. Cópia das folhas de ponto/assiduidade eletrônico ou manual e relatório de atividades efetivamente trabalhada, sendo assinado pelo funcionário e pelo supervisor, de acordo com modelo fornecido pela Contratante e/ou outras planilhas que vierem a serem necessárias, (mês atual);

8.2.14.3. Cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários (mês anterior);

8.2.14.4. Cópia dos recolhimentos do FGTS (do mês anterior) por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP)

b) cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet.

c) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

8.2.14.5. Cópia dos recolhimentos das contribuições ao INSS (do mês anterior) por meio de:

a) cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP).

b) cópia do comprovante de declaração à previdência.

c) cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet.

d) cópia de relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

8.2.14.6. Comprovação da entrega do vale-transporte relativos aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do Contrato, mediante a apresentação do recibo de pagamento da SMTU – Secretaria Municipal de Transportes Urbano ou relação emitida pela CONTRATADA com o nome e quantidade de vales entregues aos empregados devidamente assinado por eles;

8.2.14.7. Comprovação da entrega do vale-refeição referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no Contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do Contrato, mediante a apresentação de relação emitida pela CONTRATADA com o nome e valores dos vale repassados aos empregados devidamente assinado por eles;

8.2.14.8. Apresentação da folha de pagamento, juntamente com a GFIP, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;

8.2.15. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

8.2.16. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo "Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público", de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;

8.2.16.1. Está dispensado de apresentar o "Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público", a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** e terá início no dia **18 de novembro de 2010** e término previsto para **18 de novembro de 2011**, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi acordado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

10.2.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, sem quaisquer ônus, mediante Notificação prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

10.3.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

10.3.3. A ausência na data prevista para a prestação do serviço, por mais de 02 (duas) vezes consecutivas ou 05 (cinco) dias alternados, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

10.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.6. A decretação de insolvência ou recuperação judicial decretada;

10.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

10.3.8. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

10.3.9. Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1. Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. A multa descrita no item 11.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

11.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

11.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

11.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

11.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DOZE - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. A Gerente da Gerência de Movimentação – GMOV será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço divergente daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outros serviços oferecidos em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistemico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 maio de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;



- 14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 14.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda;
- 14.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;
- 14.5. Mediante Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, poderão ser efetuados acréscimos ou reduções que se fizerem nos serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato devidamente atualizado;
- 14.6. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;
- 14.7. Havendo acréscimos ou reduções dos quantitativos, o ajustamento será conforme os valores unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;
- 14.8. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;
- 14.9. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo apulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante exposição dos motivos e devidamente fundamentado;
- 14.10. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 14.11. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que neste houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- 14.12. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos;
- 14.13. Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório na modalidade Pregão n. 048/2009/SENF/SEFAZ concernentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

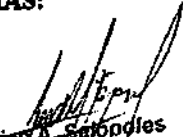
Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2010.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE


BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO


AMARILDO CARLOS DA SILVA
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Frederico A. Sajópulos
TAJG/SEFAZ/MT
Matrícula 1141440013


Cristiane V. O. Reiners
TAJG/SEFAZ/MT
Matrícula 139/01001-5



8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 096/2010/SENF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ n. 04.250.009/001-01, neste ato representado pelos Senhores JONIL VITAL DE SOUZA, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e MARCIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Secretária Adjunta de Administração Fazendária - SAAF, denominada CONTRATANTE e a empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 03.627.226/0001-05, estabelecida na Av. Arquimedes Pereira Lima, n. 3.493 Bairro: Santa Cruz, CEP: 78.068-305, Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio AIRTON SOARES DA SILVA, portador do RG n. 17.132 SSP/MT, inscrito no CPF n. 495.997.121-53, com respaldo no Contrato n. 096/2010/SENF/SEFAZ e nas disposições da Lei n. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, resolveu celebrar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO e a CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato n. 096/2010/SENF/SEFAZ, tendo em vista o reajuste salarial na Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 da referida categoria, além da prorrogação da vigência Contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. O valor mensal do contrato, em face da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 foi reajustado no percentual de 7% (sete por cento), passando o NOVO VALOR MENSAL a ser RS 269.789,08 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e nove reais e oito centavos) perfazendo o NOVO VALOR GLOBAL de RS 3.237.468,96 (três milhões duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).

2.2. Os efeitos financeiros da repactuação deverão retroagir a 1º de maio/2014, motivo pelo qual a contratada faz jus ao recebimento da diferença correspondente ao período de maio/2014 a outubro de 2014, no valor de RS 72.913,21 (setenta e dois mil novecentos e treze reais e vinte e um centavos).

2.3. Prorroga-se o período de vigência do Contrato por um prazo de 6 (seis) meses, com início em 18/11/2014 e término previsto para 18/05/2015;

2.4. As despesas com a execução do 8º Termo Aditivo correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo mencionada:

Unidade Orçamentária: 16.101
Projeto/Atividade: 2008
Elemento Despesa: 3390.3400
Fonte: 240

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

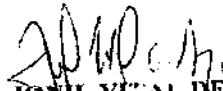
3.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Cláusula Oitava do Contrato 096/2010/SENF/SEFAZ, no parecer nº 027/2014/GCON/CAC/SAAF/SEFAZ, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, no "caput", no parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei n. 10.192/2001, e nos artigos 57, II e 65, II, "d", da Lei 8.666/93.


CLAUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

4.1. E por estarem justos e contratados, ratificar as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

no. 285


Cuiabá, 05 de novembro de 2014.



JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL
CONTRATANTE


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE


AIRTON SOARES DA SILVA
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Priscila B. T. de Campos
Matricula: 19968
Gerente da GCON
Área Administrativa


Frederico A. Seippaese



ITEM	LOCALIDADE	QTD DE EMPREGADOS POR POSTO	TOTAL DE POSTOS	TOTAL DE EMPREGADOS	VALOR DO PISO SALARIAL	CUSTO UNITARIO ANTES DA REPACTUAÇÃO	CUSTO TOTAL MENSAL ANTES DA REPACTUAÇÃO	VALOR DO PISO SALARIAL CCT 2014/2015	CUSTO UNITARIO APOS REPACTUAÇÃO	CUSTO TOTAL MENSAL APOS REPACTUAÇÃO	DIFERENÇA
1	OPERADOR DE REDE - SALA DE OPERAÇÕES	6	2	12	1.372,00	3.027,29	36.327,48	1.468,04	3.390,84	39.490,08	3.162,60
2	OPERADOR DE REDE - CALL CENTER	2	7	14	1.372,00	2.838,17	39.874,38	1.468,04	3.099,64	43.394,96	3.520,58
3	OPERADOR DE REDE - SEDE	2	8	16	1.372,00	2.845,17	45.523,72	1.468,04	3.096,65	49.516,40	4.023,68
4	OPERADOR DE REDE - FLAVIO GOMES	1	6	6	1.372,00	3.573,78	21.442,68	1.468,04	3.837,32	23.023,92	1.581,24
5	OPERADOR DE REDE - PONTAL ARAGUAIA	6	1	6	1.372,00	3.532,58	21.195,48	1.468,04	3.793,09	22.758,54	1.563,06
6	OPERADOR DE REDE - PUNTO OPERADOR DE REDE - PUNTO XUBIR	6	1	6	1.372,00	3.573,78	21.442,68	1.468,04	3.837,32	23.023,92	1.581,24
7	CONTURBO	6	1	6	1.372,00	3.573,78	21.442,68	1.468,04	3.837,32	23.023,92	1.581,24
8	CORRENTES	6	1	6	1.372,00	3.573,78	21.442,68	1.468,04	3.837,32	23.023,92	1.581,24
9	OPERADOR DE REDE - CACHAPIRO	6	1	6	1.372,00	3.493,05	20.938,30	1.468,04	3.759,57	22.603,42	1.545,12
	TOTAL MENSAL	41	28	78	12.348,00	30.641,38	249.649,08		32.380,07	289.789,89	20.140,01

Página 1 de 1

8 - Admissões Contratos 02/2015 - NÍVEL DE SERVIÇO - TRS - CC COSTA





097286

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

OFÍCIO N.º281/GMOV/CGP-SENF-SEFAZ/ 2010 Cuiabá-MT, 15 agosto de 2011.

ao Senhor
FERNANDO ANTÔNIO BELLEZZIA
Diretor Central de Serviços da Empresa DSS
Nesta



Assunto: Ordem de Serviço de Início de Contrato

Prezado Senhor,

Considerando a assinatura do **CONTRATO N.º 049/2011/SENF/SEFAZ/DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, comunicamos que a Empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias do recebimento deste, conforme as cláusulas contratuais abaixo transcritas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.4 Iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, devendo apresentar à CONTRATANTE relação de ocupantes dos postos de trabalho com o perfil exigido neste Contrato, devidamente registrado, com a quantidade de solicitados na Ordem de Início do Serviço emitida pela GMOV - Gerência de Movimentação, conforme demanda das Unidades, até o limite estimado neste Instrumento

3.12 Solicitar aos ocupantes dos postos de trabalho, no ato da admissão, que apresente Declaração negativa de acúmulo de cargo, conforme artigo 37, inciso XVI da CF;

3.14 Fornecer crachá compatível com o Sistema de Acesso da SEFAZ - tecnologia de proximidade e manter os ocupantes dos postos de trabalho devidamente identificados, a partir da apresentação para início das atividades, contendo as especificações interna da Contratante conforme abaixo:

3.14.1. Conter no crachá: nome da empresa prestadora de serviço, nome do ocupante dos postos de trabalho, foto, matrícula da empresa, cordão personalizado com o nome da empresa prestadora do serviço

Centro Político Administrativo
Ed. Octavio de Oliveira nº 3415
Complexo I - Cuiabá - Mato Grosso
CEP 78.050-903 - F. fax: (65) 3617-2900
asp@sefaz.mt.gov.br

Secretaria de Estado
de Fazenda





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE CONTRATO N. 049/2011/SENF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e a empresa DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.627.226/0001-05, estabelecida na Avenida Arquimedes Pereira Lima, n. 3483, bairro Santa Cruz, CEP 78.068-305, Cuiabá/MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor AMARILDO CARLOS DA SILVA, portador do RG n. 546.472 SSP/MT, inscrito no CPF n. 453.102.034-68, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade PREGÃO N.º 010/2011/SENF/SEFAZ, fundamentado nas Leis Federais ns. 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços continuados de digitação, suporte em processamento de dados e supervisão dos serviços, para a transcrição de dados e processamento de informações, nas Unidades vinculadas ou que prestam apoio ao sistemas da área da Receita Pública e da área do Tesouro Estadual, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda e no Anexo do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 010/2011/SENF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Empregos constantes em CCT/SINDPD-MT da categoria profissional:

2.1.1 **DIGITADOR:** O serviço será realizado de forma individual e/ou em equipe, sob liderança, em ambiente fechado, em sistema de turnos, devendo ser observado a legislação trabalhista pertinente (repouso semanal, intervalos intra e interjornada, etc.)

2.1.1.1. **Atividades do digitador:** Organizar rotina de serviços de entrada de dados; verificar estado de funcionamento do equipamento, verificar prioridade e pendência, separar material e documentação a ser utilizado, conferir material e documentação, apontar pendência do material e da documentação, arquivar documentação, guardar material de expediente; Realizar entrada e transmissão de dados; identificar-se no sistema (logar-se), administrar cronograma, conectar-se no programa de entrada de dados, entrar com os dados através da digitação, formatar texto, verificar a informação na tela em relação ao documento original, corrigir erros de digitação.



248

transmitir, receber e armazenar dados, validar desempenho do programa de entrada de dados; Atender necessidade da unidade de trabalho: identificar necessidade, dar suporte técnico, indicar alternativa para execução do trabalho, propor soluções dentro de suas competências, encaminhar documentos; planejar trabalho, estimar prazo, dimensionar recursos para execução do serviço, operar microcomputadores conforme jornada abaixo:

2.1.1.1.1. O serviço de digitação na sede da SEFAZ/SENF, compreende a quantia estimada de postos de trabalho até o limite de acordo com item 20 deste termo, e jornada de trabalho de 6 horas diárias, 30 horas semanais, a serem desenvolvidas das 08:00 horas às 18:00 horas (turno das 08:00 às 14:00 horas em determinadas unidades e turno das 12:00 horas às 18:00 horas em outras unidades), de segunda à sexta-feira, durante todos os dias úteis do mês, respeitando os horários especiais inerentes a função de digitador, com base na Convenção Coletiva de Trabalho referente à categoria profissional, CLT e legislação vigente.

2.1.1.1.2. O serviço de digitação nas transportadoras, aeroporto, correio, terminais de cargas compreende a quantia estimada de postos de trabalho até o limite de acordo com item 20 deste termo, e jornada de trabalho de 06 horas diárias, 30 horas semanais, a serem desenvolvidas das 08:00 horas às 18:00 horas (turno das 08:00 às 14:00 horas em determinadas unidades e turno das 12:00 horas às 18:00 horas em outras unidades), de segunda à sexta-feira, durante todos os dias úteis do mês, respeitando os horários especiais inerentes a função de digitador, com base na Convenção Coletiva de Trabalho referente à categoria profissional, CLT e legislação vigente.

2.1.1.1.3. O serviço de digitação nos postos fiscais compreende a quantia estimada de postos de trabalho até o limite de acordo com item 20 deste termo, e jornada de trabalho de 06 horas diárias, 30 horas semanais, a serem desenvolvidas no período das 00:00 horas às 24:00 horas (turno das 06:00 às 12:00, turno das 12:00 às 18:00 horas, turno das 18:00 às 24:00 horas, turno das 24:00 às 06:00 horas) durante todos os dias do mês (inclusive sábados, domingos e feriados), respeitando os horários especiais inerentes a função de digitador com base na Convenção Coletiva de Trabalho referente à categoria profissional, CLT e legislação vigente.

2.1.1.1.4. **Descanso:** Os digitadores terão um descanso de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, conforme Convenção Coletiva 2009/2011, cujo intervalo será computado na duração normal na jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

2.1.1.1.5. **Lanches:** O intervalo para lanches terá a duração de 15 minutos.

2.1.1.1.6. **Adicional Noturno:** Para os que trabalham em horário noturno (das 22:00 às 06:00 horas), terão acréscimo de 30% (trinta por cento) incidentes na hora normal, conforme Convenção Coletiva 2009/2011.

2.2. **DIGITADOR/LIDER:** O serviço a ser realizado é de liderar trabalho e equipe, em ambiente fechado, em sistema de turnos, devendo ser observado a legislação trabalhista pertinente (repouso semanal, intervalos intra e interjornada, etc.)

2.2.1. **Atividades do digitador/Lider:** Organizar rotina de serviços de entrada de dados; verificar prioridade e pendência; Liderar trabalho e equipe sob sua responsabilidade; planejar trabalho; controlar documentos a serem digitados; padronizar instruções e procedimentos; alocar recurso material e humano; acompanhar desenvolvimento do serviço da equipe; analisar relatórios estatísticos de produtividade; mapear erros; participar da administração de pessoal (faltas, férias, atestados médicos, substituições); atender necessidade da unidade de trabalho; dar suporte técnico; indicar alternativa para execução do trabalho; estimar prazo para execução das atividades; dimensionar recursos para execução das atividades; e executar demais atividades correlatas, conforme jornada abaixo:

2.2.1.1. O serviço de digitação/líder na sede SEFAZ/SENF, compreende a quantia estimada de postos de trabalho até o limite de acordo com item 20 deste termo, e jornada de trabalho de 6 horas diárias, e 30 horas semanais, a serem desenvolvidas no período das 08:00 horas às 18:00 horas (turno das 08:00 às 14:00 horas em determinada unidade e turno das 12:00 horas às 18:00 horas em outra unidade), de segunda à sexta-feira, durante todos os dias úteis do mês com base na Convenção Coletiva de Trabalho referente à categoria profissional, CLT e legislação vigente.

2.2.1.2. O serviço digitação/líder nos postos fiscais, compreende a quantia estimada de postos de trabalho até o limite de acordo com item 20 deste termo, e jornada de trabalho de 06 horas diárias, 30 horas semanais, durante todos os dias do mês (inclusive sábados, domingos e feriados), respeitado os horários especiais inerentes a função de digitador com base na Convenção Coletiva de Trabalho referente à categoria profissional, CLT e legislação vigente.

2.2.1.3. **Gratificação:** Deve ser observada para o posto de trabalho de Digitador/Líder (pessoa com emprego de digitador que exerce a função de liderança) a gratificação de função prevista no art. 62, parágrafo único da CLT

2.3. **TÉCNICO DE SUPORTE:** O serviço será realizado de forma individual e/ou em equipe, em ambiente fechado devendo ser observado a legislação trabalhista pertinente (repouso semanal, etc.)

2.3.1. **Atividades do técnico de suporte:** Compreende serviços técnico-administrativos de suporte à consecução dos serviços; controle e transcrição de documentos e fluxos e informações; adotar procedimentos de segurança necessários a manutenção da integridade dos dados e documentos; efetuar análise de dados coletados fisicamente ou eletronicamente; receber através de atendimentos telefônico, correio eletrônico e pessoalmente as solicitações de serviços; utilizar e auxiliar na utilização de equipamentos computadores e aplicativos de escritório (processadores de texto, planilhas eletrônicas, apresentações, navegadores de internet, etc), afim de assegurar a continuidade e normalidade dos serviços relativos às unidades fazendárias; preparar relatórios técnicos das atividades realizadas objetivando a geração de documentação e histórico das ocorrências atendidas; Preparar o cronograma de atividades a serem executadas e a determinação dos prazos a serem cumpridos; executar demais atividades correlatas, conforme jornada abaixo:

2.3.2. O serviço de técnico de suporte na sede da SEFAZ/SENF, compreende a quantia estimada de postos de trabalho até o limite de acordo com item 20 deste termo, e jornada de trabalho de 8 horas diárias, 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no período das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, durante todos os dias úteis do mês, devendo observar rigorosamente o intervalo para refeição.

2.4. **TÉCNICO DE SUPORTE/LÍDER:** O serviço a ser realizado é de liderar trabalho, equipe sob sua responsabilidade e operações de serviços de tecnologia da informação, em ambiente fechado.

Atividades do técnico de suporte/Líder: Compreende administrar a execução dos serviços técnicos administrativos; planejar atividades na área de tecnologia da informação; liderar trabalho e equipe; atender necessidade da unidade de trabalho; executar demais atividades correlatas, conforme jornada abaixo:

2.4.1. O serviço de técnico de suporte/Líder na sede da SEFAZ/SENF, compreende a quantia estimada de postos de trabalho até o limite de acordo com item 20 deste termo, e jornada de trabalho de 8 horas diárias, 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no período das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, durante todos os dias úteis do mês, devendo observar rigorosamente o intervalo para refeição.

2.4.2. **Gratificação:** Deve ser observada para os empregos de técnico de suporte/Líder (pessoa com cargo de técnico de suporte que exerce a função de liderança) a gratificação de função prevista no art. 62, parágrafo único



da CLT.

2.5. PERFIL DOS PROFISSIONAIS:

2.5.1. O perfil está descrito mediante o cumprimento dos pré-requisitos mínimos:

2.5.1.1. DIGITADOR:

2.5.1.1.1. **Escolaridade:** requer escolaridade mínima de ensino médio e curso básico de informática/acrescido de conhecimento básico de informática; **Habilidades necessárias:** boa habilidade ao digitar, boa memória, boa habilidade em teclado numérico, saber seguir instruções, ser detalhista, apresentar rapidez, precisão e eficiência, aceitar críticas; **Conhecimentos necessários:** conhecer teclados e computador e seu layout, bons conhecimentos em sistemas operacionais Windows e Ferramentas Office (Redator de texto, Planilha Eletrônica e módulos de apresentação), saber preparar um microcomputador para iniciar a digitação, conhecer procedimentos de segurança;

2.5.1.1.2. **Competências pessoais:** trabalhar em equipe, trabalhar com ética profissional, manter sigilo, preservar integridade dos dados, tomar decisão, seguir orientações técnicas e administrativas, demonstrar capacidade de memorização, revelar capacidade de concentração;

2.5.1.1.3. **Requisitos Físicos:** apresentar acuidade visual, evidenciar habilidade motora, administrar tempo, organizar espaço na página digitada;

2.5.1.1.4. **Comunicação:** ler relatório da mudança de turno, interpretar orientações técnicas e administrativas, relatar informações para o próximo turno, abrir ocorrências para chamada de técnicos, reportar dados inválidos a supervisão ou superior, preencher planilha de produção, repassar informações necessárias ao superior.

2.5.1.2 – DIGITADOR/LÍDER:

2.5.1.2.1. **Escolaridade:** requer escolaridade mínima de ensino médio e curso básico de informática/acrescido de conhecimento básico de informática; **Habilidades necessárias:** trabalhar em equipe, acompanhar o desenvolvimento do serviço da equipe (monitorar e operar), preencher e analisar relatório de produtividade, mapear erros, alocar recurso material e humano;

2.5.1.2.2. **Conhecimentos necessários:** dominar teclados e computador e seu layout, dominar os sistemas operacionais Unix, Windows e Ferramentas Office (Redator de texto, Planilha Eletrônica e módulos de apresentação), conhecer procedimentos de segurança;

2.5.1.2.3. **Competências pessoais:** planejar trabalho, padronizar instruções e procedimentos; **Requisitos Físicos:** apresentar acuidade visual;

2.5.1.2.4. **Comunicação:** orientar equipe, ler relatório da mudança de turno, relatar informações para o próximo turno, comunicar necessidade de adequação no ambiente de trabalho.

2.5.1.3 TÉCNICO DE SUPORTE:

2.5.1.3.1. **Escolaridade:** requer escolaridade mínima nível médio completo, acrescido de conhecimento em tecnologia da informação.

2.5.1.3.2. **Conhecimentos necessários:** operação de aplicativos de escritório (redator de textos, planilha eletrônica e módulos de apresentação), preparar e formatar documentos, preservar integridade dos dados e documentos.

2.5.1.3.3. **Competências pessoais:** seguir orientações técnicas e administrativas.

2.5.1.3.4. **Comunicação:** bom relacionamento interpessoal.



2.5.1.4. TÉCNICO DE SUPORTE/LÍDER:

2.5.1.4.1. Escolaridade: Requer escolaridade mínima nível médio completo acrescido de conhecimento em tecnologia da informação.

2.5.1.4.2. Conhecimentos necessários: dominar operacionais Windows e Ferramentas Office (Redator de texto, Planilha Eletrônica e módulos de apresentação), noções de gerenciamento de processos;

2.5.1.4.3. Competências pessoais: demonstrar liderança, demonstrar organização, demonstrar raciocínio lógico, demonstrar pró-atividade;

2.5.1.4.4. Comunicação: capacidade de relacionamento interpessoal, demonstrar expressão verbal.

2.6. Quanto ao perfil exigido dos profissionais da Contratada, a Contratante se reserva ao direito de fazer diligência exigindo da empresa Contratada as devidas certificações em relação ao profissional, caso seja constatado de que o profissional da empresa não atenda o perfil exigido.

2.7. ENDEREÇO DAS UNIDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.7.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Fazendárias SEFAZ/Sede, SENF/Sede, nas Unidades Operativas de Fiscalização/SEFAZ, no Estado de Mato Grosso, conforme abaixo:

2.7.1.1. **Posto Fiscal Correntes:** BR 163 Km 5, Município de Itiquira MT - Divisa com Estado de Mato Grosso do Sul - Distância de Cuiabá- 362 km - Distância de Sonora MS- 10 km;

2.7.1.2. **Posto Fiscal Cabeceira Alta:** MT 100/MS 306 Km 89, Município de Alto Taquari - Divisa com Estado de Goiás - Distância de Cuiabá 486 km - Distância de Alto Taquari MT-25 km;

2.7.1.3. **Posto Fiscal Araguaia:** BR 364 Km 6 - Município de Alto Araguaia MT - Divisa com Estado de Goiás - Distância de Cuiabá MT- 410 KM - Distância de Alta Araguaia MT-3 km;

2.7.1.4. **Posto Fiscal Ponta:** BR 158/BR 070 Km 0 - Município de Barra do Garças MT, Divisa com Estado de Goiás - Distância de Cuiabá MT- 503 km - Localizado na cidade de Barra do Garças - MT;

2.7.1.5. **Posto Fiscal XII de Outubro:** BR 364/BR 174 - Município de Comodoro - MT, Divisa com Estado de Rondônia - Distância de Cuiabá MT- 639 km - Distância de Vilhena-RO - 10 km;

2.7.1.6. **Unidade Operativa de Fiscalização-Correio:** Avenida Dom Orlando Chaves nº 1.245 - Bairro Cristo Rei - Várzea Grande MT;

2.7.1.7. **Unidade Operativa de Fiscalização - Aeroporto:** Rua Governador João Ponce de Arruda s/n - Bairro Jardim Aeroporto - Várzea Grande MT;

2.7.1.8. **Transportadora de Rondonópolis:** Central Transportadoras/Sala de Fiscalização da SEFAZ, Avenida Amazonas nº 533 - Edifício Verona - Bairro Centro - Rondonópolis MT;

2.7.1.9. **Terminal Rodoviário de Rondonópolis:** Rua 31 de dezembro nº 236 - Bairro Jardim Belo Horizonte - Rondonópolis MT;

2.7.1.10. **Agência Fazendária de Rondonópolis:** Avenida Amazonas nº 533 - Centro- Rondonópolis MT;

2.7.1.11. **Secretaria de Estado de Fazenda:** Edifício Octávio de Oliveira - Av Historiador Rubens de Mendonça, 3415, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT;

2.7.1.12. **Posto Fiscal Flávio Gomes:** BR 364 Km 23 - Município de Cuiabá MT - Distância de Cuiabá MT- 35 km;

Termo de Contrato nº 029/2011 SENF/SEFAZ - ISS CONSTRUÇÃO OCTUBRO/2011

Página 5 de 30



2.8. TABELA DEMONSTRATIVA DE QUANTIDADES

Item	Emprego	Carga horária	Turno de trabalho	Localidade	Nº de Postos de Trabalho Estimados	Quant. Est. de empregados por posto	Quant. de empregados
1	Digitador	06 horas	06 horas	Cuiabá- MT	97	1	97
2	Digitador Líder	06 horas	06 horas	Cuiabá- MT	2	1	2
3	Digitador	06 horas	12 horas	PF Correntes	17	2	34
4	Digitador Noturno	06 horas	12 horas	PF Correntes	6	2	12
5	Digitador Líder	06 horas	06 horas	PF Correntes	1	1	1
6	Digitador	06 horas	12 horas	UOF Pontal	8	2	16
7	Digitador Noturno	06 horas	12 horas	UOF Pontal	3	2	6
8	Digitador Líder Noturno	06 horas	06 horas	UOF Pontal	1	1	1
9	Digitador	06 horas	12 horas	UOF Cabeceira Alta	3	2	6
10	Digitador Líder	06 horas	06 horas	UOF Cabeceira Alta	1	1	1
11	Digitador	06 horas	12 horas	UOF Alto Araguaia	9	2	18
12	Digitador Noturno	06 horas	12 horas	UOF Alto Araguaia	4	2	8
13	Digitador Líder Noturno	06 horas	06 horas	UOF Alto Araguaia	1	1	1
14	Digitador	06 horas	12 horas	UOF XII de Outubro	4	2	8
15	Digitador Noturno	06 horas	12 horas	UOF XII de Outubro	2	2	4
16	Digitador Líder Noturno	06 horas	06 horas	UOF XII de Outubro	1	1	1
17	Digitador	06 horas	06 horas	Rondonópolis	6	1	6
18	Digitador	06 horas	06 horas	Várzea Grande	4	1	4
19	Técnico de Suporte	08 horas	08 horas	SEDE	99	1	99
20	Técnico de Suporte Líder	08 horas	08 horas	SEDE	15	1	15
TOTALS					284		340

2.8.1.O quantitativo dos postos de trabalho é estimado, e será preenchido gradativamente conforme a demanda das unidades fazendárias até o limite descrito no quadro acima;

2.8.2.A quantidade máxima estimada para prestação de serviços nas Unidades Operativas de Fiscalização-UOF (postos fiscais: Correntes, Araguaia e Cabeceira Alta) da Região Sul podem ser redistribuídas entre si em função de alterações no fluxo de atividades nos respectivos postos fiscais, respeitada a carga horária do respectivo posto de trabalho;

2.9. As demais especificações técnicas do objeto contratado encontram-se descritas no Anexo do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, bem como nas cláusulas contratuais deste Contrato;

3.2. Executar os serviços atendendo as condições, as especificações e as diretrizes estabelecidas neste Contrato;

3.3. Não subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Contratante;

3.4. Iniciar os trabalhos em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, devendo apresentar à CONTRATANTE relação de ocupantes dos postos de trabalho com o perfil exigido neste Contrato, devidamente registrado, com a quantidade de solicitados na Ordem de Início do Serviço emitida pela GIMOV – Gerência de Movimentação, conforme demandas das Unidades, até o limite estimado neste Instrumento;

3.5. Atender todas as obrigações constantes da Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e do presente Contrato;

3.6. Possuir sede ou escritório de representação na cidade de Cuiabá MT ou Várzea Grande- MT, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação: telefônico, e-mail, aparelho de fax, de forma a viabilizar o pronto atendimento da Contratante, disponível, na assinatura do contrato;

3.7. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente pela Contratada e/ou por seus representantes identificados no ato da contratação;

3.8. Nomear, para permanência na SEFAZ em tempo integral, representante com poderes delegados para responder pelos compromissos contratuais e com conhecimento para fiscalizar, ministrar e prestar orientação aos executantes dos serviços, reportando à Contratante quando necessário;

3.9. Cumprir regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SENF;

3.10. Cumprir rigorosamente a CLT, Acordo/Convenção Coletiva e outras afins, evitando passivos trabalhistas;

3.11. Selecionar ocupantes dos postos de trabalho, utilizando como referência o perfil profissional estabelecido em consonância com a Cláusula Segunda deste Contrato;

3.12. Solicitar aos ocupante dos postos de trabalho, no ato da admissão, que apresente Declaração negativa de acúmulo de cargo, conforme artigo 37, inciso XVI da CF;

3.13. Manter registro e controlar diariamente a frequência através de processo eletrônico, nomeando representante em tempo integral para efetivo controle e orientação aos ocupantes dos postos de trabalho da Contratante, sendo permitido o controle em ficha de assiduidade manual no período de até 30 dias a partir do início dos serviços;

3.13.1. Nos locais de prestação de serviço em que a quantidade de ocupantes dos postos de trabalho não exceder a 25 (vinte e cinco) será permitido o controle em ficha manual durante todo o Contrato.

3.14. Fornecer crachá compatível com o Sistema de Acesso da SEFAZ - tecnologia de proximidade e manter os ocupantes dos postos de trabalho devidamente identificados, a partir da apresentação para início das atividades, contendo as especificações interna da Contratante conforme abaixo:

3.14.1. Conter no crachá: nome da empresa prestadora de serviço, nome do ocupante dos postos de trabalho, foto, matrícula da empresa, cordão personalizado com o nome da empresa prestadora do serviço;

3.14.2. Especificação técnica do cartão de proximidade: AcuProx Card HP;

3.14.3. Descrição: Cartão tipo Clamshell, com código único pré-gravado e impresso na parte de trás. Permite impressão de lâmina;

3.14.4. Distância de leitura: até 10 cm com leitor AP-23k para teclado até 15 cm com leitor AP-15, até 25 cm com leitor Ap-30;



- 3.14.5. até 55 cm com leitor de longo alcance AP-60. Frequência de operação: 125KHz. Compatível com: Todos os leitores de proximidade da linha AcuProx, Dimensão: 54x86x1,60mm, Temperatura de operação: de -30°C a +65°C, Furo: sim, Material: PVC branco fosco (lâmina) e ABS (concha);
- 3.15. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo qualquer ocupante do posto de trabalho, inclusive o representante indicado nos subitens 3.8 e 3.13, que esteja em gozo de folga, licença médica, férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal; bem como nos casos de falta ao trabalho e substituição permanente;
- 3.16. Manter rigorosamente os ocupantes dos postos de trabalhos empregados treinados/capacitados conforme as exigências da Contratante, visando a prestação de serviços com qualidade;
- 3.17. Responsabilizar-se pelo deslocamento, alojamento, alimentação e demais despesas decorrentes das viagens técnicas necessárias para a execução dos serviços no interior do Estado;
- 3.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- 3.19. Comunicar à Contratante, previamente e por escrito, qualquer alteração que deseje fazer pertinente ao objeto/execução dos serviços recebendo de acordo da Contratante para tomada de providências;
- 3.20. Comunicar a Contratante, por escrito qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.21. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- 3.22. Informar aos funcionários da Contratada sobre o devido sigilo quanto às informações obtidas em razão do posto de serviço para qual foi escalado e possíveis consequências sobre o seu não cumprimento;
- 3.23. Fornecer a Contratante todas as informações solicitadas com relação ao objeto do Contrato sempre que for necessário;
- 3.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 3.25. Disponibilizar quadro do horário de trabalho, conforme artigo 74 da CLT;
- 3.26. Manter os empregados uniformizados (camisa) nas unidades dos Postos Fiscais;
- 3.27. Apresentar garantia contratual de 5% do valor contratado, prevista no Artigo 56 da lei 8.666/93, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato;
- 3.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês, comprovando o referido pagamento mensalmente à CONTRATANTE;
- 3.28. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 3.29. Efetuar a reposição de mão-de-obra especializada nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente titular, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobrar);
- 3.29.1. As reposições serão efetuadas com profissionais que atendam integralmente todas as exigências previstas e pertinentes, devendo tal conformidade ser comprovada documentalmente à CONTRATANTE;

3.30. Fiscalizar todos os postos de serviços, verificando e relatando as condições de trabalho dos mesmos, bem como disseminar as orientações passadas pelo responsável pelo objeto contratado, designado pela Contratante, aos postos de serviços;

3.31. Comunicar previamente a CONTRATANTE qualquer alteração pretendida no quadro de funcionários alocados para prestação dos serviços;

3.32. Fornecer os serviços com qualidade e reunir as condições técnicas, pessoal suficiente e qualificação para execução dos serviços propostos, conforme solicitado pela Contratante;

3.33. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no posto e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado, inclusive de ordem funcional, no momento de sua ocorrência, para que sejam adotadas as providências, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

3.34. Apresentar, a qualquer momento, qualquer informação relativa ao contrato, seja contábil, fiscal, trabalhista, financeira, técnica ou mesmo quanto à capacidade instalada da mesma, com o intuito de garantir que a Contratada zele pelo correto cumprimento das cláusulas contratuais e legislações pertinentes (CLT, Acordo Coletivo e outras afins), principalmente trabalhista, quando solicitado pela contratante providências quando necessário;

3.35. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O início da prestação dos serviços será no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGP;

4.1.1. Considera-se data de recebimento da Ordem de Serviço, a data do envio do FAX ou a data de entrega do documento à Contratada, caso esta retire o documento pessoalmente na GMOV - Gerência de Movimentação.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma continuada e ininterrupta durante toda a vigência do Contrato, conforme regimes de trabalho especificados para cada Unidade da Contratante;

4.3. Os serviços contratados serão executados nas Unidades da SEFAZ descritas na Cláusula Segunda deste Contrato;

4.3.1. Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CONTRATANTE nos respectivos Municípios, considerando a possibilidade de mudanças de endereços.

4.4. A Gerência de Movimentação - GMOV designará um servidor para ficar encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que o mesmo ocorra de acordo com as cláusulas avençadas;

4.4.1. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

4.5. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

4.6. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto cujas especificações técnicas estejam em desacordo com a Ordem de Serviço ou com as normas deste Contrato;

4.7. A CONTRATANTE encaminhará pedido de justificativa à CONTRATADA, ao tomar conhecimento do descumprimento do Contrato, ainda que parcial, bem como na hipótese do não atendimento às recomendações



andas pela SEFAZ, ficando a CONTRATADA obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) úteis a contar do seu recebimento;

4.8. O recebimento do pagamento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993;

4.9. A Secretaria de Estado de Fazenda rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as condições, as especificações e as diretrizes estabelecidas neste Contrato;

4.10. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor;

4.11. A SEFAZ reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar os dispostos nos itens acima, sujeitando-se a Contratada às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do contrato, em conformidade com o § 1º, do artigo 56, da Lei Federal n. 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. **Caução em dinheiro**, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, na Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ/CAUÇÃO;

5.1.2. **Caução em títulos da dívida pública**, cuja posse será transferida a Administração da CONTRATANTE;

5.1.2.1. Não serão aceitos títulos que possuam valores históricos;

5.1.2.2. Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto a Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

5.1.3. **Seguro-Garantia**, o qual consistirá em contrato firmado entre a CONTRATADA e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo ao CONTRATADO os ônus com o prêmio do referido Seguro;

5.1.3.1. No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do "prêmio total" deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do "prêmio total", a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

5.1.3.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

5.1.4. **Fiança bancária**, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE;



5.2. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato;

5.3. Havendo acréscimo ou supressão de serviços, a garantia poderá ser acrescida ou reduzida, guardada a proporção inicialmente estabelecida;

5.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a CONTRATANTE devolverá, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços, a garantia mencionada nesta Cláusula;

5.5. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

5.6. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Verificar se os serviços estão sendo realizados em conformidade com o Contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.3. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização dos serviços;

6.4. Informar a Contratada, diretrizes e normas que regem o trato da Política de Segurança da Informação na SEFAZ;

6.5. Disponibilizar equipamentos e mobiliários necessários à execução dos serviços;

6.6. Solicitar à Contratada atualização tecnológica dos ocupantes dos postos de trabalho, de acordo com as necessidades para o bom desempenho técnico, permitindo a prestação dos serviços descritos em regime de excelência;

6.7. Monitorar as atividades desenvolvidas pela Contratada, sob o enfoque dos resultados;

6.8. Comunicar à Contratada, por escrito qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

6.9. Requisitar, a qualquer momento, qualquer informação relativa ao Contrato, seja contábil, fiscal, trabalhista, financeira, técnica ou mesmo quanto à capacidade instalada da mesma, com o intuito de garantir que a Contratada zele pelo correto cumprimento das Cláusulas Contratuais e legislações pertinentes (CLT, Acordo Coletivo e outras afins), principalmente trabalhista, solicitando à Contratada providências quando necessário;

6.10. Acompanhar os aspectos administrativo e técnico, propondo medidas de ajuste e melhoria quando necessário;

6.11. Verificar a coerência e veracidade das informações e anexos apresentados nas faturas mensais, garantindo a sua conferência pormenorizada pelas áreas competentes;

6.12. Comunicar por escrito e tempestivamente, à Contratada, qualquer alteração desejada no contrato;

6.13. No caso da Contratada não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, a Contratante se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela Contratada a referida documentação faltante;

6.14. Solicitar substituição imediata do ocupante do posto de trabalho, caso não apresente desempenho e qualidade conforme especificação e diretrizes estabelecidas pela Contratante;

Termo de Contrato nº 049/2011/SENE/SEFAZ - DSI - CONSTRUÇÃO - GC0N-A05RW

Página 11 de 30



- 6.15. A Contratante deverá respeitar os prazos legais de desligamento (aviso-prévio), para que a Contratada efetue a substituição do ocupante do posto de trabalho, salvo se estiver em período de experiência;
- 6.16. Elaborar e fiscalizar no início do contrato planilha-resumo do contrato administrativo contendo nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, licenças, faltas, ocorrências;
- 6.17. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos ocupantes dos postos de trabalho, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atentando para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (deve estar corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 6.18. Verificar se os números de postos de trabalho coincidem com o previsto no contrato administrativo;
- 6.19. Verificar se o salário pago pela empresa aos ocupantes dos postos de trabalho corresponde a pelo menos o mínimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 6.20. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para fiel cumprimento;
- 6.21. Solicitar o preenchimento das vagas conforme as necessidades de demanda das unidades, observando as quantidades estimadas em até o limite previsto neste Contrato.
- 6.22. Solicitar Notas Fiscais ou Faturas quando não enviadas pela Contratada;
- 6.23. Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;
- 6.24. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de um servidor da Gerência de Movimentação - GMOV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;
- 6.25. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais ou Faturas referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16.101 - Projeto Atividade: 2697

Elemento Despesa: 3190.3400 - Fonte: 100

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O VALOR GLOBAL ESTIMADO do presente Contrato é de **RS 10.969.433,34** (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), que será pago mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados;

8.1.2. O VALOR MENSAL ESTIMADO é de **RS 907.209,09** (novecentos e sete mil, duzentos e nove reais e nove centavos), que será pago mediante a comprovação dos serviços efetivamente prestados;

8.1.3. O VALOR UNITÁRIO dos serviços contratados encontra-se discriminado na tabela do item 8.1.5.;

8.1.4. O VALOR CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE **23,33% DA REMUNERAÇÃO MENSAL, REFERENTE AO AVISO PRÉVIO TRABALHADO NO FINAL DO CONTRATO** será de **RS 82.924,30** (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), que poderá ser depositado



na conta vinculada, na primeira vigência do Contrato, quando esta for adotada pela SEFAZ ou pagos no final do Contrato quando não adotada a conta vinculada, conforme previsão no anexo VII, item 5, da IN n. 002/2008 e alterações subsequentes.

8.1.5. CONDIÇÕES:

Item	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
	Tipo de serviço	Local	Mun.	Quant. De postos de Trabalho	Qtd de empregados p/posto	Valor de remun. Conf./ CC/2010 + Adic. Not + Grat. Função	Valor proposto por empregado no prazo de trabalho	Valor Total proposto p/posto de trabalho	Valor mensal dos serviços	meses	Custo Total Anual Estimado do Serviço	Previsão do aviso prévio (23,33%)	TOTAL GLOBAL
							(Plan. de custos)	(H) = (E x G)	(I) = (H x M)		(K) = (I x J)	(L) = (K) + (D) x 0,2333	(M) = (L) + (L)
1	Digitador	SEDE	Curubá - MT	97	1	877,40	2.190,04	2.190,04	212.433,53	12	2.549.202,32	19.855,55	2.569.057,86
2	Digitador Líder	SEDE	Curubá - MT	2	1	1.228,36	3.038,71	3.038,71	6.077,41	12	72.928,97	573,15	73.502,12
3	Digitador	UOF Correntes	Itiquira - MT	17	2	877,40	7.350,54	6.701,07	79.918,20	12	959.018,45	6.959,71	965.978,16
4	Digitador Noturno	UOF Correntes	Itiquira - MT	6	2	1.008,68	2.662,43	5.324,86	31.949,18	12	383.390,17	2.823,90	386.214,07
5	Digitador Líder Noturno	UOF Correntes	Itiquira - MT	1	1	1.359,64	3.496,25	2.496,25	2.496,25	12	41.954,95	329,20	42.279,15
6	Digitador	UOF Pontal	Barra do Garças - MT	6	2	877,45	2.177,90	4.355,75	34.846,33	12	418.155,92	3.275,16	421.431,08
7	Digitador Noturno	UOF Pontal	Barra do Garças - MT	6	2	1.008,68	2.489,79	4.979,58	14.938,75	12	179.265,00	1.411,95	180.676,95
8	Digitador Líder Noturno	UOF Pontal	Barra do Garças - MT	1	1	1.359,64	3.323,61	3.323,61	3.323,61	12	39.883,27	317,20	40.200,47
9	Digitador	UOF Cabeceira Alta	Barra do Garças - MT	6	2	877,40	2.350,54	4.701,07	14.103,21	12	169.238,55	1.228,16	170.466,71



10	Diplomad Lider VDF Cabeceiro Alta	Alto Tiquari - MT	1	1	1.228,36	3.202,85	3.202,85	3.202,85	12	38.434,19	286,58	38.720,77
11	Diplomad UOF Alto Araguaia	Alto Araguaia - MT	9	2	877,40	2.369,11	4.738,21	42.643,91	12	511.726,87	3.684,55	515.411,42
12	Diplomad Retorno UOF Alto Araguaia	Alto Araguaia - MT	4	2	1.008,68	2.683,78	5.367,56	21.470,25	12	257.642,95	1.882,60	259.525,55
13	Diplomad Lider Retorno UOF Alto Araguaia	Alto Araguaia - MT	1	1	1.359,64	3.525,32	3.525,32	3.525,32	12	42.300,28	317,20	42.617,48
14	Diplomad UOF Alt de Quilino	Comodoro - MT	4	2	877,40	2.387,68	4.775,35	19.101,41	12	229.216,93	1.637,58	230.854,51
15	Diplomad Retorno UOF Alt de Quilino	Comodoro - MT	2	2	1.008,68	2.730,49	5.460,98	10.921,96	12	131.063,51	941,30	132.004,81
16	Diplomad Lider Retorno UOF Alt de Quilino	Comodoro - MT	1	1	1.359,64	3.551,80	3.553,80	3.553,80	12	42.645,60	317,20	42.962,81
17	Diplomad Rondonopolis	Rondonopolis	6	1	877,40	2.185,63	2.185,63	13.113,76	12	157.765,10	1.228,18	158.993,28
18	Diplomad Vizeta Grande	Vizeta Grande	4	1	877,40	2.190,04	2.190,04	8.760,15	12	105.121,74	818,78	105.940,53
19	Exercício de Supervisor	SEDE Cuiabá - MT	99	1	1.251,90	3.183,13	3.183,13	315.129,86	12	3.781.858,34	28.914,76	3.810.473,10
20	Exercício de Supervisor - Titulo	SEDE Cuiabá - MT	15	1	1.752,66	4.313,31	4.313,31	64.699,66	12	776.395,52	6.133,45	782.529,36
SUB-TOTAIS			284									
TOTAL MENSAL									907.209,09			
TOTAL ANUAL									10.886.509,04			
<i>Previsão para pagamento do Aviso Prévio ao término do contrato, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, conforme previsão no anexo VII, item 5, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações subsequentes.</i>										82.924,30		
<i>Valor global com a Previsão para pagamento do Aviso Prévio ao término do contrato, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, conforme previsto no anexo VII, item 5, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e alterações subsequentes.</i>										10.969.433,34		
Dez milhões novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos												

8.1.6. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será realizado por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Movimentação - GMOV, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente prestados:

8.1.6.1. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato:

8.1.6.2. Caso a Contratada se enquadre aos termos do Convênio ICMS n. 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

8.1.6.3. Caso a Contratada não se enquadre aos termos do Convênio ICMS n. 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.

8.1.7. DO REAJUSTE

8.1.7.1. O reajuste do preço a ser pago obedecerá ao interstício mínimo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta de preços se referir, aplicando-se o índice estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho Vigente da Categoria, de acordo com o previsto nas seguintes normas: Leis Federais ns. 9.065/1995 e 10.192/2001, Instruções Normativas n. 02/2008/MPOG e 03/2009/MPOG e no Acórdão n. 474/2005/TCU.

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78 para cada município em que for prestado o serviço;

8.2.2. A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

8.2.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

8.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

8.2.5. O prazo descrito no item 8.2.4 poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

8.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 8.2.4 coincidir em dia que não houver expediente na SEFAZ, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

8.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 8.2.4, fluirá a partir da respectiva regularização;

8.2.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

8.2.9.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;



8.2.9.2. CND – Cerridão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

8.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

8.2.9.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.

8.2.10. Além dos documentos descritos no item 8.2.9., para o pagamento de serviços envolvendo mão-de-obra atuante nas dependências da Contratante, são exigidos, em conformidade com o Decreto nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, os seguintes documentos:

8.2.10.1. Planilha mensal, a ser fornecida por meio físico e eletrônico, com os seguintes campos (nome completo do ocupante do posto de trabalho, CPF, lotação, função, data admissão, data demissão, dias efetivamente trabalhados, salário, ocorrências de falta/carga horária incompleta/férias/ licenças/etc, custo, nome do substituto (mês atual). Modelo a ser fornecido pela SEFAZ.

8.2.10.1.1. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.3, Anexo VII da IN n. 03, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

8.2.10.2. Relatório mensal emitido pelo Sistema Eletrônico de Controle de Frequência;

8.2.10.3. Cópia das folhas de ponto/assiduidade (observando-se o item 3.13 do contrato) e relatório de atividades efetivamente trabalhadas, sendo assinado pelo funcionário e pelo supervisor, de acordo com modelo fornecido pela Contratante e/ou outras planilhas que vierem a serem necessárias, (mês atual);

8.2.10.4. Comprovante de quitação da folha de pagamento, emitida pela instituição Financeira responsável pelo crédito em conta bancária do ocupante do posto de trabalho, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, referente ao mês anterior;

8.2.10.5. Cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários mensais, vale-transporte etc.(mês anterior);

8.2.10.6. Cópia dos recolhimentos do FGTS (do mês anterior) por meio dos seguintes documentos, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato:

8.2.10.6.1. cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

8.2.10.6.2. cópia da relação dos ocupantes dos postos de trabalho constantes do arquivo SEFIP (RF);

8.2.10.6.3. Cópia dos recolhimentos das contribuições ao INSS (do mês anterior) por meio de:

8.2.10.6.3.1. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);

8.2.10.6.3.2. cópia do comprovante de declaração à previdência;

8.2.10.6.3.3. cópia da guia da previdência social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela internet;

8.2.10.6.3.4. Comprovante de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;

8.2.10.6.3.5. Comprovante de ter entregue ao Ministério do Trabalho a RAIS, anualmente;

8.2.10.6.3.6. Declaração de optante do Simples (declaração IN SRF n. 480/2004), caso seja optante deste regime de tributação;

8.2.10.6.3.7. Folha de Pagamento Analítica, específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os funcionários, mesmo que transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante;

8.2.10.6.3.8. Relatório Mensal emitido pelo Sistema Eletrônico de Controle de Frequência;

8.2.10.6.3.9. Folhas de Frequência dos funcionários que prestam serviço na SEFAZ, quando for o caso;



- 8.2.10.6.3.10. Comprovante de pagamento de salários dos funcionários relativo ao mês do pagamento do salário;
- 8.2.10.6.3.11. Cópia do Aviso de Férias;
- 8.2.10.6.3.12. Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;
- 8.2.10.6.3.13. Comprovante de pagamento do 13º salário;
- 8.2.10.6.3.14. Comprovante de entrega de uniformes, quando couber;
- 8.2.10.6.3.15. Comprovante de pagamento integral de verbas rescisórias dos empregados demitidos no mês;
- 8.2.10.6.3.16. Planilha para retenção do mês, pela SEFAZ, para o provisionamento da conta vinculada;
- 8.2.10.6.3.17. Cópia do Atestado de Saúde Admissional e Demissional;
- 8.2.10.6.3.18. Comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 8.2.10.6.3.19. Comprovante do depósito integral, referente ao montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, durante a primeira vigência do Contrato, item 5, Anexo VII da IN n. 03;
- 8.2.10.6.3.20. Extrato da Conta Vinculada;
- 8.2.10.6.3.21. Demonstrar, quadrimestralmente, através de extrato individual, de cada funcionário lotado nesta SEFAZ, o recolhimento do FGTS e INSS;
- 8.2.10.6.3.22. Cópia de todos os Contratos de Trabalho dos empregados envolvidos no Contrato;
- 8.2.10.6.3.23. Cópia de todas as Carteiras de Trabalho, dos empregados envolvidos no Contrato, quando houver: contratação, promoção, reajuste de salário e demissão, devidamente atualizada.
- 8.2.10.7. Todas as planilhas de cálculos deverão constar a composição da base de cálculo;
- 8.2.10.7. Qualquer anomalia no cumprimento do objeto que interfira no alcance dos resultados desejados, poderá acarretar desconto na fatura mensal correspondente ao período de não execução do serviço, por motivo de faltas, atestados, férias, licenças e todo e qualquer ato que implique em serviços não executados, caso não ocorra substituição do empregado;
- 8.3. No caso de fornecimento de bens e mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, conforme Cláusula Segunda do Protocolo ICMS n. 42/2009 de 03/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS n. 85/2010;

8.4. DA CONTA VINCULADA

- 8.4.1. O disposto nesta Cláusula será levado a efeito quando constatado que a Secretaria de Estado de Fazenda tenha condições técnicas e logísticas para operacionalizar a aplicação do disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, independentemente de aditamento ou apostilamento a este Contrato;
- 8.4.2. A CONTRATADA autorizará a SEFAZ-MT, a abrir uma conta vinculada específica, com a finalidade de quitação de possíveis direitos e/ou verbas rescisórias trabalhistas, (pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual), dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Contratante em decorrência desta Licitação, de acordo com o art. 19-A da IN SLTI-MPOG nº 02/2008, introduzida pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009.
- 8.4.3. A conta vinculada será aberta em nome da empresa a ser contratada, pelo Contratante, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
- 8.4.4. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela SEFAZ-MT.
- 8.4.5. A Contratante fará mensalmente a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da empresa a ser



contratada, observada a legislação específica, conforme autorização da empresa a ser contratada.

8.4.6. O valor mensal a ser depositado será igual a soma dos valores apurados e calculado da seguinte forma:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário.

8.4.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 8.4.6, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

8.4.8. O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta durante a vigência do contrato;

8.4.9. Para efeitos de cálculo a empresa a ser contratada deverá elaborar planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.

8.4.10. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da empresa a ser contratada.

8.4.11. A Contratada poderá solicitar a autorização da SEFAZ-MT, para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridos durante a vigência do contrato;

8.4.12. A conta vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

8.4.13. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar a contratante, os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

8.4.14. A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

8.4.15. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

8.4.16. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8.4.17. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da



quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

8.4.18. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a empresa a ser contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, com a fatura, os documentos previstos nas Cláusulas 8.2.9 e 8.2.10.

8.5. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;

8.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.7. O pagamento efetuado à CONTRATADA não insentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses, com início no dia 01.08.2011 e término previsto para 01.08.2012, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;

10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulado, ou quaisquer outras obrigações contratuais;

10.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;

10.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

10.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

10.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE;

10.3.7. Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.



CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

11.1.1.1. Advertência;

11.1.1.2. Multa;

11.1.1.3. Rescisão Unilateral;

11.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

11.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

11.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

11.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

11.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

11.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. A multa descrita no item 11.1.1.2, poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

11.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.3.1.1.1. Multa de 0.033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não de início na execução dos serviços no prazo estipulado no item 3.3. da Cláusula terceira;

11.3.1.1.2. Multa de 0.033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a execução do serviço contratado.

11.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

11.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

11.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato.

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas na Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ/CAUÇÃO;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gerência de Movimentação – GMOV será a responsável pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

13.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:



13.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Inexigibilidade e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010/SENF/SEFAZ), Núcleo Sistemático que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 349/2009, de 13 de abril de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

14.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

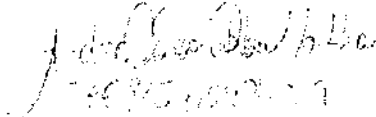
Cuiabá-MT, 01 de agosto de 2011.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO


AMARILDO CARLOS DA SILVA
DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


7-9635100217


FIDELIDADE A SERVIDOR
2011/08/01



ANEXO I

I. DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços continuados de digitação, suporte em processamento de dados e supervisão dos serviços, para a transcrição de dados e processamento de informações, nas unidades vinculadas ou que prestam apoio aos sistemas da área da Receita Pública e da área do Tesouro Estadual.

II. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Memória de Cálculo
Planilha de Custos e Formação de Preços
Elaborado de acordo com a portaria nº 07, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG de 09 de março de 2011.

II.1. Dados da Empresa● **CNPJ**

Informar o nº do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai prestar o serviço objeto da presente licitação.

● **Tipo de Tributação**

A empresa deve informar qual o tipo de tributação da empresa (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional)

II.2. Discriminação dos Serviços (dados referente a contratação)● **Data da apresentação da proposta**

Informar a data, mês, ano que a proposta será apresentada

● **Município**

Informar localidade (município) onde o serviço era prestado

● **Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo**

Informar os dados acima conforme convenção coletiva do sindicato representante da categoria profissional que será contratada. As planilhas de custos e de formação de preços afetas aos profissionais deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, segundo disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.

● **Nº de meses de execução contratual**

Informar o nº de meses para o contrato

II.3. Identificação do Serviço● **Tipo de Serviços**

Informar o emprego (categoria)

● **Unidade de Medida**

Informar a unidade de medida da contratação EX: Posto de Trabalho, m2, homem-dia, etc.

II.4. Meio de Obra● **Tipo de Serviço**

Baseado na convenção coletiva da categoria (mesmo serviço com características distintas)

● **Salário Normativo da Categoria Profissional**

Baseado no Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo

● **Categoria Profissional**

Vinculada a execução contratual

● **Data base da categoria**

Informar a data, mês, ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo do Sindicato representante da categoria profissional que será contratada.

Nota (01) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificada

Nota (02) - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Módulo I: Composição da Remuneração

● Salário Base

- Previsão legal: CLT, artigos nº 457 e 458
Informar o salário baseado na convenção coletiva da categoria ou no valor de mercado.

● Adicional de Periculosidade

- Previsão legal: CLT artigo 195 e subsequentes - CF/88 artigo 7º
- Adicional de 30% (somente quando é concedida)
- Deve haver perícia que comprove a situação (art. 195 CLT)
- Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional

● Adicional de Insalubridade

- CLT art. 189 e seguintes - CF/88 art. 7º, inciso XXIII
- Deve haver perícia que comprove a situação (art. 195 CLT)
- Graus: mínimo (10%), médio (20%) e máximo (30%)
- Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional

● Adicional Noturno

- Previsão legal: CLT art. 73 - CF/88 art. 7º, inciso IX
- Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional

● Adicional da Hora Extra

- Adequação do salário a jornada - jornada adicional
- Prorrogação das Horas Extras
- Previsão legal: CLT art. 59, caput e § 1º - CF-88 art. 7º, inciso XVI
- Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional

● Intervalo Intrajornada

- Previsão legal: CLT § 4º do art 71
- Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional

● Outros - Exemplo : Gratificação Função - Cargo Lider/Supervisão

- Previsão legal: (Art. 62 - parágrafo único CLT.) quem exerce função de lider/supervisão deve ser remunerado no mínimo em 40%

Descrição	Fórmulas
A. Transporte - Vale Transporte Lei 7.418/85 - exercício do direito - Participação do empregador e participação do empregado - Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional	$\text{Valor do vale} \times \text{número de vales no dia} \times \text{média de dias úteis no mês} = \text{desconto da parte do empregado} = \text{total}$
Obs.: O desconto do empregado corresponde a 6% do seu salário básico, excluídos os adicionais.	
B. Auxílio Alimentação (vales, cesta básica, etc) - A alimentação como parcela componente do salário	$\text{Valor do auxílio alimentação diário} \times \text{média de dias úteis do mês} = \text{porcentagem do custo do vale alimentação}$

<p>-- Previsão legal: Art. 458 da CLT</p> <ul style="list-style-type: none"> - O desconto do empregado corresponde a 20% do custo do vale alimentação - necessidade de concessão por intermédio do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). - Se concedida por intermédio do PAT, constará no item Benefício. - De outro modo se concedida do programa do PAT, comporá a remuneração. 	<p>assumido pelo empregado</p> <p style="text-align: right;">097299</p>
<p>C. Assistência Médica e familiar</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional - Este benefício é a critério do contratante 	<p>Plano de Saúde mensal- desconto da parte do empregado</p>
<p>D. Auxílio Creche</p> <p>Previsão legal: Portaria MTh nº3296/86.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional - Este benefício é a critério do contratante 	<p>Valor mensal da auxílio creche x n° de meses de concessão x incidência de ocorrência / n° de meses do ano</p>
<p>E. Seguro de Vida, invalidez e funeral</p> <ul style="list-style-type: none"> - Verificar se existe alguma norma estabelecida na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional - Este benefício é a critério do contratante 	<p>Seguro de vida individual / n° de meses do ano</p>
<p>F. Outros (especificar)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Demais benefícios previstos em contrato, acordo ou na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional - Informar qual outro benefício mensal e diário. <p>Ex: despesas odontológicas</p>	<p>(benefício) / n° de meses do ano</p>

Nota (13): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Descrição	Fórmulas
<p>A. Uniformes</p> <ul style="list-style-type: none"> - Deve ser considerado também o uso das EPIs e EPCs - A empresa deve considerar os itens previstos em contrato, acordo ou na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional, além dos estabelecidos no edital 	<p>$(\text{Custo unitário do uniforme} / \text{n}^\circ \text{ de mudas}) \times \text{duração em meses}$</p>
<p>B. Materinis</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa deve considerar os itens previstos em contrato, acordo ou na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional, além dos estabelecidos no edital 	<p>$\text{Custo unitário dos materiais por empregado} / \text{n}^\circ \text{ de meses do ano}$</p>
<p>C. Equipamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa deve considerar os itens previstos em contrato, acordo ou na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional, além dos estabelecidos no edital 	<p>$\text{Custo mensal dos equipamentos por empregado} \times \text{taxa de depreciação anual} / \text{n}^\circ \text{ de meses do ano}$</p>
<p>D. Outros (especificar)</p> <ul style="list-style-type: none"> - A empresa deve considerar os itens previstos em contrato, acordo ou na Convenção coletiva do sindicato da categoria profissional, além dos estabelecidos no edital <p>Informar qual outro benefício mensal e diário.</p> <p>Ex: crachás, treinamento, capacitação, reciclagem de pessoal</p>	<p>$\text{Custo de outros insumos empregado anual} / \text{n}^\circ \text{ de meses do ano} \times \text{perdas}$</p>

Termo de Contrato nº 049-2011/SENA-SEFAZ-D&S-CONSTRUÇÃO-GOJN-AOSRW

Página 26 de 30



Descrição	Fórmulas
Submódulo 4.1 – Encargos Previdência e FGTS	
A. INSS - Previsão Legal: Previdência Social (Lei n° 8.212/91 art. 22, inciso I) - Percentual: 20%	Total da remuneração x porcentagem do INSS
B. SESI ou SESC - Previsão Legal: art. 30 da Lei 8036/90 e Decreto n° 60.465/66, art. 3°, inciso V - Percentual: 1,5%	Total da remuneração x porcentagem do SESI ou SESC
C. SENAI ou SENAC - Previsão Legal: Decreto Lei n° 2318/86 e Decreto n° 60.465/66, art. 3°, inciso VI - Percentual: 1,0%	Total da remuneração x porcentagem do SENAI ou SENAC
D. INCRA Previsão Legal: Decreto Lei n° 1146/70, art. 1° e 2°, Ordem de Serviço INSS/DAF n°71 de 05/04/1983, "b" - Percentual: 0,2%	Total da remuneração x porcentagem do INCRA
E. Salário Educação Previsão Legal: art. 15 da lei n° 9424/96, do art. 2° do Decreto n° 5142/99, art. 212 § 5° da CF/88, Ordem de Serviço INSS/DAF n°71 de 05/04/1983, "a". - Percentual: 2,5%	Total da remuneração x porcentagem do Salário Educação
E. FGTS Previsão Legal: Lei Complementar n° 110/2001, Lei n° 8036/90, art. 15 e art. 7°, inciso III da CF/88. - Percentual: 8,0%	Total da remuneração x porcentagem do FGTS
F. Seguro Acidente de Trabalho – SAT/INSS -Sujeitas a atividades com aposentadoria especial. -Finalidade de custeio: Aposentadoria especial e benefícios concedidos em razão da incidência de incapacidade laborativa dos riscos ambiental de trabalho. -Previsão Legal: Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de leve (1%), médio (2%) ou grave (3%), é o que preciptua o artigo 22, inciso II, da Lei n° 8.212/91.	Total da remuneração x porcentagem do SAT
G. SEBRAE Previsão Legal: Lei n° 8029/90, e depende do código do F/PAS, conforme IN MF/RFB de 02 de maio de 2007 - Predominância de Aliquota: 0,6%	Total da remuneração x porcentagem do SEBRAE

Nota (4) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (5) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Nota (6) - Os Percentuais de encargos variam pelo tipo de tributação.

Nota (7) - As empresas optantes pelo Simples não recolhem 3° entidades.

Descrição	Fórmulas
Submódulo 4.2 – 13° Salário e Adicional de Férias	
A. 13° Salário - Previsão Legal: CF/88, art. 7°, inciso VIII - Fração Estabelecida pela Lei n° 4.090/62, art. 1° § 1° e § 2° bem como Lei 4749/65 – Decreto n° 57.155/65. - Encargos (lei n° 8036/90, art. 15 e RPS, art.12 §§ 6° e 7°.	Total da Remuneração / n° de meses do ano
B. Adicional de Férias Previsão Legal: CF/88, art. 7°, inciso XVII, art. 129 a 15 - prevê que sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.	Total da Remuneração / terço constitucional / ano
C. Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13° Salário e Adicional de Férias	Subtotal do 13° salário e adicional de férias x incidência do submódulo 4.1



00300

Descrição	Fórmulas
Submódulo 4.3 – Afastamento	
A. Afastamento maternidade Previsão Legal: CF/88, art. 7º, inciso XVIII, Lei 8.213/91, art. 93 e seguintes e Lei nº 10421/02.	$(Total\ da\ Remuneração + \text{terço constitucional}) / \text{meses de licença} / \text{ano} \times \text{incidência de ocorrência}$
B. Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	$Subtotal\ do\ afastamento\ maternidade \times \text{incidência do submódulo 4.1}$
Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão	
A. Aviso Prévio Indenizado Previsão Legal: CF/88, art. 7º, inciso XXI, no § 1º do art. 487 da CLT Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio. Assim a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato. - Provisão estatística conforme a realidade da prestadora.	$Total\ da\ Remuneração / \text{ano} \times \text{porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado}$
B. Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	$Aviso\ Prévio\ Indenizado \times \text{porcentagem do recolhimento mensal do FGTS}$
C. Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado Previsão Legal: Lei complementar nº 110/2001, determina multa de 50% (40% do FGTS e 10% da Contribuição Social), mas volta o depósito para 8%. - Leis nº 8036/90 e 9.491/97	$Somatória\ do\ FGTS\ (40\%) + \text{Contribuição Social (10\%)}Total = C1 + C2$
C1. FGTS (40%) - Provisão estatística conforme a realidade da prestadora.	$Total\ da\ remuneração \times \text{multa sobre o FGTS} \times \text{porcentagem de recolhimento mensal de FGTS} \times \text{porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado}$
C2. Contribuição Social (10%) - Provisão estatística conforme a realidade da prestadora.	$Total\ da\ remuneração \times \text{multa sobre a Contribuição Social} \times \text{porcentagem de recolhimento mensal de FGTS} \times \text{porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado}$
D. Aviso Prévio Trabalhado Previsão Legal: CF/88, art. 7º, inciso XXI, art. 447, 487 e 491.	$Total\ da\ Remuneração / \text{mês} / \text{nº de meses} \text{ ano} \times \text{nº dias de redução de jornada} \times \text{porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio trabalhado}$
E. Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio indenizado	$Aviso\ Prévio\ trabalhado \times \text{incidência do submódulo 4.1}$
F. Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	$Somatória\ do\ FGTS\ (40\%) + \text{Contribuição Social (10\%)}Total = F1 - F2$
F1. FGTS (40%) - Provisão estatística conforme a realidade da prestadora.	$Total\ da\ remuneração \times \text{multa sobre o FGTS} \times \text{porcentagem de recolhimento mensal de FGTS} \times \text{porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio trabalhado}$
F2. Contribuição Social (10%) - Provisão estatística conforme a realidade da prestadora.	$Total\ da\ remuneração \times \text{multa sobre a Contribuição Social} \times \text{porcentagem de recolhimento mensal de FGTS} \times \text{porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso prévio trabalhado}$
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente Rescisão	
A. Férias - Previsão Legal: Art. 130 a 134, caput da CLT - Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração.	$Total\ da\ Remuneração / \text{número de meses} \text{ ano}$

<p>após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitos o artigo 129 e o inciso I, artigo 130, do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT.</p> <p>- Em função das férias do empregado a empresa deverá pagar a remuneração ao substituto.</p>	
<p>B. Ausência por doença</p> <p>- Previsão Legal: Lei 8.213/91, art. 59 a 64- RPS art. 71 a 80.</p> <p>- O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS.</p> <p>- Previsão estatística conforme a realidade da prestadora.</p>	<i>Total da Remuneração / mês / número de meses ano x quantidade médias de ausências por ano</i>
<p>C. Licença paternidade</p> <p>- Previsão Legal: CF/88, art. 7º inciso XIX. Ato das disposições constitucionais transitórias (ADCT) art. 10 § 1º, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho.</p> <p>- Direito: 05 dias</p> <p>- Previsão estatística conforme a realidade da prestadora.</p>	<i>Total da remuneração / mês / número de meses ano x quantidade média de dias de licença por ano x porcentagem da incidência de ocorrência de licença-paternidade</i>
<p>D. Ausências legais</p> <p>- Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelo art. 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). Nesse caso a empresa terá que efetuar normalmente o pagamento do dia de trabalho para o empregado e, como terá que repor o serviço, também deverá efetuar o pagamento do dia para o substituto.</p> <p>- Previsão estatística conforme a realidade da prestadora.</p>	<i>Total da Remuneração / mês / número de meses ano x quantidade médias de ausências por ano</i>
<p>E. Ausência por acidente de trabalho</p> <p>O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.</p> <p>- Previsão estatística conforme a realidade da prestadora.</p>	<i>Total da Remuneração / mês / número de meses ano x porcentagem de incidência de acidentes x quantidades médias de dias pagos pela empresa</i>
<p>F. Outros (especificar)</p> <p>Especificar outros custos de reposição do profissional ausente.</p>	
<p>G. Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição</p>	<i>Subtotal do Custo de Reposição do profissional ausente x incidência do submódulo 4.1</i>

Quadro Resumo – Módulo 04 – Encargos Sociais e trabalhistas

- 4.1 – Encargos Previdência e FGTS
Somatório do submódulo 4.1
- 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias
Somatório do submódulo 4.2
- 4.3 – Afastamento
Somatório do submódulo 4.3
- 4.4 – Provisão para Rescisão
Somatório do submódulo 4.4
- 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente
Somatório do submódulo 4.5
- 4.6 – Especificar

Descrição	Fórmulas
<p>A. Custos Indiretos</p> <p>Representa o rateio dos gastos de ordem geral referente à administração do negócio;</p>	<p>(Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03+ Módulo 04) x média praticada pelas empresas do setor</p>



EX: material de expediente, salários indiretos, luz, água, aluguel, etc. Previsão estatística conforme a realidade do setor.	
B. Tributos	
Base de Cálculo para Tributos - Fator de Divisão: $F = (1 - (\text{tributos federais} + \text{tributos estaduais} + \text{tributos municipais})/1)$ Cálculo dos tributos por dentro: <i>1º Passo Obtenção das alíquotas dos tributos</i> <i>X = soma das alíquotas dos Tributos</i> <i>2º passo Cálculo do fator (F)</i> $F = 1 / (X - 100)$ <i>3º passo Cálculo da base para o cálculo dos tributos (P)</i> $P = \text{valor base para o cálculo do lucro} \cdot \text{lucro} \cdot \text{Fator (F)}$	<i>Base de cálculo do lucro / lucro / fator de divisão</i>
B1. Tributos Federais - PIS (finalidade: promoção da integração dos empregados na vida e no desenvolvimento das empresas. Financia o abono anual para empregados de baixa renda nos moldes do art. 239 da CF/88 - Instituída pela Lei Complementar nº 07/70, alíquota varia de 0,65% a 1,65% - Lucro Real e Presumido, e alíquota varia de 0% a 0,57% - Simples Nacional) - COFINS: contribuição federal. - Instituída pela Lei Complementar nº 70/91. Alíquota varia de 3% a 7,60% - Lucro Real e Presumido e alíquota varia de 1,28% a 2,63% - Simples Nacional)	<i>Base de cálculo dos tributos x alíquota</i>
B2. Tributos Estaduais - ICMS (se houver)	<i>Base de cálculo dos tributos x alíquota</i>
B3. Tributos Municipais - ISSQN (alíquota varia de 1% a 5%) -- imposto municipal, incide sobre prestação de serviço previsão Legal: art. 146 da CF/88, Lei Complementar nº 116/03, Lei orgânica Municipal.	<i>Base de cálculo dos tributos x alíquota</i>
C. Lucro - Representa o Lucro Líquido - Previsão estatística conforme a realidade do setor - Impactos sobre CSLL e IRPJ	<i>Base de cálculo para o lucro x alíquota</i>
C1. Base de cálculo para o Lucro	<i>Módulo 01 + Módulo 02 + Módulo 03 + Módulo 04 - Custos indiretos</i>

Nota (9)- Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (10)- O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (11) - Os Percentuais de tributação variam pela forma de tributação - Na formulação de suas propostas, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento (Acórdão TCU- Plenário nº 2.647/2009)..

Nota (12) - A empresa deve observar tributação do ISSQN por cada município onde serviço for prestado.

Nota (13)- Para saber a tributação do Simples Nacional verificar o Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, que varia sobre a receita bruta em 12 meses

Nota (14)- Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS/SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

Aviso prévio sobre o Término do Contrato

Ao final do contrato (última prorrogação, se for o caso) devem ser pagos à contratada 23,33% da remuneração mensal, a título de Aviso Prévio do Término do Contrato, calculado da seguinte forma (7/30x100).

Pressuposto: todos serão destituídos ao término do contrato. Assim, entende-se mais adequada a indenização dos sete dias referentes ao aviso prévio não trabalhado na ocasião do último pagamento antecipado.





9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 049/2011/SENF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, com sede na Avenida Astoriador Rubens de Mendonça n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, neste ato representado pelos Senhores JONIL VITAL DE SOUZA, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador de CPF n. 329.099.421-04 e MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, inscrita no RG n. 1102660 SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99, denominada CONTRATANTE, e a empresa JSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 03.627.226/0001-05, estabelecida na Av. Arquimedes Pereira Lima, n. 100, Bairro: Santa Cruz, CEP: 78.068-305, Cuiabá-MT, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio AIRTON SOARES DA SILVA, portador do RG n. 517.132 SSP/MT, inscrito no CPF n. 495.997.121-53, resolvem celebrar o presente Termo, com respaldo no Contrato n. 049/2011/SENF/SEFAZ e nas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, do Contrato n. 049/2011/SENF/SEFAZ, tendo em vista o reajuste salarial em Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 da referida categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITAMENTO

2.1. O valor mensal do contrato, em face do Acordo Coletivo de 2014/2015, da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, foi reajustado no percentual de 8,20% (oito ponto vinte por cento), passando o valor mensal de R\$ 1.046.117,59 (um milhão e quarenta e seis mil, cento e dezessete reais e cinquenta e nove centavos) para o NOVO VALOR MENSAL do Contrato passa a ser R\$ 1.176.195,57 (Um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos) perfazendo NOVO VALOR GLOBAL de R\$ 14.114.394,84 (Quatorze milhões cento e quatorze mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

2.2. Os efeitos financeiros da repactuação deverão retroagir a 1º de maio/2014, motivo pelo qual a contratada faz jus ao recebimento da diferença correspondente ao período de maio/2014 a outubro de 2014, no valor de **RS 425.907,19** (quatrocentos e vinte e cinco mil novecentos e sete reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO


3.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Cláusula Oitava do Contrato 049/2011/SENF/SEFAZ, no Parecer Contábil nº. 026/GCON/CAC/SAAF/SEFAZ, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, no "caput", no parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei n. 10.192/2001 e artigo e 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. E por estarem justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Cuiabá, 04 de novembro de 2014.


JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETARIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
CONTRATANTE


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE


AIRTON SOARES DA SILVA
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Priscilla B. T. de Campos
Matricula: 139453
Gerente da GCON
Analista Administrativo


Frederico
Téc. de Informática
Analista Administrativo



097303

ITEM	TIPO DE SERVIÇO	LOCALIDADE	MUNICÍPIO	TOTAL DE EMPREGADOS	VALOR DO FÍSEO	CUSTO UNITÁRIO ANTES DA REPARTELAÇÃO	CUSTOS MENSAIS DE ALUGUEIS E REPARTELAÇÃO	VALOR DO FÍSEO C/ 2014	CUSTO UNITÁRIO APÓS REPARTELAÇÃO	CUSTO MENSAL TOTAL APÓS REPARTELAÇÃO
1	DIGITADOR	SEDE	CUIABÁ	162	1.162,00	2.608,21	266.074,42	1.170,14	2.878,87	289.663,74
2	DIGITADOR LÍDER	SEDE	CUIABÁ	1	1.512,00	3.472,30	3.527,20	1.520,79	3.841,79	3.841,79
3	DIGITADOR	UCF CARMELITA	HUIZURA	14	1.025,00	2.768,78	60.921,40	1.178,00	2.977,49	65.944,73
4	DIGITADOR	UCF CARMELITA	HUIZURA	14	1.263,81	3.106,35	41.155,90	1.300,35	3.335,73	46.691,82
5	DIGITADOR	UCF CARMELITA	HUIZURA	11	1.111,00	4.039,00	4.039,00	1.121,11	4.160,11	4.160,11
6	DIGITADOR	UCF PONTAL	BARRA DO GARCAS	18	1.161,00	2.920,61	46.665,98	1.179,14	3.101,55	50.785,02
7	DIGITADOR	UCF PONTAL	BARRA DO GARCAS	16	1.161,00	2.920,25	46.654,00	1.179,14	3.101,55	50.541,64
8	DIGITADOR LÍDER NOTURNO	UCF PONTAL	BARRA DO GARCAS	2	1.364,11	5.852,91	7.705,82	1.472,11	4.146,28	8.392,56
9	DIGITADOR	UCF ALTO ARAGUAIA	ALTO ARAGUAIA	18	1.025,00	4.146,28	50.706,30	1.179,14	3.019,47	54.881,46
10	DIGITADOR NOTURNO	UCF ALTO ARAGUAIA	ALTO ARAGUAIA	8	1.263,81	3.129,88	25.070,20	1.300,35	3.360,13	26.881,04
11	DIGITADOR LÍDER NOTURNO	UCF ALTO ARAGUAIA	ALTO ARAGUAIA	1	1.025,00	4.060,78	1.660,78	1.121,11	1.156,16	4.356,16
12	DIGITADOR	UCF XII DE OUTUBRO	COMODORO	8	1.025,00	2.809,80	92.478,40	1.179,14	3.041,46	24.321,08
13	DIGITADOR NOTURNO	UCF XII DE OUTUBRO	COMODORO	6	1.263,81	3.129,35	1.775,98	1.340,45	3.410,79	20.405,04
14	DIGITADOR LÍDER NOTURNO	UCF XII DE OUTUBRO	COMODORO	1	1.025,00	4.092,56	4.092,56	1.121,11	1.289,95	4.389,95
15	DIGITADOR	UCF CACHIMBO	GUARANTÁ DO NORTE	3	1.025,00	3.147,20	9.364,66	1.179,14	3.351,51	10.054,62
16	TECNICO DE SUPORTE	UCF CACHIMBO	GUARANTÁ DO NORTE	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	DIGITADOR	ROMONDOLIS	ROMONDOLIS	11	1.025,00	2.603,21	28.640,81	1.179,14	2.835,37	31.439,07
18	DIGITADOR	ALTA FLORESTA	ALTA FLORESTA	1	1.025,00	2.809,80	2.809,80	1.179,14	3.041,46	3.041,46
19	DIGITADOR	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	1	1.025,00	2.809,80	2.809,80	1.179,14	3.041,46	3.041,46
20	TECNICO DE SUPORTE	CAMPO VERDE	CAMPO VERDE	1	1.517,00	3.093,93	3.093,93	1.623,19	3.987,48	3.987,48
21	DIGITADOR	SORRISO	SORRISO	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	DIGITADOR	S. J. DO RIO CLARO	S. J. DO RIO CLARO	1	1.025,00	2.809,80	2.809,80	1.179,14	3.041,46	3.041,46
23	DIGITADOR	TANGARÁ DA SERRA	TANGARÁ DA SERRA	1	1.025,00	2.809,80	2.809,80	1.179,14	3.041,46	3.041,46
24	DIGITADOR	VARZEA GRANDE	VARZEA GRANDE	4	1.025,00	2.608,21	10.432,84	1.179,14	2.839,87	11.339,48
25	DIGITADOR	SEDE	CUIABÁ	101	1.517,00	3.811,59	301.740,59	1.623,19	3.853,14	301.390,14
26	TECNICO DE SUPORTE	SEDE	CUIABÁ	12	2.123,80	4.788,15	47.457,80	2.272,47	5.008,84	61.166,08
TOTAL MENSAL				354			1.086.991,01			1.176.199,57

[Handwritten signature]








 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NO A		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dds Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dds Tecnologia Av. Jorn. Arquimedes P. Lima, Santa Cruz CEP 78088-305 - Fone: (65) 3614-8242 - Cuiabá - MT daniel@ddsnet.com.br Inscrição Municipal 68887 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação fora do município		Data de Emissão da NFS-e 12/5/2015 18:41:40		Código de Verificação de Autenticidade B 10 15 3	
Número da RPS 2574		Série da RPS		Data de Emissão da RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.Ignetonline.Com.Br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 03.507.415/0005-78		Inscrição Municipal 62524		Párrafo Social Mato Grosso Governo do Estado	
Endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça		Número 3415 A		Complemento Complexo 3A	
CEP 78050-000		Cidade / UF Cuiabá / MT		Bairro Centro Político Administrativo	
Telefones (65)3617-2382		e-mail cleumar.oliveira@sefaz.mt.gov.br			
Descrição dos Serviços					
Prestação de serviços continuados de digitação, suporte em processamento de dados e supervisão de serviços para a transcrição de dados e processamento de informação no PF Cachimbo, referente ao período de ABRIL/2015. Conforme contrato nº 048/2011.					
Tributado fora do Município com base na cidade de Guarantã do Norte/MT.					
Vencimento: Contra Apresentação BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 8399 C/C: 15900-6					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 3,00		Item da LC116/2003 107
Valor Total dos Serviços R\$ 6.479,64			Base de Cálculo R\$ 6.479,64		Total do ISSQN R\$ 194,39
Desconto Incondicionado R\$ 0,00		Deduções Base Cálculo R\$ 0,00		ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 0,00		COFINS R\$ 0,00		INSS R\$ 226,79	IRRF R\$ 97,19
CSLL R\$ 0,00		Outras Retenções R\$ 0,00		ISSQN R\$ 0,00	
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$ 6.155,66	
Informações Complementares					
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012. - PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 12/05/2015






001305

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 -Cuiabá- MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação fora do município		Data de Emissão da NFS-e 12/05/2015 18:31:57		Código de Verificação de Autenticidade 3 BA 7 90	
Número do RPS Série do RPS		Data de Emissão do RPS		2573	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.Isnnetonline.Com.Br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 03.507.415/0005-78		Inscrição Municipal 62524		Estado Social Mato Grosso Governo do Estado	
Endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça		Número 3415 A		Complemento Complexo 3A	
CEP 78050-000		Cidade / UF Cuiabá / MT		e-mail cleumar.oliveira@sefaz.mt.gov.br	
Descrição dos Serviços					
Prestação de serviços continuados de digitação suporte em processamento de dados e supervisão de serviços, para a transcrição de dados e processamento de informações no PF. XII DE OUTUBRO, referente ao Período de ABRIL/2015. Conforme Contrato nº 049/2011					
Tributado fora do Município com base na cidade de COMODORO/MT.					
Vencimento: Contra Apresentação					
BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 6399 C/C: 15900-6					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00		Item da LC116/2003 107
Valor Total dos Serviços R\$ 35.422,34			Base de Cálculo R\$ 35.422,34		Total do ISSQN R\$ 1.771,12
Desconto Incondicionado R\$ 0,00		Deduções Base Cálculo R\$ 0,00		ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 0,00		COFINS R\$ 0,00		INSS R\$ 1.239,78	IRRF R\$ 531,34
CSLL R\$ 0,00		Outras Retenções R\$ 0,00		ISSQN R\$ 0,00	
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$ 33.651,22	
Informações Complementares					
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					



<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 12/05/2015


005306

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 DSS Das Serviços de Tecnologia da Informação Ltda DSS Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima, Santa Cruz CEP 78068-305 - Fone: (65) 3614-8242 - Cuiabá - MT daniellyrbeiro@dssnei.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.228/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Tributação fora do município		Data de Emissão da NFS-e 12/5/2015 18:17:58		Código de Verificação de Autenticidade 14 2F 73		
Número do RPS 2572		Série do RPS		Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.Issnetonline.Com.Br/cuiaba/online						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF 03.507.415/0005-78		Inscrição Municipal 62524		Regime Social Mato Grosso Governo do Estado		
Endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça		Número 3415 A		Complemento Complexo 3A		
CEP 78050-000		Cidade / UF Cuiabá / MT		Bairro Centro Político Administrativo		
Telefone (65)3617-2382		e-mail cleumar.oliveira@sefaz.mt.gov.br				
Descrição dos Serviços						
Prestação de serviços continuados de digitação suporte em processamento de dados e supervisão de serviços, para a transcrição de dados e processamento de informação no PF, PONTAL, referente ao período de ABRIL/2015. Conforme contrato n° 048/2011						
Tributado fora do Município com base na cidade de BARRA DO GARÇAS/MT.						
Vencimento: Contra Apresentação						
BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 8399 C/C: 15800-8						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 3,00	Item da LC118/2003 107	Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Valor Total dos Serviços R\$ 44.354,99		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Dedução Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 44.354,99	Total do ISSQN R\$ 1.330,65	ISSQN Retido Não
Desconto Condicionado R\$ 0,00						
Retenções de Impostos						
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 1.552,42	IRRF R\$ 665,32	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 42.137,25	
Informações Complementares						
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012						
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 12/05/2015





001307

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NOTA		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 Dsa Servicos de Tecnologia da Informacao Ltda Dsa Tecnologia Av. Jom. Araguémedas P. Lima, s/n - Santa Cruz CEP 78089-305- Fone: (65) 3614-8242 - Cuiabá- MT danielei_rbeiro@dsaneet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF: CNPJ 03.827.228/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade		
Tributação fora do município		12/5/2015 17:52:56		E 6D 78 D		
Número da RPS		Série da RPS		Data de Emissão do RPS		
				2571		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.NotaFiscalOnline.Com.Br/cuiaba/online						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Região Social		
03.507.415/0005-78		62524		Mato Grosso Governo do Estado		
Endereço		Número		Complemento		
Avenida Historiador Rubens de Mendonça		3415 A		Complexo 3A		
CEP		Cidade / UF		Bairro		
78050-000		Cuiabá / MT		Centro Político Administrativo		
		Telefone		e-mail		
		(65)3617-2382		cleumar.oliveira@sefaz.mt.gov.br		
Descrição dos Serviços						
Prestação de serviços continuados de digitação suporte em processamento de dados e supervisão de serviços, para a transcrição de dados e processamento de informação no PF. Araguáia referente ao período de ABRIL/2015 conforme contrato n. 049/2011.						
Tributado fora do Município com base na cidade de ALTO ARAGUAIA/MT.						
Vencimento: Contra Apresentação BANCO ITAU AGENCIA: 8399 C/C: 15900-6						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC118/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			4,00	107	6209100	
Valor Total dos Serviços	Desconto Condicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	
R\$ 63.461,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.461,39	R\$ 2.538,46	Não	
					Desconto Condicionado	
					R\$ 0,00	
Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.221,15	R\$ 951,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 60.288,32	
Informações Complementares						
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012. - PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3813-8500						

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 12/05/2015





009308

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (85) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jorn. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (85) 3614-8242 -Cuiabá- MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.827.226/0001-05			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Tributação fora do município		Data de Emissão da NFS-e 12/5/2015 15:56:20	Código de Verificação de Autenticidade DD F4 B8
Número do RPS Série do RPS		Data de Emissão do RPS	Número da Nota Fiscal 2569
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.Isanetonline.Com.Br/cuiaba/online			
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF 03.507.415/0005-78	Inscrição Municipal 62524	Razão Social Mato Grosso Governo do Estado	
Endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça		Número 3415 A	Complemento Complexo 3A
CEP 78050-000	Cidade / UF Cuiabá / MT	Telefone (65)3617-2382	e-mail cleumar.oliveira@sefaz.mt.gov.br
Descrição dos Serviços			
Prestação de serviços continuados de digitação, suporte em processamento de dados e supervisão de serviços para a transcrição de dados e processamento de informação no PF Correntes referente ao período de ABRIL/2015. Conforme contrato nº 049/2011.			
Tributado fora do Município com base na cidade de Itiquira/MT.			
Vencimento: Contra Apresentação			
BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 8399 C/C: 15900-8			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN			
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		Alíquota 3,00	Item da LC116/2003 107
Valor Total dos Serviços R\$ 84.227,55		Desconto Incidência R\$ 0,00	Desconto Condicionado R\$ 0,00
Dedução Base Cálculo R\$ 0,00		Base de Cálculo R\$ 84.227,55	Total do ISSQN R\$ 2.526,83
ISSQN Retido Não		Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Retenções de Impostos			
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 2.947,96	IRRF R\$ 1.263,41
CSLL R\$ 0,00		Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal			R\$ 80.016,18
Informações Complementares			
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012.			
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 97, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500			

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 12/05/2015


001309

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NOVA		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedeas P. Lima, - Santa Cruz CEP 78088-305- Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá- MT danielly.ilbeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68967 - CPF CNPJ 03.827.228/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 12/5/2015 15:38:38		Código de Verificação de Autenticidade 8 85 20 1		
Número da RPS 2568		Série do RPS		Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.Issnetonline.Com.Br/cuiaba/online						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF 03.507.415/0005-78		Inscrição Municipal 62524		Razão Social Mato Grosso Governo do Estado		
Endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça		Número 3415 A		Complemento Complexo 3A		
CEP 78050-000		Cidade / UF Cuiabá / MT		Bairro Centro Político Administrativo		
Telefone (65)3617-2382		e-mail cleumar.oliveira@sefaz.mt.gov.br				
Descrição dos Serviços						
Prestação de serviços continuados de digitação, suporte em processamento de dados e supervisão de serviços, para a transcrição de dados e processamento de informações na SEFAZ SEDE referente ao período de ABRIL/2015. Conforme Contrato n.º 049/2011.						
Vencimento: Contra Apresentação						
DADOS BANCARIOS BANCO ITAU AGÊNCIA: 8399 C/C: 15900-6						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00	Item da LC118/2003 107	Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Valor Total dos Serviços R\$ 660.353,32		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 660.353,32	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim
Desconto Condicionado R\$ 0,00		Desconto Condicionado R\$ 0,00				
Retenções de Impostos						
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INES R\$ 23.112,37	IRRF R\$ 9.905,30	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 33.017,67
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 594.317,98	
Informações Complementares						
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012.						
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 12/05/2015




CONTRATO Nº 076/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005079-001/2014

095310

Pelo presente instrumento, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, inscrita no CNPJ pelo nº. 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78.049-921, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, DR. MAURO BENEDITO POUSO CURVO, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 569.047-SSP/MT e do CPF/MF nº 545.112.911-87, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria nº 150/2013-PGJ, DOE-MT de 12.03.13, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas por CONTRATANTE, e a empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº. 03.627.226/0001-05, com sede na Av. Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, representada neste ato pelo Sr. AIRTON SOARES DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 051.7132-6 SSP/MT e do CPF nº 495.997.121-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no Processo nº 005079-001/2014, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 071/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº. 10.520/2002, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE READEQUAÇÃO ELÉTRICA DO DATA CENTER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 071/2014 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2 O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme inciso VIII, alínea "b" do Artigo 6 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº. 005079-001/2014.

1 ep

M

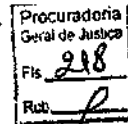


010390





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de entrega do objeto do edital será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência deste edital, podendo ser prorrogado a critério da administração.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Elementos de Despesa: 2005

Natureza de Despesa: 33903000/33903900/44905200

Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil, e oitocentos reais), conforme a proposta comercial apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo Gestor do Contrato;

7.2. O pagamento não isenta a empresa fornecedora das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia.

7.3. Junto com as Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.6.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Procuradoria Geral de Justiça.

7.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou

7.7.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou

7.7.2. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou

7.7.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou

7.7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou

7.7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou

7.7.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou

7.7.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou

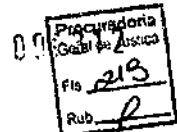
7.7.8. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou

7.7.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça



for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

7.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

7.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

8.1. A contratada deverá executar/assegurar o objeto licitado nas condições, no preço e no prazo estipulados, considerando-se inclusas no valor do contrato todas as despesas concernentes aos serviços prestados, tais como encargos sociais, transporte, mão-de-obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 071/2014 ou dele decorrentes:

9.1.1 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento e execução em conformidade com as especificações constantes do Anexo I- Termo de Referência, do Edital 071/2014, e de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

9.1.2 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto quando não atender as especificações exigidas no Edital e seus anexos;

9.1.3 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela Imperfeição do objeto entregue;

9.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.5 Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.6 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;

9.1.7 Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

f. cp 3





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça

Proc	113
Gen	1901
Fis.	330
Rub.	2

- 9.1.8 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.9 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 9.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 9.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 9.1.12 Retirar a Nota de Empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;
- 9.1.13 Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega, a quantidade e as demais condições fixadas neste instrumento e na ordem de fornecimento;
- 9.1.14 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE;
- 9.1.15 Proceder à execução dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração;
- 9.1.16 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.17 Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital, como condição à percepção do valor faturado;
- 9.1.18 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, prejuízos resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Administração;
- 9.1.19 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
- 9.1.20 O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE;

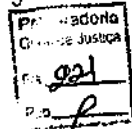
f cp f 4





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça

001313



9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 8666/93, são obrigações da Procuradoria Geral de Justiça:

- 9.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa fornecedora, após a aquisição do objeto requisitado;
- 9.2.2 Assegurar-se da boa execução do fornecimento e/ou serviço;
- 9.2.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 9.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 9.2.5 Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela Procuradoria Geral de Justiça;
- 9.2.6 Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;
- 9.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 9.2.8 Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços; fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 9.2.9 Atestar a nota fiscal, somente se a empresa demonstrar a manutenção da regularidade fiscal por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao Setor competente pela autorização do pagamento;
- 9.2.10 Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

10.1.1 Pelo atraso ou recusa imotivada em retirar a nota de empenho, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a licitante poderá incorrer em:

f cp f 5





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça

Procuradoria Geral de Justiça
Flo. 222
Rub. 7

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- d) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- e) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.;

- f) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - f1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - f2) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 10.3.** A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo de-

f

eo

f

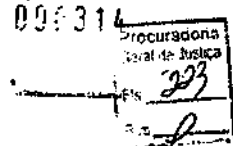
6

ME





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça



vido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

10.4. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

10.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 Este contrato poderá ser alterado na conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

12.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 071/2014, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**;

13.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

13.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

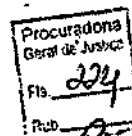
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

f cp f 7





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 16 de novembro de 2014.

Mauro Benedito Pouso Curvo
MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Secretário-Geral de Administração do Ministério Público




Airton Soares da Silva
AIRTON SOARES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Cristiane Weller
Cristiane Weller
CPF: 655.695.551-53

Márcia Cristina Martins
Márcia Cristina Martins
CPF: 883.371.621-04



 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 -Cuiabá- MT daniely.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão de NFS-e 29/4/2015 09:39:45	Código de Verificação de Autenticidade 8 F8 57F
Número do RPS Série do RPS		Data de Emissão do RPS	2553
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.issnetonline.Com.Br/cuiaba/online			
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF 14.921.092/0001-57	Inscrição Municipal 126366	Razão Social Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso	
Endereço CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	Número SN	Complemento Contato: Maria Cristina	Bairro CPA
CEP 78049-921	Cidade / UF Cuiabá / MT	Telefone (65)3613-5153	e-mail carlos.junior@mpmt.mp.br
Descrição dos Serviços			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE READEQUAÇÃO ELÉTRICA DO DATA CENTER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2014, CONTRATO Nº 078/2014 - 1ª MEDIÇÃO			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN			
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 107
Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100			
Valor Total dos Serviços R\$ 56.459,52	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 56.459,52
Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
Retenções de Impostos			
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 1.976,08	IRRF R\$ 846,89
CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 2.822,98	
Valor Líquido da Nota Fiscal			R\$ 50.813,57
Informações Complementares			
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.175/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012. • PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500			

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 29/04/2015





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS
Fl.n.º _____
Rubr. _____

CONTRATO N.º 19/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO - SEDUC E A DSS
CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA LTDA - CTEIA - MT.



O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, CEP 78049-909, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0008-10, adiante denominada SEDUC, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Sr. Ságua Moraes Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 123.483 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.381.151-72, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.627.226/0001-05, com sede social na Rua Arquimedes Pereira Lima, nº 3.483, Bairro Santa Cruz, no município de Cuiabá/MT, neste ato representado (a) pelo Sr. Adélio Sebastião David, portador da Cédula de Identidade RG nº 617.676 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.345.081-72, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos do processo licitatório Concorrência Pública nº 016/2011, Processo nº 840186/2011, TR nº 955/2011, Convênio 703.202/2010/MEC/FNDE, têm como justo, pactuado e contratado este ajuste, sujeitando as partes contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMERA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. Este Contrato fundamenta-se:

- a) No Processo Administrativo de Concorrência nº 016/2011, que foi originado pelo Termo de Referência nº 955/2011, parte integrante do Processo nº 840186/2011;
- b) Nos Termos da Proposta da Contratada;
- c) Nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para instalações elétricas, posto de transformação de 75Kva - 13,8Kv/220.127v + posto de transformação de 75Kva - 34,5Kv/220.127v + posto de transformação de 112,5Kva - 13,8Kv/220.127v + posto de

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, CEP 78.049-909 - Cuiabá/MT.
Fone (66) 3013-6432 www.seduc.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Fls.n.º	_____
Rubr.	_____

transformação de 112,5Kva - 34,5Kv/220-127v + posto de transformação de 150Kva - 13,8Kv/220-127v + posto de transformação de 150Kva - 34,5Kv/220-127v + posto de transformação de 225Kva - 13,8Kv/220-127v + posto de transformação de 300Kva - 13,8Kv/220-127v, a ser realizado nas Escolas Estaduais descritas no quadro abaixo, conforme planilha de detalhamento Anexo I da TR 955/2011, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, especificações do memorial descritivo e projetos, anexo da Concorrência 016/2011.

REGIÃO 200

Escolas	Municípios
E.E Grácia Edmundo Zeferino	Nova Santa Helena/MT
E.E 12 de abril	Terra Nova do Norte/MT
E.E Chapeuzinho Vermelho	Terra Nova do Norte/MT
E.E Noberto Shwantes	Terra Nova do Norte/MT
E.E Cel. Antônio Paes de Barros	Colfider/MT
E.E Albert Einstein	Guarantã do Norte/MT
E.E Prof.Élcio Prates	Guarantã do Norte/MT
E.E Guarantã	Guarantã do Norte/MT
E.E Irany Jaime Farina	Guarantã do Norte/MT
E.E Antônio Ometto	Matupá/MT
E.E Bairro União	Matupá/MT
E.E Cecília Meirelles	Matupá/MT
E.E Jardim das Flores	Matupá/MT
Ceja Luiza Miotto Ferreira	Matupá/MT
E.E Sen. Jonas Pinheiro	Matupá/MT
E.E João Paulo I	Paranaíta/MT
E.E Dr. Mario Corrêa da Costa	Paranaíta/MT
E.E 19 de maio	Alta Floresta/MT
E.E Dom Bosco	Alta Floresta/MT
E.E Dr. Ludovico da Riva Neto	Alta Floresta/MT
E.E Frei Caneca	Carlinda/MT
E.E Tancredo de Almeida Neves	Carlinda/MT
E.E.E.B André Antônio Maggi	Novo Mundo/MT
E.E Nova Monte Verde	Nova Monte Verde/MT
E.E Kreen Akarore	Peixoto de Azevedo/MT
E.E.B Prof. Valdomiro Teodoro Cândido	Nova Bandeirantes/MT
E.E Kreen Akarore	Guarantã do Norte/MT
E.E Prof. Marinês Fátima de Sá Teixeira	Alta Floresta/MT
E.E Cecília Meirelles	Alta Floresta/MT
E.E Jayme Veríssimo de Campos Junior	Alta Floresta/MT
E.E Vitória Furlan da Riva	Alta Floresta/MT

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arza, nº 215, CEP 78.040-909 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-5432 www.seeduc.mt.gov.br

2





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	01317
Fol.n.º	_____
Rubr.	_____

CLAUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A caução de garantia para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações previstas no presente contrato será prestada numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo:

- Dinheiro na Conta Corrente nº 1041820-2, Agência 38342, Banco do Brasil, com depósito identificado;
- Títulos da Dívida Pública, desde que não estejam *sub judice* ou prescritos;
- Fiança bancária ou seguro garantia.

3.2. A garantia depositada nas modalidades de seguro-garantia, títulos da dívida pública válidos ou fiança bancária, deverá ter o prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescidos de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 14/03/2013.

3.3. A Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada e, não sendo essa suficiente, responderá pela diferença.

3.4. Em relação à modalidade Seguro Garantia, deverá constar na apólice que a Seguradora se responsabilizará por eventuais multas aplicadas em face da contratada, bem como a seguradora deverá informar à Contratante a ocorrência de sinistros e demais situações que suspenda a vigência da garantia.

3.5. A devolução da garantia descrita no item anterior, somente ocorrerá através de requerimento da Contratada, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Comissão permanente constituída através da Portaria nº 439/2010/GS/SEDUC/MT.

3.6. Nos casos de aditivo de prazo, acatados e autorizados pela Secretaria, a garantia também deverá ser renovada, acrescentando a sua vigência 150 (cento e cinquenta) dias após o término da prorrogação concedida. A mesma deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do aditivo.

3.7. Nos casos de aditivo de valor, acatados e autorizados pela Secretaria, deverá ser apresentada a respectiva caução, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo. Deverá ser entregue juntamente com as Certidões de regularidade fiscal no Protocolo da sede da SEDUC.

3.8. Até trinta dias antes do vencimento da garantia apresentada, a Contratada deverá renová-la e entregar no protocolo da SEDUC, sob pena de descumprimento contratual.

3.9. A caução de garantia será executada ou ficará retida pela Contratante nas seguintes situações:

- Caso a Contratada incorra em atraso na execução da obra conforme previsto no Edital;
- Caso a Contratada não apresente a CND da obra em referência;
 - A empresa terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da liquidação da Medição Final para apresentação da CND da obra;

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arz, nº 215, CEP 78.040-909 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br

3





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS
Fis.nº _____
Flubr. _____

- Pelo não cumprimento do prazo especificado no item anterior, a garantia será imediatamente retida ou executada sem prejuízo da aplicadas penalidades legais.

3.10) . No Ato da assinatura do Termo Contratual a Empresa vencedora do Certame deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista, como prova de que mantém as condições de habilitação, conforme preconiza a legislação vigente - art. 195 parágrafo 6º da CF, cominado com art. 29 e art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93:

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. Decorridos 15 (quinze) dias da assinatura deste Termo Contratual, deverá a Contratada, sob pena de rescisão unilateral, apresentar junto à Gerência de Aquisições e Formalização de Contratos a seguinte documentação:

- a) a certificação da prestação da Caução Garantia da Execução prevista no item 3.1. deste Contrato;
- b) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra;
- c) a Certidão de Registro do Contrato no CREA/MT;
- d) A Comprovação da matrícula/cadastro específico da obra no INSS (CEI);
- e) Alvará de autorização expedido pela Prefeitura Municipal e cópia do Projeto
- f) Apresentação do Livro de Obras.

4.2. Todos os documentos acima citados deverão ser entregues no Protocolo da sede da Secretaria de Estado de Educação.

4.3. Após a entrega da documentação descrita no item 4.1, a Ordem de Serviço deverá ser expedida pela Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo se houver justificativa da própria Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, informando os motivos do atraso na expedição da referida Ordem de Serviço.

4.4. Conforme o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, a Administração convocará regularmente a licitante vencedora para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias para assinar e retirar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA QUINTA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

5.1. O regime de execução da obra objeto deste Contrato, é o de **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme o inciso II do artigo 48, art. 40 incisos VII e X e art. 44 § 3º da Lei nº 8.666, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global e Unitários, conforme estabelecido no edital.

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arca, nº 215, CEP 78.049-909 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-8432 www.seeduc.mt.gov.br

4

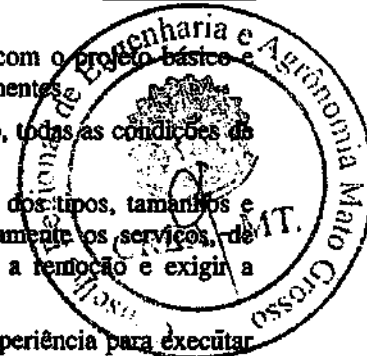




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE ADIQUIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS 1
Fis.n.º _____
Rubr. _____

- 5.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto básico e executivo, memorial descritivo, especificações e normas técnicas pertinentes.
- 5.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 5.5. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.
- a) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão efetuar visitas periódicas a obra e apresentar relatório mensal detalhando o ocorrido nas visitas, anexando cópia do livro de obras do dia correspondente aos Técnicos da SUEE/SEDUC, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e Multa, conforme previsto no Edital e nos termos do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a SEDUC poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra;
- c) É admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da SEDUC, conforme previsto no art. 30, parágrafo 10, da Lei 8.666/93.
- 5.6. O responsável técnico pela execução da obra será o Engenheiro Eletricista Airton Soares da Silva, CREA/MT nº 7778 D.
- 5.7. A Contratada, durante a execução da obra, deverá colocar e manter 01 (uma) placa de metal indicativa dos serviços/obra, conforme modelo descrito no memorial descritivo e 01 (uma) placa da empresa com indicação do responsável técnico, contendo o nº do CREA/MT.
- 5.8. Em obras com valor até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), as placas deverão ser de 2,50m x 1,25m.
- 5.9. Em obras com valor acima de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), as placas deverão ser de 5,00m x 2,50m.
- 5.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante o período de execução.
- 5.11. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à SEDUC ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.
- 5.12. A CONTRATADA deverá atender as normas de segurança do trabalho, provendo equipamentos e adotando postura que assegure a segurança dos operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela SEDUC ou terceiros, sendo de sua responsabilidade os danos que porventura vierem a ocorrer na obra ou decorrente dela.
- 5.13. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes na Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar da SEDUC e da ABNT, fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, devendo ser obedecidas.



Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, CEP 78.040-909 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-8432 www.seduc.mt.gov.br

5



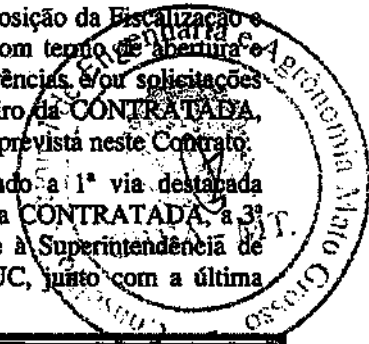


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS
Fil.n.º _____
Rubr. _____

5.14. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com tempo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da CONTRATADA responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

a) O livro de obras deverá conter 03 (três) vias, sendo a 1ª via destacada periodicamente, pela fiscalização da SEDUC, a 2ª via destacada pela CONTRATADA, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue à Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar da SEDUC, junto com a última medição.



CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do presente contrato.

6.2. Excepcionalmente, a Contratada poderá subempreitar serviços específicos ou subcontratar o fornecimento de equipamento, quando for o caso, desde que previamente autorizada pela Contratante.

6.3. Para tanto, deverá submeter à apreciação da Contratante a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(is) deverá(ão) fazer prova da experiência de ter(em) executado quantidades equivalentes às previstas na planilha orçamentária, bem como comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Procuradoria Geral do Estado, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito.

6.4. O não atendimento do item anterior implicará, por parte da Contratante, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.

6.5. Fica estabelecido que, cabendo à Contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a Contratante e eventuais subempreiteiras.

6.6. As faturas e títulos de crédito, emitidas por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, VISTÓRIAS E MEDIÇÕES

7.1. Serão realizadas vistorias pela Contratante, através da Equipe Técnica de Engenharia da Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção dos serviços concluídos, especialmente ao final da execução do contrato.

7.2. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por engenheiro indicado pela Contratante na emissão da Ordem de Serviço.

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, CEP 78.049-909 - Cuiabá/MT.
Fone (85) 3613-9432 www.seduc.mt.gov.br

6





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
F.n.º	_____
Rubr.	_____

7.3. As medições dos serviços executados serão efetivadas a cada período de 30 (trinta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço. A Contratada deverá protocolizar sua planilha de medição, juntamente com a cópia do livro de obras do período correspondente à mesma, diretamente na sede da Contratante, para análise e aprovação.

7.4. As planilhas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções.

7.5. As planilhas de medição deverão conter a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e será acompanhada, obrigatoriamente de elementos circunstanciais adequados, tais como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, dentre outros.

7.6. Uma cópia da medição aprovada será fornecida à Contratada, autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

7.7. As medições mensais dos serviços executados, serão efetivadas por Engenheiro Fiscal, designado pelo Sr. Secretário Adjunto de Estrutura Escolar e homologado pela Superintendente de Monitoramento e Acompanhamento de Estrutura Escolar da Secretaria de Estado de Educação, sendo que a 1ª medição somente será liberada se a placa de obra e as ligações provisórias de energia e água estiverem instaladas, conforme memorial descritivo.

7.8. Entre a penúltima e a última medição deverá restar saldo de no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) do valor total contratado, ou de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) nos casos em que o valor total contratado for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.9. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será elaborado pela Comissão permanente constituída através da Portaria nº 439/2010/GS/SEDUC/MT, publicado no Diário Oficial em 02 de setembro de 2010.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual é de 60 (sessenta) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

8.2. O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo acima citado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e/ou Multa e/ou Recolhimento da Garantia, conforme previsto no Edital, e, nos termos do previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, salvo por justificativa devidamente acatada pela SEDUC.

8.3. No caso de atraso motivado, a Contratada poderá apresentar justificativa em no máximo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução da obra, solicitando Aditivo de Prazo de Execução, sendo que tal pedido poderá ser acatado ou não pela SAEE e pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

8.4. A Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, no caso de atraso motivado, também poderá solicitar Aditivo de Prazo de Execução, podendo tal pedido ser acatado ou não pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, conforme o art. 57 da Lei nº 8666/1993.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Fl.n.º	_____
Rubr.	_____

CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA

9.1. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em 19/04/2012 e término em 16/10/2012.

9.2. O prazo Contratual estabelecido poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da SEDUC, na forma prevista no parágrafo 1º e incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Caberá à Contratada, no ato da assinatura do Aditivo de prazo de vigência, comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo prorrogado, bem como renovar a garantia, acrescentando à sua vigência 150 (cento e cinquenta) dias após o término da prorrogação concedida, nos moldes da Cláusula 3ª deste Contrato.



CLAUSULA DECIMA - DA DOCAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. O recurso financeiro para cobertura da execução dos serviços/obras objeto deste Contrato ocorrerá por conta do elemento de despesa, conforme descrito abaixo:

Unidade	Projeto	Região	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
14101	4371	200	339039	361	747.601,42

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/ OBRAS

11.1. Executado o Contrato, os serviços/obras serão recebidos através de Termo Provisório e, após, definitivo:

a) Provisoriamente, pelo fiscal da obra designado pela Superintendência Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar da SEDUC, realizado impreterivelmente *visita in loco*, com base na planilha de execução original e aditivos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) O recebimento provisório da obra não implica sua aceitação;

c) Definitivamente, pela Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 439/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial em 02/09/2010, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação das especificações dos serviços, nos termos deste Contrato, não excedendo o prazo de até 60 (sessenta) dias contados do Recebimento Provisório;

d) Os termos de recebimento provisório e definitivo deverão, obrigatoriamente, serem homologados pelo Secretário Adjunto de Estrutura Escolar da SEDUC;

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgiz Prado Arza, nº 215, CEP 78.049-809 – Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Fl.n.º	_____
Rubr.	_____

e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

11.2. A obra será considerada concluída quando cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

11.2.1. No término da obra a empresa deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes documentos:

- CND do INSS, quando da conclusão da mesma;
- Certidão de baixa da ART e do Registro do Contrato junto ao CREA/MT, quando da conclusão da obra.
- Habite-se, somente em caso de obra nova.
- Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro

CLÁUSULA DECIMASEGUNDA - DO VALOR

12.1. O valor total para execução do objeto do presente Contrato é de R\$ 747.601,42 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação.

12.2. O valor descrito no item 12.1, inclui todos os ônus e custo de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. E, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/1993.

12.4. Caberá à Contratada, no ato da assinatura do aditivo de valor, comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo no ato de assinatura do termo, bem como deverá apresentar a respectiva garantia nos moldes da Cláusula 3ª deste Contrato.

12.5. Os preços do Contrato serão irrevogáveis no período de um ano a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços contratuais serão reajustados, após o período citado no item 12.5, segundo o Decreto nº 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 9.069, de 29/06/95, observado o disposto no art. 3º e seu §1º, da Lei nº 10.192, de 14/02/01, de acordo com os índices de





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS
Fila. n.º _____
Rubr. _____

Obras de Construção Civil (INCC), fornecidas pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

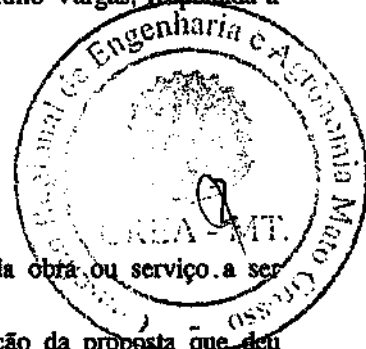
R= Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado.

I₀= Índice de preço verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I= Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

13.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.



CLÁUSULA DE CIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Educação, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006, e da Instrução Normativa nº 001/2007 - SAGP/SEFAZ, ou seja, nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a qual será devidamente atestada pelo responsável técnico da obra (servidor designado) e pela Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar da SEDUC, cumpridas todas as exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias da emissão do documento fiscal. As certidões deverão ter seus vencimentos após o pagamento da Nota Fiscal.

a) Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após os 30 (trinta) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização financeira dos valores a serem pagos desde o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

14.2. O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da Obra perante o INSS - CEI;
- Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar nº 116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arza, nº 215, CEP 78.049-909 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-8432 www.seduc.mt.gov.br

10





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Fis.n.º	_____
Rubr.	_____

- c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
- d) Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;
- e) Cópia do Livro de Obras;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão composta de:
- 1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;
 - 3) CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
 - 4) Certidão Negativa da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
 - 5) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de onde for executada a obra;
 - 6) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Contratada;
 - 7) Prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- g) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa;
- i) GFIP – Guia de recolhimento do FGTS dos funcionários da obra.
- j) Planilha de Medição;
- k) Cópia da Nota de Empenho;
- l) Cópia da Ordem de Serviço;
- m) Cópia da Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA;
- n) Quando medição única ou final, termo de recebimento definitivo, certidão de baixa da ART e do Registro do Contrato, junto ao CREA/MT, e habite-se, em caso de obra nova.

14.3. Todas as deduções legais permitidas deverão estar devidamente comprovadas e discriminadas na Nota Fiscal ou Fatura.

14.4. Os pagamentos das licenças destinadas à liberação da obra serão de responsabilidade da SEDUC, compreendendo o Alvará, Laudo do Corpo de Bombeiro, Licença Ambiental, Habite-se e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da elaboração do projeto.

14.5. O pagamento da última fatura somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arns, nº 215, CEP 78.049-909 – Cuiabá/MT.
Fone (85) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br

11



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS
Fila.n.º _____
Rubr. _____

14.6. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços/obras e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

14.7 Prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista em razão da vigência da Lei 14.420/2011;

CLÁUSULA DECIMA-QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais poderão ser aplicadas à contratada as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, além de multa compensatória de 10 (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitando os direitos do contraditório e da ampla defesa.

15.2. À CONTRATADA serão aplicadas pela SEDUC as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEDUC;

15.3. A reabilitação da empresa será reconhecida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. Fica facultada a defesa prévia da Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Contratada, devidamente comprovadas perante a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA - DAS MULTAS

16.1. Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a Contratada sujeita à multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor do Contrato, limitado a 2% ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços/obras;
- Quando os serviços/obras não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- Não informar corretamente à SEDUC sobre o andamento dos serviços/obras;
- Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pela SEDUC;
- Não atender as recomendações da Fiscalização da SEDUC;

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arza, nº 215, CEP 78.040-900 – Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br

12





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Flan.º	_____
Rubr.	_____

- f) Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra;
- g) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- h) atraso na conclusão da obra;
- i) Por falta de renovação da caução vencida no prazo convencionado;
- j) Por falta de comprovação da regularidade fiscal nos casos exigidos nas Cláusulas 8ª, 9ª e 12ª.

16.2. As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

16.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentadas prevista a contratada estará sujeita a aplicação de multa compensatória, no percentual de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados o direitos do contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria de Estado de Educação/SEDUC ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa.

17.2. A critério da Secretaria caberá rescisão Contratual independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Paralisar os serviços/obras sem justa causa e prévia comunicação à SEDUC;
- c) Sub-contratar total ou parcialmente os serviços/obras, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento;
- d) Reincidir nas multas previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Decretar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

17.3. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços/obras no limite do que já fora executado e atestado pela fiscalização e sofrerá a perda da caução.



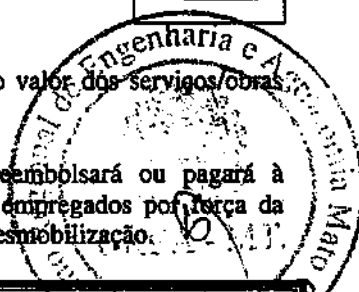


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS
Fis.n.º _____
Rubr. _____

17.4. No caso de rescisão bilateral, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização.

17.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas a SEDUC não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e Previdência Social, tampouco o custo de desmobilização.



CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA DECIMA NONA - DA CONCORDANCIA

19.1. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2012

Ságua Moraes Sousa
SÁGUAS MORAES SOUSA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Adélio Sebastião David
ADÉLIO SEBASTIÃO DAVID
DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
RG: 102249 RG: _____

Handwritten mark



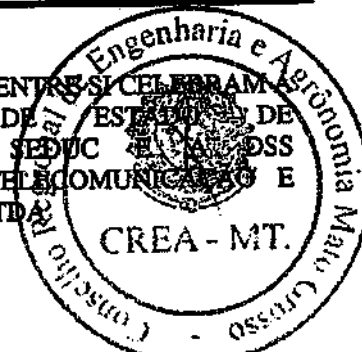


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Fl.n.º	_____
Rubr.	_____

CONTRATO Nº 20/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRARAM
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO - SEDUC E DSS
CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA LTDA



O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, CEP 78049-909, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0008-10, adiante denominada SEDUC, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Sr. Ságua Moraes Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 123.483 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.381.151-72, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.627.226/0001-05, com sede social na Rua Arquimedes Pereira Lima, nº 3.483, Bairro Santa Cruz, no município de Cuiabá/MT, neste ato representado (a) pelo Sr. Adélio Sebastião David, portador da Cédula de Identidade RG nº 617.676 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.345.081-72, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos do processo licitatório Concorrência Pública nº 016/2011, Processo nº 840186/2011, TR nº 955/2011, Convênio 703.202/2010/MEC/FNDE, têm como justo, pactuado e contratado este ajuste, sujeitando as partes contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. Este Contrato fundamenta-se:

- a) No Processo Administrativo de Concorrência nº 016/2011, que foi originado pelo Termo de Referência nº 955/2011, parte integrante do Processo nº 840186/2011;
- b) Nos Termos da Proposta da Contratada;
- c) Nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, CEP 78.049-909 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6632 www.seduc.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS
Fl.n.º



CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para instalações elétricas, posto de transformação de 75Kva - 13,8Kv/220.127v + posto de transformação de 75Kva - 34,5Kv/220.127v + posto de transformação de 112,5Kva - 13,8Kv/220-127v + posto de transformação de 112,5Kva - 34,5Kv/220-127v + posto de transformação de 150Kva - 13,8Kv/220-127v + posto de transformação de 150Kva - 34,5Kv/220-127v + posto de transformação de 225Kva - 13,8Kv/220-127v + posto de transformação de 300Kva - 13,8Kv/220-127v, a ser realizado nas Escolas Estaduais descritas no quadro abaixo, conforme planilha de detalhamento Anexo I da TR 955/2011, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, especificações do memorial descritivo e projetos, anexos da Concorrência 016/2011.

REGIÃO 1000

Escolas	Municípios
E.E Bromildo Lawish	Itanhangá/MT
Ceja José de Alencar	Lucas do Rio Verde/MT
E.E Pe. Jhoanes Bertold Henning	Nova Mutum/MT
Ceja Paulo Freire	Nova Mutum/MT
E.E 13 de maio	Sorriso/MT
Ceja Arão Gomes Bezerra	Sorriso/MT
E.E José Domingos Fraga	Sorriso/MT
E.E Candido Portinari	Tapurah/MT
E.E Angelo Nadin	Lucas do Rio Verde/MT
E.E Virgilio Corrêa Filho	Nova Mutum/MT
E.E José Aparecido Ribeiro	Nova Mutum/MT

CLAUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A caução de garantia para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações previstas no presente contrato será prestada numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo:

- a) Dinheiro na Conta Corrente nº 1041820-2, Agência 38342, Banco do Brasil, com depósito identificado;
- b) Títulos da Dívida Pública, desde que não estejam *sub judice* ou prescritos;
- c) Fiança bancária ou seguro garantia.

3.2. A garantia depositada nas modalidades de seguro-garantia, títulos da dívida pública válidos ou fiança bancária, deverá ter o prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescidos de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 14/03/2013.

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arza, nº 215, CEP 78.049-909 - Cuiabá/MT.
Fone (85) 3613-6432 www.seeduc.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Fl.n.º	_____
Rubr.	_____

3.3. A Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada e, não sendo essa suficiente, responderá pela diferença.

3.4. Em relação à modalidade Seguro Garantia, deverá constar na apólice que a Seguradora se responsabilizará por eventuais multas aplicadas em face da contratada, bem como a seguradora deverá informar à Contratante a ocorrência de sinistros e demais situações que suspenda a vigência da garantia.

3.5. A devolução da garantia descrita no item anterior, somente ocorrerá através de requerimento da Contratada, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Comissão permanente constituída através da Portaria nº 439/2010/GS/SEDUC/MT.

3.6. Nos casos de aditivo de prazo, acatados e autorizados pela Secretaria, a garantia também deverá ser renovada, acrescentando a sua vigência 150 (cento e cinquenta) dias após o término da prorrogação concedida. A mesma deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do aditivo.

3.7. Nos casos de aditivo de valor, acatados e autorizados pela Secretaria, deverá ser apresentada a respectiva caução, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo. Deverá ser entregue juntamente com as Certidões de regularidade fiscal no Protocolo da sede da SEDUC.

3.8. Até trinta dias antes do vencimento da garantia apresentada, a Contratada deverá renová-la e entregar no protocolo da SEDUC, sob pena de descumprimento contratual.

3.9. A caução de garantia será executada ou ficará retida pela Contratante nas seguintes situações:

- a) Caso a Contratada incorra em atraso na execução da obra conforme previsto no Edital;
- b) Caso a Contratada não apresente a CND da obra em referência;
 - A empresa terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da liquidação da Medição Final para apresentação da CND da obra;
 - Pelo não cumprimento do prazo especificado no item anterior, a garantia será imediatamente retida ou executada sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

3.10) . No Ato da assinatura do Termo Contratual a Empresa vencedora do Certame deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista, como prova de que mantém as condições de habilitação, conforme preconiza a legislação vigente – art. 195 parágrafo 3º da CF, cominado com art. 29 e art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93:

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. Decorridos 15 (quinze) dias da assinatura deste Termo Contratual, deverá a Contratada, sob pena de rescisão unilateral, apresentar junto à Gerência de Aquisições e Formalização de Contratos a seguinte documentação:

- a) a certificação da prestação da Caução Garantia da Execução prevista no item 3.1. deste Contrato;

Centro Público Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, CEP 78.049-909 – Curitiba/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.sesob.mt.gov.br

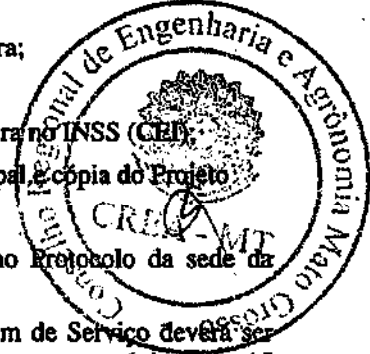




GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Fl.n.º	_____
Rubr.	_____

- b) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra;
- c) a Certidão de Registro do Contrato no CREA/MT;
- d) A Comprovação da matrícula/cadastro específico da obra no INSS (CER);
- e) Alvará de autorização expedido pela Prefeitura Municipal e cópia do Projeto;
- f) Apresentação do Livro de Obras.



4.2. Todos os documentos acima citados deverão ser entregues no Protocolo da sede da Secretaria de Estado de Educação.

4.3. Após a entrega da documentação descrita no item 4.1, a Ordem de Serviço deverá ser expedida pela Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo se houver justificativa da própria Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, informando os motivos do atraso na expedição da referida Ordem de Serviço.

4.4. Conforme o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, a Administração convocará regularmente a licitante vencedora para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias para assinar e retirar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do supracitado dispositivo legal.

**CLAUSULA QUINTA - DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO
E DAS ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.**

5.1. O regime de execução da obra objeto deste Contrato, é o de **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme o inciso II do artigo 48, art. 40 incisos VII e X e art. 44 § 3º da Lei nº 8.666, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global e Unitários, conforme estabelecido no edital.

5.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto básico e executivo, memorial descritivo, especificações e normas técnicas pertinentes.

5.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

5.5. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

a) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão efetuar visitas periódicas a obra e apresentar relatório mensal detalhando o ocorrido nas visitas, anexando cópia do livro de obras do dia correspondente aos Técnicos da SUEE/SEDUC, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e Multa, conforme previsto no Edital e nos termos do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arza, nº 215, CEP 78.040-909 – Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE ADIÇÕES E CONTRATOS

000325

CONTRATOS
Fis.n.º _____
Rubr. _____

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização da SEDUC, poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra;

c) É admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da SEDUC, conforme previsto no art. 30, parágrafo 10, da Lei 8.666/93.

5.6. O responsável técnico pela execução da obra será o Engenheiro Eletricista **Airton Soares da Silva, CREA/MT nº 7778 D.**

5.7. A Contratada, durante a execução da obra, deverá colocar e manter 01 (uma) placa de metal indicativa dos serviços/obra, conforme modelo descrito no memorial descritivo e 01 (uma) placa da empresa com indicação do responsável técnico, contendo o nº do CREA/MT

5.8. Em obras com valor até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), as placas deverão ser de 2,50m x 1,25m.

5.9. Em obras com valor acima de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), as placas deverão ser de 5,00m x 2,50m.

5.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante o período de execução.

5.11. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à SEDUC ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

5.12. A CONTRATADA deverá atender as normas de segurança do trabalho, provendo equipamentos e adotando postura que assegure a segurança dos operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela SEDUC ou terceiros, sendo de sua responsabilidade os danos que porventura vierem a ocorrer na obra ou decorrente dela.

5.13. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes na Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar da SEDUC e da ABNT, fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, devendo ser obedecidas.

5.14. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da CONTRATADA, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

a) O livro de obras deverá conter 03 (três) vias, sendo a 1ª via destacada periodicamente, pela fiscalização da SEDUC, a 2ª via destacada pela CONTRATADA, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue à Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar da SEDUC, junto com a última medição.

CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO

6.1. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do presente contrato.

Centro Público Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arza, nº 215, CEP 78.049-908 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br

5





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Fl.n.º	_____
Rubr.	_____

6.2. Excepcionalmente, a Contratada poderá subempreitar serviços, especialmente subcontratar o fornecimento de equipamento, quando for o caso, desde que previamente autorizada pela Contratante.

6.3. Para tanto, deverá submeter à apreciação da Contratante, a empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(is) deverá(ão) fazer prova da experiência de terem executado quantidades equivalentes às previstas na planilha orçamentária, bem como comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Procuradoria Geral do Estado, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito.

6.4. O não atendimento do item anterior implicará, por parte da Contratante, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.

6.5. Fica estabelecido que, cabendo à Contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a Contratante e eventuais subempreiteiras.

6.6. As faturas e títulos de crédito, emitidas por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da Contratada.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO, VISTORIAS E MEDIÇÕES

7.1. Serão realizadas vistorias pela Contratante, através da Equipe Técnica de Engenharia da Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção dos serviços concluídos, especialmente ao final da execução do contrato.

7.2. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por engenheiro indicado pela Contratante na emissão da Ordem de Serviço.

7.3. As medições dos serviços executados serão efetivadas a cada período de 30 (trinta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço. A Contratada deverá protocolizar sua planilha de medição, juntamente com a cópia do livro de obras do período correspondente à mesma, diretamente na sede da Contratante, para análise e aprovação.

7.4. As planilhas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções.

7.5. As planilhas de medição deverão conter a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e será acompanhada, obrigatoriamente de elementos elucidativos adequados, tais como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, dentre outros.

7.6. Uma cópia da medição aprovada será fornecida à Contratada, autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

7.7. As medições mensais dos serviços executados, serão efetivadas por Engenheiro Fiscal, designado pelo Sr. Secretário Adjunto de Estrutura Escolar e homologado pela Superintendente de Monitoramento e Acompanhamento de Estrutura Escolar da Secretaria de

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, CEP 78.049-909 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3813-8432 www.seeduc.mt.gov.br

6





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

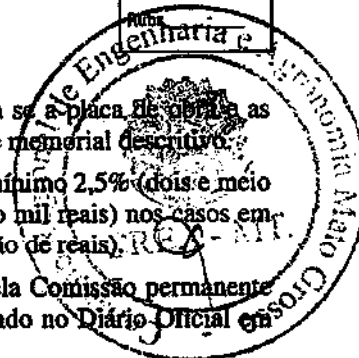
09-276

CONTRATOS
Fl.n.º _____

Estado de Educação, sendo que a 1ª medição somente será liberada se a placa de obra e as ligações provisórias de energia e água estiverem instaladas, conforme memorial descritivo.

7.8. Entre a penúltima e a última medição deverá restar saldo de no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) do valor total contratado, ou de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) nos casos em que o valor total contratado for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.9. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será elaborado pela Comissão permanente constituída através da Portaria nº 439/2010/GS/SEDUC/MT, publicado no Diário Oficial em 02 de setembro de 2010.



CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual é de 60 (sessenta) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

8.2. O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo acima citado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e/ou Multa e/ou Recolhimento da Garantia, conforme previsto no Edital, e, nos termos do previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, salvo por justificativa devidamente acatada pela SEDUC.

8.3. No caso de atraso motivado, a Contratada poderá apresentar justificativa em no máximo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução da obra, solicitando Aditivo de Prazo de Execução, sendo que tal pedido poderá ser acatado ou não pela SAEE e pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

8.4. A Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, no caso de atraso motivado, também poderá solicitar Aditivo de Prazo de Execução, podendo tal pedido ser acatado ou não pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, conforme o art. 57 da Lei nº 8666/1993.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em 19/04/2012 e término em 16/10/2012.

9.2. O prazo Contratual estabelecido poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da SEDUC, na forma prevista no parágrafo 1º e incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Caberá à Contratada, no ato da assinatura do Aditivo de prazo de vigência, comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo prorrogado, bem como renovar a garantia, acrescentando à sua vigência 150 (cento e cinquenta) dias após o término da prorrogação concedida, nos moldes da Cláusula 3ª deste Contrato.

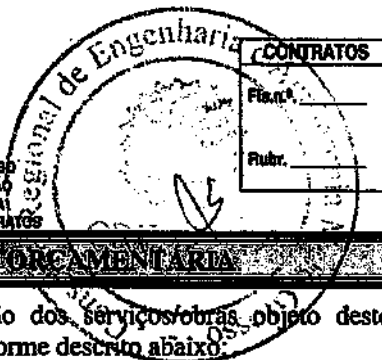
Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Aze, nº 215, CEP 78.049-909 - Cuiabá/MT.
Fone (85) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br

Handwritten signature and initials, including a large '7' and a circular mark.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS



CLAUSULA DECIMA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

10.1. O recurso financeiro para cobertura da execução dos serviços/obras objeto deste Contrato ocorrerá por conta do elemento de despesa, conforme descrito abaixo:

Unidade	Projeto	Região	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
14101	4371	1000	339039	361	289.447,05

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/ OBRAS

11.1. Executado o Contrato, os serviços/obras serão recebidos através de Termo Provisório e, após, definitivo:

a) Provisoriamente, pelo fiscal da obra designado pela Superintendência Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar da SEDUC, realizado impreterivelmente *visita in loco*, com base na planilha de execução original e aditivos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) O recebimento provisório da obra não implica sua aceitação;

c) Definitivamente, pela Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 439/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial em 02/09/2010, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação das especificações dos serviços, nos termos deste Contrato, não excedendo o prazo de até 60 (sessenta) dias contados do Recebimento Provisório;

d) Os termos de recebimento provisório e definitivo deverão, obrigatoriamente, serem homologados pelo Secretário Adjunto de Estrutura Escolar da SEDUC;

e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

11.2. A obra será considerada concluída quando cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

11.2.1. No término da obra a empresa deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes documentos:

a) CND do INSS, quando da conclusão da mesma;

b) Certidão de baixa da ART e do Registro do Contrato junto ao CREA/MT, quando da conclusão da obra.

c) Habite-se, somente em caso de obra nova.

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, CEP 78.049-909 – Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-0432 www.seduc.mt.gov.br

[Handwritten signature and scribbles]





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº	277
Fl.n.º	_____
Rubr.	_____

d) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO VALOR

12.1. O valor total para execução do objeto do presente Contrato é de **R\$ 289.447,05** (duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação.

12.2. O valor descrito no item 12.1, inclui todos os ônus e custo de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. E, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/1993.

12.4. Caberá à Contratada, no ato da assinatura do aditivo de valor, comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo no ato de assinatura do termo, bem como deverá apresentar a respectiva garantia nos moldes da Cláusula 3ª deste Contrato.

12.5. Os preços do Contrato serão irrevogáveis no período de um ano a partir da data da apresentação da proposta.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços contratuais serão reajustados, após o período citado no item 12.5, segundo o Decreto nº 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 9.069, de 29/06/95, observado o disposto no art. 3º e seu §1º, da Lei nº 10.192, de 14/02/01, de acordo com os índices de Obras de Construção Civil (INCC), fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R= Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado.

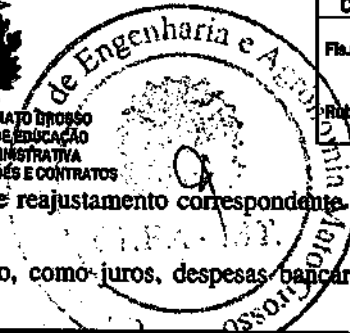
I= Índice de preço verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edigar Prado Arza, nº 215, CEP 78.049-809 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.segob.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS



CONTRATOS	
Flan.º	_____
Rubr.	_____

I= Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

13.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Educação, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006, e da Instrução Normativa nº 001/2007 – SAGP/SEFAZ, ou seja, nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a qual será devidamente atestada pelo responsável técnico da obra (servidor designado) e pela Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar da SEDUC, cumpridas todas as exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias da emissão do documento fiscal. As certidões deverão ter seus vencimentos após o pagamento da Nota Fiscal.

a) Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após os 30 (trinta) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização financeira dos valores a serem pagos desde o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

14.2. O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da Obra perante o INSS - CEI;
- b) Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar nº 116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;
- c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
- d) Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;
- e) Cópia do Livro de Obras;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão composta de:
 - 1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais; administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Aza, nº 215, CEP 78.040-908 – Curitiba/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br

10





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Fis.n.º	_____
Rubr.	_____

3) CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

4) Certidão Negativa da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;

5) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de onde for executada a obra;

6) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Contratada;

7) Prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

- g) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa;
- i) GFIP – Guia de recolhimento do FGTS dos funcionários da obra.
- j) Planilha de Medição;
- k) Cópia da Nota de Empenho;
- l) Cópia da Ordem de Serviço;
- m) Cópia da Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA;
- n) Quando medição única ou final, termo de recebimento definitivo, certidão de baixa da ART e do Registro do Contrato, junto ao CREA/MT, e habite-se, em caso de obra nova.

14.3. Todas as deduções legais permitidas deverão estar devidamente comprovadas e discriminadas na Nota Fiscal ou Fatura.

14.4. Os pagamentos das licenças destinadas à liberação da obra serão de responsabilidade da SEDUC, compreendendo o Alvará, Laudo do Corpo de Bombeiro, Licença Ambiental, Habite-se e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da elaboração do projeto.

14.5. O pagamento da última fatura somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

14.6. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços/obras e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

14.7 Prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista em razão da vigência da Lei 14.420/2011;

CLAUSULA DECEIMA OGINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais poderão ser aplicadas a contratada as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, além de multa compensatória de 10 (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitando os direitos do contraditório e da ampla defesa.

15.2. À CONTRATADA serão aplicadas pela SEDUC as seguintes sanções:

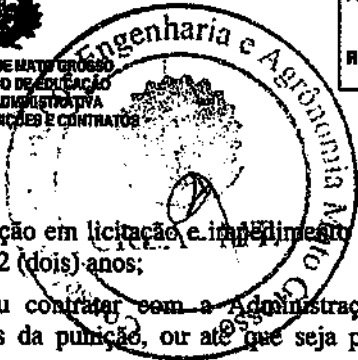
Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arza, nº 215, CEP 78.043-909 – Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS
Fis.n.º _____
Flub. _____



- a) Advertência;
- b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEDUC;

15.3. A reabilitação da empresa será reconhecida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. Fica facultada a defesa prévia da Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Contratada, devidamente comprovadas perante a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS

16.1. Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a Contratada sujeita à multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor do Contrato, limitado a 2% ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços/obras;
- b) Quando os serviços/obras não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- c) Não informar corretamente à SEDUC sobre o andamento dos serviços/obras;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pela SEDUC;
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização da SEDUC;
- f) Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra;
- g) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- h) atraso na conclusão da obra;
- i) Por falta de renovação da caução vencida no prazo convencionado;
- j) Por falta de comprovação da regularidade fiscal nos casos exigidos nas Cláusulas 8ª, 9ª e 12ª.

16.2. As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do contrato em tempo hábil;

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, CEP 78.049-909 – Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br

[Assinatura manuscrita]
12





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

10º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 020/2012

Aditivo que entre si celebram a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e a empresa **DSS Construção, Telecomunicação e Informática Ltda.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Rua Engº Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominada apenas CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0008-10, neste ato representado pela Secretária de Estado, a Sra. ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.295.596-6 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 295.863.721-20, e a empresa **DSS Construção, Telecomunicação e Informática Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.627.226/0001-05, com sede social na Rua Arquimedes Pereira Lima nº 3.483, Bairro Santa Cruz, no município de Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. Adélio Sebastião David, portador da Cédula de Identidade RG nº 617.676 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.345.081-72, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos do processo licitatório Concorrência Pública nº 016/2011, Processo Licitatório nº 840186/2011, Processo Contrato nº 202063/2012, TR nº 955/2011 e TR nº 115/2014, Termo de Convênio nº 703.202/2010/MEC/FNDE, têm como justo, pactuado e contratado este ajuste, sujeitando as partes contratantes ao Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Parecer Jurídico nº 1996/2012/UAS/SEDUC/ADS4, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato 020/2012 a contratação de empresa especializada em execução de serviço com fornecimento de todos os materiais necessários para instalações elétrica e Posto de Transformação.

Constitui objeto deste Termo aditar a **DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR** que terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

Fica aditada a quantia de **R\$ 4.546,52** (quatro mil, quinhentos e quarenta e seis Reais, cinquenta e dois centavos) ao valor do Contrato nº **020/2012**, que corresponde a um aumento de aproximadamente **1,57%** (um vírgula cinquenta e sete por cento) que somado ao 1º Aditivo de Valor - **R\$ 12.621,61 (4,36%)**, perfazendo o valor total do contrato em **R\$ 306.615,18** (trezentos e seis mil, seiscentos e quinze Reais, dezoito centavos).

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, 215, CEP: 78.049-909 – Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432/6429 www.seduc.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS VINCULANTES

APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, a apresentação de nova garantia referente ao aditamento do valor do Contrato, que corresponde a 5% (cinco por cento) de R\$ 4.546,52, resultando na garantia de R\$ 227,32 (Duzentos e vinte e sete Reais, trinta e dois centavos), a qual deverá prever término da vigência em 08/05/2015, em conformidade com o artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

A contratada poderá como opção, somar o valor da Apólice nº 07-0775-0155304, ao da garantia do aditivo de valor.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A contratada deverá comprovar que mantém as mesmas condições, do ato da assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS), conforme artigo 29 da Lei nº. 8.666/93 e Regularidade Trabalhista Lei 14.420/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no presente termo assegurará as partes contratantes o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 020/2012, desde que não contrariem o que ficou convencionado o presente termo aditivo. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá-MT, 18 de Junho de 2014.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


ADELIO SEBASTIÃO DAVID
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO e INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
RG: _____ RG: _____

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, 215, CEP: 78.049-909 – Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432/6429 www.seduc.mt.gov.br

2



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE ADMISSÕES E CONTRATOS

000330

CONTRATOS	
Fls.n.º	_____
Rubr.	_____

CONTRATO Nº 2/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO - SEDUC - E A EMPRESA DSS
CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA LTDA



O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, situada na Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, CEP 78049-909, Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0008-10, adiante denominada SEDUC, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Sr. Ságua Moraes Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 123.483 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.381.151-72, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.627.226/0001-05, com sede social na Rua Arquimedes Pereira Lima, nº 3.483, Bairro Santa Cruz, no município de Cuiabá/MT, neste ato representado (a) pelo Sr. Adélio Sebastião David, portador da Cédula de Identidade RG nº 617.676 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.345.081-72, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos do processo licitatório Concorrência Pública nº 016/2011, Processo nº 840186/2011, TR nº 955/2011, Convênio 703.202/2010/MEC/FNDE, têm como justo, pactuado e contratado este ajuste, sujeitando as partes contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. Este Contrato fundamenta-se:

- a) No Processo Administrativo de Concorrência nº 016/2011, que foi originado pelo Termo de Referência nº 955/2011, parte integrante do Processo nº 840186/2011;
- b) Nos Termos da Proposta da Contratada;
- c) Nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, CEP 78049-909 - Cuiabá/MT.
Fone (06) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS
Fian.º _____
Rubr. _____

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para instalações elétricas, posto de transformação de 75Kva - 13,8Kv/220.127v + posto de transformação de 75Kva - 34,5Kv/220.127v + posto de transformação de 112,5Kva - 13,8Kv/220-127v + posto de transformação de 112,5Kva - 34,5Kv/220-127v + posto de transformação de 150Kva - 13,8Kv/220-127v + posto de transformação de 150Kva - 34,5Kv/220-127v + posto de transformação de 225Kva - 13,8Kv/220-127v + posto de transformação de 300Kva - 13,8Kv/220-127v, a ser realizado nas Escolas Estaduais descritas no quadro abaixo, conforme planilha de detalhamento Anexo I da TR 955/2011, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, especificações do memorial descritivo e projetos, anexos da Concorrência 016/2011.

REGIÃO 1200

Escolas	Municípios
E.E André Antônio Maggi	Feliz Natal/MT
Ceja Benedito Sant`ana da Silva Freire	Sinop/MT
E.E São Vicente de Paula	Sinop/MT
E.E Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Vera/MT
E.E Etelvina Ferreira de Cerqueira Diamante	Marcelândia/MT
E.E Paulo Freire	Marcelândia/MT
E.E Manoel Soares de Campos	Cláudia/MT
E.E Enio Pipino	Sinop/MT
E.E Nilza de Oliveira Pipino	Sinop/MT
E.E Pedro Bianchini	Marcelândia/MT
E.E Profª Edeli Montovani	Sinop/MT

CLAUSULA TERCEIRA DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A caução de garantia para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações previstas no presente contrato será prestada numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo:

- a) Dinheiro na Conta Corrente nº 1041820-2, Agência 38342, Banco do Brasil, com depósito identificado;
- b) Títulos da Dívida Pública, desde que não estejam *sub judice* ou prescritos;
- c) Fiança bancária ou seguro garantia.

3.2. A garantia depositada nas modalidades de seguro-garantia, títulos da dívida pública válidos ou fiança bancária, deverá ter o prazo de vencimento estendido até o fim da vigência do contrato, acrescidos de 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, até 14/03/2013.

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Pizado Arns, nº 215, CEP 78.049-908 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3612-6432 www.seaeb.mt.gov.br



006331



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Fila.n.º	_____
Rubr.	_____

3.3. A Contratante poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que a qualquer título lhe for devida pela Contratada e, não sendo essa suficiente, responderá pela diferença.

3.4. Em relação à modalidade Seguro Garantia, deverá constar na apólice que a Seguradora se responsabilizará por eventuais multas aplicadas em face da contratada, bem como a seguradora deverá informar à Contratante a ocorrência de sinistros e demais situações que suspenda a vigência da garantia.

3.5. A devolução da garantia descrita no item anterior, somente ocorrerá através de requerimento da Contratada, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Comissão permanente constituída através da Portaria nº 439/2010/GS/SEDUC/MT.

3.6. Nos casos de aditivo de prazo, acatados e autorizados pela Secretaria, a garantia também deverá ser renovada, acrescentando a sua vigência 150 (cento e cinquenta) dias após o término da prorrogação concedida. A mesma deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do aditivo.

3.7. Nos casos de aditivo de valor, acatados e autorizados pela Secretaria, deverá ser apresentada a respectiva caução, 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo. Deverá ser entregue juntamente com as Certidões de regularidade fiscal no Protocolo da sede da SEDUC.

3.8. Até trinta dias antes do vencimento da garantia apresentada, a Contratada deverá renová-la e entregar no protocolo da SEDUC, sob pena de descumprimento contratual.

3.9. A caução de garantia será executada ou ficará retida pela Contratante nas seguintes situações:

- a) Caso a Contratada incorra em atraso na execução da obra conforme previsto no Edital;
- b) Caso a Contratada não apresente a CND da obra em referência;
 - A empresa terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da liquidação da Medição Final para apresentação da CND da obra;
 - Pelo não cumprimento do prazo especificado no item anterior, a garantia será imediatamente retida ou executada sem prejuízo da aplicadas penalidades legais.

3.10) . No Ato da assinatura do Termo Contratual a Empresa vencedora do Certame deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscais e Trabalhista, como prova de que mantém as condições de habilitação, conforme preconiza a legislação vigente – art. 195 parágrafo 3º da CF, cominado com art. 29 e art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93:

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

4.1. Decorridos 15 (quinze) dias da assinatura deste Termo Contratual, deverá a Contratada, sob pena de rescisão unilateral, apresentar junto à Gerência de Aquisições e Formalização de Contratos a seguinte documentação:

- a) a certificação da prestação da Caução Garantia da Execução prevista no item 3.1. deste Contrato;

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 216, CEP 78.049-909 – Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br

3





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE ADMISSÕES E CONTRATOS

CONTRATOS

F.n.º _____

- b) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da Obra;
- c) a Certidão de Registro do Contrato no CREA/MT;
- d) A Comprovação da matrícula/cadastro específico da obra no INSS (CEIP);
- e) Alvará de autorização expedido pela Prefeitura Municipal e cópia do Projeto;
- f) Apresentação do Livro de Obras.



4.2. Todos os documentos acima citados deverão ser entregues no Protocolo da sede da Secretaria de Estado de Educação.

4.3. Após a entrega da documentação descrita no item 4.1, a Ordem de Serviço deverá ser expedida pela Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo se houver justificativa da própria Secretaria Adjunta de Estrutura Escolar, informando os motivos do atraso na expedição da referida Ordem de Serviço.

4.4. Conforme o art. 64 da Lei nº 8.666/1993, a Administração convocará regularmente a licitante vencedora para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias para assinar e retirar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 do supracitado dispositivo legal.

**CLAUSULA QUINTA DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO,
ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS.**

5.1. O regime de execução da obra objeto deste Contrato, é o de **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme o inciso II do artigo 48, art. 40 incisos VII e X e art. 44 § 3º da Lei nº 8.666, com Critério de Aceitabilidade por Preços Global e Unitários, conforme estabelecido no edital.

5.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto básico e executivo, memorial descritivo, especificações e normas técnicas pertinentes.

5.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, de acordo com o memorial descritivo. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

5.5. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos.

a) Os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão efetuar visitas periódicas a obra e apresentar relatório mensal detalhando o ocorrido nas visitas, anexando cópia do livro de obras do dia correspondente aos Técnicos da SUEE/SEDUC, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e Multa, conforme previsto no Edital e nos termos do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arza, nº 215, CEP 78.049-909 - Cuiabá/MT.
Fone (66) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br



000332



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE ADIQUIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Fl.n.º	_____
Rubr.	_____

b) A qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar a mudança do Responsável Técnico da Obra;

c) É admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante justificativa da CONTRATADA e aprovação da SEDUC, conforme previsto no art. 30, parágrafo 10, da Lei 8.666/93.

5.6. O responsável técnico pela execução da obra será o Engenheiro Eletricista Ailton Soares da Silva, CREA/MT n° 7778 D.

5.7. A Contratada, durante a execução da obra, deverá colocar e manter 01 (uma) placa de metal indicativa dos serviços/obra, conforme modelo descrito no memorial descritivo e 01 (uma) placa da empresa com indicação do responsável técnico, contendo o n° do CREA/MT.

5.8. Em obras com valor até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), as placas deverão ser de 2,50m x 1,25m.

5.9. Em obras com valor acima de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), as placas deverão ser de 5,00m x 2,50m.

5.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a sinalização da obra durante o período de execução.

5.11. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à SEDUC ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos serviços contratados.

5.12. A CONTRATADA deverá atender as normas de segurança do trabalho, provendo equipamentos e adotando postura que assegure a segurança dos operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela SEDUC ou terceiros, sendo de sua responsabilidade os danos que porventura vierem a ocorrer na obra ou decorrente dela.

5.13. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes na Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar da SEDUC e da ABNT, fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, devendo ser obedecidas.

5.14. A CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, à disposição da Fiscalização e sob sua responsabilidade um livro de ocorrência, Diário de Obra, com termo de abertura e encerramento, para que sejam devidamente anotadas todas as ocorrências e/ou solicitações referentes à obra, inclusive com visto da fiscalização e do engenheiro da CONTRATADA, responsável pela obra, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Contrato.

a) O livro de obras deverá conter 03 (três) vias, sendo a 1ª via destacada periodicamente, pela fiscalização da SEDUC, a 2ª via destacada pela CONTRATADA, a 3ª via deverá permanecer fixada no livro, o qual deverá ser entregue à Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar da SEDUC, junto com a última medição.

CLAUSULA SEXTA - DA TRANSFERENCIA DO CONTRATO

6.1. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do presente contrato.

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, CEP 78.049-909 - Cuiabá/MT.
Fone (66) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br

5





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS
Plan.º _____

6.2. Excepcionalmente, a Contratada poderá subempreitar serviços específicos ou subcontratar o fornecimento de equipamento, quando for o caso, desde que previamente autorizada pela Contratante.

6.3. Para tanto, deverá submeter à apreciação da Contratante a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(is) deverá(ão) fazer prova da experiência de terem executado quantidades equivalentes às previstas na planilha orçamentária, bem como comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Procuradoria Geral do Estado, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito.

6.4. O não atendimento do item anterior implicará, por parte da Contratante, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.

6.5. Fica estabelecido que, cabendo à Contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a Contratante e eventuais subempreiteiras.

6.6. As faturas e títulos de crédito, emitidas por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da Contratada.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, VISTORIAS E MEDIÇÕES

7.1. Serão realizadas vistorias pela Contratante, através da Equipe Técnica de Engenharia da Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção dos serviços concluídos, especialmente ao final da execução do contrato.

7.2. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por engenheiro indicado pela Contratante na emissão da Ordem de Serviço.

7.3. As medições dos serviços executados serão efetivadas a cada período de 30 (trinta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço. A Contratada deverá protocolizar sua planilha de medição, juntamente com a cópia do livro de obras do período correspondente à mesma, diretamente na sede da Contratante, para análise e aprovação.

7.4. As planilhas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções.

7.5. As planilhas de medição deverão conter a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e será acompanhada, obrigatoriamente de elementos elucidativos adequados, tais como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, dentre outros.

7.6. Uma cópia da medição aprovada será fornecida à Contratada, autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

7.7. As medições mensais dos serviços executados, serão efetivadas por Engenheiro Fiscal, designado pelo Sr. Secretário Adjunto de Estrutura Escolar e homologado pela Superintendente de Monitoramento e Acompanhamento de Estrutura Escolar da Secretaria de

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, CEP 78.049-908 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seeduc.mt.gov.br

6





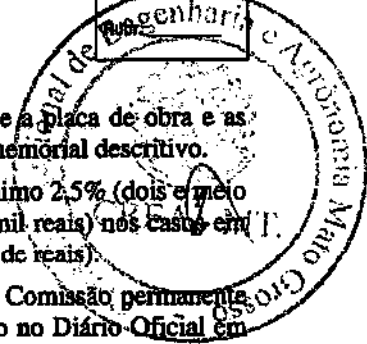
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

005333

CONTRATOS

Fila.n.º

Publ.



Estado de Educação, sendo que a 1ª medição somente será liberada se a placa de obra e as ligações provisórias de energia e água estiverem instaladas, conforme memorial descritivo.

7.8. Entre a penúltima e a última medição deverá restar saldo de no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) do valor total contratado, ou de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) nos casos em que o valor total contratado for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.9. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será elaborado pela Comissão permanente constituída através da Portaria nº 439/2010/GS/SEDUC/MT, publicado no Diário Oficial em 02 de setembro de 2010.

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual é de 60 (sessenta) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

8.2. O objeto contratado deverá estar executado e concluído no prazo acima citado, sob pena de aplicação de Sanção Administrativa e/ou Multa e/ou Recolhimento da Garantia, conforme previsto no Edital, e, nos termos do previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, salvo por justificativa devidamente acatada pela SEDUC.

8.3. No caso de atraso motivado, a Contratada poderá apresentar justificativa em no máximo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução da obra, solicitando Aditivo de Prazo de Execução, sendo que tal pedido poderá ser acatado ou não pela SAEE e pela Assessoria Jurídica desta Pasta.

8.4. A Superintendência de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar, no caso de atraso motivado, também poderá solicitar Aditivo de Prazo de Execução, podendo tal pedido ser acatado ou não pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, conforme o art. 57 da Lei nº 8666/1993.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início em 19/04/2012 e término em 16/10/2012.

9.2. O prazo Contratual estabelecido poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da SEDUC, na forma prevista no parágrafo 1º e incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Caberá à Contratada, no ato da assinatura do Aditivo de prazo de vigência, comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo prorrogado, bem como renovar a garantia, acrescentando à sua vigência 150 (cento e cinquenta) dias após o término da prorrogação concedida, nos moldes da Cláusula 3ª deste Contrato.

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Anz, nº 216, CEP 78.048-808 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS
Plan.º _____
Rubr. _____

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O recurso financeiro para cobertura da execução dos serviços/obras objeto deste Contrato ocorrerá por conta do elemento de despesa, conforme descrito abaixo:

Unidade	Projeto	Região	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
14101	4371	1200	339039	361	289.505,15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/ OBRAS

11.1. Executado o Contrato, os serviços/obras serão recebidos através de Termo Provisório e, após, definitivo:

a) Provisoriamente, pelo fiscal da obra designado pela Superintendência Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar da SEDUC, realizado impreterivelmente *visita in loco*, com base na planilha de execução original e aditivos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) O recebimento provisório da obra não implica sua aceitação;

c) Definitivamente, pela Comissão Permanente constituída pela Portaria nº 439/2010/GS/SEDUC/MT, publicada no Diário Oficial em 02/09/2010, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação das especificações dos serviços, nos termos deste Contrato, não excedendo o prazo de até 60 (sessenta) dias contados do Recebimento Provisório;

d) Os termos de recebimento provisório e definitivo deverão, obrigatoriamente, serem homologados pelo Secretário Adjunto de Estrutura Escolar da SEDUC;

e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços/obras, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

11.2. A obra será considerada concluída quando cumpridas todas as exigências do projeto, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários.

11.2.1. No término da obra a empresa deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes documentos:

a) CND do INSS, quando da conclusão da mesma;

b) Certidão de baixa da ART e do Registro do Contrato junto ao CREA/MT, quando da conclusão da obra.

c) Habite-se, somente em caso de obra nova.

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arzo, nº 215, CEP 78.049-908 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3619-6432 www.seduc.mt.gov.br

8





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Fls.n.º	_____
Rubr.	_____

d) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR

12.1. O valor total para execução do objeto do presente Contrato é de R\$ 289.504,45 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e cinco reais e quinze centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta, Planilhas de Preços e na dotação orçamentária prevista para a referida contratação.

12.2. O valor descrito no item 12.1, inclui todos os ônus e custo de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão da obra.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias nas obras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. E, no caso particular de reforma até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/1993.

12.4. Caberá à Contratada, no ato da assinatura do aditivo de valor, comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes e que estejam dentro do prazo no ato de assinatura do termo, bem como deverá apresentar a respectiva garantia nos moldes da Cláusula 3ª deste Contrato.

12.5. Os preços do Contrato serão irrevogáveis no período de um ano a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Os preços contratuais serão reajustados, após o período citado no item 12.5, segundo o Decreto nº 1.054 de 07/02/94, alterado pelo Decreto nº 9.069, de 29/06/95, observado o disposto no art. 3º e seu §1º, da Lei nº 10.192, de 14/02/01, de acordo com os índices de Obras de Construção Civil (INCC), fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R= Valor da parcela de Reajustamento procurado.

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado.

I= Índice de preço verificado no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Azevê, nº 215, CEP 78.049-909 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-8432 www.educ.mt.gov.br

[Handwritten signature]





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS



CONTRATOS
Fis.n.º _____
Subr. _____

I= Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

13.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado de Educação, através de medições mensais com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006, e da Instrução Normativa nº 001/2007 – SAGP/SEFAZ, ou seja, nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a qual será devidamente atestada pelo responsável técnico da obra (servidor designado) e pela Superintendente de Acompanhamento e Monitoramento da Estrutura Escolar da SEDUC, cumpridas todas as exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias da emissão do documento fiscal. As certidões deverão ter seus vencimentos após o pagamento da Nota Fiscal.

a) Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição dos serviços de cada período ocorrer após os 30 (trinta) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização financeira dos valores a serem pagos desde o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do efetivo pagamento.

14.2. O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da Obra perante o INSS - CEL;
- b) Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN no Município onde foi executada a obra, conforme Lei Complementar nº 116/03, salvo nos Municípios onde o Estado possui convênio e, conseqüentemente, fará a retenção, por se tratar de substituto tributário;
- c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregados da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
- d) Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;
- e) Cópia do Livro de Obras;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão composta de:
 - 1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 2) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Azev, nº 215, CEP 78.049-909 – Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br

10
[Handwritten signature]

06:055



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Flan.º	_____
Rubr.	_____

- 3) CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 4) Certidão Negativa da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
- 5) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de onde for executada a obra;
- 6) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Contratada;
- 7) Prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

- g) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à empresa;
- i) GFIP – Guia de recolhimento do FGTS dos funcionários da obra.
- j) Planilha de Medição;
- k) Cópia da Nota de Empenho;
- l) Cópia da Ordem de Serviço;
- m) Cópia da Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA;
- n) Quando medição única ou final, termo de recebimento definitivo, certidão de baixa da ART e do Registro do Contrato, junto ao CREA/MT, e habite-se, em caso de obra nova.

14.3. Todas as deduções legais permitidas deverão estar devidamente comprovadas e discriminadas na Nota Fiscal ou Fatura.

14.4. Os pagamentos das licenças destinadas à liberação da obra serão de responsabilidade da SEDUC, compreendendo o Alvará, Laudo do Corpo de Bombeiro, Licença Ambiental, Habite-se e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da elaboração do projeto.

14.5. O pagamento da última fatura somente será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

14.6. O pagamento da última fatura não será considerado como aceitação definitiva dos serviços/obras e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

14.7 Prova de inexistência de débitos, inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista em razão da vigência da Lei 14.420/2011;

CLÁUSULA DECIMAQUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais poderão ser aplicadas a contratada as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, além de multa compensatória de 10 (dez por cento) sobre o valor total da contratação, respeitando os direitos do contraditório e da ampla defesa.

15.2. À CONTRATADA serão aplicadas pela SEDUC as seguintes sanções:

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 215, CEP 78.049-909 – Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS
Fla.n.º _____
Rubr. _____

a) Advertência;

b) Multa;

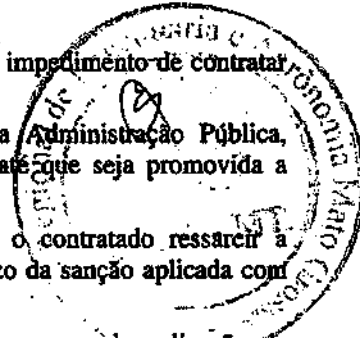
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEDUC;

15.3. A reabilitação da empresa será reconhecida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. Fica facultada a defesa prévia da Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

15.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou a ausência de culpa da Contratada, devidamente comprovadas perante a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.



CLÁUSULA DE CIMA SEXTA - DAS MULTAS

16.1. Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a Contratada sujeita à multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor do Contrato, limitado a 2% ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços/obras;
- b) Quando os serviços/obras não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
- c) Não informar corretamente à SEDUC sobre o andamento dos serviços/obras;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pela SEDUC;
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização da SEDUC;
- f) Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra;
- g) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

h) atraso na conclusão da obra;

i) Por falta de renovação da caução vencida no prazo convencionado;

j) Por falta de comprovação da regularidade fiscal nos casos exigidos nas Cláusulas 8ª, 9ª e 12ª.

16.2. As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do contrato em tempo hábil;

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arza, nº 215, CEP 78.049-908 – Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br

[Assinatura manuscrita]
12



000336

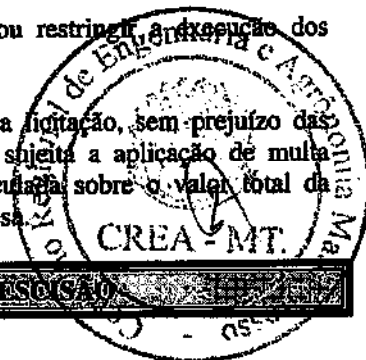


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS
Fis.n.º _____
Rubr. _____

b) Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

16.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentadas prevista a contratada estará sujeita a aplicação de multa compensatória, no percentual de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados o direitos do contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria de Estado de Educação/SEDUC ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa.

17.2. A critério da Secretaria caberá rescisão Contratual independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Paralisar os serviços/obras sem justa causa e prévia comunicação à SEDUC;
- c) Sub-contratar total ou parcialmente os serviços/obras, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento;
- d) Reincidir nas multas previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Decretar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

17.3. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da CONTRATADA, à mesma caberá receber o valor dos serviços/obras no limite do que já fora executado e atestado pela fiscalização e sofrerá a perda da caução.

17.4. No caso de rescisão bilateral, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização.

17.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas a SEDUC não reembolsará ou pagará à CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e Previdência Social, tampouco o custo de desmobilização.

Centro Público Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arzo, nº 216, CEP 78.040-909 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432 www.seduc.mt.gov.br

[Handwritten signature]
13





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

CONTRATOS	
Fil.n.º	_____
Flabr.	_____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCORDÂNCIA

19.1. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 19 de abril de 2012

Saguas Moraes Sousa
SAGUAS MORAES SOUSA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Adelio S. David
ADÉLIO SEBASTIÃO DAVID
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
RG: 102209 RG: _____





096337

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 021/2012

Aditivo que entre si celebram a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e a empresa **DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Rua Engº Edgar Prado Arze, nº 215, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0008-10, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Educação, o Sr. Ságua Moraes Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 123.483, SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.381.151-72, e a **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.627.226/0001-05, com sede social na Rua Arquimedes Pereira Lima, nº 3.483, Bairro Santa Cruz, no município de Cuiabá/MT, neste ato representado (a) pelo Sr. Adélio Sebastião David, portador da Cédula de Identidade RG nº 617.676 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.345.081-72, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos do processo licitatório Concorrência Pública nº 016/2011, Processo nº 840186/2011, Processo Contrato nº 202065/2012, TR nº 955/2011, Convênio 703.202/2010/MEC/FNDE, têm como justo, pactuado e contratado este ajuste, sujeitando as partes contratantes a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Parecer Jurídico nº. 709/2013/ASEJ/SEDUC/MT/AD53, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do Contrato 021/2012 a contratação de empresa especializada em execução de serviços com o fornecimento de todos os materiais necessários para instalações elétricas, posto de transformação em E. Estaduais nas cidades de Cláudia, Feliz Natal, Marcelândia, Sinop e Vera/MT.

Constitui objeto deste Termo aditar as **CLÁUSULAS OITAVA E NONA** do Contrato nº 021/2012, quais sejam: **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços objeto deste termo contratual terá o acréscimo de 60 (sessenta) dias, com início em 24/05/2013 e término em 22/07/2013.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 15/07/2013 e término em 11/11/2013.

Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, 215, CEP: 78.049-809 - Cuiabá/MT.
Fone (65) 3613-6432/6429 www.seduc.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS VINCULANTES

APRESENTAÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, a prorrogação da Apólice nº 07.775.0155305, a qual deverá ter sua vigência aditada até 09/04/2014, em conformidade com o artigo 56 da Lei nº. 8.666/93.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A contratada deverá comprovar que mantém as mesmas condições, do ato da assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS), conforme artigo 29 da Lei nº. 8.666/93.

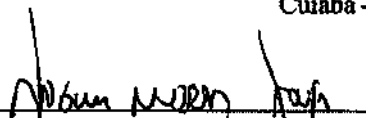
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no presente termo assegurará as partes contratantes o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 021/2012, desde que não contrariem o que ficou convencionado o presente termo aditivo. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá - MT, 21 de Maio de 2013


SAGUAS MORAES SOUSA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


ADÉLIO SEBASTIÃO DAVID
DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:
NOME: _____ NOME: _____
RG: _____ RG: _____





Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

006338

CONTRATO Nº 179/2014/SESP

Contrato que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP** e a **EMPRESA DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, com sede na Rua D, s-nº, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0028-64, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, nomeado pelo Ato nº 11.927, de 07 de fevereiro de 2013, Sr. **ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº MG-2.140.351, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.367.166-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **EMPRESA DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.627.226/0001-05, representado pelo Sr. **AIRTON SOARES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF nº 495.997.121-53, sediada na Rua Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº.3483, Bairro Santa Cruz, Cuiabá - Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o processo de Dispensa de Licitação nº 009/2014/SESP, e a autorização para contratação de que trata o **Processo nº 587230/2014**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pelo **Decreto Estadual nº 7.217 de 14/03/2006**, pela **Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93** e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos **Princípios da Teoria Geral dos Contratos** e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para restabelecimento das instalações elétricas do Comando Geral da PMMT, com fornecimento de materiais, equipamentos de TI, e mão de obra necessários ao restabelecimento imediato da rede computacional e demais instalações, conforme especificações e condições do Termo de Referência e proposta da Empresa, constantes da **Dispensa de Licitação nº 009/2014/SESP**, processo nº 587230/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Para a presente contratação, foi formalizado o processo de **Dispensa de Licitação nº 009/2014/SESP**, nos termos do art. 24, IV, da **Lei nº 8.666/93** e de conformidade com a ratificação e autorização do **Secretário de Estado de Segurança Pública**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial

Contrato nº 179/2014/SESP - DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA





Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.4. As especificações para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 009/2014/SESP, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Planilha de Readequação Elétrica Comando Geral	122.900,00
	1 Capítulo SERVIÇOS PRELIMINARES	
	01.01.22 Composição ENGENHEIRO/ARQUITETO PLENO (de 5 a 15 anos de experiência)	h 40
	16132.8.1 Composição ENCARREGADO	h 160
	01748.8.1 Composição LIMPEZA geral de edificação	m² 750
		1
1.2	2 Capítulo ADEQUAÇÃO ELÉTRICA QUADRO EMERGENCIAL E QUADRO NOVO	
	CP0065 Composição CABO ISOLADO EM PVC SECAO 120 MM2 - 0,6/1KV - 70°C - FLEXIVEL	m 20
	CP0409 Composição DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ATE 400 A COM ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO DE DISTRIBUICAO	un 2
	16141.8.1 Composição RETRADA DE DISJUNTOR TRIPOLAR COMPACTO ATE 400 A COM ACIONAMENTO NA PORTA DO QUADRO DE DISTRIBUICAO	un 1
	16135.8.1 Composição Kit ferramenta utilitico de quadro com espaço para até 24 disjuntores UL com ferramentas 3F+N+T com capacidade de 100A.	un 4
		2
1.3	3 Capítulo ADEQUAÇÃO ELÉTRICA AUDITORIO	
	16138.8.1 Composição QUADRO GERAL DE BADA TENSÃO (GGBT), ferramentas 3F+N+T com capacidade de 100A e espaço para 10 disjuntores tripolar 200A, neutro e terra.	un 1
	16141.8.1 Composição Disjuntor tripolar termo-magnética fixo - Icc 22 kA - In 125A	un 1
	CP0065 Composição CABO ISOLADO EM PVC SECAO 70 MM2 - 0,6/1KV - 70°C - FLEXIVEL	m 250
	CP0062 Composição CABO ISOLADO em PVC secao 50 mm² - 0,6/1KV - 70°C - rigid	m 83
	CP0064 Composição CABO ISOLADO EM PVC SECAO 35 MM2 - 0,6/1KV - 70°C - FLEXIVEL	m 83
	16106.8.1 Composição Terminal de compressão estal para cabo 35mm²	pc 3
	16106.8.1 Composição Terminal de compressão estal para cabo 50mm²	pc 3
	16106.8.1 Composição Terminal de compressão estal para cabo 70mm²	pc 7
		3



095340 -

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

1.4

4 Capítulo ADEQUAÇÃO ELÉTRICA TI			
16141.8.1	Composição Disjuntor tripolar termo-magnético fixo - Icc 22 kA - In 70A	un	1
CP0062	Composição CABO ISOLADO em PVC seção 50 mm ² - 0,6/1kV - 70°C - rígido	m	400
CP0061	Composição CABO ISOLADO EM PVC SECAO 35 MM2 - 0,6/1KV - 70°C - FLEXIVEL	m	133
16120.8.1	Composição CABO ISOLADO em EPR não halogenado, seção 25,00 mm ² - 0,6/1 KV - 90°C - flexível	m	133
16100.8.1	Composição Terminal de compressão oihal para cabo 25mm ²	pç	3
16100.8.1	Composição Terminal de compressão oihal para cabo 35mm ²	pç	3
16100.8.1	Composição Terminal de compressão oihal para cabo 50mm ²	pç	7
			4

1.5

5 Capítulo ADEQUAÇÃO ELÉTRICA TI CORREDOR			
16141.8.1	Composição Disjuntor tripolar de 63A - Curva C-DIN	un	4
CP0062	Composição CABO ISOLADO em PVC seção 50 mm ² - 0,6/1kV - 70°C - rígido	m	300
CP0061	Composição CABO ISOLADO EM PVC SECAO 35 MM2 - 0,6/1KV - 70°C - FLEXIVEL	m	100
16120.8.1	Composição CABO ISOLADO em EPR não halogenado, seção 25,00 mm ² - 0,6/1 KV - 90°C - flexível	m	100
16100.8.1	Composição Terminal de compressão oihal para cabo 25mm ²	pç	3
16100.8.1	Composição Terminal de compressão oihal para cabo 35mm ²	pç	3
16100.8.1	Composição Terminal de compressão oihal para cabo 50mm ²	pç	7
			5

1.6

6 Capítulo ADEQUAÇÃO ELÉTRICA ADM			
16141.8.1	Composição Disjuntor tripolar termo-magnético fixo - Icc 22 kA - In 125A	un	1
CP0063	Composição CABO ISOLADO EM PVC SECAO 70 MM2 - 0,6/1KV - 70°C - FLEXIVEL	m	150
CP0062	Composição CABO ISOLADO em PVC seção 50 mm ² - 0,6/1kV - 70°C - rígido	m	45
CP0061	Composição CABO ISOLADO EM PVC SECAO 35 MM2 - 0,6/1KV - 70°C - FLEXIVEL	m	45
16100.8.1	Composição Terminal de compressão oihal para cabo 35mm ²	pç	3
16100.8.1	Composição Terminal de compressão oihal para cabo 50mm ²	pç	3
16100.8.1	Composição Terminal de compressão oihal para cabo 70mm ²	pç	7
			6

1.7

7 Capítulo ADEQUAÇÃO ELÉTRICA NACO			
16141.8.1	Composição Disjuntor tripolar termo-magnético fixo - Icc 22 kA - In 125A	un	2
16141.8.1	Composição Disjuntor tripolar de 63A - Curva C-DIN	un	2
CP0063	Composição CABO ISOLADO EM PVC SECAO 70 MM2 - 0,6/1KV - 70°C - FLEXIVEL	m	400
CP0062	Composição CABO ISOLADO em PVC seção 50 mm ² - 0,6/1kV - 70°C - rígido	m	150
CP0061	Composição CABO ISOLADO EM PVC SECAO 35 MM2 - 0,6/1KV - 70°C - FLEXIVEL	m	150
16100.8.1	Composição Terminal de compressão oihal para cabo 70mm ²	pç	7
16100.8.1	Composição Terminal de compressão oihal para cabo 50mm ²	pç	3
16100.8.1	Composição Terminal de compressão oihal para cabo 35mm ²	pç	3
			7

Contrato nº 179/2014/SESP - DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.





005341

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

1.8	8 Capítulo	INSTALAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA		
	16134.8.1	Composição Eletrocalha galvanizada lisa tipo U 100x100x3000mm	br	32
	16134.8.1	Composição Tampa para eletrocalha galvanizada normal 100mm	br	32
	16134.8.1	Composição Te horizontal 90° para eletrocalha galvanizada 100x100mm	pc	1
	16134.8.1	Composição Tampa para te horizontal 90° 100mm	pc	1
	16134.8.1	Composição Cuna horizontal 90° para eletrocalha galvanizada 100x100mm	pc	4
	16134.8.1	Composição Tampa para Cuna horizontal 90° 100mm	pc	4
	16134.8.1	Composição Junção lateral PG CH 16 - 100mm	pc	64
	16134.8.1	Composição Mão francesa 100mm para eletrocalha galvanizada	pc	1
	1.57	Composição Redução concentrica para eletrocalha galvanizada com aba de 100mm de 60/50mm, inclusive perfusos auto-travantes, porcas, arruelas e junções	pc	1
	1.65	Composição Tampa para redução concentrica para eletrocalha galvanizada com aba de 100mm de 60/50mm	pc	1
	16134.8.1	Composição Eletrocalha galvanizada lisa tipo U 500x50x3000mm	br	20
	16134.8.1	Composição Tampa para eletrocalha galvanizada normal 50mm	br	20
	16134.8.1	Composição Cuna horizontal 90° para eletrocalha galvanizada 50x50mm	pc	5
	16134.8.1	Composição Tampa para Cuna horizontal 90° 50mm	pc	5
	16134.8.1	Composição Junção lateral PG CH 16 - 50mm	pc	40
	16134.8.1	Composição Mão francesa 50mm para eletrocalha galvanizada, inclusive porcas, arruelas e cambador rosca interna.	pc	60
	16132.8.1	Composição ELETRODUTO de PVC rígido roscável, sem conexões Ø 50 mm (2")	m	18
	16132.8.1	Composição CURVA CURTA 90° de PVC rígido para eletroduto roscável, Ø 50 mm (2")	un	3
	16132.8.1	Composição LUVA de PVC para eletroduto rígido roscável, Ø 50 mm (2")	un	18
			8	

1.9	9 Capítulo	ADEQUAÇÃO DE PINTURA SALA DA DTI E ELETROCALHA		
	09115.8.1	Composição PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA em parede externa, com duas demãos, sem massa corrida	m²	30
	09115.8.1	Composição PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO para metais ferrosos em tubo, calha e condutor, com uma demão	m²	250
			9	

2 Fornecimento e instalação de Equipamentos de Informática (Bens duráveis) 28.800,00

- 01 Nobreak de 15KVA Tri-Mono tensão de entrada 220V e saída 127V isolado. Obs.: sem baterias
- 01 Gabinete de baterias estacionárias 63ah/12V com capacidade para 20 baterias.
- 20 Baterias Estacionárias 12V de 63ah.

3 Fornecimento e Instalação de Suprimentos de Informática 150.000,00

- 10 conversores de mídia FO-SX
- 10 Conversores de mídia FO-LX
- 10 HD SAS 1TB
- 12 memórias 16GB Reg ECC
- 18 memórias 8GB Reg ECC

TOTAL R\$ 301.700,00

3.5. O valor estimado para o presente contrato será de R\$ 301.700,00 (trezentos e um mil, setecentos reais).

A
B
C

Contrato nº 179/2014/SESP – DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.





001342

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Após a autorização da Ordem de Serviço – OS, retirar a Nota de Empenho e iniciar imediatamente a execução dos serviços e entrega dos materiais;
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços e bens ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.3. Disponer de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.4. Manter seu pessoal uniformizado, portando crachá com foto recente, portando, também, todos os equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- 4.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados eventualmente acidentados ou com mal súbito;
- 4.6. Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do CONTRATANTE.
- 4.7. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da PM e SESP/MT, no tocante ao fornecimento dos serviços/produto, assim como apresentar ao Fiscal do Contrato, junto a Nota Fiscal, os comprovantes de pagamentos dos benefícios, salários e encargos trabalhistas, a saber:
 - 4.7.1. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
 - 4.7.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo integralmente, os ônus decorrentes. A fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelos fiscais de contratos e pela SESP/MT;
- 4.8. É obrigação da CONTRATADA indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.;
- 4.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.
 - 4.9.1. Para garantir que a CONTRATADA esteja atendendo as condições do contrato, ao CONTRATANTE caberá a qualquer tempo, checar a regularidade nos recolhimentos dos tributos e encargos sociais, mormente aqueles relacionados à folha de pagamento.
- 4.10. A CONTRATADA é responsável por toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do contrato em questão, bem como pelos contratos de trabalhos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais

Contrato nº 179/2014/SESP – DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.





Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- 4.11. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 4.13. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços que executar.
- 4.14. Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de disciplina e segurança por elas estabelecidas.
- 4.15. Atender à solicitação de substituição ou instalação de novos equipamentos num prazo de 15(quinze) dias. Caso a CONTRATADA necessite de um prazo maior, mediante justificativa aceita pelo CONTRATANTE, um novo prazo poderá ser acordado entre as partes, desde que o andamento das atividades do CONTRATANTE não seja prejudicado;
- 4.16. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar e fornecer equipamentos novos, de primeiro uso (não serão aceitos equipamentos reconicionados), de acordo com a especificação técnica descrita no termo de referência;
- 4.17. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do objeto contratado.
- 4.18.1. As supressões acima do limite acima estabelecido, deverão ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.18. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.8.666/93 e, alterações, e na Lei nº.10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sétima.
- 5.2. Será de responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento da infra-estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como: pontos elétricos e lógicos, rede e telefone, espaço físico e mobiliário.
- 5.3. Disponibilizar um fiscal para acompanhar a execução do objeto;
- 5.4. Receber os produtos contratados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato;
- 5.4.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo CONTRATANTE, no ato da entrega dos produtos e da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- 5.4.2. O recebimento provisório do produto contratado não implica sua aceitação

Contrato nº 179/2014/SESP - DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.





Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

000344

5.4.3. O recebimento definitivo dar-se-á pelo CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Solicitante	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Valor
19101	335	4271	33903900	100	122.900,00
	335	4271	33903000	100	150.000,00
	335	4271	44905200	240	28.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mediante crédito em conta corrente, até o 30º (Trigésimo) dia do mês subsequente, contado da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim.

7.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos documentos previstos no art. 1º, alínea "a" e "c" do Decreto Estadual nº 8.199 de 16 de outubro de 2.006 e regularidade trabalhista, conforme abaixo descrito:

I - Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II - Prova da regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

III- prova de regularidade trabalhista (CNDT).

7.3. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, CNPJ nº 03.507.415/0028-64– Endereço: Rua D, s/nº, Bairro Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-927 – Cuiabá – MT.

7.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

Contrato nº 179/2014/SESP – DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.





003345

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

- 7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. Este instrumento terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Por atraso injustificado na execução deste contrato:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral deste contrato após o 10º (décimo) dia de atraso; e

- 10.2. Por inexecução total ou execução irregular deste Contrato de Prestação de Serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade serviço não executado pela CONTRATADA;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 10.3. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

- 10.4. Se a CONTRATADA não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

- 10.5. Fica garantido à CONTRATADA o direito prévio do contraditório e de ampla defesa, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

Contrato nº 179/2014/SESP – DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.





090346

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

- 10.6. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da CONTRATANTE da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 11.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 12.1. Fica designado como fiscal do presente Contrato o Mj PM Edison Carvalho Junior – Coordenador de Tecnologia da Informação da PM/MT; Telefone (65) 3613-8850.
- 12.2. Terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 13.1.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;
- 13.1.2. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo elucidadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Contrato nº 178/2014/SESP – DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.





Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

Cuiabá/MT, 03 de DEZEMBRO de 2014.

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
CONTRATANTE

AIRTON SOARES DA SILVA
Empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Thayse Gomes da Silva
Analista Administrativo da Área Meio
Gerência de Gestão de Contratos
CRA:TT 05202

Nome:
CPF/MF

Cristina da Fonseca Granjeiro
Analista Administrativo da Área Meio
Gerência de Gestão de Contratos
OAB/MT 13874



CONTRATO N. 58/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA EM ATIVOS DE HARDWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (Pregão Eletrônico Nº 12/2014 - Processo nº 347.230).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG 561385-SSP/DF e CPF 289.880.001-53, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso IX, alínea "z", do Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, de 4 de novembro de 2003, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na Avenida Arquimedes Pereira Lima, n. 3483, Santa Cruz, Cuiabá-MT, CEP 78068-305, CNPJ 03.627.226/0001-05, telefone/FAX (65) 3614-8220, neste ato por seu Representante Legal, Sr. **Airton Soares da Silva**, RG 051.7132-6 SSP/MT e CPF 495.997.121-53, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2006, o contido no Processo nº 347.230 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção especializada em ativos de *hardware*, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1



Supremo Tribunal Federal

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) iniciar a prestação de serviços em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato;
- c) reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços, o alcance dos níveis de serviço ou o bom andamento das atividades do **CONTRATANTE**;
- d) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- e) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- f) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios,



Supremo Tribunal Federal

documentos, entre outros, e ao Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo II ao Contrato);

- g) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) recrutar e selecionar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Termo de Referência, sendo vedada a alocação de estagiários na execução dos serviços contratados;
- j) fornecer ao **CONTRATANTE** relação nominal dos técnicos que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que necessário;
- k) manter seus profissionais em trajes formais, conforme recomendação da Ordem de Serviço nº 11/99 do STF;
- l) manter os seus profissionais, quando nas dependências do Tribunal, identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- m) fornecer uniformes novos aos profissionais contratados, inclusive aos supervisores, conforme definido no item 1.7 do Anexo A, submetendo-os previamente à aprovação do **CONTRATANTE**, resguardado o direito do **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação:
 - m.1) o primeiro fornecimento deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis contados a partir do início da execução do contrato;
 - m.2) as despesas com o fornecimento dos uniformes serão exclusivamente da **CONTRATADA**;
- n) manter o **CONTRATANTE** formalmente avisado sobre eventuais demissões, mudanças de cargo ou substituições de profissionais que lhe estejam prestando serviços, para fins de cancelamento da autorização de entrada e dos acessos a sistemas e aplicativos do **CONTRATANTE**;
- o) indicar profissional para atuar como Interlocutor e gerenciar os profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- p) cuidar para que o Interlocutor mantenha permanente contato com o Gestor do Contrato, adote as providências requeridas, comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados, em relação aos seus profissionais;
- q) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objetos do contrato dentro dos níveis de serviços estabelecidos;
- s) encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças (SAF) do Supremo Tribunal Federal todas as faturas dos serviços prestados;

Supremo Tribunal Federal

- t) seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- u) observar as disponibilidades estabelecidas pelo **CONTRATANTE** sobre o horário de prestação do serviço, em conformidade com as leis trabalhistas, bem como acordos e convenções coletivos que dispõem sobre a categoria;
- v) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;
- w) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- x) garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo permanentemente equipe com a quantidade de componentes dimensionada para a execução dos serviços, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o **CONTRATANTE**, quaisquer recursos que se façam necessários;
- y) alocar outro profissional de capacidade técnica equivalente antes da data do afastamento do profissional liberado, no caso de a **CONTRATADA** liberar o profissional, por qualquer motivo, como, por exemplo, rompimento do vínculo empregatício, férias, licenças, etc.;
- z) sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços, vedada a recontração de empregados substituídos anteriormente a pedido do **CONTRATANTE**;
- aa) não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização. Os assuntos relativos aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como sobre a execução do contrato, deverão ser tratados exclusivamente pelo interlocutor, supervisores, gestores e fiscais do contrato;
- bb) elaborar e apresentar, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados, inclusive com visão histórica em relação aos meses anteriores, e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- cc) adequar e manter os níveis de serviço em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica de informática, o que será objeto de comunicação prévia pelo **CONTRATANTE**;
- dd) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe seus serviços;
- ee) utilizar padrões definidos em conjunto com o Tribunal (nomenclaturas, metodologias, fraseologias, entre outros);
- ff) respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele;



- gg) manter nas instalações da **CONTRATANTE** todos os dispositivos de mídia utilizados pela **CONTRATADA**, tais como pen-drives, HD externos, CD, DVD utilizados pelos técnicos em atividades de suporte;
- hh) manter os seus funcionários atualizados tecnologicamente, promovendo treinamentos que permitam a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência em regime de excelência, acompanhando a evolução tecnológica, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** e em horário diverso à prestação do serviço;
- ii) não permitir a utilização dos telefones da **CONTRATANTE**, postos sob sua responsabilidade, para tratar de assuntos alheios ao serviço, especialmente em ligações interurbanas;
- jj) disponibilizar para consulta pelo **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, dados relativos a pagamentos de salários, auxílios transporte e alimentação, FGTS e INSS de todos os profissionais alocados aos serviços da **CONTRATADA**;
- kk) fornecer os materiais que servirão de facilitadores para a execução dos serviços, tais como:
 - 1) Manutenção de Hardware:
 - 1.1) um kit de ferramentas para cada integrante da equipe, contendo no mínimo, uma chave de fenda, uma chave Phillips, um alicate de bico, um alicate de corte, um multímetro, uma lanterna e um conjunto de chaves torx tipo L;
 - 1.2) material para manutenção de bancada, inclusive consumíveis: chave de fenda, chave Phillips, alicate de bico, alicate de corte, multímetro, lanterna, chaves torx tipo L, ferro de solda, solda, pinça, lanterna e álcool isopropílico (isopropanol);
 - II) cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal do Contrato é de **R\$ 11.666,66 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** e o valor total anual é **R\$ 139.999,92 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, observado o Anexo I ao Contrato.

DA GARANTIA FINANCEIRA

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do Contrato no valor de **R\$ 6.999,99 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, na modalidade seguro-garantia, correspondente a 5% do valor total anual estimado, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato.



Supremo Tribunal Federal

Parágrafo segundo – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas punitivas aplicadas pelo STF à **CONTRATADA**;

c) prejuízos diretos causados ao STF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**;

e) prejuízos indiretos causados ao STF e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro – Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá prever, expressamente, cobertura indicada no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quinto – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto – A garantia referida nesta cláusula deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo oitavo – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do evento que deu ensejo à alteração, garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

Parágrafo nono – No caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

Supremo Tribunal Federal

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto deste Contrato será recebido mensalmente da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo Gestor do Contrato, quando do recebimento do Relatório Gerencial de Serviços (RGS), apresentado pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, para posterior conferência;
 - a.1) no RGS, deverão constar, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviços definidos e os alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período, além de qualquer outra informação relevante para a gestão contratual;
 - a.2) o relatório deverá conter também os registros do acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados, dos ajustes eventualmente efetuados e das mudanças, problemas e indisponibilidades que impactaram os níveis de serviço;
 - a.3) em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do RGS, o Gestor do Contrato preencherá a Tabela de Infrações e Pontos Perdidos – TIPP, que será entregue à Contratada para servir de base para o cálculo do valor da fatura;
 - a.4) com base no RGS e na TIPP, o interlocutor deverá encaminhar nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados no período, já elaborada em consonância com as infrações ocorridas, quando aplicáveis;
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, mediante "atesto", após comprovada a adequação aos termos contratuais e à proposta.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

Supremo Tribunal Federal

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

CLÁUSULA NONA – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DEZ – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses:

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP/DI/FGV ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento por parte da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do Contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.



*Supremo Tribunal Federal***DAS SANÇÕES**

CLÁUSULA QUATORZE – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA QUINZE – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:

b.1) 0,01% ao dia sobre o valor total adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

b.2) 0,3% ao dia sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado para início dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.3) 8% sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.2", limitado a 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.4) 0,5% sobre o valor referente ao respectivo item, no caso de aplicação de 2 (duas) advertências em um período de 4 (quatro) meses, conforme previsto no item 3.2."c" do Anexo I do Edital – Termo de Referência;

b.5) 10% sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

b.6) 30% sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

Supremo Tribunal Federal

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Supremo Tribunal Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas na Cláusula Quatorze e nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Quinze poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 02.061.0565.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal em Brasília, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2014NE001646, de 04/09/2014.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESETE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no

1
STF



Supremo Tribunal Federal

que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM– O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, de de 2014.

Pelo CONTRATANTE

Amarildo Vieira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA

Airton Soares da Silva
Representante Legal



Supremo Tribunal Federal

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA EM ATIVOS DE HARDWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (Pregão Eletrônico Nº 12/2014 - Processo nº 347.230).

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	12	mês	Prestação de serviços de manutenção especializada em ativos em hardware, sem fornecimento de peças.	11.666,66	139.999,92
VALOR TOTAL (R\$)					139.999,92



Supremo Tribunal Federal

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA EM ATIVOS DE HARDWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (Pregão Eletrônico Nº 12/2014 - Processo nº 347.230)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, doravante denominado STF e **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Avenida Arquimedes Pereira Lima, n. 3483, Santa Cruz, Cuiabá-MT, CEP 78068-305, CNPJ 03.627.226/0001-05, telefone/FAX (65) 3614-8220, doravante denominada **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato STF Nº 58/2014, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a manutenção especializada em ativos de *hardware*, mediante condições estabelecidas pelo STF;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** tiver acesso em virtude da execução contratual;



Supremo Tribunal Federal

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do STF de que a **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O STF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do STF, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo STF;
- b) A **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo STF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo STF;
- c) A **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou Interlocutores faça uso das **INFORMAÇÕES** do STF;
- d) O STF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do STF;

b1) O consentimento mencionado na alínea "b", entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. se compromete a identificar seus diretores, empregados e/ou Interlocutores da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do STF;

d) A DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do STF, bem como evitar e



Supremo Tribunal Federal

prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo STF;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., são única e exclusiva propriedade intelectual do STF;

g) A DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) A DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

1



*Supremo Tribunal Federal***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo STF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do STF;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



Supremo Tribunal Federal

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) O STF elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 2014.



Ailton Soares da Silva
Representante Legal



Supremo Tribunal Federal



ANEXO III AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA EM ATIVOS DE HARDWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014 - PROCESSO Nº 347.230)

CATÁLOGO DE SERVIÇOS

1. A seguir, é apresentado um extrato do Catálogo de Serviços atual, referente ao serviço de manutenção de hardware. Nele, constam os serviços (incidentes e requisições) passíveis de resolução pelo 3º nível de atendimento (manutenção de hardware), e não estão incluídos registros de engano e ligações para acompanhamento dos chamados. Os percentuais contidos na tabela foram calculados com base na média de acionamentos dos meses de fevereiro, março e abril de 2014, e fazem referência aos quantitativos e percentuais médios descritos no Item 3.2 do Anexo A – Detalhamento dos serviços.

Serviço	Tipo de chamado	Ativos de Atendimento	% médio dos Incidentes e Requisições
Microinformática	Incidentes (atendimentos <i>in loco</i>)	2h	7,14%
	Requisições (manutenções em laboratório)	6h	42,85%
Impressão	Incidentes (atendimentos <i>in loco</i>)	2h	21,42%
	Requisições (manutenções em laboratório)	6h	28,59%



 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NO A		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Des Serviços de Tecnologia da Informação Ltda DSS Tecnologia Av. Jam. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 -Cuiabá- MT daniely.ribolro@dssnei.com.br Inscrição Municipal 68687 - CPF CNPJ 03.827.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão de NFS-e 11/5/2015 17:11:17		Código de Verificação de Autenticidade E7 AD 9F	
Número da RPS Série da RPS		Data de Emissão do RPS		2562	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 00.531.640/0001-28		Inscrição Municipal Supremo Tribunal Federal		Razão Social	
Endereço Praça dos Três Poderes		Número 2		Complemento STF	
CEP 70175-900		Cidade / UF Brasília / DF		Telefone (61)3217-3202	
				Bairro marianp@stf.jus.br	
Descrição dos Serviços					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA EM ATIVOS DE HARDWARE NO PERÍODO DOS DIAS 01 A 30 DE ABRIL DE 2015 OBSERVADOS O PREGÃO ELETRONICO 12/2014 - PROCESSO 347.230 E EM ATENDIMENTO AO CONTRATO N° 058/2014. VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO DADOS BANCARIOS BANCO ITAU AGÊNCIA: 8399 C/C: 15900-6					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM				Alíquota 5,0%	
Item da LC116/2003 107				Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Valor Total dos Serviços R\$ 11.666,65		Desconto Incandescido R\$ 0,00		Desconto Condicionado R\$ 0,00	
Deduções Base Cálculo R\$ 0,00		Base de Cálculo R\$ 11.666,65		Total do ISSQN R\$ 583,33	
				ISSQN Retido Não	
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 75,83		COFINS R\$ 350,00		INSS R\$ 408,33	
		IRRF R\$ 580,00		CSLL R\$ 116,67	
				Outras Retenções R\$ 0,00	
				ISSQN R\$ 0,00	
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$ 10.155,82	
Informações Complementares					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 977, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3813-8500					





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

CONTRATO Nº. 01/2014

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ENLOBANDO OS SERVIÇOS DE CALL CENTER (COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS), SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E SUSTENTAÇÃO ÀS ATIVIDADES REFERENTE AO AMBIENTE COMPUTACIONAL, SEUS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, SISTEMAS FUNCIONAIS E PROCESSOS DE EXECUÇÃO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA N. 08/2013-DSI, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURISE A EMPRESA DSS CONTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios (Fonte 100) ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS (Fonte 240), inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG nº 0.043.876-6, inscrito no CPF/MF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DSS CONTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.627.226/0001-05, estabelecida na Rua 13 de Junho, nº 1.123 A, Bairro Centro, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78125-285, neste ato representada pela procuração de fls. 339, pelo senhor **AMARILDO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 546.472 SSP/MT e CPF nº. 453.102.031-68 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Fregão Eletrônico n. 68/2013 – CIA 0119730-71.2013.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado mediante as seguintes cláusulas e condições:

RELAÇÃO ADMINISTRATIVA DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de atendimento a usuários de Tecnologia da Informação englobando os





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 000045-36.2014.8.11.0000

serviços de *Call Center* (com fornecimento de equipamentos), suporte técnico especializado e sustentação às atividades referente ao ambiente computacional, seus meios de comunicação, sistemas funcionais e processos de execução, conforme o Termo de Referência n. 08/2013-DSI, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n. 68/2013 – CIA 0119730-71.2013.8.11.0000 Termo de Referência de fls. 235/372 e Proposta de fls. 453 que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no local indicado pelo fiscal do contrato, no edifício que abriga a Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA DA REGULAÇÃO GERAL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

5.1. O presente Contrato tem como prazo de execução imediata ao chamamento e prazo de vigência do contrato de 12(doze) meses dias, contados a partir de 01º/03/2014, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II da lei n. 8.666/93.

5.2. O contrato não será mantido, aditado ou prorrogado se a empresa contratada tiver entre os seus empregados colocados à disposição deste Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores”;

E, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, aqueles que tenham:

“I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

2

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Hitorliador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá – MT - Tel.: (65) 3617.3747 - Fax.: (065) 3617-3727





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 01/2014 - CIA 0600045-36.2014.8.11.0000

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente”;

De acordo com o art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, as vedações mencionadas não se aplicam quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo e depois de corridos cinco anos da:

“I – extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II – decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III – rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

IV – cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos”.

6.1. O valor global estimado deste contrato será de **R\$2.123.399,88** (dois milhões cento e vinte e três mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

6.2. O valor mensal estimado é detalhado da seguinte forma:

POSTO DE TRABALHO	JORNADA (b)	QTDE.	SALÁRIO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR TOTAL/MÊS
Supervisor Call Center	40	1	R\$ 3.500,00	R\$ 6.896,53	R\$ 6.896,53
Analista de Projetos de TIC e Controller	40	2	R\$ 4.000,00	R\$ 7.827,74	R\$ 15.655,48
Analista de Informação	40	6	R\$ 3.000,00	R\$ 5.965,32	R\$ 35.791,92
Técnico de Suporte/Hardware	40	12	R\$ 2.500,00	R\$ 5.034,11	R\$ 60.409,32
Técnico de Call Center 2º Nível	30	6	R\$ 2.000,00	R\$ 4.102,89	R\$ 24.617,34
Atendente Call Center 1º Nível	30	10	R\$ 1.600,00	R\$ 3.357,94	R\$ 33.579,40
TOTAL					R\$ 176.949,99

7.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observada o interregno mínimo de 12(doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à adjudicatária apresentar, junto a solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional de Trabalho, entre outros, visando a análise e aprovação pelo Tribunal de Justiça.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 01/2014 - CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

7.2. Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

7.3. Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequente só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12(doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

7.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

7.5. A repactuação será precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços vigente, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado.

7.6. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

7.7. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato;

7.8. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos para os custos da mão-de-obra a partir da data da entrada em vigor da norma coletiva a que estiver obrigada a empresa e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

7.9. A não apresentação da documentação comprobatória da variação dos custos ensejará o arquivamento da solicitação.

7.10. A alteração referente à repactuação da mão de obra deverá ser feita mediante apostilamento depois que a Coordenadoria de Planejamento do Tribunal analisar o cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços apresentada, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado.

7.11. As alterações relativas à repactuação contratual serão formalizadas anualmente, em Termo Aditivo único, juntamente com a prorrogação do contrato, ainda que os efeitos financeiros possam se dar em datas distintas para mão-de-obra e materiais.

7.12. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até o término da vigência contratual. Os efeitos da repactuação devem retroceder à data do fato gerador (novo acordo, dissídio ou convenção coletiva), desde que esteja na vigência do contrato (não tenha havido prorrogação - preclusão).

7.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.14. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;

Bloco Des. Antônio de Arruda - Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617.3747 - Fax.: (065) 3617-3727





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 01/2014 - CIA 000045-36.2014.8.11.0000

- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; (se necessário)
f) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
- 7.15. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
a) A partir da assinatura do termo de apostilamento ou aditivo;
b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
c) Em data anterior à repactuação, somente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 7.17. No caso do previsto no subitem acima desta cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
- 7.19. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 7.20. Na hipótese do item anterior, o período em que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
- 7.21. A repactuação é a espécie de reajuste contratual que garantirá a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, e será dividida em dois momentos distintos para se discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra registrada mediante apostilamento (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço será repactuado doze meses depois da data do encaminhamento da proposta juntamente com a prorrogação de prazo, por Termo aditivo.
- 7.22. Não haverá reajuste por índice neste contrato, apenas repactuação da mão-de-obra e repactuação dos custos gerais (insumos diversos).

CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 8.1. Conforme estudo preliminar, nesta contratação optou-se por um modelo onde a execução do contrato utilizará um método de trabalho híbrido, baseado em postos de trabalho com delegação de tarefas com medição de resultados.
- 8.2. O CONTRATANTE, mediante fiscal do contrato, será responsável pela gestão e





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

fiscalização do contrato e pelo ateste da aderência aos padrões de qualidade e prazos exigidos dos produtos e serviços entregues. A CONTRATADA será responsável pela execução e gestão dos serviços, bem como pela gestão dos recursos humanos e materiais a seu cargo.

8.3. Este modelo baseia-se na execução de atividades a partir de chamados¹ registrados em uma Central de Atendimento ou a partir ordens de serviço². As atividades serão executadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. A execução dos serviços e seu controle deverá se pautar pelo estabelecido no item 08.

8.4. O modelo prevê a utilização de Níveis de Serviço³, estabelecidos entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar a execução dos serviços contratados. Para mensurá-los serão utilizados indicadores de avaliação relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

SERVÍCIOS

8.5.1. Os serviços a serem executados compreendem as atividades de suporte aos usuários utilizando recursos software e hardware do Poder Judiciário de Mato Grosso. Cada um dos serviços está detalhado nos itens 7.7 e 7.8 adiante e deve ser executado de acordo com normas, procedimentos e técnicas adotadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e de acordo com as práticas preconizadas pelos modelos ITIL⁴, COBIT 4.1⁵ (quando aplicável) e melhores práticas de Segurança da Informação;

8.5.2. Todos os serviços demandados por meio de chamados ou ordens de serviço serão registrados no Sistema de Gestão de Atendimento disponibilizado pelo Tribunal de Justiça;

8.5.2.1. O sistema a que se refere o item anterior será desenvolvido pelo Departamento de Desenvolvimento de Sistemas da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

NÍVEIS DE SERVIÇO

8.6.1. Esta contratação prevê a utilização de Níveis de Serviço como meio de aferição dos chamados atendidos.

8.6.2. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar a execução dos serviços contratados com relação aos fatores: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança.

8.6.3. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores de avaliação relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

8.6.4. No modelo proposto haverá, mensalmente, aferição e avaliação dos Níveis de Serviço, a fim verificar o alcance das metas colocadas.

8.6.5. Para os serviços o tempo de atendimento será contabilizado de acordo com os tipos de chamados da tabela abaixo, que também apresenta o número estimado de horas

¹ Definição no glossário (anexo I do TR)

² Definição no glossário (anexo I do TR)

³ Definição no glossário (anexo I do TR)

⁴ Definição no glossário (anexo I do TR)

⁵ Definição no glossário (anexo I do TR)



091362



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 000045-36.2014.8.11.0000
para a solução e resposta dos chamados:

Serviço	Tipo	Tempo de Resposta (TR) em minutos	Tempo de Solução (TS) em horas
Atend. 1º Nível	Baixo	15	< 01
Atend. 1º Nível	Médio	15	< 01
Atend. 1º Nível	Alto	15	< 01:30
Atend. 2º Nível	Médio	15	= 01
Atend. 2º Nível	Alto	>15 <=30]	> 02
Atend. 3º Nível	Alto	>15 <=30]	= 48

Tabela 02: Tempos de Resposta e Solução de Chamados

8.6.6. Os prazos apresentados na tabela anterior serão contados sempre a partir do registro da abertura do chamado, para o Tempo de Resposta⁶, e a partir do encaminhamento, para o Tempo de Solução⁷, todos feitos no Sistema de Gestão de Atendimento.

8.6.6.1. O prazo para o Tempo de Resposta (TR) será contado a partir da abertura do chamado e não será interrompido caso ocorra a transferência do mesmo pedido para outro técnico.

8.6.6.2. O prazo para o Tempo de Solução (TS) será contado a partir do encaminhamento e não será interrompido caso ocorra a transferência do mesmo pedido para outro técnico.

8.6.7. O tempo de solução dos serviços rotineiros será sempre definido pelo fiscal do contrato, cabendo ao mesmo alterá-lo caso necessário com o devido aviso a CONTRATADA.

8.6.8. O tempo de solução dos serviços de demanda será estimado pelo fiscal do contrato.

8.6.9. A CONTRATADA deverá manter os seguintes Níveis de Serviço:

Planilha 01

Item	Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo	Meta Exigida %
01	Índice de Chamados Respondidos em até 01TR	$(\text{Total de Chamados Respondidos em tempo inferior ou igual a 01 TR}) / (\text{Total de Chamados}) \times 100$	≥ 90
02	Índice de Chamados Respondidos em até 02TR	$(\text{Total de Chamados Respondidos em tempo inferior ou igual a 02TR}) / (\text{Total de Chamados}) \times 100$	= 100
03	Índice de Chamados Respondidos em até 01TS	$(\text{Total de Chamados Respondidos em tempo inferior ou igual a 01TS}) / (\text{Total de Chamados}) \times 100$	≥ 60
04	Índice de Chamados Respondidos em até 02TS	$(\text{Total de Chamados Respondidos em tempo inferior ou igual a 02TS}) / (\text{Total de Chamados}) \times 100$	≥ 70
05	Índice de Chamados Respondidos em até 03TS	$(\text{Total de Chamados Respondidos em tempo inferior ou igual a 03TS}) / (\text{Total de Chamados}) \times 100$	≥ 80
06	Índice de Chamados Respondidos em até 04TS	$(\text{Total de Chamados Respondidos em tempo inferior ou igual a 04TS}) / (\text{Total de Chamados}) \times 100$	≥ 90

⁶ Definição no glossário (anexo I)

⁷ Definição no glossário (anexo I)





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TI/MT
Fis. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

07	Índice de Chamados Respondidos em até 05TS	$\frac{\text{Chamados} \times 100}{(\text{Total de Chamados Respondidos em tempo inferior ou igual a 05TS}) / (\text{Total de Chamados}) \times 100}$	=100
----	--	---	------

Tabela 03: Legenda: TR=Tempo de Resposta; TS=Tempo de Solução; Chamados=Chamados ou Ordens de Serviço

8.6.10. Os dados para apuração dos índices constantes no item anterior serão emitidos pelo sistema de gestão de atendimento. Para Ordens de Serviço não cadastradas o Preposto deverá preparar planilha mensal com os respectivos índices e apresentá-las aos relatórios mensais previstos no item 9.1.

Planilha 02

Item	Indicador de Nível de Serviço	Meta Atingida	Valor do Abatimento
01	Índice de Chamados Respondidos em até 01TR	< 90% e >=80%	02% do valor da prestação do serviço do mês
		< 80%	03% do valor da prestação do serviço do mês
02	Índice de Chamados Respondidos em até 02TR	< 99%	03% do valor da prestação do serviço do mês
03	Índice de Chamados Respondidos em até 01TS	< 60%	02% do valor da prestação do serviço do mês
04	Índice de Chamados Respondidos em até 02TS	<70% e >=60	02% do valor da prestação do serviço do mês
05	Índice de Chamados Respondidos em até 03TS	<80% e >=70	02% do valor da prestação do serviço do mês
06	Índice de Chamados Respondidos em até 04TS	<90% e >=80	02% do valor da prestação do serviço do mês
07	Índice de Chamados Respondidos em até 05TS	<100% e >=90%	02% do valor da prestação do serviço do mês
		<90%	02% do valor da prestação do serviço do mês

Tabela 04: Legenda: TR=Tempo de Resposta; TS=Tempo de Solução; Chamados=Chamados ou Ordens de Serviço

8.6.10.1. A planilha de custos para pagamento da nota fiscal será conferida por uma empresa terceirizada por este Tribunal, responsável pela verificação dos itens contábeis, o qual fará o referido abatimento e glosas bem como apontamentos para melhorias de controle;

8.6.10.2. Os percentuais referem-se ao valor total da prestação de serviços no mês e são cumulativos, para efeito da aplicação do abatimento pela inexecução do contrato;

8.6.10.3. Os indicadores, faixas de valores de metas e abatimentos são mutáveis e passíveis de ajustes durante toda a vigência do contrato, sempre conjuntamente repactuados;

8.6.10.4. Para efeito desta contratação, a prioridade no atendimento aos chamados registrados no sistema ou nas ordens de serviços se estabelece a partir da severidade dos mesmos;

8.6.10.5. Para os serviços considera-se a seguinte classificação de severidade:

1. Normais – chamados derivados de chamados de baixo impacto no





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao_contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

R\$. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 000045-36.2014.8.11.0000

funcionamento do ambiente do Tribunal de Justiça. Chamados de baixo impacto são aqueles cuja abrangência é localizada, em geral restrito aos equipamentos e softwares de um usuário, não afetando as aplicações corporativas nem o trabalho das autoridades do Tribunal de Justiça. Estimativa: 80% dos chamados.

2. **Prioritários** – Chamados derivados de chamados de médio impacto. Chamados de médio impacto interferem no funcionamento do ambiente do Tribunal de Justiça, porém não impedem seu funcionamento. Estimativa: 15% dos chamados.

3. **Urgentes** – Chamados derivados de chamados com alto impacto no funcionamento do ambiente do Tribunal de Justiça. Chamados de alto impacto impedem o correto funcionamento das aplicações corporativas ou interferem no trabalho das autoridades do Tribunal de Justiça. Devem ser priorizados em relação aos demais chamados. Estimativa: 5% dos chamados.

9.1. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, civis e penais, quaisquer que sejam.

9.2. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dentro do prazo de validade.
- c) Certidão Negativa relativa a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade.
- d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.
- e) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.
- f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal do respectivo domicílio tributário, dentro do prazo de validade.
- f.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas “e” e “f”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. Em não apresentando as Certidões previstas no Item 9.3, ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

9.4. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 000045-36.2014.8.11.0000

9.5. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva do serviço e equipamentos de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça (Fonte 100) ou do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS (Fonte 240), no Elemento de Despesas 3390-37.

11.1. Ao ser convocada de que o TJ/MT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, caso em que a Administração se reserva no direito de chamar o Segundo e/ou Terceiro colocado. A empresa vencedora do certame se obriga a:

- a) A contratada deverá manter-se, durante todo o período do contrato, em situação regular:
 - a.1) Com o FGTS e
 - a.2) Com o INSS, apresentando as devidas certidões: Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, por ocasião da emissão de cada nota fiscal;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;
- d) Prestar os serviços prezando pela organização, pontualidade e lisura;
- e) Designar um gerente para ser o contato da Divisão de Manutenção na condução de eventuais problemas ou ajustes na realização dos serviços;
- f) A execução dos serviços nos locais deve ser definida segundo a conveniência do local, buscando causar os menores transtornos possíveis para o local quanto ao barulho, sujeira e horário de realização dos serviços;
- g) A empresa contratada executará os serviços com pessoal de qualificação profissional adequada, utilizando-se de equipamentos e materiais apropriados;
- h) A empresa terá o prazo de 05(cinco) dias para justificar as anomalias dos serviços prestados em respostas as notificações emitidas por e-mail ou documento correspondente.

11.2. A contratada, além da prestação dos serviços contratados, obriga-se a:

11.3. Pagar os salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários devidos;

11.4. A CONTRATADA deverá pagar até o 5º dia útil os salários dos seus funcionários por meio de depósito em conta bancária aberta no nome do funcionário alocado no presente contrato;

11.5. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:

- a) Auxílio-alimentação;
- b) Vale transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, inclusive em casos de

10

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N – Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617.3747 - Fax.: (065) 3617-3727





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

11.6. A CONTRATADA deverá quitar os salários dos seus funcionários independente do recebimento pelos serviços prestados decorrentes da execução do presente contrato.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais mensais, a comprovação de recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, bem como a comprovação de quitação dos salários, referentes aos empregados que prestam serviço junto ao CONTRATANTE, correspondentes ao mês da prestação que está sendo pleiteado o pagamento.

11.8. Caberá à CONTRATADA assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.9. A contratada será responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) auxílio-refeição;
- f) auxílio-transporte;
- g) crachá;
- h) 13º salário;

i) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica.

11.10. A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares dos seus funcionários, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.

11.11. A CONTRATADA deverá instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.

11.11.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Tribunal.

11.12. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.12.1. Caberá à CONTRATADA assegurar a seus empregados a concessão dos benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

11.13. A contratada deverá contratar sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado no posto de trabalho mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, com as condições a seguir:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais;





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

- c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- d) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- e) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- f) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.

11.14. Manter nas dependências do TJMT cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que O CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho.

11.15. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

11.16. A CONTRATADA deverá instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do TJMT.

11.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado e também responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

11.17.1. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverá ser ressarcido de qualquer prejuízo ocorrido durante a vigência do contrato.

11.18. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus funcionários nesse sentido.

11.19. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.20. A CONTRATADA não poderá substituir ou remanejar um profissional de forma unilateral, sendo necessário informar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

11.21. Retirar no prazo máximo de 24 horas após comunicação da fiscalização, qualquer funcionário com conduta inconveniente, ou que não corresponda aos critérios de confiança.

11.22. Fica impedido a alocação de funcionário neste contrato caso o mesmo tenha sido afastado, pelos motivos do item anterior, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outro funcionário.

11.23. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer dos seus funcionários que ocupem o posto de trabalho, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por outro com capacitação igual ou superior.

11.23.1. Durante este prazo não será computada falta.

11.24. A CONTRATADA deverá providenciar aos seus funcionários todos os treinamentos, atualização e capacitações, de forma a possibilitar a perfeita execução de todas as demandas referentes a Chamados e Ordens de Serviço.

12

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N – Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 – Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617.3747 – Fax.: (065) 3617-3727

000365



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 000045-36.2014.8.11.0000

- 11.25. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.
- 11.26. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto e manter nas dependências do contratante, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando os contatos com o fiscal do contrato durante a sua execução e atender os funcionários alocados, e outras atividades administrativas de responsabilidade da contratada, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.
- 11.27. A contratada poderá indicar um dos funcionários alocados como preposto.
- 11.28. Atender, no que lhe couber as resoluções 07, 09, 21 e 98 do Conselho Nacional de Justiça.

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

- 11.29. Os técnicos devem ser selecionados pela CONTRATADA, sendo vedada a indicação de técnicos pelo CONTRATANTE.
- 11.30. Os técnicos deverão ser selecionados com base nos conhecimentos mínimos elencados no item 12 e deverá ser observada a restrição imposta pelas Resoluções n. 07, 09, 21, 156 e 169 do CNJ.
- 11.31. A contratada, além da prestação dos serviços contratados, obriga-se a:
- 11.32. Pagar os salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários devidos;
- 11.33. A CONTRATADA deverá pagar até o 5º dia útil os salários dos seus funcionários por meio de depósito em conta bancária aberta no nome do funcionário alocado no presente contrato;
- 11.34. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:
 - a) Auxílio-alimentação;
 - b) Vale transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 11.35. A CONTRATADA deverá quitar os salários dos seus funcionários independente do recebimento pelos serviços prestados decorrentes da execução do presente contrato.
- 11.36. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais mensais, a comprovação de recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, bem como a comprovação de quitação dos salários, referentes aos empregados que prestam serviço junto ao CONTRATANTE, correspondentes ao mês da prestação que está sendo pleiteado o pagamento.
- 11.37. Caberá à CONTRATADA assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 11.38. A contratada será responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:
 - a) salários;





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 000045-36.2014.8.11.0000

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) auxílio-refeição;
- f) auxílio-transporte;
- g) crachá;
- h) 13º salário;

i) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica.

11.39. A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares dos seus funcionários, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.

11.40. A CONTRATADA deverá instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.

11.40.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Tribunal.

11.41. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.41.1. Caberá à CONTRATADA assegurar a seus empregados a concessão dos benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

11.42. A contratada deverá contratar sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado no posto de trabalho mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, com as condições a seguir:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- d) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- e) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- f) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses.

11.43. Manter nas dependências do TJMT cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que O CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho.

11.44. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

11.45. A CONTRATADA deverá instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do TJMT.

11.46. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus funcionários, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado e também responsabilizar-se





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

11.46.1. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverá ser ressarcido de qualquer prejuízo ocorrido durante a vigência do contrato.

11.47. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus funcionários nesse sentido.

11.48. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.49. A CONTRATADA não poderá substituir ou remanejar um profissional de forma unilateral, sendo necessário informar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

11.50. Retirar no prazo máximo de 24 horas após comunicação da fiscalização, qualquer funcionário com conduta inconveniente, ou que não corresponda aos critérios de confiança.

11.51. Fica impedido a alocação de funcionário neste contrato caso o mesmo tenha sido afastado, pelos motivos do item anterior, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outro funcionário.

11.52. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer dos seus funcionários que ocupem o posto de trabalho, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por outro com capacitação igual ou superior.

11.52.1. Durante este prazo não será computada falta.

11.53. A CONTRATADA deverá providenciar aos seus funcionários todos os treinamentos, atualização e capacitações, de forma a possibilitar a perfeita execução de todas as demandas referentes a Chamados e Ordens de Serviço.

11.54. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.

11.55. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto e manter nas dependências do contratante, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando os contatos com o fiscal do contrato durante a sua execução e atender os funcionários alocados, e outras atividades administrativas de responsabilidade da contratada, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

11.56. A contratada poderá indicar um dos funcionários alocados como preposto.

11.57. Atender, no que lhe couber as resoluções 07, 09, 21 e 98 do Conselho Nacional de Justiça.

DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

11.58. A contratada deverá manter os funcionários, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, devidamente trajados de forma condizente com o ambiente de trabalho e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela contratada.

11.59. É vedada a utilização de uniforme quando o mesmo contiver cor e padrão do utilizado pelos servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso.

15





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato nº 01/2014 - CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

11.60. A Contratada deverá fornecer 03 (três) conjuntos de uniformes novos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, semestralmente, conforme descrição abaixo:

HOMEM	MULHER
Calça social na cor preta, em microfibra.	Calça social na cor preta.
Camisa social 100% algodão na cor branca, com bolso do lado esquerdo e logomarca bordada.	Camisete social 100% algodão na cor branca, sem bolso, com a logomarca da contratada bordada no lado esquerdo.

11.61. Os uniformes deverão ser submetidos à aprovação do fiscal do contrato, resguardando o direito do CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.

11.62. Os valores correspondentes a uniformes deverão estar contempladas na planilha de custos e formação de preços.

11.63. A CONTRATADA deverá fornecer um conjunto tipo Passeio Completo aos profissionais alocados nos postos de trabalho, anualmente, conforme descrição abaixo:

HOMEM (kit masculino)	MULHER (kit feminino)
Terno na cor preto, composto de calça social e paletó.	Calça social na cor preta.
Camisa social na cor branca	Camisete social 100% algodão na cor branca, sem bolso, com a logomarca da contratada bordada no lado esquerdo.
Gravata na cor azul marinho, lisa.	-

11.64. Tal solicitação se justifica a fim de suprir as necessidades de constantes atendimentos em eventos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, onde o traje Passeio Completo se faz necessário.

11.64.1 Para o atendimento do item 11.63, a CONTRATADA deverá fornecer 5 kits anualmente que serão definidos (masculino ou feminino) no decorrer das contratações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COM RELAÇÃO AO PADRÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.65. As tarefas deverão ser realizadas com base nas boas práticas voltadas para tecnologia da informação, preconizadas por modelos como ITIL (IT Infrastructure Library), COBIT (quando aplicável), e boas práticas de Segurança da Informação.

11.66. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações técnicas, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas.

11.67. Refazer todos os serviços que, a juízo do fiscal, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas e Níveis de Qualidade fixados, dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.

11.68. Sempre que solicitado pelo fiscal do contrato a CONTRATADA deverá efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE, mediante documentação técnica aprovada pelo fiscal do contrato e armazenada em repositório adotado para esse fim.

16

Bloco Des. Antônio de Arruda - Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617.3747 - Fax.: (065) 3617-3727





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 000045-36.2014.8.11.0000

11.69. A CONTRATADA deverá realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com o fiscal do contrato. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas da Organização, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer atividades acima mencionadas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COM RELAÇÃO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.70. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE;

11.71. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.72. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

11.73. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

11.73.1. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

11.73.2. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao serviço prestado no ambiente do CONTRATANTE e dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;

11.73.3. A contratada deverá assinar termo de confidencialidade conforme Anexo IV;

11.73.4. Todos os funcionários da contratada deverão assinar termo de confidencialidade conforme Anexo V.

DO PREPOSTO

11.74. O PREPOSTO deverá estar presente nas dependências do CONTRATANTE durante o horário de trabalho e ainda estar acessível por meio de contato telefônico (fixo e celular) e por e-mail em feriados e finais de semana, para atender as necessidades do fiscal do contrato;

11.75. O PREPOSTO deverá assegurar que as determinações do fiscal do contrato sejam executadas pelos funcionários da CONTRATADA, tomando as ações necessárias para corrigir os desvios observados.

11.76. O PREPOSTO deverá informar ao fiscal do contrato sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços.

11.77. O PREPOSTO deverá executar todos os procedimentos administrativos necessários ao correto andamento contratual.

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

Blóco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandejas
CEP.: 78050-970 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617.3747 - Fax.: (65) 3617-3727



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

- a) Efetuar o pagamento do contratado até o 30º (trigésimo) dia útil da apresentação do documento fiscal;
- b) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Tribunal de Justiça;
- c) Fiscalizar através de pessoa previamente designada a execução do Contrato;
- d) Comunicar a empresa contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Cronograma de Execução de Serviço – conforme Ordens de Serviço expedidas.

GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2. A execução dos serviços referentes aos chamados ou ordens de serviço será gerenciada pelo CONTRATANTE na pessoa do Fiscal do Contrato, que fará o acompanhamento dos níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

12.3. A CONTRATADA deverá utilizar Sistema de Gestão de Atendimento disponibilizado pelo CONTRATANTE, para prover ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso o Serviço de Atendimento de Usuários, onde deverá registrar, atualizar e acompanhar todos os Chamados e Ordens de Serviço referentes às atividades previstas neste termo de referência.

12.4. Quaisquer problemas ou anormalidades que venham a comprometer o bom andamento dos serviços, ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos, devem ser comunicados, por escrito, ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas.

12.5. O modelo também propõe um período adaptativo de até 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços. Esse período será considerado como período de estabilização e de ajustes, durante o qual as metas definidas serão verificadas e aprovadas pelas partes.

12.6. Caso haja prorrogação da vigência contratual não haverá novo período adaptativo.

HOMOLOGAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.7. Os serviços prestados serão avaliados e homologados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua prestação, em reunião de avaliação, aonde a CONTRATANTE, na pessoa do fiscal do contrato, entregará os Relatórios Mensais de Serviços, gerados a partir do Sistema de Gestão de Atendimento e pelos dados contidos nas Ordens de Serviço. Nessa reunião, serão avaliadas as metas alcançadas, bem como as melhorias a serem implementadas, e assinado termo de homologação conforme anexo III.

12.7.1. Os relatórios mensais de serviço conterão sumário indicando:

- a) Quantidade de atendimentos realizados;
- b) Quantidade de atendimentos que atingiram as metas previstas na tabela 3;
- c) Percentual total do abatimento a ser feito nos serviços prestados no mês, decorrente do não atendimento das metas.

12.8. Devem constar desses relatórios, entre outras informações, as atividades realizadas, o tempo previsto e o tempo de execução das mesmas, os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados.

TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014 - CIA 0000045-36.2014.8.11.0000





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Rt. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 000045-36.2014.8.11.0000

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo do servidor do Diretor do Departamento de Suporte e Informação, Sr. **Carlos Augusto Spínola da Rosa** e o fiscal substituto será o Coordenador de Tecnologia da Informação Sr. **Johnny Ander Pereira Abdallah**, matrícula 5541, do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

13.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

13.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa.

13.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

14.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeito às penalidades descritas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, Multa, Advertência por escrito, Suspensão e Declaração de Inidoneidade, que serão aplicadas à critério da administração, garantido a CONTRATADA a defesa prévia.

14.2. O prazo para apresentação do recurso contra as penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

14.3. Advertência:

- A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.
- A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJMT, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.4. Multas

- Multas conforme infrações cometidas e grau respectivo, sem prejuízo das demais penalidades:

TABELA DE PENALIDADE I

1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	4,1% do valor mensal do Contrato

TABELA DE PENALIDADE II





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo – Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3725

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a seus empregados	6	Por ocorrência.
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de forma maior, caso fortuito ou autorização do fiscal os serviços.	6	Por dia e por posto de serviço.
3	Mantiver funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	4	Por ocorrência.
4	Permitir presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou em desacordo com as especificações deste Termo e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência.
5	Recusar-se a executar os serviços previstos no Contrato e Termo de Referência.	2	Por serviço e por dia.
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante;	5	Por empregado e por dia.
7	Entregar com atraso quaisquer documentos exigidos;	1	Por ocorrência e dia de atraso.
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	1	Por funcionário e por dia.
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar pela fiscalização;	2	Por ocorrência.
10	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido neste Termo;	5	Por funcionário e por dia.
11	Deixar de pagar os salários e entregar os vales transporte e/ou vales refeição nas datas avençadas;	2	Por funcionário e por dia.
12	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	3	Por ocorrência.
13	Deixar de cumprir os itens deste Termo e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas;	2	Por equipamento.
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência.
15	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários, quando solicitado, conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	Por item e por ocorrência.

14.5. A contratada que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir incorrerá nas penalidades administrativas nos artigos 86 e 87 da Lei Nº-8.666/93 e, se for o caso, Art. 7º da Lei Nº- 10.520/02.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato nº 01/2014 - CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

14.6. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 0,5% por dia, até o limite de 10%, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

14.7. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades.

14.8. A cada dia de atraso na execução dos serviços será cobrada multa diária de 1% até o limite de 10%, após 20 dias e a critério da Administração poderá ocorrer a rescisão contratual.

14.9. Pelo descumprimento das metas exigidas na Planilha 01 (Tabela 3), serão aplicados os percentuais de abatimento discriminados na Planilha 2 (Tabela 4), sempre que o descumprimento das metas ocorrer por culpa da CONTRATADA.

14.10. O abatimento será cumulativo se houver o descumprimento de mais de uma das metas previstas na Planilha 01 (Tabela 3) no mês de prestação de serviços, observando-se os percentuais previstos na Planilha 02 (Tabela 4).

14.11. Em caso de descumprimento das metas exigidas na Planilha 01 (Tabela 3) por 3 (três) meses consecutivos o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

14.12. Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor da Nota Fiscal caso O PREPOSTO não compareça quando solicitado ou não atenda por motivo injustificado as tentativas de contato realizadas pelo CONTRATANTE.

14.13. **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o TJMT**

a) A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJMT poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

Tabela 3

I - Por até 6 (seis) meses:
Inexecução parcial do objeto quando, caracterizada pelo atraso injustificado por mais de 15 dias após o término do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva da obra/serviço;
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
Não conclusão parcial dos serviços contratados.
II - Por até 2 (dois) anos:
Não conclusão total dos serviços contratados;
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TJMT, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TJMT, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA;
Apresentação, ao TJMT, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJ/MT após o recebimento da Ordem de Serviço.

14.14. Declaração de Inidoneidade

a) A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do TJMT, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TJMT ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: dhvlsao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

- a.1.) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- a.2.) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- a.3.) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJ/MT, em virtude de atos ilícitos praticados;
- a.4.) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do TJ/MT.

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

- a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Fiscalização da execução do ajuste.

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 17.1 poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

18.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, que faz parte integrante do contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalhos, em conformidade com as Instruções Normativas 02/2008, 04/2008, e a Resolução n. 169 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

R\$ _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 000045-36.2014.8.11.0000

ITEM	Percentuais
GRUPO A	
13º Salário	9,09%
Férias	9,09%
Abono de Férias	3,03%
Subtotal	21,21%
Incidência do Grupo A (*)	3,38%
Multa do FGTS	4,36%
Encargos a Contingenciar	28,95%
Lucro – art. 3º Res. CNJ (**) (Revogado pela Resolução nº 183/2013)	%
Total a Contingenciar	28,95%

* Incidir o percentual de lucro proposto sobre os encargos a contingenciar

** Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto de taxa de abertura e manutenção de conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

Observação:

Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas, serão definidos de acordo com o “grau de Risco de Acidente” de empresa vencedora do certame.

Percentual de lucro à contingenciar será de acordo com o constante da proposta vencedora do certame.

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

19.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações do fiscal do contrato, observando sempre os critérios de qualidade.

19.2. Fica vedada a sublocação no todo ou em parte o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência do fiscal do contrato sob pena de suspensão imediata de todos os pagamentos e aplicação de sanções civis e administrativas.

19.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

19.3.1. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo fiscal do contrato;





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 01/2014 - CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

19.4. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do fiscal do contrato levada a efeito por pessoa devidamente designada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

19.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades contratadas, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado nos sindicatos dos profissionais, tão logo esteja definido.

19.6. A CONTRATADA deverá entregar, sempre que solicitado à unidade fiscalizadora do contrato, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do fiscal do contrato;

19.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do CONTRATANTE;

19.8. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

19.8.1. A CONTRADA deverá colocar às suas expensas relógio de controle de ponto eletrônico, nos locais indicado pelo fiscal, para controle de todos os prestadores terceirizados.

19.9 O fiscal do contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc.;

19.10 A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, independente do recebimento do valor correspondente aos serviços prestados do mês de referência dos salários;

19.11. Garantir o quantitativo de postos de trabalho, em caso de falta, licença, ou férias de qualquer empregado ou ainda por outros motivos alheios ao fiscal do contrato;

19.12. Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais EXCETO para os prestadores do serviço de Call Center que será de 30 (trinta) horas semanais, conforme item 7.3.1 do Termo de Referência.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA GARANTIA

20.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao TJMT, no prazo máximo de 10 (dez dias), contados a partir da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e no não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

24





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 01/2014 - CIA 000045-36.2014.8.11.0000

- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 20.3. Não serão aceitas garantias nas quais não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem 20.2.
- 20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.
- 20.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 20.6. O atraso superior a 30 (trinta) autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Caixa Econômica Federal, com correção monetária em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso.
- 20.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 20.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 20.9. Será considerada excluída a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado.
- 20.10. Na hipótese de prorrogação do contrato nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser renovada, no mesmo prazo do item 20.1, sujeitando-se a multa estabelecida nos itens 20.5 e 20.6 em caso de descumprimento do prazo estabelecido.

ARTIGO 21.1. FORO DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2014.


ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE


Representante **AMÂNDIO CARLOS DA SILVA**
DSS - CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

25

Bloco Des. Antônio de Arruda - Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N - Praça das Bandeiras
CEP.: 78050-970 - Cuiabá - MT - Tel.: (65) 3617.3747 - Fax.: (065) 3617-3727





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

Testemunhas:

1 Marluce Pasoto de Assis
RG _____
CPF 485.271.23
HQ: 604834.7 SSP-MT

2 W. Cinc. de Arruda
RG 797.683
CPF 532.121.691-68

ANEXO I - CONTRATO Nº 01/2014

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 169/CNJ

Ciente que aplica-se ao Contrato dos serviços, em tela as disposições da Resolução nº 169/2013-CNJ, onde haverá retenção sobre o montante mensal devido à Contratada, dos valores das rubricas previstas no art. 4º da aludida Resolução, conforme percentuais definidos no edital do Pregão-e nº 68/2013, referentes às provisões de encargos trabalhistas que são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, onde Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Ciente, também, que os valores referentes às rubricas acima mencionadas no Pregão-e nº 68/2013 serão retidos do pagamento mensal à empresa Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão do Poder Judiciário de Mato Grosso, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., constando expressamente deste edital e minuta de Contrato (Anexo VII), em cumprimento aos artigos 9º e 10º da Resolução nº 169/CNJ.

Ciente, também, que tais provisões serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas exclusivamente junto ao Banco Oficial a ser definido pelo Contratante, em conta corrente vinculada – bloqueado para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa e que os depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Tribunal de Justiça.

Ciente que a Tarifa bancária de abertura e de manutenção da conta corrente vinculada deverá ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não seja possível negociação para isenção ou redução da taxa, mediante formalização do Termo de Cooperação com o Banco do Brasil.

Ciente que a assinatura do Contrato de prestação de serviço entre o Contratante e a Empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) Solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da empresa, conforme modelo fornecido pelo Contratante, devendo o Banco do Brasil notificar o Tribunal de



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 01/2014 - CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

Justiça de Mato Grosso sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal de Justiça, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal de Justiça ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, **SOB PENA DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA E, EM CASO DE PERSISTÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,1% DO VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO PARA ASSINATURA DA DOCUMENTAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA**, nos termos do artigo 17, IX da Resolução nº 169/CNJ;

A DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.627.226/0001-05, estabelecida na Rua 13 de Junho, nº 1.123 A, Bairro Centro, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78125-285 declara ter conhecimento e concordar com a forma de contingenciamento regulamentada pela Resolução nº 169/CNJ e pela Instrução Normativa nº 03/2013-C.ADM, publicada no DJE/MT nº 9107.

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2014.

Representante **AMARILDO CARLOS DA SILVA**
DSS - CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 01/2014 – CIA 0000045-36.2014.8.11.0000

ANEXO DO CONTRATO Nº 01/2014

Declaração para fins de cumprimento da Resolução n. 156/2012-CNJ




Eu, **AMARILDO CARLOS DA SILVA**, representante da empresa **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.627.226/0001-05, **DECLARO**, sob as penas da lei, não incidir em quaisquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Em anexo, Certidões e Declarações Comprobatórias.

Cuiabá-MT, 06 de fevereiro de 2014.

Representante **AMARILDO CARLOS DA SILVA**
DSS – CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA.
CONTRATADA



 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 NOTA FISCAL		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima, - Santa Cruz CEP 78088-305- Fone (65) 3611-8242 - Cuiabá - MT dardelly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação da Autenticidade		
Tributação no município		15/4/2015 09:35:32		76 38 95		
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS		
2539						
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social		
01.872.837/0001-93		88416		Fundo de Apoio Ao Judiciário		
Endereço		Número		Bairro		
Avenida Centro Político Administrativo		0		Centro Político Administrativo		
CEP		Cidade / UF		Telefone		
78050-970		Cuiabá / MT		(65)3617-3141		
				e-mail		
				sebastiana.pinto@tj.mt.gov.br		
Descrição dos Serviços						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ENLOBANDO OS SERVIÇOS DE CALL CENTER, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E SUSTENTEAÇÃO AS ATIVIDADES REFERENTE AO AMBIENTE COMPUTACIONAL SEUS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, SISTEMAS FUNCIONAIS E PROCESSOS DE EXECUÇÃO, PERÍODO MARÇO/2015 - REF. CONTRATO 001/2014.						
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO						
DADOS BANCÁRIOS BANCO 707 DAYCOVAL AGENCIA:001-8 C/C: 7139430						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			5,00	107	6209100	
Valor Total dos Serviços	Desconto Condicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	
R\$ 175.700,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.700,70	R\$ 0,00	Sim	
					Desconto Condicionado	
					R\$ 0,00	
Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.149,53	R\$ 2.635,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.785,04
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 158.130,62	
Informações Complementares						
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADA NA DOU EM 18/09/2012. * PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						



003374



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Contratos
Telefones: (65) 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato nº 21/2014 - Cla: 0046558-62.2014.8.11.0000

CONTRATO 21/2014

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N. 13/2013-DS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO-TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU FUNAJURIS E A EMPRESA DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT - CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, brasileiro, portador do RG nº 0.043.876-6, inscrito no CPF/MF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.627.226/0001-05, estabelecida na Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, Bairro Santa Cruz, CEP: 78.068-305 - Cuiabá/MT, neste ato representada pela procuração de fis. 339, pelo senhor AIRTON SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 0517132-6 SSP/MT e CPF nº 495.997.121-53 e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 com subsídio na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir transcritas inclusive o contido no Pregão Eletrônico n. 1/2014, CIA 0117352-45.2013.8.11.0000 e seus anexos.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de conectividade em tecnologia da informação referente à administração de sistemas operacionais, a administração de servidores de e-mail, à

Bloco Cda. Antônio De Arruda - Av. Rubens De Mendonça, S/N - Centro Político Administrativo - CEP: 78055-970 - CUIABÁ, MT
Cuiabá - MT - E-mail: CoordenadoriaAdministrativa@tjmt.jus.br - Fax: (65) 3617-3727



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fl. _____

Contrato nº 21/2014 - Cia: 0046558-62.2014.8.11.0000

administração de servidores de aplicação, à infraestrutura de redes, à segurança e à administração de usuários, seus perfis de acesso, credenciais e demais aplicações relacionadas, mediante solicitação de execução pelo Departamento de Conectividade, da Coordenadoria de Informática do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme o Termo de Referência n. 13/2013-DC, que ficam fazendo partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com a especificação do Termo de Referência e as Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. O presente contrato vincula-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n. 1/2014, constante do identificador CIA 0117352-45.2013.8.11.0000 e a proposta da Contratada.

1.4. O presente contrato fundamenta-se nas leis n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 e na Lei n. 8.666/93, nos preceitos de direito público, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e seu anexo, conforme Termo de Referência n. 13/2013/DC.

2.2. A distribuição do efetivo dos postos de trabalho nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades da Administração, ficando qualquer outra alteração sujeita à sua prévia análise e aprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços, nas dependências do Tribunal de Justiça e seu Anexo, serão executados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, observará o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO previsto no art. 10, II, "b", da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 12(doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

Bloco Des. Antônio De Arruda - Av. Rubens De Mendonça, S/N - Centro Político Administrativo - CEP: 78050-970 - CAIXA POSTAL 1073
Cuiabá - MT - E-mail: trabalhadores@tjmt.jus.br - Fax: (65) 3617-3727

2



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Contratos
Telefone: (65) 3617-3725
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fl. _____

Contrato nº 21/2014 - Cla: 0048558-02.2014.8.11.0000

5.2. O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12(doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada concorde com a prorrogação.

5.3. O contrato não será mantido, aditado ou prorrogado se a empresa contratada tiver entre os seus empregados colocados à disposição deste Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

E, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

De acordo com o art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, as vedações mencionadas não se aplicam quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo e depois de corridos cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

Bloco Des. Anísio de Arreda - Av. Rubens De Mendonça, S/N - Centro Político Administrativo - CEP: 76050-970 - CIDADA POSTAL 007
Cuiabá - MT - E-mail: Redacao@tjmt.jus.br - Fax: (65) 3617-3727

3



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65) 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.us.br



Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046558-62.2014.8.11.0000

- 6.1.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 6.1.3. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 6.1.4. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos e guarda dos materiais.
- 6.1.5. Designar gestor e fiscal para o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 6.1.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 6.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado para esse fim, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução sob o aspecto quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 6.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 6.1.9. Solicitar e examinar, a qualquer tempo, as CTPS dos empregados para comprovar o registro de função profissional e o valor do salário, bem como outros documentos pertinentes à execução do contrato para comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária.
- 6.1.10. Apresentar balancete ao menos semestral.
- 6.1.11. Evolução semestral do demonstrativo da influência dos clientes/contrato sobre o patrimônio da empresa.
- 6.1.12. Proporcionar as facilidades necessárias a fim de que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 6.1.13. Efetuar os pagamentos decorrentes deste Contrato, nos termos e condições avençadas.
- 6.1.14. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 6.1.15. Não exigir dos técnicos, serviços estranhos as atividades específicas do contrato, sob pena de arcar com as consequências que advirão a si, à CONTRATADA e a terceiros.
- 6.1.16. Fornecer a CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato.
- 6.1.17. Informar a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 6.1.18. Exercer a fiscalização por meio do Servidor designado.
- 6.1.19. o Tribunal de Justiça se compromete a cumprir as obrigações definidas na Cláusula Sexta – Das Obrigações do Contratante – Anexo VIII – Minuta do Contrato deste Edital.

Bloco Des. Antônio De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, S/N – Centro Político Administrativo – CEP: 78050-970 – CADA POSTA 1071
Cuiabá – MT – E-mail: Recepcao@tjmt.us.br – Fax (65) 3617-3727



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65) 3517-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fb. _____

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046558-67.2014.B.11.0000

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

- 7.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, discriminados neste Termo de Referência, devendo fornecer todos os insumos necessários a prestação dos serviços, os quais deverão ser repostos sempre que necessário, ou, quando solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 7.2. A contratada, além da prestação dos serviços contratados, obriga-se a:
- 7.3. Pagar os salários de seus empregados até o 5º dia útil do mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários devidos.
- 7.4. O pagamento dos salários será através de depósito em conta bancária aberta em nome do funcionário alocado no presente contrato.
- 7.5. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer até o 5º dia útil do mês em referência:
- Auxílio-alimentação;
 - Vale transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- 7.6. A CONTRATADA deverá quitar os salários dos seus funcionários independente do recebimento pelos serviços prestados decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.7. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais mensais, a comprovação de recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, bem como a comprovação de quitação dos salários, referentes aos empregados que prestam serviço junto ao CONTRATANTE, correspondentes ao mês da prestação que está sendo pleiteado o pagamento;
- 7.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal;
- 7.9. A contratada será responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:
- salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - auxílio-refeição;
 - auxílio-transporte;
 - crachá;
 - 13º salário
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica.
- 7.10. A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares dos seus funcionários, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65) 3617-3726
e-mail: div1890.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046858-52.2014.8.11.0000

7.11. Acidentes de trabalho:

7.11.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Tribunal.

7.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:

7.12.1. Assegurar a seus empregados a concessão dos benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

7.13. A contratada deverá contratar sob sua inteira responsabilidade, o profissional a ser alocado no posto de trabalho mediante seleção procedida por exame psicotécnico realizado por profissional habilitado, com as condições a seguir:

- a) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
- d) ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- e) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal e Estadual;
- f) apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia do Estado onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

7.14. A contratada deverá manter os funcionários, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, devidamente trajados de forma condizente com o ambiente de trabalho e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível, a ser confeccionado pela contratada.

7.14.1. É vedada a utilização de uniforme quando o mesmo contiver cor e padrão do utilizado pelos servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso.

7.15. A Contratada deverá suprir toda e qualquer ausência de posto de trabalho por outro profissional com qualificação igual ou superior a necessário para o posto de trabalho.

7.16. Toda e qualquer falta no posto de trabalho será abatida no valor a ser pago pelos dos serviços prestados.

7.16.1. O abatimento a que se refere o item anterior será realizado na fatura do mês referente à prestação de serviço ou excepcionalmente na fatura do mês subsequente.

7.17. Manter nas dependências O CONTRATANTE cadastro dos profissionais, atualizado, de forma que O CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do posto de trabalho.

7.18. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

7.19. A CONTRATADA deverá instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.

7.20. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio físico ou intelectual do CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados por seus





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3728
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fl. _____

Contrato nº 21/2014 - Cla: 0046558-62.2014.8.11.0000

funcionário, em virtude de dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado e também responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

7.20.1. O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverá ser ressarcido de qualquer prejuízo ocorrido durante a vigência do contrato.

7.21. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os seus funcionários nesse sentido.

7.22. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.23. A CONTRATADA não poderá substituir ou remanejar um profissional de forma unilateral, sendo necessário informar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

7.24. Retirar no prazo máximo de 24 horas após comunicação da fiscalização, qualquer funcionário com conduta inconveniente, não corresponda aos critérios de confiança ou cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços.

7.25. Fica impedido a alocação de funcionário neste contrato caso o mesmo tenha sido afastado, pelos motivos do item anterior, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outro funcionário.

7.26. Substituir, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, qualquer dos seus funcionários que ocupem o posto de trabalho, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por outro com capacitação igual ou superior.

7.26.1. Durante este prazo não será computada falta.

A CONTRATADA deverá providenciar aos seus funcionários todos os treinamentos, atualização, capacitações e reciclagem de forma a possibilitar a perfeita execução das tarefas atribuídas ao posto de trabalho;

7.26.2. definir plano de treinamento inicial e contínuo dos profissionais que executam os serviços;

7.26.3. Arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos profissionais;

7.26.4. Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo a "TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO/RECICLAGEM", uma vez que, segundo jurisprudência do TCU, tais custos já deverão estar englobados nas despesas administrativas da contratada, conforme Acórdãos da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União: 64/2010, 1.442/2010, 1.319/2010.

7.27. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE no que diz respeito ao cumprimento do objeto contratado.

7.28. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto e manter nas dependências do contratante, de acordo com o art. 68 da Lei 8.666/1993, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando os contratos com o fiscal do contrato durante a sua execução e atender os funcionários alocados, e outras



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65) 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Rs. _____

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046589-62-2014.8.11.0009

atividades administrativas de responsabilidade da contratada, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.

7.29. A contratada não poderá indicar um dos funcionários alocados em postos de trabalho para atuar como preposto, salvo situações excepcionais e desde que expressamente autorizada pelo fiscal.

7.30. A contratada deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no início das atividades contratuais, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de serviço, que deverão estar sempre atualizadas e acondicionadas em pastas suspensas, contendo todas as identificações dos empregados: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial; comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação.

7.31. Atender, no que lhe couber as resoluções 07, 09, 21 e 98 do Conselho Nacional de Justiça.

7.32. Obrigações da contratada com relação ao padrão de qualidade dos serviços:

7.32.1. As tarefas deverão ser realizadas com base nas boas práticas voltadas para tecnologia da informação, preconizadas por modelos como ITIL (IT Infrastructure Library), COBIT (quando aplicável), e boas práticas de Segurança da Informação.

7.32.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste processo de contratação, com observância às recomendações técnicas, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e ferramentas.

7.32.3. Refazer todos os serviços que, a juízo do fiscal, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas e Níveis de Qualidade fixados, dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.

7.32.4. Sempre que solicitado pelo fiscal do contrato a CONTRATADA deverá efetuar a transferência de conhecimento para a equipe técnica do CONTRATANTE, mediante documentação técnica aprovada pelo fiscal do contrato e armazenada em repositório adotado para esse fim;

7.32.5. A CONTRATADA deverá realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe do CONTRATANTE. Do mesmo modo, deverão ser observadas as rotinas internas da Organização, cujo andamento em hipótese nenhuma deverá ser prejudicado em razão de quaisquer atividades acima mencionadas.

7.33. Obrigações da contratada com relação à segurança da informação:

7.33.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo CONTRATANTE.

7.33.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de quem tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.33.2. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fl. _____

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046558-82.2014.8.11.0000

7.33.3. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

7.33.4. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

7.33.5. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas ao serviço prestado no ambiente do CONTRATANTE e dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;

7.33.6. A contratada deverá assinar termo de confidencialidade conforme Anexo IV do Termo de Referência;

7.33.7. Todos os funcionários da contratada deverão assinar termo de responsabilidade conforme Anexo V do Termo de Referência;

7.33.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

7.33.9. Declaração por escrito dos empregados da empresa contratada colocados à disposição deste Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, sob as penas da lei, que não incidem em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, acompanhada das seguintes certidões ou declarações negativas:

I – das Justiças:

- a) Federal;
- b) Eleitoral;
- c) Estadual ou Distrital;
- d) do Trabalho;
- e) Militar;

II – dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

III – do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV – do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

V – dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a nem do serviço público.

a) As certidões ou declarações negativas referidas acima devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio dos empregados com chefia, colocados à disposição do Tribunal de Justiça, nos termos do §2º, do art. 5º, da Resolução nº 156 de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor anual deste Contrato é de **R\$2.086.847,15** (dois milhões oitenta e seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e quinze centavos), sendo:



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 21/2014 - Cia: 0046598-62.2014.8.11.0000

Descrição	Qtde	Jornada (h)	Salário	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor para 12 meses
Administrador de rede	12	40	R\$6.000,00	R\$10.119,03	R\$121.428,36	R\$1.457.140,64
Técnico em Rede	04	40	R\$3.000,00	R\$6.194,93	R\$24.779,72	R\$297.356,64
Controlador de Projetos	02	40	R\$6.000,00	R\$12.081,05	R\$24.162,10	R\$289.945,20
Valor Global Sem Hora Extra						R\$2.044.442,16
Previsão de Custos de Hora Extras						R\$42.404,99
Valor Global Com Hora Extra Contrato						R\$2.086.847,15

8.2. No preço desta contratação estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como:

- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras vantagens pagas aos empregados, observadas as condições previstas em acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) das categorias profissionais alocadas e, se houver, em regulamento da própria CONTRATADA;
- Todos os demais componentes de custos dos serviços: lucro e despesas diretas e indiretas, além dos tributos e contribuições, e dos insumos a serem disponibilizados à execução - uniformes, máquinas, utensílios e equipamentos, treinamentos, valor-transporte, entre outras exigências constantes das especificações básicas;
- Prêmios de seguro, fretes, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, obrigações financeiras de qualquer natureza, custo da garantia, entre outras;
- Outros custos inerentes à natureza do serviço contratado, observada a legislação dos órgãos responsáveis pela expedição de normas técnicas e pela fiscalização e regulação da atividade objeto do termo de referência.

CLAUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

9.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à adjudicatária apresentar, junto a solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional de Trabalho, entre outros, visando a análise e aprovação pelo Tribunal de Justiça.

9.2. Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Contratos
Telefone: (65) 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 11/2014 - Cla: 0046558-62.2014.8.11.0000

9.3. Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12(doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

9.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

9.5. A repactuação será precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços vigente, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado.

9.6. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

9.7. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato;

9.8. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos para os custos da mão-de-obra a partir da data da entrada em vigor da norma coletiva a que estiver obrigada a empresa e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

9.9. A não apresentação da documentação comprobatória da variação dos custos ensejará o arquivamento da solicitação.

9.10. A alteração referente à repactuação da mão de obra deverá ser feita mediante apostilamento depois que a Coordenadoria de Planejamento do Tribunal analisar o cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços apresentada, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado.

9.11. As alterações relativas à repactuação contratual serão formalizadas anualmente, em Termo Aditivo único, juntamente com a prorrogação do contrato, ainda que os efeitos financeiros possam se dar em datas distintas para mão-de-obra e materiais.

9.12. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até o término da vigência contratual. Os efeitos da repactuação devem retroceder à data do fato gerador (novo acordo, dissídio ou convenção coletiva), desde que esteja na vigência do contrato (não tenha havido prorrogação - preclusão).

9.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.14. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;



Tribunal de Justiça
MATO-GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65) 3617-3726
e-mail: divisao_contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046658-62.2014.9.11.0000

e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; (se necessário)

f) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

9.15. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

9.16. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

a) A partir da assinatura do termo de apostilamento ou aditivo;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à repactuação, somente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.17. No caso do previsto no subitem acima desta cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.18. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

9.19. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

9.20. Na hipótese do item anterior, o período em que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

9.21. A repactuação é a espécie de reajuste contratual que garantirá a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, e será dividida em dois momentos distintos para se discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra registrada mediante apostilamento (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço será repactuado doze meses depois da data do encaminhamento da proposta juntamente com a prorrogação de prazo, por Termo aditivo.

9.22. Não haverá reajuste por índice neste contrato, apenas repactuação da mão-de-obra e repactuação dos custos gerais (insumos diversos).

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos próprios do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, no Elemento de Despesas 3390-37 – Locação de Mão-de-obra – Pessoa Jurídica, Fonte 240





Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3725
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fs. _____

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046559-62.2014.8.11.0000

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 05% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior (10.2).

11.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso, em conta corrente a ser fornecida pela Coordenadoria de Infraestrutura.

11.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 05%(cinco por cento).

11.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 05%(cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso, em conta corrente a ser fornecida pela Coordenadoria de Infraestrutura.

11.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

11.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.10. Na hipótese de prorrogação do Contrato nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser renovada, no mesmo prazo do item 10.1, sujeitando-se a multa estabelecida nos itens 11.5 e 11.6, em caso de descumprimento do prazo estabelecido.

CLAUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dia, a contar do recebimento da

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046558-62.2014.8.11.0000

nota fiscal/fatura, quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a adjudicatária, devendo apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro- CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio o sede da adjudicatária;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;
- f) Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento, do mês anterior à execução dos serviços e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas, acompanhadas dos respectivos comprovantes do efetivo recolhimento;
- g) Comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- h) Resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalhos;
- i) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- j) Planilha de cálculo do valor a ser deduzida na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de falta, férias e posto vago.

12.2. DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

12.2.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao Departamento Administrativo, que fará a gestão deste ajuste, a documentação a seguir relacionada:

12.2.1.1 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Futura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.2.1.2. Documentação adicional:

12.2.1.2.1. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65) 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046558-62.2014.9.11.0000

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

e) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

e) outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

12.2.2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

12.2.2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de funcionários não inclusos na relação.

a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADA.

12.2.2.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

12.3. Uma vez recebida a documentação mencionada no item 12.2, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega ao TJMT e assiná-la.

12.4. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

12.5. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e



Contrato nº 21/2014 - Cta: 0046558-62.2014.8.11.0000

previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

12.6. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.1 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.7. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

12.7.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

12.8. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhada no posto.

12.9. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, o Tribunal de Justiça efetuará a retenção dos impostos, observado o disposto na Instrução Normativa n. 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação vigente.

12.10. Da mesma forma, por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela adjudicatária, o Tribunal de Justiça também fará o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas relativos ao 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos, observado o anexo VI deste Edital.

12.11. No último mês da vigência contratual, a adjudicatária deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não-substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês de faturamento.

12.12. Acerca do componente de custo relativo ao aviso prévio, o Tribunal de Justiça somente indenizará a adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término.

12.13. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de Trabalho entre empregado e empregador), por parte da adjudicatária.

12.14. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preço ou à atualização monetária.



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046558-62.2014.8.11.0000

12.15. A legislação aplicável nos casos omissos poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), Código Civil e CLT.

CLAUSULA TREZE - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, bem como as regras do edital e do termo de referência, principalmente no que tange às especificações técnicas – do ANEXO I do edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designadas pela autoridade competente.

CLAUSULA QUATORZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo de aditamento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento da execução dos serviços, (art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterado pela Lei n. 8.648/98).

CLAUSULA QUINZE - DA UNIDADE FISCALIZADORA E GESTORA

15.1. Será o fiscal do contrato o Diretor do Departamento de Conectividade o Senhor Sr. Benedito Pedro da Cunha Alexandre, matrícula 6590, e em caso de substituição por qualquer motivos o Coordenador de Tecnologia da Informação o servidor Sr. Johnny Ander Pereira Abdallah, matrícula 5541.

15.2. A gestão dos contratos no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficará a cargo do Departamento Administrativo - Divisão de Contratos.

15.3. Atuará como fiscal substituto em ambos os casos dos itens 15.1 o servidor(a) que ocupar o cargo na Diretoria do Departamento de Manutenção e Serviços.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

16.1. O Fiscal deverá:

16.1.1. Abrir livro para registro de ocorrências, colhendo assinatura do Preposto da Contratada e remetendo cópia do Termo de Abertura ao Gestor do Contrato;

16.1.2. Registrar, diariamente, no livro de ocorrências todas as ocorrências e deficiências detectadas relacionadas com a execução, objetivando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sob os aspectos de quantidade e qualidade (rotinas estabelecidas, recursos humanos e materiais utilizados);

16.1.2.1. Verificar a conformidade do material entregue a ser utilizado na execução dos serviços, comparando a relação fornecida pela Contratada, da qual constam especificações técnicas (como marca, qualidade, produtividade e forma de uso) com o estabelecido no Edital e apresentado na Proposta;



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefones: (65) 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fs. _____

Contrato nº 21/2014 – Cia: 0046558-62.2014.8.11.0000

16.1.2.2. Zelar pelo fiel cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, controlando a compensação de jornada, se houver;

16.1.3. Dirigir toda e qualquer determinação aos empregados da Contratada por meio do Preposto ou responsável por ela indicada;

16.1.4. Notificar as irregularidades detectadas, por escrito e mediante assinatura da Contratada, fixando prazo para a correção;

16.1.4.1. Determinar ao Preposto o afastamento de qualquer empregado da Contratada, se constatada e registrada a inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores;

16.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato a ocorrência de subdimensionamento da produtividade pactuada, desde que sem perda da qualidade na execução do serviço, a fim de promover a adequação contratual, respeitando os limites impostos no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos;

16.1.6. Comunicar o Gestor do Contrato as situações cujas providências excedam sua competência, propondo as providências cabíveis;

16.1.7. Encaminhar ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal, em até 2 (dois) dias úteis, acompanhada dos documentos (fiscal, trabalhista, previdenciário e qualquer outro disposto no Contrato como condição para o pagamento) apresentados pela Contratada e do relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço;

16.1.8. Recusar o recebimento da Nota Fiscal, se não estiver acompanhada da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com devido registro no livro de ocorrências;

16.1.9. Observar o fiel cumprimento das obrigações da contratada na execução do serviço;

16.1.10. Ao final do Contrato, encerrar o livro de ocorrências e encaminhá-lo ao Gestor, para juntada aos autos;

16.1.11. Observar outras atribuições previstas no Marco Regulatório, Lei de Licitações e Contratos e Instrução Normativa n. 02/2008, no que couber;

15.2. O Gestor deverá:

16.2. Manter sob sua guarda os autos do Contrato, juntando ou apensando, além dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, todos aqueles relativos à execução (Relatórios Circunstanciados, Termo de Abertura de Livros de ocorrência, Atas de reuniões etc.);

16.2.2. Atestar a Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, após análise dos relatórios circunstanciados de acompanhamento da execução do serviço e da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualquer outra documentação disposta no Contrato como condição para o pagamento;

16.2.3. Informar ao FUNAJURIS, quando remetida a Nota Fiscal, o valor correspondente às provisões previstas no art. 4.º da Resolução n.º 169/2013-CNJ, a fim de formação de reserva;

16.2.4. Manter controle dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.2.5. Manifestar sobre a sugestão de adequação do Contrato feita pelo Fiscal e encaminhar à apreciação do Ordenador de Despesas;

16.2.6. Notificar o Preposto da Contratada a respeito de fatos e atos em desacordo com os termos do Contrato, para que proceda à glosa na fatura mensal;

Bloco Des. Antônio De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, 574 – Centro Político Administrativo – CEP: 79050-970 – CAIXA POSTAL 1071
Cuiabá – MT – E-mail: Bohaccao@tjmt.jus.br – Fax (65) 3617-3727

18





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3517-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046558-67.2014.8:11.0000

16.2.7. Acompanhar a evolução dos preços de mercado (praticados por Empresas do ramo de atividade, Empresas Privadas ou outros órgãos da Administração Pública), manifestando-se motivadamente nos casos de revisão, repactuação ou reajuste e encaminhar à apreciação do Ordenador de Despesas;

16.2.8. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e encaminhar ao Ordenador de Despesas, com antecedência mínima de 90 dias, solicitação de prorrogação motivadamente;

16.2.9. Consultar a Contratada quanto ao interesse na prorrogação;

16.2.10. Aplicar pena de advertência, com a observância das contraditória e ampla defesa;

16.2.11. Sugerir a aplicação das demais penalidades (Multa, Suspensão, Declaração de Inidoneidade) ao Ordenador de Despesas, com a observância das contraditória e ampla defesa, encaminhando os autos instruídos para a decisão;

16.2.12. Acompanhar os pedidos para a utilização do saldo da Conta Vinculada (Resolução n.º 169/2013-CNJ);

CLÁUSULA DEZESSETE – QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO

17.1. A relação dos postos de trabalho.

Postos de Trabalho	Quantidade	Salário em regime C.T.
Administrador de Redes	12	R\$ 5.000,00
Técnico de Redes	4	R\$ 3.000,00
Controlador de Projetos	2	R\$ 6.000,00
TOTAL	18	R\$ 14.000,00
Total:	18 postos de trabalho	

17.2. Ficando a cargo da Administração dentro do número projetado, fazer realocação conforme a logística e necessidade/demanda dos serviços.

CLÁUSULA DEZOITO – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

18.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046558-62.2014.9.11.0000

CLAUSULA DEZONOVE - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

19.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços objeto do presente edital sujeitará a adjudicatária à multa de 01%(um por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitado a 10%(dez por cento).

19.2. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável em caso de reincidência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se nos efetivar 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. O critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05(cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

19.5. Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

19.5.1. Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.5.2. Na ocorrência das alíneas “b” e “c”, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65) 5617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fl. _____

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046558-62.2014.8.11.0000

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 19.5.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 dias.
- 19.5.4. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 dias após a emissão da ordem de serviços;
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.
- 19.5.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas, após realizada reiterada NOTIFICAÇÃO a contratada, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes: Multas conforme infrações cometidas e grau respectivo, sem prejuízo das demais penalidades:

TABELA 1

1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1% do valor mensal do Contrato
5	1,5% do valor mensal do Contrato
6	4,1% do valor mensal do Contrato

TABELA 2

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a seus empregados;	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal os serviços.	6	Por dia e por posto de serviço.



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fla. _____

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046558-62.2014.S.11.0000

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	4	Por ocorrência
4	Permitir presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado ou em desacordo com as especificações deste Termo e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por ocorrência
5	Recusar-se a executar os serviços previstos no Contrato e Termo de Referência.	2	Por serviço e por dia
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante;	5	Por empregado e por dia
7	Entregar com atraso quaisquer documentos exigidos;	1	Por ocorrência e dia de atraso
8	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;	1	Por funcionário e por dia
9	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar pela fiscalização;	2	Por ocorrência
10	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido neste Termo;	5	Por funcionário e por dia
11	Deixar de pagar os salários e entregar os vales transportes e/ou vales refeição nas datas avençadas;	2	Por funcionário e por dia
12	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	3	Por ocorrência
13	Deixar de cumprir os itens deste Termo e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas;	2	Por equipamento
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência
15	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários quando solicitado, conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	Por item e por ocorrência

19.6. A contratada que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir incorrerá nas penalidades administrativas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e, se for o caso, Art. 7º da Lei n. 10.520/02.

19.7. Exceto as situações previstas nos item 10 e item 14, os quais possuem penalidade específica, a multa moralória, quando cabível, será da ordem de 0,5% por dia, até o limite de 10%, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

19.8. As penalidades previstas no item 10 e no item 14 poderão ser aplicadas cumulativamente caso ocorram simultaneamente, podendo ensejar em rescisão.

Bloco Des. Antônio De Aranda - Av. Rubens De Mendonça, S/N - Centro Político Administrativo - CEP: 76038-970 - CAIXA POSTAL 1771
Cuiabá - MT - E-mail: atendimento@tjmt.jus.br - Fax (65) 3617-1727

22



005385



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. _____

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046558-62.2014.8.11.0000

unilateral do contrato pela CONTRATANTE, se constatadas por 03(três) meses consecutivos, intercaladamente ou simultaneamente.

19.9. Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica, caso o preposto não compareça quando solicitado ou não atenda por motivo injustificado as tentativas de contato realizadas pelo fiscal do contrato.

19.10. Além das penalidades elencadas neste item, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital e no contrato.

19.11. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades contidas nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/02.

CLAUSULA VINTE - DA VALIDADE E EFICACIA

20.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

20.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLAUSULA VINTE E UM - DAS PRREROGATIVAS

21.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

21.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei n. 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

21.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

21.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

21.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLAUSULA VINTE E DOIS - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

22.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei n. 8.666/93.

22.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 22.1 poderá ser diminuído.

22.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

22.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLAUSULA VINTE E TRES - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Boleto Des. Antônio De Arruda – Av. Rubens De Mendonça, 571 – Centro Político Administrativo – CEP: 78060-000 – CAIXA POSTA 1071
Cuiabá – MT. – E-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br – Fax (65) 3617-3727

23



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 21/2014 - Cla: 0046558-62.2014.8.11.0000

23.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, que faz parte integrante do contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalhos, em conformidade com as Instruções Normativas 02/2008, 04/2008, e a Resolução n. 169 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

ITEM	Percentuais
GRUPO A	
13º Salário	9,09%
Férias	9,09%
Abono de Férias	3,03%
Subtotal	21,21%
Incidência do Grupo A (*)	3,38%
Multa do FGTS	4,36%
Encargos a Contingenciar	28,95%
Lucro - art. 5º Res. CNJ (**) (Revogado pela Resolução nº 183/2013)	%
Total a Contingenciar	28,95%

* Incidir o percentual de lucro proposto sobre os encargos a contingenciar

** Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto de taxa de abertura e manutenção de conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do artigo VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013.

Observação:

Os percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas, serão definidos de acordo com o "grau de Risco de Acidente" de empresa vencedora do certame. Percentual de lucro à contingenciar será de acordo com o constante da proposta vencedora do certame.

CLAUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65)3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Pis. _____

Contrato nº 21/2014 - Cota 0048558-62.2014.8.11.0000

ANEXO I - DO CONTRATO N. 21/2014

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 169/CNJ

Ciente que aplica-se ao Contrato dos serviços em tela as disposições da Resolução nº 169/2013-CNJ, onde haverá retenção sobre o montante mensal devido à Contratada, dos valores das rubricas previstas no art. 4º da aludida Resolução, conforme percentuais definidos no Anexo VII do edital do Pregão-e nº 09/2013, referentes às provisões de encargos trabalhistas que são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, onde Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Ciente, também, que os valores referentes às rubricas acima mencionadas no Anexo VII do Pregão-e nº 09/2013 serão retidos do pagamento mensal à empresa Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de órgão do Poder Judiciário de Mato Grosso, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., constando expressamente deste edital e minuta de Contrato (Anexo VII), em cumprimento aos artigos 9º e 10º da Resolução nº 169/CNJ.

Ciente, também, que tais provisões serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas exclusivamente junto ao Banco Oficial a ser definido pelo Contratante, em conta corrente vinculada - bloqueado para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa e que os depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Tribunal de Justiça.

Ciente que a Tarifa bancária de abertura e de manutenção da conta-corrente vinculada deverá ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso não seja possível negociação para isenção ou redução da taxa, mediante formalização do Termo de Cooperação com o Banco do Brasil.

Ciente que a assinatura do Contrato de prestação de serviço entre o Contratante e a Empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- Solicitação do contratante ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome da empresa, conforme modelo fornecido pelo Contratante, devendo o Banco do Brasil notificar o Tribunal de Justiça de Mato Grosso sobre a abertura da referida conta-corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;
- Assinatura, pela empresa a ser contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal de Justiça, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Divisão de Contratos

Telefone: (65) 3617-3726

e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TI/MT
Fis. _____

Contrato nº 21/2014 - Cis: 0046558-62.2014.8.11.0000

24.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, conforme as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

Representante AIRTON SOARES DA SILVA
DSS - CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)
CPF: _____
RG: Maria Pereira de Assis
CPF: 72.438.871-23
RG: 6048347 SSP-MT

2ª)
CPF: 490.250.471-15
RG: 490.250.471-15



001387



Tribunal de Justiça
MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TI/MT

Fls. _____

Contrato nº 21/2014 – Clav: 0046558-62.2014.8.11.0000

financeira oficial que permita ao Tribunal de Justiça ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. SOB PENA DE APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA E, EM CASO DE PERSISTÊNCIA, APLICAÇÃO DE MULTA DE 0,1% DO VALOR DO CONTRATO, POR DIA DE ATRASO PARA ASSINATURA DA DOCUMENTAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA, nos termos do artigo 17, IX da Resolução nº 169/CNJ;

A DSS – CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. CNPJ nº. 03.627.226/0001-05, estabelecida na Avenida Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, Bairro Santa Cruz, CEP: 78.068-305 – Cuiabá/MT, declara ter conhecimento e concordar com a forma de contingenciamento regulamentada pela Resolução nº 169/CNJ e pela Instrução Normativa nº 03/2013-C.ADM, publicada no DJE/MT nº 9107.

Cuiabá, 16 de abril de 2014.

Representante AIRTON SOARES DA SILVA
DSS – CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA





Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: (65)3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fis. _____

Contrato nº 21/2014 – Cla: 0046558-62.2014.8.11.0000

ANEXO II DO CONTRATO N. 21/2014

Declaração para fins de cumprimento da Resolução n. 156/2012-CNJ

Eu **AIRTON SOARES DA SILVA**, representante da empresa **DSS – CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ nº. 03.627.226/0001-05, **DECLARO**, sob as penas da lei, não incidir em quaisquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na Resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

Em anexo, Certidões e Declarações Comprobatórias.

Cuiabá, 16 de abril de 2014.

Representante **AIRTON SOARES DA SILVA**
DSS – CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TJ/MT
Fis. _____

Contrato nº 01/2014, - 0000045-36.2014.8.11.0000

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 01/2014, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ENLOBANDO OS SERVIÇOS DE CALL CENTER (COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS), SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E SUSTENTAÇÃO ÀS ATIVIDADES REFERENTES AO AMBIENTE COMPUTACIONAL, SEUS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, SISTEMAS FUNCIONAIS E PROCESSOS DE EXECUÇÃO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA N. 08/2013-DSI, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios (Fonte 100) ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS (Fonte 240), inscrito no CNPJ sob nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP: 78055-970, nesta Capital, representado neste ato pela sua Presidente em substituição legal, Excelentíssima Senhora Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 2390403-8/SSP-MT, inscrita no CPF nº 140.404.251-20, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DSS - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.627.226/0001-05, estabelecida na Avenida Arquimedes Pereira Lima, 3483, Bairro Santa Cruz, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.068-305, neste ato representada pela procuração de fls. 339, pelo senhor AIRTON SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 0517132-6 SSP/MT e CPF nº 495.997.121-53, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o conteúdo no Pregão Eletrônico nº 68/2013 – CIA 0119730-71.2013.8.11.0000, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS



Contrato nº 01/2014 - 0000045-36.2014.8.11.0000

5.450/01, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por finalidade re-ratificar a Cláusula Segunda – Do Preço – Item 2.2.3 - do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 01/2014; alterar, em parte, o item 5.1 da Cláusula Quinta – Da Vigência - do contrato originariamente firmado entre as partes e alterar o item 13.1 da Cláusula Treze – Do Acompanhamento da Execução do Contrato, cujas redações passarão a ser as seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Re-ratificar, em parte, a Cláusula Segunda do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 01/2014.

Onde se lê: “...

2.2.3. O valor da diferença da repactuação, referente aos meses de maio a novembro/2014, perfaz um montante de R\$ 76.936,14 (setenta e seis mil novecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).”

Leia-se: “...

2.2.3. O valor da diferença da repactuação, referente aos meses de maio a novembro/2014, perfaz um montante de R\$ 76.950,55 (setenta e seis mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos).”

2.2. Re-ratificar, em parte, a data do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 01/2014.

Onde se lê: “... Cuiabá – MT, 02 de janeiro de 2014.”

Leia-se: “... Cuiabá – MT, 02 de janeiro de 2015.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Alterar em parte Cláusula Quinta, item 5.1, prorrogando o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 01/03/2015 a 28/02/2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Contrato nº 01/2014 - 0000045-36.2014.8.11.0000

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Alterar a fiscalização do contrato, que terá como fiscal o Sr. Marcos Pinto Gomes Junior – matrícula 5851, e como fiscal substituto o Sr. Danilo Pereira da Silva – matrícula 5545.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1. Para a eficácia deste Termo de Aditamento, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Aditamento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá - MT, 26 de fevereiro de 2015.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça - MT em substituição legal
CONTRATANTE

Representante AIRTON SOARES DA SILVA
DSS – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

Nome:

Nome:

RG:




RG:

CPF:

CPF:



000390

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78088-305- Fone: (65) 3614-8242 - Cuiabá- MT danielly.nibeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.228/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 15/4/2015 14:59:20		Código de Verificação de Autenticidade F8 69 E4		
Número do RPS Série do RPS		Data de Emissão do RPS		2541		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF 01.872.837/0001-93		Inscrição Municipal 88416		Razão Social Fundo de Apoio Ao Judiciário		
Endereço Avenida Centro Político Administrativo		Número 0		Bairro Centro Político Administrativo		
CEP 78050-970		Cidade / UF Cuiabá / MT		Telefone (65)3617-3141		
				e-mail sebastiana.pinto@tj.mt.gov.br		
Descrição dos Serviços						
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA N. 13/2013-DS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PREGÃO ELETRÔNICO N.1/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA OU FUNAJURIS E A EMPRESA DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA REFERENTE AO MÊS DE MARÇO 2015. CONFORME O PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 21/2014.						
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO						
BANCO DO BRASIL AG: 4042-8 C/C: 21200-8						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 107	Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Valor Total dos Serviços R\$ 156.226,84		Desconto Condicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 156.226,84	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim
						Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos						
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 5.467,94	IRRF R\$ 2.343,40	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 7.811,34
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 140.604,16	
Informações Complementares						
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADO NO DOU EM 18/09/2012.						
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 15/04/2015



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

CONTRATO Nº 21/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS E A EMPRESA DSS
CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO Nº 00005.001096/2012-25

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, Brasília-DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, GLEISSON CARDOSO RUBIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1246507 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 05 de 07/01/2011, publicada no DOU aos 10 de janeiro de 2011, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.627.226/0001-05, sediada na Avenida Arquimedes Pereira Lima, 3483 – Santa Cruz, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78068-305, neste ato representada por AIRTON SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade nº 0517132-6 – SSP/MT e do CPF/MF sob o nº 495.997.121-53, residente e domiciliado em Cuiabá – Mato Grosso/MT, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 8/2012 – CGL/SGPDF/SDH/PR, Processo nº 00005.001096/2012-25, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa nº 04 de 19 de maio de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1997, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados, a serem executados de forma contínua, de atendimento e suporte técnico presencial e remoto aos usuários de soluções de Tecnologia da Informação da SDH, incluindo-se a organização, implantação, manutenção, fornecimento de equipamentos, ferramentas e insumos e operação do sistema de controle de demandas e do serviço nos moldes de Service Desk (Central de Serviços constituindo Ponto Único de Contato), de acordo com as condições constantes do Termo de Referência e seus Anexos, para atendimento às necessidades da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2012 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 00005.001096/2012-25.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, para a execução do objeto contratado deverá atender às seguintes prescrições:

1.1. - Horários para a prestação dos serviços:

O horário de funcionamento para este serviço será de segunda a sexta-feira das 08h às 20h.

1.2. - Endereço de prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados no seguinte local:

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, 8º, 9º e 10º Andares – Brasília - DF – CEP 70308-200.

Excepcionalmente, poderá haver necessidade de suporte técnico aos usuários de soluções de TI em eventos fora do local descrito no item anterior, restringindo-se ao Distrito Federal. Nestes casos, os deslocamentos dos técnicos serão assegurados pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O escopo geral dos serviços a serem contratados restringe-se a Suporte técnico de informática em atendimento presencial e remoto, consubstanciando-se, a título de exemplo, nas seguintes atividades:

- suporte técnico de informática em atendimento presencial e remoto;
- instalação e configuração de sistemas corporativos em estações de trabalho;
- instalação e configuração de sistemas operacionais, aplicativos de automação de escritório, bem como softwares auxiliares voltados à automação de postos de trabalho.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

- configuração de perfis de acesso à rede, serviços da rede e sistemas corporativos da SDH assim como as mudanças de perfis para os serviços de rede e sistemas corporativos;
- acionamento e acompanhamento aos serviços de garantia e manutenção em equipamentos de informática contratados de outras empresas que sejam necessários para a realização e fechamento de um atendimento;
- reparos em equipamentos de informática que estejam descobertos de garantia do fornecedor ou de contrato de garantia;
- operação de sistema automatizado de Demandas, fornecido pela CONTRATANTE;
- gerência do Service Desk e gestão de incidentes, conforme função e disciplina da ITIL;
- criação e manutenção da base de conhecimento (knowledge base) através do sistema próprio da CONTRATANTE ou outros registros adequados;
- análise e correção da qualidade e tempestividade de todas as demandas e/ou subdemandas, no decorrer de toda a execução, em conformidade com a avaliação realizada pelos solicitantes;
- acompanhamento do nível de satisfação dos usuários e nível de atendimento das demandas conforme prazo de atendimento;
- apresentação, em reunião trimestral com os responsáveis pela gestão do contrato, dos aspectos de qualidade e tempestividade, bem como outros pertinentes, relacionados a satisfação dos usuários do serviço;
- revisão ao adequado item do catálogo de serviços, pelo gerente do Service Desk, de quaisquer classificações de demandas, de todos os relatórios de atendimento redigidos pelos técnicos, dos roteiros de atendimento, anteriormente a validação pela fiscalização do contrato;
- encaminhamento de demandas às demais áreas: infraestrutura de redes; telefonia; logística; apoio a eventos, etc;
- articulação e formalização de ações necessárias ao completo atendimento a determinada demanda ou subdemanda com supervisores, gerentes ou responsáveis pelas demais áreas - infraestrutura de redes, telefonia, logística, apoio a eventos;
- auxílio ao preenchimento pelos solicitantes de documentos de formalização obrigatórios em demandas indicadas pela Coordenação de Internet e Tecnologia da Informação, exemplo: movimentação de bens de TI, realização de backups de pastas institucionais, criação inicial de perfil e outros;
- instalação e configuração de equipamentos e periféricos de TP



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O ENCARTE B do Termo de Referência relaciona os principais eventos cuja responsabilidade será da futura CONTRATADA, classificando-os em categorias, convencionando-se designá-lo como Catálogo de Serviços (Serviços Padronizados).

- Suporte ao Usuário: são os eventos tratados, preferencialmente, de forma remota e que tem características de resolução ágil.
- Logística: são os eventos que podem ser tratados de forma remota, no entanto, são preferencialmente atendidos na forma presencial.
- Novos eventos (Gestão de Problemas): são os relacionados no Termo de Referência

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá seguir procedimentos padronizar procedimentos, a fim de criar uma base de conhecimento, sólida, de fácil entendimento e acesso aos interessados do órgão. A padronização de procedimentos atende previsão legal da Instrução Normativa nº 04, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG, e visa manter estratégia de independência do órgão em relação às eventuais contratadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA, para o cumprimento dos tempos de resolução e das metas estabelecidas, deverá organizar o *Service Desk* em equipes, conforme estabelecido no item 7.5 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá, no decorrer de toda a execução contratual, assegurar-se que os profissionais alocados ao contrato sejam qualificados em seus respectivos campos de atuação, em conformidade com as disposições contidas nos itens 7.6.4 e 7.6.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será utilizada para fins de controle e faturamento a unidade denominada como "PONTO", a qual, para o dimensionamento do esforço de execução dos serviços, considera o grau de complexidade de cada atividade, o resultado obtido e a qualidade exigida para cada uma das tarefas. A métrica denominada "PONTO" dimensionará o esforço de execução de cada atividade para cada tipo de demanda, e dar-se-á pela multiplicação dos pesos de TIPO x DIFICULDADE x PRIORIDADE de cada atendimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cada chamado (demanda/consulta/incidente) registrado pela CONTRATADA deverá ter um TIPO, DIFICULDADE e PRIORIDADE definido, bem como outras questões relativas ao atendimento do mesmo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No item 4 do ENCARTE B e no item 8 do Termo de Referência, é apresentada a definição dos critérios de pontuação e tempos de resolução dos serviços.



001393

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

SUBCLÁUSULA QUARTA - O controle da pontuação será realizado por acompanhamento da CONTRATADA e CONTRATANTE através de Sistema de Demandas, fornecido pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão mensalmente mensurados a partir dos resultados e da pontuação alcançada pela CONTRATADA, ou seja, pela soma de todas as solicitações de serviço concluídas e validadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE não se obriga a pagar um mínimo mensal de pontos à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Será considerado como Custo Mensal Faturável, o somatório da pontuação das demandas efetivamente executadas pela CONTRATADA e validadas pelos Fiscais ou Gestores no período, multiplicados pelo monetário de cada ponto, excluindo-se eventuais multas ou sanções pelo não atendimento dos indicadores de qualidade ou tempos de resolução.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE emitirá, a partir das informações contidas Sistema de Demandas, Relatório Mensal de Faturamento a ser utilizado pela CONTRATADA e CONTRATANTE para fins faturamento. Nele estão expressas todas as informações dos serviços solicitados, executados e validados pelo Fiscal ou Gestor da SDH.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE deverá ser comunicada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, por meio do Relatório Mensal de Faturamento, informando o total de Pontos a ser faturado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O faturamento deverá ser mensal, mediante apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando o total de Pontos aprovados pela CONTRATANTE no Relatório Mensal de Faturamento, descontadas eventuais glosas aplicadas em função do não atendimento dos níveis de qualidade ou tempos de resolução definidos contratualmente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar recurso a ser analisado pela Área Administrativa da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso o recurso seja julgado procedente e a decisão for pela não aplicação da glosa recorrida, a CONTRATADA deverá apresentar faturamento fazendo referência ao mês da decisão administrativa. A CONTRATADA emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com o objetivo de se manter a qualidade e os níveis mínimos de qualidade exigidos e, independente da pontuação aferida ao longo do período mensal, a CONTRATADA estará sujeita a glosas no valor a ser percebido, de acordo com os indicadores e metas de qualidade descritos nas planilhas a seguir:



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

1. Glosa de 3% (três por cento) sobre o valor total dos chamados de prioridade alta, para cada ponto percentual ou fração, quando o índice de chamados técnicos não resolvidos no prazo for acima do limite de 11% (onze por cento);

Exigências de qualidade de serviços – chamados de prioridade alta		
Verificador	Limites	% de glosa
Percentual de Chamados concluídos fora do prazo	0% - 10%	0%
	Acima de 11%	3%

2. Glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos chamados de prioridade média, para cada ponto percentual ou fração, quando o índice de chamados técnicos não resolvidos no prazo for acima do limite de 16% (dezesesseis por cento);

Exigências de qualidade de serviços – chamados de prioridade média		
Verificador	Limites	% de glosa
Percentual de Chamados concluídos fora do prazo	0% - 15%	0%
	Acima de 16%	2%

3. Glosa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos chamados de prioridade baixa, para cada ponto percentual ou fração, quando o índice de chamados técnicos não resolvidos no prazo for acima do limite de 16% (dezesesseis por cento);

Exigências de qualidade de serviços – chamados de prioridade baixa		
Verificador	Limites	% de glosa
Percentual de Chamados concluídos fora do prazo	0% - 15%	0%
	Acima de 16%	1%

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços referentes ao objeto Contratado, quando necessário;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;
7. Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os níveis de serviço alcançados, conforme exigências contidas no Termo de Referência e seus encartes;
8. Implantar/migrar os dados necessários à execução dos serviços e efetuar a customização inicial e contínua do Sistema de Demandas;
9. Efetuar a adequação contínua do Sistema de Demandas, consistindo na inserção ou alteração do sistema de modo a adequar-se às previsões contratuais;
10. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
11. Disponibilizar, à CONTRATADA, o espaço físico e infraestrutura tecnológica básica (acesso ao software de controle de demandas, acesso à rede local e ramais telefônicos) adequada e necessária à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Participar de reuniões, convocadas pela CONTRATANTE, de alinhamento de expectativas contratuais, no período entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços e no decorrer da execução contratual;
2. Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, encartes e seus anexos, ao instrumento Contratual e à respectiva proposta;
3. Recrutar, selecionar e contratar os empregados tecnicamente qualificados e capacitados na execução dos serviços demandados, comprovando estas qualificações conforme requisitos qualificação previstos no Termo de Referência;
4. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato no tocante aos itens de responsabilidade da CONTRATADA;
5. Certificar-se de que o preposto mantenha contato com os servidores da Secretaria de Direitos Humanos, responsáveis pela Gestão ou Fiscalização do contrato, periodicamente;
6. Obedecer às prerrogativas de Segurança Interna estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações – PoSIC – e nas Normas Internas de Segurança da SDH;



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

7. Responder por todos os danos ou extravios patrimoniais e de quaisquer naturezas, causados por ação ou omissão de seus profissionais, relacionados à execução deste Contrato;
8. Administrar todo e qualquer assunto trabalhista relativo aos empregados alocados para execução dos serviços;
9. Zelar para que todos os recursos disponibilizados pela CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos;
10. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, detalhando todos os serviços/eventos e suas referidas pontuações para conferência e ateste pelo Fiscal ou Gestor do contrato;
11. Reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
12. Planejar, desenvolver, executar e manter os serviços objeto desse Contrato, dentro das exigências de níveis de serviços aqui estabelecidos;
13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
14. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Secretaria de Direitos Humanos, devendo a CONTRATADA assinar o Termo de Compromisso e Sigilo, conforme minuta constante no ENCARTE C assegurando tal sigilo mediante Termo de Ciência assinado pelos empregados alocados;
15. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da Secretaria de Direitos Humanos;
16. Estabelecer um plano de continuidade de serviço, de forma a prever as possíveis interrupções ocasionadas por situações adversas como: faltas, problemas de saúde dos profissionais, substituições, férias e outros;
17. A qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA será verificada quando do início e no decorrer de toda a prestação dos serviços. Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou sejam considerados insuficientes, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição do empregado indicado;
18. Prover os recursos tecnológicos complementares necessários à prestação dos serviços, como rádios comunicadores, celulares em grupo, Headsets (fones), além das ferramentas necessárias à execução de consertos a itens de hardware, conforme Encarte I do Termo de Referência;
19. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

20. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria de Direitos Humanos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
21. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;
22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
23. Conduzir os serviços de acordo com o plano de transição item 7 do Termo de Referência;
24. Implantar a supervisão permanente dos serviços de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
25. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste instrumento;
26. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
27. Cumprir as obrigações trabalhistas e manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo que será vedada à CONTRATANTE a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;
28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
29. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
30. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
31. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
32. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA, renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

33. Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste instrumento;
34. Registrar por escrito, as ocorrências que possam ter implicações na execução dos serviços, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pela CONTRATANTE e a CONTRATADA;
35. Assegurar disponibilidade, confiabilidade e integridade dos dados, cuidando, sob pena de responsabilidade, do sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas;
36. Acatar as normas de acesso dos seus funcionários às instalações da CONTRATANTE;
37. É proibida a veiculação de publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
38. Não sub-empregar global ou parcialmente os serviços avençados;
39. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 17.290,00 (dezesete mil, duzentos e noventa reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 207.480,00 (duzentos e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme detalhamento abaixo:

Item	Tipo	Quantidade Estimada de Pontos/Mês	Valor Unitário do Ponto (R\$)	Valor Total Mês (R\$)	Total 12 Meses (R\$)
1	Ponto de Atendimento SDH	7.000	2,47	17.290,00	207.480,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da celebração do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho nº 14122210220000001, PTRES nº 045611, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800263, em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos exercícios subsequentes, em caso de prorrogação, as despesas correrão à conta dos créditos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária prevista para atender dispêndio de mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

DATA LIMITE	AÇÃO	RESPONSÁVEL
Até 15º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços	Apresentação pela CONTRATADA do Relatório Mensal de Faturamento, com detalhamento dos serviços prestados, e da NF/Fatura	CONTRATADA
Até 05 dias úteis após apresentação NF	Ateste e validação Relatório Mensal de Faturamento, com indicação de glosas e dos ajustes cabíveis por parte da CONTRATADA	CONTRATANTE
Até 05 dias úteis após validação NF	Envio para pagamento da NF/Fatura	CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração; e
- d) da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Havendo erro ou omissão na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convenionada a taxa de encargos moratórios devida pela Secretaria de Direitos Humanos, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta cláusula será cobrada em Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, após consulta "on line" ao SICAF para verificação da sua regularidade fiscal. Em caso de irregularidade no SICAF, a Secretaria de Direitos Humanos notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Direitos Humanos em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada via administrativa ou judicialmente, se necessário.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

SUBCLÁUSULA SEXTA – Fica, desde já, reservado à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento da CONTRATADA fica condicionado à apresentação de cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas sendo observado o disposto no inciso XII da art. 19, as exigências do art. 19-A e 36 da IN/MPOG nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitando-se a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em decorrência da exigência prevista no art. 19, XVII, da IN/MPOG nº 2, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RE Pactuação

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu, na forma do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, e dos arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009, de 15 de outubro de 2009, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação deverá ser pleiteada pela CONTRATADA, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do Contrato em vigência; *b*



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

- III. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- VI. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Será permitida a repactuação dos insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação das notas fiscais, não se configurem com variação percentual superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o limite máximo para a correção dos insumos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA NONA - A SDH poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da assinatura do termo aditivo;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III. em data anterior a repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, desde que tenha sido requerida pela CONTRATADA tempestivamente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação, se for o caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA cederá à Secretaria de Direitos Humanos, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei no. 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato, a CONTRATADA prestará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do termo contratual, garantia no valor de R\$ 10.374,00 (dez mil, trezentos e setenta e quatro reais), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, decorrentes de inadimplemento Contratual, ou ainda para reparar danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da garantia que vier a ser executada pela CONTRATANTE.



SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de prejuízos porventura devidos à CONTRATANTE ou a terceiros, vinculando-se ainda a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 2, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços abrangidos neste Contrato estarão sujeitos a ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização por representantes da CONTRATANTE, para este fim designados, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados para a devida validação de serviços executados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observadas, no que couber, às disposições contidas na IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009, e na IN nº 04/2010.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Fiscal ou Gestor do Contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a Secretaria de Direitos Humanos, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverão ser observadas, ainda, pela fiscalização do contrato e pela CONTRATADA, as disposições constantes do item 12 do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A fiscalização do Contrato não exime ou elide, no todo ou em parte, a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, e do Decreto nº 5.450/2005, a Licitante/Adjudicatária que:

- I. Apresentar documentação falsa



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do Certame;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1 - Multa por inexecução total do objeto deste termo:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução total do objeto deste termo, garantida a prévia defesa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações;
- b) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação da Empresa.
- c) A aplicação de multa por inexecução total independe de outras multas moratórias eventualmente aplicadas ou em fase de aplicação, podendo ser aplicadas cumulativamente.
- d) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Pela inexecução parcial ou total das condições previstas neste Contrato poderão ser aplicadas ao inadimplente as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, e ainda:

- a) Advertência, que será notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso no cumprimento das obrigações contratuais, que só serão aceitas mediante crivo da administração.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato para índice de qualidade de atendimento abaixo de 75% (setenta e cinco por cento).
- c) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato para reincidência no índice de qualidade de atendimento abaixo de 75% (setenta e cinco por cento).
- d) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela CONTRATADA.
- e) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual.
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme Artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- i) A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.
- j) As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts 78 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato; e

XVIII - descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº II destes autos, com 200 folhas.

Cuiabá – MT, 14 de maio de 2015.

Leiane Oliveira
Técnico Judiciário



TERMO DE ABERTURA

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC procedi à abertura do volume nº III destes autos, a partir das fls. 401.

Cuiabá – MT, 14 de ~~maio~~ de 2015.

Cesar Adriane Leoncio
Técnico Judiciário



SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

SUBCLÁUSULA OITAVA - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA NONA - Quando da rescisão contratual, a CONTRATANTE verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme determina o art. 35 da IN/MPOG nº 2, 2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Dará ensejo à rescisão contratual o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, conforme o disposto no art. 34-A da IN/MPOG nº 2, de 2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Logística, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

Será utilizada como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços as obrigações da CONTRATADA mencionadas como OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, item 14 do Termo de Referência.




SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO


O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2012.



GLEISSON CARDOSO RUBIN
SGPDH/SDH-PR



AIRTON SOARES DA SILVA
DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA.

TESTEMUNHAS:



NOME Adriana Peixoto de Oliveira
CPF: Coordenadora
SGPDH/SDH/PR



NOME Dulce Spies
CPF: Coordenadora-Geral
SGPDH/SDH/PR





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Súmatória

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	10
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	12
Ministério da Fazenda	71
Ministério da Integração Nacional	92
Ministério da Justiça	99
Ministério da Previdência Social	97
Ministério da Saúde	103
Ministério das Cidades	110
Ministério das Comunicações	111
Ministério das Relações Exteriores	118
Ministério de Minas e Energia	118
Ministério do Desenvolvimento Agrário	127
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	128
Ministério do Esporte	130
Ministério do Meio Ambiente	130
Ministério da Planejamento, Orçamento e Gestão	131
Ministério do Trabalho e Emprego	135
Ministério do Turismo	137
Ministério dos Transportes	138
Conselho Nacional do Ministério Público	141
Ministério Público do Trabalho	141
Tribunal de Contas do União	143
Podé Legítima	144
Podé Jurídico	144
Resoluções de Fiscalização do Conselho das Profissões Liberais	163
Localidades	167

Presidência da República

CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2012

Contrato nº 16/2012, Processo DV nº 00054691092012-05. Contratante: Imprensa Nacional; Contratado: DLF Engenharia Construção e Representação Ltda. Objeto: Prestação, em caráter onerosivo, de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas e mobiliárias, bem como de outros serviços correlatos necessários às atividades da Imprensa Nacional. O valor estimado da contratação, para o período de 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ 1.311.324,46 (um milhão e trezentos e onze mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos); Fundamento Legal: inciso IV, do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Vigência: 01/10/2012 a 02/04/2013, ou até a conclusão de pagamento final, desde que este ocorra primeiro; Signatários: Fernando Terebinth da Sousa Vilas, pela Contratante; Marcos Alex S5 Serezo, pela Contratada; Data de assinatura: 28/09/2012.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
de 07 a 20	RS	0,30	R\$ 2,10
de 21 a 25	RS	0,30	R\$ 7,50
de 26 a 150	RS	1,10	R\$ 165,00
de 151 a 120	RS	1,20	R\$ 144,00
de 121 a 200	RS	3,00	R\$ 600,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/diariooficial>, pelo código 0003281210030001

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2012

Número do Acordo de Cooperação Técnica: 01/2011. Nº Processo: 00342.000115/2011-79. Partes: Presidência da República, CNPJ nº 00.994-411/0001-09 e Movimento Brasil Cooperado, CNPJ nº 00.119.979-0001-78. Objeto: Exatidão a alínea "c" de inciso II da Cláusula Terceira, e incluir a Cláusula Quarta e da Propriedade dos Produtos. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/09/2012 a 20/09/2012. Data de Assinatura: 11/09/2012.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 12/2012

Signatário vencedor do certame a empresa MOD LIVE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ nº 23.412.466/0001-62, itens 1 e 2, no valor total estimado de R\$ 465,00.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregueira

(SISEC - 02/10/2012) 110001-00001-2012NE800259

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00076.000594/2012-84. Objeto: Admissão de materiais de expediente para atender as unidades da AGU no Recife Norte, Brasília e Goiás. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 7.531, de 10/05/2010. Partes: Advocacia-Geral da União, CNPJ nº 26.994.318/0004-30, José Felipe Rodrigues de Oliveira, Superintendente Regional de Administração no DF e as empresas detentoras da Ativa de Registro de Preços, com os respectivos itens: ATA nº 058/2012 - CNPJ nº 07.701.890/0001-05 - Item nº: 06, no valor total de R\$ 15.500,00; ATA nº 059/2012 - CNPJ nº 11.816.522/0001-68 - Item nº: 07 e 08, no valor total de R\$ 8.764,50, demonstrando do Pregão Eletrônico nº 030/2012. Vigência: 01/10/2012 a 30/09/2013. Data de Assinatura: 28/09/2012.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 09/2012 - UASG 110161

Nº Processo: 006760013/2012120. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de material de consumo, para atender as Unidades de Advocacia-Geral da União. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 01/10/2012 de 08:00h às 12:00h e de 14h às 17h30. Endereço: Sig. Quadra 03 Lote 100 BRASILIA - DF - Entrega das Propostas: partir de 01/10/2012 às 09:00h no site www.compras.gov.br. - Abertura das Propostas: 16/10/2012 às 10:00h site www.compras.gov.br. - Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível nos sites: www.compras.gov.br e www.agu.gov.br

SRVENIANO FILI D'ORFENCO NETO
Pregueiro

(SISEC - 02/10/2012) 110161-00001-2012NE800691

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2013

A Comissão para Coleta Seletiva Solidária torna público o Resultado da Habilitação de Chamamento Público nº 01/2012, decorrente habilitação às associações cooperativas: CATANABE - COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO BR. ACARAS ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE PAPEIS DA ASA SUL, CENTRAL DE RECICLAGEM DO VARIADU - CAV, CONTRAP COOPERATIVA DE RECICLAGEM, TRARALHO E

PRODUÇÃO, RENASCER COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, SUPERACAO COOPERATIVA DE COLETA SELETIVA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM FOCALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO VILAJO DO DAS EMAS, CAJAGUAR - ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO GUARA, RECICLE ASSOCIAÇÃO RECICLA A VIDA, ARCAN - ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES RESÍDUOS SÓLIDOS DA CAMPANAGOLÂNDIA, COOPERADOS - COOPERATIVA DE MATERIAIS RECICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA. Os seus contatos-se com visto finalizada.

CELINA MENTES DE ARAÚJO
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2012 (IASG) 110099

Número do Contrato: 20/2008. Nº Processo: 00500005060300214. DISPENSA Nº 108/2008 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 07168333/0001. Contrato: ICONE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME. Objeto: Prestação a título onerosivo por mais 12 meses, mediante reajuste de valores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 01/10/2012 a 30/09/2013. Valor Total: R\$357.932,88. Fonte: 10000000 - 2012NE800415. Data de Assinatura: 28/09/2012.

(SISEC - 02/10/2012) 110061-00001-2012NE800491

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2012

Processo nº 00004.004170/2012-65. PREGÃO ELETRÔNICO nº 70812. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 04.184.845/0001-31. Contratado: LOGIUS TREINAMENTO EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 13.325.831/0001-95. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Informática - Pacote OFFICE de Microsoft Office e TO (técnicas) escritórios da Secretaria de Direitos Humanos - SUDH/PR, incluindo o fornecimento, para cada aluno, de todo o material didático e outros necessários à realização do curso. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 11/09/2012 a 10/10/2012. Valor Total: R\$ 11.131,50. Fonte: nº 010000000 - 2012NE800234. Data de Assinatura: 13/09/2012.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2012 (IASG) 200416

Nº Processo: 0000001096201225. PREGÃO SISP Nº 8/2012 Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 036172760001003. Contratado: DES CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico presencial e remoto aos usuários de softwares de Tecnologia da Informação, para atender as necessidades do Secretário de Direitos Humanos da Presidência da República - SUDH/PR. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria. Vigência: 01/10/2012 a 30/09/2013. Valor Total: R\$1.000.000,00 - 2012NE800263. Data de Assinatura: 01/10/2012.

(SISEC - 02/10/2012) 200416-00001-2012NE800234

EXTRATO DE PROMISSÃO DE OFÍCIO

Ofício: Promessa de Ofício Nº 00001/2012 ao Contrato Nº 00016/2011. Nº Processo: 0000001096201225. Contratante: Comissão Gestora: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/PR. Contratado: SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 14.364.170/0001-42. Intervenção: ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 14.374.820/0001-00. Objeto: Alterar a Cláusula Nona do Contrato nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 21/2012 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELA SECRETARIA
DE DIREITOS HUMANOS DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS
HUMANOS E A EMPRESA DSS
CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES
E INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO Nº 00005.001096/2012-25**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, criada por meio da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, Brasília – DF, CEP 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1246507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado nesta Capital, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 5, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2011, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.627.226/0001-05, sediada na Avenida Arquimedes Pereira Lima, 3483 – Santa Cruz, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78068-305, neste ato representada por **AIRTON SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade nº 0517132-6 – SSP/MT e do CPF/MF sob o nº 495.997.121-53, residente e domiciliado em Cuiabá – Mato Grosso/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância ao que consta no Processo nº 00005.001096/2012-25, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2012, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, com fulcro no art. 57, inciso II e em consonância com art. 65, inciso I, “b” c/c § 1º da Lei 8.666/93, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 21/2012, por mais um período de 12 (doze) meses.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 21/2012 será de 1º de outubro de 2014 até 30 de setembro de 2015, prevista na Cláusula Nona do instrumento inicial e nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTACAO ORCAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo correrão à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 1412221022000001, PTRES 058940, referente aos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cobertura da despesa prevista para o presente exercício será reforçada a Nota de Empenho n.º 2014NE800108, emitida em 22/01/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o próximo exercício, correspondente ao período de vigência do presente termo aditivo, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias específicas para atendimento de despesas de mesma natureza, devendo o registro ser efetivado mediante Apostilamento, nos termos do § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA terá que apresentar garantia para o cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, no valor de R\$ 12.448,80 (doze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar por qualquer uma das modalidades elencadas nos incisos I a III do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICACAO

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial em referência permanecem inalteradas e estão, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.



000404

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

E para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

GLEISSON CARDOSO RUBIN
SGPDH/SDH/PR


AIRTON SOARES DA SILVA
DSS CONSTRUÇÃO,
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA
LTDA




TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____





097405

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 DSS Des Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Des Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima, - Santa Cruz CEP 78088-305- Fone: (65) 3614-8242 - Cuiabá- MT daniel@fibero@dsanet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.228/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Tributação fora do município		Data de Emissão da NFS-e 14/4/2015 15:13:49		Código de Verificação de Autenticidade D7 B9 4B		
Número do RPS Série do RPS		Data de Emissão do RPS		2536		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.leanetonline.com.br/cuiabafonline						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF 05.478.625/0001-87		Inscrição Municipal 1248534		Razão Social Secretaria de Direitos Humanos		
Endereço SCS QUADRA 09 BLOCO B		Número SN		Bairro ASA SUL		
CEP 70308-200		Cidade / UF Brasília / DF		Telefone e-mail		
Descrição dos Serviços						
Prestação de serviços especializados a serem executados de forma contínua, de atendimento e suporte técnico presencial e remoto aos usuários de soluções de Tecnologia da Informação da SDH, incluindo-se a organização, implantação, manutenção, fornecimento de equipamentos, ferramentas e insumos e operação do sistema de controle de demandas e do serviço nos moldes do Service Desk (Central de Serviços constituindo ponto Único de Contato), de acordo com as condições constantes do termo de referência e seus anexos, para atendimento às necessidades da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR						
Período de Faturamento: 01/03/2015 a 31/03/2015						
Pontuação: 8.180 (Oito Mil e Ozentos e Quatro).						
Valor: 8.180 x 2,47 = R\$ 20.204,60 (Vinte Mil Duzentos e quatro reais e sessenta centavos).						
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO						
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG.: 4042-8 C/C 21200-8						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 107	Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Valor Total dos Serviços R\$ 20.204,60		Desconto (condicionado) R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 20.204,60	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim
Desconto Condicionado R\$ 0,00						
Retenções de Impostos						
PIS R\$ 131,33	COFINS R\$ 606,14	INSS R\$ 707,16	IRRF R\$ 969,62	CSLL R\$ 202,05	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 1.010,23
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 16.577,87	
Informações Complementares						
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 14/04/2015


097406

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NOTA		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima, s/n - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone: (65) 3614-8242 - Cuiabá- MT donalys.fibeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 08987 - CPF: CNPJ 03.627.228/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Tributação fora do município		Data de Emissão da NFS-e 12/5/2015 17:35:30		Código de Verificação de Autenticidade 6D 2E FE		
Número do RPS Série do RPS				2570		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.issnetonline.Com.Br/cuiaba/online						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF 05.478.625/0001-87		Inscrição Municipal 1248534		Razão Social Secretaria de Direitos Humanos		
Endereço SCS QUADRA 09 BLOCO B		Número sn		Bairro ASA SUL		
CEP 70308-200		Cidade / UF Brasília / DF		Telefone e-mail		
Descrição dos Serviços						
Prestação de serviços especializados a serem executados de forma contínua, de atendimento e suporte técnico presencial e remoto aos usuários de soluções de Tecnologia da Informação da SDH, incluindo-se a organização, implantação, manutenção, fornecimento de equipamentos, ferramentas e insumos e operação do sistema de controle de demandas e do serviço nos moldes do Service Desk (Central de Serviços constituindo ponto Único de Contato), de acordo com as condições constantes do termo de referência e seus anexos, para atendimento às necessidades da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.						
Período de Faturamento: 01/04/2015 a 31/04/2015						
Pontuação: 8.348 (Oito Mil, trezentos e quarenta e oito)						
Valor: 8.348 x 2,47 = R\$ 20.619,56 (Vinte mil, seiscentos e dezanove reais e cinquenta e seis centavos).						
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO						
DADOS BANCARIOS: BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 8399 C/C: 15900-8						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00	Item de LC118/2003 107	Cod. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Valor Total dos Serviços R\$ 20.619,56		Desconto Condicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 20.619,56	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim
Desconto Condicionado R\$ 0,00						
Retenções de Impostos						
R\$ R\$ 134,03	COFINS R\$ 618,59	INSS R\$ 721,68	IRRF R\$ 989,74	CSLL R\$ 206,20	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 1.030,98
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 16.918,34	
Informações Complementares						
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012 - PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3813-8500						

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 12/05/2015





001407

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 001/2014/SAD

QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO - SAD E DSS CONSTRUÇÃO,
TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, com endereço no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, Bloco III, CEP 78.050.970, Cuiabá - MT, inscrito no CNPJ/MF nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Sr. Secretário Adjunto de Estado de Administração, Sr. JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 876.957 SSP/MT e do CPF sob nº 318.093.401-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.627228/0001-05, localizada na Av. Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, Bairro Santa Cruz, em Cuiabá-MT, representada pelo Sr. AIRTON SOARES DA SILVA, portador do RG: 517132 SSP/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº. 763/2014, Adesão Carona a Ata de Registro de Preço nº. 030/2013, Pregão 046/2013, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de terceirização de mão de obra na área de teleatendimento, auxiliar de operação do videomonitoramento e supervisão do teleatendimento para prestação de serviços na Secretaria de Estado de Administração - SAD, conforme condições e especificações constantes neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	EMPRESA	VALOR
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TELEATENDIMENTO, PARA PERÍODO DIURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, SENDO 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS, CONFORME ESCALA A SER DEFINIDA	MN	96	DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA	R\$ 3.024,50.

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE, PARA ATUAR NO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (CIOSP), CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP. MENSAL.				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL : R\$ 290.352,00 (Duzentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e dois reais)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 3.2. Realizar serviço na Secretaria de Estado de Administração, no Centro Político Administrativo, Rua Transversal, Bloco III.
- 3.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a SAD, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 3.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.5. Comunicar imediatamente a SAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;
- 3.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços contratados à que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 3.7. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.8. Executar os serviços, conforme estipulado na proposta apresentada;
- 3.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CIOSP ou de terceiros em virtude de culpa ou dolo de seus profissionais;
- 3.10. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 3.11. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos;
- 3.12. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 3.13. Manter os profissionais, nos horários de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados;
- 3.14. Indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste contrato;
- 3.15. Substituir qualquer profissional alocado nos postos de trabalho previstos neste contrato, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público;
- 3.16. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada ao efeito por pessoa devidamente designada para este fim, e cuja solicitação atender-se á imediatamente;
- 3.17. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (85)3 813-3795





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

002108

- 3.18. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRANTE, levada a efeito por pessoa devidamente designada para este fim, e cuja solicitação atender-se imediatamente;
- 3.19. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- 3.20. A CONTRATADA deverá suprir toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste contrato;
- 3.20.1. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao período não trabalhado;
- 3.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem a prévia anuência da SAD;
- 3.23. Submeter seus profissionais, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE aos regulamentos de segurança e disciplina por esta, instituídos;
- 3.24. A CONTRATADA deverá fornecer 2(dois) conjuntos de uniforme com o emblema da CONTRATADA, devidamente identificados com o crachá, compatível com o equipamento instalado na SAD, fornecido pela CONTRATADA, e, posteriormente, a cada 6(seis) meses da data da última entrega, mais 2(dois) conjuntos de uniforme completo.
- 3.24.1. A CONTRATADA deverá entregar os conjuntos de uniforme aos profissionais mediante recibo, cuja cópia, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, não podendo o seu custo ser repassado aos profissionais; Uniforme por um período 06 (seis meses), 02 conjuntos por semestre.
- 3.24.2. Nos Centros de Controle, Comunicação e Inteligência-C3I a CONTRATADA deverá entregar 02 conjuntos de uniforme aos profissionais mediante recibo a cada 06 meses, cuja cópia, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, não podendo o seu custo ser repassado aos profissionais;
- 3.25. Pagar em dia seus empregados a remuneração indicada na sua proposta, e apresentar à Contratante, cópias das carteiras de trabalho, das folhas de pagamento, contracheques, etc.; relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/ guias de recolhimento dos impostos, contribuições e outros tributos incidentes sobre esses serviços;
- 3.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.27. Efetuar, o recolhimento do INSS correspondente aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, em cuja guia deverá constar, no campo "outras informações", o nome e o CNPJ da Contratante, bem como o número, data e valor da respectiva nota fiscal de serviços;
- 3.28. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da Contratante, clientes, visitantes e demais contratados, podendo esta exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 3.29. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios colocados à disposição para a execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à Contratante as despesas com manutenção corretiva decorrente da má utilização dos mesmos;
- 3.30. Fornecer à Contratante, no prazo máximo de 05(cinco) dias, sempre que solicitado, planilha detalhada que compõem o preço contratado;

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 3.31. Informar à contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços, com 48(quarenta e oito) horas de antecedência ao acesso;
- 3.32. Informar à Contratante, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo num prazo de 24(vinte e quatro) horas e novas contratações de empregados num prazo de 48(Quarenta e oito) horas;
- 3.33. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e conexos com presente CONTRATO, ficando ainda, para todos os efeitos legais expressada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Contratante;
- 3.34. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços para a Contratante, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante;
- 3.35. A omissão da prestadora de serviços nas demandas a que alude o inciso anterior, será considerada falta grave, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas no Edital, em especial, a de suspensão temporária para licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, assegurada a prévia defesa;
- 3.36. A CONTRATADA autoriza a contratante descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurando prévia defesa;
- 3.37. Responder perante a Contratante por qualquer tipo de avariação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos CONTRATOS de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.;
- 3.38. Promover cursos para contratação de novos funcionários e capacitação, semestralmente, de no mínimo 60(sessenta) horas, fora do horário de trabalho, sem ônus para a Contratante, ministrado por especialistas nas respectivas áreas e devidamente comprovado.
- 3.39. A contratada deverá possuir local próprio para a realização dos cursos e capacitação citado acima, munido de laboratório simulando os serviços a serem desenvolvidos na SAD;
- 3.40. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SAD, solicitar a substituição daqueles cuja conduta, a seu critério, seja julgada inconveniente;
- 3.41. Zelar para que não ocorram substituições dos empregados contratados na prestação de serviços, incidindo multa de 10% do valor mensal da taxa de administração do contratado para cada substituição, caso ocorram;
- 3.42. Utilizar empregados exclusivos da empresa, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, demissões, transferências, como também todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros;
- 3.43. Distribuir e avaliar a real necessidade dos tipos e quantidades de vales-transportes dos empregados, de acordo com o trajeto realizado para deslocamento do mesmo ao local do trabalho;
- 3.44. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e prejuízos que forem causados a SAD, decorrentes da prestação dos serviços contratados.
- 3.45. Cumprir fielmente todas as instruções que lhe forem transmitidas pela administração do CIOSP e C3i;

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

003409

no que diz respeito às normas de disciplina e segurança em suas instalações;

3.46. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, exibindo a SAD, mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária, FGTS, PIS e do IRRF, se houver, em que comprove a inclusão dos empregados utilizados nos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos tributos que, direta e indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos e seguros de acidentes de trabalho. Qualquer irregularidade nos itens acima citados implicará na suspensão do pagamento até que seja regularizada a situação;

3.47. Elaborar escala de serviço e de férias e supervisionar seu cumprimento de acordo com a legislação trabalhista, mediante aprovação, por escrito da SAD;

3.48. Providenciar a imediata substituição de seus empregados quando das ausências, programadas ou inesperadas, a fim de que os serviços contratados não sofram qualquer solução de continuidade;

3.49. Providenciar, mediante solicitação por escrito da SAD, substituição, em no máximo 24 horas, do empregado que, a critério desta, não esteja satisfazendo as exigências, por um outro empregado com a mesma formação profissional exigida;

3.51. Obedecer às determinações de segurança e medicina no trabalho para todos os seus empregados lotados nos serviços;

3.52. Apresentar, semestralmente, devidamente atualizados os documentos exigidos pela SAD;

3.53. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, em especial quanto aqueles a serem digitados e/ou processados, em especial atenção à sua guarda;

3.54. A empresa contratada deverá instalar e acompanhar nas dependências da SAD, um registro eletrônico de ponto de acordo com o padrão estabelecido pelo Ministério do Trabalho - MTE, portaria 1510/09 MTE.

3.55. A empresa contratada deverá fornecer relatórios mensais a SAD, das frequências, faltas e horas extras de seus profissionais;

3.56. A empresa contratada deverá fornecer fone de ouvido para cada profissional do tele-atendimento e head set em cada posição de atendimento sendo compatível com os equipamentos da SAD;

3.57. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.58. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

3.59. Responsabilizar-se por todos os bens e a guarda dos pertences de seus empregados, disponibilizando armários individuais durante suas jornadas de trabalho, sendo que o desaparecimento de qualquer pertence será de inteira responsabilidade da contratada;

3.60. É expressamente proibida a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

3.61. Do Local da realização do serviço:

3.61.1. Secretaria de Estado de Administração - SAD.
Centro Político Administrativo, Rua Transversal - Bloco III.

3.62. Das Características dos Profissionais a serem Contratados

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3 613-3795





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

- 3.62.1. Categoria: Atendente de Tele-Atendimento
- 3.62.2. Área de atuação: Secretaria de Estado de Administração-SAD
- 3.62.3. Exigências:
- 3.62.3.1. Ser Brasileiro;
- 3.62.3.2. Ter no mínimo 21 anos;
- 3.62.3.3. Se homem, possuir certificado de reservista;
- 3.62.3.4. Possuir comprovante das 02(duas) últimas votações;
- 3.62.3.5. Ter completado o ensino médio;
- 3.62.3.6. Não ter antecedentes Criminais;
- 3.62.3.7. Ter curso básico de informática devidamente comprovado;
- 3.62.3.8. Ter, no mínimo, seis meses de experiência como atendente Call Center ou curso equivalente devidamente comprovado;
- 3.62.3.9. Agilidade no uso do teclado (mínimo 150 toques por minuto);
- 3.62.3.10. Correta ortografia;
- 3.62.3.11. Ter conduta irrepreensível na vida privada;
- 3.62.3.12. Ter capacidade física e mental para o exercício da função;
- 3.62.3.13. Fluência na comunicação Oral e escrita na língua portuguesa.
- 3.63. Das Tarefas Típicas dos Supervisores do Tele-Atendimento
- 3.63.1. Acompanhar a evolução dos sistemas tecnológicos implantados e prestar o necessário suporte aos atendentes;
- 3.63.2. Identificar eventuais problemas nos recursos físicos de informação;
- 3.63.3. Verificar regularmente o cumprimento dos procedimentos padrão;
- 3.63.4. Acompanhar o desempenho dos atendentes (números de ligações, tempo médio de atendimento, qualidade do atendimento, etc.);
- 3.63.5. Zelar pela qualidade dos serviços de atendimento e pelo trato cortês para com o público;
- 3.63.6. Manter controle sobre o atendimento pelos atendentes com objetivo de identificar possíveis falhas, o desvio de finalidade e a melhoria da qualidade do atendimento;
- 3.63.7. Assumir, sempre que necessário, as funções de atendimento;
- 3.63.8. Auxiliar na atividade de treinamento;
- 3.63.9. Identificar necessidades de treinamento ou de substituição do pessoal de atendimento;
- 3.63.10. Comunicar quaisquer irregularidades técnica que envolva a atividade de atendimento.

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

005410

3.64. Das Tarefas Típicas dos Tele-Atendentes

3.64.1. Tratar o público com respeito, educação, atenção, serenidade e presteza;

3.64.2. Conduzir o diálogo com o público usuário do sistema de modo a obter desta apenas as informações necessárias e de interesse à geração das ocorrências, de modo a permitir o atendimento da solicitação no mais breve tempo possível;

3.64.3. Manter-se indiferente a qualquer eventual provocação de parte dos usuários do sistema, sendo vedado o uso de expressões vulgares e terminologias inadequadas, tanto no diálogo com público, como no histórico da ocorrência.

3.64.4. Redigir o histórico das ocorrências de forma clara, precisa, concisa, cuidado para que não sejam remetidas ao despachador informações erradas ou incompletas.

3.64.5. Manter-se permanentemente atualizado, participando com interesse das instruções, preleções, estudos de caso, cursos, estágio e treinamentos;

3.64.6. Somente ausentar-se da posição de atendimento com autorização do supervisor;

3.65. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATADO

5.1. O valor contratado é de R\$ 290.352,00 (Duzentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da seguinte Dotação:

ORGÃO/ENTIDADE: 11101
Projeto/Atividade: 2007
Fonte: 100
Elemento de Despesa: 339037

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.2. Os serviços deverão ser solicitados com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias à realização do evento;

7.3. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;

7.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços e das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

7.6. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.9. Caberá a SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado

7.11. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

7.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;

7.13. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.14. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Edital/ Projeto básico;

7.15. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

7.16. Notificar a empresa qualquer irregularidades encontrada na execução dos serviços;

7.17. Fornecer equipamentos e instalações físicas necessárias e adequadas à execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua manutenção corretiva e preventiva;

7.18. Determinar a prioridade dos serviços;

7.19. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser viável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência do serviço;

7.20. A fiscalização será exercida pelo Coordenador de Apoio Logístico da Secretaria Adjunta Executiva do Núcleo Administração;

7.21. No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE e a Unidade atendida pelos serviços da CONTRATADA, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente CONTRATO.

Parágrafo único – Para fins previstos nesta Cláusula a CONTRATANTE registrará em relatórios as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007-SAGP/SEFAZ, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. O contratante deverá incluir o número de série do objeto a ser adquirido na Nota Fiscal, sempre que esse existir, para efeito de controle interno, sempre que tratar-se de aquisições de bens permanentes;

8.2.2. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

8.2.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

8.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.2.3. O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação a SAD;

10.2.4. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SAD;

10.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

10.2.7. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil da contratada;

10.2.8. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

10.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da SAD a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;

10.2.11. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n. 8.666/93;

10.2.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos a SAD decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.13. A não-liberação, por parte da SAD, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

10.2.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2.15. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

10.3. Quanto à sua forma a rescisão do contrato poderá ser:

10.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte: a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a SAD poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SAD proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SAD.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a SAD, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Será nomeado um servidor para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 813-3795





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nela, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Cuiabá, 02 de janeiro de 2014.

JOSE DE JESUS MENEZES CORDEIRO
Secretário Adjunto de Estado de Administração
CONTRATANTE

AIRTON SOARES DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-870 – Cuiabá-MT
Telefone: (65)3 613-3795





008413

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD E A EMPRESA DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0004-97, localizado no Centro Político Administrativo - CPA, bloco III, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. Secretário Adjunto de Estado de Administração, Sr. JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 876.957 SSP/MT e do CPF sob n.º 318.093.401-87, e de outro lado a empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.827226/0001-05, localizada na Av. Arquimedes Pereira Lima, n.º 3483, Bairro Santa Cruz, em Cuiabá-MT, representada pelo Sr. AIRTON SOARES DA SILVA, portador do RG: 517132 SSP/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº. 763/2014, Adesão Carona e Ata de Registro de Preço n.º 030/2013, Pregão 046/2013, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente instrumento, elaborado de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o Prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados de 02.01.2015 a 01.01.2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. A publicação deste Termo Aditivo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo este ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura, sendo as despesas de publicação do extrato do presente instrumento, obrigações de exclusiva responsabilidade da Contratante.

3.2. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado, desde que não conflitantes com as disposições aqui estabelecidas.

Assim, estando justos e pactuados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Cuiabá, 19 de dezembro de 2014.

JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO
Secretário Adjunto de Estado de Administração
CONTRATANTE

AIRTON SOARES DA SILVA
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:

Centro Político Administrativo, Bloco III - CEP: 78.050-970 - Cuiabá-MT
Telefone: (65) 3613 3681 / Fax: (65) 3613 3745



**ANEXO I
CARGO: PROFESSOR**

NOME	C.P.F.	MATRICULA	VEICULO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
ALCIDES PEREIRA CARLOS	110339920	73997	07	B	1	23/12/2014
ANA MELIA TEIXEIRA DOS REIS SECURAN	840202019	181076	01	B	3	05/04/2015
ANA CRISTINA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA	254488700	32471	01	B	1	23/04/2015
ANTONIO EDSON DE AFRIDA BOLZA	080219813	34238	06	B	1	04/12/2014
CLÉBER DE ARAUJO ARAUJES	080219813	322138	1	B	1	09/12/2014
CRISTIAN MARCELO BARROSO	107288470	32897	05	B	1	04/12/2014
DANIELA NILDA IOKU VERRASTO	022300908	389483	1	B	1	17/11/2014
ELIVIANA AGENE CALDAS	019817320	112220	0	B	1	04/12/2014
ERICA REGINA DE FIGUEIREDO ABRICIA	024052973	106073	08	B	1	17/11/2014
FRANCOI BARRY MOSES	044981123	10000	03	B	1	23/12/2014
ISACANDIA ALMEIDA RODRIGUES	073732311	102474	03	B	1	23/12/2014
MAURITO DOMINGUES DA SILVA	051020081	112821	06	B	1	10/12/2014
MADIRA MARGARETHI BOES	012731010	102480	02	B	1	23/12/2014
LYDIA MARIA DE FRANCA ALMEIDA	040570707	10137	13	B	1	05/02/2015
MARCOSIANO ALVES FLOREDA DOS SANTOS	074432019	102820	0	B	1	04/12/2014
MARCIA GARCIA REZENDES	044887010	103000	03	B	1	17/12/2014
MARIA ADRIANA FERREIRA	000000120	24428	01	B	0	24/12/2014
OCÉLIDE PEREIRA DE JESUS MIYAMOTO	037871040	12071	05	B	0	21/12/2014
PAMELA JORDANA DOS SANTOS REISJUN	022300243	11901	0	B	1	23/12/2014
ROSA MELISSA DA COSTA ARAUJO	022300243	09630	01	B	1	09/12/2014
RYAN KELLY ALVES DE SA	036473012	10107	0	B	1	23/12/2014
VALTERIAN OLIVEIRA DE SOUSA	002230019	42087	11	B	1	23/12/2014

Ata Administrativa Nº 23/2014

Dispõe sobre encaminhamento inicial de Servidores da Secretaria de Estado de Educação, na carreira dos Profissionais da Educação Básica e de outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Esquadrar no Cargo de Apoio Administrativo Educacional Elementar na carreira dos profissionais da Educação Básica, os servidores constantes no Anexo I, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 50, de 01/10/2003.

Secretaria de Estado de Gestão, em Curitiba, 09 de fevereiro de 2014.

JULIO CEZAR MOEDER DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

PEREGRINO PINTO ELIÃO
Secretário de Estado de Educação

**ANEXO I
CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

NOME	C.P.F.	MATRICULA	VEICULO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
CLAUDIA DA SILVA FRANCA	0041334197	118647	7	A	0	27/02/2015
CLAUDIA DOS SANTOS CAMPOS	004824021	222248	0	A	0	23/12/2014
ERICA LEAO LEITE	0384633110	222249	0	A	0	20/12/2014
ELZENE MARIA REIS ARAUJO	0282807138	226429	0	A	1	20/12/2014
ELISABETH GOMES DOS SANTOS	0001918180	226429	0	A	1	20/12/2014
MARCOS MARCELO VALERIO	0282807138	22748	0	A	1	20/12/2014
MARLENE MOREIRA DA SILVA	0002919118	22748	0	A	1	20/12/2014
NEIVA REGINA DA SILVA MARCAL	0223009445	223374	0	A	1	23/12/2014
TANIA TEIXEIRA DO AMARIZANTO	0198285132	228024	0	A	1	04/12/2014

Ata Administrativa Nº 24/2014

Dispõe sobre encaminhamento inicial de Servidores da Secretaria de Estado de Educação, na carreira dos Profissionais da Educação Básica e de outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolvem Esquadrar no Cargo de Técnico Administrativo Educacional Elementar os servidores dos profissionais da Educação Básica, os servidores constantes no Anexo I, com jornada única de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Complementar nº 60, de 01/10/2003.

Secretaria de Estado de Administração, em Curitiba, 09 de fevereiro de 2014.

JULIO CEZAR MOEDER DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão

PEREGRINO PINTO ELIÃO
Secretário de Estado de Educação

**ANEXO I
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

NOME	C.P.F.	MATRICULA	VEICULO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR
ELZIE FRAYLA DE ALMEIDA LEAL	0282807138	224040	0	A	1	07/12/2014
MARLA CAROLINE ELIAS ARAUJO	0282807138	224040	0	A	1	13/04/2015
MARCELA MARTINS SILVA	0282807138	223143	14	A	1	17/11/2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2014/SAD

PARTES: Secretaria de Estado de Administração e ANDRÉ CABRAL DE AQUINO-ME
OBJETO: Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de coleta e entrega de pequenas cargas, sendo serviço não realizado pela ECT - por meio de motociclista com bad e condutor licenciado em veículo de categoria "motobike".
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato se dá em virtude dos tempos de processo nº 840689/2014, Ata de Registro de Preço nº 003/2014, Pregão nº 055/2013.
DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS, SENDO SERVIÇO NÃO REALIZADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFAS - ECT, POR MEIO DE MOTOCICLISTA COM BAD E CONDUTOR LICENCIADO EM VEÍCULO DE CATEGORIA "MOTOBIKE", DE HORAS LIVRES, INCLUSIVE COM GASTOS COM MANUTENÇÃO, ALUGUELO, ETC.	Horas	1.000,00	0,2000	200,00

Valor Total: R\$ 200,00 (duzentos reais) (duzentos reais)
DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, de 21 de Dezembro de 2014 a 20 de Dezembro de 2015.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

EMPRESA: 11.901 - FUNDESP
Programação: 2007 - Fretes 340
Elemento de Despesa: 29600
DO FUNDOS: Para efeito de rubrica de dotação de recursos para cumprir quaisquer obrigações oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Curitiba - MT, 18 de dezembro de 2014.

JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO Secretário Adjunto de Estado de Administração
ANDRÉ CABRAL DE AQUINO Representante Legal CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014/SAD

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD e EMPRESA DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o Prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, contados de 02.01.2015 a 01.01.2016.
DA JUSTIFICATIVA: O presente termo encontra respaldo legal nos artigos 57, inciso II da Lei 8.888/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado, desde que não conflitem com as disposições aqui estabelecidas.
Assim, estando justos e pacíficos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença dos testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
Curitiba, 18 de dezembro de 2014

JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO Secretário Adjunto de Estado de Administração
AIRTON SOARES DA SILVA Representante Legal CONTRATADA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013/SAD

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD e EMPRESA BRASIL TELECOM S/A
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o presente contrato em 25% do valor total contratado que correspondo a R\$ 80.841,34 (Oitenta mil e novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), a prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original pelo período de 4 (quatro) meses, contados de 04/01/2015 a 03/04/2015.
DA JUSTIFICATIVA: O presente termo encontra respaldo legal nos artigos 57, inciso II da Lei 8.888/93.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado, desde que não conflitem com as disposições aqui estabelecidas.
Assim, estando justos e pacíficos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
Curitiba, 01 de dezembro de 2014

JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO Secretário Adjunto de Estado de Administração
JUVENAL ALVES FERREIRA NETO Representante Legal CONTRATADA

ROBERTO WAGNER SANDRIM Secretário Adjunto de Estado de Administração
WALDIRNEI DA CUNHA AMORIM Representante Legal CONTRATADA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2012/SAD

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SAD e EMPRESA GENCO SISTEMAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o contrato original por 12 (doze) meses, contados de 16.01.2015 a 15.01.2016.
DA JUSTIFICATIVA: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.888/93.
DA RATIFICAÇÃO: A publicação deste Termo Aditivo será efetuada, em extrafo, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil de mês seguinte ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação, sendo a despesa da publicação do extrato do presente instrumento, obrigação da exclusiva responsabilidade da Contratada.
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado, desde que não conflitem com as disposições aqui estabelecidas.
Assim, estando justos e pacíficos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.
Curitiba, 15 de dezembro de 2014




JOSÉ DE JESUS NUNES CORDEIRO Secretário Adjunto de Estado de Administração
WALDIRNEI DA CUNHA AMORIM Representante Legal CONTRATADO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2008/SAD/MT

PARTES: Secretaria de Estado de Gestão e Centro de Integração Empresa-Estado-CIEE
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o Prazo de vigência do Contrato Original por 08 (oito) meses, contados de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015.
DA JUSTIFICATIVA: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no artigo 57, II da Lei nº 8.888/93.
DA RATIFICAÇÃO: A publicação deste Termo Aditivo será efetuada, em extrafo, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil de mês seguinte ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura, sendo as despesas da publicação do extrato do






005414




 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone: (65) 3614-8242 - Cuiabá - MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade	
Tributação no município		1/12/2014 12:41:31		74 12 10	
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
				2269	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.faznetonline.com.br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social	
03.507.415/0004-97		62535		Mato Grosso Governo do Estado	
Endereço		Número		Complemento	
Av Dr Antonio Maggi				SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROSS	
CEP		Cidade / UF		Telefone	
78049-901		Cuiabá - MT			
				e-mail	
				carlamariano@sad.mt.gov.br	
Descrição dos Serviços					
PRESTACAO DE SERVIÇO EM TELEATENDIMENTO PERIODO MATUTINO.....R\$ 12.098,00					
PRESTACAO DE SERVIÇO EM TELEATENDIMENTO PERIODO VESPERTINO.....R\$ 12.098,00					
TOTAL.....R\$ 24.196,00					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SAD - NOVEMBRO 2014					
CONTRATO 001/2014					
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO					
DADOS BANCARIOS					
BANCO DO BRASIL					
AG.: 4042-8					
C/C 21200-8					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			5,00	107	6209100
Valor Total dos Serviços	Desconto incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido
R\$ 24.196,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.196,00	R\$ 0,00	Sim
Retenções de Impostos					
PS	CORFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.661,56	R\$ 362,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 19.961,70
Informações Complementares					
- PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 01/12/2014






 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 NOTA FISCAL		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda DSS Tecnologia Av. Jem. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá - MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.827.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 5/1/2015 08:33:48		Código de Verificação de Autenticidade 8B 6D F4	
Número do RPS 2360		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 03.507.415/0004-97		Inscrição Municipal 62535		Prazo Social Mato Grosso Governo do Estado	
Endereço Av Dr Antonio Maggi		Número SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROS		Bairro Cpa	
CEP 78049-901		Cidade / UF Cuiabá - MT		Telefone cartamariano@sad.mt.gov.br	
Descrição dos Serviços					
PRESTACAO DE SERVIÇO EM TELEATENDIMENTO PERIODO MATUTINO.....R\$ 12.098,00 PRESTACAO DE SERVIÇO EM TELEATENDIMENTO PERIODO VESPERTINO.....R\$ 12.098,00 TOTALR\$ 24.196,00					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SAD - DEZEMBRO 2014 CONTRATO 001/2014 VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG.: 4042-8 C/C 21200-8					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00		Item de LC116/2003 107
Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100					
Valor Total dos Serviços R\$ 24.196,00		Desconto condicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base do Cálculo R\$ 24.196,00	Total do ISSQN R\$ 0,00
		ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00		
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 2.661,56	IRRF R\$ 382,94	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
					ISSQN R\$ 1.209,80
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$ 19.961,70	
Informações Complementares					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					



 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78088-305- Fone: (65) 3614-8242 - Cuiabá - MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.827.226/0001-05			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 16/4/2015 09:19:56	Código de Verificação de Autenticidade 52 78 81
Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS	2544
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online			
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF 03.507.415/0004-97	Inscrição Municipal 62535	Razão Social Mato Grosso Governo do Estado	
Endereço Av Dr Antonio Maggi	Número	Complemento SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROS	Bairro Cpa
CEP 78049-901	Cidade / UF Cuiabá / MT	Telefone	e-mail carlamariano@sad.mt.gov.br
Descrição dos Serviços			
PRESTACAO DE SERVICO EM TELEATENDIMENTO PERIODO MATUTINO.....R\$ 12.098,00			
PRESTACAO DE SERVICO EM TELEATENDIMENTO PERIODO VESPERTINO.....R\$ 12.098,00			
TOTAL.....R\$ 24.196,00			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SAD - MARÇO/2015			
CONTRATO 001/2014			
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO			
DADOS BANCARIOS			
BANCO DO BRASIL			
AG.: 4042-8			
C/C 21200-8			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN			
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		Alíquota 5,00	Item da LC118/2003 107
		Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Valor Total dos Serviços R\$ 24.196,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 24.196,00
		Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim
			Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos			
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 846,86	IRRF R\$ 362,94
		CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
			ISSQN R\$ 1.209,80
Valor Líquido da Nota Fiscal			R\$ 21.776,40
Informações Complementares			
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.175/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012.			
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500			



09:417

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Das Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá- MT danielly_ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF: CNPJ 03.627.226/0001-05			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 11/5/2015 16:49:46	Código de Verificação de Autenticidade B0 35 49
Número do RPS 	Série do RPS 	Data de Emissão do RPS 	2561
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.IssnOnline.Com.BricuiabaOnline			
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF 03.507.415/0004-97	Inscrição Municipal 62535	Razão Social Mato Grosso Governo do Estado	
Endereço Av Dr Antonio Maggi	Número 	Complemento SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DE MATO GROS	Bairro Cpa
CEP 78049-801	Cidade / UF Cuiabá / MT	Telefone 	e-mail cartamariano@sad.mt.gov.br
Descrição dos Serviços			
PRESTACAO DE SERVIÇO EM TELEATENDIMENTO PERÍODO MATUTINO.....		R\$ 12.096,00	
PRESTACAO DE SERVIÇO EM TELEATENDIMENTO PERÍODO VESPERTINO.....		R\$ 12.096,00	
TOTAL		R\$ 24.196,00	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SAO - ABRIL/2015 CONTRATO 001/2014 VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 8399 C/C: 15900-6			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN			
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		Alíquota 5,00	Item da LC118/2005 107
		Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Valor Total dos Serviços R\$ 24.196,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 24.196,00
		Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim
		Desconto Condicionado R\$ 0,00	
Retenções de Impostos			
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 846,86	IRRF R\$ 362,94
		CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
		ISSQN R\$ 1.209,80	
Valor Líquido da Nota Fiscal			R\$ 21.776,40
Informações Complementares			
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500			

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 11/05/2015




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2013
PROCESSO nº: 08320.009941/2013-21-SR/DPF/MT**

CONTRATO Nº 007/2013

Termo de Contrato que entre si celebram a União Federal, Representada pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Mato Grosso e a empresa **DSS Construção, Telecomunicação e Informática Ltda.**, na forma abaixo:

A União Federal, através da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Mato Grosso, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1205 - CEP. 78008-902 - Bairro Baú, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MT, sob o nº 00.394.494/0028-56, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e representada pelo seu Superintendente Regional, o senhor **ELZIO VIGENTE DA SILVA**, brasileiro, casado, C.I. n.º 485.481-1/SSP/GO - CPF. n.º 576.338.861-59, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 3756/2013-DG/DPF, de 02/08/13, publicada no BS n.º 149, de 05/08/2013 e a empresa **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Av. Arquimedes Pereira Lima, n.º 943, Bairro Santa Cruz, Município de Cuiabá, inscrita no CNPJ sob o nº 03.627.226/0001-05, inscrita e representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **ADELIO SEBASTIÃO DAVID**, portador da Carteira de Identidade nº 617676 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 482.345.081-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

LEGISLAÇÃO

O presente Contrato será regido em observância ao disposto na Lei n.º 10.520/02; o Decreto Lei nº 200/67; o Decreto nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico); o Decreto nº 7.174/10; o Decreto nº 2.271/97; a Lei Complementar 123/06 e o Decreto 6204/07, que tratam do tratamento preferencial às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte; a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); a Lei nº 11.077/04; a Instrução Normativa MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e a legislação pertinente.

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a Carta Proposta da CONTRATADA, com as especificações e demais elementos constantes do Processo nº 08320.009941/2013-21-SR/DPF/MT, do Pregão Eletrônico nº 010/2013-SR/DPF/MT.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a contratação, de empresa especializada para prestação de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serviços continuados de suporte técnico em Tecnologia da Informação (TI), para suprir as necessidades das unidades do Departamento de Polícia Federal instaladas NO ESTADO DO MATO GROSSO, abrangendo a instalação de uma Central de Serviços (*Service Desk*) para atendimento aos usuários finais (Suporte de 1º Nível), a execução dos processos vinculados à Operação de Serviço (*Service Operation* da ITIL), a assistência técnica ao parque de equipamentos de TI e a manutenção das redes de cabeamento estruturado das instalações prediais, incluindo atendimento presencial (com intervenção direta nos equipamentos, ou via protocolo VNC) para Suporte de 2º Nível, suporte técnico à infraestrutura de TI – suporte e administração de rede dados local e banco de dados, sustentação de servidores, manutenção da segurança da informação e antivírus (Operação de Serviços e Suporte de 3º nível), e os processos relacionados com o gerenciamento de incidentes, gerenciamento de eventos, gerenciamento de acesso, gerenciamento de problemas, gerenciamento de configurações e o gerenciamento de mudanças, mediante execução indireta com regime de empreitada por preço global, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado mediante execução indireta com regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados na forma global, conforme descrição do termo de referência.

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obrigase a:

4.1.1. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reuniões com a equipe de técnicos do DPF, para alinhamento de expectativas contratuais.

4.1.1.1. O DPF fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta de reunião.

4.1.2. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações/deveres.

4.1.3. Designar e formalizar a indicação de representante legal com formação técnica adequada e comprovada experiência no gerenciamento de projetos de tecnologia da informação, bem como do substituto eventual, para atuar como Preposto da empresa, que deverá reportar-se ao DPF para tratar dos assuntos relacionados ao contrato e ao gerenciamento dos serviços técnicos, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o DPF, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone residencial e celular e endereço de correio eletrônico.

f. 2





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1.4. Adotar as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto desta contratação.

4.1.5. Disponibilizar e manter toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços da Central de Serviços – *Service Desk*, a exemplo de: instalações físicas, mobiliário, máquinas, equipamentos, telefonia, rede local, SGSD, softwares básicos e circuito de comunicação entre o ambiente da Contratada e o DPF.

4.1.5.1. Caso a Contratada opte por instalar a Central de Serviços aos Usuários nas dependências da Superintendência Regional do Estado do Mato Grosso, o DPF irá disponibilizar o espaço físico com toda infraestrutura física, elétrica e lógica (rede local com acesso à DPFNet) necessária, exceto equipamentos, software e mobiliário, sendo, neste caso, dispensável a existência de circuito de comunicação entre a Contratada e o DPF

4.1.6. Implantar a Central de Serviços de forma a permitir sua atuação a partir da data prevista para o início da prestação dos serviços, contendo, no mínimo, o SGSD configurado de acordo com os parâmetros do Termo de Referência para permitir o gerenciamento de incidentes, com a implementação dos níveis de serviços.

4.1.7. Customizar e parametrizar totalmente as demais gerências (problemas, mudanças e configuração) em até 90 (noventa) dias contados a partir do início da operação, de acordo ANEXO I – C – PLANO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI.

4.1.8. Planejar, desenvolver, executar e manter os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta e dentro das exigências de níveis de serviços nele estabelecidos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

4.1.8.1. Dimensionar a equipe de atendimento remoto e presencial para execução adequada dos serviços.

4.1.9. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos no Termo de Referência e de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados.

4.1.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão DPF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

4.1.11. Apresentar ao DPF, quando do início das atividades, para prévia aprovação, e sempre que houver alocação de um novo profissional na execução do contrato, relação nominal constando nome, RG, CPF, filiação, endereço residencial e telefone dos empregados, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

4.1.12. Apresentar ao DPF, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de divulgação na internet, nos termos do artigo 84, §§ 4º e 5º, da Lei nº 12.465, de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012).

4.1.12.1. A obrigação prevista nos dois itens anteriores (6.3.11 e 6.3.12) aplica-se somente aos empregados que ficarem alocados de forma contínua em alguma das Unidades do DPF participantes do presente processo licitatório.

4.1.13. Disponibilizar técnicos para o atendimento aos serviços de suporte presencial de 2º nível e de suporte à infraestrutura (3º Nível) em quantidade e com os conhecimentos adequados para atender à quantidade, diversidade, complexidade e urgência dos chamados (incidentes) com eficiência, eficácia e efetividade.

4.1.14. Empregar, na execução dos serviços, pessoal com a qualificação e conhecimento adequados, de acordo com o Termo de Referência.

4.1.15. Comprovar, por meio de carta de apresentação ou outro documento que seja exigido, a habilitação e qualificação profissional de seus empregados alocados na execução dos serviços.

4.1.15.1. A comprovação da qualificação profissional será exigida no início da execução do contrato e sempre que houver ingresso de novos funcionários da Contratada na prestação de serviços.

4.1.16. Instruir seus empregados no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, incluindo, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados; c

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

4.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do DPF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Órgão.

4.1.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao DPF, através do Gestor do Contrato, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.19. Fornecer crachá de identificação e uniforme com identificação da Contratada aos seus empregados, de uso obrigatório nas dependências do DPF, conforme disposto no Termo de Referência.

4.1.19.1. O DPF poderá fornecer, a seu critério, o crachá de identificação.

4.1.20. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1.21. Manter seus empregados, durante o horário de prestação do serviço, quando nas dependências do DPF, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá.

4.1.22. Acatar e obedecer às políticas e normas do DPF aplicáveis a empresa Contratada sobre a utilização e segurança das instalações.

4.1.23. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do DPF, sendo vedada à Contratada sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal do DPF, de acordo com os termos constantes do ANEXO I – G – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

4.1.23.1. Tratar como confidenciais todas as informações obtidas ou extraídas, quando da execução dos serviços, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros; devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 6.553 de 27 de dezembro de 2008.

4.1.23.2. Firmar Termo de Responsabilidade e Sigilo com o DPF, estabelecendo o compromisso de que todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços não divulgarão nenhum assunto tratado durante a gestão do objeto da licitação, bem como sobre todas as etapas de informações e processos;

4.1.23.3. Assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, obtendo o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a Contratada e colaboradores, em três vias, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional. Uma via de cada um dos termos firmados entre a Contratada e os colaboradores deverá ser encaminhada ao DPF.

a) A coleta dos Termos de Sigilo não exime a Contratada das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

4.1.24. Observar os seguintes procedimentos básicos de segurança:

a) credenciar, junto ao DPF, seus empregados autorizados a retirar e a entregar documentos e equipamentos;

b) identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do DPF, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.;

c) zelar para que seus funcionários mantenham sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura de termo de responsabilidade e manutenção de sigilo próprio;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d) não permitir que dados ou informações do DPF sejam retirados das dependências do DPF, independentemente do suporte em que se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, memórias em estado sólido, documentos, mensagens eletrônicas e outros, exceto quando expressamente autorizado pelo Gestor do Contrato;

e) manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do DPF, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

f) zelar para que seus funcionários observem, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do DPF;

g) adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade do DPF;

h) comunicar ao DPF, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou emissão de profissionais alocados para a execução dos serviços objeto desta contratação, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do DPF disponibilizados para a realização dos serviços contratados;

i) quando do desligamento de profissional da equipe técnica alocada para a execução dos serviços de suporte presencial, o mesmo utilizar o crachá de identificação e providenciar sua entrega ao DPF mediante recibo.

4.1.25. Providenciar para que os profissionais alocados para a execução dos serviços presenciais (Suporte de 2º e de 3º nível) nas Unidades do DPF assinem termo, em 3 (três) vias, nos quais declaram estar cientes de que a estrutura computacional da DPF não poderá ser utilizada para fins particulares, o que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço do DPF ou acessado a partir dos seus equipamentos poderão ser auditadas. Uma das vias do Termo deverá ser entregue ao DPF, destinando-se, as demais, à Contratada e ao signatário.

4.1.26. Manter os seus empregados treinados e atualizados tecnologicamente, sem qualquer ônus para DPF, de modo a assegurar a execução dos serviços descritos no Termo de Referência em regime de excelência.

4.1.27. Atender de imediato às solicitações da DPF quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

4.1.27.1. Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do DPF, pessoal que apresente comportamento inadequado, afastando-o de imediato.

4.1.28. Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas, de modo que sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas do DPF, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade dos sistemas informatizados do DPF.

6





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1.28.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DPF não exime a Contratada de total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços.

4.1.29. Cumprir integralmente os níveis de serviço exigidos.

4.1.30. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para o DPF, qualquer técnico que tenha faltado ao serviço ou que esteja em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal.

4.1.31. Prestar suporte e assessoria técnica ao DPF, quando solicitado, nas atividades de:

4.1.31.1. planejamento, administração e utilização dos recursos de informática;

4.1.31.2. avaliação e testes de novos softwares;

4.1.31.3. implementação de funcionalidades para melhoria dos aspectos relacionados com segurança da informação.

4.1.32. Reportar ao DPF, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades no ambiente do DPF, observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações do pessoal contratado, de servidores públicos ou de terceiros.

4.1.33. Relatar ao DPF toda e qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes do Termo de Referência.

4.1.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, serviços afetados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério do DPF, acrescentando, para efeitos do Acordo de Níveis de Serviço, o tempo decorrido em tais atividades ao tempo computado na execução original.

4.1.35. Registrar por escrito, as ocorrências que possam ter implicações na execução dos serviços, bem como as reuniões realizadas entre os representantes designados pela DPF e a Contratada.

4.1.36. Disponibilizar toda e qualquer documentação física e eletrônica acerca da execução dos serviços, de modo a permitir o acompanhamento das atividades realizadas e transferência de conhecimento para a equipe de TI do DPF.

4.1.37. Manter, nos locais e horários previstos no Termo de Referência, empregados para prestar o atendimento presencial aos usuários do DPF - no período compreendido entre 12h e 14 h, ocorre uma queda de aproximadamente 95% na demanda.

4.1.38. Manter em funcionamento, em regime 24 h x 7 dias da semana, a Central de Serviços aos Usuários (função *Service Desk*) para prestar suporte técnico aos usuários do DPF, conforme especificado no Termo de Referência.

4.1.39. Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.

4.1.40. Registrar todas as tarefas realizadas para o atendimento dos chamados no SGSD, na Base de Conhecimentos disponibilizada pelo DPF e em outras que vierem a ser constituídas em razão da execução dos serviços.

7





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1.41. Elaborar e apresentar ao DPF, mensalmente, o Caderno Mensal de Serviços (CMS), contendo o relatório gerencial das atividades executadas, contemplando o detalhamento dos níveis de serviços executados versus contratados, bem como quantitativos por categoria dos serviços prestados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

4.1.41.1. Outros relatórios relacionados ao Contrato poderão ser solicitados pelo DPF.

4.1.42. Entregar ao DPF toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços objeto desta licitação, bem como, cederá ao DPF, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, scripts, plantas, desenhos, diagramas, base de conhecimentos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

4.1.43. Manter atualizada a documentação de estrutura de dados da base de conhecimento e fornecer ao DPF, quando solicitado, e no encerramento do contrato, cópia eletrônica atualizada da documentação, estruturas e descrições. Bem como o conteúdo da base.

4.1.44. Acompanhar as evoluções tecnológicas do DPF mediante eventual adaptação e migração de informações e atualização do uso de seu SCSB e bases de conhecimento por outro que o DPF venha a adotar.

4.1.45. Assegurar nos casos de desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e outros incidentais, que porventura possam ocorrer no ambiente da Contratada, a continuidade da prestação de serviços, por meio da execução de planos de contingência, objetivando a recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados ao DPF.

4.1.46. Em casos de greve ou paralisação de seus colaboradores, assegure a continuação da prestação dos serviços, por meio da execução de plano de contingência, inclusive nos casos de greve ou paralisação dos transportes públicos, hipótese em que deverá promover, às suas expensas, os meios necessários para que seus colaboradores cheguem aos seus locais de trabalho.

4.1.47. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.48. Acatar todas as exigências legais do DPF, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.1.49. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

4.1.50. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DPF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços contratados, não





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

005472



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo DPF.

4.1.50.1. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao DPF e a terceiros na execução do Contrato.

4.1.51. Indenizar o DPF nos casos de danos, prejuízos, avarias ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso e uso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado.

4.1.52. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo DPF.

4.1.53. Assumir a responsabilidade e pagar com pontualidade todos os impostos e taxas devidas sobre as atividades prestadas ao DPF, bem como as contribuições à previdência social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos, quaisquer insumos e outras despesas diretas e indiretas que se tornarem necessárias à execução dos serviços contratados e manter em dia todas as obrigações devidas aos funcionários previstas no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao DPF.

4.1.54. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais sob sua responsabilidade alocados na execução dos serviços.

4.1.55. Conceder aos seus empregados todos os benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais.

4.1.55.1. Seguir os padrões de mercado para a fixação dos níveis salariais a serem efetivamente praticados, levando em consideração o atendimento aos requisitos de formação e a importância do nível de qualificação dos profissionais para o fiel cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos no Termo de Referência.

a) Os profissionais da Contratada serão obrigatoriamente regidos pelo regime da CLT, assegurando-se os benefícios trabalhistas decorrentes.

b) Não será aceita cooperativa de trabalhadores, ou qualquer outra modalidade que não seja a solicitada.

c) Será aceita a subcontratação para a prestação dos serviços de atendimento presencial para as unidades do DPF não situadas nas capitais.

4.1.55.1. Assegurar a concessão de ticket refeição, vale-transporte e assistência médica aos seus profissionais, atendendo aos parâmetros definidos em acordo coletivo de trabalho celebrado entre as categorias profissionais e seus respectivos sindicatos.

4.1.56. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

4.1.57. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pelo DPF, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição do DPF.

4.1.58. Encaminhar ao DPF, mensalmente, as faturas referentes aos serviços prestados.

4.1.59. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos.

4.1.60. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários para admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e demissão de seus empregados.

4.1.61. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

4.1.62. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

4.1.63. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidas nas dependências do DPF.

4.1.63.1 A Contratada deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento de seus profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito nos locais que sejam realizados os serviços.

4.1.64. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, necessárias para que todos os níveis de serviços sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

4.1.65. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato no DPF.

4.1.66. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos do DPF ou da nova pessoa jurídica que continuará a execução dos serviços.

4.1.67. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, qualquer tipo de procedimento.

4.1.68. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Designar o gestor responsável para gerenciar o contrato.

6.1.2. Convocar e realizar a reunião de abertura do contrato, na qual serão tratados os seguintes assuntos:

- assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (vide Anexo I - G);
- esclarecimentos sobre a forma de comunicação a ser adotada entre o Órgão e a contratada;
- entrega dos documentos que compõem os padrões em uso no DPF, incluindo os padrões técnicos de desempenho e qualidade exigidos aos prestadores de serviços, bem como as normas de segurança a serem observadas;
- esclarecimentos acerca da forma de validação e aceite das entregas que serão realizadas pela Contratada;
- esclarecimentos acerca dos níveis de serviço previstos no contrato;
- esclarecimentos relacionados ao funcionamento do Órgão, tais como: horário de trabalho, local disponível para a equipe de contratada, regimento interno do Órgão, forma de acesso dos colaboradores da contratada e demais informações pertinentes;
- data de início das atividades do contrato;
- repasse das ordens de serviço não finalizadas pela empresa anterior, caso aplicável; e
- esclarecimentos sobre demais termos contratuais.

6.1.3. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados no DPF.

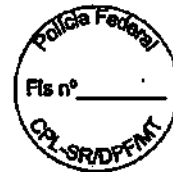
6.1.4. Especificar e estabelecer políticas e normas para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

6.1.5. Informar à Contratada as normas e procedimentos de acesso às instalações do DPF e eventuais alterações.

6.1.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.1.7. Proporcionar à Contratada os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços contratados, quando executados no ambiente físico do DPF.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1.8. Fornecer à Contratada solicitação expressa para execução dos serviços.

6.1.9. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às suas unidades para a execução das atividades objeto deste Termo de Referência, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.

6.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pela Contratada por meio de seu preposto.

6.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de servidores especialmente designados (Gestor e Fiscais de Contratos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e os nomes dos empregados eventualmente envolvidos, e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

6.1.13. Notificar a contratada por escrito quanto a eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha ser considerado prejudicial ou inconveniente para o DPF, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção.

6.1.14. Avaliar relatório mensal dos serviços executados pela Contratada, observando os indicadores e metas de níveis de serviço, conforme estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.15. Efetuar o pagamento do valor resultante da execução dos serviços à Contratada, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de licitação e no contrato.

6.1.16. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.17. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando nos serviços de suporte técnico aos usuários;

b) indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 21.665,00 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 259.980,00 (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 3% (três por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da celebração do contrato.

8.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação de garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de garantir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

8.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

8.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas.

8.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

8.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data em que tiver sido notificada.

8.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o disposto neste Edital e Anexos, mediante apresentação e Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, após aceite e atestação pelo Fiscal do Contrato.

10.2. O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e creditado em favor da empresa vencedora em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas.

10.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A Contratada regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária prevista na Instrução Normativa SRF nº 180, de 15 de dezembro de 2004, a partir de 1º de janeiro de 2005, desde que apresente na fase de habilitação DECLARAÇÃO que atende os limites estabelecidos nos incisos I e III, art. 3º, e que não incide em qualquer das vedações do parágrafo 4º do mesmo art. 3º da lei complementar nº 123/2006.

10.4. Será procedida consulta on-line junto ao SICAF, antes de cada pagamento a ser efetuado à empresas vencedoras, para verificação de situação da(s) mesma(s), relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital Eletrônico, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

10.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Superintendência de Polícia Federal NO ESTADO DO MATO GROSSO, em favor da empresa vencedora. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o adjudicatário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela SR/DPF/MT, será calculada, tendo como base o IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1+IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor a ser pago.

IPCA = Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição FGV.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a) Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b) Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

11.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

11.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que assegure o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

11.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

11.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

11.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001/200374
Fonte: 0100000
Programa de Trabalho: 064043



095426



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Elemento de Despesa: 3390.39.28
PI: 702-INFO**

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Designação dos Gestores e Fiscais do Contrato

13.1.1. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela Contratada para cumprir os níveis de atendimento dos serviços contratados, o DPF, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, por meio do Núcleo de Tecnologia da Informação e do Setor de Administração e Logística das Unidades Participantes, exercerá supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidores especialmente designados para este fim, sendo eles: **GESTOR** e **FISCAIS DO CONTRATO** (Técnico, Administrativo e Requisitante), os quais obedecerão, dentre outros elementos de legislação e disposições relativas ao Gerenciamento de Contrato de contidas nos artigos de 25 a 31 da Instrução Normativa-SLTI/MP Nº 03 DE 12 de novembro de 2010, que tratam do processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

- a) Os representantes do DPF deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- b) Dependendo do porte da Superintendência, as funções de Gestor, Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico poderão ser exercidas de forma cumulativa por um ou dois servidores do DPF.

13.1.2. As áreas do DPF que demandarem serviços designarão um servidor que exercerá a função de Fiscal Técnico, o qual se responsabilizará pela emissão e gerenciamento das Ordens de Serviços, bem como pelo atesto da execução pelo DPF e pela emissão do Termo de Recebimento Provisório dos serviços demandados.

13.2. Acompanhamento Operacional e Técnico do Contrato

13.2.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade, aferidos pelos tempos de resposta aos chamados e efetividade dos atendimentos.

13.2.2. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.3. Entre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pelo DPF, destacam-se: avaliação da qualidade dos serviços realizados e a homologação técnica das entregas realizadas.

17





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.2.4. O Gestor comunicará, por escrito, as deficiências porventura verificadas na prestação, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

13.2.5. A Fiscalização deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou da boa qualidade de serviços de TI, definida pelas melhores praticas de mercado.

13.2.6. O Gestor do contrato, ao verificar que houve inadequação na estimativa do volume de serviços prestados, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual aos volumes efetivamente demandados, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2.7. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do DPF, não eximirá a Contratada de responsabilidade na execução do contrato.

13.2.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do DPF ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.3. Acompanhamento Administrativo do Contrato

13.3.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados atuando nas unidades do DPF para a execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV (Tabela de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

13.4. Relacionamento Operacional e Administrativo com a Contratada

13.4.1. O relacionamento do DPF com a Contratada deverá acontecer através de um Gerente Geral do Contrato (Preposto), que será o principal canal de comunicação com o DPF, através da Superintendência Regional do Estado do Mato Grosso, para tratar de assuntos relacionados com qualquer um dos serviços descritos neste Termo de Referência.

a) Caso a Contratada não nomeie um gerente exclusivo para tratar dos assuntos relacionados com a Gestão Operacional e de Qualidade, tais responsabilidades serão acumuladas pelo Gerente Geral do Contrato.

b) Os serviços de Gestão de Problemas e Gestão de Configuração e Mudanças serão reportados ao Gerente Geral do Contrato.

13.4.2. Além do Gerente Geral do Contrato, a Contratada deverá designar um preposto para centralizar as comunicações com cada uma das demais Superintendências participantes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.4.3. Todos os custos relacionados aos recursos humanos listados acima e procedimentos de gestão dos serviços, incluindo salários, benefícios, sistemas, materiais, treinamentos e capacitações, deverão estar contemplados no valor dos serviços.

13.4.4. Caso sejam necessárias reuniões técnicas, a Contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento de sua equipe.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINZE - DAS INERÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no Termo de Referência ou no Contrato.

15.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; e

b) multa:

b.1) moratória de até 0,33 % (trinta e três décimos percentuais) sobre o valor estimado previsto no contrato por dia de atraso na entrega operativa da Central de Serviços. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o DPF poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) moratória de até 0,06% (seis centésimos percentuais) por dia sobre o valor estimado previsto no contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas e pelo Caderno de Métrica;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b.3) moratória de até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual;

b.4) de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado previsto no contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.5) moratória de até 5% (cinco por cento) do valor estimado previsto do contrato, quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou atraso na Entrega das gerências previstas no subitem 18.3 e 18.4;

b.6) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do contrato, caracterizado também pela recusa em assiná-lo.

b.7) na ocorrência dos eventos relacionados na tabela abaixo, está prevista a aplicação de multas de acordo com a gravidade e a recorrência das falhas:

TABELA 15 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Nº	Descrição da Obrigação	Até 1% sobre o valor estimado do contrato	Até 1% sobre o valor estimado do contrato	Até 1% sobre o valor estimado do contrato	Até 2% sobre o valor estimado do contrato	Até 1% sobre o valor estimado do contrato	Até 1% sobre o valor estimado do contrato	Até 1% sobre o valor estimado do contrato	Até 1% sobre o valor estimado do contrato
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou crachá nos locais de prestação de serviço	0	0	Até 1% sobre o valor estimado do contrato		Multa			
2	Deixar de prestar ou abandonar o serviço solicitado sem motivo de força maior	Até 1% sobre o valor estimado do contrato	Até 1% sobre o valor estimado do contrato	Até 1% sobre o valor estimado do contrato		Multa			
3	Permitir a execução de serviço por colaboradores sem qualificação ou sem credenciamento	Até 1% sobre o valor estimado do contrato	Até 1% sobre o valor estimado do contrato	Até 1% sobre o valor estimado do contrato		Multa			
4	Não cumprir e/ou implementar as políticas de segurança do DPF	Até 1% sobre o valor estimado do contrato	Até 1% sobre o valor estimado do contrato	Até 2% sobre o valor estimado do contrato		Multa			
5	Não apresentar, até o dia 5 do mês, os relatórios consolidados dos serviços prestados	0	0	Até 1% sobre o valor estimado do contrato		Multa			
6	Não manter atualizado registros do SGSD por mais de 8h	0	0	Até 1% sobre o valor estimado do contrato		Multa			
7	Não seguir as regras de prioridades de	0	0	Até 1% sobre o valor estimado		Multa			





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

atendimento definidas pelo DFF			do contrato	
-----------------------------------	--	--	-------------	--

- a) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de até dois anos (tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU);
- b) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.1.2. A aplicação de multa não impede que o BBF suspenda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas;

15.1.3. A multa não se confunde com os descontos aplicados por glosa em razão de descumprimento de obrigações;

15.2. Após a notificação e antes de ser aplicada a penalidade cabível, será facultada à Contratada a apresentação de defesa prévia observando-se os seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades advertência, multa e suspensão;
- b) 10 (dez) dias para a penalidade de declaração de inidoneidade;

15.3. Decorridos 20 (vinte) dias sem que o contratado tenha, sem justificativa plausível, iniciado a prestação da obrigação assumida, fica caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão e demais cominações legais.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à DPF serão descontadas dos pagamentos devidos pelo DPF à Contratada, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao DPF, decorrentes das infrações cometidas.

15.9. Caso o DPF determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.12. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

15.13. Penalidades por não cumprimento dos indicadores de níveis de serviços:

15.13.1. Além das penalidades previstas, especialmente nos parágrafos anteriores, a empresa Contratada ficará sujeita, também, a aplicação de reduções por decorrência do não atendimento dos níveis de serviços previstos neste Termo de Referência;

15.13.2. A juízo do gestor do contrato, por parte do DPF, deduções poderão não ser aplicadas, desde que a motivação seja devidamente explicada e caracterize-se que são decorrentes de fatos alheios aos técnicos que desenvolvem os serviços em nome da empresa Contratada;

15.13.3. Os valores referentes a multas e penalidades, que por ventura venham a ser aplicadas, serão deduzidos na fatura do mês subsequente à apuração;

15.13.4. Para o somatório dos os indicadores não cumpridos para os atendimentos de 1º, 2º e 3º Nível será aplicado percentual de redução: PercRED na fórmula utilizada para encontrar o Valor Mensal do Serviço - VMS. Sendo que PercRED não poderá ser inferior a 90%.

15.13.5. Caso o Percentual de redução for a inferior a 90%, por 3 (três) meses consecutivos, ou cumulativos no período de 6 (seis) meses poderá ensejar a aplicação de rescisão contratual, dependendo da avaliação mensal conjunta dos fatores impeditivos pelo não cumprimento dos indicadores.

15.13.6. Medida Acauteladora: consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.2.2. amigável, por acordo entre as partes, rescindida a termo, no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3. judicial, nos termos da legislação;

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.4.1. devolução da garantia;

17.4.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/02; o





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Decreto Lei nº 200/67; o Decreto nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico); o Decreto nº 7.174/10; o Decreto nº 2.271/97; a Lei Complementar 123/06 e o Decreto 6204/07, que tratam do tratamento preferencial às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte; a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); a Lei nº 11.077/04; a Instrução Normativa MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e a legislação pertinente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO


20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal NO ESTADO DO MATO GROSSO, com sede na cidade de Cuiabá, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamação relacionada com o presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, assinam e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2013.



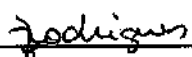
ELZIO VICENTE DA SILVA
Superintendente Regional
CONTRATANTE



ADELIO SEBASTIÃO DAVID
DSS Const., Telec. e informática Ltda.
CONTRATADA

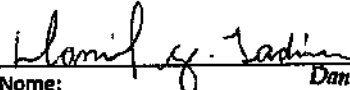
Adelio Sebastião David.
Diretor Administrativo
CHA - MT Nº 06391
165 9971-8220 / 165 3614-8220
adelio@dsenet.com.br

Testemunhas:



Nome:
RG: 1289071-5
CPF: 973.586.221-20

Fernanda Feliciani Rodrigues
Agente Administrativo
Matricula: 14.007



Nome:
RG: 407.1345.336-558/RS
CPF: 033.882.077-98

Daniel Gonçalves Tadin
Partido Criminal Federal
Mat. 10415



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL

Página 1 de 3

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 007/2013.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram a União Federal, Representada pela Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Mato Grosso e a empresa DSS Construção, Telecomunicação e Informática Ltda., na forma abaixo:

A União Federal, através da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Mato Grosso, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1205 – CEP. 78008-902 - Bairro Baú, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 00.394.494/0028-56, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE** e representada pelo seu Superintendente Regional, o Senhor **MARCOS ANTÔNIO FARIAS**, brasileiro, casado, Delegado de polícia Federal RG n.º 247706 SSP/MS, CPF. n.º 357.602.811-00, residente nesta Capital, com delegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 4.799/2014- DG/DFP, de 22/09/14, e a empresa **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Av. Arquimedes Pereira Lima, n.º 3483, bairro Santa Cruz, Município de Cuiabá, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.627.226/0001-05, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. **AIRTON SOARES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n.º 0517326 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 495.997.121-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, a celebração do presente Termo Aditivo, de acordo com o processo n.º 08320.009941/2013-21, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2013.

1.2. Alteração na denominação social da Empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

1.3. Reajuste Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente Termo Aditivo será de 15 de dezembro 2014 a 15 de dezembro de 2015, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

3.1. A sociedade resolve alterar a denominação social para DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor mensal do contrato passa a ser R\$ 22.360,59 (vinte e dois mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 268.327,08 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte sete reais e oito centavos), com efeitos retroativos a outubro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste termo aditivo correrá, neste exercício (2014), à conta dos recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, sob a seguinte classificação: Fonte 0100000000, Programa de Trabalho:0612221122000001, Elemento de Despesa: 3390.39.28, Plano Interno: 702INFO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

P 1



6.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original e termos aditivos posteriores, que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

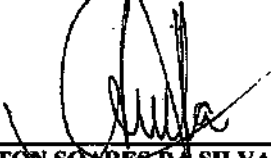
7.1. Este termo aditivo será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e data, para que produzam seus efeitos legais.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 2014.



MARCOS ANTONIO FARIAS
Superintendente Regional
CONTRATANTE



AIRTON SOARES DA SILVA
DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Item 1

CÁLCULO DO RETROATIVO

Mês de referência	Valor previsto	Glosa	Valor da glosa	Valor que deveria ter sido pago com a glosa	Novo valor da glosa	Valor que deveria ter sido pago com a glosa	Diferença	
outubro/2014 23 dias	R\$ 8.943,17	R\$ 178,86	R\$ 8.764,31	R\$ 8.943,17	R\$ 184,61	R\$ 9.045,69	R\$ 281,38	
novembro/2014	R\$ 11.665,00		R\$ 11.665,00	R\$ 11.665,00		R\$ 12.039,52	R\$ 374,52	
dezembro/2014	R\$ 5.832,50		R\$ 5.832,50	R\$ 5.832,50		R\$ 6.019,76	R\$ 187,26	
	R\$ 26.440,67	R\$ 178,86	R\$ 26.261,81	R\$ 26.440,67	R\$ 184,61	R\$ 27.104,97	R\$ 663,30	
TOTAL								R\$ 663,30

Item 2

Mês de referência	Valor previsto	Glosa	Valor da glosa	Valor que deveria ter sido pago com a glosa	Novo valor da glosa	Valor que deveria ter sido pago com a glosa	Diferença	
outubro/2014 23 dias	R\$ 7.666,67	R\$ 153,33	R\$ 7.513,34	R\$ 7.666,67	R\$ 158,26	R\$ 7.754,56	R\$ 188,26	
novembro/2014	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00		R\$ 10.321,07	R\$ 321,07	
dezembro/2014	R\$ 5.000,00		R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00		R\$ 5.160,53	R\$ 160,53	
	R\$ 22.666,67	R\$ 153,33	R\$ 22.513,34	R\$ 22.666,67	R\$ 158,26	R\$ 23.236,16	R\$ 572,80	
TOTAL								R\$ 572,80



Item 1e2

Mês de referência	Valor previsto	Glosa	Valor da glosa	Valor que deveria ter sido pago com a glosa	Novo valor da glosa	Valor que deveria ter sido pago com a glosa	Diferença	
outubro/2014 23 dias	R\$ 16.609,84	R\$ 332,19	R\$ 16.277,65	R\$ 16.609,84	R\$ 342,87	R\$ 16.800,25	R\$ 592,61	
novembro/2014	R\$ 21.665,00		R\$ 21.665,00	R\$ 21.665,00		R\$ 22.360,59	R\$ 695,59	
dezembro/2014	R\$ 10.832,50		R\$ 10.832,50	R\$ 10.832,50		R\$ 11.180,29	R\$ 347,79	
	R\$ 49.107,34	R\$ 332,19	R\$ 48.775,15	R\$ 49.107,34	R\$ 342,87	R\$ 50.341,13	R\$ 1.236,00	
TOTAL								R\$ 1.236,00

* Valor da diferença mês 10 a 22124.





001433

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5800 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NOTA FISCAL		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima, - Santa Cruz CEP 78066-305- Fone (65) 3614-8242 -Cuiabá- MT daniel@uibelro@dssnet.com.br Inscricao Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.228/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 4/3/2015 15:45:08		Código de Verificação de Autenticidade 67 5A D1	
Número do RPS 2485		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiabafonline					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 00.394.494/0028-56		Inscrição Municipal 62559		Prazo Social Superintendencia Regional do Dep. de Policia Feder	
Endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça		Número 909		Complemento Terreo	
CEP 78058-000		Cidade / UF Cuiabá / MT		Bairro Araes	
CEP 78058-000		Telefone:		e-mail gentil.egs@dpf.gov.br;gustavomn@gmail.com	
Descrição dos Serviços					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA NA INFRAESTRUTURA DE TI SUPORTE DE 3º NÍVEL, REMOTO E PRESENCIAL.					
Valor Unitário x Quantidade = Valor Total 30,99 x 333 = R\$10.321,07					
Valor Total da Nota = R\$10.321,07					
REFERENTE AO PERÍODO DE FEVEREIRO/2015 CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2013.					
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG.: 4042-8 C/C 21200-8					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00		Item da LC116/2003 107
			Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100		
Valor Total dos Serviços R\$ 10.321,07		Desconto Condicionador (do)	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 10.321,07	Total do ISSQN R\$ 0,00
		R\$ 0,00			ISSQN Retido Sim
					Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 67,09	COFINS R\$ 309,63	INSS R\$ 361,24	IRRF R\$ 495,41	CSLL R\$ 103,21	Outras Retenções R\$ 0,00
					ISSQN R\$ 516,05
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 8.468,44
Informações Complementares					
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.175/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					




<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 04/03/2015


005434




 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NOTA CUIABÁ		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-306- Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá - MT danielly.felicio@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade	
Tributação no município		9/3/2015 17:56:36		SE 08 41	
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
				2499	
Consulta a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social	
00.394.494/0028-56		62559		Superintendencia Regional do Dep. de Polícia Feder	
Endereço		Número		Complemento	
Avenida Historiador Rubens de Mendonça		909		Terreo	
CEP		Cidade / UF		Bairro	
78058-000		Cuiabá / MT		Araés	
Telefone		e-mail			
				gentil.egs@dpf.gov.br;gustavomn@gmail.com	
Descrição dos Serviços					
SERVIÇO DE SUPORTE DE 1º, 2º E 3º NÍVEL: GERENCIAMENTO DE INCIDENTES E DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS, VIA TELEASSISTÊNCIA, E ATENDIMENTO PRESENCIAL, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DA SR/DPF/MT.					
Valor Unitário x Quantidade = Valor Total 24,08 x 500 = R\$12.039,52					
Valor Total da Nota = R\$ 12.039,52					
REFERENTE AO PERÍODO DE FEVEREIRO/2015 CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2013.					
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO					
DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG: 4042-8 C/C 21200-8					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			5,00	107	6209100
Valor Total dos Serviços	Desconto Condicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido
R\$ 12.039,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.039,52	R\$ 0,00	Sim
Retenções de Impostos					
IR	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 78,26	R\$ 361,19	R\$ 421,38	R\$ 577,90	R\$ 120,40	R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 9.878,41
Informações Complementares					
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.175/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 09/03/2015




096435

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 NOTA CUIABÁ - MT		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima, - Santa Cruz CEP 78088-305- Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá - MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscricao Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 13/4/2015 09:23:48		Código de Verificação de Autenticidade 9B F9 13		
Número do RPS Série do RPS		Data de Emissão do RPS		2527		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.legisnetonline.com.br/cuiaba/online						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF 00.394.494/0028-56		Inscrição Municipal 62559		Pessoa Social Superintendencia Regional do Dep. de Policia Feder		
Endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça		Número 909		Complemento Terreo		
CEP 78058-000		Cidade / UF Cuiabá / MT		Bairro Araés		
Telefone		e-mail gentil.egs@dpf.gov.br;gustavomn@gmail.com				
Descrição dos Serviços						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA NA INFRAESTRUTURA DE TI SUPORTE DE 3º NÍVEL, REMOTO E PRESENCIAL.						
Valor Unitário x Quantidade = Valor Total 30,99 x 333 = R\$10.321,07						
Valor Total da Nota = R\$10.321,07						
REFERENTE AO PERIODO DE MARÇO/2015 CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2013.						
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO						
DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG.: 4042-8 C/C 21200-8						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 107	Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Valor Total dos Serviços R\$ 10.321,07		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 10.321,07	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retida Sim
		Desconto Condicionado R\$ 0,00				
Retenções de Impostos						
PIS R\$ 67,09	COFINS R\$ 309,63	INSS R\$ 361,24	IRRF R\$ 495,41	CSLL R\$ 103,21	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 516,05
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 8.468,44	
Informações Complementares						
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.175/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012.						
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 13/04/2015




 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 NOTA FISCAL ELETRÔNICA		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone: (65) 3814-8242 - Cuiabá - MT danieliy.alberto@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão de NFS-e 13/4/2015 09:35:32		Código de Verificação de Autenticidade BC FD C2	
Número da Nota Fiscal 2528		Número do RPS Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 00.394.494/0028-56		Inscrição Municipal 62559		Razão Social Superintendencia Regional do Dep. de Policia Feder	
Endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça		Número 909		Complemento Terreo	
CEP 78058-000		Cidade / UF Cuiabá / MT		Bairro Araes	
Telefone gentil.egs@dpf.gov.br;gustavomn@gmail.com		e-mail			
Descrição dos Serviços					
SERVIÇO DE SUPORTE DE 1º, 2º E 3º NÍVEL; GERENCIAMENTO DE INCIDENTES E DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS, VIA TELESSUPORTE, E ATENDIMENTO PRESENCIAL, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DA SR/DPP/MT.					
Valor Unitário x Quantidade = Valor Total 24,08 x 500 = R\$12.039,52					
Valor Total da Nota = R\$ 12.039,52					
REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO/2015 CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2013.					
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO					
DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 4042-8 C/C 21200-8					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00		Item da LC116/2003 107
Valor Total dos Serviços R\$ 12.039,52			Desconto incondicionado R\$ 0,00		Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100
Deduções Base Cálculo R\$ 0,00		Base do Cálculo R\$ 12.039,52		Total do ISSQN R\$ 0,00	
ISSQN Retido Sim		Desconto Condicionado R\$ 0,00			
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 78,26		COFINS R\$ 361,19		INSS R\$ 421,38	
IRRF R\$ 577,90		CSLL R\$ 120,40		Outras Retenções R\$ 0,00	
ISSQN R\$ 601,98					
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$ 9.878,41	
Informações Complementares					
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.175/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012.					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					



 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (85) 3317-5800 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NOTA		Série do Documento: 866437 Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 Des Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Des Tecnologia Av. Jam. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78088-305 - Fone: (85) 3614-8242 - Cuiabá- MT danieldy@ibeiro@dsanet.com.br Inscrição Municipal 68587 - CPF - CNPJ 03.827.228/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 11/5/2015 17:36:47		Código de Verificação de Autenticidade 7F 8D 5A		
Número do RPS Série do RPS				Data de Emissão do RPS 2563		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.IssnetOnline.Com.Br/cuiaba/online						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF 00.394.494/0028-56		Inscrição Municipal 62559		Razão Social Superintendencia Regional do Dep. de Policia Feder		
Endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça		Número 909		Complemento Terreo		
CEP 78058-000		Cidade / UF Cuiabá / MT		Bairro Araés		
		Telefone		e-mail gentil.egs@dpf.gov.br;gustavomn@gmail.com		
Descrição dos Serviços						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE ROTINAS E PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA NA INFRAESTRUTURA DE TI SUPORTE DE 3º NÍVEL, REMOTO E PRESENCIAL.						
Valor Unitário x Quantidade = Valor Total 30,88 x 333 = R\$10.321,07						
Valor Total da Nota = R\$10.321,07						
REFERENTE AO PERÍODO DE ABRIL 2015 CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2013.						
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO						
DADOS BANCÁRIOS BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 8399 C/C: 15900-6						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 107	Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Valor Total dos Serviços R\$ 10.321,07		Desconto Condicionado R\$ 0,00	Dedução Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 10.321,07	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim
		Desconto Condicionado R\$ 0,00				
Retenções de Impostos						
PIS R\$ 67,09	COFINS R\$ 309,63	INSS R\$ 361,24	IRRF R\$ 495,41	CSLL R\$ 103,21	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 516,05
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 8.468,44	
Informações Complementares						
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.175/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012.						
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 9º7, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 11/05/2015



 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NOTA		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jam. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78088-305- Fone (65) 3814-8242 - Cuiabá- MT danieli.robeiro@dssnei.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 11/5/2015 18:13:08		Código de Verificação da Autenticidade F8 1F 57	
Número do RPS 2564		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.Issnetonline.Com.Br/cuiabaonline					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 00.394.494/0028-56		Inscrição Municipal - Razão Social 62559 Superintendencia Regional do Dep. de Polícia Feder			
Endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça		Número 909		Complemento Terraço	
CEP 78058-000		Cidade / UF Cuiabá / MT		Bairro Araés	
		Telefone		e-mail gentil.egs@dpf.gov.br;gustavomn@gmail.com	
Descrição dos Serviços					
SERVIÇO DE SUPORTE DE 1º, 2º E 3º NÍVEL: GERENCIAMENTO DE INCIDENTES E DE SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS, VIA TELESSUPORTE, E ATENDIMENTO PRESENCIAL, E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DA SR/DPF/MT.					
Valor Unitário x Quantidade = Valor Total 24,08 x 500 = R\$12.039,52					
Valor Total da Nota = R\$ 12.039,52					
REFERENTE AO PERÍODO DE ABRIL 2015 CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2013.					
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO					
BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 8399 C/C: 15900-6					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00		Item da LC118/2003 107
			Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100		
Valor Total dos Serviços R\$ 12.039,52		Desconto Condicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 12.039,52	Total do ISSQN R\$ 0,00
		ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00		
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 78,26	COFINS R\$ 361,19	INSS R\$ 421,36	IRRF R\$ 577,90	CSLL R\$ 120,40	Outras Retenções R\$ 0,00
					ISSQN R\$ 601,98
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$ 9.878,41	
Informações Complementares					
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.175/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012. • PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO Nº 010/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2014**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Quatro, S/Nº, Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça - Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.049-921, representada neste ato pelo Secretário-Geral de Administração em substituição, Dr. ANTONIO SERGIO CORDEIRO PIEDADE, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Carteira de Identidade nº 146087215 SSP/SP e do CPF/MF nº 993.367.409-97, residente e domiciliado nesta Capital, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas por **CONTRATANTE**, e a empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.03.627.226/0001-05, com sede na Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483, Santa Cruz, Cuiabá-MT CEP 78068-305, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. AIRTON SOARES DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 0517132-6 SSP/MT e do CPF/MF nº. 495.997.121-53, residente e domiciliado nesta Capital, e considerando o que tudo consta no Processo nº 002874-001/2014, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 087/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº. 10.520/2003, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, POR DEMANDA, CENTRAL DE SERVIÇOS, SUPORTE DE 1º NÍVEL, SUPORTE DE 2º NÍVEL, SUPORTE DE 3º NÍVEL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSOS DA ITIL V3**, em conformidade com as condições e especificações constantes no edital do Pregão nº 087/2014 e respectivos anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2. O regime de execução será indireta por preço unitário, sendo a forma de fornecimento parcelada, conforme inciso VIII, alínea "b" do Art. 6 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº. 002874-001/2014.

f

ep





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2009
Natureza de Despesa: 33903000/33903900/44905200
Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 2.448.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

7.1. O pagamento será creditado, mensalmente, em favor da Contratada mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal; após conferência dos serviços pela Gerência de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;

7.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.2. O Departamento de Apoio Administrativo terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

7.2.1. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

7.2.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.3 Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro dos 30 (trinta) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

2





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

7.3.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Procuradoria Geral de Justiça.

7.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Procuradoria Geral de Justiça em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

7.6. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

7.7. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data de apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela, observado o interregno mínimo de 1 ano;

7.8. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (letra d, inciso II, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A convocação da Contratada será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço para começo dos trabalhos;

8.2. O não comparecimento da Contratada convocada na forma do subitem anterior sujeitará às sanções previstas no Edital;

8.3. A Ordem de Serviço será expedida pelo Setor competente da Contratante para execução pela contratada dos serviços aqui previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 - Além das responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento convocatório e seus Anexos, constituem obrigações do fornecedor:

Handwritten initials and a signature. The initials "ep" are written above a large, stylized signature. To the right of the signature is the number "3".





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

9.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, através da execução dos serviços em conformidade às especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 087/2014, e anexos;

9.1.2. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

9.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

9.1.5. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.6. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado;

9.1.7. A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.8. Executar os serviços para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado neste instrumento licitatório;

9.1.9. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento de Contrato;

9.1.10. Fornecer equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

9.1.11. Executar os serviços utilizando-se do mais modernos métodos;

9.1.12. Acatar a qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, solicitações de mudança do(s) funcionários responsáveis pelos serviços;

4





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 9.1.13. Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando materiais de primeira qualidade;
- 9.1.14. Executar regularmente, para cada um dos serviços relacionados e discriminados, o plano de manutenção estipulado pela CONTRATANTE;
- 9.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, um preposto que atenderá de prontidão as necessidades contratuais junto ao fiscal da contratante;
- 9.1.16. Executar os serviços obedecendo ao disposto nos documentos integrantes do Contrato e seus anexos e as instruções da CONTRATANTE, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a CONTRATADA deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.17. Atender prontamente as orientações e exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto do Contrato, e a tratar todos os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
- 9.1.18. Efetuar reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, em caso de férias regulamentares, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde, e/ou quando solicitado pelo responsável pelo Posto e Lote;
- 9.1.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 9.1.20. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.21. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;
- 9.1.22. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 9.1.23. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou inexe-

f

ep

5





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

cução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido da Administração;

9.1.24. Atender, imediatamente, as solicitações da Contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerando(s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;

9.1.25. Proceder à execução dos serviços na periodicidade estabelecida na especificação dos serviços;

9.1.26. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, sociais, trabalhistas e previdenciários, incidências e taxas de reincidências, tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, vale-transporte, refeições, cesta básica e equipamentos de proteção individual, ferramentas individuais, bem como todos os adicionais de periculosidade, insalubridade, etc., regulamentados em Lei e Convenção Coletiva de Trabalho;

9.1.27. Fornecer a todos os trabalhadores lotados nos serviços de manutenção objeto deste caderno, o fardamento e os equipamentos de proteção individual (luvas, botas, etc.), necessários aos serviços realizados, de acordo as normas vigentes, sendo obrigada a sua utilização objetivando proteger a saúde e a integridade física do empregado. Os custos com os EPI's/fardamento estarão incluídos nos encargos sociais e trabalhistas;

9.1.28. Arcar com o ônus decorrente de danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros pela CONTRATADA, em função da execução do Contrato, devendo substituir os bens desaparecidos, ou ressarcir em espécie, CONTRATANTE, observando o valor de mercado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

9.1.29. Efetuar de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, que não será obrigada a declarar os motivos da exigência, o afastamento de qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público;

9.1.30. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE;

9.1.31. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

6





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

9.1.31.1. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DARF, ou descontado da garantia;

9.1.32. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação e apresentar, a cada mês, quando solicitada, cópia da folha de pagamento e do recibo de pagamento de salários, 13º, férias e vales-transportes, acompanhada da cópia das respectivas guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, PIS e Previdência Social) do mês imediatamente anterior, dos funcionários envolvidos na execução dos serviços;

9.1.32.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

9.1.33. Observar, quanto ao pessoal, o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, o uso obrigatório do uniforme e crachá de identificação;

9.1.34. Designar um funcionário dentre os contratados para acompanhar e responder pela execução dos serviços, nos locais com 3 (três) ou mais funcionários, a quem a contratante se reportará em primeiro momento;

9.1.34.1. o(a) encarregado(a) deverá portar consigo, às expensas da Contratada, um aparelho celular ou rádio comunicador para contato imediato com os gestores da Administração, especificamente na Procuradoria Geral de Justiça;

9.1.34.2. o funcionário encarregado deverá ser substituído, em até 2 (dois) dias úteis, sempre que deixar de atender às necessidades da Administração, e por solicitação desta, sendo que quando a iniciativa de substituição partir da Contratada, a Contratante deverá ser consultada, em qualquer caso;

9.1.35. Suprir imediatamente todas as ausências funcionários (no prazo máximo de uma hora a contar da ausência, independente de solicitação da Contratante), em todos os locais;

9.1.36. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, necessárias à execução dos trabalhos;

9.1.37. Apresentar, com relação aos profissionais contratados, documentação comprobatória de capacidade técnica do funcionário, como certificados de cursos, etc;

9.1.38. Possuir um "e-mail", não gratuito, para contato;

P

CP





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

9.1.39. Manter um número telefônico fixo e um móvel para atendimento;

9.1.40. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

9.1.41. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua íntegra responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;

9.1.42. Relatar de imediato, por meio de seu preposto, à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

9.1.43. Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, mediante ORDEM DE SERVIÇO, expedida pelo Departamento de Tecnologia da Informação;

9.1.44. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com ao clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

9.2 - A Procuradoria Geral de Justiça compromete-se em:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

9.2.1. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

9.2.2. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;

9.2.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

9.2.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

9.2.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;

9.2.6. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

8





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

9.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.2.9. Documentar as ocorrências havidas;

9.2.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

9.2.11. O Fiscal do Contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de se atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados.

9.2.12. Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

9.2.13. Efetuar os pagamentos devidos;

9.2.14. Expedir Autorização de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

10.1.1 Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a licitante poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- e) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

P

ee

9





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

g1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;

g2) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.1.2 Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

10.2 A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

10.3 As multas e sanções previstas no Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

10.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

000444

8.666/93, atualizada;

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
12.2. O contrato será prorrogado, mediante termo ditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 087/2014, seus anexos, além da proposta da empresa: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, classificada em 1º lugar no certame supra numerado;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

14.3. A Contratante não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da Contratada, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços;

P

ep
" "





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

14.4. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2015.

ANTONIO SERGIO GORDEIRO PIEDADE
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

AIRTON SOARES DA SILVA
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Cristiane Weller
CPF: 655.695.551-53

Marcia Cristina Martins
CPF: 883.371.621-04



Recebemos de DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
os produtos/serviços constantes da NFe indicada ao lado

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

09-445

NF-e
Nº: 000.002.589
SÉRIE: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMACAO LTDA**
AV. ARQUIMEDES PEREIRA LIMA 3483
SANTA CRUZ - 78048-305
CUIABA - MT
FONE: (65)3614-8220
auziani.morais@dssnet.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.002.589
SÉRIE 1-FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
5115 0403 0272 2600 0105 5500 1000 0025 8910 0002 5899

Consulta de autenticidade no portal nacional
da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou
no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131925750
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO: 03.627.226/0001-05
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 50022856146 22/04/2015 12:51:37

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ENDEREÇO: R QUATRO S N SEM NUMERO
MUNICÍPIO: CUIABA
BAIRRO: CENTRO POLITICO ADMINIS
FONE / FAX: (65)3613-5100
ESTADO / INSCRIÇÃO ESTADUAL: MT
CPF: 14.921.092/0001-57
CEP: 78049-921
DATA DE EMISSÃO: 22/04/2015
DATA DE SAÍDA: 22/04/2015
HORA DE SAÍDA: 12:51:04

FATURA/DUPLICATAS

PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALC. ICMS	2.317,50	VALOR DO ICMS	393,98	BASE DE CALC. MS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	V. APROX. TRIBUTOS	1.522,28 (29,49%)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	5.162,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCON.	0,00	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IP	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL	5.162,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	9-SEM FRETE			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESC.	B.CÁLC. DO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
00024389	BATERIA SELADA (5.0 A H) (12V) (ALARME NO BREAK) (UNICOBA) Trib. aprox. RS 92,20 (13,97%) Federal RS 112,20 (17,00%) Estadual Fonte: IBPT, 9o13aC	85073010	041	5102	UN	8,00	83,50	668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000123	BATERIA 12V 7.0AH VRLA P/N:31110007 ACTPOWER Trib. aprox. RS 288,13 (13,97%) Federal RS 350,63 (17,00%) Estadual Fonte: IBPT, 9o13aC	85072010	000	5102	UN	25,00	83,50	2.087,50	0,00	2.062,50	350,63	0,00	17,00	0,00
00031547	CARREGADOR AC P COMPUTADOR PORTATIL Trib. aprox. RS 13,99 (7,77%) Federal RS 30,60 (17,00%) Estadual Fonte: IBPT, 9o13aC	85044010	041	5102	UN	1,00	180,00	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00026970	CABO DE COMUNICAÇÃO SATA PARA MICRO Trib. aprox. RS 2,75 (11,01%) Federal RS 4,25 (17,00%) Estadual Fonte: IBPT, 9o13aC	85437039	041	5102	UN	5,00	5,00	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00014359	HD PARA MICRO Trib. aprox. RS 29,73 (11,01%) Federal RS 45,90 (17,00%) Estadual Fonte: IBPT, 9o13aC	84717012	090	5102	UN	1,00	270,00	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00012034	FONTE ALIMENTAÇÃO 500W (LEADERSHIP) (0-07) Trib. aprox. RS 19,81 (7,77%) Federal RS 43,35 (17,00%) Estadual Fonte: IBPT, 9o13aC	85044020	000	5102	UN	1,00	127,50	127,50	45,00	0,00	235,00	43,35	0,00	17,00
00031554	HARD DISK P COMPUTADOR PORTATIL Trib. aprox. RS 125,86 (11,01%) Federal RS 191,25 (17,00%) Estadual Fonte: IBPT, 9o13aC	84717012	041	5102	UN	1,00	375,00	375,00	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00001373	PLACA MAE Trib. aprox. RS 46,10 (13,97%) Federal RS 56,10 (17,00%) Estadual Fonte: IBPT, 9o13aC	84733041	041	5102	UN	1,00	330,00	330,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00031561	TELA LCD P COMPUTADOR PORTATIL Trib. aprox. RS 28,08 (11,01%) Federal RS 43,35 (17,00%) Estadual Fonte: IBPT, 9o13aC	84717012	090	5102	UN	1,00	255,00	255,00	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS




INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PED: 0006748 CLI: 000093 CONTRATO N 010 2015_MP VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO DADOS BANCARIOS BANCO DAYCOVAL (0707) AGENCIA: 001 C/C: 713943 O VEND: E PADRÃO C/PAG: 11 CONTRA APRESENTAÇÃO Trib. aprox. RS 644,63 Federal RS 877,63 Estadual Fonte: IBPT, 9o13aC

RESERVA DO FISCO

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 22/04/2015 12:51:18



005446

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jorn. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78066-305- Fone: (65) 3611-3242 - Cuiabá- MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68997 - CPF: CNPJ 03.627.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade	
Tributação no município		4/5/2015 15:06:04		C4 6E 66	
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
				2556	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social	
14.921.092/0001-57		126366		Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso	
Endereço		Número		Complemento	
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO		SN		Contato: Maria Cristina	
CEP		Cidade / UF		Bairro	
78049-921		Cuiabá / MT		CPA	
		Telefone		e-mail	
		(65)3613-5153		carlos.junior@mpmt.mp.br	
Descrição dos Serviços					
SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA, POR DEMANDA, CENTRAL DE SERVIÇOS, SUPORTE DE 1º NÍVEL, SUPORTE DE 2º NÍVEL, SUPORTE DE 3º NÍVEL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSOS DA ITIL V3, CONFORME CONTRATO 010/2015 PERÍODO DE 16 MARÇO À 15 ABRIL DE 2015. VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO -BANCO ITAÚ -AGÊNCIA: 8399 -C/C: 15900-6					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC 116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			5,00	107	6209100
Valor Total dos Serviços	Desconto condicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido
R\$ 123.081,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.081,10	R\$ 0,00	Sim
Desconto Condicionado					
R\$ 0,00					
Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.307,84	R\$ 1.846,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 110.772,98
Informações Complementares					
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012. • PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 04/05/2015



090447



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 50/2011

Pelo presente instrumento, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, inscrita no CNPJ pelo nº. 03.507.415/0018-92, com sede na Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78.049-921, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada pelo Exmo. Sr Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, Dr. RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade CI/RG nº. 09206191-SSP/MT e do CPF/MF nº 629.489.621-53, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 067/2011-PGJ, de 10/02/11, publicada no DOE de 10/02/11, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas por **CONTRATANTE**, e a empresa **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.627.226/0001-05, com sede na Rua Arquimedes Pereira Lima, 3483, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. AMARILDO CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 546.472 SSP/MT e do CPF nº 453.102.031-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no Processo nº 004188-001/2011, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 032/2011, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº. 10.520/2003, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVICE DESK - SUPORTE A USUÁRIOS DE TI, HARDWARE E SOFTWARE, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, SUPORTE E MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL, PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2. O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global, conforme determina o art. 6º, inciso VIII, alínea "a" e o art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº. 004188-001/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital do qual derivou o presente contrato, ou dele decorrentes:

4.1.1. Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da publicação da homologação e adjudicação, salvo se outro prazo for determinado, formalmente, pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94; podendo, a critério da Administração, o prazo ser prorrogado;

4.1.2. Fornecer ou executar, conforme o caso, o objeto adjudicado no presente edital, no local, preços e nas condições indicadas neste edital;

4.1.3. Estar, como condição para assinatura do Contrato, com toda documentação exigida para participação deste certame em situação regular e apresentar todas as ALTERAÇÕES SOFRIDAS pelo contrato social ou documento equivalente, conforme o caso.

4.1.4. Encaminhar em até 48 (quarenta e oito horas) a proposta ajustada ao último lance, formalizada e preenchida adequadamente. Devendo ser assinada pelo representante legal, consignando o número do lote ou item (guardada a perfeita caracterização do objeto licitado, em conformidade com as descrições contidas no edital e seus anexos);

4.1.5. Retirar a nota de empenho no prazo de 24 horas a contar da assinatura do contrato, salvo se outra data for firmada pela contratante;

4.1.6. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos deste Edital e dos seus anexos, e da proposta;

4.1.7. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.7.1. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DARF, ou

[Assinaturas manuscritas]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

001448

descontado da garantia;

- 4.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 4.1.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;
- 4.1.10. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do MP-MT, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 4.1.11. Cumprir outras determinações previstas na Lei nº 8.666/93;
- 4.1.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas nesta licitação.
- 4.1.13. Cumprir todas as obrigações descritas nos anexos deste edital (Termo de Referência e Contrato), como se transcritas aqui estivessem;
- 4.1.14. Acatar a qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, solicitações de mudança dos funcionários responsáveis pelos serviços;
- 4.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, um preposto que atenderá de prontidão às necessidades contratuais junto ao fiscal da contratante;
- 4.1.16. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 4.1.17. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 4.1.18. Atender, imediatamente, as solicitações da Contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregados considerando inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;
- 4.1.19. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE;
- 4.1.20. Comprovar, sempre que solicitado pela PGJ/MP-MT, a quitação das obrigações

7 3





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do Contrato, como condição à percepção do valor faturado;

4.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

4.1.22. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, sujeitos à comprovação pela CONTRATADA;

4.1.23. A empresa vencedora do certame, se contratada, ficará impedida de utilizar na prestação dos serviços empregados que sejam parentes, até o terceiro grau, dos membros ou servidores do MPMT

4.1.24. Designar formalmente funcionários encarregados, capacitados, e aceitos pela CONTRATANTE, para supervisão permanente, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la técnica e administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário. A empresa deverá apresentar Preposto Técnico, a ser mantido no local dos serviços, para representá-la durante a execução do Contrato.

4.1.25. Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, relação nominal dos empregados, acompanhada dos documentos que os identifiquem com qualificação para a prestação dos serviços;

4.1.26. Para a assinatura do Contrato e para toda alteração de profissionais feita durante a sua vigência, a empresa deverá comprovar o perfil e experiência mínimos exigidos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços mediante a apresentação de diplomas, certificados e currículo, inclusive comprovação em Carteira de Trabalho e/ou outro documento contratual, devendo o Fiscal do Contrato verificar o cumprimento dos requisitos;

4.1.27. Substituir, imediatamente, a critério da CONTRATANTE, o funcionário do Quadro de Pessoal que se afastar, seja por motivo de férias, licença médica, licença paternidade etc, por outro profissional que reúna as mesmas qualificações do afastado, a serem conferidas pela Fiscalização;

4.1.28. Substituir, imediatamente, a critério da CONTRATANTE, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas previstas no Contrato;

4.1.29. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 4.1.30. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 4.1.31. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 4.1.32. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.;
- 4.1.33. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em visita às dependências da CONTRATANTE;
- 4.1.34. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.1.35. Orientar e exigir de seus profissionais:
- Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações;
 - Cumprir a política de segurança da informação, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis;
- 4.1.1. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações sigilosas com outros que não tenham necessidade de conhecer.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, ou dele decorrentes:
- 5.1.1. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 5.1.3. Fiscalizar o presente Contrato por meio do setor competente da CONTRATANTE;

[Assinaturas manuscritas]





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 5.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 5.1.7. Atestar as notas fiscais, para tanto, verificando se a empresa mantém a regularidade fiscal, ou seja, sem que todas as certidões estejam regulares, as notas fiscais não poderão ser atestadas.
- 5.1.8. Efetuar os pagamentos devidos;
- 5.1.9. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais.
- 5.1.10. Comunicar à empresa CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou nos materiais entregues para adoção das providências saneadoras;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), com a proposta comercial apresentada pela contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento de Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária;

Projeto/Atividade:	20099900 / 20079900
Natureza da Despesa:	33903900
Fonte de Recursos:	100

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Departamento Financeiro da Procuradoria Geral de Justiça, por meio de Notas de Ordem Bancária emitidas pelo Banco do Brasil S/A, em nome do fornecedor, até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas/notas fiscais devidamente atestadas pelo responsável por seu recebimento, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da

[Handwritten signatures and initials]





006450

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

- 8.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;
- 8.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;
- 8.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 8.3. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento até a data do efetivo pagamento;
- 8.3.1. Para contagem da data final do período de adimplimento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Procuradoria Geral de Justiça.
- 8.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 8.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Procuradoria Geral de Justiça em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;
- 8.6. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;
- 8.7. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplimento de cada parcela;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 9.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da administração, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- 9.2. Os prazos de execução do presente Contrato são os determinados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A contratada não poderá interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos, ressalvado o disposto no art. 78, inciso XV, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

- 11.1. A contratada deverá fornecer/assegurar o objeto licitado nas condições, no preço e no prazo estipulados, considerando-se inclusas no valor do contrato todas as despesas concernentes aos serviços prestados, tais como encargos sociais, transporte, mão-de-obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A licitante vencedora que descumprir injustificadamente quaisquer das cláusulas e condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho e ainda:
- 12.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:
- 12.1.1.1. atraso de até CINCO dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
- 12.1.1.2. atraso superior a CINCO dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 12.1.1.3. no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até CINCO dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 12.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

[Handwritten signatures and initials]





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

098451

- 12.1.2.1. advertência;
- 12.1.2.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
- 12.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria Geral de Justiça, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a DOIS anos;
- 12.1.3. Se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato sujeita-se à penalidade:
- 12.1.3.1. multa de 5% sobre o valor adjudicado;
- 12.1.4. Atraso quanto à obrigação de solucionar quaisquer problemas na execução do objeto, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões, na forma da Lei, no valor total da adjudicação:
- 12.1.4.1. atraso até 2 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento);
- 12.1.4.2. a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 10% (dez por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.
- 12.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 12.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 12.2.2. Rescisão contratual;
- 12.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;
- 12.4. as penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o fornecedor da reparação de eventuais perdas e danos que





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

seus atos venham acarretar à Procuradoria Geral de Justiça;

- 12.5. a aplicação de uma penalidade não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 12.6. as penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF, e no caso de ficar impedido de licitar e contratar, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

14.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

14.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 032/2011, seus anexos, além da proposta da empresa: DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, classificada em 1º lugar do certame supra numerado;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois,





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

006452

precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.


Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2011.


RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Secretário Geral Administrativo do Ministério Público


AMARELLO CARLOS DA SILVA
Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


Marcia Cristina Martins
CPF: 863.371.621-04


Luis Fernando Oliveira de Araújo
CPF: 013.485.301-62





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2011 - PRAZO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Quatro, S/nº, Edifício Sede do Ministério Público – Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá-MT, CEP 78049-921, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral de Administração em Substituição, Dr. ANTONIO SERGIO CORDEIRO PIEDADE, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Carteira de Identidade nº 146087215 SSP/SP e do CPF/MF nº 993.367.409-97, residente e domiciliado nesta Capital, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e a empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.627.226/0001-05, com sede na Av. Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, Bairro Santa Cruz, CEP 78068-305, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. AIRTON SOARES DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 05171326 SSP/MT e do CPF nº 495.997.121-53, residente e domiciliado na Rua Três, nº 05, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá-MT, e considerando o que tudo consta no processo GEDOC nº 000169-001/2015, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se às disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o aditivo de valor e prazo ao contrato que dispõe sobre a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVICE DESK – SUPORTE A USUÁRIOS DE TI, HARDWARE E SOFTWARE, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, SUPORTE E MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL, PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por interesse e necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO

2.1. Diante da necessidade de manter contínuos e ininterruptos os serviços que são objeto do Contrato nº 050/2011, especificamente em relação ao serviço de manutenção integral dos equipamentos e sistemas de automação predial, denominado de “posto de trabalho técnico de eletrônica de automação”, observadas as condições mais vantajosas e a duração máxima legalmente permitida, fica a vigência deste instrumento contratual prorrogada por mais 03 (três) meses, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2015.

2.2. Tendo em vista a supressão do serviço de Service Desk e serviço de manutenção e desenvolvimento de sistemas, devidamente fundamentada nos autos do processo Gedoc nº 000169-001/2015, adita-se negativamente o Contrato nº 050/2011, no valor mensal de R\$ 163.264,65 (cento e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

[Handwritten signatures and initials]





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. Aplicam-se a este Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento, que se encontra fundamentada no art. 65, § 2º e art. 57, § 2º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

4.1. Para dar eficácia jurídica ao presente Instrumento, a Procuradoria Geral de Justiça providenciará, dentro prazo legal, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento, sendo o local competente para a propositura de qualquer medida judicial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 15 de janeiro de 2015.

ANTONIO SERGIO CORDEIRO PIEDADE

Promotor de Justiça

Secretário-Geral de Administração do Ministério Público em Substituição

AIRTON SOARES DA SILVA

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

Cristiane Weller
CPF: 655.695.551-53

Márcia Cristina Martins
CPF: 883.371.621-04





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça

097454

CONTRATO Nº 076/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005079-001/2014

Pelo presente instrumento, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, inscrita no CNPJ pelo nº. 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, CEP 78.049-921, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, DR. MAURO BENEDITO POUSO CURVO, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 569.047-SSP/MT e do CPF/MF nº 545.112.911-87, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria nº 150/2013-PGJ, DOE-MT de 12.03.13, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado apenas por **CONTRATANTE**, e a empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ pelo nº. 03.627.226/0001-05, com sede na Av. Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, representada neste ato pelo Sr. AIRTON SOARES DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 051.7132-6 SSP/MT e do CPF nº 495.997.121-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no Processo nº 005079-001/2014, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 071/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº. 10.520/2002, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE READEQUAÇÃO ELÉTRICA DO DATA CENTER DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 071/2014 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2 O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme inciso VIII, alínea “b” do Artigo 6 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº. 005079-001/2014.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de entrega do objeto do edital será de 60 (sessenta) dias, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência deste edital, podendo ser prorrogado a critério da administração.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Elementos de Despesa: 2005

Natureza de Despesa: 33903000/33903900/44905200

Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 57.800,00 (cinquenta e sete mil, e oitocentos reais), conforme a proposta comercial apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo Gestor do Contrato;

7.2. O pagamento não isenta a empresa fornecedora das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia.

7.3. Junto com as Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.6.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Procuradoria Geral de Justiça.

7.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Procuradoria Geral de Justiça em favor da Contratada, se esse valor





for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

7.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

7.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

8.1. A contratada deverá executar/assegurar o objeto licitado nas condições, no preço e no prazo estipulados, considerando-se inclusas no valor do contrato todas as despesas concernentes aos serviços prestados, tais como encargos sociais, transporte, mão-de-obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 071/2014 ou dele decorrentes:

9.1.1 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento e execução em conformidade com as especificações constantes do Anexo I- Termo de Referência, do Edital 071/2014, e de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

9.1.2 Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto quando não atender as especificações exigidas no Edital e seus anexos;

9.1.3 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

9.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.5 Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.6 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;

9.1.7 Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça

- 9.1.8 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.9 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 9.1.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 9.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 9.1.12 Retirar a Nota de Empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;
- 9.1.13 Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega, a quantidade e as demais condições fixadas neste instrumento e na ordem de fornecimento;
- 9.1.14 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE;
- 9.1.15 Proceder à execução dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração;
- 9.1.16 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.17 Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital, como condição à percepção do valor faturado;
- 9.1.18 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, prejuízos resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Administração;
- 9.1.19 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;
- 9.1.20 O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE;





9.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei n. 8666/93, são obrigações da Procuradoria Geral de Justiça:

9.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa fornecedora, após a aquisição do objeto requisitado;

9.2.2 Assegurar-se da boa execução do fornecimento e/ou serviço;

9.2.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

9.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.2.5 Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela Procuradoria Geral de Justiça;

9.2.6 Acompanhar a execução dos fornecimentos, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

9.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

9.2.8 Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços; fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

9.2.9 Atestar a nota fiscal, somente se a empresa demonstrar a manutenção da regularidade fiscal por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao Setor competente pela autorização do pagamento;

9.2.10 Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

10.1.1 Pelo atraso ou recusa imotivada em retirar a nota de empenho, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a licitante poderá incorrer em:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- d) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- e) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.;
- f) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
 - f1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - f2) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

10.3. A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo de-





vido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

10.4. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

10.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 Este contrato poderá ser alterado na conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 071/2014, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**;

13.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

13.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procuradoria Geral de Justiça

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 18 de novembro de 2014.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO
Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

AIRTON SOARES DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Cristiane Weiler

CPF: 655.695.551-53




Márcia Cristina Martins

CPF: 883.371.621-04

Via original assinada



000458

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone: (65) 3614-8242 - Cuiabá - MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 17/4/2015 10:01:08	Código de Verificação de Autenticidade B 7 F0 21
Número da RPS Série da RPS		Data de Emissão do RPS 2549	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.netonline.com.br/cuiaba/online			
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF 14.921.092/0001-57		Inscrição Municipal 126366	
F. 220 Social Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso			
Endereço CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO		Número SN	Complemento Contato: Maria Cristina
CEP 78049-921		Cidade / UF Cuiabá / MT	Bairro CPA
Telefone (65)3613-5153		e-mail carlos.junior@mpmt.mp.br	
Descrição dos Serviços			
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVICE DESK - SUPORTE A USUÁRIOS DE TI, HARDWARE E SOFTWARE, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, SUPORTE E MANUTENÇÃO INTEGRAL DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL, PARA O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME DESCRITO NO 6º TERMO ADITIVO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO 2015.			
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 23.714,22			
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO			
DADOS BANCÁRIOS BANCO DAYCOVAL (0767) AGÊNCIA: 001 C/C: 713943-0			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN			
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 107
Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100			
Valor Total dos Serviços R\$ 23.714,22	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base do Cálculo R\$ 23.714,22
Total do ISSQN R\$ 0,00		ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos			
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 830,00	IRRF R\$ 355,71
CSLL R\$ 0,00		Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 1.185,71
Valor Líquido da Nota Fiscal			R\$ 21.342,80
Informações Complementares			
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012.			
- PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500			

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 17/04/2015


096459



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO Nº 005/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004437-001/2014**

Pelo presente instrumento, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, inscrita no CNPJ pelo nº. 14.921.092/0001-57, Sede na Rua Quatro, S/Nº, Edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça - Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.049-921, Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Exmo. Secretário-Geral de Administração do Ministério Público, Dr. MAURO BENEDITO POUSO CURVO, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 569.047-SSP/MT e do CPF/MF nº 545.112.911-87, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria nº 150/2013-PGJ, DOE-MT de 12.03.13, doravante denominado apenas por **CONTRATANTE**, e a empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ pelo nº. 03.627.226/0001-05, com sede na Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483, Santa Cruz, Cuiabá-MT, CEP 78068-305, representada neste ato pelo Sr. AIRTON SOARES DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0517132-6 SSP/MT e do CPF nº 495.997.121-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que tudo consta no Processo nº 004437-001/2014, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 085/2014, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº. 10.520/2003, cominada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÁ O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODAS AS INSTALAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em conformidade com as condições e especificações constantes no edital do Pregão nº 085/2014 e respectivos anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

[Assinaturas manuscritas]





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.2. O regime de execução será indireta por preço unitário, sendo a forma de fornecimento parcelada, conforme inciso VIII, alínea "b" do Art. 6 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº. 004437-001/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Elementos de Despesa: 20059900
Natureza de Despesa: 33903900
Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor mensal do presente Instrumento de Contrato é de R\$ 21.583,32 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

7.1. O pagamento será creditado, mensalmente, em favor da Contratada mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal; após conferência dos serviços pela Gerência de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;

7.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.2. O Departamento de Apoio Administrativo terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;

7.2.1. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que

f *ep* */* *2*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;
- 7.2.2. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- 7.3 Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro dos 30 (trinta) dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;
- 7.3.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Procuradoria Geral de Justiça.
- 7.4. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Procuradoria Geral de Justiça em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;
- 7.6. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;
- 7.7. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data de apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela, observado o interregno mínimo de 1 ano.
- 7.8. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Formação de Preços (letra d, inciso II, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A convocação da Contratada será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço para começo dos trabalhos;
- 8.2. O não comparecimento da Contratada convocada na forma do subitem anterior sujeita-la-á às sanções previstas neste Edital;
- 8.3. A Ordem de Serviço será expedida pelo Setor competente da Contratante para execução pela contratada dos serviços aqui previstos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

l CP / 3





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

9.1 - Além das responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento convocatório e seus Anexos, constituem obrigações do fornecedor:

9.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, através da execução dos serviços em conformidade às especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 085/2014, e anexos;

9.1.2 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

9.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

9.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

9.1.5. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE;

9.1.6. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado;

9.1.7. A CONTRATADA deve responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.8. Executar os serviços para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulado na proposta, que não poderá ser superior ao limite estipulado neste instrumento licitatório;

9.1.9. Cumprir fielmente todos os termos do presente Instrumento de Contrato;

9.1.10. Fornecer equipamento dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização poder ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

9.1.11. Executar os serviços utilizando-se do mais modernos métodos;

9.1.12. Acatar a qualquer momento, devido a uma real necessidade levantada pela fiscalização, solicitações de mudança do(s) funcionários responsáveis pelos serviços;

9.1.13. Prestar os serviços objeto do Contrato dentro de elevados padrões, empregando materiais de primeira qualidade;

9.1.14. Executar regularmente, para cada um dos serviços relacionados e discriminados, o plano de manutenção estipulado pela CONTRATANTE;

Handwritten initials and a signature.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 9.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, um preposto que atenderá de prontidão às necessidades contratuais junto ao fiscal da contratante;
- 9.1.16. Executar os serviços obedecendo ao disposto nos documentos integrantes do Contrato e seus anexos e as instruções da CONTRATANTE, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a CONTRATADA deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.17. Atender prontamente as orientações e exigências do representante da CONTRATANTE inerentes ao objeto do Contrato, e a tratar todos os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
- 9.1.18. Efetuar reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, em caso de férias regulamentares, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde, e/ou quando solicitado pelo responsável pelo Posto e Lote;
- 9.1.19. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 9.1.20. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.21. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;
- 9.1.22. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- 9.1.23. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido da Administração;
- 9.1.24. Atender, imediatamente, as solicitações da Contratante, apresentadas por escrito pelo gestor do contrato, quanto às substituições de empregado(s) considerando(s) inadequados para a prestação dos serviços ou conduta inconveniente;
- 9.1.25. Proceder à execução dos serviços na periodicidade estabelecida na especificação dos serviços;
- 9.1.26. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, sociais, trabalhistas e previdenciários, incidências e taxas de reincidências, tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho,

f ep

5





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

vale-transporte, refeições, cesta básica e equipamentos de proteção individual, ferramentas individuais, bem como todos os adicionais de periculosidade, insalubridade, etc., regulamentados em Lei e Convenção Coletiva de Trabalho;

9.1.27. Fornecer a todos os trabalhadores lotados nos serviços de manutenção objeto deste caderno, o fardamento e os equipamentos de proteção individual (luvas, botas, etc.), necessários aos serviços realizados, de acordo as normas vigentes, sendo obrigada a sua utilização objetivando proteger a saúde e a integridade física do empregado. Os custos com os EPI's/fardamento estarão incluídos nos encargos sociais e trabalhistas;

9.1.28. Arcar com o ônus decorrente de danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros pela CONTRATADA, em função da execução do Contrato, devendo substituir os bens desaparecidos, ou ressarcir em espécie, CONTRATANTE, observando o valor de mercado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

9.1.29. Efetuar de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, que não será obrigada a declarar os motivos da exigência, o afastamento de qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público;

9.1.30. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE;

9.1.31. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

9.1.31.1. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DARF, ou descontado da garantia;

9.1.32. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação e apresentar, a cada mês, quando solicitada, cópia da folha de pagamento e do recibo de pagamento de salários, 13º, férias e vales-transportes, acompanhada da cópia das respectivas guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, PIS e Previdência Social) do mês imediatamente anterior, dos funcionários envolvidos na execução dos serviços;

9.1.32.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

9.1.33. Observar, quanto ao pessoal, o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, o uso obrigatório do uniforme e crachá de identificação;

l ep / 6





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

9.1.34. Designar um funcionário dentre os contratados para acompanhar e responder pela execução dos serviços, nos locais com 3 (três) ou mais funcionários, a quem a contratante se reportará em primeiro momento;

9.1.34.1. o(a) encarregado(a) deverá portar consigo, às expensas da Contratada, um aparelho celular ou rádio comunicador para contato imediato com os gestores da Administração, especificamente na Procuradoria Geral de Justiça;

9.1.34.2. o funcionário encarregado deverá ser substituído, em até 2 (dois) dias úteis, sempre que deixar de atender às necessidades da Administração, e por solicitação desta, sendo que quando a iniciativa de substituição partir da Contratada, a Contratante deverá ser consultada, em qualquer caso;

9.1.35. Suprir imediatamente todas as ausências funcionários (no prazo máximo de uma hora a contar da ausência, independente de solicitação da Contratante), em todos os locais;

9.1.36. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes, impostos taxas e contribuições sociais, necessárias à execução dos trabalhos;

9.1.37. Apresentar, com relação aos profissionais de jardinagem, documentação comprobatória de capacidade técnica do funcionário, como certificados de cursos de jardinagem, etc;

9.1.38. Possuir um "e-mail", não gratuito, para contato;

9.1.39. Manter um número telefônico fixo e um móvel para atendimento;

9.1.40. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

9.1.41. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;

9.1.42. Relatar de imediato, por meio de seu preposto, à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

9.1.43. Iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, mediante ORDEM DE SERVIÇO para cada localidade, expedida pelo Departamento de Apoio Administrativo da PGJ;

9.1.44. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com ao clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

9.2 - A Procuradoria Geral de Justiça compromete-se em:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

9.2.1. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

l. ap *7* *Adm*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 9.2.2. Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições ofertadas na licitação, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;
- 9.2.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 9.2.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 9.2.5. Permitir o acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços;
- 9.2.6. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 9.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.2.9. Documentar as ocorrências havidas;
- 9.2.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 9.2.11. O Fiscal do Contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de se atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados.
- 9.2.12. Proporcionar à Contratada o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 9.2.13. Efetuar os pagamentos devidos;
- 9.2.14. Expedir Autorização de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à licitante as seguintes penalidades:

10.1.1 Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o Contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalícias, a licitante poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
- d) Multa de até 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.

Handwritten marks and signatures at the bottom of the page, including a large 'e' and a signature.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- e) Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
- f) Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.;
- g) Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- g1) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
 - g2) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.1.2 Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público por até 02 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao Ministério Público, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso consignado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

10.2 A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Procuradoria Geral de Justiça, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado;

10.3 As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;

10.4 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isento das penalidades mencionadas.

P e p 9





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

12.2 O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A licitante vencedora prestará garantia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da devida notificação pela Procuradoria Geral de Justiça, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor deste Contrato, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93, nos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 085/2014:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

p *ce* *1* *10*





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

14.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 085/2014, seus anexos, além da proposta da empresa: DSS SERVIÇOS DE TENCNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, classificada em 1º lugar no certame supra numerado;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

14.3. A Contratante não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da Contratada, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços;

14.4. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 02 de janeiro de 2015.

MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

AIRTON SOARES DA SILVA

Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Cristiane Weiler




CPF: 655.695.551-53

Márcia Cristina Martins

CPF: 883.371.621-04



001465

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Des Serviços de Tecnologia da Informacao Ltda Des Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 -Cuiabá- MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.228/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 16/4/2015 12:05:16		Código de Verificação de Autenticidade D7 23 CS	
Número da RPS Série da RPS		Data de Emissão do RPS		2546	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 14.921.092/0001-57		Inscrição Municipal 126366		F. Z. Social Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso	
Endereço CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO		Número SN		Complemento Contato: Maria Cristina	
CEP 78049-921		Cidade / UF Cuiabá / MT		Bairro CPA	
Telefone (65)3613-5153		e-mail carlos.junior@mpmt.mp.br			
Descrição dos Serviços					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, QUE COMPREENDERÁ O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM TODAS AS INSTALAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MT, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO Nº085/2014 E RESPECTIVOS ANEXO, CONTRATO 005/2015-REFERENTE AO PERÍODO DE 03/03/2015 À 02/04/2015.					
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO					
BANCO DAYCOVAL 0707 AG.: 001 C/C 713943-0					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00		Item da LC116/2003 107
Cod. Nacional Atividade Econômica 6209100					
Valor Total dos Serviços R\$ 21.583,32		Desconto Condicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 21.583,32	Total do ISSQN R\$ 0,00
		ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00		
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 755,42	IRRF R\$ 323,74	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
					ISSQN R\$ 1.079,17
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 19.424,99
Informações Complementares					
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.175/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012.					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 16/04/2015




em parte

88
anos

CONTRATO Nº 010/2011.

PROCESSO Nº 35087.000976/2011-34

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2011.

Contrato que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, através da Gerência Executiva do INSS em Cuiabá/MT e a empresa DSS CONSTRUCAO, TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA para executar serviços de manutenção predial em caráter preventivo e corretivo com fornecimento de mão de obra, peças e materiais nas dependências dos prédios de uso do INSS, na área de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Cuiabá/MT.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 14 da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto n.º 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei n.º 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto n.º 5.513, de 16 de agosto de 2005 e Decreto n.º 6.934, de 11 de agosto de 2009, que aprovou a nova estrutura regimental, através da sua Gerência Executiva do INSS em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 29.979.036/0083-97, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede nesta Capital, na Av. Getúlio Vargas, nº 553 - Centro, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, o Sr. **EDUARDO LUIZ GABRIEL DA SILVA**, CPF/MF n.º 352.392.471-53, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 406.281, expedida por SSP/MT, designada pela Portaria MPAS/GM/INSS n.º 152, de 23/03/2011, publicada no D.O.U. 58, Seção 2, de 25/03/2011, e a empresa DSS CONSTRUCAO, TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA, com sede Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483 - Santa Cruz - CNPJ nº 03.627.228/0001-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **AMARILDO CARLOS DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG Nº 546.472, expedida por SSP/MT e CPF/ MF nº 453.102.031-68, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2011, constante do Processo nº 35087.000976/2011-34 e em observância ao disposto na Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.931/01 e Decreto nº 5.450/05 e alterações posteriores, Instrução Normativa nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações procedidas pela Instrução Normativa nº 3 de 15 de outubro de 2009 e subsidiariamente à Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial em caráter preventivo e corretivo, nos prédios de uso do INSS, na área de abrangência da Gerência Executiva do INSS em Cuiabá, situada na Av. Getulio Vargas, 553 - Centro - Cuiaba/MT, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços compreenderão a reposição de peças e materiais novos e originais, bem como o fornecimento de mão-de-obra especializada, equipamentos, ferramentas e assistência técnica.

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Setor de Logística GEXCBA, Av. Getulio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78005-905 - Cuiabá - MT - (65) 3928-1654/1658/1670





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

2

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 26/08/2011, e demais elementos constantes do Processo nº 35087.000976/2011-34.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As práticas de manutenção descritas neste Contrato e no Termo de Referência devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção predial dispostas no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE; NBR 5674 – Manutenção de Edificações – Procedimentos, da ABNT, de setembro de 1999 e Norma Regulamentadora Nº 10 – NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 91.326,27 (Noventa e Um Mil, Trezentos Vinte e Seis Reais e Vinte e Sete Centavos) e global de R\$ 1.095.915,30 (Um Milhão e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Quinze Reais e Trinta Centavos), já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA REACTUAÇÃO

É admitida a reactuação do contrato decorrente deste pregão eletrônico, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, considerando-se como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta. (ON/AGU nº 24 e nº 26, de 01 de abril de 2009).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A data inicial para a contagem da anualidade será a data-base das categorias profissionais que, juntas, representam a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Setor de Logística GEXCBA, Av. Getúlio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78005-905 - Curitiba - MT - (69) 3829-1654 / 1659/1670





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3
88
anos

09/06/21

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa contratada poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa contratada não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.

PARÁGRAFO SEXTO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, de outros documentos indispensáveis à comprovação da alteração de preços de mercado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,
- f) disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O INSS poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações produzirão efeitos:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa. A data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial será considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – No caso previsto na alínea "c" do subitem anterior, o pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Setor de Logística GEXCBA, Av. Getúlio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78005-905 - Curitiba - MT - (55) 3928-1654 / 1658/1670

09/06/21
cesar





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO – Somente será realizada uma repactuação em cada período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter excepcional, devidamente justificado nos autos do processo e, mediante a autorização da autoridade competente, o prazo de que trata o "caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma do Parágrafo Quarto, do art. 57, da Lei 8.666/93 e Lei n.º 9.648/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEXTO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a prorrogação do contrato é vedada quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Se positiva a resposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO – Esta resposta terá caráter irrevogável, portanto a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Eventual desistência da CONTRATADA, após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual, ensejará pelo CONTRATANTE a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos previstos no instrumento de contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – Caso a CONTRATADA se manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério do CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Sector de Logística OEXCBA, Av. Getúlio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78055-805 - Curitiba - MT - (65) 3928-1654 / 1658-1670



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2011, sob a Classificação da Despesa: Programa de Trabalho: 09271008325930001, Fonte de Recurso: 0118033908, Plano Interno: 339039 e Natureza da Despesa: PREDIAL.PSB.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas nos anos subseqüentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao INSS, na Lei Orçamentária da União

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e iguais até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços contratados, através de emissão de Ordem Bancária - OB em conta corrente da adjudicatária no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação dos seguintes documentos:

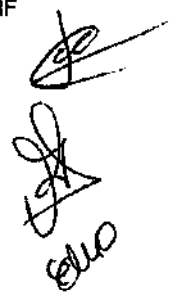
- a) Nota Fiscal de Serviços e Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a discriminação dos serviços executados devidamente conferidos e atestados sua efetiva execução no verso pelo servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- b) GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida (cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE);
- c) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida (cópia autenticada em cartório ou acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pelo CONTRATANTE);
- d) Relatório consolidado das atividades documentadas nos RTV's - Relatórios Técnicos de Visita, emitidos no mês imediatamente anterior, devidamente preenchido e assinado pelos Engenheiros responsáveis da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa SRF Nº 539, de 25.04.2005 e Lei nº 9.430, de 27.12.96 se a CONTRATADA não for optante pelo SIMPLES, bem como, os tributos provenientes do custeio previdenciário previsto na Lei 8.212/91 com alterações introduzidas pela Lei 9.711/98 e na IN/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, e o ISSQN quando houver exigência mediante legislação municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a CONTRATADA for optante pelo Imposto Único, além da Guia da Previdência Social – GPS e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações da Previdência Social – GFIP deverá apresentar a comprovação da opção pelo SIMPLES.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA optante pela tributação simplificada, não estará sujeita a retenção de que trata a Instrução citada no Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUINTO - A comprovação da condição de optante pelo SIMPLES far-se-á mediante apresentação de cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608 de 09 de janeiro de 2006.





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

6

PARÁGRAFO SEXTO – A cada pagamento será procedida consulta "on line" junto ao SICAF, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no Edital, sem as quais o pagamento permanecerá retido até a devida regularização. Para efeitos de documentação, os resultados da consulta serão impressos e juntados ao processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO OITAVO – O relatório mensal deverá ser assinado pelos Engenheiros responsáveis técnicos da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços executados por imóvel, de acordo com as "Rotinas Básicas de Manutenção Predial de caráter preventivo e corretivo", consignada no Anexo II do Edital, constando o quantitativo e material utilizado, mão-de-obra empregada, quantidade de visitas com sua duração, índices anormais de falhas observadas e análise de ocorrências e sugestões de medidas corretivas a serem adotadas.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que antes tenham sido comprovados os recolhimentos das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Contrato e do Projeto de Segurança no Trabalho (PPRA/PCMAT – NR-18) junto ao CREA/MT a qual definirá, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela prestação dos serviços de Engenharia, objeto do contrato, na forma da Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998 e da efetivação do recolhimento das Garantias do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso do pagamento de que trata a presente Clausula sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, desde que o atraso não ocorra por culpa da CONTRATADA:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

PV = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice convenicionado, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \gg I = (6/100)/365 \gg I = 0,00016438$$

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – Não ensejará atualização financeira à demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – O valor das multas porventura aplicadas em função do Contrato, quando não tiver sido recolhido espontaneamente pela CONTRATADA, será descontado do pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Sector de Logística GEXCBA, Av. Getúlio Vargas, 563 - Centro - 1º andar - CEP 78005-905 - Cuiabá - MT - (65) 3928-1654 / 1658/1670



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará depósito em Seguro Garantia no valor de R\$ 54.795,76 (Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Seis Centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 3 (três) meses, após a data do vencimento do contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o término da vigência contratual a garantia terá validade de 03 (três) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 3 de 15 de outubro de 2009.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, reajuste de seu valor, ou aumento de quantitativos, a garantia será renovada ou integralizada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido.

PARÁGRAFO SEXTO - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A perda do valor caucionado em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a suspensão do pagamento das faturas que vierem a ser devidas pela execução dos serviços contratados, enquanto não cumprida a obrigação.

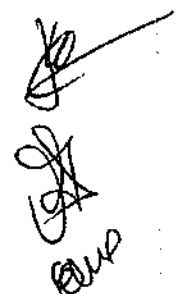
CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 800436 de 23 de setembro de 2011, no valor de R\$ 182.652,56 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Será providenciado pelo CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Serviço de Logística GEXCBA, Av. Getúlio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78005-905 - Cuiabá - MT - (65) 3928-1654 /1658/1670



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, aos quais a contratada se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É assegurada a CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado;
- II) Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- III) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- IV) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções;
- V) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estejam sendo realizados, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI) Impedir que terceiros interfiram nos equipamentos e instalações objeto do presente.
- VII) Fornecer instalações físicas necessárias e adequadas à execução dos serviços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CONTRATADA, além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e demais anexos do Edital:

- I) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, executando perfeitamente o serviço contratado, mantendo a cobertura integral dos postos de trabalho, nos horários estabelecidos pelo INSS, por meio de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas nos termos da legislação específica;
- II) Efetuando o recolhimento das ARTs - Anotações de Responsabilidades Técnicas, junto ao CREA/MT referentes ao objeto deste Contrato e do Projeto de Segurança no Trabalho, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18 de dezembro de 1998, devendo apresentá-las antes do início da execução dos serviços;
- III) Fiscalizar o pessoal que executar o serviço, direta ou indiretamente, no fiel cumprimento das normas impostas pelo CONTRATANTE, ficando entendido que o seu descumprimento por quaisquer dessas pessoas, acarretará o imediato afastamento do infrator;

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Setor de Logística GEXCBA, Av. Genúlio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78005-905 - Cuiabá - MT - (65) 3928-1654 / 1658/1670





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

9

09.470

IV) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

V) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem no interior das Unidades do CONTRATANTE;

VI) Recrutar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do INSS, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, treinamentos etc;

VII) Manter um "Diário de Ocorrência" para registro das ordens especiais de serviços, anotações de irregularidades encontradas e todas as ocorrências relativas à execução deste contrato;

VIII) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços;

IX) Manter Apólice de Seguro de "Acidentes de Trabalho" do seu pessoal, qualquer que seja a categoria, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto do Contrato;

X) Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitados, os certificados de regularidade dos encargos sociais e trabalhistas;

XI) Fornecer, por sua conta, todas as ferramentas, materiais e equipamentos próprios, necessários à prestação completa e perfeita dos serviços a seu cargo, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade a guarda e manutenção dos mesmos;

XII) Substituir, qualquer empregado e/ou preposto cuja presença nas áreas de prestação de serviços seja julgada inconveniente pela Fiscalização, sem que esta fique obrigada a declarar os motivos de sua resolução;

XIII) No caso de comprovada necessidade de substituição de membro da equipe técnica indicada para a execução dos serviços, mormente em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica de seu(s) substituto(s) deverá(ão) ser, tempestivamente, submetido(s) à aprovação do Órgão de Fiscalização;

XIV) Observar no local da prestação do serviço a correta apresentação dos empregados e/ou prepostos, os quais deverão estar devidamente instruídos quanto às suas funções e responsabilidades, exigindo-se ainda deles que tratem com urbanidade e cortesia o público, usuário e empregados do CONTRATANTE;

XV) Manter o pessoal engajado na execução dos serviços com adequado equipamento individual de segurança (capacete, luvas, óculos, cintos, calçados etc.) julgados necessários pelas normas legais de segurança, medicina e higiene do trabalho, para a categoria profissional;

XVI) Assegurar para que a execução dos serviços seja feita de maneira segura em relação aos empregados, usuários do CONTRATANTE e terceiros, tomando as precauções necessárias (avisos, interdição de áreas etc.);

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Sector de Logística GEXCBA, Av. Getúlio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78005-905 - Cuiabá - MT - (65) 3929-1654 /1658/1670





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

88
anos

10

XVII) Confeccionar e usar placas indicativas de situação de perigo, alta tensão ou outras indicações, tudo de boa qualidade e compatíveis com o ambiente público do CONTRATANTE, de modo que os serviços possam ser executados com a maior segurança possível;

XVIII) Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;

XIX) Indenizar ao INSS, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus, estendendo-se, essa responsabilidade, aos danos causados a terceiros durante a execução do serviço;

XX) Fazer inspeção periódica nos equipamentos de proteção individual e coletiva, comunicando à Administração aqueles que estiverem sem condições seguras de uso;

XXI) Informar ao INSS, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas, serem comunicadas até a data de início do trabalho num prazo de 24 horas;

XXII) Pagar em dia a seus empregados o salário indicado na sua proposta e apresentar ao INSS, sempre que solicitado, cópias das folhas de pagamento, contracheques etc., relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como comprovante/guia de recolhimento dos tributos incidentes sobre esse serviço, observando-se, no tocante ao INSS e ao FGTS;

XXIII) Apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, a programação de atendimento mensal para cada Unidade constante no Anexo I - Termo de Referência;

XXIV) Remover os materiais inservíveis de acordo com a orientação da fiscalização, desobstruindo e limpando as áreas de intervenção, com o auxílio de carrinhos apropriados para facilitar o transporte do material e ferramental;

XXV) Disponer, a qualquer instante, durante a vigência do contrato, de veículos capazes de transportar instrumentos, equipamentos e/ou componentes necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;

XXVI) Observar que todos os instrumentos de medição necessários à realização dos serviços deverão estar sempre calibrados para atender prontamente ao serviço ou quando solicitado pela fiscalização. A calibração deverá ser executada pelo fabricante/representante ou laboratório competente, com a apresentação de certificado à fiscalização;

XXVII) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

XXVIII) Cumprir todas as exigências da Fiscalização;

XXIX) Observar e cumprir a legislação vigente no Distrito Federal, sede da Direção Central do INSS;

XXX) Manter relacionamento com as demais empresas contratadas objetivando adequar e compatibilizar os serviços e as rotinas visando à eficácia aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do contrato, se sujeitará às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia ampla defesa:

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Setor de Logística GEXCBA, Av. Getúlio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78005-905 - Curitiba - MT - (65) 3928-1654 / 1658/1670



I - na ocorrência de uma das hipóteses previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no inciso IV desta Cláusula.

II - na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal adjudicado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal adjudicado, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - na ocorrência das infrações identificadas na tabela 1, abaixo:

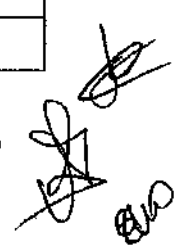
multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme a tabela 2 a seguir, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

ITEM	INFRAÇÃO	
	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações do INSS utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Selo de Logística GEXCBA, Av. Getúlio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78005-905 - Cuiabá - MT - (65) 3928-1554 /1658/1670





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



12

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

IV – poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

- impedimento de licitar e contratar com a União, bem como descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea anterior.
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos itens II, alínea "a" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens I, II, alínea "b" e III, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item IV, alínea "b".

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de reincidência específica de infração de grau 06 prevista no item III, Tabela 2 desta Cláusula, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), por dia, do valor mensal do contrato.

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Sector de Logística GEXOBA, Av. Getúlio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78005-905 - Curitiba - MT - (65) 3928-1654 / 1058-1670





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



13

007472

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, das infrações de graus 05 e 06 previstas no item III, Tabela 2 desta Cláusula, restará caracterizada a inexecução parcial do contrato e, em nova reincidência, inexecução total do contrato, a ensejar rescisão unilateral da avença.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo INSS, podendo, ainda, ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, no caso de força maior, devidamente comprovado por escrito, e para o qual não tenha dado causa a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comunicar os casos de força maior ao CONTRATANTE, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no parágrafo sexto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de rescisão contratual fundamentada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato e todo o material existente no local dos serviços, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Na posse dos serviços ou materiais o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Administração do CONTRATANTE nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Setor de Logística GEXQBA, Av. Getúlio Vargas, 553 - Centro - 11ª andar - CEP 76005-905 - Cuiabá - MT - (65) 3828-1654 / 1668/1670





PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



14

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a assinatura do contrato, a Administração do CONTRATANTE deverá promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o fiscal ou gestor do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização de que trata a presente cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais e serviços serão considerados como recebidos após a sua conclusão sem restrições por parte da fiscalização, e assinatura do responsável por sua solicitação/aceitação, em campo específico da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização poderá requerer à CONTRATADA a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO – O representante designado pelo CONTRATANTE utilizará as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de desempenho para gerenciar os serviços realizados pela empresa contratada, e que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I – os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- VI - a satisfação do público usuário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serão realizadas reuniões de trabalho entre o CONTRATANTE, através de seu representante designado, e a empresa CONTRATADA para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – O CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela empresa contratada. Essa inspeção poderá ser realizada pelo próprio CONTRATANTE, ou a seu critério, por empresa especializada designada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Sétor de Logística GEXCBA, Av. Getúlio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78005-905 - Cuiabá - MT - (65) 3928-1654 /1658/1670



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, bem assim ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2011, e seus anexos, cuja realização decorreu da autorização do representante do CONTRATANTE, constantes do processo nº 35087.000976/2011-34.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

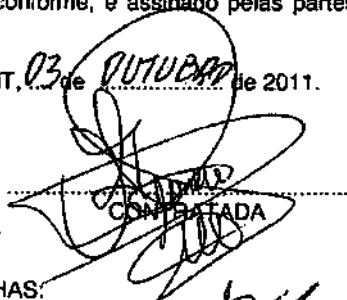
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado às fls. do Livro Especial de Contrato do CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

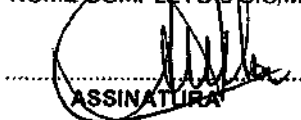
Cuiabá/MT, 03 de OUTUBRO de 2011.


CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

AIRTON SOARES DA SILVA-495.997.121-53
NOME COMPLETO e CIC/MF


ASSINATURA


NOME COMPLETO e CIC/MF

Lucindo Ribeiro da Silva Filho
Chefe de Seção de Logística
GEX. INSS. Cuiabá / MT

ASSINATURA

CPF: 353 723 541-00

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Setor de Logística GEXCBA, Av. Getúlio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78005-905 - Cuiabá - MT - (65) 3928-1854 / 1658/1670



005474

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM CUIABÁ/MT
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, CONTRATOS, LICITAÇÕES E ENGENHARIA/GEX/MT
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2011

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2011

PROCESSO Nº 35087.000976/2010-34

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2011

Quinto Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, através de sua Gerência Executiva em Cuiabá/MT e empresa DSS CONSTRUCAO, TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA para executar serviços de manutenção predial em caráter preventivo e corretivo com fornecimento de mão de obra, peças e materiais nas dependências dos prédios de uso do INSS, nas áreas de abrangência das Gerências Executivas do INSS em Cuiabá e Sinop/MT.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no 7.556, de 24 de agosto de 2011, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 29.979.036/0083-97, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede nesta Capital, na Av. Getúlio Vargas, n.º 553 - Centro, neste ato representada pela Gerente Executivo, Sra. **FÁTIMA LINA DE CAMPOS**, designada pela Portaria/MPS/GM/INSS nº 196, de 19.05.2014, publicada no D.O.U. Nº 94, Seção 2, de 20.05.2014, CPF nº 274.375.151-72, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.632, expedida pela SSP/MT., e a empresa **DSS CONSTRUCAO, TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA**, com sede Av. Arquimedes Pereira Lima, 3483 - Santa Cruz - CNPJ nº 03.627.226/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Administrativo, o Sr. **AIRTON SOARES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 0.517.132-6, expedida por SSP/MT e CPF/ MF nº 495.997.121-53, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônica nº 17/2011, consoante Processo nº 35087.000976/2010-34, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450 de 31.05.2005 e Decreto nº 2.271, de 07.07.1997 e IN/MPOG nº 02, de 30.04.2008, com alterações posteriores, regulamenta o Pregão e as normas do Edital e Anexos, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Predial, a fim de **PRORROGAÇÃO E REACTUAÇÃO CONTRATUAL**, sob os termos e condições estabelecidos nas cláusulas abaixo:

FRANCISCO WANDERLEY

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Sector de Logística GEXCBA, Av. Getúlio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78005-005 - Cuiabá - MT - (65) 3828-1654 /1659/1670
loggaxcba@previdencia.gov.br



001475

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM CUIABÁ/MT
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, CONTRATOS, LICITAÇÕES E ENGENHARIA/GEX/MT

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência contratual e RE Pactuação de preços, decorrente de aumento exclusivamente de custos de mão de obra, correspondente às majorações no percentual de 5,59% (cinco vírgulas cinquenta e nove por cento) sobre as categorias dos trabalhadores de obras-SINDUSCON/MT - Engenheiros, constantes da Convenção Coletiva de trabalho 2014/2014, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº MT0000255/2014; No percentual de 7,5% (sete vírgulas cinco por cento) sobre a categorias dos trabalhadores de obras-SINDUSCON/MT, constantes da Convenção Coletiva de trabalho, 2014/2015, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº MT0000385/2014, e no percentual de 8,61% (oito vírgulas sessenta e um por cento) sobre as categorias dos trabalhadores telefônicos do Estado de Mato Grosso-SINTEL-MT, constantes da Convenção Coletiva de trabalho 2014/2015, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº MT0000237/2014, compreendendo salário mensal e gratificação por assiduidade, todos contados a partir de 01/05/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência da prorrogação para mais 12 (doze) meses, será de 02/10/2014 até 03/10/2015.

PARAGRAFO SEGUNDO. O Prazo de vigência da repactuação será contada a partir da data de sua assinatura e seus efeitos financeiros, a partir de 01/05/2014, datas bases das referidas categorias profissionais utilizadas na prestação do serviço, conforme estabelece nas Convenções Coletivas de Trabalho de 2014/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE vem pagando a CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor mensal de **R\$ 107.103,44** (Cento e sete mil, cento e três reais e quarenta e quatro centavos), alterado com a repactuação o valor mensal passa para **R\$ 113.385,16** (Cento e treze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) e anual de **R\$ 1.360.621,92** (Hum milhão, trezentos e sessenta reais e seiscentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos)

PARAGRAFO PRIMEIRO. Para fins de faturamento, a CONTRATADA, deverá emitir documento fiscal com o valor mensal reequilibrado a partir data em que passou a vigorar a nova majoração de valores. após assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO. Quanto ao valor retroativo, caberá à CONTRATADA o faturamento da diferença mensal no valor de R\$ 6.281,72 (Seis mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), que correspondera o período de 01/05/2014 a 30/09/2014, no valor total estimado de R\$ 31.408,60 (Trinta e um mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos).

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Sector de Logística GEXCBA, Av. Getúlio Vargas, 563 - Centro - 11º andar - CEP 78005-806 - Cuiabá - MT - (65) 3628-1654 /1658/1870
loggexcba@previdencia.gov.br

201304



[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]

[Faint, illegible text block]





005476

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM CUIABÁ/MT
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, CONTRATOS, LICITAÇÕES E ENGENHARIA/GEX/MT

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento do INSS, para o exercício de 2014, sob a seguinte classificação: Plano de Trabalho: 09271206125930001, Fonte: 01510000000, Natureza da Despesa: 339039 e Plano Interno: PREDIAL.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Termo, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho nº 800249, de 30 de abril de 2014, no valor de R\$ 321.310,32 (Trezentos e vinte e um mil, trezentos e dez reais e trinta e dois centavos), devendo ser reforçada, quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será providenciada pelo contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

Como garantia das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará complementação da caução em Seguro-Garantia, no valor de R\$ 68.031,09 (Sessenta e oito mil, trinta e um reais e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total aditivado, correspondente ao período de 02/10/2014 a 03/10/2015, importância esta que será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Presente Termo Aditivo, esta amparada no disposto no art. 40, XI, Art. 55, III, e art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666/93, c/c do art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e artigos 37 a 41-B, da IN/02/2008 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições constantes do contrato ora aditivado, não expressamente alterado por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESSALVA DO DIREITO À REACTUAÇÃO

A CONTRATADA, tem seu direito de reactualização resguardado, o qual ficará condicionado à apresentação de documentação comprobatória da variação dos custos.

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Sector de Logística GEXCBA, Av. Getúlio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78005-905 - Cuiabá - MT - (65) 3928-1654 /1658/1870
loggexcba@previdencia.gov.br

001100



...HEMOS REVISADO...
...CONSIDERANDO...
...DETERMINADO...

...CONSIDERANDO...
...DETERMINADO...
...CONSIDERANDO...

...CONSIDERANDO...
...DETERMINADO...
...CONSIDERANDO...

...CONSIDERANDO...
...DETERMINADO...
...CONSIDERANDO...

...CONSIDERANDO...
...DETERMINADO...
...CONSIDERANDO...

...CONSIDERANDO...
...DETERMINADO...
...CONSIDERANDO...

...CONSIDERANDO...
...DETERMINADO...
...CONSIDERANDO...





095477

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
GERÊNCIA-EXECUTIVA DO INSS EM CUIABÁ/MT
SEÇÃO DE LOGÍSTICA, CONTRATOS, LICITAÇÕES E ENGENHARIA/GEX/MT

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo Aditivo, deverá ser providenciado em extrato, tanto no Diário Oficial da União, como no Boletim de Serviço do INSS, até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado contrato, é lavrado o presente Termo em 03 (três) vias, e igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Cuiabá, 01 de novembro de 2014.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELO(A) CONTRATADO(A)

Testemunhas:

.....
NOME COMPLETO e GIC/MF

.....
ASSINATURA
Solista Liberato de Jesus
Técnico do Seguro Social
Mat.: 0890209

CPF 474141.201-63
FRANCISCO W. RODRIGUES

.....
NOME COMPLETO e GIC/MF

.....
ASSINATURA

Proteção para o Trabalhador e sua Família

Sector de Logística GEXCBA, Av. Getúlio Vargas, 553 - Centro - 11º andar - CEP 78005-905 - Cuiabá - MT - (85) 3926-1654 / 1658/1670
loggexcba@previdencia.gov.br



000000






00478

<input checked="" type="checkbox"/> Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		<input checked="" type="checkbox"/>		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
<input checked="" type="checkbox"/> Des Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jorn. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá - MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF/CNPJ 13.627.228/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade		
Tributação no município		18/3/2015 18:19:20		4 9C F 66		
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS		
				2506		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social		
29.979.036/0083-97		67154		Instituto Nacional de Seguro Social		
Endereço		Número		Bairro		
Avenida Getulio Vargas		553		Centro Norte		
CEP		Cidade / UF		Telefone		
78005-370		Cuiabá / MT		(65)3928-1667		
				e-mail		
Descrição dos Serviços						
Material.....R\$ 58.028,65						
Mão de Obra.....R\$ 38.585,76						
Referente a 38ª medição dos serviços de manutenção predial em caráter preventivo e corretivo, nos períodos de uso do INSS de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de referência do contrato Nº 010/2011, no processo Nº 35087.00976/2011-34, referente ao período de 01/02/2015 a 28/02/2015. Vencimento: Contra apresentação						
Dados Bancários Agência: 4042-8 C/C: 21200-8						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC118/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			5,00	107	6209100	
Valor Total dos Serviços	Desconto Condicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	
R\$ 96.714,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.714,41	R\$ 4.835,72	Não	
					Desconto Condicionado	
					R\$ 0,00	
Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 628,64	R\$ 2.901,43	R\$ 4.255,43	R\$ 1.160,57	R\$ 967,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 86.801,20	
Informações Complementares						
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 18/03/2015


001479

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 Dss Serviços de Tecnologia da Informacao Ltda Dss Tecnologia Av. Jm. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305 - Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá - MT danielly.feltra@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade		
Tributação no município		23/4/2015 11:04:02		DB 93 64		
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS		
				2552		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.faznetonline.Com.Br/cuiaba/online						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Prazo Social		
29.979.036/0083-97		67154		Instituto Nacional de Seguro Social		
Endereço		Número		Bairro		
Avenida Getúlio Vargas		553		Centro Norte		
CEP		Cidade / UF		Telefone		
78005-370		Cuiabá / MT		(65)3928-1667		
				e-mail		
Descrição dos Serviços						
Material.....R\$ 65.740,28						
Mão de Obra.....R\$ 43.826,86						
Referente a 3ª medição dos serviços de manutenção predial em caráter preventivo e corretivo, nos períodos de uso do INSS de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de referência do contrato Nº 010/2011, no processo Nº 35087.00976/2011-34, referente ao período de 01/03/2015 a 31/03/2015.						
Vencimento: Contra apresentação						
Dados Bancários						
Agência: 4042-8						
C/C: 21200-8						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			5,00	107	6209100	
Valor Total dos Serviços	Desconto Condicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	
R\$ 109.567,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 109.567,14	R\$ 5.478,36	Não	
					Desconto Condicionado	
					R\$ 0,00	
Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 712,19	R\$ 3.287,01	R\$ 3.834,85	R\$ 1.314,81	R\$ 1.095,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 99.322,61	
Informações Complementares						
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADA NA DOU EM 18/09/2012						
- PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 23/04/2015





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 78/2011

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0018-92, sede à Rua Quatro, S/Nº, Centro Político e Administrativo – CPA, CEP 78049-921, Cuiabá - Mato Grosso, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário-Geral de Administração, Dr. RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade CI/RG nº 09206191-SSP/MT e do CPF/MF nº 629.489.621-53, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 067/2011-PGJ, de 10/02/11, publicada no DOE de 10/02/11, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ pelo nº. 02.714.100/00004-58, com sede na Av. Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, Bairro Santa Cruz, CEP: 78068-305, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. AMARILDO CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 546.472 SSP/MT e do CPF nº 453.102.031-68, residente e domiciliado na Avenida Cuiabá, nº 480, Bairro José Pinto, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no Processo nº 006982-001/2011, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº. 062/2011, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº. 10.520/2003, combinada com a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA LÓGICA PARA AS REDES LOCAIS DE COMPUTADORES DA NOVA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, CONFORME LOTE 03**, nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 062/2011 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1.A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, a Lei nº 8.666/93, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

2.2. O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, no Regime de Execução será Empreitada por Preço Unitário, conforme inciso VIII, alínea "b" do Artigo 6 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT n.º 006982-001/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo máximo de 7 (sete) meses, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da administração.

4.1.1. A Ordem de Serviço será emitida dentro do prazo de 120 (dias) contados da assinatura do contrato.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Elementos de Despesa: 35490800 / 35491000 / 35491200

Natureza de Despesa: 44905100

Fonte de Recurso: 100

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), conforme a proposta comercial apresentada pela contratada.

[Assinaturas manuscritas] 2





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, ou em periodicidade menor, a critério da Administração com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.

7.2. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

7.3. Aprovada a medição pela FISCALIZAÇÃO, poderá o CONTRATADO emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes, relacionados no item 7.4 desta cláusula, a fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento.

7.4. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo Gestor do Contrato;

7.4.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- atestação de conformidade do serviço executado;
- apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual, e Municipal;
- apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

7.4.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.4 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

7.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.2 Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

7.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Procuradoria Geral de Justiça.

7.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Procuradoria Geral de Justiça em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

7.5. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

7.6. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação

f *Pin* *my* *g* 4





007482

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE FORNECIMENTO E SUA EXECUÇÃO

8.1. A contratada deverá executar/assegurar o objeto licitado nas condições, no preço e no prazo estipulados, considerando-se inclusas no valor do contrato todas as despesas concernentes aos serviços prestados, tais como encargos sociais, transporte, mão-de-obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 062/2011 ou dele decorrentes:

9.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento e/ ou execução em conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 062/2011, e seus Anexos;

9.1.2. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

9.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

9.1.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE;

 5





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

9.1.7. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.

9.1.8. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital, como condição à percepção do valor faturado;

9.1.9. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, prejuízos resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Administração;

9.1.10. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

9.1.10.1. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE.

9.1.11. Alocar pessoal, quando necessário, que possua as qualificações necessárias à perfeita execução do objeto.

9.1.12. Apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato, no prazo de até (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

9.2 - A Procuradoria Geral de Justiça compromete-se em:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

[Handwritten signatures and initials]





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- 9.2.1. Assegurar-se da boa execução do fornecimento e/ou serviço;
- 9.2.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 9.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;
- 9.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços; fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 9.2.5. Atestar a nota fiscal, somente se a empresa demonstrar a manutenção da regularidade fiscal por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao Setor competente pela autorização do pagamento;
- 9.2.7. Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante vencedora que descumprir injustificadamente quaisquer das cláusulas e condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ainda à aplicação de multa cujo valor terá por base de cálculo o valor adjudicado, além do que segue:

10.1.1. Por atraso Injustificado na execução do objeto:

10.1.1.1. atraso de até CINCO dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento),

10.1.1.2. atraso superior a CINCO dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

[Assinaturas manuscritas]





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

10.1.1.3. no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até CINCO dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. advertência;

10.1.2.2. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria Geral de Justiça, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a DOIS anos;

10.1.3. Se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, se for o caso, sujeita-se à penalidade:

10.1.3.1. multa de 5% sobre o valor adjudicado;

10.1.4. Atraso quanto à obrigação de solucionar quaisquer problemas na execução do objeto, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões, na forma da Lei, no valor total da adjudicação:

10.1.4.1. atraso até 2 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento);

10.1.4.2. a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 10% (dez por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

10.2. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser

[Assinaturas manuscritas]

8





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

aplicadas cumulativamente:

10.2.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.2.2. Rescisão contratual;

10.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

10.4. as penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime o fornecedor da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham acarretar à Procuradoria Geral de Justiça;

10.5. a aplicação de uma penalidade não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.6. as penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF, e no caso de ficar impedido de licitar e contratar, o fornecedor deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as conseqüências do art.

[Assinaturas manuscritas]





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 062/2011, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA;

13.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

13.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

J *Ran* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

10



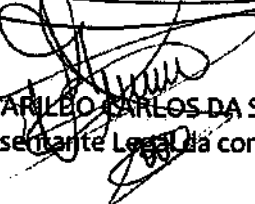


**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**


E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 20 de Dezembro de 2011.


RICARDO ALEXANDRE SOARES VIEIRA MARQUES
Secretário Geral de Administração do Ministério Público

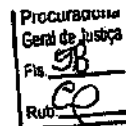

AMARILDO CARLOS DA SILVA
Representante Legal da contratada

TESTEMUNHAS:


Márcia Cristina Martins
CPF: 883.371.621-04


Karla Lourdes Ferreira Paes
CPF: 627.950.581-20





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

000486

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2011
ALTERAÇÃO E VALOR**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ/MF nº. 14.921.092/0001-57, com sede no Edifício Sede do Ministério Público, Rua Quatro, 5/Nº - Centro Político Administrativo/CPA, Cuiabá/MT, CEP 78049-921, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração, DR. MAURO BENEDITO POUSO CURVO, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 569.047-SSP/MT e do CPF/MF nº 545.112.911-87, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria nº 150/2013-PGJ, DOE-MT de 12.03.13, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e a empresa **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.627.226/0001-05, com sede na Av. Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, Bairro Santa Cruz, CEP 78068-305, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. AIRTON SOARES DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade RG nº 05171326 SSP/MT e do CPF nº 495.997.121-53, residente e domiciliado na Rua Três, nº 05, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá-MT, e considerando o que tudo consta no processo GEDOC nº 005564-001/2014, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se às disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a atualização de dados societários da contratada em razão de alterações na estrutura da empresa, bem como o aditivo de valor à contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de infraestrutura lógica para as redes locais de computadores na nova sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Tangará da Serra, conforme lote 03, nos termos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 062/2011 e seus anexos, por interesse e necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1. Em razão da alteração da Razão Social para **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, passa o preâmbulo a ter a seguinte redação:

"Pelo presente Instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **PROCURADORIA**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Quatro, S/nº, Edifício Sede do Ministério Público – Centro Político e Administrativo/CPA, Cuiabá-MT, CEP 78049-921, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Secretário-Geral de Administração, Dr. MAURO BENEDITO POUSO CURVO, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da Cédula de Identidade CI/RC nº 569.047-SSP/MT e do CPF/MF nº 545.112.911-87, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria nº 150/2013-PGJ, DOE-MT de 12.03.13, e de outro lado a empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.627.226/0001-05, com sede na Av. Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, Bairro Santa Cruz, CEP 78068-305, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. AIRTON SOARES DA SILVA, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 05171326 SSP/MT e do CPF nº 495.997.121-53, residente e domiciliado na Rua Três, nº 05, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá-MT, e considerando o que tudo consta no processo GEDOC nº 005564-001/2014, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se às disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos termos das cláusulas e condições a seguir estipuladas.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO

3.1. Diante da necessidade de acrescentar serviços ao Contrato nº 078/2011, conforme justificativas constantes no Processo Gedoc nº 005564-001/2014, fica o valor atual do Contrato aditado em R\$ 14.348,24 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

4.1. Aplicam-se a este Termo Aditivo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

4.2. A alteração do Contrato observa o disposto no art. 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

5.1. Para dar eficácia jurídica ao presente Instrumento, a Procuradoria Geral de Justiça providenciará, dentro prazo legal, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos moldes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

CP

CP

CP

2

MA





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento, sendo o local competente para a propositura de qualquer medida judicial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2014.

Mauro Benedito Pouso Curvo
MAURO BENEDITO POUSO CURVO

Secretário-Geral de Administração do Ministério Público

Airton Soares da Silva
AIRTON SOARES DA SILVA

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

Cristiane Weiler
Cristiane Weiler

CPF: 655.695.551-53

Márcia Cristina Martins
Márcia Cristina Martins

CPF: 883.371.621-04





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – “OCTAYDE JORGE DA SILVA”**

**CONTRATO Nº 09 /2014
PROCESSO IFMT: 23194.006660/2013-01
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO/IFMT E A EMPRESA DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS POR CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) PARA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT/ CAMPUS CUIABÁ.

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – Campus Cuiabá**, Autarquia Federal devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.784.782/0002-31, sediado na Rua Zulmira Canavarros, 95 – Centro, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu **Diretor Geral, NELSON YOSHIO ITO SUZUKI**, portador da carteira de identidade nº 007598 SSP/MT, e inscrito no C.P.F nº 140.402.391-72, no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº630, de 18 de abril de 2013, publicada no DOU de 19 de abril de 2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.627.226/0001-05, com sede a Av. Arquimedes Pereira Lima, Nº 3483, bairro Santa Cruz, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr **AIRTON SOARES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº05171326 SSP/MT, C.P.F nº 495.997.121-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo n.º 23194.006660/2013-01, referente ao Pregão Eletrônico n.º 28/2013, considerando as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, Decreto n.º 3.555/00, Decreto n.º 5.450/05 e alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições seguintes:

(Assinaturas manuscritas)



CAPÍTULO I

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes, dos equipamentos integrantes do Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV – para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Cuiabá, conforme especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência, dos autos do Processo n.º 23194.006660/2013-01.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da CONTRATANTE, a fim de viabilizar a execução do objeto deste contrato administrativo:

I- Designar fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato.

II- A fiscalização dos serviços será realizada por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

III- Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela CONTRATADA, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.

IV- Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.

V- Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

VI- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para a retirada e entrega dos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato.

VII- Exigir da CONTRATADA, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Instituto.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Além de outras obrigações previstas em legislação específica e no Edital a CONTRATADA deverá:

I- Assumir inteira responsabilidade pela conservação da edificação, durante a execução dos

J.



serviços, especialmente quanto aos materiais de acabamento existentes na edificação.

II- Se responsabilizar pelo fornecimento, sem ônus para o IFMT Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva, do material de reposição necessário, compreendendo conectores e cabos, bem como o material de consumo para a realização da manutenção, obrigando-se a manter com o Técnico responsável todo o ferramental necessário à execução dos serviços.

III- Caberá à Contratada a responsabilidade e o ônus pela mão-de-obra referente à execução dos serviços de reparo, de correção, de remoção e de substituição de peças e componentes.

IV- Designar para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços, com conhecimento das Normas Regulamentadoras devidamente uniformizadas e identificadas com crachás.

V- Os empregados da Contratada, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.

VI- Apresentar Relatórios Mensais com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas em equipamentos e sistema.

VII- A fiscalização poderá determinar a realização ou suspensão de serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

VIII- Obter junto ao CREA – MT- a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T do contrato assinado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura, apresentando o documento ao Gestor do Contrato;

IX- Apresentar Relatório de Vistoria Inicial dos equipamentos e instalações, bem como o plano de execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

X- Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

XI- Fornecer ao Contratante o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos e sistemas.

XII- Atualizar a programação do software do Sistema de CFTV, sempre que disponível nova versão do programa, mediante anuência do Gestor do Contrato.

XIII- Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

XIV- Possuir e utilizar ferramental, instrumental e equipamentos apropriados para execução dos Serviços.

XV- Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pelo Instituto, sem ônus para a mesma.

XVI- Reparar prontamente o bem, caso durante a execução do serviço o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para o IFMT- Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva e devolver funcionando perfeitamente.

XVII- Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade

1
A



verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

XVIII- A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE (equipamentos, instalações, etc.) por seus funcionários, desde que comprovada sua responsabilidade durante as visitas de manutenção.

XIX- A CONTRATADA não poderá retirar peças ou equipamentos das instalações da CONTRATANTE sem autorização por escrito, preferencialmente esta autorização deverá ser expedida pelo Gestor do contrato.

XX- A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

XXI- A licitante vencedora não poderá subcontratar o objeto deste Termo.

XXII- Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da CONTRATANTE.

XXIII- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIV- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do IFMT- Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

XXV- Designar um preposto que se responsabilizará pelo contato com o IFMT- Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual.

XXVI- Quando solicitado, o preposto deverá estar prontamente no IFMT- Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a CONTRATADA vencedora deve enviar um substituto para o mesmo.

XXVII- Disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente.

XXVIII- Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público.

XXIX- Executar os serviços programados na "Ordem de Serviço", não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização do contrato.

XXX- Quando realizada a manutenção corretiva do equipamento e este não tiver recuperação, dando como perda total, a CONTRATADA vencedora deverá elaborar Laudo Técnico e enviar ao Instituto juntamente com o equipamento.

XXXI- Não utilizar qualquer dependência ou instalação do CONTRATANTE, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia.

XXXII- Retirar todos os seus bens das dependências do CONTRATANTE, após a realização de cada visita técnica que vier a realizar.

XXXIII- Não interferir nas atividades rotineiras do CONTRATANTE.

XXXIV- Não alterar as especificações técnicas dos equipamentos sem a prévia e expressa

[Handwritten signature]



concordância, por escrito do CONTRATANTE.

XXXV- Prestar assessoria técnica para aquisição/atualização de equipamentos e/ ou sistemas.

XXXVI- Instalar novos equipamentos em adição ou atualização do sistema.

XXXVII- Orientar quanto à operação dos equipamentos que compõem o sistema do CFTV.

XXXVIII- Fornecer outra câmera, switch e monitor com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais materiais para manutenção em laboratório, de forma que não haja interrupção da captura de imagens por período superior a 12 horas.

XXXIX- Manter o sistema objeto deste contrato em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas, efetuando reparos, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Primeiro - O objeto desta licitação será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo setor solicitante (Coordenação de Tecnologia da Informação), observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da homologação da licitação, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao seu objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O IFMT - Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva nomeará um fiscal de fornecimento, o qual será responsável por:

- I- Supervisionar a prestação de serviços;
- II- Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- III- Notificar a empresa da intenção do IFMT - Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva em aplicar as sanções;
- IV- Receber as alegações de defesa da contratada, previstas no presente contrato e no Edital de Licitação;
- V- Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- VI- Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;
- VII- Atestar as notas fiscais e
- VIII- Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1



Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, ou os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

Parágrafo Quinto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto licitado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CAPÍTULO V

DOS PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Primeiro – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos, por meio de Termo Aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser realizados observando o seguinte:

I - os serviços deverão ser realizados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, quando se tratar de manutenção preventiva, devendo as demais visitas ser executadas mensalmente, no local indicado na cláusula sexta, abaixo;

II - os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão com a visita técnica todas as vezes que se fizerem necessárias, e serão solicitados por meio de telefonemas, e-mail, fac-símile e outros, funcionando de segunda a segundas-feiras, inclusive feriados, das 7h às 18h, devendo o atendimento técnico ser realizado em até 04 (quatro) horas a contar da chamada.

III - os serviços deverão ser prestados respeitando todas as cláusulas e condições descritas no Edital e no Termo de Referência.

CAPÍTULO VI

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA – Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva, localizado na Rua Zulmira Canavarros, nº 95, Centro, CEP 78.005-200, Cuiabá-MT.

Parágrafo Primeiro - O recebimento dos serviços objeto da contratação estarão condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectadas, sendo recebidos:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço onde se ateste o perfeito funcionamento;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;



Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo somente se dará depois de verificada a execução satisfatória dos serviços que deverão atender ao disposto neste Termo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste contrato e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Parágrafo Quinto - O representante do IFMT - Campus Cuiabá – Cel. Octayde Jorge da Silva anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CAPÍTULO VII

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos preços propostos e nos lances que a licitante vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços e da entrega dos materiais, bem como todos os itens, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – Pela execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva será pago o valor global de R\$ 130.155,00(Cento e trinta Mil e cento e cinquenta e cinco Reais), sendo que os pagamentos serão realizados mensalmente no valor de R\$ 10.846,25 (Dez Mil e oitocentos e quarenta e seis Reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA NONA – As peças de reposição ou insumos deverão ser faturadas separadamente do valor mensal do contrato, sendo o valor das peças calculado por meio da aplicação do desconto com o qual o fornecedor venceu a licitação.

Parágrafo Único – O valor máximo admitido para a aquisição de peças durante a vigência do contrato será de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme o valor estimado no Termo de Referência e adjudicado pelo melhor lance de desconto de 17,10%(dezessete virgula dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será creditado mensalmente, em conta corrente indicada pela Contratada, por meio de ordem bancária emitida a qualquer instituição bancária.

Parágrafo Primeiro - A liberação mensal do pagamento para a CONTRATADA ficará condicionada à apresentação da nota fiscal ou da fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, conforme disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 e art. 35 da IN nº 02 do MPOG, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Antes do pagamento e da assinatura do contrato e aditivos deve ser



procedida a verificação quanto à comprovação da regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta online ou aos sítios oficiais SICAF, CADIN e CNDT, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

Parágrafo Terceiro - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, não deverá ser superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

Parágrafo Quarto - Na nota fiscal ou fatura apresentada mensalmente para liberação do pagamento deverão constar expressamente o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que será liberado o crédito.

Parágrafo Quinto - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamentos referentes a peças serão efetuados, por meio de ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, até 30 dias, após a apresentação da Nota Fiscal-Fatura, contendo a descrição dos materiais e quantidades, devidamente atestados pelo representante da Administração do Campus Cuiabá.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese desta cláusula, a contratada deverá emitir Nota Fiscal para produto.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93, serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

Parágrafo Único - Desde já a adjudicatária autoriza ao IFMT - CAMPUS CUIABÁ, a descontar o valor correspondente a eventuais danos ou prejuízos, conforme descrito neste Termo, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre o final do prazo mencionado neste Edital e a data do efetivo pagamento, será na seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = TX/365$;

TX = percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

Parágrafo Único - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhe são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto desta licitação, correrá à conta do exercício de 2014, das seguintes Dotações Orçamentárias: PTRES 62718; Fonte 0112; Natureza de Despesa 339039-05 do Orçamento Geral da União.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DAS CONTRATANTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato administrativo, respondendo a CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros:

- I - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- II - por quaisquer ônus, encargos e/ou danos que porventura venha a causar, por sua culpa ou dolo, decorrentes deste contrato;
- III - pela execução plena e satisfatória do objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos e administrativos compatíveis;
- IV - pelo fornecimento, no devido tempo, dos equipamentos e mão-de-obra, necessários à execução e qualificação dos serviços ora contratados;
- V - pelo cumprimento dos prazos estipulados neste contrato;
- VI - pela manutenção, durante toda a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contrato;

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a manter estrutura operacional em Cuiabá/MT, aceita pela Administração da CONTRATANTE, e gerente de atendimento credenciado para representá-la na execução do contrato, sem embargo da responsabilidade que lhe couber por quaisquer falhas que venham a ocorrer por sua culpa ou dolo.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

f A



CAPÍTULO X
DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial deste contrato administrativo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Sem prejuízo de quaisquer outras disposições previstas neste contrato administrativo, constituem motivo para a sua rescisão o enquadramento em qualquer dos incisos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com anuência mínima de 30 (trinta) dias;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

IV - Além das hipóteses acima previstas, o contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

Parágrafo Único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as ocorrências serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24h de atraso.	0,3
Atraso na prestação dos serviços.	0,5
Atraso na retirada de equipamento	1
Não devolução/ou demora na entrega do equipamento n o prazo estabelecido.	1



Parágrafo Primeiro - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observando o processo administrativo:

Pontuação acumulada	
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três)	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (quatro por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (seis por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

Parágrafo Segundo - Ocorrências

ID	Evento	Ocorrências			Sanção/Multa
		1ª	2ª	3ª	
1	Não atender os chamados dentro do prazo	Notificação	Advertência	Rescisão Contratual	Sanção
2	Não devolução do equipamento	Notificação	Advertência	Apuração de Responsabilidade e (Furto)	Sanção
3	Demora na entrega do equipamento sem notificação ao Contratante	Notificação	Advertência	Multa	Multa

Parágrafo Terceiro - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e demais cominações legais (art. 28 do Decreto nº. 5.450 de 31/05/2005).

f



Parágrafo Quarto. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar por até 2 anos com o IFMT - Campus Cuiabá Octayde Jorge da Silva;

c) Declaração de inidoneidade;

d) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), calculada sobre o valor do registrado à Adjudicatária no contrato, ao dia, aplicável até o quinto dia de atraso, contados a partir do encerramento dos prazos previstos no presente Termo de Referência;

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do registrado no contrato à adjudicatária, a partir do 6º dia, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

f) Multa compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

Parágrafo Quinto. A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa estabelecida na alínea "d" parágrafo anterior, dobrável na reincidência.

Parágrafo Sexto. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente e, em caso de descumprimento, será descontada dos pagamentos devidos, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

Parágrafo Sétimo. O(s) valor (es) da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser(em) recolhido(s) através da GRU emitida pelo IFMT, com destinação na Conta Única da União.

Parágrafo Oitavo. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do parágrafo quarto poderão ser aplicadas juntamente com a do parágrafo terceiro, garantindo-se a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis.

Parágrafo Nono. A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

Parágrafo Décimo. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas neste contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo Primeiro. Essa comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais do licitante ou contratado que ficará sujeito à aplicação da penalidade a partir do dia seguinte ao da ciência.

Parágrafo Décimo Segundo. Em caso de não conseguir localizar o licitante ou contratado, ele deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

Parágrafo Décimo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos atos praticados pela administração da CONTRATANTE, decorrentes da execução deste contrato administrativo, caberá à CONTRATADA os recursos



previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, nos prazos ali estabelecidos.

Parágrafo Único – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se iniciará, sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

CAPÍTULO XI DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A contratada poderá solicitar o reajuste do contrato, no prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, ou a contar do último reajustamento.

Parágrafo Primeiro - O reajuste do contrato será calculado conforme o índice geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Segundo - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês de adimplemento da obrigação contratual, o reajuste deve ser calculado de acordo com o último índice oficialmente divulgado. Após publicados os índices definitivos, será efetuada a correção dos cálculos.

Parágrafo Terceiro - Deve o reajuste ser antecedido de manifestação do setor responsável pelo contrato, com indicação de que os novos preços estão em conformidade com os de mercado e continuam vantajosos para a Administração.

CAPÍTULO XII DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Sempre que necessário serão substituídos, à custa da empresa licitante, os materiais que acusarem defeitos ou quaisquer anormalidades, quer por defeitos de fabricação, transporte ou quaisquer outros, conforme Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro - A empresa deverá realizar a substituição até o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Servirão de instrumentos desta garantia a nota de empenho de despesa, a nota fiscal ou a fatura emitida pelo fornecedor.

Parágrafo Terceiro – Será exigida a garantia contra falhas de execução dos serviços por um período de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto – Será exigida a garantia das peças e materiais conforme garantia do fabricante.

Parágrafo Quinto - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos acostados aos autos do Processo n.º 23194.006660/2013-

f x



01, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2013:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão e seus anexos ;
- c) Proposta Comercial da Contratada;
- d) Nota de Empenho 2014NE

CAPÍTULO XIII

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O presente contrato fundamenta-se :

- I - nas Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/02 e Decreto n.º 5.450/05 com suas posteriores alterações;
- II - nos preceitos de Direito Público;
- III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente contrato vincula-se aos termos:

- I - do Edital de Pregão Eletrônico n.º 28/2013, constante no Processo IFMT n.º 23194.006660/2013-01;
- II - da proposta vencedora da CONTRATADA.

CAPÍTULO XIV

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO XV

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para maior firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

4 X




007495

Cuiabá/MT, aos dez dias do mês de outubro de 2014


CONTRATANTE

CONTRATADA


NELSON YOSHIO ITO SUZUKI
IFMT-Campus Cuiabá
Diretor Geral

CNPJ nº. 10.784.782/0002-00
RG nº 007598 SSP/MT
C.P.F nº 140.402.391-72

*Nelson Yoshio Ito Suzuki
Diretor Geral
Cuiabá, Cel. Otavio Jorge da Silva
Formulário 2.696-1, de 18 de Abril de 2013*


AIRTON SOARES DA SILVA
DSS SERVIÇOS DE TEC. DA INF. LTDA
Sócio-administrador
CNPJ sob nº 03.627.226/0001-05
RG nº 05171326 SSP/MT
C.P.F nº 495.997.121-53

Testemunhas:

1. Fiscal do contrato




Nome:

CPF:

2. Nome:




CPF:



 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 NOTA FISCAL ELETRÔNICA		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 -Cuiabá- MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.527.226/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade		
Tributação no município		13/2/2015 12:22:51		A4 8D 14		
Número da RPS		Série da RPS		Data de Emissão da RPS		
				2454		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.iss.netonline.com.br/cuiaba/online						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social		
10.784.782/0002-31		110550		Instituto Federal de Mato Grosso		
Endereço		Número		Bairro		
Rua Zulmira Canavarros		95		Centro Norte		
CEP		Cidade / UF		Telefone		
78005-200		Cuiabá / MT		e-mail		
				silverii.ferreira@cba.ifmt.edu.br		
Descrição dos Serviços						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA, RELATIVA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, DOS COMPONENTES DO EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DOS EQUIPAMENTOS INTEGRADO NO SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS POR CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV PARA PARA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA DOS AUTOS DO PROCESSO Nº23194.006666/2013-01, PREGÃO ELETRONICO Nº28/2013 CONTRATO Nº09/2014, PERÍODO DE JANEIRO DE 2015.						
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG: 4042-8 C/C: 21200-8						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município			Alíquota	Item de LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			5,00	107	6209100	
Valor Total dos Serviços	Desconto Condicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	
R\$ 10.846,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.846,25	R\$ 0,00	Sim	
					Desconto Condicionado	
					R\$ 0,00	
Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 70,50	R\$ 325,39	R\$ 0,00	R\$ 520,62	R\$ 108,46	R\$ 0,00	R\$ 542,31
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 9.278,97	
Informações Complementares						
INSS 3,5 % CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADO NO DOU EM 18/09/2012. - PROCON-MT, Av. Hst. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						






006497

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá- MT daniel@dsstechnologia.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.228/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade		
Tributação no município		2/3/2015 18:21:53		95 75 2E		
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS		
				2468		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnatonline.com.br/cuiaba/online						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Pazão Social		
10.784.782/0002-31		110550		Instituto Federal de Mato Grosso		
Endereço		Número		Bairro		
Rua Zulmira Canavarros		95		Centro Norte		
CEP		Cidade / UF		Telefone		
78005-200		Cuiabá / MT				
				e-mail		
				silverii.ferreira@cba.ifmt.edu.br		
Descrição dos Serviços						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TÉCNICA, RELATIVA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, DOS COMPONENTES DO EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DOS EQUIPAMENTOS INTEGRADO NO SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS POR CIRCUITO FECHADO DE TV - CFTV PARA PARA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA DOS AUTOS DO PROCESSO Nº23194.0066660/2013-01, PREGÃO ELETRONICO Nº28/2013 CONTRATO Nº09/2014, PERIODO DE FEVEREIRO DE 2015.						
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO						
DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG: 4042-8 C/C: 21200-8						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC118/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			5,00	107	6209100	
Valor Total dos Serviços	Desconto incondicionado	Despesa Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	
R\$ 10.846,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.846,25	R\$ 0,00	Sim	
					Desconto Condicionado	
					R\$ 0,00	
Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 70,50	R\$ 325,39	R\$ 0,00	R\$ 520,62	R\$ 108,46	R\$ 0,00	R\$ 542,31
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 9.278,97	
Informações Complementares						
INSS 3,5 % CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADO NO DOU EM 18/09/2012.						
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 02/03/2015


001498

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		 NOTA FISCAL ELETRÔNICA		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 Dss Servicos de Tecnologia da Informacao Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá - MT denielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.228/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação		Data de Emissão de NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade		
Tributação no município		29/4/2015 10:43:24		76 E0 2F		
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS		
2555						
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.kssnetonline.Com.Br/cuiabaonline						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social		
10.784.782/0002-31		110550		Instituto Federal de Mato Grosso		
Endereço		Número		Bairro		
Rua Zulmira Canavarros		95		Centro Norte		
CEP		Cidade / UF		Telefone		
78005-200		Cuiabá / MT		silverli.ferreira@cba.ifmt.edu.br		
Descrição dos Serviços						
<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, RELATIVA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, DOS COMPONENTES DO EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DOS EQUIPAMENTOS INTEGRADO NO SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS POR CIRCUITO FECHADO DE TV -CFTV PARA PARA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERENCIA DOS AUTOS DO PROCESSO Nº23194.006666/2013-01. PREGÃO ELETRONICO Nº28/2013 CONTRATO Nº09/2014, PERIODO DE MARÇO DE 2015.</p> <p>VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO</p> <p>DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG: 4042-8 C/C: 21200-8</p>						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			5,00	107	6209100	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base do Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	
R\$ 10.846,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.846,25	R\$ 0,00	Sim	
					Desconto Condicionado	
					R\$ 0,00	
Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 70,50	R\$ 325,59	R\$ 0,00	R\$ 520,62	R\$ 108,46	R\$ 0,00	R\$ 542,31
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 9.278,77	
Informações Complementares						
INSS 3,5 % CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADO NO DOU EM 18/09/2012						
- PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 29/04/2015





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

CONTRATO Nº 015/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "OUTSOURCING" COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "OUTSOURCING", QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO MT E A EMPRESA DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA - MT, Autarquia Federal, instituída pela Lei n.º 5.194/66, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.471.158/0001-38, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491, Araçás, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo seu presidente, Engenheiro Eletricista MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA, CREA RN 1207197505, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 469.476 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 346.674.151-34, doravante denominado, tão somente, CONTRATANTE e de outro lado à empresa DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.627.226/0001-05, com endereço na Avenida Jornalista Arquimedes Pereira Lima, nº 3483, Bairro Santa Cruz, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.088-305, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. AIRTON SOARES DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº 0517132-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 495.997.121-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório nº 008/2014, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.686/93, Decreto n.º 3.555/00 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de serviços de locação de impressoras laser/cera monocromáticas, multifuncionais laser/cera monocromáticas e impressoras laser/cera coloridas, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos e sem uso); softwares necessários para a operacionalização e gestão; gestão dos equipamentos e serviços; serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, bem como todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto o fornecimento de papel que caberá ao contratante, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

1.2. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 006/2014, em especial as do Termo de Referência a este anexado, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços ora contratados, os preços unitários por página impressa definidos na tabela abaixo, multiplicados pela quantidade de páginas efetivamente impressas, nestes preços já incluídos todos os custos e despesas necessários à total execução do objeto ora contratado, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais da CONTRATADA em função dos trabalhos a serem realizados na cidade de Cuiabá-MT e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato.

2.2. Considere-se, dessa forma, para a execução do presente contrato, os preços unitários de cada item constantes da tabela abaixo

Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 - Bairro dos Araçás - Cuiabá - MT - 78008-000





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS				
TIPO IMPRESSÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (POR PÁGINA IMPRESSA)	PREÇO TOTAL MÁXIMO DO ITEM POR MÊS: (QUANTIDADE ESTIMADA X PREÇO POR PÁGINA IMPRESSA)	PREÇO TOTAL MÁXIMO DO ITEM ANUAL: (PREÇO TOTAL MÁXIMO DO ITEM POR MÊS X 12 (DOZE) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)
MONOCROMÁTICO	38.000	R\$0,06	R\$ 2.280,00	R\$27.360,00
IMPRESSÕES COLORIDAS				
COLORIDO*	750	R\$1,59	R\$1.192,50	R\$14.310,00
VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO POR ANO: R\$ 41.670,00 (QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS)				

Nível de Impressão Colorida	Valor Unitário
Categoria 1	R\$1,59
Categoria 2	R\$1,59
Categoria 3	R\$1,59

* Conforme descrito no item 18.5 TERMO DE REFERENCIA:

18.5. A quantidade estimada de impressões mensais é de 38.000 (trinta e oito mil) impressões em preto e branco e 750 (setecentos e cinquenta) impressões coloridas, sendo as impressões coloridas podem ser divididas em três categorias, de acordo com o nível de uso da cor (ciano/magenta/amarelo) sempre em papel tamanho A4.

18.5.1. para a categoria colorida 1, deverão ser contabilizadas as impressões coloridas com até 1,2% de área de cobertura colorida (ciano/magenta/amarelo), independente da área de cobertura da cor preta.

18.5.2. para a categoria colorida 2, deverão ser contabilizadas as impressões coloridas entre 1,2% e 7,9% de área de cobertura colorida (ciano/magenta/amarelo), independente da área de cobertura da cor preta.

18.5.3. para a categoria colorida 3, deverão ser contabilizadas as impressões coloridas igual ou maior que 8% de área de cobertura colorida (ciano/magenta/amarelo), independente da área de cobertura da cor preta.

18.5.4. Caso o proponente apresente equipamento que não possua tecnologia possível de contabilizar as categorias separadamente, este deverá apresentar preço igual para todos os itens coloridos.

18.5.5. Para o critério de julgamento será utilizado o valor médio das categorias informadas acima.

2.3. Os valores unitários ora contratados são fixos e irrevogáveis

2.4. As quantidades acima são estimativas, podendo o CONTRATANTE solicitar alteração no todo ou em parte, de acordo com sua necessidade. A quantidade mensal de impressões constitui o volume estimado que poderá ser solicitado pelo CREA/MT no período contratual e não expressa, necessariamente, compromisso do CONTRATANTE de que esse número será efetivamente requisitado ou se não será requisitado quantidade a maior

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 - Bairro dos Araés - Cuiabá - MT - 78008-000





097500

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

3.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PEDIDO, PAGAMENTO E MEDIÇÃO DE SERVIÇOS.

4.1. Os serviços serão pagos mensalmente, até o 8º dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, sendo calculado o valor total a partir da quantidade real impressa multiplicado pelo valor unitário ofertado para cada item. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios da sua realização e devidamente encaminhada ao fiscal do contrato para a necessária verificação. As impressões em preto e branco realizadas na máquina colorida serão pagas como preto e branco.

4.2. Em caso dos equipamentos, objeto deste contrato, possuírem opção de digitalização de documentos, a função de digitalização não será computada para fins de pagamento.

4.3. Não haverá a hipótese de um pagamento mínimo mensal (franquia) em virtude da característica de sazonalidade dos volumes de impressão na instituição.

4.4. A cada 03 (três) meses será realizada uma leitura física, permitindo assim possíveis ajustes na quantidade real de impressão do período, tendo em vista que poderá haver uma diferença entre o total real de impressão e a quantidade de impressão enviada ao spool das impressoras, número esse que possivelmente estará sendo registrado pelo sistema de bilhetagem.

4.5. O pagamento será realizado através de crédito na conta bancária da CONTRATADA, a ser especificada na Nota Fiscal apresentada, desde que atendidas as seguintes e concomitantes condições:

4.6. Apresentação até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, através de documento original ou fotocópia autenticada:

a) da respectiva Nota Fiscal de Serviços, com os valores correspondentes a quantidade de impressões efetivamente realizadas, destacados os valores a serem retidos, referentes ao Imposto Sobre Serviços (ISS), Imposto de Renda (IR) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver;

b) comprovação das impressões efetivamente realizadas no mês, através de relatório assinado pelo representante da empresa e pelo Gestor do contrato designado pela Administração Fundacional separados por centro de custo. (PCC);

4.7. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

4.8. Nenhum pagamento será feito à Contratada se pendente de pagamento/cumprimento qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta.

4.9. Caso a Nota Fiscal entregue seja recusada por apresentar incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.10. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução.

4.11. O CREA-MT, se necessário, procederá à retenção da contribuição previdenciária em favor da Previdência Social, nos termos do que estatui a Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998, e Instrução Normativa n.º MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005

Av. Hst. Rubens de Mendonça, n.º 491 - Bairro dos Araés - Cuiabá - MT - 78008-000





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Equipamento Tipo I – Impressora Multifuncional monocromática

5.1.1. Requisitos técnicos mínimos obrigatórios do equipamento:

- 5.1.1.1. Tecnologia de Impressão: Laser
- 5.1.1.2. Tipo de Impressão: Monocromática (Preto e Branco) Caso ofereça suporte a impressão em cores deverá ter esta funcionalidade desativada
- 5.1.1.3. Velocidade mínima: 20 páginas por minuto
- 5.1.1.4. Capacidade entrada de papel: bandeja principal: 250 folhas
- 5.1.1.5. Capacidade entrada de papel: bandeja multipropósito: 50 folhas
- 5.1.1.6. Alimentador automático de originais duplex para 50 folhas
- 5.1.1.7. Salda de papel 150 folhas
- 5.1.1.8. Função Impressão Segura: Sim
- 5.1.1.9. Cópia e impressão frente e verso automático
- 5.1.1.10. Resolução mínima: 1200 x 1200 dpi
- 5.1.1.11. Memória mínima: 256 MB
- 5.1.1.12. Processador mínimo: 200 Mhz
- 5.1.1.13. Tempo máximo para impressão da 1ª página: 9 segundos
- 5.1.1.14. Mídias adicionais suportadas: etiquetas, transparências, envelopes, papel liso e reciclado
- 5.1.1.15. Ciclo mensal: 10.000 páginas
- 5.1.1.16. Linguagem de impressão: PCL6, PCL 5e ou PostScript 3
- 5.1.1.17. Conectividade Ethernet 10/100/1000 base TX, USB 2.0
- 5.1.1.18. Sistemas operacionais: Windows 2000, Server 2003; Windows XP, Vista, Windows 7.
- 5.1.1.19 Deve possuir um cliente embarcado que possibilite integração com o software de contabilização especificado no item 10 e com o Active Directory (contas do domínio do Windows)

5.1.2. Módulo de digitalização de imagem (Scanner)

- 5.1.2.1. Digitalização colorida
- 5.1.2.2. Resolução de 600 x 600 dpi
- 5.1.2.3. Velocidade de digitalização de pelo menos 35ipm em modo não duplex
- 5.1.2.4. Escala de redução da ampliação de 25% a 400% do original
- 5.1.2.5. Alimentador ADF com duplex automático e capacidade para no mínimo 50 folhas
- 5.1.2.6. Digitalização nos formatos TIFF, JPG e PDF
- 5.1.2.7. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede ("scan to folder"), endereço IP ("scan to FTP") ou para um endereço de correio eletrônico ("scan to e-mail").

5.1.3. Módulo de cópia

- 5.1.3.1. Deve permitir múltiplas cópias do mesmo documento.
- 5.1.3.2. Capacidade de redução de cópias.
- 5.1.3.3. Capacidade de ampliação de cópias.
- 5.1.3.4. Controle de acesso à função por senha

5.1.4. Módulo de Fax

- 5.1.3.1. Deve permitir múltiplas cópias do mesmo documento.
- 5.1.3.2. Capacidade de redução de cópias.
- 5.1.3.3. Capacidade de ampliação de cópias.

5.2. Equipamento tipo II – Impressora colorida com suporte a papel A3

5.2.1. Requisitos técnicos mínimos obrigatórios do equipamento:

Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – 78008-000





095501

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- 5.2.1.1. Tecnologia de Impressão: Laser
- 5.2.1.2. Tipo de impressão: Colorida
- 5.2.1.3. Velocidade mínima: 20 páginas por minuto
- 5.2.1.4. Capacidade entrada de papel: bandeja principal: 250 folhas
- 5.2.1.5. Função Impressão Segura: Sim
- 5.2.1.6. Alimentador automático de originais duplex para 50 folhas
- 5.2.1.7. Saída de papel 100 folhas
- 5.2.1.8. Função Impressão Segura: Sim
- 5.2.1.9. Cópia e impressão frente e verso automático
- 5.2.1.10. Resolução mínima: 1200 x 1200 dpi
- 5.2.1.11. Memória mínima: 256 MB
- 5.2.1.12. Processador mínimo: 300 Mhz
- 5.2.1.13. Tempo máximo para impressão da 1ª página: 15 segundos
- 5.2.1.14. Mídias adicionais suportadas: etiquetas, transparências, envelopes, papel liso e reciclado
- 5.2.1.15. Ciclo mensal: 30.000 páginas
- 5.2.1.16. Linguagem de impressão: PCL6, PCL 5e ou PostScript 3
- 5.2.1.17. Conectividade Ethernet 10/100/1000 base TX, USB 2.0
- 5.2.1.18. Sistemas operacionais: Windows 2000, Server 2003; Windows XP, Vista, Windows 7.
- 5.2.1.19. Tamanhos de Papel Suportados para Impressão: Carta, A4, A3
- 5.2.1.20 Deve possuir um cliente embarcado que possibilite integração com o software de contabilização especificado no item 10 e com o Active Directory (contas do domínio do Windows)

5.2.2. Módulo de digitalização de imagem (Scanner)

- 5.2.2.1. Digitalização colorida
- 5.2.2.2. Resolução de 600 x 600 ppp
- 5.2.2.3. Escala de redução da ampliação de 25% a 400% do original
- 5.2.2.4. Alimentador ADF com duplex automático e capacidade para no mínimo 35 folhas
- 5.2.2.5. Digitalização nos formatos TIFF, JPG e PDF
- 5.2.2.6. Deve possibilitar o envio de documentos digitalizados para uma pasta de rede ("scan to folder"), endereço IP ("scan to FTP") ou para um endereço de correio eletrônico ("scan to e-mail").

5.2.3. Módulo de cópia

- 5.2.3.1. Deve permitir múltiplas cópias do mesmo documento.
- 5.2.3.2. Capacidade de redução de cópias.
- 5.2.3.3. Capacidade de ampliação de cópias.
- 5.2.3.4. Controle de acesso à função por senha

5.2.4. Módulo de Fax

- 5.2.3.1. Deve permitir múltiplas cópias do mesmo documento.
- 5.2.3.2. Capacidade de redução de cópias.
- 5.2.3.3. Capacidade de ampliação de cópias.

5.3. Equipamento tipo III – Impressora monocromática

5.3.1. Requisitos técnicos mínimos obrigatórios do equipamento:

- 5.3.1.1. Tecnologia: Laser
- 5.3.1.2. Cor da impressão: Preto e Branco
- 5.3.1.3. Capacidade entrada de papel na bandeja multipropósito: 50 folhas
- 5.3.1.4. Capacidade entrada de papel bandeja principal: 250 folhas
- 5.3.1.5. Saída de papel: 150 folhas
- 5.3.1.6. Velocidade mínima 40 ppm

Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – 78006-000





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

- 5.3.1.7. Resolução Mínima 1200 x 1200 dpi;
- 5.3.1.8. Memória 64Mb
- 5.3.1.9. Processador: 300 MHz
- 5.3.1.10. Tempo máximo para impressão de 1ª página: 9 segundos
- 5.3.1.11. Impressão frente e verso automático
- 5.3.1.12. Mídias adicionais suportadas: Etiquetas e transparências
- 5.3.1.13. Ciclo mensal: 30.000 páginas
- 5.3.1.14. Tamanhos de papel A6 até Ofício
- 5.3.1.15. Linguagem: PCL6, PCL 5, PostScript 3
- 5.3.1.16. Compatibilidade: Windows 2000, Server 2003; Windows XP, Vista, Windows 7.
- 5.3.1.17. Conectividade Ethernet 10/100 base TX, USB 2.0

5.4. Alimentação elétrica

O CREA-MT fornecerá apenas ponto de energia elétrica em tensão de 127V 60Hz. Caso seja necessário o uso de estabilizador, conversor ou similar, estes ficam a cargo da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, mas poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, em especial na forma do inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

6.2. O presente Contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, sob responsabilidade do CONTRATANTE e às expensas deste.

6.3. O prazo contratado poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante acordo entre as partes e reduzido a termo aditivo, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Elementos de Despesa Orçamentária n.º. Despesa Orçamentária 6.2.2.1.1.01.04.09.022 – Demais Serviços profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, através dos Fiscais do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também deste Contrato e do Termo e do Edital respectivos;

9.1.2. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo e no Edital;

9.1.4. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, para fins de executar os serviços

Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – 78008-000





00502

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

ora contratados;

9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos afines ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.1.6. Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização;

9.1.7. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos para a execução do serviço;

9.1.8. Atestar as Faturas correspondentes e supervisionar o serviço por intermédio de servidores designados para este fim;

9.1.9. Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho contratado;

9.1.10. Solicitar a substituição/reparo dos aparelhos/equipamentos que apresentem defeitos;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo e no Edital respectivo;

9.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva;

9.2.3. Cumprir com os prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo e no Edital, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

9.2.4. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CREA/MT fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

9.2.5. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a equipamentos de propriedade do CREA/MT, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado;

9.2.6. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.2.7. Arcar com as despesas decorrentes da inobservância das condições constantes deste Contrato, do Termo de Referência e do instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CREA/MT;

9.2.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA/MT;

9.2.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA/MT;

9.2.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse Contrato originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.2.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta Contrato;

9.2.12. A inadiplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a

Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 - Bairro dos Araçás - Cuiabá - MT - 78008-000





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

responsabilidade por seu pagamento à Administração do CREA/MT, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

9.2.13. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;

9.2.14. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.2.15. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega ou a prestação de Assistência Técnica;

9.2.16. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.2.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os aparelhos/equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, da execução do serviço de Assistência Técnica ou de materiais empregados;

9.2.18. Entregar os produtos testados e em pleno funcionamento, acompanhado de nota fiscal discriminando serviço executado, de acordo com as especificações técnicas;

9.2.19. Entregar os produtos de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Contrato, no Termo e no Edital respectivo;

9.2.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.21. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

9.2.22. Efetuar a entrega do produto dentro do prazo proposto e aceito pelo CONTRATANTE, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas;

9.2.23. Na hipótese da licitante vencedora não possuir matriz ou filial já instalada em Cuiabá - MT deverá providenciar a constituição de representante legal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

9.2.23.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 9.2.23, implicará na multa de 0,10% (dez décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, até 30 (trinta) dias, quando então o contrato será rescindido, sendo convocado o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, sem prejuízo na aplicação cumulativa das penalidades previstas para inadimplência.

9.2.23.2. O representante legal eventualmente constituído por força do item 9.2.23, deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços, sob pena de serem aplicadas as sanções já estabelecidas no subitem 9.2.23.1. deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo gerente do Departamento de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, ou por preposto por esta expressamente indicado.

Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – 78008-000





096503

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

10.2. Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

10.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, sempre que não atendam ao especificado no presente Termo e no Edital respectivo.

10.4. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

10.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução dos serviços e na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.6. A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedoras do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA se:

- 11.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações posteriores, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e nas demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, pelo descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas contratuais e, na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que caiba. Além disso, a prestação do serviço poderá, a critério do CONTRATANTE, ser rescindida e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas letras "b" e "c";
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do CONTRATANTE;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o CREA/MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.3. É facultado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A abstenção, por parte do CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ele concedidas neste Contrato, não importará em renúncia ao seu exercício.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais 8.666/93 e suas atualizações e nº 10.520/02, e Decreto Federal nº 3.555/00.

Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 - Bairro dos Azeites - Cuiabá - MT - 78008-000





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

11.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, Edital ou Regulamento.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. No caso do inciso VI, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, poderá não ocorrer a rescisão contratual, desde que observados os ditames do Acórdão 634/2007, do Tribunal de Contas da União.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com as especificações deste instrumento, ou caso sejam rejeitados pelo controle de qualidade do serviço, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

14.2. Havendo divergência entre os valores constantes nos recibos ou notas fiscais de serviço em relação aos valores expostos ao CONTRATANTE em ocasião anterior, será igualmente causa para a promoção da sustação do respectivo pagamento.

14.3. A não apresentação da(s) Certidão(ões) Negativa(s) autoriza a sustação deste pagamento que só será processado após a apresentação da(s) referida(s) certidão(ões), não podendo ser considerado atraso de pagamento e, conseqüentemente, não cabendo ao Contratante qualquer ônus financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, nº 491 - Bairro dos Araés - Cuiabá - MT - 78008-000





005504

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

16.1. O valor estipulado neste Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA presta neste ato, o valor de R\$2.083,50 (dois mil e oitenta e três reais e cinquenta centavos), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência, no mínimo, idêntica a vigência deste instrumento.

a) 1º A forma de complementação da garantia descrita nesta cláusula, se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual.

b) No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- 1) comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- 2) fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- 3) pagar (junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato);
- 4) fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- 5) constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e equipamentos.

c) A garantia contratual será liberada ou restituída à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência deste instrumento se não houver qualquer pendência da CONTRATADA no fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato;
- b) vinculam-se a este Contrato os termos do Edital de Pregão n.º 006/2014 e seus Anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;
- c) é vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

18.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 3.555/00 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente Ante o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato

Av. Hist. Rubens de Mendonça, n.º 491 - Bairro dos Araés - Cuiabá - MT - 78008-000





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Grosso – Subseção Judiciária de Cuiabá.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Cuiabá, 24 de outubro 2014.

Eng. Eletricista **MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA**
PRESIDENTE DO CREA-MT
CONTRATANTE

AIRTON SOARES DA SILVA
DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CONTRATADA

VISTO JURÍDICO:

TESTEMUNHAS:

1- **Danielle Martins Camilo**
 Gestão de Contratos

CPF: **992.125.441.34**

2- **A. K. V. F.**

CPF: **460.225.115.00**

Av. Hést. Rubens de Mendonça, nº 491 – Bairro dos Araés – Cuiabá – MT – 78008-000

Roberto Carlos de Jesus
 Assessor Jurídico do CREA/MT
 OAB / MT 11.291





DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

09505

SCONIGERADIOR/MT
CONTRATO Nº 18/2011

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA REGIONAL MATO GROSSO

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0016-80
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.072.481-5
ENDEREÇO: PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - CENTRO - CUIABÁ - MT.
CEP: 78005-900
TELEFONE: 3588-1067
FAX: 3588-1062

REPRESENTANTE(S):

DIRETOR REGIONAL: NILTON DO NASCIMENTO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 064.895 SSP/MT
CPF: 171.557.451-34

GERENTE TÉCNICO: CELIOMAR DE OLIVEIRA ARAUJO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 669.466-7 SSP/MT CREA Nº 1201455893
CPF: 495.377.171-00

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO: CESAR DOS SANTOS SILVA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: M2.548.683 SSP/MG
CPF: 308.128.951-34

CONTRATADA: DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 03.627.226/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.192.575-0
ENDEREÇO: AV. ARQUIMEDES PEREIRA LIMA, Nº 3493, SANTA CRUZ - CUIABÁ/MT
CEP: 78.088-305
TELEFONE/FAX: (65) 3614-8220

REPRESENTANTE(S): JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 870.348 SSP/MT
CPF: 473.984.061-83

CTR 18.2011 SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço de serviços de suporte técnico para Regional MATO GROSSO conforme previsto nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos I, IA, IB, IC e ID.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento.

2.3. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

2.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

2.3.3. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelevel, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL" e "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ISS e IPI".

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, adições ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes na execução desta contratação.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.



2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e independente de justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, e seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.13. Zelar pelo bom desempenho dos serviços prestados pelos seus empregados e providenciar que todos, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da ECT.

2.14. Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto à prestação dos serviços, e submeter-se à fiscalização por parte das Delegacias Regionais do Trabalho.

2.15. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE neste instrumento, com dados pessoais de identificação (RG, CPF, endereço, etc.) e mantê-la rigorosamente atualizada.

2.15.1. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.

2.16. Manter identificados todos os empregados, para que tenham pleno e livre acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

2.17. Ser a única representante legal perante a CONTRATANTE para o cumprimento das Cláusulas Contratuais.

2.18. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.

2.19. Obedecer rigorosamente às normas internas da CONTRATANTE, relativas à segurança, manutenção e continuidade dos serviços, e também as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

CTR 16.2011 - SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA





CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

2.20. Apresentar, quando solicitada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos prestadores de serviços.

2.21. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.22. Apresentar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos de Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

2.23. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS mediante a apresentação do extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada.

2.24. A CONTRATADA deverá manter escritório, dotado dos recursos necessários para realizar o acompanhamento e execução de objeto do contrato, no município onde situa-se a sede de CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços objeto desta contratação.

3.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor global anual estimado da presente contratação é de R\$ 399.949,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Nove Reais), conforme disposto a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ANUAL	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Ordem de Serviço - unidade base Curitiba/Grande	Um	9.300	41,93	389.949,00
VALOR TOTAL R\$						389.949,00

CTR 18/2011 - SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA



**CORREIOS**

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

007507

4.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o aceite pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesio da NF	Vencimento
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte
26 a 31	Dia 23 do mês seguinte

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado mediante desconto nos termos do Art. 4º Inciso XIV, letra d) da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando:

http://www.correios.com.br/institucional/leit_correios_contrato/SEF-VP/default.cfm

5.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação:
 - e.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - e.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE, na qual deve estar incluída a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
 - e.3) Cópia da Relação de Tomadores Obras - RET;



e.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;

e.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

e.6) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP; e

e.7) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;

e.8) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquela contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver), a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;

f.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência de respectiva multa;

f.1.1) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;

g) Folha de Pagamento Analítica, na qual constem todos os empregados que atuaram na dependências da ECT/MT, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

h) Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, assinado pelo seu responsável em todas as páginas, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado;

h.1) Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior;

i) Comprovante de pagamentos dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram nas dependências da ECT/MT, mesmo

que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando for o caso.

1.1) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

1.2) A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que correspondo o uso e os valores percebidos.

1) Cópia dos comprovantes de frequência (cartão de ponto) de todos os empregados que atuaram nas dependências da ECT/MG, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.1.3. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; a Caixa Econômica Federal, no caso do CRF; à Receita Federal no caso da CND relativa aos Tributos Federais e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

5.1.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

5.1.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO DO BRASIL SA (001)
AGÊNCIA: 4042-8
CONTA CORRENTE: 21200-8

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.



CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

5.1.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.1.11. O CNPJ, que deverá constar nos documentos fiscais apresentados, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste instrumento.

5.1.12. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

5.1.13. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.5.1. atestação da conformidade dos serviços executados;

5.5.2. apresentação da comprovação discriminada no subitem 5.1.2 desta Cláusula, que deverá ser acrescida das retenções contratuais e respectivos recibos das verbas indenizatórias, se for o caso, no último mês de vigência contratual;

5.5.3. garantia contratual vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1. Poderá haver repactuação de data base, calculada em acordo, convenção ou dissídio coletivo, contemplando apenas a parcela referente aos bens constantes do instrumento coletivo da categoria e seus reflexos, mantidos os percentuais de tributos, os valores nominais relativos ao lucro, taxa de administração e demais insumos.

6.1.1. Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

6.1.2. Nova repactuação relativa à data base da categoria poderá ocorrer 12 meses após a última data base.

6.1.3. O prazo para solicitação de repactuação contratual pela Contratada terá início a partir da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato e findará na data da apresentação contratual subsequente, ou seja, na data em que for assinado o termo aditivo de prorrogação.

17/10/2011 SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.





6.1.3.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, perderá o direito a repactuar, o qual poderá ser exercido novamente apenas após a nova data base da categoria;

6.1.3.2. Nas hipóteses em que as negociações para a alteração do acordo ou convenção de trabalho, ou solução do dissídio coletivo eventualmente instaurado, se prolongarem após a data-base da categoria profissional abrangida pelo contrato e, nesse intervalo, o Contratante convoque a Contratada para prorrogação contratual, caberá à Contratada solicitar a inclusão, no novo termo aditivo a ser celebrado, de cláusula que resguarde o seu direito a repactuação, tão logo disponível do instrumento relativo ao acordo ou convenção devidamente registrado;

6.1.4. A solicitação, pela CONTRATADA, formalizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do fato gerador – homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo, terá efeitos retroativos, se for cabível, à última data base da categoria.

6.1.4.1. A formalização deve ser acompanhada de cálculos e demonstração analítica de aumento ou redução dos custos, de acordo com a Planilha de Custos vigente, bem como do instrumento coletivo devidamente homologado.

6.1.2.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se formarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.1.5. Quando a solicitação for formalizada após 30 (trinta) dias do fato gerador – homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo, se for cabível, a concessão dar-se-á a partir da data do pleito.

6.2. As demais parcelas que tenham sofrido variação e não contempladas na repactuação de data base, se pleiteadas pela CONTRATADA poderão ser reajustadas a época da prorrogação contratual, 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, tendo por base o índice IPCA/IBGE, salvo vale-transporte que dependerá de comprovação do aumento per ato do poder público competente.

6.2.1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

6.2.2. Para efeito de definição do índice a ser aplicado nos reajustes aditar-se-á a variação de custos definida pelo índice IPCA/IBGE, que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = V * \left[\frac{I1}{I0} \right], \text{ onde:}$$

P > preço reajustado

V > preço atual do contrato

I1 > número índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato

I0 > número índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

6.3. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;





CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

6.3.1 O prazo referido no dispositivo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERACOES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente reavaliação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipio, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.


7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:


7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:


- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor disponível;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações neste instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste instrumento, como se nela estivessem transcritos.





CTR 142011 - GERENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA





CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo a CONTRATANTE, podendo ser cumulada com outra penalidade.

8.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. Multa de mora:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste instrumento, conforme item 11.4 das Condições Específicas da Contratação - ANEXO I

b) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangidos pela alínea anterior: 0,05% (zero centésimo por cento) do valor global atualizado deste instrumento, por dia de atraso.

c) atraso na apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando for exigida, nos moldes da CLAUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato: 1% (um por cento) do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. Demais multas:

a) Conforme definido no item 11.5 e 11.6 das Condições Específicas de Contratação;

a.1) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos na alínea anterior e no subitem anterior: 0,5% (cinco décimo por cento) do valor global atualizado deste instrumento, para cada evento;

b) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1 deste instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste instrumento;

c) não apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, após o limite de prazo constante na alínea "c" do subitem 8.1.2.1., na forma estabelecida neste instrumento: 50% (cinquenta por cento) do valor total da garantia prestada, quando for o caso;

d) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emanada da CONTRATANTE dentro do prazo estipulado: 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal contratado, por evento e por dia corrido, até o limite de 10 (dez) dias;

d.1) expirado o prazo limite disposto na alínea anterior, a multa será aplicada em dobro sobre o todos os dias em atraso;





CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT por período não superior a 5 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) não manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;
- b) se a CONTRATADA por causa de rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT, também poderão ser aplicadas nos casos previstos para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

8.1.4.1. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) tenha sido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação.

CTR 19.001 - SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA



1267



c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão senão as penalidades, caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.


CLAUSULA NONA - DA RESCISAO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-maintenance das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem; cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) descumprimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;

[Handwritten signatures]




**II. dissolução da sociedade da CONTRATADA;**

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1 e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE;





CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

09/512

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas de Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, receber o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
24011.44483.120001	Processamento de Dados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de 01/04/2011, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 11000008/2011.

12.2. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/99 e, subsidiariamente, da Lei Complementar 123/06, da Lei 11.488/07, da Lei 10.520/02 e do Decreto 5.450/05.

12.3. Constituem partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: GERÊNCIA TÉCNICA/D/MT
TELEFONE: (65) 2698-1673
FAX: (65) 3688-1021
E-MAIL: mtgerac@correios.com.br



CTR.16.2011 - SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

16/32





CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

TELEFONE: (65) 3699-1027

FAX: (65) 3699-1058

E-MAIL: mtr@red.correios.com.br

13.1.2 Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO
TELEFONE/FAX: 3614-8220

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, correspondente a R\$ 19.497,45 (Dezenove Mil Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos) podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito em nome da CONTRATANTE em uma das Agências dos Correios por meio de Comprovante de Recolhimento - CR, informando os seguintes dados:

NÚMERO DO CONTRATO: 16/2011

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO: DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

VALOR: R\$ 19.497,45

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO: 54224 - CAUÇÕES DE FORNECEDORES - ENTRADA.

DIRETORIA REGIONAL MATO GROSSO

14.1.2. Após o recolhimento a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do Comprovante de Recolhimento para a Gerência de Administração sítio à Avenida Dom Orlando Chaves, nº 1245 Bairro Cristo Rei, CEP: 78115-800 Varzea Grande - Mato Grosso.

14.1.3. A Gerência de Administração deverá consultar junto a GECOF a comprovação do Recolhimento.

14.1.4. Caso não seja apresentada garantia até o dia do primeiro pagamento, o valor correspondente será retido para a constituição da mesma, sob a modalidade caução em dinheiro.

14.1.5. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação de penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento.

07/16/2011 SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA



16/02




CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

14.1.6. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Sétima deste instrumento.

14.2. Quando apresentada Carta de Franquia ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

14.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

14.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

14.3. Se a opção de garantia reposit em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

- a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;
- b) cobertura da responsabilidade decorrente de descumprimento às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- c) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.9;
- d) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- e) cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;
- f) o prazo máximo de pagamento de indenização de 30 (trinta) dias.

14.4. A Carta de Franquia ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

14.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima.

14.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

14.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.



DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DO TERC

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, Seção Judiciária de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

CUIABÁ-MT, 18 de Março de 2021.

PELA CONTRATANTE

NILTON DO NASCIMENTO
Diretor Regional

CESAR DOS SANTOS SILVA
Gerente De Administração

CELIO MAR APALIO DE OLIVEIRA
Gerente Técnico

PELA CONTRATADA

JOSÉ NUNBERTO PEDEIRA NETO
Representante Legal

TESTEMUNHAS

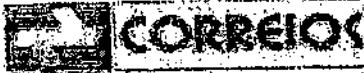
1ª
RG
CPF

Tatiane Santos
CC/SCON/GERAD/DIR/MT
Mat: 8.576.165-8

2ª
RG
CPF

Klauber Luciano Branco Silva
CC/SCON/GERAD/DIR/MT
Mat: 8.828.178-0





ANEXO 1 do Contrato

DETALHAMENTO TÉCNICO

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de suporte técnico em informática, na modalidade Ordem de Serviço (O.S.) por demanda, para instalação, configuração e suporte a programas de computação (próprios da ECT e licenciados) e acesso a banco de dados presencialmente e/ou remotamente nas localidades do Estado do Mato Grosso e remotamente em qualquer outra unidade da federação.

2. DA DESCRIÇÃO DO AMBIENTE

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas unidades da Diretoria Regional do Mato Grosso ou remotamente em qualquer outra unidade de federação, conforme item 2.3 e seus subitens.

2.2. Relação das Localidades Base e Quantidades

Tabela 1 - Localidades Base e Quantidade de O.S.

Item	Unidade Base	Localidade Base	Qtd. O.S. anual
01	Complexo Cristo Rei	Cuiabá / Várzea Grande/MT	2.300
TOTAIS			2.300

Tabela 1.1


Estimativa de quantidade O.S. anual distribuída por prioridade de atendimento e atendimento remoto

Prazos Atendimento O.S. ->		Prioridade 1		Prioridade 2		Prioridade 3		Prioridade 4		
UF	Base	Qtd. OS	Total	Remoto	Total	Remoto	Total	Remoto	Total	Remoto
MT	V. Grande/Cuiabá	2.300	2.400	2.000	2.400	2.000	1.800	1.200	2.700	1.400
Total		2.300	2.400	2.000	2.400	2.000	1.800	1.200	2.700	1.400

Tabela 2 - Estimativa de KM Rodado e Diárias de Hotel

Quantidade estimada

12/19/2011 SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA




**CORREIOS**

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

Item	Descrição	Qtd.
01	KM Rodado/mês	5.000
02	Diária de Hotel/mês	6

2.2.1. Entendem-se como Ordens de Serviço (O.S.) as solicitações de suporte técnico registradas no aplicativo disponibilizado pela CONTRATANTE para essa finalidade, e que alimentarão o sistema de atendimento técnico da CONTRATADA.

2.2.2. Os valores apresentados nas tabelas 1 e 2 são estimativas com base em histórico existente de forma que a CONTRATADA possa dimensionar sua equipe; no entanto não se constitui em obrigação da CONTRATANTE em realizá-los.

2.2.3. De acordo com o dimensionamento de sua capacidade de atendimento considerando a estimativa apresentada na tabela 1.1 e os prazos de atendimentos exigidos no item 10 e seus subitens desta especificação, a CONTRATADA deverá informar em sua proposta a quantidade inicial mínima de técnicos que irá alojar em cada localidade base.

2.3. Ambiente Físico

2.3.1. A Diretoria Regional de Mato Grosso é composta pelas seguintes sedes administrativas:

- Sede da Diretoria Regional de Mato Grosso, Praça República nº 101, Centro - Cuiabá/MT.
- Subsete 1 - GEREQ/MT - Av. Cel. João Duarte esq. com Rua Comandador Henrique s/n, Centro - Cuiabá/MT.
- Subsete 2 - GERAD/Arquivo - Rua Prof. João Felix, 91, Centro, Cuiabá/MT.
- Subsete 3 - Complexo Cristo Rei - Av. Dom Orlando Chaves, 1087, Cristo Rei, Varzea Grande/MT.
- Regiões de Vendas:
 - ♦ REVEN 01 - Varzea Grande.
 - ♦ REVEN 02 - Síndip.
 - ♦ REVEN 03 - Barra do Garças.

2.3.2. Demais Unidades Administrativas e Operacionais.

2.3.2.1. No Anexo 1-D é apresentada a relação das unidades que compõem a Diretoria Regional de Mato Grosso.

2.3.3. Outras Unidades administrativas, operacionais e de atendimento criadas durante a vigência deste contrato, localizadas em qualquer município do Estado de Mato Grosso.

2.4. Parque Computacional

2.4.1. Equipamentos

O Parque Computacional da Diretoria Regional de Mato Grosso é composto por aproximadamente 5.000 (seis mil) equipamentos, distribuídos da seguinte forma:

- Microcomputadores = 40 %
- Notebooks = 0,5 %
- Impressoras Jato de Tinta / Laser = 9 %
- Outros Periféricos = 44 %
- Servidores de rede = 0,5 %

CIF 14/2011 - SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA



20/02

- Switch's = 5%

2.4.2. Software

2.4.2.1. Plataforma de Desenvolvimento:

As estações de trabalho que compõem o ambiente operacional do CONTRATANTE utilizarão, dependendo da característica de uso de cada uma delas, as seguintes linguagens e ferramentas de desenvolvimento:

- ASP, Cold Fusion, Dream Weaver, Java, JAVA Script, PHP e similares;
- Visual Basic, Delphi e similares;
- Banco de Dados: Oracle, MS SQL Server, MySQL, MS Access;
- Crystal Reports;
- Clipper;

O suporte esperado quanto aos softwares de desenvolvimento, restringem-se à instalação, desinstalação e configurações necessárias para a operação dos mesmos, conforme orientações a serem fornecidas pelo CONTRATANTE.

2.4.2.2. Sistemas Operacionais:

As estações de trabalho que compõem este ambiente operacional utilizarão, dependendo da característica de uso de cada uma delas, os seguintes softwares:

- Microsoft Windows 9x, NT, 2000 Professional, XP Professional ou superior;
- MS Windows 2003 Server, NT 4.0 Server e NT 4.0 Workstation ou superior;
- Linux (Várias distribuições);

2.4.2.3. Aplicativos e Sistemas Corporativos:

Os usuários das estações de trabalho que compõem este ambiente operacional, normalmente utilizarão, os aplicativos e sistemas corporativos, descritos abaixo:

- MS Office, BROffice e similares;
- MS Outlook, SNA e Proxy;
- Internet Explorer, Mozilla e similares;
- Produtos Microsoft (MS Firewall Client, Project, SQL e etc);
- SMS, PCAnywhere, EchoVNC, e similares;
- Adobe Acrobat Reader/Writer, Adobe PageMaker;
- Corel Draw, PhotoShop, Autocad, etc.;
- EasyZip e similares;
- Anytime Office Scan e similares;
- Crystal FTP;
- Banco de dados: MS SQL Server, Oracle, etc.;
- Sistemas de automação de agências: SCADA, BANCO POSTAL, SARA;

2.4.2.4. Sistemas proprietários da ECT, desenvolvidos nas plataformas acima citadas, tais como: SARA, SASMED, BOF, Guia Postal, STAN, SFO, etc.

2.5. Atualização Tecnológica

2.5.1. O serviço de suporte desta contratação não ficará restrito aos equipamentos e softwares mencionados nos subitens 2.4.1 e 2.4.2, devendo incluir possíveis novas aquisições e atualizações dos produtos.

3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços terá início, no máximo em até 16 dias corridos após a assinatura deste contrato.

3.1.1. O gerente de contrato terá que ser apresentado já no quinto dia útil após a assinatura deste contrato.



- 3.1.2. Desde que formalizada por escrito com antecedência mínima de 05 dias corridos do prazo de vencimento mencionado no item 3.1 e desde que devidamente justificado, o CONTRATADO poderá solicitar prazo adicional de mais 15 dias corridos para o atendimento do item anterior, ficando a critério da CONTRATANTE, com base na avaliação da justificativa apresentada, aceitar ou não a solicitação pretendida.
- 3.1.2.1. A CONTRATANTE a seu critério, caso concorde a prorrogação, poderá solicitar o início da prestação dos serviços mesmo que de forma parcelar até a regularização completa no prazo estipulado – itens 3.1.1 e 3.1.2.
- 3.1.3. Não será esmiúçado o início da execução dos serviços sem que estejam atendidos o disposto nos itens 6.6 e 6.7 (fermentação, notebook e veículo).




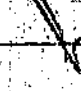

4. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A execução dos serviços poderão ocorrer entre os horários de 07:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira e de 07:00h às 13:00h nos sábados.
- 4.2. O horário padrão de prestação dos serviços será de 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira e das 08:00h às 12:00h nos sábados.
- 4.3. A CONTRATANTE, em função da demanda e características dos serviços a serem executados, poderá solicitar a quaisquer tempos, e de forma temporária, que o horário de início de prestação do serviço sejam alterados para horários compreendidos entre, no mínimo 05:00h e no máximo 13:00h e horário de fim de prestação do serviço compreendidos, respectivamente, entre no mínimo 18:00h e no máximo 22:00h.
- 4.3.1. A CONTRATANTE comunicará de maneira formal e com prazo de antecedência mínima de 24 horas corridas estas solicitações previstas no item 4.3.
- 4.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as regras da CLT sobre o disposto acima de forma a se evitar onerar o custo de prestação de serviço em função de pagamento de hora-extra e adicional noturno.

5. DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) profissional para a função de gerente de contrato que terá a finalidade de executar o gerenciamento dos serviços executados assim como a gestão técnica e administrativa dos técnicos da mesma.
- 5.1.1. A fim de garantir o respeito aos níveis de serviço mínimo exigidos, a CONTRATADA deverá analisar a demanda de OS prevista, e se necessário, apontar outros profissionais para apoio ao Gerente de Contrato nas atividades relacionadas ao direcionamento de OS e operação de seu sistema de atendimento e controle técnico.
- 5.1.1.1. Para cumprir os prazos de atendimento e de acordo com a demanda de serviço apresentada pela CONTRATANTE a CONTRATADA poderá aumentar ou reduzir a quantidade de técnicos em atividade para a prestação do serviço contratado.
- 5.1.1.1.1. Este aumento ou redução deverá ser formalmente informado e justificado à CONTRATANTE com prazo de 15 dias de antecedência.
- 5.1.2. O gerente de contrato deverá atuar nas dependências da CONTRATANTE, em Várzea Grande/MT (Complexo Cristo Rei), em horários conforme o previsto no item 4 e seus subitens.
- 5.2. Dentro dos horários previstos para prestação do serviço conforme item 4 desta especificação, a CONTRATADA deverá alocar a quantidade necessária de técnicos do suporte para atuar nas atividades de suporte remoto e presencial nas dependências da CONTRATANTE (Complexo Cristo Rei).
- 5.3.1. A CONTRATANTE a seu critério, dentro dos horários previstos para prestação do serviço definidos no item 4 e nos intervalos entre atendimentos técnicos, poderá

COORDENADOR SUPLENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA





CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

09-516

autorizar a permanência dos técnicos de suporte dentro das dependências da CONTRATANTE em local devidamente designado para os mesmos.

5.3. Perfil do Gerente de Contrato

5.3.1. O profissional que exercerá a função de gerente de contrato, para atendimento as demandas previstas no escopo do objeto deste contrato, deverá se enquadrar, no mínimo, o seguinte perfil profissional:

- a) Formação mínima de nível superior completo na área de informática ou em qualquer outra área desde que possua título de especialização (mestrado) na área de informática, comprovado por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso superior reconhecido pela MEC;
- b) Conhecimento avançado de microinformática – nível técnico, comprovado através de declaração das empresas onde o técnico atua, informando o período de prestação dos serviços e respectivas atividades exercidas;
- c) Domínio dos softwares de mercado utilizados pela ECT (conforme item 2.4.2 deste instrumento), sendo capaz de instalá-los, configurá-los, orientar os clientes internos quanto a solução de problemas e esclarecer suas dúvidas quanto a utilização desses produtos;
- d) Conhecimento em infra-estrutura de rede lógica (cabamento estruturado);
- e) Domínio de Língua Portuguesa (gramática, redação e correspondência legível);
- f) Domínio básico (leitura) de Língua Inglesa;
- g) Raciocínio Lógico Desenvolvido;
- h) Habilidade para trabalhar em equipe;
- i) Bom relacionamento interpessoal;
- j) Possuir Carteira de Habilitação (mínimo categoria "B") para dirigir veículo;
- k) Disponibilidade de horários para viagens e atividades fora do horário comercial;
- l) Possuir competência e domínio de atividades relacionadas a gestão de pessoas e no exercício da liderança, a ser avaliada pela CONTRATANTE através da aplicação do previsto no item 5.7.1 e seus subitens.

5.3.2. Ser capaz de resolver problemas, responder consultas e ter autonomia para solucionar todos os problemas técnicos e de gestão de equipe decorrentes da interação CONTRATANTE/CONTRATADA no cumprimento do objeto deste documento.

5.4. Atribuições do Gerente de Contrato

- a) Representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE para assuntos relacionados a prestação do serviço contratado bem como sua qualidade e prazo (ANS - Acordo de Níveis de Serviço definidos nos itens 10 e 11);
- b) Administrar a equipe de técnicos;
- c) Zelar pela qualificação dos técnicos;
- d) Analisar e distribuir a equipe técnica da CONTRATADA as ordens de serviço apresentadas pela CONTRATANTE observando os critérios de prazo e qualidade requeridos;
- e) Disseminar informações técnicas necessárias para o suporte técnico, tirando eventuais dúvidas dos técnicos;
- f) Realizar o acompanhamento dos atendimentos técnicos realizados zelando pelo correto fechamento das ordens de serviço direcionadas para a equipe da CONTRATADA.

CTR 16211 SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.





- g) Monitorar e acompanhar os indicadores de resultados e ANS contratados;
- h) Realizar o fechamento das ordens de serviço no sistema de gerenciamento de chamados da CONTRATANTE, em conjunto ao fechamento da O.S. no sistema Web da CONTRATADA.
- i) Repassar para a GETEC/DR-MT todas as informações referentes à resolução de problemas encontrados pela equipe da CONTRATADA, a fim de disseminar a informação aos técnicos da CONTRATANTE.
- j) Fornecer os documentos necessários ao fabricamento descritos no item 13 e seus subitens.
- k) Disseminar informações técnicas necessárias para o suporte técnico, tirando eventuais dúvidas dos técnicos.
- l) Avaliar o texto, a redação e a ortografia dos dados registrados nas ordens de serviço pelos técnicos de suporte.
- m) Acompanhar e avaliar aspectos de urbanidade e comportamental dos técnicos de suporte (atua do atendimento, padrões de atendimento, apresentação, conduta, uso do uniforme e tratamento interpessoal).
- n) Outras atividades necessárias ao fiel cumprimento dos serviços contratados.

5.5. Perfil dos Técnicos de Suporte:

5.5.1. Os profissionais que irão integrar a equipe de técnicos, para atendimento às demandas previstas no escopo do objeto deste contrato, deverão se enquadrar, no mínimo, ao seguinte perfil profissional:

- a) Possuir formação em informática, no mínimo de técnico de nível de médio, comprovado por meio de certificado/diploma de conclusão do curso.
 - 1. Será admitido também a formação técnica em Eletrônica ou Telecomunicações comprovado por meio de certificado/diploma de conclusão de curso de técnico de nível médio ou superior, desde que acompanhada de no mínimo 02 (dois) certificados de cursos de curta duração (40 horas) em assuntos técnicos de informática correlatos às atribuições definidas no item 5.6 deste documento, ou pelo menos 01 (uma) certificação de profissional de TI emitida por empresas como Microsoft, CISCO ou em software livre.
- b) Possuir competência e domínio de atividades relacionadas a suporte técnico à microinformática (hardware e software), manutenção e assistência técnica a equipamentos de microinformática e configuração de rede de computadores - protocolo TCP/IP, comprovado através de declaração das empresas onde o técnico atuou, informando o período da prestação dos serviços e respectivas atividades exercidas (experiência mínima de 06 meses).
- c) Domínio dos softwares de mercado utilizados pela ECT (conforme item 2.4.2 deste instrumento), sendo capaz de instalá-los, configurá-los, orientar os clientes internos quanto a solução de problemas e esclarecer suas dúvidas quanto à utilização desses produtos.
- d) Conhecimento em infra-estrutura de rede lógica (cabearamento estruturado)
- e) Domínio da Língua Portuguesa (gramática, redação e caligrafia legível);
- f) Domínio básico (leitura) da Língua Inglesa;
- g) Raciocínio Lógico Desenvolvido;
- h) Habilidade para trabalhar em equipe;





- l) Bom relacionamento interpessoal;
- j) Disponibilidade total para viagens.

5.6. Atribuições dos Técnicos de Suporte:

- a) Instalação e configuração de todos os equipamentos que compõe o parque computacional da CONTRATANTE, descritos no item 2.4 e seus subitens:
 - a. A instalação e configuração a que se refere este item inclui a reposição de dispositivos e partes que exigem intervenções internas básicas como troca de disco rígido, placas de rede, CPU e cooler de CPU, fontes de alimentação e outros similares, assim como inclui as atividades acessórias como embalagem, desembalagem, preparação prévia para instalação e testes.
- b) Instalação e configuração de ambientes operacionais, softwares homologados, aplicativos e sistemas corporativos nos equipamentos que compõe o parque computacional da CONTRATANTE;
- c) Prestação de suporte e realização de diagnóstico e soluções de problemas de hardware e software nas estações de trabalho;
- d) Prestação de suporte corretivo e preventivo, incluindo tempo interno e externo dos equipamentos;
- e) Realização de cópias de segurança das informações, incluindo organização dos arquivos no disco rígido conforme padronização definida pela CONTRATANTE;
- f) Instalação, configuração e conexão dos equipamentos de microinformática na rede de dados da CONTRATANTE;
- g) Instalação, configuração, e parametrização dos elementos ativos da rede de dados da CONTRATANTE;
- h) Confeção de cabos de rede e habilitação de pontos lógicos;
- i) Limpeza dos RACK's e elementos ativos e organização do cabeamento lógico;
- j) Prestação de suporte à computação pessoal aos usuários finais da CONTRATANTE, envolvendo apoio e orientação na utilização de sistemas operacionais, aplicativos e sistemas corporativos, incluindo utilização de correio eletrônico e acesso à intranet/internet;
- k) Prestação de suporte aos usuários da CONTRATANTE nas operações informatizadas incluindo apoio na utilização de todos os aplicativos e periféricos utilizados nas operações administrativas, operacionais e de atendimento;
- l) Verificação da operatividade dos links de comunicação de dados que interligam as unidades à Rede Corporativa da ECT;
- m) Realização de procedimentos de abertura, controle e fechamento de chamados junto a empresas terceirizadas, quando necessário;
- n) Prestação de suporte remoto nos casos cabíveis quando autorizado pela CONTRATANTE:
 - a. A critério da CONTRATANTE, esta atividade poderá ser prestada a qualquer unidade da ECT, não se limitando à Diretoria Regional de Mato Grosso.

5.7. Procedimentos Técnicos

5.7.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de submeter os profissionais apresentados pela CONTRATADA a uma avaliação de capacidade técnica e validação de perfil profissional.

ECT/REG/2011 SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

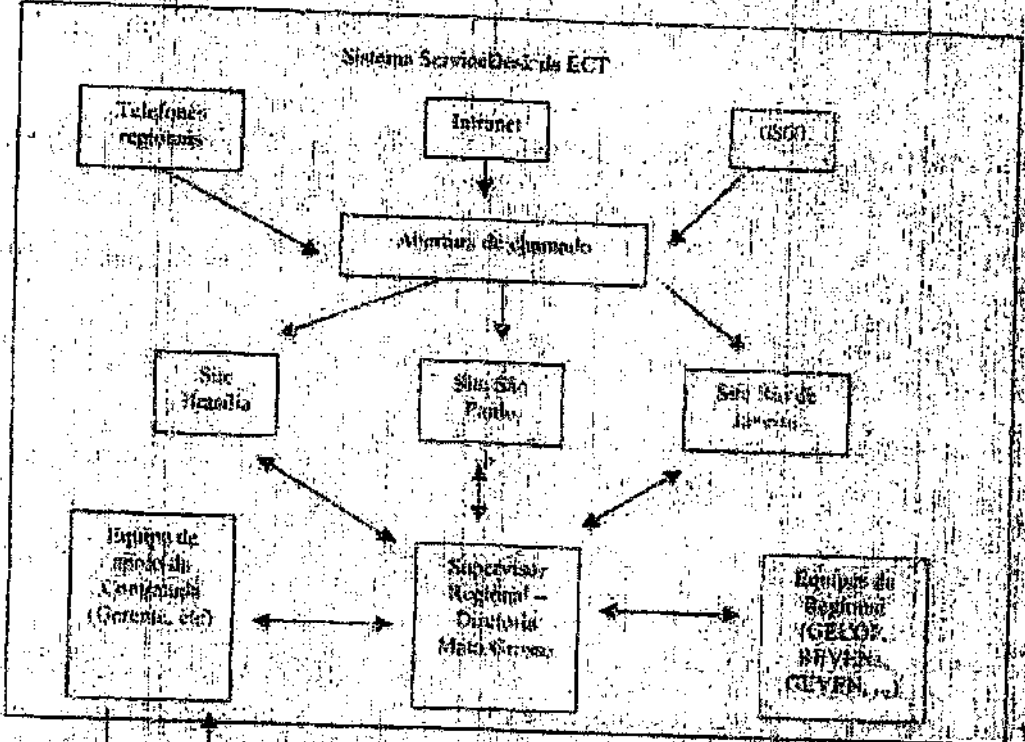




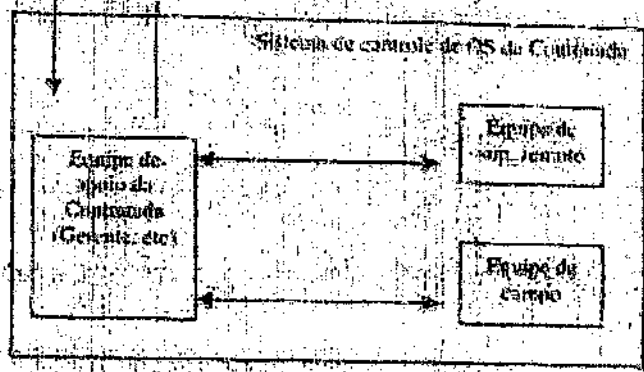
- 5.7.1.1. A CONTRATANTE poderá recusar o pessoal técnico apresentado pela CONTRATADA que não possua os requisitos mínimos solicitados, ou que não obtenham resultados satisfatórios nos testes de avaliação;
- 5.7.2. Todos os profissionais apresentados pela CONTRATADA no início da vigência contratual, deverão participar de treinamento com duração de no máximo 15 (quinze) dias corridos, a ser ministrado na subsele da Diretoria Regional de Mato Grosso, Complexo Cristo em Várzea Grande - MT, em local e data a ser definido pela CONTRATANTE, visando preparação para atuação na prestação dos serviços contratados.
- 5.7.2.1. A multiplicação deste treinamento para novos técnicos que venham a ser apontados durante a vigência do contrato bem como a capacitação de sua equipe é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.7.2.2. Todas as despesas da equipe terceirizada referente a este treinamento tais como: transporte, alimentação, hospedagem, etc. serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.
- 5.7.2.3. Durante a execução do contrato, a CONTRATANTE poderá requisitar reuniões técnicas envolvendo toda a equipe terceirizada com a finalidade de orientar procedimentos e disseminar informações.
- 5.7.3. A CONTRATANTE será representada pelo gestor técnico do contrato a ser indicado pela GERENCIA TÉCNICA DR/MT ou outra que venha a suceder-lhe nas atribuições técnicas.
- 5.7.3.1. Os técnicos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, liderados pelo gerente de contrato, deverão responder somente a este gestor e/ou outros por ele formalmente designados.
- 5.7.4. As solicitações de prestação de serviços serão formalizadas pelos usuários no sistema de Helpdesk da ECT e repassadas pelo representante da CONTRATANTE por meio de Ordens de Serviço - O.S., registradas no aplicativo disponibilizado pela CONTRATANTE; ao gerente de contrato da CONTRATADA, que se encarregará de encaminhar as acts técnicos de suporte na CONTRATADA.



Fluxo de abertura e fechamento das O.S. nos sistemas de ECT e do Contraste



Cadastro no sistema de Contraste
 Fechamento no sistema de ECT





- 5.7.5. A CONTRATANTE, se conveniente para a execução satisfatória dos serviços contratados, se reserva o direito de disponibilizar aos técnicos da CONTRATADA o uso dos serviços de correio eletrônico, acesso à Internet/Intranet, equipamentos de informática e recursos de telefonia de sua propriedade. Estes serviços e equipamentos, se disponibilizados, deverão ser utilizados pelos técnicos da CONTRATADA conforme normas internas da CONTRATANTE.
- 5.7.6. A CONTRATADA deverá prover sistema Web de abertura, gestão e acompanhamento de atendimento técnico acessível através da Internet para repasse de suas O.S. aos seus técnicos.
- 5.7.6.1. Este sistema, além dos dados técnicos básicos necessários para o perfeito e completo atendimento da O.S. deverá permitir o registro e controle das seguintes informações adicionais:
- 5.7.6.1.1. Registro do local em que o técnico se encontra e horário que iniciou o deslocamento para atendimento técnico da O.S. específica.
- 5.7.6.1.2. Registro de data e hora no momento do efetivo início do atendimento técnico da O.S. específica no local solicitado, sinalizando no sistema a O.S. com o status de "Em atendimento" ou "Atendimento em curso".
- 5.7.6.1.3. Quirometragem percorrida entre sua última origem e o local atual de atendimento.
- 5.7.6.1.4. Registro de data e hora no momento do efetivo fim de atendimento técnico de O.S. específica no local de atendimento sinalizando no sistema a O.S. com o status de "O.S. atendida" ou "Atendimento encerrado".
- 5.7.6.1.5. Registro de data, hora e motivo no momento da efetiva suspensão de atendimento técnico de O.S. específica no local de atendimento, sinalizando no sistema a O.S. com o status de "Suspensa" e apresentando o motivo.
- 5.7.6.1.6. Rotina de importação de dados de O.S. abertas geradas pelo sistema da CONTRATANTE conforme detalhamento do layout do arquivo no Anexo 1-B desta especificação.
- 5.7.6.1.7. Rotina de exportação de dados de faturamento e verificação de ANS conforme detalhamento do layout do arquivo no Anexo 1-C desta especificação.
- 5.7.6.1.8. Outras que no decorrer da prestação de serviço sejam julgadas relevantes pelo CONTRATANTE de forma a viabilizar o melhor controle e gestão do serviço contratado.
- 5.7.6.2. Caso haja indisponibilidade de acesso ao sistema em função de problemas nos recursos de comunicação de dados da CONTRATADA o técnico deverá sinalizar os status mencionados ao gerente ou supervisor técnico através de telefone fornecido pela CONTRATADA conforme previsto no item 6 que deverá de imediato efetuar o registro dos dados necessários no sistema.
- 5.7.6.2.1. Só será permitido o uso de telefonia da CONTRATANTE em caso de comprovada indisponibilidade do aparelho de comunicação do técnico, quando este estiver em campo.
- 5.7.6.3. A CONTRATADA deverá permitir acesso da CONTRATANTE a este sistema de forma a viabilizar o acompanhamento dos status dos atendimentos técnicos solicitados.
- 5.7.7. O sistema tratado no item 5.7.6 deverá estar em operação já no quinto dia útil após a assinatura do contrato inclusive as funcionalidades detalhadas em seus subitens.
- 5.7.8. Os técnicos de suporte, após a conclusão dos atendimentos das O.S. de Serviço, deverão registrar por escrito nas mesmas, de forma descritiva, objetiva e clara, todos os procedimentos realizados no atendimento técnico realizado, indicando também data

**CORREIOS**

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

e hora de finalização dos mesmos conterá a assinatura e carimbo do empregado da ECT responsável pelo recurso atendido bem como proceder o devido fechamento do O.S. imediatamente após a conclusão dos serviços associados no sistema de CONTRATADA.

- 5.7.8.1. Qualquer evento, motivado pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, que impeça o início ou fim do atendimento deverá ser devidamente registrado no O.S. por escrito, de forma descritiva, objetiva e clara, esclarecendo sua causa e rubricando a assinatura do empregado da ECT responsável pelo recurso atendido bem como proceder ao devido registro no sistema de CONTRATADA imediatamente após a sua ocorrência. Neste caso o O.S. deverá assumir o status de "Suspensa" conforme descrito no item 5.7.6.1.5.
- 5.7.8.2. Quando do atendimento técnico remoto, se for identificado que o problema técnico reclamado no OS já está solucionado a mesma deverá ser fechada com código de motivo número 5 "Não atendida CONTRATADA (layout Anexo 1-C)". Este O.S. não será remunerada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA deverá manter escritório próprio nas cidades de Cuiabá ou Várzea Grande. Este endereço deverá ser informado quando do início da execução contratual e sempre que houver qualquer alteração.
- 6.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente seu representante, gestor deste contrato, com amplos poderes para negociação e tomada de decisões nos relacionamentos com a CONTRATANTE e gerenciamento da equipe técnica da CONTRATADA.
- 6.2.1. Como gestor deste contrato o mesmo deve ter competência e autonomia para resolução de assuntos/problemas relativos à execução contratual, tais como:
- Reposição/substituição de técnicos, supervisor e gerente técnico;
 - Renovação contratual;
 - Pagamentos de faturas;
 - Outros problemas que interfiram na qualidade dos serviços contratados.
- 6.2.2. A CONTRATADA se obriga a informar a CONTRATANTE e manter atualizados os números de telefones fixos, celular, fax e e-mail de seu representante gestor deste contrato bem como seu endereço completo.
- 6.2.3. Todos os assuntos relacionados à gestão dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser tratados diretamente pelo gerente de contrato ou pelo gestor deste contrato da CONTRATADA.
- 6.2.4. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar seu gestor deste contrato para participar de reuniões ordinárias mensais com a equipe técnica da CONTRATANTE no período de apresentação do faturamento mensal.
- 6.2.4.1. O local e horário dessas reuniões serão definidos pela CONTRATANTE, sendo que poderão ocorrer em Cuiabá ou Várzea Grande.
- 6.2.5. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar seu gestor deste contrato para participar de reuniões extraordinárias com a equipe técnica da CONTRATANTE, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário e solicitar. Estas solicitações serão sempre realizadas de maneira formal (carta ou e-mail com comprovação de entrega) devendo a CONTRATADA responder a esta convocação, acatando ou propondo nova data e horário (também de maneira formal descritiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da aplicação das penalidades contratuais previstas).
- 6.2.5.1. O local e horário dessas reuniões serão definidos pela CONTRATANTE.
- 6.3. A CONTRATADA se obriga a providenciar os treinamentos para atualização ou capacitação técnica/profissional de seus técnicos, sempre que solicitado e autorizado

17/01/2021 SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA



CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

formalmente pela CONTRATANTE, no caso de ocorrerem atualizações tecnológicas conforme o descrito no item 2.5.

- 6.3.1. Os treinamentos deverão ser providenciados pela própria CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 6.3.2. O preço para realização do treinamento é de 30 (trinta) dias corridos, após solicitação formal da CONTRATANTE.
- 6.4. Fornecer formalmente à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais designados para a execução dos serviços, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão, para fins de controle de acesso nas instalações da CONTRATANTE.
- 6.5. Garantir que a prestação do serviço de suporte seja feita por técnicos, com identificação da CONTRATADA, portando crachá de identificação e trajando devidamente os uniformes em todo momento que estiverem nas dependências da CONTRATADA, conforme normas adotadas pela ECT.
 - 6.5.1. Os crachás e uniformes serão fornecidos pela CONTRATADA. Os uniformes deverão identificar de forma clara e visível o nome da CONTRATADA.
- 6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus técnicos já no primeiro dia de execução deste contrato as ferramentas necessárias à produção dos serviços técnicos conforme relação mínima, descrita abaixo (mínimo de três kits completos):
 - a) Porta CD para comportar no mínimo 20 (vinte) mídias;
 - b) Uma chave philips 3/4 x 4" imantada;
 - c) Uma chave de fenda 3/4 x 4" imantada;
 - d) Uma chave de fenda 1/8 x 4";
 - e) Um alicate de bico 4" meia cana, isolado;
 - f) Um alicate de sorte 4" isolado;
 - g) Um alicate universal isolado;
 - h) Um alicate de grimpagem RJ 45 e RJ 11 macho;
 - i) Um alicate de grimpagem RJ 45 e RJ 11 fêmea;
 - j) Um eslicete;
 - k) Um multímetro digital;
 - l) Um testador de cabos UTP;
 - m) Um ferro de solda 25 W, 220 V;
 - n) Um meio de comunicação móvel (celular, habilitado na cidade de localidade base onde o técnico estiver lotado) que garanta a comunicação entre toda a equipe técnica da CONTRATADA, inclusive com o seu gerente de contrato, e com a equipe técnica da CONTRATANTE, mesmo quando os técnicos estiverem em viagem, prestando serviço nos municípios do interior do Estado de Mato Grosso;
 - o) Uma mala para acondicionamento de todas as ferramentas e dispositivos acima descritos.
- 6.6.1. Estas ferramentas deverão atender aos requisitos mínimos do INMETRO e estar de acordo com as normas ABNT.
- 6.6.2. O valor das ligações realizadas ou recebidas pelos técnicos da CONTRATADA através de recurso descrito no item 6.6, alínea "n", são de responsabilidade da mesma, não ocasionando ônus para a CONTRATANTE.

ATA (R201) SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

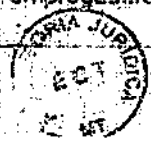


- 6.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus técnicos, já no primeiro dia de execução dos serviços, 01 (um) notebook, próprio ou locado (mínimo 02 equipamentos), compatível com no mínimo o sistema operacional Windows XP, mínimo 160 MB de disco rígido, leitora de CD/DVD, entradas USB (compatibilidade mínima com USB 1.0 e 2.0), placa de rede padrão ethernet e com conexão a redes TCP/IP), a serem utilizados por sua equipe técnica de campo na prestação dos serviços contratados de forma a agilizar os atendimentos e cumprir os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 6.6.3.1. Os notebooks disponibilizados nas bases Edifício Sede e Complexo Cristo Rei deverão ter a possibilidade de serem utilizados por qualquer um dos técnicos que atuam na base na prestação dos serviços.
- 6.6.3.2. Como garantia de segurança à rede da CONTRATADA os notebooks deverão possuir softwares licenciados e homologados pela CONTRATADA, assim como recursos de proteção e segurança (patches de atualização, anti-virus, firewall, etc...) atualizados.
- 6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus técnicos, já no primeiro dia de execução dos serviços, 01 (um) veículo, próprio ou locado, para ser utilizado na prestação dos serviços contratados, incluindo o transporte dos equipamentos previstos no item 2.4 desta especificação caso seja necessário para agilização do atendimento e de forma a facilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 6.7.1.1. É vedada à CONTRATADA a utilização de meios de transporte do empregado mediante o ressarcimento de despesas.
- 6.7.2. Não há restrição quanto à idade do veículo (automóvel) a ser utilizado nem quanto ao tempo de uso dos mesmos, entretanto a CONTRATADA deverá observar criteriosamente as distâncias a serem executadas, as condições geográficas da região a ser atendida, bem como o estado de conservação da malha rodoviária federal, estadual e/ou municipal a serem utilizadas para o atendimento técnico, pois não serão admitidas posteriormente alegações referentes às situações descritas acima para justificar recorrências atreladas nos atendimentos técnicos nem a possibilidade de renovação contratual caso necessariamente de renovação de frota.
- 6.7.2.1. O veículo disponibilizado para os técnicos que atuarão nas bases Edifício Sede e Cristo Rei deverá poder ser conduzido por qualquer um dos técnicos que atuam nestas bases. Não sendo aceita a justificativa relativa a pessoa não habilitado para conduzir veículo para o não atendimento de CS's de suporte presencial. Os casos em que for identificada interferência do descrito anteriormente neste item estarão sujeitos as penalidades previstas.
- 6.7.3. Para o atendimento do previsto pelo item 6.7 não serão aceitos motocicletas.
- 6.8. A CONTRATADA deverá observar o MANINF (Manual de Informática da ECT) módulo 7, que estabelece as diretrizes e critérios para definição, implantação e operação de serviços de suporte técnico às atividades de trabalho, ligadas ou não à Rede Corporativa da CONTRATANTE.
- 6.9. Obedecer rigorosamente as normas internas da CONTRATANTE relativas à segurança e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que disciplina as atividades internas da CONTRATANTE.
- 6.9.1. Os empregados da CONTRATADA designados à prestação de serviços neste contrato deverão:
- Tratar como informações confidenciais toda e qualquer informação disponível de domínio público ou não, existentes nos equipamentos e sistemas de informações que tiver contato;
 - Mantém o sigilo e confidencialidade de quaisquer informações a partir que não estejam ao conhecimento por meio de atividade de suporte técnico;



- o) Abster-se de utilizar o serviço de correio eletrônico corporativo para divulgação de informações de caráter exclusivamente interno a quem possuem ter sido acesso;
 - p) Somente instalar programa de computador (software) licenciado pela CONTRATANTE;
 - q) Abster-se de utilizar seus privilégios de acesso (físicos e lógicos) para finalidades alheias às suas atividades;
 - r) Abster-se de divulgar para terceiros suas senhas pessoais (para fins de suporte e manutenção) de acesso à rede ou sistemas;
 - s) Abster-se de fornecer informações privilegiadas a quem possam ter sido acesso, abstenendo-se de utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros;
 - t) Abster-se de tratar de assuntos alheios a CONTRATANTE em salas de conversação (chat) com acesso à internet ou em locais públicos externos;
 - u) Abster-se de retirar do ambiente da CONTRATANTE a que tenham acesso, para fins que não sejam do interesse desta, qualquer peça, objeto ou equipamento, documento ou informações, ou utilizar material ou pessoal de Empresa para fins particulares ou de terceiros;
 - v) Abster-se de retirar do ambiente da CONTRATANTE a que tenham acesso, para fins que não sejam do interesse desta, qualquer peça, objeto ou equipamento, documento ou informações, ou utilizar material para fins particulares ou de terceiros;
 - w) Abster-se de executar cópias não autorizadas de "softwares" para computadores pessoais, no âmbito da CONTRATANTE;
 - x) Abster-se de executar cópias não autorizadas de programas desenvolvidos pela equipe da ECT;
 - y) Abster-se de executar cópias não autorizadas de materiais impressos (apostilas, manuais, relatórios, etc.) de uso interno ou fornecido pela equipe da ECT para cumprimento de suas atividades;
 - z) Abster-se de fazer uso indevido de quaisquer meios de comunicação da CONTRATANTE, sejam físicos ou eletrônicos para veicular assuntos estranhos aos interesses da empresa, bem como materiais de cunho político-partidário, pornográfico, comerciais de cunho financeiro ou não, e que atinjam contra a imagem pública da CONTRATANTE e de seus funcionários;
 - aa) Conhecer e obedecer as Normas da CONTRATANTE relacionadas a Segurança da Informação e Utilização dos Serviços de Rede (MANINF MOD. 7 e MANINF MOD. 8).
- 6.10. Providenciar para que seus empregados cumpram rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, disponibilizando profissionais devidamente habilitados e treinados para a função.
- 6.11. Responsabilizar-se pelo uso indevido de quaisquer materiais/equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, os quais devem ser restituídos ao término do contrato ou a pedido da CONTRATANTE.
- 6.12. Arcar com o ônus de problemas técnicos causados, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência e imperícia nos serviços prestados por seus técnicos, devidamente comprovados. Nesse caso a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor envolvido na reparação dos danos ou reposição dos bens no rateamento da CONTRATADA.
- 6.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.14. A CONTRATADA é responsável, exclusivamente, pelos seus técnicos, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo que deverão ser remunerados e pagos diretamente pela CONTRATADA, que como empregadora será,

[Handwritten signatures]





DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

inclusive, inteiramente responsável por todos os quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Trabalhista e Social.

- 6.15. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos danos causados (financeiro, material ou relacionado a segurança da informação) voluntária ou involuntariamente pelos seus técnicos, incluindo a confidencialidade das informações obtidas por eles dentro do ambiente interno da CONTRATANTE.
- 6.16. A CONTRATADA NÃO está autorizada a realizar subcontratação para prestação dos serviços contratados.
- 6.17. A CONTRATADA é obrigada a manter as bases cobertas com a quantidade de técnicos necessários para cumprimento do serviço contratado durante toda a validade deste contrato.
 - 6.17.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar a continuidade da prestação de serviços por técnicos da CONTRATADA que estiverem em cumprimento de aviso prévio.
 - 6.17.2. A CONTRATADA não poderá alegar veículo danificado para justificar atrasos nos atendimentos de ordens de serviços. Os casos em que for identificada ineficiência do descrito anteriormente neste item estarão sujeitos as penalidades previstas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 7.2. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- 7.3. Comunicar formalmente a CONTRATADA toda e qualquer alteração na forma de execução dos serviços ou alteração nos recursos disponibilizados (versões de sistema, etc.).
- 7.4. Garantir ao pessoal técnico da CONTRATADA encarregado dos serviços, livre acesso aos locais nos equipamentos, respeitando-se as limitações já existentes (em tom) áreas de segurança, horário de acesso, horários de início e final de expediente, etc.
- 7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e das condições estabelecidas neste contrato.
- 7.6. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços nos prazos contratuais.

8. DA SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. O Gerente de contrato será cadastrado no sistema de Helpdesk da CONTRATANTE e receberá as ordens de serviços por meio do aplicativo disponibilizado pela CONTRATANTE para essa finalidade.

9. DOS DESLOCAMENTOS

- 9.1. Os serviços de suporte, constantes do objeto deste contrato, serão realizados nas cidades e regiões onde os técnicos estarão localizados (cidades bases) ou em qualquer outra localidade dentro do Estado de Mato Grosso, de acordo com as demandas que se verificarem e na estrita observância das normas técnicas internas do serviço da ECT, com relação as quais a CONTRATADA compromete-se a interar-se a respeito e a observar na sua íntegra.
- 9.2. Nos deslocamentos das localidades base, para outras localidades constantes do Anexo I-D, as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, combustível, manutenção do veículo, etc., correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a ECT.
- 9.3. A estimativa mensal de deslocamentos é de 5.000 km (cinco mil quilômetros), sendo que tal estimativa deverá ter caráter de subsídio as locações na formulação das propostas.

CIN 14.001 - SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.





CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

à ECT na análise e seleção da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Diretoria Regional dos Correios de Mato Grosso.

9.4. A estimativa mensal de diárias para cobrir despesas com hospedagem é de 6 (seis) diárias, sendo que tal estimativa servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e à ECT na análise e seleção da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para a Diretoria Regional dos Correios de Mato Grosso.

9.4.1. Atendimentos técnicos, com ou sem O.S., realizados sem autorização prévia da GETED/DR/MT - Gerência Técnica ou órgão que vier a sucedê-la (área gestora do presente Contrato) não serão remunerados.

9.4.2. Serão exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas relativas a prestação do serviço que deverão compor os custos estimados na proposta da CONTRATADA, tais como:

- a) Combustível
- b) Deslocamentos (KM rodado)
- c) Hospedagem
- d) Alimentação
- e) Pagamento de pedágio
- f) Pagamento de taxa
- g) Quincho
- h) Multa de trânsito
- i) Despesas relacionadas a acidentes de trânsito
- j) etc.

10. DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO

10.1. Estes prazos serão utilizados para monitoração da qualidade do serviço e do respeito ao Acordo de Nível de Serviço (ANS) conforme item 7.

10.2. Das Ordens de Serviço com prioridade Urgente (Nível 1).

10.2.1. O atendimento a cada chamado de suporte, com prioridade Urgente, deverá ser concluído em no máximo 03 (três) horas corridas, contadas a partir do direcionamento do chamado para o gerente do contrato da CONTRATADA, exceto nos casos identificados como defeito do próprio software, hardware ou motivo causado ou dependente de ação da CONTRATANTE. Para apuração do prazo de atendimento será descontado o tempo padrão necessário ao deslocamento ao local do atendimento do tempo total de conclusão do atendimento técnico.

10.3. Das Ordens de Serviço com prioridade Alta (Nível 2).

10.3.1. O atendimento a cada chamado de suporte, com prioridade Alta, deverá ser concluído em no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do direcionamento do chamado para o gerente do contrato da CONTRATADA, exceto nos casos identificados como defeito do próprio software, hardware ou motivo causado ou dependente de ação da CONTRATANTE. Para apuração do prazo de atendimento será

² Considera-se TEMPO PADRÃO o tempo de deslocamento calculado através da divisão da distância a ser percorrida pela velocidade média em via urbana de 20 Km/h e em rodovia de 70 Km/h para acesso à unidade da ECT a ser atendida. Os valores que resultam em valores entre dois decimais serão considerados com precisão de 03 casas. As distâncias médias para o sistema e em rodovia, não serão usadas de forma cumulativa para obtenção do tempo padrão.

SIT 18301 - SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA



29/02



SECRETARIA REGIONAL DO MATO GROSSO

descontado o tempo padrão necessário ao deslocamento ao local do atendimento, do tempo total de conclusão do atendimento técnico.

10.4. Das Ordens de Serviço com prioridade Média (Nível 3).

10.4.1. O atendimento a cada chamado de suporte, com prioridade Média, deverá ser concluído em no máximo 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir do direcionamento do chamado para o gerente de contrato da CONTRATADA, exceto nos casos identificados como defeito do próprio software, hardware ou motivo causado ou dependente de ação da CONTRATANTE. Para apuração do prazo de atendimento será descontado o tempo padrão necessário ao deslocamento ao local do atendimento, do tempo total de conclusão do atendimento técnico.

10.5. Das Ordens de Serviço com Prioridade Baixa (Nível 4).

10.5.1. O atendimento a cada chamado de suporte, com prioridade Baixa, deverá ser concluído em no máximo 168 (cento e sessenta e oito) horas corridas, contadas a partir do direcionamento do chamado para o gerente de contrato da CONTRATADA, exceto nos casos identificados como defeito do próprio software, hardware ou motivo causado ou dependente de ação da CONTRATANTE. Para apuração do prazo de atendimento será descontado o tempo padrão necessário ao deslocamento ao local do atendimento, do tempo total de conclusão do atendimento técnico.

10.6. Entende-se como concluído um atendimento, quando o equipamento ou a aplicação objeto de abertura de O.S. esteja plenamente restabelecido à condição de funcionamento normal.

10.7. Nos casos em que haja a necessidade de retornar a unidade já atendida, para realizar nova intervenção por motivo comprovadamente diferente da falta no atendimento técnico realizado anteriormente, em qualquer prazo, o mesmo deverá ser feito sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.7.1. Neste caso será aberta nova O.S. indicando a necessidade de refazer o atendimento técnico. A nova O.S. mencionará no campo motivo o código 04 "Reatendimento" (layou do Anexo 1-C) e na descrição do problema será informado o número da O.S. original.

10.7.2. Os prazos de atendimento aplicáveis para esta situação são os mesmos válidos para a Prioridade de Atendimento classificado como Urgente ou Alta a critério da CONTRATANTE, apresentados no item 10.1.

Tabela 3 - Prioridade de Atendimento.

Prioridade de Atendimento	Tempo de Solução
Prioridade Urgente (1)	Máximo 03 (três) horas corridas a partir do direcionamento do chamado para o gerente de contrato da CONTRATADA, descontado o tempo padrão.
Prioridade Alta (2)	Máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir do direcionamento do chamado para o gerente de contrato da CONTRATADA, descontado o tempo padrão.
Prioridade Média (3)	Máximo 72 (setenta e duas) horas corridas a partir do direcionamento do chamado para o gerente de contrato da CONTRATADA, descontado o tempo padrão.
Prioridade Baixa (4)	Máximo 168 (cento e sessenta e oito) horas corridas a partir do direcionamento do chamado para o gerente de contrato da CONTRATADA, descontado o tempo padrão.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





- 10.8. Quando a demanda de serviço for maior do que a capacidade de atendimento técnico, a critério da CONTRATANTE as ordens de serviço poderão ter seus prazos de atendimento reequilibrados conforme análise de impacto e urgência do serviço solicitado.
- 10.8.1. O gerente do contrato da CONTRATADA deverá relatar previamente as situações em que a demanda de serviço for maior do que a capacidade de atendimento técnico alocado.
- 10.9. As ordens de serviço poderão ter suas prioridades aumentadas ou reduzidas de acordo com o impacto que o problema reclamado venha a gerar nos negócios da CONTRATANTE.
- 10.10. A intervenção técnica decorrente de qualquer chamado de suporte que provoque uma interrupção total nos serviços de rede ou indisponibilidade dos sistemas maior que 30 minutos na unidade, onde o suporte está sendo prestado, somente poderá ser executado mediante ciência e autorização da CONTRATANTE.
- 10.11. A O.S. atendida de forma remota não terá tempo padrão de deslocamento computado, iniciando-se a contagem do prazo a partir do instante de redirecionamento da O.S. para o gerente do contrato.
- 10.11.1. O acesso remoto será efetuado na Sala Técnica localizada no Complexo Cristo Rei da Diretoria Regional do Mato Grosso, em Varzea Grande/MT ou outro prédio indicado pela CONTRATANTE em Guia de Serviço.
- 10.11.2. Os recursos técnicos para a realização destas atividades serão providos pelo CONTRATANTE.
- 10.12. A O.S. com atendimento em curso colocada no status "Suspensa" terá o seguinte tratamento:
 - 10.12.1. se motivada pelo CONTRATANTE, quando da retirada do status "Suspensa" a O.S. terá seu prazo de atendimento reiniciado conforme nível de prioridade da O.S. inclusive quanto ao seu tempo padrão de deslocamento;
 - 10.12.2. se motivada pela CONTRATADA, quando da retirada do status "Suspensa" a O.S. terá seu prazo de atendimento retomado do momento em que foi colocada neste status, considerando o nível de prioridade original da O.S. sem computar novo tempo padrão de deslocamento;
 - 10.12.3. se motivada por problemas provocados por outros prestadores de serviço à CONTRATANTE, defeito de software ou hardware, a CONTRATANTE a seu critério poderá aplicar o disposto no item 10.12.1 ou atelar o cancelamento da O.S. caso não tenha havido ainda ações de atendimento;
 - 10.12.4. Em todas estas situações a O.S. será paga apenas uma vez.
- 10.13. As O.S. para uma mesma unidade para instalação e configuração de dois ou mais conjuntos de equipamentos que se integram para compor uma única posição de trabalho (Ex: microcomputador, impressora autenticadora, leitor de código de barra, leitor de CMC7, etc.) serão tratadas em tantas O.S. quantos forem os conjuntos a serem instalados, ou seja será considerada uma OS por estação de trabalho independente do número de periféricos que a compõe.
 - 10.13.1. Estas O.S. terão a mesma prioridade e seus prazos de atendimento individuais somados para definição do prazo total de atendimento e posterior apuração de respeito ao nível de serviço definido. O tempo padrão de deslocamento será único para todas as O.S.
- 10.14. As O.S. só serão remuneradas quando estiverem com o status de "Concluída".
- 10.15. O valor da remuneração da O.S. apresentado na proposta, poderá ser diferenciado, a critério de cada proponente, de acordo com a localidade Base e a forma de atendimento: "Remotamente" ou "Presencial", e prioridade de atendimento: (1 -



00523



DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

Prioridade Urgente (2 - Prioridade Alta) 3 - Prioridade Média 4 - Prioridade Baixa

10.16. No atendimento remoto, os técnicos da CONTRATADA, deverão efetuar os primeiros contatos com os usuários para identificação real do problema reclamado, e na impossibilidade de conclusão do atendimento remotamente, efetuar a triagem das Ordens de Serviços entre a equipe de atendimento. O custo desta triagem, deverá estar embutido no valor a ser pago referente às Ordens de Serviço, que efetivamente tenham sido atendidas pelos técnicos da CONTRATADA.

10.16.1. Os serviços apenas de identificação dos problemas e triagem das Ordens de Serviços não terão remuneração exclusiva.

11. VERIFICAÇÃO DO RESPEITO AOS PRAZOS E REGRAS DE ATENDIMENTO TÉCNICO (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS)

11.1. A cada encerramento de mês a CONTRATADA realizará a verificação do respeito aos níveis de serviços mínimos exigidos em relação aos prazos e regras básicas fixadas para a prestação do serviço.

11.2. Para esta verificação serão aplicados os indicadores definidos nos bens a seguir de forma a aferir a qualidade do serviço sendo prestado e as penalizações a serem aplicadas nos casos de violação das exigências de prestação do serviço contratado.

11.3. Os dados dos atendimentos técnicos serão extraídos dos registros do sistema de Helpdesk da ECT e de arquivo a ser gerado pela CONTRATADA, com as informações detalhadas de cada serviço executado e validadas com as Q.S. impressas devidamente preenchidas pelo técnico e assinadas e carimbadas pelo representante da CONTRATADA nas unidades atendidas.

11.3.1. Não serão computados os sábados, domingos e feriados para apuração desses prazos exceto nos casos em que por necessidade da CONTRATANTE os atendimentos tenham sido programados para estes dias.

Handwritten signatures and a circular stamp.

CON-16/2011 - SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA





11.4. Indicador de Desempenho Nº 01 - Prazo de atendimento de Ordem de Serviço

Item	Descrição																		
Finalidade	Medir se o atendimento as demandas técnicas das áreas internas tem sido efetivo e eficaz.																		
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.																		
Instrumento de medição	Sistema informatizado de Helpdesk da ECT																		
Forma de acompanhamento	Pelas informações dos sistemas da ECT e contratada.																		
Politicidade	Quanto menor melhor.																		
Meta	1 ou menor																		
Periodicidade	Mensal.																		
Mecanismo de cálculo	<p>Para cada O.S. será calculada o valor 101d, da seguinte forma:</p> $101d = \frac{(TA - TP)}{ANS^{OS}}$ <p>TA (Tempo total de atendimento) = tempo decorrido entre o horário de redirecionamento da O.S. para o Gerente/supervisor da CONTRATADA e o horário de fechamento da O.S. no sistema Helpdesk da ECT.</p> <p>TP (Tempo Padrão) = Tempo padrão de deslocamento para o local de atendimento conforme definido no item 10 desta especificação.</p> <p>ANS^{OS} = Prazo (tempo) definido no Nível de Serviço de acordo com a prioridade atribuída a O.S. (item 10 desta especificação).</p>																		
Faixa de ajuste de valores de O.S. conforme desempenho. O percentual será aplicado sobre o valor cobrado da O.S. específica.	<table border="0"> <tr> <td>101d</td> <td>1,00</td> <td>→ 100% do valor da O.S.</td> </tr> <tr> <td>1,00</td> <td>101d</td> <td>→ 97% do valor da O.S.</td> </tr> <tr> <td>1,17</td> <td>101d</td> <td>→ 93% do valor da O.S.</td> </tr> <tr> <td>1,33</td> <td>101d</td> <td>→ 80% do valor da O.S.</td> </tr> <tr> <td>1,67</td> <td>101d</td> <td>→ 50% do valor da O.S.</td> </tr> <tr> <td>2,00</td> <td>101d</td> <td>→ 30% do valor da O.S.</td> </tr> </table>	101d	1,00	→ 100% do valor da O.S.	1,00	101d	→ 97% do valor da O.S.	1,17	101d	→ 93% do valor da O.S.	1,33	101d	→ 80% do valor da O.S.	1,67	101d	→ 50% do valor da O.S.	2,00	101d	→ 30% do valor da O.S.
101d	1,00	→ 100% do valor da O.S.																	
1,00	101d	→ 97% do valor da O.S.																	
1,17	101d	→ 93% do valor da O.S.																	
1,33	101d	→ 80% do valor da O.S.																	
1,67	101d	→ 50% do valor da O.S.																	
2,00	101d	→ 30% do valor da O.S.																	
Sanções	<p>Mais de 20% das O.S. do mês com 101d > 2,00 = Multa de 1,5% do valor global do contrato.</p> <p>Mais de 30% das O.S. do mês com 101d > 2,00 = Multa de 2% do valor global do contrato mais Rescisão Contratual.</p>																		





DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

11.6. Indicador de desempenho Nº 03 - Falha no atendimento da Ordem de Serviço

Item	Descrição
Finalidade	Medir o nível de não atendimento às demandas técnicas e auxiliar na análise da efetividade do contrato.
Início de vigência	Data de assinatura do contrato.
Instrumento de medição	Sistema informatizado de Helpdesk da ECT.
Forma de acompanhamento	Pelas informações dos sistemas da ECT e contratado.
Polivalência	<input type="checkbox"/> Quanto menor melhor.
Meta	0%
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	<p>A cada mês será calculado o valor 102d da seguinte forma:</p> $102d = \left(\frac{TINC^{OS}}{TABERT^{OS}} \right) \times 100$ <p>TINC^{OS} (Total de O.S. não concluídas) = Total de O.S. com status de não concluída no sistema na data de verificação.</p> <p>TABERT^{OS} = Total de O.S. abertas dentro de mês sob análise no sistema Helpdesk da ECT da CONTRATADA.</p> <p>Onde:</p> <p>TINC^{OS} = O.S. pendentes de conclusão com prazo excedido em 01 dia ou mais em relação ao definido no item 10 desta especificação.</p> <p>O.S. pendente = $(DTAP - (DTABERT^{OS} + ANS^{OS}))$</p> <p>DTAP = Data de apuração (3º dia útil do mês subsequente ao sob análise).</p> <p>DTABERT^{OS} = Data de abertura de O.S. não concluída em análise.</p> <p>ANS^{OS} = Prazo (tempo) definido ao Nível de Serviço de acordo com a prioridade atribuída a O.S. item 10 desta especificação.</p> <p>Se O.S. pendente > 0 então $TINC^{OS} = TINC^{OS} + 1$</p>
Multa sobre O.S. não concluída após a solução e conclusão da O.S. por falta do CONTRATANTE	100% do valor da O.S.
Obs.: Para O.S. concluída posteriormente pelo CONTRATADO aplica-se o Indicador de Desempenho nº 01	
Sanções	<p>Multa % sobre o valor mensal do contrato:</p> <p>0,5% < 102d < 05% = Multa de 0,5%</p> <p>05% < 102d < 10% = Multa de 1,0%</p> <p>10% < 102d < 15% = Multa de 1,5%</p> <p>15% < 102d < 20% = Multa de 2,0%</p> <p>102d > 20% = Multa de 2,0% e rescisão contratual.</p>
Observação	A O.S. permanecerá sendo computada como não concluída enquanto não for fechada no sistema independentemente do mês de abertura.



13. DOS RELATÓRIOS E FATURAMENTO

- 13.1. No primeiro dia útil de cada semana, a CONTRATADA deverá fornecer as Ordens de Serviço impressas com todos os campos devidamente preenchidos referente aos atendimentos técnicos realizados na semana anterior, com assinatura do técnico terceirizado responsável pelo atendimento, e assinatura e carimbo do usuário atendido.
- 13.2. Até o terceiro dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer:
- 13.2.1. arquivo contendo todos os dados dos atendimentos técnicos a serem faturados, com os respectivos detalhamentos conforme lay-out do Anexo 1-C
 - 13.2.2. relatório de faturamento mensal, contendo a quantidade de O.S. atendida por técnico e por base atendida pelo gerente técnico da CONTRATADA.
 - 13.2.3. A relação de todos os técnicos que atuaram na prestação dos serviços contratados.
- 13.3. A CONTRATANTE, após receber da CONTRATADA, os relatórios descritos no item 13.2, deverá, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, validar os dados para faturamento, através de assinatura do Relatório de Faturamento Mensal.
- 13.4. A CONTRATADA, após recebimento da validação dos dados referente ao faturamento mensal, feito pela CONTRATANTE, deverá emitir, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a Nota/Fatura de acordo com a legislação tributária cabível em cada localidade-base.
- 13.5. O relatório, o arquivo e a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser apresentados ao Gestor de Contrato, designado pela CONTRATANTE, em endereço a ser definido pela GETEC/DRMT - Gerência Técnica ou órgão que vier a sucedê-la.
- 13.6. A CONTRATADA destacará na(s) Nota(s) Fiscal(is), todos os tributos a serem retidos recolhidos pela CONTRATANTE, sob o regime de Substituição Tributária, conforme legislações específicas, como Imposto de Renda, INSS, ISS e ICMS, apresentando as Guias GPS, DARF e DARM (Documento de Arrecadação de Rendas Municipais), necessárias ao recolhimento e preenchidas com o valor da retenção.
- 13.6.1. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de CND (Certidão Negativa de Débitos), CRF (Certificado de Regularidade Fiscal) e dos comprovantes dos pagamentos de salário da equipe da CONTRATADA que atua neste contrato referente ao mês imediatamente anterior ao do faturamento.



ANEXO 2 do Contrato

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

A composição total da proposta financeira das empresas concorrentes será definida conforme o estipulado no quadro abaixo:

Tabela 1 - Composição da Proposta Financeira

Descrição da despesa	UF	Qtda. Anual	Valor unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	Qtda. Técnicos Previsto
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
Valor de cada O.S.	MT	2.300	11,93	689.949,00	5
Valor total da proposta R\$					389.949,00



**CORREIOS**



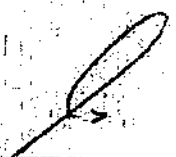



DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

ANEXO 3 do Contrato**Lay-Out do arquivo de exportação de O.S. do Helpdesk ECT**

O supervisor da CONTRATADA realizará exportação dos chamados pelo sistema da CONTRATANTE em arquivo eletrônico, no formato texto ANSI delimitado, para a importação no sistema da CONTRATADA, contendo as informações de cada O.S. conforme lay-out contendo os seguintes campos:

Nome do Campo	Tipo	Tamanho	Descrição
ID	Caractere	10	Identificador OS no sistema ECT
Criado	Data/Hora	dd/mm/aaaa hh:mm:ss	Data e horário da abertura da OS pelo usuário
Data da atribuição	Data/Hora	dd/mm/aaaa hh:mm:ss	Data e horário da passagem da O.S. para a CONTRATADA
Prioridade	Caractere	10	De acordo com níveis do item 10: Urgente, Alto, Médio, Baixo
PIB	Caractere	20	Código do equipamento
Cliente Código de pesquisa	Caractere	10	Código de cliente da ECT que abriu a OS
Cliente	Caractere	250	Descrição do órgão da ECT que abriu a OS
Organização Código de pesquisa	Caractere	10	Código do órgão da ECT que abriu a OS
Cliente Organização	Caractere	250	Descrição do órgão da ECT que abriu a OS
Descrição	Caractere	250	Descrição do Problema
Informações	Caractere	250	Informações adicionais do problema
Local de Atendimento/Telefone para Contato	Caractere	250	Descrição do local de atendimento
Solução	Caractere	250	Orientação prévia para solução do problema a ser incluída pelo gestor regional quando possível

A Contratante a seu critério, durante a vigência do contrato poderá modificar o lay-out do arquivo, incluindo, suprimindo ou alterando formato de dados a serem fornecidos neste arquivo.





CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

000526

ANEXO 4 do Contrato

Lay-Out do arquivo de importação de dados do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá fornecer arquivo eletrônico, no formato texto ANSI delimitado, contendo as informações de cada O.S., contendo no lay-out contendo os seguintes campos:

Nome do Campo	Tipo	Tamanho	Descrição
Número da O.S.	Número Inteiro	10	Identificador OS no sistema ECT
Prioridade O.S.	Número Inteiro	1	De acordo com níveis do item 10
Código do órgão	Número Inteiro	8	Código do órgão da ECT que abriu a OS
Matrícula do Técnico	Informar	Informar	Formato do contratante
Abertura da O.S.	Data/Hora	dd/mm/aaaa hh:mm:ss	Data e horário da passagem da O.S. para a CONTRATADA
Fechamento da O.S.	Data/Hora	dd/mm/aaaa hh:mm:ss	Data e horário do fechamento da O.S. no Helpdesk ECT
Número de Horas para Solução	Número decimal	999.99	Tempo em horas decimais úteis entre o momento da abertura e o momento de fechamento. Desconsiderando os sábados, domingos e feriados.
Tempo de deslocamento	Número decimal	999.99	Tempo em horas decimais dedicadas ao deslocamento.
Tipo de Atendimento da O.S.	Número	1	1 = remoto, 2 = in loco
Serviço Concluído	Caractere	1	1 = Sim, N = Não
Motivo	Número	1	0 = concluído, 1 = devolvida hardware 2 = não solucionado 3 = atendimento não iniciado 4 = atendimento (item 10.7) 5 = não atendido pela contratada 6 = outro motivo
Outro motivo	Alfanumérico	40	Descrição do outro motivo de não conclusão
Local de Saída	Alfanumérico	40	Inclusive cidade base
Início deslocamento	Data/Hora	dd/mm/aaaa hh:mm:ss	Data e horário de início do deslocamento para atendimento da O.S.
Km saída	Número Inteiro	6	Odômetro do veículo no ponto de saída, zero se saída da cidade pólo
Km chegada	Número Inteiro	6	Odômetro do veículo no ponto de chegada, zero se saída da cidade pólo
Km total	Número Inteiro	3	Km total percorrida do ida e volta à base
Valor total da O.S.	Número decimal	3,2	Valor da O.S. com deslocamento e quilometragem
Valor total do faturamento	Número decimal	999999999,99	Valor do faturamento mensal

A Contratante a seu critério, durante a vigência do contrato poderá modificar o lay-out do arquivo, inserindo, suprimindo ou alterando formato de dados a serem importados neste arquivo.

CTA 187011 SUPORTE TÉCNICO DE INFORMATICA





DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

ANEXO 1.0

Cadastro de Organizações/Unidades

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Mato Grosso

OBS: Solicitamos atentar para as dimensões geográficas, distâncias e condições de rodovia do Estado

Nº	Nome Organização	Endereço	Bairro	Cidade	UF
1	MAC ACORIZAL	AVENIDA HONORATO PEDROSO DE BARROS S/N	CENTRO	ACORIZAL	MT
2	MAC AEROPORTO ZIMARECHAL RONDOM	AVENIDA JOAO PONCE DE ARRUDA S/N	CENTRO	VARZEA GRANDE	MT
3	MAC AGUA BOA	RUA CINCO 484	CENTRO	AGUA BOA	MT
4	MAC ALTA FLORESTA	AVENIDA ARIOSTO DA RIVA 2879	CENTRO	ALTA FLORESTA	MT
5	MAC ALTO ARAGUAIA	AVENIDA CARLOS HUGENNEY 852	CENTRO	ALTO ARAGUAIA	MT
6	MAC ALTO DA BOA VISTA	AVENIDA TRES DE OUTUBRO 823 LOJA A	CENTRO	ALTO BOA VISTA	MT
7	MAC ALTO GARCAS	AVENIDA SETE DE SETEMBRO 700	CENTRO	ALTO GARCAS	MT
8	MAC ALTO PARAGUAI	RUA QUINZE DE NOVENBRO 105	CENTRO	ALTO PARAGUAI	MT
9	MAC ALTO TAQUARI	AVENIDA MACARIO BURTIH DE OLIVEIRA 730	CENTRO	ALTO TAQUARI	MT
10	MAC APIACAS	AVENIDA ANGELIM VENE S/N	CENTRO	APIACAS	MT
11	MAC ARAGUAIANA	AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 40	CENTRO	ARAGUAIANA	MT
12	MAC APAGUAINHA	RUA DA BIA S/N	CENTRO	APAGUAINHA	MT
13	MAC ARAPUTANGA	AVENIDA CASTELO BRANCO S/N	CENTRO	ARAPUTANGA	MT



BR 3011 SUPORTE TÉCNICO DE IDENTIFICAÇÃO

45062



DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

14	AC ARENAPOLIS	PRACA SETE DE SETEMBRO 324	CENTRO	ARENAPOLIS	MT
15	AC ARIPIUANA	AVENIDA DOIS DE DEZEMBRO 348	CENTRO	ARIPIUANA	MT
16	AC BARAO DE MELGACO	RUA FERNANDO CORREA DA COSTA 118	CENTRO	BARAO DE MELGACO	MT
17	AC BARRA DO BUGRES	AVENIDA CASTELO BRANCO 546	CENTRO	BARRA DO BUGRES	MT
18	AC BARRA DO GARCAS	RUA PRIMEIRO DE MAIO 139	CENTRO	BARRA DO GARCAS	MT
19	AC BRASNORTE	RUA CASCAVEL 295-A	CENTRO	BRASNORTE	MT
20	AC CACERES	AVENIDA SETE DE SETEMBRO 269	CENTRO	CACERES	MT
21	AC CAMPINAPOLIS	RUA LAUDELINO DOMINGOS DE ARAUJO 1036	CENTRO	CAMPINAPOLIS	MT
22	AC CAMPO NOVO DO PARECIS	RUA PARANA 500	CENTRO	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT
23	AC CAMPO VERDE	AVENIDA MATO GROSSO S/N LONJA 02	CENTRO	CAMPO VERDE	MT
24	AC CANABRAVA DO NORTE	AVENIDA JOAO SACERDOTE DE SOUZA S/N	CENTRO	CANABRAVA DO NORTE	MT
25	AC CANARANA	RUA PARANA S/N QUADRA 69 LOTE 05	CENTRO	CANARANA	MT
26	AC CASTANHEIRA	RUA GILJO HEZZIERE 08	CENTRO	CASTANHEIRA	MT
27	AC CENTRAL DE CUIABA	PRACA DA REPUBLICA 101	CENTRO NORTE	CUIABA	MT
28	AC CHAPADA DOS GUMARAES	RUA FERNANDO CORREA 808	CENTRO	CHAPADA DOS GUMARAES	MT
29	AC CLAUDIA	AVENIDA MARECHAL CANDIDO RONDON 1382	CENTRO	CLAUDIA	MT
30	AC COCALINHO	AVENIDA APAGUANA 1288	CENTRO	COCALINHO	MT
31	AC COLIDER	AVENIDA MARECHAL RONDON 11	CENTRO	COLIDER	MT
32	AC COLNIZA	AVENIDA DOIS ANIL 8717	CENTRO	COLNIZA	MT

005571

18/02/2021, 14:08:27 - SUPORTE TECNICO DE INFORMATICA



Handwritten signature





DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

33AC COMODORO	AVENIDA CONFAP 9073	CENTRO	COMODORO	MT
34AC CONFRESA	AVENIDA CENTRO DESTE S/N	CENTRO	CONFRESA	MT
35AC COTRIGUACU	RUA VIRTE E DOIS DE ABRIL S/N	CENTRO	COTRIGUACU	MT
36AC COXIPO DA PONTE	RUA PAU BRASIL 183	JARDIM DAS PALMEIRAS	COXIABA	MT
37AC CPA II	AV PARA 567	CPA II	CUIABA	MT
38AC CRISTO REI	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES 1245	CRISTO REI	VARZEA GRANDE	MT
39AC DENISE	AVENIDA MATO GROSSO 574	CENTRO	DENISE	MT
40AC DIAMANTINO	RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM P. DIENDES 350	CENTRO	DIAMANTINO	MT
41AC DISTRITO INDUSTRIAL	AVENIDA A S/N	DISTRITO INDUSTRIAL	CUIABA	MT
42AC DOMAQUINO	RUA MARECHAL DEODORO 17	CENTRO	DOMAQUINO	MT
43AC FELIZ NATAL	RUA DIGNIZIO CERQUEIRA S/N	CENTRO	FELIZ NATAL	MT
44AC FIGUEIROPOLIS D'ESTE	RUA ESPIRITO SANTO 309	CENTRO	FIGUEIROPOLIS D'ESTE	MT
45AC GENERAL CARNEIRO	RUA DOUTOR JOAO RONCE DE ARRUDA 200	CENTRO	GENERAL CARNEIRO	MT
46AC GUARANTA DO NORTE	RUA DOS CAJUEIROS 214	CENTRO	GUARANTA DO NORTE	MT
47AC GUIRATINGA	AVENIDA RIO BRANCO 359	CENTRO	GUIRATINGA	MT
48AC INDIAVAÍ	RUA DO BARAO RIO BRANCO 124	CENTRO	INDIAVAI	MT
49AC ITALUBA	AVENIDA TANCREDO NEVES 709	CENTRO	ITALUBA	MT
50AC ITIQUIRA	RUA JOSE FERREIRA DE CARVALHO 414	CENTRO	ITIQUIRA	MT
51AC JACIARA	AVENIDA ANTONIO FERREIRA SOBRINHO 2011	CENTRO	JACIARA	MT



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: CESAR ADRIANE LEONCIO - 29/01/2021 16:15:59

NUM. 47978877 - Pág. 43



DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

90	AC PORTO DOS GAUCHOS	AVENIDA GUILHERME MEYER 135	CENTRO	PORTO DOS GAUCHOS	MT
91	AC PORTO ESPERIDIAO	AVENIDA JANUARIO SANTANA DO CARMO S/N	PARQUE DAS AMERICAS	PORTO ESPERIDIAO	MT
92	AC PORTO ESTRELA	AVENIDA JOSE ANTONIO FARIAS S/N	CENTRO	PORTO ESTRELA	MT
93	AC POXOREU	AVENIDA BRASIL 73	CENTRO	POXOREU	MT
94	AC PRIMAVERA DO LESTE	RUA CURITIBA 308	CENTRO	PRIMAVERA DO LESTE	MT
95	AC QUERENCIA	TRAVESSA C 2 S/N LOTE 2 QUADRA 3	CENTRO	QUERENCIA	MT
96	AC RESERVA DO CABACAL	AVENIDA JOSE JULIO LIMA 302	CENTRO	RESERVA DO CABACAL	MT
97	AC RIBEIRAO	AVENIDA PADRE JOAO BOSCO 18A2	CENTRO	RIBEIRAO	MT
98	AC CASCALHEIRA	AVENIDA DOS IMIGRANTES 317	CENTRO	CASCALHEIRA	MT
99	AC RIO BRANCO	AVENIDA REPUBLICA DO LIBANO S/N	RODOVIARIA PARQUE	RIO BRANCO	MT
100	AC BOBOVIARIA DE GUIABA	AVENIDA AMAZONAS 886	CENTRO	BOBOVIARIA DE GUIABA	MT
101	AC RONDONOPOLIS	RUA MARECHAL DEODORO 288	CENTRO	RONDONOPOLIS	MT
102	AC ROSARIO DESTE	AVENIDA PEDRO PEDROSSIAN S/N	CENTRO	ROSARIO OESTE	MT
103	AC SALTO DO CEU	AVENIDA D/O COMERCIO 1766	CENTRO	SALTO DO CEU	MT
104	AC SANTA CARMEM	AVENIDA FELIX DE MORAES 371	CENTRO	SANTA CARMEM	MT
105	AC SANTA TEREZINHA	RUA DE CORONEL ARRUDA PINTO 126	CENTRO	SANTA TEREZINHA	MT
106	AC SANTO ANTONIO DO BOEVEBERGER	TRAJA MANOEL FERREIRA ROCHA 369	CENTRO	SANTO ANTONIO DO BOEVEBERGER	MT
107	AC SAO FELIX DO ARAGUAIA	AVENIDA URUGUAI 548	CENTRO	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT
108	AC SAO JOSE DO RIO CLARO			SAO JOSE DO RIO CLARO	MT

001528

SECRETARIA REGIONAL DE INFORMATICA

8





DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

108	AC SAO JOSE DO XINGU	AVENIDA JUARANES PEREIRA SALES S/N	CENTRO	SAO JOSE DO XINGU	MT
109	AC SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	AVENIDA SAO PAULO 945	CENTRO	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MT
110	AC SAPEZAL	AVENIDA DOURADOS 300	CENTRO	SAPEZAL	MT
111	AC SINOP	AVENIDA DAS EMBALEBAS 567	CENTRO	SINOP	MT
112	AC SORRISO	RUA AMAZONAS 344	BELA VISTA	SORRISO	MT
113	AC TABAPORA	RUA VILAS BOAS 170	CENTRO	TABAPORA	MT
114	AC TANGARA DA SERRA	AVENIDA BRASIL 104E	CENTRO	TANGARA DA SERRA	MT
115	AC TAPURAH	AVENIDA MATO GROSSO 39	CENTRO	TAPURAH	MT
116	AC TERRA NOVA DO NORTE	PRAÇA TREZE DE MAIO 68	CENTRO	TERRA NOVA DO NORTE	MT
117	AC TESOURO	RUA HUMBERTO MARSHALL 208	CENTRO	TESOURO	MT
118	AC TORIXOREU	RUA CUIABA 84	CENTRO	TORIXOREU	MT
119	AC UNIAO DO SUL	AVENIDA PORTO ALEGRE S/N	CENTRO	UNIAO DO SUL	MT
120	AC VALE DO ARAGUAIA	RUA MOREIRA CABRAL 215	CENTRO	VALE DO ARAGUAIA	MT
121	AC VARZEZA GRANDE	AVENIDA COUTO MAGALHAES 1430	CENTRO	VARZEZA GRANDE	MT
122	AC VERA	RUA CHILE 1070	CENTRO	VERA	MT
123	AC VILA BELA DA SANTISSIMA TRI	RUA FOUSSO ALEGRE 360	CENTRO	VILA BELA DA SANTISSIMA TRI	MT
124	AC VILA RICA	AVENIDA BRASIL 783	SETOR NORTE	VILA RICA	MT
125	AC CAMPOS DE JULIO	RUA SANTA CATARINA S/N	CENTRO	CAMPOS DE JULIO	MT
126	AC GAUCHA DO NORTE	AVENIDA BRASIL S/N	CENTRO	GAUCHA DO NORTE	MT
127	AC NOVA BANDERANTES	AVENIDA LAZARO MOREIRA SANTOS S/N	CENTRO	NOVA BANDERANTES	MT



CTE 16.2011 - SUPORTE TECNICO DE INFORMATICA

[Handwritten signature]

000529

CORREIOS
DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

52 AC JANGADA	AVENIDA MARECHAL RONDON 1102	CENTRO	JANGADA	MT
53 AC JARDIM BOTANICO	RUA DAS SERINGUEIRAS S/N QUADRA 45 LOTE	CENTRO JARDIM DAS AMERICAS	SINOP	MT
54 AC JARDIM DAS AMERICAS	AVENIDA BRASILIA 117	CENTRO	CLIABA	MT
55 AC JAURU	AVENIDA PADRE NAZARENO LACIOTTI 650	CENTRO	JAURU	MT
56 AC JUARA	PRAÇA DOS TRABALHADORES 214	CENTRO	JUARA	MT
57 AC JUINA	AVENIDA DOS JAMBOS S/N RUA VINTE E QUATRO DE SETEMBRO 36	CENTRO	JUINA	MT
58 AC JURUENA	AVENIDA JK 1403	CENTRO	JURUENA	MT
59 AC JUSCIMEIRA	AVENIDA PARANA 332 E AVENIDA LUCIO PEREIRA LUIZ 342	CENTRO	JUSCIMEIRA LUCAS DO RIO VERDE	MT
60 AC LUCAS DO RIO VERDE	RUA ARUANA 93	CENTRO	LUCIARA	MT
61 AC LUCIARA	RUA UM 95	CENTRO	MARCELANDIA	MT
62 AC MARCELANDIA	RUA ANTONIO MARTINS DA COSTA Nº 721	JARDIM DAS FLORES	MATUPA	MT
63 AC MATUPA	AVENIDA MARECHAL RONDON 1056	CENTRO	MIRASSOL DOESTE	MT
64 AC MIRASSOL D OESTE	AVENIDA PREFEITO JOAO MACAUBA 615	CENTRO	NOBRES	MT
65 AC NOBRES	RUA CORONEL MANOEL FELIX 41	CENTRO	NORTELANDIA	MT
66 AC NORTELANDIA	AVENIDA BRASIL 133	CENTRO	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT
67 LIVRAMENTO	AVENIDA PAES DE MELO 119	CENTRO	NOVA BRASILANDIA	MT
68 AC NOVA BRASILANDIA	AVENIDA DOS IMIGRANTES	CENTRO	NOVA CANAÃ DO NORTE	MT
69 AC NOVA CANAÃ DO NORTE				
70 AC NOVA GUARITA			NOVA GUARITA	MT

19152
SISTEMA DE SUPORTE TECNICO DE INFORMATICA



DIRETORIA REGIONAL DO MATO GROSSO

128	ACC I NOVA MONTE VERDE	AVENIDA ANTONIO JOAQUIM DE AZEVEDO S/N	CENTRO	NOVA MONTE VERDE	MT
129	ACC I NOVO MUNDO	RUA ABRILTON SENA 78	CENTRO	NOVO MUNDO	MT
130	ACC I PARK SHOPPING SORRISO	AVENIDA TANCREDO NEVES 548	CENTRO	SORRISO	MT
131	ACC I PEDRA 90	AVENIDA NEWTON RABELO DE CASTRO 2300	PEDRA 90	CUIABA	MT
132	ACC I RIBEIRAOZINHO	RUA ANTONIO JOAO S/N	CENTRO	RIBEIRAOZINHO	MT
133	ACC I SANTA MARTA	AVENIDA GOIANIA 187	JARDIM PINDORAMA	RONDONOPOLIS	MT
134	ACC I SHOPPING PANTANAL	AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA S	BOSQUE DA SAUDE	CUIABA	MT
135	ACC I VERBAO	AVENIDA CASTRO ALVES	SANTA IZABEL	CUIABA	MT
136	EDIFICIO SEDE	PCA REPUBLICA, 101 Av. Cel. João Duarte esp. com Rua Comendador Henrique S/O	CENTRO	CUIABA	MT
137	CIEREC	Rua Prof. João Faria, 91	CENTRO	CUIABA	MT
138	GERADILHEIRA	Rua Prof. João Faria, 91	LIXEIRA	CUIABA	MT
139	COMPLEXO CRISTO REI	AV. DOM ORLANDO CHAVES, 1087	CRISTO REI	VARZEA GRANDE	MT
140	CDD VARZEA GRANDE	AV. COULTO MAGALHAES, 984	CENTRO	VARZEA GRANDE	MT
141	CDD RONDONOPOLIS	AV. GOIANIA S/N	JD. GUANABARA	RONDONOPOLIS	MT

[Handwritten signature]



CTB 15.301 SUBGENTE TECNICO DE INSPERIALICA

[Handwritten signature]

09-5-30





CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO

SCONIGERADOR/MT
ATA Nº 002/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2011, nas dependências da Diretoria Regional de Mato Grosso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0016-80, Inscrição Estadual 13.072.481-5, com sede Pc da República, 101 1º andar, Centro, Cuiabá - MT, neste ato representado pelo seu Diretor do Nascimento, CPF nº 171.557.481-34 Identidade nº 081.895, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Mato Grosso, o pelo seu Gerente de Administração Caser dos Santos Silva, CPF nº 308.128.951-84, Identidade nº M2546883, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado de Minas Gerais, nos termos do art. 15 da Lei nº 8666/93 e dos Decretos 3931/2001 e 5.450/2005; a fim face do Pregão Eletrônico nº 11000008.2011, **RESOLVE** Registrar o Preço da empresa **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ 09.627.226/0001-05, Inscrição Estadual 13.192.575-0, com sede na Av. Arquieudes Pereira Lima, Nº 3483 - Santa Cruz, Cuiabá-MT, Telefone/Fax: (65) 3614-8220, neste ato representado por seu representante legal Sr. Jose Humberto Pereira Neto, Consultor, CPF 473.861.051-53, Identidade 870.848 SSP/MT, observadas as bases e os serviços indicados nesta Ata.

1. DO OBJETO, PREÇO REGISTRADO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DO PREÇO** para a prestação de serviços de suporte técnico para Regional MATO GROSSO, conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE ANUAL	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Ordem de Serviço - unidade base Cuiabá/V Grande	Um	9.900	41,93	389.949,00
VALOR TOTAL ANUAL R\$						389.949,00

2. DO VALOR E DOS PREÇOS

2.1. O preço registrado é fixo e inajustável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário, observado o disposto no Art. 12 do Decreto nº 3.931/2001.

2.2. O valor máximo estimado da presente Ata é de: **R\$ 389.949,00** (Trêscentos e Oitenta e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Nove Reais).

2.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagem e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto desta Ata e seus Anexos.

3. PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atestado pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atestado da NF	Vencimento
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte
26 a 31	Dia 23 do mês seguinte

Handwritten signatures and a circular stamp of the Diretoria Jurídica.





3.1.1. Havendo disponibilidade a Interesses da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra 'd' da Lei 8.880/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando: <http://www.correios.com.br/institucional/licitacoes/contratos/PPV/default.htm>.

3.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Custas de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelas respectivas órgãos;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação:

- e.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
- e.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE, na qual deve estar incluída a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- e.3) Cópia da Relação de Tomadores/Obras - RET;
- e.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;
- e.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- e.6) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento foi efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- e.7) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento foi efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- e.8) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada se será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ), o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento de importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;

f.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência da multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não aceitará documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;

f.1.1) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzido do valor do pagamento a ser realizado;

g) Folha de Pagamento Analítica, na qual constarem todos os encargos que atrelam às dependências da ECT/MT, mesmo que parciais, em substituição à mão-de-obra faltante;

1065

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp that reads "SERVIDOR JURIDICO".





CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO

relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na tabela, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços.

h) Comprovante de quitação da Folha de Pagamento, emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, assinado pelo seu responsável em todas as páginas, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data de operação e valor creditado.

h.1) Outras formas de comprovação de quitação da Folha de Pagamento serão analisadas pela Fiscalização, a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito no subitem anterior.

i) Comprovante de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte de todos os empregados que atuaram nas dependências da ECT/MT, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando for o caso:

1.1) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês de prestação dos serviços.

1.2) A prova de pagamento dos vales-alimentação e vales-transporte poderá ser representada por relação nominal assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinado pelo seu responsável em todas as páginas. A relação ou o documento deve estar organizado alfabeticamente e mencionar a data em que foi efetuado o recebimento dessas benefícios, o período a que correspondo o uso e os valores percebidos.

j) Cópia dos comprovantes de frequência (cartão de ponto) de todos os empregados que atuaram nas dependências da ECT/MT, mesmo que, transitoriamente, em substituição à mão-de-obra faltante, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1.3. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

3.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CPF; à Receita Federal no caso da CND relativa aos Tributos Federais e nos casos de Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

3.1.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo no atesto.

4. ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas.

4.2. As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo ou Aposta, que farão parte da Ata, com os seus respectivos transcritos.

5. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O(s) fornecedor(es) registrado(s) terá(ão) seus registros cancelados quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar/receber a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de haver se tornado superior a preço praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page. A circular stamp from the 'PROCURADORIA JURÍDICA' is visible, along with several handwritten initials and names.



5.2. O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(m) ainda ter seu registro de Preços cancelado por ato unilateral da ECT, quando ocorrer:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas registradas em Ata, Especificações Técnicas ou prazos, tais como:

a-1) não manutenção das condições previstas de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o período constante da Ata de Registro de Preços.

5.3. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas no subitem 5.1. e 5.2. assegurados o contraditório e a ampla defesa, será precedido de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

5.4. O(s) fornecedor(es) registrado(s) em Ata poderá(m) solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

6. PENALIDADES

6.1. As licitantes classificadas e registrarem seus preços na Ata de Registro de Preços que, convocadas dentro do prazo de validade das suas propostas, ensejarem o retardamento da execução de certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da AF, comprometerem-se de modo intencional, cometerem fraudes fiscais, ficarão impedidas de licitar e contratar com a ECT, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.2. Além das situações previstas no subitem 6.1, poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a ECT, ainda, nos seguintes casos, às licitantes que, dentro do prazo de validade das suas propostas:

a) recusarem-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar/receber a AF, nos prazos estabelecidos nos subitens 12.2. ou 13.4. do Edital;

b) deixar de entregar os documentos ou apresentarem documentos falsos ou falsificados.

6.3. Ensejara a aplicação de multa na percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, com prejuízo da aplicação da sanção prevista nos subitens 6.1. e 6.2. desta Ata, qualquer das seguintes ocorrências:

a) recusa injustificada em retirar/receber a AF;

b) não-manutenção das condições de Habilitação.

6.4. A multa deverá ser recolhida nas Agências dos Correios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

6.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e arquivados legalmente nestas situações.

6.6. Os fornecedores poderão ser liberados do compromisso assumido na Ata, sem aplicação da penalidade constante da alínea "a" do subitem 6.3, desde que comprovem, antes de ocorrer o pedido de fornecimento que o preço de mercado tornou-se superior ao preço registrado, mediante requerimento, confirmando a veracidade dos motivos.

6.7. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Código Orçamentário	Descrição
24011.44303.120001	PROCESSAMENTO DE DADOS





CORREIOS

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO

EM URGÊNCIA

8.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera a ECT, a obrigação de solicitar a prestação dos serviços que dela poderão advir independentemente da assinatura indicada no respectivo Edital de Licitação.

9.2. As(s) empresa(s) signatária(s) desta Ata, cujos preços não registrados, declaram estar cientes das suas obrigações para com a ECT, nos termos do Edital de respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata a fim de regular as relações entre as partes, para todos os fins.

9.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão licitante da ECT, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.

9.4. As demais condições de contratação estão consignadas no Contrato anexado à Ata de Registro de Preços.

10. FORO

10.1. É competente o Foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, Seção Judiciária na cidade de Cuiabá, para dirimir quaisquer controvérsias, porventura oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e comprometidas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 15 de Março de 2011.

PELA DIRETORIA REGIONAL:

PELA EMPRESA REGISTRADA:


NILTON DO NASCIMENTO
DIRETOR REGIONAL/DR/MT


JOSÉ HUMBERTO PEREIRA NETO
REPRESENTANTE LEGAL


CESAR DOS SANTOS SILVA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/MT


CELOMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
GERENTE TÉCNICO

TESTEMUNHAS:

1) 
Tatiana Santos
SGON/GERAD/DR/MT
Matr.: 8.578.155-8
NOME:
CPF:

2) 
Nilton do Nascimento
CH/SGON/GERAD/DR/MT
Matr.: 8.578.155-8
NOME:
CPF:





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

00533

CONTRATO nº 116/2011

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O AMBIENTE COMPUTACIONAL DA CONTRATANTE, NA DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

CONTRATANTE:

CNPJ: 34.028.316/0016-90
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.072.481-5
ENDEREÇO: PRAÇA DA REPÚBLICA, 101, CENTRO.
CEP: 78005-900
TELEFONE: 3688-1062/3688-1067/3688-1041
FAX: 3688-1026



REPRESENTANTE(S):

DIRETOR REGIONAL: NILTON DO NASCIMENTO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 084.895 - SSP/MT
CPF: 171.557.461-34

GERENTE TÉCNICO: JOILSON LOPES DA SILVA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 4.497.67 SSP/MT
CPF: 420.125.031-87

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO: CESAR DOS SANTOS SILVA
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 2.546.683 SSP/MG
CPF: 308.128.951-34

CONTRATADA: DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ : 03.627.226/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.192.575-0
ENDEREÇO: AV. ARQUIMEDES PEREIRA LIMA, Nº 3483 - SANTA CRUZ - CUIABÁ/MT
CEP: 78.068-305
TELEFONE: (65) 3614-8220
FAX : (65)3614-8220

REPRESENTANTE(S): LUCINNÉIA SOARES DA SILVA CASTRO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1264662-8 SSP/MT
CPF: 960.839.721-91
ENDEREÇO: AV. ARQUIMEDES PEREIRA LIMA, Nº 3483 - SANTA CRUZ - CUIABÁ/MT
TELEFONE: (65) 3614-8220
FAX: (65) 3614-8220

Assinaturas manuscritas e selo circular GMA J-03 REGISTRADO Nº 02012 ECT-DR-MT.

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CONTRATO 116/2011_MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT

1/16



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**1. OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de manutenção em equipamentos que compõem o Ambiente Computacional da CONTRATANTE, na Diretoria Regional de Mato Grosso, incluindo fornecimento e reposição de peças, conforme condições definidas neste Instrumento, Descrição Técnica anexa e seus Apêndices 1 a 16.

1.2. O valor global para o presente Contrato é de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), sendo os valores unitários os seguintes:

Composição da Proposta Financeira – Com Franquia

Descrição da despesa	Qtde. OS's previstas (15 meses)	Valor unitário (R\$)	Valor Serviços R\$	Valor Peças (Apend. 5)	Valor Total da Proposta (R\$)
(A)	(C)	(D)	(E) (C) X (D)	(F)	(G) (E) +(F)
Valor de cada O.S.	3375	111,88	377.595,00	282.405,00	660.000,00

2. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do Contrato.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados nas cidades constantes dos Apêndices 6 a 9A da Descrição Técnica.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Conforme descrito na Descrição Técnica – Anexo 1.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BANCO DO BRASIL (001)
AGÊNCIA: 4042-8
CONTA CORRENTE: 21200-8

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CONTRATO 116/2011 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT



2/16





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

09534

6.1. Será exigida quando o valor total adjudicado à CONTRATADA for superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com as condições contidas na Cláusula Décima Primeira das Condições Gerais deste Contrato.

6.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada à Gerência de Administração.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
24011.44403.050002	MANUTENÇÃO E REPAROS EM BENS E IMÓVEIS

7.2. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1100053/2011, homologado por meio do Relatório de Homologação nº 053/2011 de 16/12/2011.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão deste Contrato será feita:

8.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL - GERÊNCIA TÉCNICA - GETEC/DR/MT
 TELEFONE: (65) 3688-1073
 FAX: (65) 3614-1073
 E-MAIL: mtdeeca@correios.com.br

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/DR/MT
 TELEFONE: (65) 3688-1025
 FAX: (65) 3688-1056
 E-MAIL: mtgadm@correios.com.br

8.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: FERNANDO ANTÔNIO BELLEZZIA
 TELEFONE: (65) 3614-8220 / 9983-1464
 FAX: (65) 3614-8220
 E-MAIL: fernando.bellezzia@dssnet.com.br

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
 Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

CONTRATO 116/2011_MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMATICA DA ECT/DR/MT

3/16





CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de manutenção em equipamentos que compõem o Ambiente Computacional da CONTRATANTE, na Diretoria Regional de Mato Grosso, incluindo fornecimento e reposição de peças, conforme condições definidas neste Instrumento e Descrição Técnica anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

2.3. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

2.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

2.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indeleível, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".

2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.6. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

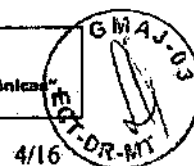
2.8.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.9. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

CONTRATO 116/2011 MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

2.9.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.11. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.12. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.13. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

3.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

3.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.



Licitações Eletrônicas nos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CONTRATO 116/2011_MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT

5/16



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte
26 a 31	Dia 23 do mês seguinte

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando:
http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND; à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

5.1.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

5.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

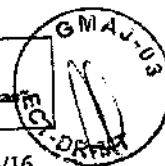
5.1.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

CONTRATO 116/2011_MANTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT

6/16





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

5.1.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.1.10. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.1.11. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

5.1.12. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

5.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

7.1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

7.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo IPCA/IBGE que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[\frac{I1}{I0} \right], \text{ onde:}$$

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I1 > número-índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato

I0 > número-índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

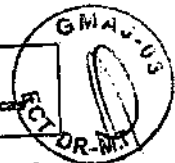
b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
 Entra no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

CONTRATO 116/2011 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT

7/16



7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório:

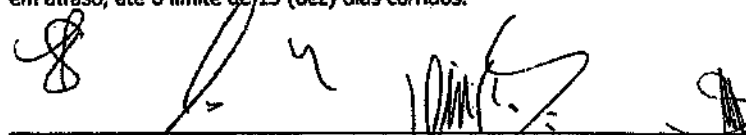

8.1. Advertência: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com outra penalidade.

8.1.2. Multa: será aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. Multa de mora:

a) Atraso no início da prestação dos serviços contratados em relação ao prazo fixado no subitem 1.3 da descrição técnica: 0,2% (dois décimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia corrido de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

a.1) Após o prazo acima, o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso, até o limite de 15 (dez) dias corridos.


 Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CONTRATO 116/2011_MANTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT

8/16



096537



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

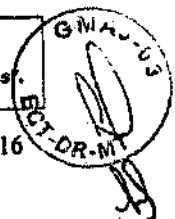
- b) Atraso na disponibilização do número de telefone gratuito (tipo 0800) e o endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de chamados técnicos em relação ao prazo estabelecido no subitem 3.1 da descrição técnica: 0,03% (três centésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- c) Atraso na apresentação da relação de profissionais que prestarão os serviços de manutenção em relação ao prazo estabelecido no subitem 3.2 da descrição técnica: 0,06% (seis centésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia corrido de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.
- d) Atraso na prestação de os esclarecimentos e as informações técnicas conforme estabelecido no subitem 3.8 da descrição técnica: 0,01% (um centésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia útil de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.
- e) Atraso na entrega dos produtos desenvolvidos e gerados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato conforme estabelecido no subitem 3.16 da descrição técnica: 0,03% (três centésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia corrido de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.
- f) Atraso na entrega de qualquer documento de seu arquivo físico referente à prestação dos serviços conforme estabelecido no subitem 4.13 da descrição técnica: 0,005% (cinco milésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia útil de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.
- g) Atraso no retorno do equipamento original da CONTRATANTE ao seu local de instalação dentro do prazo estipulado nos subitem 5.1.6.1 da descrição técnica: 1% (um por cento) do valor unitário do chamado técnico atualizado deste Instrumento por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
- h) Atraso na entrega de laudo técnico, contendo as justificativas que levaram a adotar a solução questionada conforme estabelecido no subitem 5.1.7.2 da descrição técnica: 5% (cinco por cento) do valor unitário do chamado atualizado deste Instrumento por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
- i) Atraso na entrega do laudo técnico para os casos em que o defeito no equipamento for irreparável conforme estabelecido no subitem 5.2.3 da descrição técnica: 2% (dois por cento) do valor unitário do chamado atualizado deste Instrumento por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.
- j) Não retorno do equipamento original da CONTRATANTE ao seu local de instalação dentro dos prazos estipulados nos subitem 5.2.4 da descrição técnica: 2% (dois por cento) do valor unitário do chamado atualizado deste Instrumento por dia corrido de atraso até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- k) Atraso na apresentação da relação das Sedes Técnicas obrigatórias em relação ao prazo estabelecido no subitem 5.6.2 da descrição técnica: 0,06% (seis centésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia corrido de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.
- l) Atraso no envio do relatório de faturamento em relação ao prazo estipulado nas Condições de Pagamento: 0,001% (um milésimo por cento) por dia, sobre o valor global atualizado deste Instrumento, até o limite de 5 dias úteis;
- m) Atraso na disponibilização do sistema de atendimento on line (site na WEB ou software de gerenciamento via WEB) para recebimento de chamados técnicos em relação ao prazo estabelecido no subitem 5.7.1.9 da descrição técnica: 0,03% (três centésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CONTRATO 116/2011_MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT

9/16





n) Ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,005% (cinco milésimos por cento) valor global atualizado deste Instrumento, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. Demais Multas:

a) Após o prazo limite estabelecido na alínea "a.1" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, quando ensejar a rescisão contratual;

b) Após o prazo limite estabelecido na alínea "b" do subitem 8.1.2.1 deste Instrumento: 0,06% (seis centésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

c) Após o prazo limite estabelecido na alínea "c" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 0,12% (doze décimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

d) Após o prazo limite estabelecido na alínea "d" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

e) Após o prazo limite estabelecido na alínea "e" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 1% (um por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

f) Após o prazo limite estabelecido na alínea "f" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 0,06% (seis centésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

g) Após o prazo limite estabelecido na alínea "g" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

h) Após o prazo limite estabelecido na alínea "h" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

i) Após o prazo limite estabelecido na alínea "i" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 40% (quarenta por cento) do valor unitário do chamado atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

j) Após o prazo limite estabelecido na alínea "j" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

k) Após o prazo limite estabelecido na alínea "k" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 5% (cinco por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

l) Não atingimento da meta de Chamados Solucionados no Prazo estabelecida no subitem 6.6 da descrição técnica: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento acrescidos de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada um ponto percentual abaixo da meta, até o limite de 20 (vinte) pontos percentuais.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

CONTRATO 116/2011_MANTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT



10/16





- l.1) Abaixo do limite estabelecido nesta alínea: 2% (dois por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- m) Não atingimento da meta de Reincidência de chamados estabelecida no subitem 6.6 da descrição técnica: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, para cada ponto percentual acima da meta, até o limite de 5 (cinco) pontos percentuais.
- m.1) Acima do limite estabelecido nesta alínea: 0,5% (cinco décimos por cento), sobre valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- n) Após o prazo limite estabelecido na alínea "l" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 0,01% (um centésimo por cento), sobre valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- o) Após o prazo limite estabelecido na alínea "m" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: 0,06% (seis centésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, quando poderá ensejar a rescisão contratual;
- p) Não solução do chamado técnico após 200 (duzentas) horas úteis contadas a partir da atribuição do chamado técnico à CONTRATADA: 0,01% (um centésimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada chamado técnico, quando poderá ensejar a rescisão contratual.
- q) Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,01% (um centésimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento, quando poderá ensejar a rescisão contratual.
- r) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento;
- s) não-apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, após o limite do prazo constante na alínea "c" do subitem 8.1.2.1., na forma estabelecida neste Instrumento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da garantia prestada, quando for o caso.
- 8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.
- 8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.
- 8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.
- 8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.
- 8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
 Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CONTRATO 116/2011_MANTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT

11/16





8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;
- b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

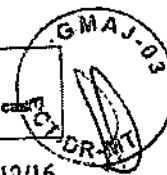
- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

CONTRATO 116/2011 MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT

12/16





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

CONTRATO 116/2011_MANTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT

13/16



9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O período de vigência do presente Contrato será de 15 (quinze) meses, com início em 02/01/2012 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

10.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

10.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação, por qualquer das partes, deverá ocorrer manifestação expressa em contrário em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato correspondendo a R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.1.1. Caso não seja apresentada garantia até o dia do primeiro pagamento, o valor correspondente será retido para a constituição da mesma sob a modalidade caução em dinheiro.

11.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento.

11.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Instrumento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

CONTRATO 116/2011 - MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT



14/16





11.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

11.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

11.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

- a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;
- b) cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- c) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.5;
- d) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- e) cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- f) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

11.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

11.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima.

11.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

11.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"

CONTRATO 116/2011 MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT



15/16





12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal do Estado de Mato Grosso, Seção Judiciária de Cuiabá, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá/MT, 28 de Dezembro de 2011.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

NILTON DO NASCIMENTO
DIRETOR REGIONAL

LUGINÊLA SOARES DA SILVA CASTRO
REPRESENTANTE LEGAL

Nilson Wilson Lopes dos Santos
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MT
Mat.: 8.425.438-6

CESAR DOS SANTOS SILVA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

JOILSON LOPES DA SILVA
GERENTE TÉCNICO
Mat.: 8.425.438-5

TESTEMUNHAS:

1)
Tatiane Santos
SCON/GERAD/DR/MT
Mat.: 8.426.153-3
NOME:
CPF:

2)
Maria Silvam Arantes Canete
SCON/GERAD/DR/MT
Mat.: 8.426.011-4
NOME:
CPF:

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas"
CONTRATO 116/2011_MANTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE MICROINFORMÁTICA DA ECT/DR/MT





DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO

008541

SEGC/GERAD/DR/MT
REGISTRO N.º ____/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2011

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**CNPJ : 34.028.316/0016-90
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.072.481-5
ENDEREÇO: PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 – CENTRO – CUIABÁ/MT
CEP: 78005-900
TELEFONE: (65) 3688-1027 / 3688-1058 / 3688-1041
FAX: (65) 3688-1069**

REPRESENTANTES:

**GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO: ALTAMIR ELISEU DE MIRANDA
CPF: 329.524.901-63
RG: 0409364-0 SSP/MT**

**CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS: RAFAEL NOGUEIRA PACHECO
CPF: 701.652.201-63
RG: 1165589-5**

CONTRATADA: DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA

**CNPJ : 03.627.226/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.192.575-0
ENDEREÇO: AV. ARQUIMEDES PEREIRA LIMA, N.º 3483 – SANTA CRUZ – CUIABÁ/MT
CEP: 78.068-305**

REPRESENTANTE(S): LUCINNEIA SOARES DA SILVA CASTRO

**DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1264662-8 SSP/MT
CPF: 960.839.721-91**



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Nos termos do que dispõe o subitem 10.1., da Cláusula Décima do contrato n.º 116/2011, prorroga-se a vigência contratual por mais um período de 15 (quinze) meses, que compreenderá o intervalo de 04/07/2014 a 04/10/2015.

1.2. Nos termos do que dispõe o subitem 7.1.1., Alínea "b" da Cláusula Sétima do contrato n.º 116/2011, suprimem-se em 8,5944% em razão da supressão das quantidades de ordens de serviço estimadas para execução.

1.2.1. A quantidade estimada de ordens de serviço a ser executada nessa vigência contratual passa a ser de 2.868 (duas mil, oitocentos e sessenta e oito) chamados.

1.2.2. O CONTRATADO receberá como valor total do serviço de manutenção o pagamento mínimo correspondente a franquia global de 2294 (dois mil duzentos e noventa e quatro) chamados técnicos que divididos igualmente em 15 (quinze) meses, resultara numa franquia mensal aproximada de 152 (cento e cinquenta e dois) chamados mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor global anual estimado da presente contratação é de R\$ 603.276,84 (seiscentos e três mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo.

Descrição da Despesa	Qtde. OS's previstas (15 meses)	Valor Unitário (R\$)	Valor dos Serviços	Valor das Peças	Valor Total
Valor de cada O.S.	2868	111,88	320.871,84	282.405,00	603.276,84

2.2. Face ao pleito de reajuste dos preços contratados formalizado pela CONTRATANTE, os preços contratados poderão sofrer modificações, depois que a realizada a análise do pedido pela CONTRATANTE.

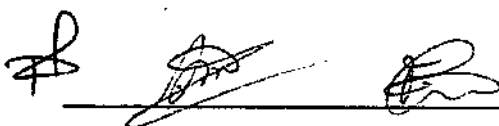
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 04/07/2014.

CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Considerando o disposto no subitem 11.1, da Cláusula Décima Primeira, do instrumento contratual, essa CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

4.2. O atraso na complementação da garantia contratual resultará na aplicação de multa contratual, conforme previsto na Alínea "s", do subitem 8.1.2.2, da Cláusula Oitava do instrumento contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente instrumento encontra-se respaldado nos artigos 57, inciso II, e 65, inciso I, alínea "b", ambos da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Sétima, subitem 7.1.1., alínea "b" e Cláusula Décima, subitem 10.1, do Contrato n.º 116/2011.

CLAUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato original e seus anexos, bem como nos termos anteriormente firmados, desde que não conflite com as disposições contidas no presente instrumento.

E, por estarem as partes plenamente justas e acordadas, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas devidas, para que se cumpram todos os efeitos a que ele se destina.

Cuiabá/MT, 02 de julho de 2014.

PELA CONTRATADA

PELA CONTRATANTE

LUCINNEIA SOARES DA SILVA CASTRO
Representante da Contratada


ALTAMIR ELÍSEU DE MIRANDA
Gerente de Administração


RAFAEL NOGUEIRA PACHECO
Chefe da Seção de Gestão de Contratos

Testemunhas

Nome:
CPF:


Nome: **Fabio Cezar de Mattos**
CPF: **SEGC/GERAD/DR/MT**
Matrícula: **8.429.393-4**



006543

CONTRATO Nº. 162/2012

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE HELP DESK COM A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO E DE SUPORTE TÉCNICO E/OU REMOTO, RECEPTIVO OU ATIVO, VISANDO À EXECUÇÃO DE ROTINAS DE RECEBIMENTO, REGISTRO ANÁLISE, DIAGNÓSTICO, CATEGORIZAÇÃO DE PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS ÀS ESTAÇÕES DE TRABALHO DOS USUÁRIOS DA CONTRATANTE, ALÉM DE ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS E GERENCIAIS.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ : 34.028.316/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 07.333.821/002-05
ENDEREÇO : SBN-QD. 01, CONJUNTO 03, BLOCO A, ED. SEDE DA ECT
CEP : 70002-900 - BRASÍLIA -DF

REPRESENTANTE (S):

SUPERINTENDENTE EXECUTIVA : MARIA BEATRIZ ARAÚJO BRITO GALARRAGA
IDENTIDADE : 1002005005 - SSP/RS
CPF : 221.810.160-20


CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS : RODRIGO FIGUEIRÓ DE ANDRADE
IDENTIDADE : 1180509 - SSP/DF
CPF : 524.553.941-15

CONTRATADA: DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ : 03.627.226/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 13.192.575-0
ENDEREÇO : Av. Arquimedes Pereira Lima, nº. 3483 - Santa Cruz
CEP : 78068-305 - Culabá - MT
TELEFONE : (65) 3614-8271
FAX : (65) 3614-8220

REPRESENTANTE:

SÓCIO : AMARILDO CARLOS DA SILVA
IDENTIDADE : 546.472 - SSP/MT
CPF : 453.102.031-68

 Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

IBVC/IBVC

IBVC - Instituto Brasileiro de
Caracterização para o Mercado de Trabalho e
Aprovação de Cursos de Formação
Rúbrica do elaborador
GCON/IBVC

1/21

NJ 2606/2012

CONTRATO Nº.162/2012



CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO E PREÇO

1.1. A presente contratação tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de HELP DESK com a infraestrutura necessária para a execução de atividades de atendimento e de suporte técnico telefônico e/ou remoto, receptivo ou ativo, visando à execução de rotinas de recebimento, registro, análise, diagnóstico, categorização de pedidos de informação e solução de problemas relacionados às estações de trabalho dos usuários da CONTRATANTE, além de elaboração e emissão de relatórios estatísticos e gerenciais, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital - Especificação Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global para o presente Contrato é de R\$ 2.206.800,00 (dois milhões, duzentos e seis mil e oitocentos reais), sendo os valores unitários os seguintes:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM	QTDE ANUAL ESTIMADA	PREÇOS (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
01	1	00910008M	Chamados Técnicos Migrados ou Direcionados	LN	360.000	2,44	878.400,00
	2	00910008M	Chamados Técnicos Solucionados	UN	324.000	4,10	1.328.400,00

2. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATADA:

2.1.1. Entrega da relação dos participantes do treinamento que será realizado pela CONTRATANTE: Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

2.1.2. Entrega do Plano de Trabalho: Até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

2.1.2.1 Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários e entregar o Plano de Trabalho corrigido em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da carta tratada no subitem 2.2.4. deste Instrumento.


2.1.3. Entrega da infraestrutura necessária para prestação dos serviços contratados: Até 40 (quarenta) dias corridos da validação do Plano de Trabalho ou da validação do Plano de Trabalho corrigido.

2.1.3.1. Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários e entregar a infraestrutura em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da carta tratada no subitem 2.2.5. deste Instrumento.

2.1.4. Início do funcionamento da Central Help Desk dos Correios para prestação dos serviços contratados: Até 25 (vinte e cinco) dias corridos após a validação da infraestrutura necessária para prestação dos serviços contratados.

2.1.5. Entrega dos relatórios dos indicadores TELT, LTAT, TDCT, CTSO, RCTE e TSCT conforme descrito no Anexo 1 - Caderno de Métricas da Especificação Técnica e dos demais relatórios descritos no item 10 da Especificação Técnica: Até 50 (cinquenta) dias corridos após a validação do Plano de Trabalho.

2.1.5.1. Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários e entregar os relatórios dos indicadores TELT, LTAT, TDCT, CTSO, RCTE e TSCT e demais relatórios descritos no item 10 da Especificação Técnica - Anexo 02 ajustados: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da carta tratada do subitem 2.2.6.

 Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

JBVC/jbvc

2/21

Nº 2606/2012

CONTRATO Nº.162/2012

Contrato assinado eletronicamente e autenticado
Chancelado pelo SIAF em 29/01/2021 às 16:16:00
Aprovação do contrato nº 162/2012
Rubrica do elaborador
GCONICECOM

Handwritten signature and initials



2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DA CONTRATANTE:

2.2.1. Entrega do Caderno de Serviço e Plano de Testes: Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

2.2.2. Início do treinamento da equipe da CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE: Até 10 (dez) dias úteis após a entrega da relação dos participantes do treinamento pela CONTRATADA.

2.2.3 Término do treinamento da equipe da CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE: Até 15 (quinze) dias úteis após o início do mesmo pela CONTRATANTE.

2.2.4. Análise e validação do Plano de Trabalho: Até 02 (dois) dias úteis após a entrega do Plano de Trabalho pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá carta para validar o Plano de Trabalho ou solicitar ajustes.

2.2.4.1. Análise e validação do Plano de Trabalho com os ajustes solicitados: até 02 (dois) dias úteis após a entrega pela CONTRATADA do Plano de Trabalho com os ajustes solicitados, a CONTRATANTE emitirá carta para validar o Plano de Trabalho.

2.2.5. Execução do Plano de Teste e validação da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços contratados: Até 03 (três) dias úteis após a entrega, pela CONTRATADA, da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE emitirá carta para validar a infraestrutura ou solicitar ajustes.

2.2.5.1. Validação da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços contratados após ajustes solicitados: até 03 (três) dias úteis após a entrega da infraestrutura pela CONTRATADA com os ajustes solicitados, a CONTRATANTE emitirá carta para validar a infraestrutura apresentada pela CONTRATADA.


2.2.6. Análise e validação dos relatórios dos indicadores TELT, LTAT, TDCT, CTSO, RCTE e TSCT conforme descrito no Anexo 1 - Caderno de Métricas da Especificação Técnica e demais relatórios descritos no item 10 da Especificação Técnica: até 2 (dois) dias úteis após a entrega dos relatórios pela CONTRATADA a CONTRATANTE emitirá carta para validar os relatórios ou solicitar ajustes.

2.2.6.1. Análise e validação dos relatórios dos indicadores TELT, LTAT, TDCT, CTSO, RCTE e TSCT e demais relatórios descritos no item 10 da Especificação Técnica - Anexo 02 com os ajustes solicitados: até 2 (dois) dias úteis após a entrega dos relatórios ajustados pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

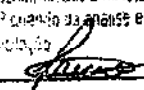
3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Central Help Desk dos Correios deverá ser instalada em qualquer uma das cidades brasileiras com Sede da CONTRATANTE relacionadas abaixo, ou em localidade distante até 50 (cinquenta) quilômetros das mesmas.

Aracaju/SE
Bauru/SP
Belém/PA
Belo Horizonte/MG
Boa Vista/RR
Brasília/DF
Campo Grande/MS
Cuiabá/MT

 Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

JBVC/jbvc

Contrato eletrônico em nome da Agência
Chancelada pelo DEJUR em razão da análise e
Aprovação da comissão de seleção
Rubrica do elaborador: 

3/21

NJ 2606/2012

CONTRATO Nº.162/2012

Handwritten signature and initials





000545

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
01031.44403.120001	Processamento de dados

7.2. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º. 12000011/2012, homologado por meio do Relatório/Homologação/CPL/CECOM-07176/2012 de 22/06/2012.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão deste Contrato será feita:

8.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: CENTRAL DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO - CESEP
TELEFONE: (61) 3426-1227
FAX: (61) 3426-2206

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: CENTRAL DE COMPRAS - CECOM
TELEFONE: (61) 3426-2798/2783
FAX: (61) 3426-2807

8.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: AMARILDO CARLOS DA SILVA
TELEFONE: (65) 3614-8271
FAX: (65) 3614-8220
E-MAIL: lucinneia@dssnet.com.br

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Contrato nº 162/2012
Chancelada pelo N.º 111/2012 em 02/06/2012
Aprovação da entrega em 02/06/2012
Rubrica do elaborador
GCON/CECOM

5/21

NJ 2606/2012
CONTRATO Nº.162/2012

[Handwritten signatures and initials]





CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de HELP DESK com a infraestrutura necessária para a execução de atividades de atendimento e de suporte técnico telefônico e/ou remoto, receptivo ou ativo, visando à execução de rotinas de recebimento, registro, análise, diagnóstico, categorização de pedidos de informação e solução de problemas relacionados às estações de trabalho dos usuários da CONTRATANTE, além de elaboração e emissão de relatórios estatísticos e gerenciais, conforme Especificação Técnica e demais detalhes e condições constantes neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhes constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

2.3. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

2.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

2.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".

2.4.1. Caso o objeto desta contratação esteja enquadrado nas vedações do art. 17 da Lei Complementar 123/06, sendo a CONTRATADA MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica obrigada a apresentar para a CONTRATANTE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço com cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.1.1. No caso de a empresa CONTRATADA não realizar a comunicação, a CONTRATANTE oficiará à Receita Federal do Brasil, para que esta proceda à exclusão de ofício, conforme disposto no art. 29, Inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
JBVC/jbvc	6/21
	NJ 2606/2012 CONTRATO Nº.162/2012

Handwritten signature and initials





- 2.6. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 2.7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.
- 2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, se for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.
- 2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- 2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.
- 2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.
- 2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 2.12. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.
- 2.13. Zelar pelo bom desempenho dos serviços prestados pelos seus empregados e providenciar que todos, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas da ECT.
- 2.14. Substituir, em 02 (duas) horas, após a comunicação da ECT, o empregado que faltar, seja qual for o motivo, a fim de que não haja prejuízo na manutenção da prestação dos serviços contratados.
- 2.15. Respeitar as normas previstas pelo Ministério do Trabalho, quanto à prestação dos serviços, e submeter-se à fiscalização por parte das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.
- 2.16. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, nos quantitativos definidos pela CONTRATADA neste Instrumento, com dados pessoais de identificação (RG, CPF, endereço, etc.) e mantê-la rigorosamente atualizada.
- 2.16.1. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
- 2.17. Manter identificados todos os empregados, para que tenham pleno e livre acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".	
	7/21	NJ 2606/2012 CONTRATO Nº.162/2012
JBVC/jbvc O presente documento eletrônico foi gerado e assinado eletronicamente pelo usuário [nome] em [data] e aprovado pelo usuário [nome] em [data]. Rubrica do emissor: GCONECOM		



- 2.18. Ser a única representante legal perante a CONTRATANTE para o cumprimento das Cláusulas Contratuais.
- 2.19. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos regidos pelas Normas regulamentadoras NR-7 e NR-9, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2.20. A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou no desempenho dos serviços relativos ao objeto desta contratação.
- 2.21. Obedecer rigorosamente às normas internas da CONTRATANTE, relativas à segurança, manutenção e continuidade dos serviços, e também às normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, em função do que estabelece a Portaria Nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.
- 2.22. Apresentar mensalmente cópia da folha de pagamento consolidada com os dados de todos os prestadores de serviços dessa contratação.
- 2.23. Apresentar, quando solicitada, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos prestadores de serviços.
- 2.24. Apresentar, quando solicitada, comprovantes de Vale Transporte e Vale Alimentação/Refeição fornecidos aos prestadores de serviços.
- 2.25. A CONTRATADA deverá obedecer à Política e Normas de Segurança da CONTRATANTE;
- 2.26. A prestação dos serviços deverá ser formalizada por meio de contrato com vigência de 12 (doze) meses renováveis até 60 (sessenta) meses.
- 2.27. A CONTRATADA obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, documentos, formulários ou outro ativo qualquer utilizado nos processos da CONTRATANTE, formalizado por meio do preenchimento do Termo de Confidencialidade, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 2.28. A CONTRATADA deverá instalar, configurar todos os equipamentos e todos os requisitos previstos na Especificação Técnica, visando assim implantar a Central de Help Desk dos Correios;
- 2.29. A CONTRATADA deverá garantir todos os níveis de disponibilidade e desempenho estabelecidos na Especificação Técnica;
- 2.30. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;
- 2.31. Todo hardware fornecido pela CONTRATADA deve atender ao padrão técnico dos CCDs AC e DR/SPM (em termos de desempenho, rack, redes elétrica e lógica). Para tanto, a LICITANTE deverá realizar vistoria técnica nas unidades supracitadas antes da data de abertura do processo licitatório;
- 2.32. Os prazos da CONTRATADA, definidos no subitem 6.1 da Especificação Técnica, serão contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da comunicação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
JBVC/jbvc	Contrato e anexo em conformidade à minuta Chamada para RF nº 001/2012 para análise e Aprovação de minuta para Rubrica do responsável GCON/CCOM
	8/21
	NJ 2606/2012 CONTRATO Nº.162/2012

[Handwritten signature]



- 3.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.
- 3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.
- 3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.
- 3.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.
- 3.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

- 4.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.
- 4.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.


CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O modelo de pagamento adotado pela CONTRATANTE será pagamento de serviço por Valor Unitário de Chamado Solucionado – VUCS e Valor Unitário de Chamado Tratado - VUCT, condicionado ao alcance dos níveis de serviço dos indicadores descritos no Caderno de Métricas – Anexo I da Especificação Técnica.
 - 5.1.1. Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas.
 - 5.1.2. A superação do resultado de um indicador não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outros indicadores, ou do mesmo indicador em outros períodos.
- 5.2. Pelas características das atividades, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor final após a aplicação dos coeficientes e o percentual referente à faixa do resultado alcançado pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Grupo	Indicador	Nível de Serviço Alcançado			Percentual de Adequação Contratual		
		Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
A	CTSO	De 85% a 100%	Abaixo de 85% até 75%	Abaixo de 75% até 65%	0%	0,50%	1,00%
A	RCTE	Até 10%	Acima de 10% até 20%	Acima de 20% até 25%	0%	0,50%	1,00%
A	TSCT	De 90% a 100%	Abaixo de 90% a 80%	Abaixo de 80% a 70%	0%	0,50%	1,00%
B	TDCT	De 95% a 100%	Abaixo de 95% até 85%	Abaixo de 85% até 75%	0%	0,50%	1,00%
C	LTAT	De 99% a 100%	Abaixo de 99% até 89%	Abaixo de 89% até 79%	0%	0,50%	1,00%
C	TELT	De 80% a 100%	Abaixo de 80% até 70%	Abaixo de 70% até 60%	0%	0,50%	1,00%

Tabela 3 – Nível de Serviço e Percentual de Adequação

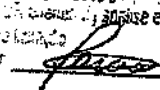
- 5.2.1. O Valor Mensal do Serviço – VMS será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

JBVC/jvc
9/21
NJ 2606/2012
CONTRATO Nº.162/2012

Chancelada pelo DE para a emissão de proposta e aprovação da proposta licitatória.
Rubrica do elaborador
GCON/CECOM





$$A = [(QCTS * VUCS) * (100\% - \Sigma PAF1)]$$

$$B = [(QCTT * VUCT) * (100\% - PAF2)]$$

$$C = [(QCTS0800 * VUCS) + (QCTT0800 * VUCT)] * \Sigma PAF3$$

$$VMS = (A+B) - C$$

Onde:

- QCTS - quantidade de chamados técnicos solucionados, independente do canal de acesso.
- QCTS0800 - quantidade de chamados técnicos solucionados registrados pelo serviço 0800.
- QCTT - quantidade de chamados técnicos tratados, independente do canal de acesso.
- QCTT0800 - quantidade de chamados técnicos tratados registrados pelo serviço 0800.
- VUCS - valor unitário do chamado técnico solucionado.
- VUCT - valor unitário do chamado técnico tratado.
- PAF1 - percentual de adequação do faturamento dos chamados técnicos solucionados, em função dos valores obtidos para os níveis de serviço contratados. Composto pelos índices dos Indicadores do Grupo A: CTSO, RCTE, TSCT.
- PAF2 - percentual de adequação do faturamento dos chamados técnicos tratados, em função dos valores obtidos para os níveis de serviço contratados. Composto pelo índice do indicador do Grupo B: TDCT.
- PAF3 - percentual de adequação do faturamento dos chamados técnicos solucionados e tratados registrados via 0800, em função dos valores obtidos para os níveis de serviço contratados. Composto pelos índices dos Indicadores do Grupo C: LTAT, TELT.

5.3. O prazo de solução dos chamados técnicos pela Central Help Desk dos Correios será o intervalo de tempo entre a data/hora da abertura/registro e a data/hora do fechamento.

5.4. O prazo de tratamento dos chamados técnicos tratados pela Central Help Desk dos Correios será o intervalo de tempo entre a data/hora de abertura/registro e a data/hora do direcionamento à CONTRATANTE ou da migração para outro sistema de atendimento da CONTRATANTE.

5.5. Na Nota Fiscal deverão ser discriminados: nº. do Contrato, período de prestação do serviço, quantidade de chamados técnicos solucionados, quantidade de chamados técnicos tratados, valor unitário e total dos chamados técnicos solucionados, valor unitário e total dos chamados técnicos tratados e valor total da Nota Fiscal.

5.5.1. O período de prestação do serviço será do primeiro até o último dia do mês, de acordo com o período de funcionamento da Central Help Desk dos Correios definido no item 7.3. da Especificação Técnica - Anexo 02.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a prestação dos serviços, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento do pagamento:
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte
26 a 31	Dia 23 do mês seguinte

5.6.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.6.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

Chancelada pelo CAC para análise e aprovação do edital nº 12/2012
Rubrica do elaborador
GCONCECOM


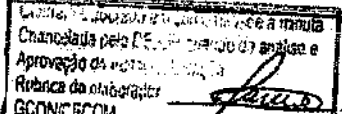
10/21

NJ 2606/2012
CONTRATO Nº.162/2012

Handwritten signature and initials



- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de acordo com o disposto na Lei nº. 12.440/2011.
- f) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e informação à Previdência social - GFIP, devidamente quitadas relativas ao mês da última competência vencida;
- g) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ), o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver), a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
- g.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
- g.1.1) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;
- g.1.2) Os documentos requeridos nas alíneas "e" e "f" deverão ser acompanhados, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, da Relação de empregados (RE) atualizada (nome e CPF), relativa à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- 5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.
- 5.6.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 5.6.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND; à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.
- 5.6.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.
- 5.6.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
JBVC/jbvc	11/21
	NJ 2606/2012 CONTRATO Nº.162/2012






- 5.6.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.
- 5.6.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 5.6.10. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.
- 5.6.11. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.
- 5.6.12. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.
- 5.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.
- 5.8. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.
- 5.9. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

- 6.1. Poderá haver repactuação de data base, calcada em acordo, convenção ou dissídio coletivo, contemplando apenas a parcela referente aos itens constantes do instrumento coletivo da categoria e seus reflexos, mantidos os percentuais de tributos, os valores nominais relativos ao lucro, taxa de administração e demais insumos.
- 6.1.1. Deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.
- 6.1.2. Nova repactuação relativa à data base da categoria poderá ocorrer 12 meses após a última data base.
- 6.1.3. A solicitação, pela CONTRATADA, deverá ser formalizada, durante a vigência contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato gerador – homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo, retroagindo a concessão, se for cabível, à última data base da categoria.
- 6.1.3.1. A formalização deve ser acompanhada de cálculo e demonstração analítica de aumento ou redução dos custos, de acordo com a Planilha de Custos vigente, bem como do instrumento coletivo devidamente homologado.
- 6.1.4. Quando a solicitação for formalizada após 30 (trinta) dias do fato gerador – homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo, se for cabível, a concessão dar-se-á a partir da data do pleito.
- 6.2. As demais parcelas que tenham sofrido variação e não contempladas na repactuação de data base, se pleiteadas pela CONTRATADA poderão ser reajustadas à época da prorrogação contratual, 12 (doze) meses

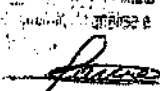
 Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

JBVC/JVC

12/21

NJ 2606/2012
CONTRATO Nº.162/2012

Chononade...
Aprovação...
Rubrica de...
GCONICECCIA



após a assinatura do contrato, tendo por base o INPC/IBGE, salvo vale-transporte que dependerá de comprovação do aumento por ato do poder público competente.

6.2.1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

6.2.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo INPC/IBGE que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[\frac{I1}{I0} \right], \text{ onde:}$$

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I1 > número-índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato

I0 > número-índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:


- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:


7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

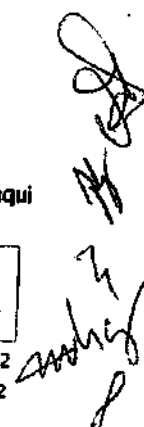
	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
---	--

JBVC/jbvc

13/21

Chanceada pelo Edital nº 2606/2012
Aprovação do edital nº 162/2012
Rubrica do elaborador: 
GCDN/CECOM

Nº 2606/2012
CONTRATO Nº. 162/2012





b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. **Multa de mora:**

a) Atraso na entrega da relação dos participantes do treinamento que será realizado pela CONTRATANTE conforme prazo estipulado no subitem 2.1.1. das Condições Específicas da Contratação: **0,25% (vinte e cinco décimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de **02 (dois) dias úteis**.

b) Atraso na entrega do Plano de Trabalho conforme prazo estipulado no subitem 2.1.2. das Condições Específicas da Contratação: **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia útil de atraso, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.


c) Atraso na entrega do Plano de Trabalho ajustado conforme prazo estipulado no subitem 2.1.2.1. das Condições Específicas da Contratação: **0,78% (setenta e oito décimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato por dia útil de atraso, até o limite de **02 (dois) dias úteis**.

d) Atraso na entrega da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços contratados conforme prazo estipulado no subitem 2.1.3 das Condições Específicas da Contratação: **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de **15 (quinze) dias corridos**.

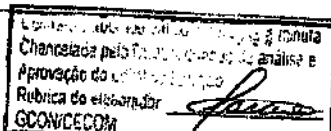
e) Atraso na entrega da infraestrutura necessária para prestação dos serviços contratados ajustada conforme prazo estipulado no subitem 2.1.3.1 das Condições Específicas da Contratação: **1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de **02 (dois) dias úteis**.

f) Atraso no início do funcionamento da Central Help Desk dos Correios para prestação dos serviços contratados conforme prazo estipulado no subitem 2.1.4. das Condições Específicas da Contratação: **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de **10 (dez) dias corridos**.

g) Atraso na entrega dos relatórios dos indicadores TELT, LTAT, TDCT, CTSO, RCTE e TSCT conforme descrito no Anexo 1 - Caderno de Métricas da Especificação Técnica e dos demais relatórios descritos no item 10 da Especificação Técnica conforme prazo estipulado no subitem 2.1.5. das Condições Específicas da Contratação: **0,15% (quinze décimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de **10 (dez) dias corridos**.

 **LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**
Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

JBVC/jbvc



14/21


NJ 2606/2012
CONTRATO Nº.162/2012

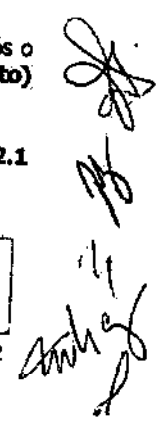


- h) Atraso na entrega dos relatórios dos indicadores TELT, LTAT, TDCT, CTSO, RCTE e TSCT conforme descrito no Anexo 1 - Caderno de Métricas da Especificação Técnica e dos demais relatórios descritos no item 10 da Especificação Técnica ajustados conforme prazo estipulado no subitem 2.1.5.1. das Condições Específicas da Contratação: **0,8% (oito décimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de **02 (dois) dias úteis**.
- i) Atraso na atualização das licenças do Sistema Help Desk utilizadas pela equipe da CONTRATADA, conforme prazo estipulado no subitem 5.3.5 da Especificação Técnica: **0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de **5 (cinco) dias corridos**.
- j) Atraso na disponibilização de novos relatórios, conforme prazo estipulado no subitem 10.3 da Especificação Técnica: **0,04% (quatro centésimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de **05 (cinco) dias corridos**.
- k) Atraso na correção de qualquer ocorrência de interrupção parcial ou total do serviço 0800 conforme prazo estipulado no subitem 7.5.11 da Especificação Técnica: **0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por hora de atraso, até o limite de **01 (uma) hora corrida**.
- l) Atraso na comunicação de anormalidade na prestação dos serviços conforme prazo estipulado no subitem 5.9 da Especificação Técnica: **0,008% (oito milésimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por hora de atraso, até o limite de **01 (uma) hora corrida**.
- m) Atraso na disponibilização dos relatórios conforme prazo estipulado no subitem 7.5.8 da Especificação Técnica: **0,08% (oito centésimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia de atraso, até o limite de **07 (sete) dias corridos**.
- n) Atraso na comunicação de intervenções conforme prazo estipulado no subitem 5.10 da Especificação Técnica: **0,025% (vinte e cinco milésimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por hora de atraso, até o limite de **6 (seis) horas corridas**.
- o) Atraso na prestação de esclarecimentos técnicos, conforme prazo estipulado no subitem 5.11 da Especificação Técnica: **0,008% (oito milésimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, por dia útil de atraso, até o limite de **2 (dois) dias úteis**.
- p) Ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no Contrato não abrangido pelas alíneas anteriores: **0,01% (um centésimo por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato.
- q) Atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato: **1% (um por cento)** sobre o valor total da garantia prestada, por dia útil de atraso, até o limite de **10 (dez) dias úteis**.

8.1.2.2. Demais multas:

- a) Não entrega da relação dos participantes do treinamento que será realizado pela CONTRATANTE após o prazo limite estabelecido na alínea "a" do subitem 8.1.2.1 deste Instrumento: **2% (dois por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato.
- b) Não entrega do Plano de Trabalho após o prazo limite estabelecido na alínea "b" do subitem 8.1.2.1 deste Instrumento: **3% (três por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
JBVC/jbvc	15/21
Chancelada pela Comissão de Análise e Aprovação do Edital Rubrica do elaborador GCONCECOM	NJ 2606/2012 CONTRATO Nº.162/2012





- c) Não entrega do Plano de Trabalho ajustado, após o prazo limite estabelecido na alínea "c" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: **3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato.
- d) Não entrega da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços contratados após o prazo limite estabelecido na alínea "d" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato.
- e) Não entrega da infraestrutura necessária para a prestação dos serviços contratados ajustada após prazo limite estabelecido na alínea "e" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: **6% (seis por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato.
- f) Não funcionamento da Central Help Desk dos Correios para prestação dos serviços contratados após o prazo limite estabelecido na alínea "f" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: **7% (sete por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato.
- g) Não entrega dos relatórios dos indicadores TELT, LTAT, TDCT, CTSO, RCTE e TSCT conforme descrito no Anexo 1 - Caderno de Métricas da Especificação Técnica e dos demais relatórios descritos no item 10 da Especificação Técnica após o prazo limite estabelecido na alínea "g" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: **3% (três por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato.
- h) Não entrega dos relatórios dos indicadores TELT, LTAT, TDCT, CTSO, RCTE e TSCT conforme descrito no Anexo 1 - Caderno de Métricas da Especificação Técnica e dos demais relatórios descritos no item 10 da Especificação Técnica ajustados após o prazo limite estabelecido na alínea "h" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: **3,5% (três e meio por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato.
- i) Não atualização das licenças do Sistema Help Desk utilizadas pela equipe da CONTRATADA após o prazo limite estabelecido na alínea "i" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: **0,83% (oitenta e três centésimos por cento)** sobre o sobre o valor global atualizado do Contrato.
- j) Não disponibilização de novos relatórios após o prazo limite estabelecido na alínea "j" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: **0,42% (quarenta e dois centésimos por cento)** sobre o sobre o valor global atualizado do Contrato.
- k) Não correção de qualquer ocorrência de interrupção parcial ou total do serviço 0800 após o prazo limite estabelecido na alínea "k" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato.
- l) Não comunicação de anormalidade na prestação dos serviços, após o prazo limite estabelecido na alínea "l" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: **0,08% (oito centésimos por cento)** sobre o valor mensal faturado.
- m) Não disponibilização dos relatórios após o prazo limite estabelecido na alínea "m" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: **0,83% (oitenta e três centésimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato.
- n) Não comunicação de intervenções após o prazo limite estabelecido na alínea "n" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato.
- o) Não prestação de esclarecimentos técnicos após o prazo limite estabelecido na alínea "o" do subitem 8.1.2.1 deste instrumento: **0,03% (três centésimos por cento)** valor global atualizado do Contrato.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
JBVC/jbvc	16/21
Charterada pelo ... Aprovação do ... Rubrica do elaborador GCONICECOM	NJ 2606/2012 CONTRATO Nº.162/2012



8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - c) atraso injustificado na execução dos serviços;
 - d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
 - h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
 - i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
 - j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
 - k) decretação de falência da CONTRATADA;
 - l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
 - m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
 - n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
JBVC/jbvc	18/21
Chancelada pelo F.E. em nome da análise e Aprovação do Rubrica do elaborador GCON/CECOM	NJ 2606/2012 CONTRATO Nº.162/2012

Handwritten signature and initials



9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato; até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;


c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 11.07.2012 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

10.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
JBYC/jbvc	19/21
Condição elaborada em conformidade com a minuta Chancelada pelo DE - Departamento de Análise e Aprovação de Editais Rubrica do responsável GCON/CECOM	NJ 2606/2012 CONTRATO Nº.162/2012



10.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação, por qualquer das partes, deverá ocorrer manifestação expressa em contrário em até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.1.1. Caso não seja apresentada garantia até o dia do primeiro pagamento, o valor correspondente será retido para a constituição da mesma sob a modalidade caução em dinheiro.

11.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento.

11.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Instrumento.

11.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

11.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

11.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;

b) cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;

c) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.5;

d) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

e) cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

f) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

11.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

11.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima.

11.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
JBVC/Jbvc	20/21
Chancelada pelo [assinatura] 20/21 Aprovação do [assinatura] Rubrica do elaborador SCONICECOM	NJ.2606/2012 CONTRATO Nº.162/2012

[Handwritten signature]



11.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

11.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de

Brasília, 11 de JULHO de 2012.

PELA CONTRATANTE

MARIA BEATRIZ ARAÚJO BRITO GALARRAGA
SUPERINTENDENTE EXECUTIVA

PELA CONTRATADA

AMARILDO CARLOS DA SILVA
SACAN

RODRIGO FIGUEIRO DE ANDRADE
CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: MARCIO ALEXANDRE P. SIMOES
CPF: 008.424.977-30

2)
NOME: CESAR ADRIANE LEONCIO
CPF: 047560/03-34

	Licitacoes Eletronicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitacoes" -> "Licitacoes Eletronicas".
JBVC/jbvc	21/21
Charceada pelo F... Aprovação do... Rubrica do... GCON/CECOM	NJ 2606/2012 CONTRATO Nº 162/2012



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

006557

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 162/2012

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ.....: 34.028.316/0001-03
CADASTRO FISCAL/DF.....: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO.....: SBN, Qd. 01, Bloco A, 1º andar -- Edifício-Sede da
ECT
CEP/CIDADE/UF.....: 70002-900 -- Brasília/DF
FONE.....: (061) 3426-2797
FAX.....: (061) 3426-1258

REPRESENTANTE (S):

SUPERINTENDENTE EXECUTIVO/VPAD...: ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS
DOCUMENTO DE IDENTIDADE.....: 750.513 -- SSP/DF
CPF.....: 259.288.051-87

CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS/CECOM.: ROGÉRIO SIMIONATO BOTELHO
IDENTIDADE.....: 27.713.974-0 - SSP/SP
CPF.....: 257.509.428-30

CONTRATADA.: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ.....: 03.627.226/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL.....: 13.192.575-0
ENDEREÇO.....: AV. ARQUIMEDES PEREIRA LIMA Nº 3483 --
SANTA CRUZ
CEP.....: 78068-305 -- CUIABÁ/MT
TELEFONE.....: (65) 3614-8271
FAX.....: (65) 3614-8220

REPRESENTANTE(S):

SÓCIO: AIRTON SOARES DA SILVA
IDENTIDADE.....: 0617.132-6 SSP/MT
CPF.....: 498.997.121-53



Central de Compras - CECOM - SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 3426 2781 -- Fax: (61) 3426 1258 -- E-mail: cecom@correios.com.br





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto conceder a Repactuação de Preços em 10,245%, sobre o valor mensal atualmente praticado do Contrato nº 162/2012, com efeitos financeiros a partir de 26/05/2014, em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1. Com a presente repactuação, o valor mensal passará de R\$ 174.525,00 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais) para R\$ 192.405,00 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e cinco reais), conforme abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Um.	Qtde Anual Estimada	Preços (R\$)	
						Unitário	Total
1	1	00910008M	Chamados Técnicos Migrados ou Direcionados	UN	450.000	2,69	R\$ 1.210.500,00
	2	00910008M	Chamados Técnicos Solucionados	UN	243.000	4,52	R\$ 1.098.360,00
Total							R\$ 2.308.860,00

2.2. O acréscimo em questão implicará no desembolso financeiro de R\$ 241.976,00 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e setenta e seis reais), para atender o período de 26/05/2014 a 13/07/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A partir do próximo pagamento a Contratada emitirá Notas Fiscais no valor já atualizado.

3.2. Para o valor relativo à diferença correspondente aos meses de maio/2014 até a data de assinatura deste Termo Aditivo, a Contratada emitirá Nota Fiscal no montante total, a ser pago conforme Cláusula Quinta das Condições Gerais da Contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A Vigência deste Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 26/05/2014, limitada à vigência do Contrato, ou seja, 13/07/2015.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo Aditivo tem respaldo legal na Lei 8.666/93 e na Cláusula Sexta das Condições Gerais da Contratação, referente ao Contrato nº 162/2012.



Central de Compras - CECOM - SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 3426 2781 - Fax: (61) 3426 1258 - E-mail: cecom@correios.com.br



CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO

6.1. A presente repactuação de preços foi autorizada pelas Autoridades Competentes, conforme consta no processo nº 53101.006131/2014-32.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e respectivos Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2014.

PELA CONTRATANTE



ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS
Superintendente Executivo/IPAD



ROGERIO SIMIONATO BOTELHO
Chefe da Central de Compras/CECOM


PELA CONTRATADA



AIRTON SOARES DA SILVA
Sócio

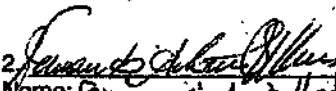
TESTEMUNHAS:

1.



Nome: **Késley Patrícia A. Urtz**
CPF: **985.102.904-2**

2.



Nome: **Fernando A. Silva**
CPF: **392.675.986-0**





Carta 15089/2014-GGCS/CECOM
Ref.: Contrato nº. 162/2012
Assunto: Encaminha 4º T.A. para acompanhamento e execução.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2014.

A
DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Av. Arquimedes Pereira Lima Nº 3483 – Santa Cruz
78068-305 – Cuiabá/MT
Fone: (65) 3614-8271/(65) 3614-8220

A/C: Sr. Airton Soares da Silva


Prezado Senhor,

Encaminhamos, em anexo, para execução e acompanhamento dessa empresa 01 (uma) via original do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 162/2012, celebrado entre a ECT e essa empresa, tendo por objeto: a Repactuação de Preços em 10,245%, sobre o valor mensal atualmente contratado, com efeitos financeiros a partir de 26/05/2014, em decorrência da CCT 2013/2014, devidamente assinado pelas autoridades competentes da ECT.

Na oportunidade, ressaltamos que deverá ser apresentada a complementação da Garantia de Execução Contratual, de acordo com o previsto no subitem 11.6. da Cláusula Décima Primeira do Contrato em tela e conforme já informado na Carta 14143/2014 - GGCS/CECOM, de 29/09/2014.

Em caso de dúvidas, solicitamos contatar a Gerência Corporativa de Gestão de Contratos – CECOM, por meio do telefone (061) 3426.1250.

Atenciosamente,


ROGERIO SIMIONATO BOTELHO
Chefe da Central de Compras – CECOM
~~PROFESSOR~~
Inscrição S/ausa C. de Carreira
Nº: 1.312.045-2



C/Anexo: O mencionado
ALVBL/alvbl



Central de Compras - CECOM - SBN, Quadra 01, Bloco "A", 1º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefones: (61) 3426 2781 - Fax: (61) 3426 2807 - E-mail: cecom@correios.com.br



000556

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NOVA		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jam. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78088-305- Fone: (65) 3614-8242 - Cuiabá- MT daniel@dsstec.com.br Inscrição Municipal 88987 - CPF CNPJ 03.827.228/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade	
Tributação no município		11/5/2015 16:16:40		6D 41 63	
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
2560					
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.issnetonline.Com.Br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social	
34.028.316/0001-03				EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	
Endereço		Número		Bairro	
St Sbn Quadra 01 Bloco a		S/N		Asa Norte	
CEP		Cidade / UF		Telefone	
70002-900		Brasília / DF			
Descrição dos Serviços					
Prestação de serviços técnicos especializados de Help Desk com a infraestrutura necessária para a execução de atividade de atendimento e de suporte técnico telefônico e/ou remoto, receptivo ou ativo, visando a execução de rotinas de recebimento, registro, análise, diagnóstico, categorização de pedidos de informação e solução de problemas relacionados às estações de trabalho dos usuários de Contratante e elaboração e emissão de relatórios, estatísticos e gerenciais conforme previsto no instrumento contratual 162/2012 e seus anexos.					
Local de Prestação de Serviços: Cuiabá/MT					
DESCRIÇÃO DOS CHAMADOS ATENDIDOS:					
Chamados Tratados					
Período de Apuração: 20/03/2015 a 19/04/2015					
Quantidade de Chamados: 26790					
Valor unitário do chamado: R\$ 2,69					
Valor total dos chamados atendidos no período: R\$ 72.085,10					
Valor total ajustado conforme Subitem 5.2 do contrato 162/2012 R\$ 71.704,77					
Chamados Técnicos Solucionados:					
Período de Apuração: 20/03/2015 a 19/04/2015					
Quantidade de Chamados: 4.310					
Valor unitário do chamado: R\$ 4,52					
Valor Total dos chamados atendidos no período: R\$ 19.481,20					
Valor total = (Chamados Tratados + Chamados Solucionados): R\$ 91.185,97					
Valor total do Serviço: R\$ 91.185,97					
BANCO ITAÚ					
AGÊNCIA: 8399					
C/C: 15900-6					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
8110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			8,00	107	6209100
Valor Total dos Serviços	Desconto incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido
R\$ 91.185,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91.185,97	R\$ 4.559,30	Não
					Desconto Condicionado
					R\$ 0,00
Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 592,71	R\$ 2.735,58	R\$ 3.191,51	R\$ 4.376,93	R\$ 911,86	R\$ 0,00
					ISSQN
					R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 79.377,38
Informações Complementares					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 11/05/2015



001557



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/AM

CONTRATO n.º 009/2015.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE, NA MODALIDADE
ORDEM DE SERVIÇO (O.S.) POR DEMANDA NAS LOCALIDADES DOS ESTADOS DO
AMAZONAS E RORAIMA.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0003-75
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.175.363-1
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 36.176-01
ENDEREÇO: Rua Pará, 885 Ed. José Frota II – 1º 2º e 3º andar São Geraldo
CEP: 69053-070- Manaus/AM.
TELEFONE: (092) 3621-8461
FAX: (092) 3621-8457

REPRESENTANTE(S):

ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/DR/AM
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 1449599 – SSP/MA
CPF: 337.219.553-15


PRISCILA DE SOUZA MACEDO NEVES
CH/ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA/DR/AM
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 15157601 – SSP/AM.
CPF: 684.461.522-15

CONTRATADA: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 03.627.226/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13192575-0
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 68987
ENDEREÇO: AV. JORNALISTA ARQUIMEDES PEREIRA LIMA Nº 3483 – BAIRRO SANTA CRUZ - CUIABÁ/MT
CEP: 78068-305
FONE/FAX: (065) 3614-8220

REPRESENTANTE(S): AIRTON SOARES DA SILVA

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: 0517132-6 – SSP/MT
CPF: 495.997.121-53
ENDEREÇO: AV. JORNALISTA ARQUIMEDES PEREIRA LIMA Nº 3483 – BAIRRO SANTA CRUZ - CUIABÁ/MT
CEP: 78068-305
FONE/FAX: (065) 3614-8220

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
---	--

CONTRATO Nº 009/2015 – PGE Nº 52/2014 – NUP 007276/2014-51 – SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE



**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico em software, na modalidade Ordem de Serviço (O.S.) por demanda nas localidades dos Estados do Amazonas e Roraima, discriminados no quadro abaixo, conforme ANEXO 2 do Edital – Especificação Técnica e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global para o presente Contrato é de R\$ 579.997,86 (Quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), sendo os valores unitários os seguintes:

GRUPO (LOTE)	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UM*	QTDE	PREÇOS (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
01	1	00910008	Ordem de Serviço de Suporte Técnico em Software	OS	3.651	158,86	579.997,86

* UM (Unidade de Medida) = OS – Ordem de Serviço

2. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para início da execução dos serviços é de até 20 (vinte) dias corridos, após início da vigência do Contrato.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZOS
Conforme apresentação de OS ao Contratado na forma prevista nas Condições Específicas da Contratação/Especificação Técnica em anexo.	Conforme definido no item 10 das Condições Específicas da Contratação/Especificação Técnica em anexo.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

Unidades administrativas, operacionais e de atendimento das Diretorias Regionais do Amazonas e Roraima, conforme Especificação Técnica em anexo.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Conforme descrito na Especificação Técnica em anexo.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/AM

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: DAYCOVAL S/A
AGÊNCIA: 707/0001
CONTA CORRENTE: 713943-0

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida quando o valor total adjudicado à CONTRATADA for superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com as condições contidas na Cláusula Décima Primeira das Condições Gerais deste Contrato.

7.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Gerência de Administração.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
06011.44403.120001	Processamento de Dados
65011.44403.120001	Processamento de Dados

8.2. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 052/2014, homologado por meio do Relatório CPL/DR/AM Nº 00268 de 03/03/2015.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
 Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/AM

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão deste Contrato será feita:

9.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: SEÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA/AM -SERT-GMAT-02
TELEFONE: (092) 3216-9337
FAX: (092) 3216-9337

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: SEGC/GERAD/DR/AM
TELEFONE: (092) 3621-8477
FAX: (092) 3621-8457

FISCAL DO CONTRATO -AM: FÁBIO AUGUSTO AFFONSO DA SILVA
MATRÍCULA: 8.053.713-8

FISCAL DO CONTRATO -RR: FRANCISCO FERREIRA SIQUEIRA.
MATRÍCULA: 8.053.151-2

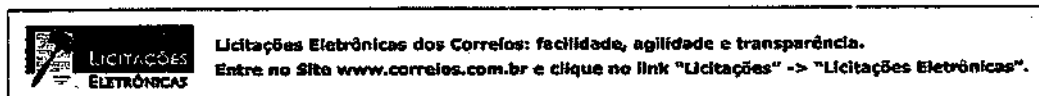
SUPLENTE -AM: JANDER JAURE CAMARA MOTA
MATRÍCULA: 8.054.253-0

SUPLENTE -RR: ANDERSON ARAÚJO LINS
MATRÍCULA: 8.070.004-7

9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: AIRTON SOARES DA SILVA
FONE/FAX: (065) 3614-8220

Handwritten signature and initials





CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviço de suporte técnico em software, na modalidade Ordem de Serviço (O.S.) por demanda nas localidades dos Estados do Amazonas e Roraima, e demais detalhes e condições constantes neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhes constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

2.3. Emitir documento fiscal dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta Econômica.

2.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.

2.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, a inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares, ou, em sua falta, no corpo de documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".

2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

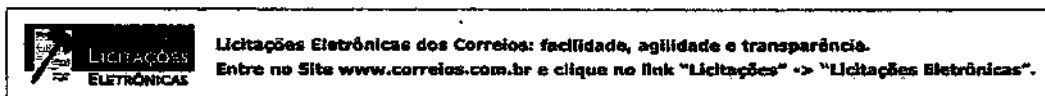
2.6. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

2.7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

2.8.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.9. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/AM**

2.9.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.11. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

2.12. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.13. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o cronograma previsto neste Instrumento.

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

3.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

3.5. Encaminhar à Seguradora, dentro do prazo de validade da(s) Apólice(s), cópia das Notificações de Descumprimento Contratual, enviadas à CONTRATADA, para fins de caracterização da expectativa de sinistro, conforme previsto nos arts. 769 e 771 do Código Civil, quando for o caso de garantia sob a modalidade Seguro-Garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros, necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".





CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 05	Dia 25 do mesmo mês
06 a 10	Dia 27 do mesmo mês
11 a 17	Dia 30 do mesmo mês
18 a 25	Dia 18 do mês seguinte
26 a 31	Dia 23 do mês seguinte

5.1.1. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da ECT, acessando:

http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.1.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

5.1.3. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.5. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND; à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

5.1.6. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

5.1.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



5.1.9. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.1.10. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.1.11. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

5.1.12. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

5.3. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.4. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1. O primeiro reajuste será calculado pela variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário anual do Contrato. Os próximos reajustes ocorrerão sempre que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, aplicando a variação do índice pactuado.

6.2. Para efeito da definição do índice a ser aplicado nos reajustes adotar-se-á a variação de custos definida pelo (IPCA/IBGE) que será aplicada no período do reajuste, observada a seguinte fórmula:

$$P = v * \left[\frac{I1}{I0} \right], \text{ onde:}$$

P > preço reajustado

v > preço atual do contrato

I1 > número-índice do mês anterior ao da data de aniversário do contrato

I0 > número-índice do mês anterior ao da data de apresentação da proposta ou do último reajuste conforme o caso.


CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do Projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
---	--





7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual, se for o caso.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

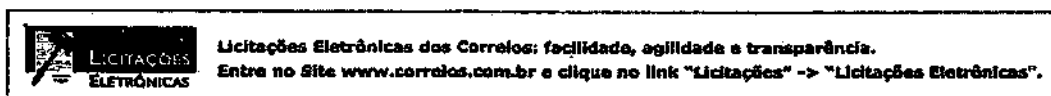
8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. **Multa de mora:**

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: conforme item 11.4 das Condições Específicas da Contratação/Especificação Técnica em anexo;
- b) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangidos pela alínea anterior: 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência.
- c) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, nos moldes da



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/AM**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato: 1% (um por cento) sobre o valor total da garantia prestada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. Demais multas:

a) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), caracterizado após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 8.1.2.1 deste Instrumento: conforme Item 11.5 das Condições Específicas da Contratação/Especificação Técnica em anexo, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1 deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento;

d) não-apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, após o limite de prazo constante na alínea "c" do subitem 8.1.2.1., na forma estabelecida neste Instrumento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da garantia prestada, quando for o caso.

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) Fraudar na execução do Contrato;
- b) Falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo intidoneo;
- e) fazer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/AM

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.


9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste Instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

 Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/DR/AM**

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 13/04/2015 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

10.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

10.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação, por qualquer das partes, deverá ocorrer manifestação expressa em contrário em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato no valor R\$ 28.999,89 (Vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos) podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

11.1.1. Caso não seja apresentada garantia até o dia do primeiro pagamento, o valor correspondente será retido para a constituição da mesma sob a modalidade caução em dinheiro.

11.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento.

11.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Instrumento.

11.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

11.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste Instrumento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



11.3. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

- a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;
- b) cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- c) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.5;
- d) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- e) cláusula de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- f) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

11.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol exaustivo da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.

11.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima.

11.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

11.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



005565

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

CONTRATO Nº 151/2013/SESP

Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, com sede na Rua D, s-nº, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0028-84, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, nomeado pelo Ato nº 11.927, de 07 de fevereiro de 2013, Sr. ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº MG-2.140.351, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.367.166-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.627226/0001-05, localizada na Av. Arquimedes Pereira Lima, n.º 3483, Bairro Santa Cruz, em Cuiabá-MT, representada pelo Sr. ADÉLIO SEBASTIÃO DAVID, portador do RG: 617.676 SSP/MT e o CPF: 482.345.081-72, doravante denominada CONTRATADA, decorrente de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 030/2013/SAD, oriunda da licitação modalidade Pregão Presencial nº 046/2013/SAD, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº 512328/2013, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de terceirização de mão-de-obra na área de TELE-ATENDIMENTO e SUPERVISÃO DE TELE-ATENDIMENTO, para atender o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços registrados, encontram-se indicados na tabela a seguir:

Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TELE-ATENDIMENTO, PARA PERÍODO DIURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, SENDO 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS, CONFORME ESCALA A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO/ENTIDADE, PARA ATUAR NO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (CIOSP). CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP. MENSAL.	MN	288	3.024,50	871.056,00
14	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TELE-ATENDIMENTO, PARA PERÍODO NOTURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, SENDO 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS, CONFORME ESCALA A SER DEFINIDA	MN	288	3.455,58	995.172,48





Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

	PELO ÓRGÃO/ENTIDADE, PARA ATUAR NO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (CIOSP). CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP. MENSAL.				
27	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUPERVISÃO DE TELEATENDIMENTO, PARA PERÍODO DIURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, SENDO 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS, CONFORME ESCALA A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO/ENTIDADE, PARA ATUAR NO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (CIOSP). CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP. MENSAL.	MN	48	4.581,19	219.897,12
40	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SUPERVISÃO DE TELEATENDIMENTO, PARA PERÍODO NOTURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (SEIS) HORAS DIÁRIAS, SENDO 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS, CONFORME ESCALA A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO/ENTIDADE, PARA ATUAR NO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (CIOSP). CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP. MENSAL.	MN	36	5.263,44	189.483,84
TOTAL GERAL					2.275.609,44

2.1.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 2.275.609,44 (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Realizar serviço na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SESP, no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP, no Centro Político Administrativo, Avenida Principal – Bloco D e no Centro de Controle, Comunicação e Inteligência.
- 3.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CIOSP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 3.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.4. Comunicar imediatamente ao CIOSP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência;





001566

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

- 3.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços contratados à que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- 3.6. Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.7. Executar os serviços, conforme estipulado na proposta apresentada;
- 3.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do CIOSP ou de terceiros em virtude de culpa ou dolo de seus profissionais;
- 3.9. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- 3.10. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos;
- 3.11. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Edital, devendo orientar os empregados nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 3.12. Manter os profissionais, nos horários de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados;
- 3.13. Indicar, formalmente, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Edital/ Projeto Básico;
- 3.14. Substituir qualquer profissional alocado nos postos de trabalho previstos neste Contrato, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados ou ao interesse do serviço público;
- 3.15. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada ao efeito por pessoa devidamente designada para este fim, e cuja solicitação atender-se á imediatamente;
- 3.16. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- 3.17. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente designada para este fim, e cuja solicitação atender-se imediatamente;
- 3.18. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- 3.19. A CONTRATADA deverá suprir toda e qualquer falta ocorrida no posto de trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos neste Contrato;
 - 3.19.1. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao período não trabalhado;
- 3.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem a prévia anuência do CIOSP;
- 3.21. Submeter seus profissionais, durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE aos regulamentos de segurança e disciplina por esta, instituídos;
- 3.22. A CONTRATADA deverá fornecer 2(dois) conjuntos de uniforme com o emblema da





Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

CONTRATADA, devidamente identificados com o crachá, compatível com o equipamento instalado na SESP, fornecido pela CONTRATADA, e, posteriormente, a cada 6(seis) meses da data da última entrega, mais 2(dois) conjuntos de uniforme completo.

- 3.22.1. A CONTRATADA deverá entregar os conjuntos de uniforme aos profissionais mediante recibo, cuja cópia, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, não podendo o seu custo ser repassado aos profissionais; Uniforme por um período 06 (seis meses), 02 conjuntos por semestre.
- 3.23. Pagar em dia seus empregados a remuneração indicada na sua proposta, e apresentar à Contratante, cópias das carteiras de trabalho, das folhas de pagamento, contracheques, etc.; relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/ guias de recolhimento dos impostos, contribuições e outros tributos incidentes sobre esses serviços;
- 3.24. Efetuar, o recolhimento do INSS correspondente aos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, em cuja guia deverá constar no campo "outras informações", o nome e o CNPJ do Contratante, bem como o número, data e valor da respectiva nota fiscal de serviços;
- 3.25. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da Contratante, clientes, visitantes e demais contratados, podendo esta exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 3.26. Assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios colocados à disposição para a execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo à Contratante as despesas com manutenção corretiva decorrente da má utilização dos mesmos;
- 3.27. Fornecer à Contratante, no prazo máximo de 05(cinco) dias, sempre que solicitado, planilha detalhada que compõem o preço contratado;
- 3.28. Informar o contratante, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços, com 48(quarenta e oito) horas de antecedência ao acesso;
- 3.29. Informar à Contratante, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo num prazo de 24(vinte e quatro) horas e novas contratações de empregados num prazo de 48(Quarenta e oito) horas;
- 3.30. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e conexos com presente CONTRATO, ficando ainda, para todos os efeitos legais expressada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Contratante;
- 3.31. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços para a Contratante, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante;
- 3.32. A omissão da prestadora de serviços nas demandas a que alude o inciso anterior, será considerada falta grave, sujeitando-a a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima deste Contrato, em especial, a de suspensão temporária para licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso, assegurada a prévia defesa;
- 3.33. A CONTRATADA autoriza a contratante descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurando prévia defesa;
- 3.34. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos CONTRATOS de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a





00567

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.;

- 3.35.** Promover cursos para contratação de novos funcionários e capacitação, semestralmente, de no mínimo 60(sessenta) horas, fora do horário de trabalho, sem ônus para a Contratante, que envolva: Treinamento de trabalho, normas de procedimento, postura de trabalho, atendimento ao cliente, Introdução ao CIOSP, noções das naturezas de ocorrências da PM, BM e PJC, especificação de telas do Sistema de Atendimento, descrição das funções do sistema, central de atendimento e funcionalidade do PABX, Noções de radiocomunicação, atribuições básicas do auxiliar de operação do videomonitoramento, especificações das telas do sistema do videomonitoramento, gerenciamento do videomonitoramento, estágio no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública. Ministrado por especialistas nas respectivas áreas e devidamente comprovado.
- 3.35.1.** A contratada deverá possuir local próprio para a realização dos cursos e capacitação citado acima, munido de laboratório simulando os serviços e serem desenvolvidos no CIOSP;
- 3.36.** Prestar os serviços contratados nas instalações do CIOSP, utilizando os computadores e periféricos das Unidades;
- 3.37.** Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CIOSP, solicitar a substituição daqueles cuja conduta, a seu critério, seja julgada inconveniente;
- 3.38.** Zelar para que não ocorram substituições dos empregados contratados na prestação dos serviços, incidindo multa de 10% do valor mensal da taxa de administração do contratado para cada substituição, caso ocorram;
- 3.39.** Utilizar empregados exclusivos da empresa, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, demissões, transferências, como também todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros;
- 3.40.** Distribuir e avaliar a real necessidade dos tipos e quantidades de vales-transportes dos empregados, de acordo com o trajeto realizado para deslocamento do mesmo ao local do trabalho;
- 3.41.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e prejuízos que forem causados ao CIOSP ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, no valor orçado pelo SESP.
- 3.42.** Cumprir fielmente todas as instruções que lhe forem transmitidas pela administração do CIOSP; no que diz respeito às normas de disciplina e segurança em suas instalações;
- 3.43.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, exibindo ao CONTRATANTE, mensalmente, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária, FGTS, PIS e do IRRF, se houver, em que comprove a inclusão dos empregados utilizados nos serviços contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos tributos que, direta e indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos e seguros de acidentes de trabalho. Qualquer irregularidade nos itens acima citados implicará na suspensão do pagamento até que seja regularizada a situação;
- 3.44.** Elaborar escala de serviço e de férias e supervisionar seu cumprimento de acordo com a legislação trabalhista, mediante aprovação, por escrito do CIOSP;
- 3.45.** Providenciar a imediata substituição de seus empregados quando das ausências, programadas ou inesperadas, a fim de que os serviços contratados não sofram qualquer solução de continuidade;
- 3.46.** Realizar reuniões periódicas com todos os empregados, de acordo com cronograma previamente







Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

definido em conjunto com a Coordenação do CIOSP;

- 3.47. Providenciar, mediante solicitação por escrito do CIOSP, substituição, em no máximo 24 horas, do empregado que, a critério desta, não esteja satisfazendo as exigências, por outro empregado com a mesma formação profissional exigida;
- 3.48. Obedecer às determinações de segurança e medicina no trabalho para todos os seus empregados lotados nos serviços;
- 3.49. Apresentar, semestralmente, devidamente atualizados os documentos exigidos pela SESP;
- 3.50. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, em especial quanto aqueles a serem digitados e/ou processados, em especial atenção à sua guarda;
- 3.51. A contratada deverá instalar e acompanhar nas dependências do CIOSP, um registro eletrônico de ponto de acordo com o padrão estabelecido pelo Ministério do Trabalho - MTE, portaria 1510/09 MTE.
- 3.52. A empresa contratada deverá fornecer relatórios mensais ao CIOSP, das frequências, faltas e horas extras de seus profissionais;
- 3.53. A contratada deverá fornecer fone de ouvido para cada profissional do tele-atendimento e head set em cada posição de atendimento sendo compatível com os equipamentos do CIOSP;
- 3.54. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.55. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- 3.56. Responsabilizar-se por todos os bens e a guarda dos pertences de seus empregados, disponibilizando armários individuais durante suas jornadas de trabalho, sendo que o desaparecimento de qualquer pertence será de inteira responsabilidade da contratada;
- 3.57. É expressamente proibida a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

3.58. Das Características dos Profissionais a serem Contratados

- 3.58.1. **Categoria:** Atendente de Tele-Atendimento e Auxiliar de Operação do Videomonitoramento
- 3.58.2. **Área de atuação:** Centro Integrado de Operações de Segurança Pública
- 3.58.3. **Exigências:**
 - 3.58.3.1. Ser Brasileiro;
 - 3.58.3.2. Ter no mínimo 21 anos;
 - 3.58.3.3. Se homem, possuir certificado de reservista;
 - 3.58.3.4. Possuir comprovante das 02(duas) últimas votações;
 - 3.58.3.5. Ter completado o ensino médio;
 - 3.58.3.6. Não ter antecedentes Criminais;



6





09568

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

- 3.58.3.7. Ter curso básico de informática devidamente comprovado;
- 3.58.3.8. Ter, no mínimo, seis meses de experiência como atendente Call Center ou curso equivalente devidamente comprovado;
- 3.58.3.9. Agilidade no uso do teclado (mínimo 150 toques por minuto);
- 3.58.3.10. Correta ortografia;
- 3.58.3.11. Ter conduta irrepreensível na vida privada;
- 3.58.3.12. Ter capacidade física e mental para o exercício da função;
- 3.58.3.13. Fluência na comunicação Oral e escrita na língua portuguesa.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CtOSP – Centro Político Administrativo, Avenida Principal – Bloco D – Cuiabá – MT.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme art. 56 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Os serviços deverão ser solicitados com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias à realização do evento;
- 6.2. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços e das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;
- 6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.5. Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 6.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.8. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.9. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à





Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

- 6.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato;
- 6.11. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 6.12. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- 6.13. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 6.14. Fornecer equipamentos e instalações físicas necessárias e adequadas à execução dos serviços, responsabilizando-se pela sua manutenção corretiva e preventiva;
- 6.15. Determinar a prioridade dos serviços;
- 6.16. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser viável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência do serviço;
- 6.17. A fiscalização será exercida pelo, Ten Cel PM Joelson Geraldo Sampaio, Coordenador do CIOSP, email:Sampaio@pm.mt.gov.br, telefone:(065)3613-6954.
 - 6.17.1. O fiscal do contrato, terá dentre outras, a incumbência de solicitar a CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considera ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

Parágrafo único – O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

- 6.18. No curso da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE e a Unidade atendida pelos serviços da CONTRATADA, o CIOSP – Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente CONTRATO.

Parágrafo único – Para fins previstos nesta Cláusula a CONTRATANTE registrará em relatórios as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO: 19101; Programa: 334; Atividade: 4275; Natureza de Despesa: 33903700; Fonte: 248

- 7.2. As despesas para o exercício de 2014 correrão por dotação a ser consignada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado conforme programação financeira do CONTRATANTE, sendo até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente contado a partir da apresentação da fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim.
- 8.2. O modelo de pagamento adotado pela contratante será pagamento de serviço por Valor Mensal do





09569

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

Faturamento da Nota Fiscal-VMFNF condicionado ao alcance dos níveis de serviços dos indicadores descritos conforme métricas abaixo:

- 8.3. Será adotado o modelo multa pela CONTRATANTE caso não consiga alcançar os níveis de serviço dos indicadores imposta pela CONTRATANTE.
- 8.3.1. Não há previsão de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas.
- 8.3.2. A superação do resultado de um indicador não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outros indicadores, ou do mesmo indicador em outros períodos.
- 8.3.3. Pelas características das atividades, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor final após a aplicação dos coeficientes e o percentual referente à faixa do resultado alcançado pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Grupo	Indicador	Nível de Serviço Apurado			Percentual Adequação Faturamento		
		Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3
A	QCAI	De 92% até 100%	Abaixo de 91,99% até 75%	Abaixo de 74,99% até 65%	0%	2,00%	4,00%
B	QCA	Até 2%	Acima de 2,1% a 4%	Acima de 4,1% até 10%	0%	2,00%	4,00%
C	TMFA	Até 3 minutos	Acima de 3 min até 5 min	Acima de 5min	0%	2,00%	4,00%

- 8.4. O valor Mensal do Desconto do Serviço – VMDS será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{Grupo A} &= (\text{PAF} \cdot \text{VMFNF}) / 100\% \\ \text{Grupo B} &= (\text{PAF} \cdot \text{VMFNF}) / 100\% \\ \text{Grupo C} &= (\text{PAF} \cdot \text{VMFNF}) / 100\% \\ \text{VMDS} &= \text{A} + \text{B} + \text{C} \end{aligned}$$

Em que:

PAF: Percentual Adequação Faturamento
VMFNF: Valor Mensal do Faturamento da Nota Fiscal
QCAI: Quantidade de Chamadas de Atendimento Imediato
QCA: Quantidade de Chamadas Abandonadas
TMFA: Tempo Médio de Fila de Atendimento

- 8.5. O cálculo deverá ser feito em cima da média mensal.
- 8.6. A cada item descumprido referentes às obrigações, do item 15.1 ao item 15.60, será enquadrado na faixa 2 da tabela acima, obedecendo o mesmo cálculo do GRUPO A, considerando o valor mensal do desconto dos serviços, para efeitos de cálculos desta medição para pagamento mensal.
- 8.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 8.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 8.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 8.10. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";





Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

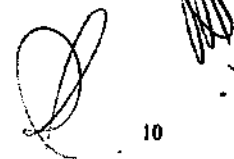
- 8.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.12. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos documentos previstos no art. 1º, alíneas "a" e "c" do Decreto Estadual n.º 8.199 de 16 de outubro de 2.006 e regularidade trabalhista, conforme abaixo descrito:
- I - prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
 - II - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (FGTS);
 - III - prova de regularidade trabalhista (CNDT).
- 8.13. O faturamento deverá ser emitido para: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, CNPJ n.º 03.507.415/0028-64 – Endereço: Rua D, s/nº, Bairro Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-927 – Cuiabá – MT.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. Este instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura,

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ao CONTRATANTE poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.
- 10.2. Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 19.6.: a) Multa de até 10% sobre o valor contratado; b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.3. Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedoros por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 10.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada primeiramente da garantia contratual e no caso de insuficiência desta, da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- 10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.
- 10.6. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:



10





Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

000070

10.6.1. Advertência;

10.6.2. Multa;

10.6.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

10.6.4. Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à CONTRATANTE ou em caso de substituição de funcionários.

Parágrafo Segundo: a CONTRATADA sujeitar-se à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, quando da segunda aplicação da pena de advertência.

Parágrafo Terceiro: a penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02(dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento total ou parcial de obrigações contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Se a CONTRATADA descumprir parcialmente obrigações contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CONTRATANTE;
- b) Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

Parágrafo Quinto: caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este CONTRATO, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A empresa terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularizar notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

10.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.9. A rescisão regula-se pelo disposto nos artigos 77 e 80 da lei nº 8.666/93, no que couber e, no caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa a quem interessar.

Parágrafo Primeiro: reserva-se à CONTRATANTE, presente a conveniência administrativa, a faculdade de rescisão imotivada, mediante prévia comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso resulte à outra parte direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, (art. 65, & 1º da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei 9.648/98).

11.2. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,

11





Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Segurança Pública

na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

11.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

11.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no DOE/MT, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença as testemunhas abaixo elucidadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.


Cuiabá/MT, 02 de 10 de 2013.


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
CONTRATANTE


ADÉLIO SEBASTIÃO DAVID
DSS Construção, Telecomunicação e Informática Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 
CPF/MF: Fabiola Colino Bispo Santos
Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social
Gerência de Contratos
CAG/MT 10 514

Nome: 
CPF/MF: Janier Marques Godinho
Técnico da Área Instrumental
Gerência de Contratos
18/MT 9.680



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2013/SESP

Termo Aditivo ao contrato nº151/2013/SESP que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP e a Empresa **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, com sede na Rua D, s-nº, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0028-64, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, nomeado pelo Ato nº 11.927, de 07 de fevereiro de 2013, Sr. ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº MG-2.140.351, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.367.166-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, **DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.627226/0001-05, localizada na Av. Arquimedes Pereira Lima, n.º 3483, Bairro Santa Cruz, em Cuiabá-MT, representada pelo Sr. AIRTON SOARES DA SILVA, portador do RG: 05171326 SSP/MT e o CPF: 495.997.121-53, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2013/SESP, do qual será parte integrante o Processo nº 244701/2014, com supedâneo no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade alteração do Preâmbulo concernente a razão social e o representante legal, da CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 151/2013/SESP, que tem como objeto a prestação de serviço de terceirização de mão-de-obra na área de TELE-ATENDIMENTO e SUPERVISÃO DE TELEATENDIMENTO, para atender o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública - CIOSP.

ONDE SE LÊ:

(...) **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.627226/0001-05, localizada na Av. Arquimedes Pereira Lima, n.º 3483, Bairro Santa Cruz, em Cuiabá-MT, representada pelo Sr. ADÉLIO SEBASTIÃO DAVID, portador do RG: 617.676 SSP/MT e o CPF: 482.345.081-72, doravante denominada CONTRATADA,

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 151/2013/SESP - DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INF LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Ordem de Fornecimento nº 432/2014

Conforme Termo Aditivo do Registro de Preço nº 030/2013/SAD, autorizamos a empresa **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA**, atender despesa, com prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia **02/10/2014** a **01/10/2015**, em favor a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, prot. 244701/2014.

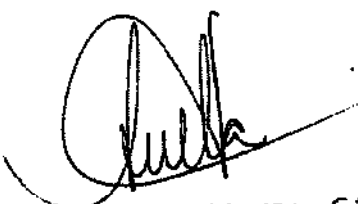
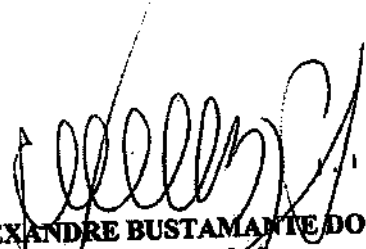
Marca	Quant	Unid	Discriminação / Especificação	Valor Unitário RS	Valor Total RS
	288	Mn	Atender despesa com serviço de teleatendimento, destinado ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP. -Serviço especializado em teleatendimento para período diurno, com carga horária de 06 horas diárias, sendo 36 horas semanais, conforme escala a ser definida pelo órgão/entidade, para atuar no CIOSP, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.	3.024,50	871.056,00
	288	Mn	-Serviço especializado em teleatendimento para período noturno, com carga horária de 06 horas diárias, sendo 36 horas semanais, conforme escala a ser definida pelo órgão/entidade, para atuar no CIOSP, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.	3.455,46	995.172,48
	048	Mn	Serviço especializado em supervisão de teleatendimento para período diurno, com carga horária de 06 horas diárias, sendo 36 horas semanais, conforme escala a ser definida pelo órgão/entidade, para atuar no CIOSP, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.	4.581,19	219.897,12
	036	Mn	-Serviço especializado em supervisão de teleatendimento para período noturno, com carga horária de 06 horas diárias, sendo 36 horas semanais, conforme escala a ser definida pelo órgão/entidade, para atuar no CIOSP, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.	5.263,44	189.483,84
			Despesa para o exercício de 2014 PA 4275 – Despesa 339037 – Fonte 248		562.581,22
			Despesa para o exercício de 2015 PA 4275 – Despesa 339037 – Fonte a definir		1.713.028,22

OBS: O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR A(S) NOTA(S) FISCAL (IS) ACOMPANHADA(S) PELA(S) CERTIDÃO (ÕES) NEGATIVA(S),
CONFORME O PRECISO DO EDITAL E DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS



001572

			Termo de Aditivo ao Contrato nº151/2013/SESP		
VALOR TOTAL			RS 2.275.609,44		
Recurso: Fonte: 248		P.A. 4275			
Natureza de Despesa: 33903700					
Data de emissão: 26/08/2014					
Recebi em, 03 de Outubro de 2014.					
 495.997.121-53		 ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS Secretário de Estado de Segurança Pública			

OBS: O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR A (S) NOTA (S) FISCAL (IS) ACOMPANHADA (S) PELA (S) CERTIDÃO (ÕES) NEGATIVA (S),
CONSTANTES NO EDITAL DO PREGÃO E/OU CONTRATO.





09573

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NOTA FISCAL		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jorn. Arquimedes P. Lima, - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 -Cuiabá- MT danielky.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68967 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 13/4/2015 11:43:05		Código de Verificação de Autenticidade 53 FE AD	
Número do RPS 2532		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 03.507.415/0028-64		Inscrição Municipal 62527		Razão Social Mato Grosso Governo do Estado	
Endereço Transversal (Lot Cpa)		Número BLOBO B ANEXO II 2º ANDAR		Bairro Centro Político Administrativo	
CEP 78050-900		Cidade / UF Cuiabá / MT		Telefone gconf@seguranca.mt.gov.br	
Descrição dos Serviços					
Serviço de Terceirização de Mão de Obra na área de teleatendimento e supervisão de teleatendimento para atender o centro integrado de operações de segurança pública período de 02/03/2015 à 01/04/2015 conforme Contrato 151/2013/SESP.					
Serviço especializado em teleatendimento para o período diurno: Quantidade: 24 Valor Unitário - 3.024,50 Valor total = 72.588,00					
Serviço especializado em teleatendimento para o período noturno: Quantidade: 24 Valor Unitário - 3.455,46 Valor total = 82.931,04					
Serviço especializado em supervisão de teleatendimento para o período diurno: Quantidade: 4 Valor Unitário - 4.581,19 Valor total = 18.324,76					
Serviço especializado em supervisão de teleatendimento para o período noturno: Quantidade: 3 Valor Unitário - 5263,44 Valor total = 15.790,32 VALOR TOTAL: R\$ 189.634,12					
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO					
DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BRASIL AG.: 4042-8 C/C 21200-8					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00	Item da LC 116/2003 107	Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100
Valor Total dos Serviços R\$ 189.634,12	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 189.634,12	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim
Desconto Condicionado R\$ 0,00					
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 6.637,19	IRRF R\$ 1.896,34	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
					ISSQN R\$ 9.481,71
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$ 171.618,88	
Informações Complementares					
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.175/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012.					
- PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 13/04/2015



000574

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		NO A		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Das Servicos de Tecnologia da Informacao Ltda Das Tecnologias Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78066-305- Fone: (65) 3814-8242 - Cuiabá- MT danilaly.ribeiro@dsnet.com.br Inscricao Municipal 68587 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza de Operação Tributação no município		Data de Emissão da NFS-e 11/5/2015 18:44:52		Código de Verificação de Autenticidade B3 8A 5D	
Número da Nota Fiscal 2565		Número do RPS Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.notaeletronica.com.br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 03.507.415/0028-64		Inscrição Municipal - Estado Social 62527 Mato Grosso Governo do Estado			
Endereço Transversal (Lot Cpa)		Número BLOBO B ANEXO II 2º ANDAR		Bairro Centro Político Administrativo	
CEP 78050-900		Cidade / UF Cuiabá / MT		Telefone gconf@seguranca.mt.gov.br	
Descrição dos Serviços					
Serviço de Terceirização de Mão de Obra na área de teleatendimento e supervisão de teleatendimento para atender o centro integrado de operações de segurança pública período de 02/04/2015 à 01/05/2015 conforme Contrato 151/2013/SESP.					
Serviço especializado em teleatendimento para o período diurno: Quantidade: 24 Valor Unitário - 3.024,50 Valor total = 72.588,00					
Serviço especializado em teleatendimento para o período noturno: Quantidade: 24 Valor Unitário - 3.455,46 Valor total = 82.931,04					
Serviço especializado em supervisão de teleatendimento para o período diurno: Quantidade: 4 Valor Unitário - 4.561,19 Valor total = 18.324,76					
Serviço especializado em supervisão de teleatendimento para o período noturno: Quantidade: 3 Valor Unitário - 5263,44 Valor total = 15.790,32					
VALOR TOTAL: R\$ 189.634,12 GLOSA: R\$ 3.792,88 VALOR TOTAL C/ ABATIMENTO GLOSA: R\$ 185.841,44					
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO BANCO ITAÚ AGÊNCIA: 8399 C/C: 15900-8					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00	Item da LC118/2003 107	Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100
Valor Total dos Serviços R\$ 186.841,44	Desconto Incidência IPI R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 186.841,44	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim
					Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 6.504,45	IRRF R\$ 1.858,41	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
					ISSQN R\$ 9.292,07
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$ 168.186,51	
Informações Complementares					
INSS 3,5% CONFORME LEI 12.175/2012 PUBLICADA NO DOU EM 18/09/2012. • PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 85-3813-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 11/05/2015


08:575



Eletrobras
Distribuição Rondônia

CONTRATO			Fl.: 1/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 816.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

CONTRATADA: DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

Endereço	Avenida Arquimedes Pereira Lima, 3483	Bairro: Santa Cruz
Cidade	Cuiabá - MT	
CEP	78066-305	
Fone	(65) 3614-8220	Email: humberto@dssnet.com.br
Contato	José Humberto Pereira Neto	

CONDIÇÕES GERAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SERVICE DESK, QUE ENTRE SI FAZEM CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. E DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.

A CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Empresa do Sistema Eletrobrás, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei n.º 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede na Avenida dos Imigrantes, n.º 4137, Bairro Industrial, CEP. 76821-083, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ n.º 05.914.650/0001-86, Inscrição Estadual n.º 00000000.25563-7, neste ato representada pelos representantes abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** e DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.627.228/0001-05, neste ato representada pelos representantes abaixo assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual, que atende o PS/DGT/009/2013, aprovado pelo Relatório à Diretoria de Gestão DGT/003/2013, datado de 20/08/2013, devidamente enquadrado conforme Resolução da Diretoria Executiva n.º 030/2014, datada de 02/04/2014, regulando-se pela Lei n.º 10.520/02, em sendo o caso, Lei Complementar n.º 123/06, Decretos n.º 3.555/2000, 5.450/2005 e 6.204/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 suas alterações demais dispositivos legais aplicáveis e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação - *Service Desk*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste Contrato e terão plena validade, independente de transcrição de suas respectivas redações, o Edital e seus anexos, incluindo o Termo de Referência DGT/009/2013, Notas de Esclarecimentos n.º 001 e a Proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este Contrato e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este Contrato e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAIS E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no máximo em 30 (trinta) dias, contados da a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União - DOU;
- b) será considerado como início da execução dos serviços o momento em que **CONTRATADA** estiver operando de acordo com todos os requisitos previstos no edital e Anexos;
- c) O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Contrato no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância das partes;

Pregão Eletrônico nº 007/2014 - Eletrobras Distribuição Rondônia

[Handwritten signature and stamp]



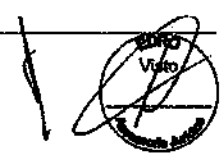


Eletrobras
Distribuição Rondônia


CONTRATO			Fl.: 2/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 616.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

- d) os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados em conformidade com o exigido no Termo de Referência DGT/009/2013;
- e) serviços a serem executados:
- e.1) suporte técnico ou Service Desk: Entende-se por suporte técnico, os serviços de atendimento e apoio aos usuários na utilização de programas (softwares) e equipamentos de microinformática (hardwares), incluindo: instalação, configuração, diagnóstico e solução de problemas relacionados ao uso dos programas e equipamentos, como também, a configuração e reparos na infraestrutura da rede de dados;
 - e.2) o suporte técnico de software não se confunde com os contratos de manutenção e suporte de software que a CONTRATANTE mantém com os fabricantes, fornecedores ou representantes devidamente credenciados pelo fabricante dos softwares especificados neste instrumento. Os contratos citados anteriormente garantem a atualização de versões e as correções de falhas e/ou adequações necessárias ao funcionamento dos softwares implantados na empresa;
 - e.3) apoio técnico para hardware, incluindo instalação, configuração, diagnóstico e solução de problemas relacionados ao uso de equipamentos e periféricos de microinformática;
 - e.4) apoio técnico para softwares licenciados e homologados pela CONTRATANTE, incluindo instalação, configuração, diagnóstico e solução de problemas relacionados ao uso dos programas de microinformática;
 - e.5) instalação, configuração de equipamentos e periféricos de microinformática como microcomputador, notebook, impressora, scanner, dispositivo de armazenamento externo, webcam, mouse, teclado, modems, projetores, aparelhos de telefonia IP, equipamentos de videoconferência, entre outros;
 - e.6) instalação, substituição e configuração de componentes nos computadores (componentes: memória, disco rígido, placa de expansão, placa de rede, placa de vídeo, placa de áudio, entre outros);
 - e.7) instalação e organização de cabos e conexões dos equipamentos de informática;
 - e.8) instalação e configuração de equipamentos e componentes básicos de rede (hub, switch, roteadores, entre outros);
 - e.9) confecção, instalação e identificação de cabos de redes utilizados na CONTRATANTE (crimpagem, distribuição e organização de cabos);
 - e.10) suporte à rede corporativa da empresa, realizando passagem de cabos por forro, piso falso ou canaletas já instaladas, crimpagem de conectores, instalação de tomadas de conexão, teste de cabos, instalação, resets ou remanejamento de equipamentos de comunicação da rede (hubs, switches, entre outros);
 - e.11) diagnóstico e solução de problemas nos equipamentos de microinformática, relacionados a vírus, ataques, intrusão, e outros programas que ameaçam a integridade dos dados existentes nos equipamentos;
 - e.12) diagnóstico e solução de problemas de acesso à Internet e e-mail (inerentes aos equipamentos de microinformática);
 - e.13) instalação, configuração e atualização dos sistemas de informação departamentais e corporativos da CONTRATANTE nos equipamentos de microinformática;
 - e.14) instalação, configuração e atualização de softwares licenciados utilizados pela CONTRATANTE, como por exemplo: Softwares da Microsoft, Adobe, Navegadores WEB, Clientes Java, Citrix, entre outros;

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia





 Eletrobras Distribuição Rondônia			000576
CONTRATO			Fl.: 3/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

- e.15) esclarecimento básico de dúvidas de utilização do sistema operacional Microsoft Windows, das suas ferramentas e dos aplicativos;
- e.16) esclarecimento e configuração de compartilhamento de arquivos entre computadores da rede corporativa da CONTRATANTE;
- e.17) esclarecimento básico de dúvidas de utilização dos aplicativos Microsoft Office;
- e.18) orientação ao usuário quanto ao melhor uso do equipamento;
- e.19) orientação e esclarecimento ao usuário, na realização de backup dos arquivos importantes da CONTRATANTE;
- e.20) contato, abertura e gerenciamento dos chamados realizados aos fabricantes de produtos que estão em período de garantia;
- e.21) realizar visitas técnicas as localidades contempladas no escopo do serviço, quando acionados pela contratante ou conforme cronograma estabelecido entre as partes;
- e.22) realizar periodicamente conferência do inventário de equipamento levantado automaticamente através de software;
- e.23) diagnóstico e solução de problemas nos equipamentos de microinformática, relacionados à substituição de peças danificadas que serão adquiridas pela CONTRATADA, conforme especificação técnica definida pelos analistas da CONTRATANTE;
- e.24) instalação, configuração, atualização e administração dos recursos de tecnologia da informação da CONTRATANTE;
- e.25) suporte em Operação de teleconferência e videoconferência, suporte em operação de impressoras laser e suporte de apoio a usuários;
- e.26) controlar a utilização da sala de vídeo conferência (agenda das transmissões - planilha de eventos), responsabilizando-se pelo agendamento junto à DTCOM dos horários de vídeo conferência e demais atividades relacionadas à sala, sempre de acordo com a programação informada pela área de Desenvolvimento de Pessoas e Treinamento;
- e.27) operacionalizar todos os equipamentos de tele e vídeo conferência, e responsabilizar-se pela adequada transmissão de palestras, treinamentos, vídeos conferências, teleconferências, e demais eventos relacionados à TV LUME;
- e.28) manter contato constante com a área de Serviços Gerais a respeito da necessidade de limpeza, instalação ou troca de lâmpadas, climatização, atendimento aos participantes dos eventos durante as transmissões, funcionalidade dos equipamentos e demais necessidades relacionadas ao ambiente de transmissão e recepção da TV LUME, zelando pelas perfeitas condições dos equipamentos e ambiente destinados aos mesmos;
- e.29) gerar manuais básicos, sob aprovação dos profissionais da CONTRATANTE, direcionados a operação da câmera e de interconexões com aparelhos periféricos;
- e.30) zelar pela correta utilização e conservação dos aparelhos de vídeo e tele conferência e pelo andamento dos eventos relacionados à TV LUME, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua má utilização e atrasos nas transmissões de eventos relacionados à TV LUME que venham causar;
- e.31) interagir com as demais gerências envolvidas nos eventos (DGP, PRC, DGA e DGT), no âmbito operacional, além de treinar os colaboradores, sob supervisão dos profissionais da CONTRATANTE quanto a assuntos referentes à operacionalização de uma videoconferência e/ou uma teleconferência;

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia





Eletrobras
Distribuição Rondônia

CONTRATO			Fl.: 4/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 618.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

- e.32) estar atento ao esquema de agenda e horários (fusos horários diferenciados) de eventos da TV LUME antecipando-se a qualquer falha de comunicação;
- e.33) disponibilizar junto com as áreas competentes, com a devida antecedência, todos os equipamentos necessários para atendimento à programação que lhe for passada, responsabilizando-se por viabilizar a estrutura adequada ao atendimento da programação dos cursos, palestras, vídeo e tele conferências e demais eventos realizados pela TV LUME.
- f) todas as atividades realizadas pelos técnicos serão direcionadas e supervisionadas pelo analista gestor do contrato na CONTRATANTE e deverão ser registradas detalhadamente em sistema de informação designado pela CONTRATANTE. O sistema será acessível através da rede corporativa da empresa e sua utilização será orientada pelos analistas da CONTRATANTE;
- g) local para prestação dos serviços;
- g.1) os serviços de atendimento a suporte técnico a ser contratado, serão executados nas dependências da CONTRATANTE (Edifício Sede e Escritórios);
- g.2) a Central de Service Desk será única, localizada no prédio SEDE da CONTRATANTE situada à Av. dos Imigrantes 4137, Porto Velho – Rondônia;
- h) técnicos dedicados à realização dos serviços e Locais de atuação:
- h.1) independente do quantitativo de atendentes necessários para atender a demanda apresentada, a CONTRATADA deverá manter no mínimo 04 (quatro) técnicos disponíveis no período contratado, uma vez que a alocação de um número inferior, em algum momento, poderá prejudicar a eficiência dos serviços.

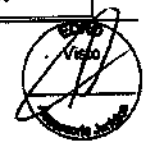
ITEM	DESCRIÇÃO	BASE DO TÉCNICO	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE MÍNIMA
01	Técnico de Atendimento	Porto Velho SEDE	Todas as Localidades	04

i) Requisitos, Características e Responsabilidades dos Profissionais.

i.1) Formação, Conhecimento e Experiência.

ITEM		DESCRIÇÃO	Técnico de Atendimento
01	EXIGIDOS (01 a 11)	Nível de Ensino: Nível Médio Completo	X
02		Formação Escolar: Técnico de Informática ou Superior	X
03		Curso: Infraestrutura de Rede	X
04		Curso: Windows Client (XP, Windows 7)	X
05		Curso: Manutenção de Hardware	X
06		Curso: Auxiliar de Montagem e Manutenção de Computadores	X
07		Curso: Micro Informática	X
08		Curso: Rede de Computadores	X
09		Curso: Cabeamento Estruturado	X
10		Habilitação: Condução de Veículos	X
11		Curso: infraestrutura Física de redes Lan e Wan, Ativos de rede, Comunicação de dados, Protocolos de Lan e Wan.	X
12	DESEJA VEL	Curso: ITIL	
13		Inglês Técnico: Leitura	X
14		Experiência: utilização de scripts e procedimentos de atendimento	X
15		Capacidade: expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita quanto na falada.	X

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia





Eletrobras
Distribuição Rondônia

000577

CONTRATO			Fl.: 5/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/138/2014

16		Capacidade: agir com calma, tolerância e profissionalismo frente a situações que fujam dos procedimentos e rotinas normais de trabalho.	X
17		Garantia: de capacidade de organização e liderança de equipe.	
18		Garantia: de comprometido com a missão e diretrizes de atendimento.	X
19		Garantia: de adaptação às normas e regulamentos estabelecidos.	X
20		Garantia: apresentar dinamismo para atuar com atendimento a usuários.	X
21		Conhecimentos específicos: avançados no uso em ferramentas de Service Desk, correlacionadas com Qualidade de Atendimento.	X
22		Conhecimentos específicos de ferramentas de Service Desk, e com Qualidade de Atendimento.	X
23		Conhecimento de técnicas de atendimento referente a área de TI.	X
24		Conhecimentos específicos avançados no uso em ferramentas de Gerenciamento de recursos de TI.	X
25		Suporte técnico de equipamentos do tipo microcomputadores de mesa (desktops), notebooks, impressoras, scanners, datashows, etc.	X
26		Manutenção de equipamentos do tipo microcomputadores de mesa (desktops), notebooks, thin clients, monitores de vídeo CRT e LCD, impressoras, multifuncionais, scanners, datashows, etc.	X
27		Sistemas Operacionais para microcomputadores Microsoft Windows	X
28		Softwares aplicativos de escritório da família Microsoft Office e BR-office.	X
29		Utilização de ferramentas de correio eletrônico e antivírus.	X
30		Execução de aplicativos em arquiteturas Cliente/Servidor e Web.	X
32		Ambiente de redes local Windows, TCP/IP, LAN, WAN, Portas e protocolos de comunicação e Ambiente Internet e Intranet	X
33		Cabeamento estruturado de rede baseado em Ethernet.	X
34	EXPERIÊNCIA	Possuir conhecimento de manutenção de hardware de microcomputadores em nível de configuração, software básico e aplicativos de automação de escritório;	X
35		Possuir experiência mínima de 01 (um) ano de atuação em atividade de suporte local.	X
37		Possuir experiência mínima de 01 (um) ano em operação de microcomputadores, com utilização de softwares de automação de escritório.	X
38		Possuir experiência mínima de 01 (um) ano em manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de microinformática, tais como: microcomputadores, notebooks, monitores de vídeo, impressoras, entre outros.	X

Os itens "Exigidos" são requisitos que devem ser comprovados por meio de diplomas, certificados, registros em carteira de trabalho ou contratos de trabalho assinados. Quanto à Experiência: Carteira de Trabalho ou Declaração de Empresa Jurídica.

1.2) Atividades a serem desenvolvidas, Responsabilidades, Funções e Horário da Prestação dos Serviços.

Item	ATRIBUIÇÃO
01	Atender aos clientes e dar suporte operacional aos técnicos.
02	Executar intervenção remota nos equipamentos de informática da CONTRATANTE, mediante autorização, para realização de configurações, instalações e remoções de aplicativos, atualizações de softwares e reparos diversos.
03	Executar intervenção local nos equipamentos de informática da CONTRATANTE, mediante autorização, cuja solução não foi possível através da intervenção remota;
04	Monitorar a fila de chamados sob sua responsabilidade, garantindo a solução no menor prazo possível.
05	Esclarecer dúvidas sobre configuração, instalação, funcionamento e manutenção de suprimentos.

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia





Eletrobras
Distribuição Rondônia

CONTRATO			Fl: 6/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

	equipamentos e componentes de informática;
06	Prestar orientações, esclarecer dúvidas e dicas quanto ao uso de funcionalidades e facilidades disponíveis nos softwares básicos, softwares de escritório, aplicativos corporativos e equipamentos em geral;
07	Realizar contatos com os usuários para obtenção de detalhes adicionais a respeito das solicitações não disponibilizadas no primeiro contato, na tentativa de solucionar o problema;
08	Comunicar a TI da CONTRATANTE sempre que houver interrupções nos serviços de TI ou ocorrência de danos em equipamentos que atinjam um grupo de equipamentos ou localidades.
09	Efetuar a elaboração de instruções de configuração e de operação de equipamentos e softwares. (Banco de conhecimento);
10	Prestar feedback e repassar os chamados para atendimento do nível competente.
11	Instalar e configurar softwares básicos, de apoio, departamentais e corporativos, em microcomputadores de usuários;
12	Instalar e configurar periféricos através do protocolo TCP/IP, tais como: impressoras, multifuncionais, etc.
13	Efetuar testes de pontos de rede e equipamentos de TI em geral.
14	Supervisionar a equipe de Service Desk na execução do contrato seguindo normas e procedimentos adotados pela TI da contratante.
15	Abrir, distribuir, acompanhar e supervisionar e encerrar as ordens de serviço, no atendimento ao cliente e suporte operacional aos técnicos e assistentes.
16	Utilizar e monitorar itens de controle para supervisão dos processos de solução de chamados; identificar as etapas do processo de atendimento; monitorar os sistemas de Service Desk, bem como sua manutenção.
17	Execução de logística para direcionamento de equipes Service Desk, bem como implantar e manter a escala de trabalho destes profissionais.
18	Acompanhar as atividades de toda a equipe, elaboração de procedimentos e manutenção dos cadastros.
19	Acionar responsáveis pelos processos de trabalho e soluções de TI da CONTRATANTE para resolução dos chamados a eles encaminhados, acompanhando os prazos negociados e reportando a situação dos chamados aos Interessados;
20	Gerenciar e controlar de prazos das solicitações recebidas e das encaminhadas a outros responsáveis para resolução.
21	Planejar e supervisionar, seguindo padrões e normas da gerência da contratante, as atividades de catalogação, recebimento, armazenagem, distribuição e entrega de materiais e equipamentos de informática adquiridos pela empresa e/ou existentes.
22	Definir e manter estoque mínimo necessário de componentes e periféricos, visando garantir o adequado suprimento aos usuários desta Empresa. (Teclado, mouse, switch, etc.)
23	Gerar relatórios periódicos de todas as atividades desempenhadas segundo critérios dos gestores, conforme anexo "A".
24	Treinar e capacitar novos técnicos no software de Service Desk disponibilizado pela CONTRATANTE.
25	Fornecer sugestões e auxiliar na construção e manutenção contínua, com o apoio e aprovação da CONTRATANTE, de scripts de suporte e da base de conhecimento, contemplando todas as soluções de problemas com respostas padronizadas.
	Auxiliar o acompanhamento das atividades de manutenção dos cadastros de equipamentos de TI.
26	Efetuar, seguindo padrões e normas da gerência da CONTRATANTE, as atividades de catalogação, recebimento, armazenagem, distribuição e entrega de materiais e equipamentos de informática adquiridos pela empresa e/ou existentes.
27	Efetuar a abertura de chamados de assistência técnica junto às empresas fornecedoras da CONTRATANTE para equipamentos cobertos por contratos de garantia ou de manutenção e controle do cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos nos contratos;
28	Efetuar o recebimento das soluções e fechamento das solicitações no sistema de Service Desk.
29	Repassar os chamados não solucionados aos provedores de solução.
30	Emissão de relatórios de controle para gerência da CONTRATADA.
31	Desenvolver relatórios de todas as tarefas relacionadas pela Gestão da CONTRATANTE.
32	Efetuar a substituição e remanejamento de módulos e equipamentos
33	Substituir itens de suprimentos e manutenção de equipamentos em geral (microcomputadores,

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia



 Eletrabras Distribuição Rondônia			000578
CONTRATO			Fl.: 7/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 815.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

	impressoras laser, por exemplo);
34	Realizar pequenos reparos em componentes de serviços disponibilizados aos usuários (Equipamentos, sistemas, documentação técnica/normativa etc.);
35	Efetuar a geração e aplicação de imagens de computadores;
36	Executar serviços de confecção de cabeamento de rede tipo "Per Trançado 10/100/1000 Mbps" obedecendo ao padrão de conectorização já adotado;
37	Diagnóstico e solução de problemas de rede que afetam o desenvolvimento das atividades dos usuários da rede corporativa da CONTRATANTE.
38	Reparos, substituição, manutenção de cabos e conectores.
39	Receber, controlar, imprimir e registrar as impressões solicitadas pelas áreas da CONTRATANTE.
40	Informar às áreas que solicitaram as impressões a conclusão destas impressões;
41	Controlar o consumo de insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços de impressões, mantendo um quantitativo mínimo local suficiente para a realização dos serviços, e realizar as solicitações dos insumos a área de almoxarifado da CONTRATANTE, quando necessário.
42	Acionar as empresas autorizadas para manutenção preventiva e corretiva em as impressoras utilizadas no serviço de impressão;
43	Informar aos gestores (Supervisor, gestor ou fiscal do contrato ou gestor da TI) sobre situações ou eventos que necessitem de decisão que afetam o desenvolvimento de suas atividades ou estejam incompatíveis com suas atribuições.

i.3) Horário da Prestação dos Serviços

i.3.1) Equipe I – De 07h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h30min (hora local, prioritariamente).

i.3.2) Equipe II – De 08:00h as 12:00h e das 14:00H às 18:00h (hora local, prioritariamente).

i.4) Instrumentos de Prestação de Serviços

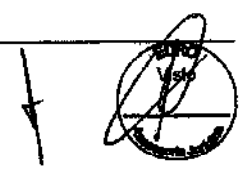
i.4.1) A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais de sua equipe todo o material necessário para a execução de suas atividades.

i.5) Material obrigatório para toda equipe

01	Teste de cabos de rede com conector RJ-45 e RJ-11, com leds indicadores individuais para cada um dos fios.	01
02	Pen drive de 8GB ou superior.	01
03	Aparelho de comunicação entre os membros da equipe	01
04	Teste para portas USB	01

i.6) Material obrigatório para os Técnicos de atendimento

i.6.1) Além do material descrito no subitem "i.5" os técnicos de atendimento devem receber maletas de ferramentas com trava de segurança, as quais devem conter instrumentos e materiais consumíveis, adequados à função que será desempenhada, conforme relação a seguir:






Eletrobras
Distribuição Rondônia

CONTRATO			Fl.: 8/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

01	Multímetro digital para medidas de tensão CC, AC/Resistência e tensão CC/Corrente.	01
02	Ferro de Solda Profissional 40W BR/volt, com base.	01
03	Maleta de ferramentas contendo os seguintes itens: Alicate de Corte Alicate Universal Alicate Bico Fino Alicate de Crimpagem com Calraca Chave Philips (estrela) - Nº 0 Chave Philips (estrela) - Nº 1 Chave Philips (estrela) - Nº 2 Chaves Fenda - 3 / 16", 1 / 4" e 5 / 16" Chaves Sextavada (canhão) - 3 / 16" e 1 / 8" Kit de Chaves Torx T09, T10, T15, T20, T25, T27, T30, T40 Kit de Chaves Allen Kit de Chaves de Precisão (1,4mm; 2,0mm; 2,4mm; 3,0mm) Ferramenta de Inserção com Impacto, do tipo Push-Down Chave-Teste Energia Alicate Decapador de Cabo de Rede Pulseira Anti-Estática Pinça 3 Dentes Anti-Estática, com ponta isolante Pinça Anti-Estática, com ponta isolante Estilete Kit de Escovas Anti-Estáticas	01
04	Presa-Cabos / Guia (2 itens)	01
05	Parafusadeira, 81Volt	01
06	Mini Aspirador 1000W	01
07	Etiquetadora	01
08	Álcool Isopropílico	01
09	Kit de pincéis e escovas para limpeza	01
10	Kit Localizador de Cabos de rede (2 itens)	01

i.6.2) Será de responsabilidade da CONTRATADA a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, de quaisquer materiais listados acima, que ficarem sem condições de uso.

i.6.3) Os itens consumíveis que se esgotarem, como baterias, álcool, entre outros, deverão ser repostos imediatamente sem ônus para a CONTRATANTE.

i.7) Equipamentos de proteção

i.7.1) A CONTRATADA deverá providenciar todo e qualquer equipamento de segurança individual (EPI), sem ônus para a CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade substituí-los quando ficarem sem condições de uso;

i.7.2) os técnicos de segurança da CONTRATANTE realizarão inspeções periódicas e emitirão parecer quanto à necessidade de adequação dos EPI's, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer ou substituir o EPI indicado pelos técnicos de segurança.


i.8) Veículos

i.8.1) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo, para os técnicos de atendimento considerando que os mesmos deverão atender os vários escritórios em diversas localidades;

i.8.2) todos os custos de documentação, licenciamento, combustível, adequações necessárias ao transporte, seguro, manutenção, locação e substituição dos veículos ocorrerão por conta da CONTRATADA e não serão ressarcidos pela CONTRATANTE;

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia



 Eletrobras Distribuição Rondônia			090579
CONTRATO			Fl.: 9/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

i.8.3) a forma de deslocamento escolhida deve levar em consideração o SLA de deslocamento estipulado no Anexo B do Termo de Referência.

i.9) Despesas diárias e de locomoção

i.9.1) Os custos referentes a passagens, transporte, diárias de viagem, alimentação, estadia e comunicação, gerados pelos técnicos da Contratada, ocorrerão por conta da Contratada e não serão ressarcidos pela CONTRATANTE.

i.10) Parque a ser atendido

i.10.1) Compreende todos os recursos de tecnologia utilizados pela CONTRATANTE em sua rede corporativa nas localidades atendidas por seus serviços, a exceção dos servidores de rede e roteadores que são de responsabilidade exclusiva da equipe técnica da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS

a) ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (NAS / SLA)

a.1) Os serviços serão medidos com base em indicadores e metas exigidas, referentes a solicitações de suporte local, conforme tabela a seguir:

Índice	Descrição	Meta	Valor
<u>Índice de chamados de Prioridade ALTA</u>	Total de solicitações de prioridade alta resolvidas no prazo / Total de solicitações de prioridade alta x 100	>=95	60
<u>Índice de chamados de Prioridade MEDIA</u>	Total de solicitações de prioridade média resolvidas no prazo / Total de solicitações de prioridade média x 100	>=90	55
<u>Índice de chamados de Prioridade BAIXA</u>	Total de solicitações de prioridade baixa resolvidas no prazo / Total de solicitações de prioridade baixa x 100	>=90	45
<u>Índice de solicitações Presencial</u>	Total de solicitações classificadas como presencial resolvidas no prazo / Total de solicitações classificadas como presencial x 100	>=90	50
<u>Índice de solicitações Geral</u>	Total de solicitações resolvidas no prazo / Total de solicitações recebidas x 100	>=95	95

a.2) Esclarecimento para a apuração dos índices:

a.2.1) a estimativa de número de atendimentos por mês é de 500 atendimentos;

a.2.2) as metas devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês;



a.2.3) a meta exigida representa o parâmetro de valor - exato (=) ou limite mínimo (>=) - que deve ser alcançado pela contratada para cada um dos indicadores;

a.2.4) os tempos serão contados a partir do recebimento da solicitação do cliente;

a.2.5) no caso da contagem em dias, a contagem é efetuada dia a dia, incluindo o primeiro e o último dia;

a.2.6) toda solicitação de serviço deverá ter seu atendimento iniciado no prazo máximo de 10 minutos após a sua emissão;

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia





Eletrobras
Distribuição Rondônia

CONTRATO			Fl.: 10/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DGH/39/2014

- a.2.7) o termo "Total de solicitações recebidas" refere-se aos chamados recebidos pelo serviço de Service Desk (Remoto e Local) e passíveis de solução por esses serviços;
- a.2.8) serão excluídos dos cálculos para apuração do índice de SLA os chamados que necessitem de acionamento de terceiros (Fornecedores, contratadas, etc.), quando não houver mais equipamentos reservas disponíveis;
- a.2.9) o Grau de Impacto no Desempenho – GID, é o fator de ponderação que tem por objetivo adequar o pagamento pelo resultado atingido ao grau de importância daquele indicador no contexto do serviço.

a.3) Chamados Prioritários

- a.3.1) Chamados abertos pelas secretárias de diretoria, assessores de diretoria, área de faturamento e arrecadação (Prédio SEDE), uma vez identificados, deverão ter tratamento prioritário, sendo seu atendimento pronto e imediato. Caso a solução do problema necessite de tempo adicional o requerente deverá ser informado e notificado do prazo estimado para a solução do problema.

b) INDICADORES DE CONTROLE DE QUALIDADE – ICQ

- b.1) A qualidade dos serviços prestados será medida com base em indicadores e metas exigidas, conforme tabela abaixo:

Item	Indicadores de Controle de Qualidade	Fórmula de Cálculo	Meta Exigida (%)	GID
01	<u>Índice de solicitações retomadas</u> Total de solicitações retomadas por atendimento inadequado.	Total de solicitações retomadas / Total de solicitações recebidas x 100	≤ 3	50
02	<u>Índice de satisfação</u> Índice de satisfação dos usuários com o atendimento prestado.	Total de usuários pesquisados satisfeitos / Total de usuários pesquisados x 100	≥ 90	90
03	<u>Índice de insatisfação</u> Índice de insatisfação dos usuários com o atendimento prestado.	Total de usuários pesquisados insatisfeitos / Total de usuários pesquisados x 100	≤ 5	60
04	<u>Índice de rotatividade</u> Índice de rotatividade de pessoal nos últimos 3 meses.	Total de funcionários contratados nos últimos 3 meses / Total funcionários x 100	≤ 25	65
05	<u>Índice redirecionamento indevido</u> Total de solicitações redirecionadas indevidamente.	Total de solicitações redirecionadas indevidamente / Total de solicitações redirecionadas x 100	≥ 5	75

c) PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE

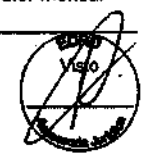
- c.1) A CONTRATADA providenciará, sem custo adicional para a contratante, diretamente com o cliente, pesquisa mensal de verificação de, no mínimo 20% dos chamados, para aferir o índice de satisfação dos clientes com os serviços prestados, tanto pelo *telessuporte quanto pelo suporte local*. Relatórios contendo o resultado dessas pesquisas devem ser entregues mensalmente a CONTRATANTE.

- c.2) O formulário de pesquisa será homologado entre as partes.

d) PAGAMENTO MENSAL

- d.1) Para fins de faturamento, o valor mensal da prestação do serviço (VMS) é variável e será ponderado em função do desempenho mensal alcançado, ou seja, o valor será formado pela soma dos pontos das Ordens de Serviços atendidas, concluídas e validadas multiplicados pelo valor unitário do ponto. Nos casos em que o indicador apurado estiver abaixo da meta exigida, será abatido do valor mensal da prestação do serviço o valor proporcional ao Grau de Impacto no Desempenho – GID;

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia



580

Eletrobras
Distribuição Rondônia

CONTRATO			Fl.: 11/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2162	Número: DG139/2014

d.2) o Fator de Redução por Desempenho de Serviço (FRDS) será calculado com base nos resultados alcançados em cada indicador de nível de serviço previsto acima. No FRDS está previsto uma ponderação para cada indicador de nível de serviço (GID).

d.3) Cálculo da Redução por descumprimento do ANS - RANS

d.3.1) O Fator de Redução RANS será calculado com base nos resultados alcançados nos indicadores de nível de serviço descrito na alínea "a" desta Cláusula - Acordo de Nível de Serviços". Para cada meta não atingida será aplicada uma redução sobre a fatura conforme fórmula apresentada abaixo:

Item	Indicadores de Níveis de serviço	GID	Meta Exigida %	Meta Atingida	FRDS
01	Índice de chamados de Prioridade ALTA	60	>=95		$VMS \times \frac{GID}{100} \times \frac{Meta\ Exigida - Meta\ Atingida}{Meta\ Exigida}$
02	Índice de chamados de Prioridade MÉDIA	55	>=90		$VMS \times \frac{GID}{100} \times \frac{Meta\ Exigida - Meta\ Atingida}{Meta\ Exigida}$
03	Índice de chamados de Prioridade Baixa	45	>=90		$VMS \times \frac{GID}{100} \times \frac{Meta\ Exigida - Meta\ Atingida}{Meta\ Exigida}$
04	Índice de solicitações Presencial	50	>=90		$VMS \times \frac{GID}{100} \times \frac{Meta\ Exigida - Meta\ Atingida}{Meta\ Exigida}$
05	Índice de solicitações Geral	95	>=95		$VMS \times \frac{GID}{100} \times \frac{Meta\ Exigida - Meta\ Atingida}{Meta\ Exigida}$
Total a abater(RANS) →					

d.4) Cálculo da Redução por Descumprimento do ICQ – RICQ

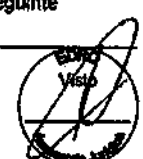
d.4.1) O Fator de Redução RICQ será calculado com base nos resultados alcançados nos indicadores de qualidade descrito no item "12.2 Indicadores de Controle de Qualidade – ICQ". Para cada meta não atingida será aplicada uma redução sobre a fatura conforme fórmula apresentada abaixo:

Item	Indicadores de Níveis de serviço	GID	Meta Exigida %	Meta Atingida	FRDS
01	Índice de solicitações retornadas	50	<=3		$VMS \times \frac{GID}{100} \times \frac{Meta\ Exigida - Meta\ Atingida}{Meta\ Exigida}$
02	Índice de satisfação	90	>=90		$VMS \times \frac{GID}{100} \times \frac{Meta\ Exigida - Meta\ Atingida}{Meta\ Exigida}$
03	Índice de insatisfação	60	<=5		$VMS \times \frac{GID}{100} \times \frac{Meta\ Exigida - Meta\ Atingida}{Meta\ Exigida}$
04	Índice de rotatividade	85	<=25		$VMS \times \frac{GID}{100} \times \frac{Meta\ Exigida - Meta\ Atingida}{Meta\ Exigida}$
05	Índice de redirecionamento Indevido	75	>=5		$VMS \times \frac{GID}{100} \times \frac{Meta\ Exigida - Meta\ Atingida}{Meta\ Exigida}$
Total a abater(RICQ) →					

d.5) Pagamento líquido mensal

d.5.1) O valor líquido mensal a ser pago à CONTRATADA será calculado a partir da seguinte equação:

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia





Eletrobras
Distribuição Rondônia

CONTRATO			Fl.: 12/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

$VLM = VMS - RANS - RICQ - RPEN$

Onde:

VLM = Valor Líquido Mensal a ser pago;

VMS = Valor Mensal do Serviço faturado;

RANS = Total dos abatimentos por descumprimento do Acordo de Nível de Serviço;

RICQ = Total dos abatimentos por descumprimento do Índice de Controle de Qualidade;

RPEN = Redução por aplicação de outras penalidades definidas na Cláusula Vigésima deste Contrato.

- d.5.2) No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar recurso a ser analisado pelo Gestor do Contrato. Caso o recurso seja julgado procedente e a decisão for pela não aplicação da glosa recorrida, a CONTRATADA deverá apresentar faturamento fazendo referência ao mês da decisão administrativa. A CONTRATADA emitirá a nota de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Contrato no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato será executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O volume de pontuação estimado é de 2.700 (dois mil e setecentos) pontos mensais e 32.400 (trinta e dois mil e quatrocentos) pontos anuais.

O custo estimado para contratação dos serviços de atendimento e suporte técnico pretendido é de R\$ 376.600,00 (trezentos e setenta e seis mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - Conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, o Contrato poderá sofrer repactuação, desde que seja observada a periodicidade anual, a contar da data limite para apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que esta se referir, ou da data da última repactuação, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha de formação de preços.

Parágrafo segundo - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados estão sendo considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da CONTRATANTE para o exercício vigente. No exercício seguinte, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias, contados do início do prazo de vigência contratual, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme abaixo:

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia





Eletrobras
Distribuição Rondônia

000581

CONTRATO			Fl.: 13/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

- a) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado;
- b) se a garantia for prestada através de caução em dinheiro a mesma deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária na Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATANTE.
- c) se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a mesma deverá estar acompanhada do respectivo laudo fornecido pelo Banco Central do Brasil, ou ainda, por empresa ou profissional credenciado pelo Banco Central, que confirme a autenticidade do documento e o valor atual do título.
- d) no caso de apresentação de carta fiança ou de seguro-garantia, a sua vigência deverá ser de no mínimo 90 dias superior ao prazo de vigência deste Contrato;
- e) a garantia assegurará o fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para o pagamento de quaisquer obrigações advindas do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, prejuízos causados à administração, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA, indenizações a terceiros envolvidos na execução ou durante a execução dos serviços, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela CONTRATADA, inclusive em caso de rescisão contratual;
- f) se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer das obrigações conforme letra "e" acima, a CONTRATADA desde já se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
- g) não serão aceitas garantias com cláusulas Excludentes de quaisquer das condições previstas nesta Cláusula;
- h) nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto a apresentação da garantia não for concluída sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.
- i) a garantia será liberada, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas neste Contrato;
- j) a CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido nesta Cláusula, relativamente ao valor atualizado do Contrato, obrigando-se a complementar o respectivo valor, caso necessário;
- k) na hipótese de acréscimo do objeto, respeitado o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato devidamente atualizado, a CONTRATANTE exigirá a complementação da garantia, nas mesmas condições previstas nesta Cláusula;
- l) na hipótese de rescisão do Contrato, por qualquer motivo imputável a CONTRATADA, a CONTRATANTE ficará autorizada a executar a garantia prestada para cobertura das multas impostas à CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes da rescisão. A aplicação desta exigência ocorrerá apenas para os casos de inadimplemento das multas impostas à CONTRATADA em função da inexecução e/ou rescisão do Contrato.
- m) a garantia será liberada mediante solicitação da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência contratual, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas neste Contrato, sendo que para o valor em dinheiro, respeitado os termos deste parágrafo, o valor será devolvido por meio de documento próprio da Caixa Econômica Federal expedido para esse fim, assinado pelo Senhor Diretor Financeiro da CONTRATANTE.

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia




Eletrobras
 Distribuição Rondônia

CONTRATO			Fl.: 14/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

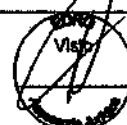
- Caso uma das partes seja favorecida com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções dos gravames mencionados, em virtude do cumprimento deste contrato, as vantagens auferidas serão transferidas à CONTRATANTE, reduzindo-se os preços;
- caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA forem majorados os gravames e demais encargos incluídos nos preços, ou se novos tributos forem exigidos da mesma, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA, dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da CONTRATADA;
- a CONTRATADA não deverá efetuar qualquer pagamento ou depósito relativo às hipóteses previstas no parágrafo anterior sem antes comunicar a CONTRATANTE, que decidirá da conveniência de proceder ao pagamento ou depósito, ou de apresentar defesa em procedimento administrativo ou judicial;
- a comunicação acima referida deverá ser efetuada, no primeiro terço do prazo total concedido para defesa ou para cumprir a obrigação principal;
- dentro do segundo terço, caso a CONTRATADA efetue qualquer pagamento ou depósito em desacordo com a decisão da CONTRATANTE ou, ainda, sem comunicá-la, esta ficará desobrigada a ressarcir-lhe os ônus adicionais;
- a CONTRATADA deverá diligenciar para obter, quando lhes couber, perante quaisquer autoridades, o reconhecimento das isenções, reduções e benefícios fiscais que as partes tenham ou venham a ter direito, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato ou de seu objeto. A CONTRATADA ficará responsável por qualquer ação ou omissão a que ela der causa e que resultem em pagamento desconforme com as isenções, reduções e benefícios fiscais aqui referidos, desde que tais isenções, reduções e benefícios fiscais resultem de legislação tributária aplicável a este Contrato, ou ainda, resultem de leis, normas, regulamentos e decisões específicas para a CONTRATANTE, neste caso subordinado a que a CONTRATANTE tenha identificado a CONTRATADA da existência de tais isenções, reduções e benefícios fiscais, e sua base jurídica.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE REMUNERAÇÃO

- Será utilizada para fins de controle e faturamento a unidade denominada como "Ponto" para o dimensionamento do esforço de execução dos serviços, o grau de complexidade de cada atividade, o resultado obtido e a qualidade exigida para cada uma das tarefas;
- será considerado como Custo Mensal Faturável, o somatório dos custos das demandas executadas pela Contratada e validadas pelos Fiscais ou Gestores no período, excluindo-se eventuais multas ou sanções pelo não atendimento dos indicadores de qualidade;
- de acordo com a combinação do TIPO, DIFICULDADE e PRIORIDADE de cada demanda será estabelecida uma pontuação para cada evento, conforme tabela abaixo:

Tipo	Peso	Dificuldade	Peso	Prioridade	Peso	Pontuação
Remoto	1	Baixa	1	Baixa	1	1
				Média	2	2
				Alta	4	4
	Média	2	Média	Baixa	2	4
				Média	3	6
				Alta	4	8
	Alta	3	Alta	Baixa	2	6
				Média	3	9
				Alta	4	12
Presencial	2	Baixa	1	Baixa	1	2

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia



 Eletrobras Distribuição Rondônia			097582
CONTRATO			Fl.: 15/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

			Média	2	4
			Alta	3	6
			Baixa	1	4
		Média	2	8	
		Alta	3	12	
		Baixa	1	6	
		Média	2	12	
		Alta	3	18	

- d) a métrica denominada PONTO dimensionará o esforço de execução de cada atividade para cada tipo de demanda, e dar-se-á pela multiplicação dos pesos de TIPO x DIFICULDADE x PRIORIDADE;
- e) cada chamado (demanda/consulta/incidente) registrado deverá ter uma prioridade de tratamento definida, esta prioridade define a ordem de tratamento dos chamados, bem como outras questões relativas ao atendimento do mesmo, como o tempo de resolução.
- f) Definições da tabela de pontuação
- f.1) **TIPO** - determina como o chamado deve ser resolvido, presencialmente ou de forma remota;
- f.2) **DIFICULDADE** - é a medida do esforço técnico necessário para resolução do chamado. Para este nível foram definidos 03 (três) parâmetros de referência, sendo eles, baixo, médio e alto. Estes parâmetros decorrem da complexidade e tempo de resolução exigido de cada evento;
- f.2.1) **Dificuldade ALTA** - integra esse grupo os chamados cujo esforço técnico necessário para resolução é de alta complexidade e o tempo de resolução é necessariamente fator crítico, devendo ser minimizado.
- f.2.2) **Dificuldade MÉDIA** - integra esse grupo os chamados cujo esforço técnico necessário para resolução é de média complexidade e o tempo de resolução é necessariamente fator crítico, devendo ser minimizado.
- f.2.3) **Dificuldade BAIXA** - integra esse grupo os chamados cujo esforço técnico necessário para resolução é de baixa complexidade e o tempo de resolução não necessariamente é fator crítico.
- f.3) **PRIORIDADE** - é fator utilizado para determinar o tempo em que um determinado grupo de usuários deve ter a sua solicitação atendida. Dessa forma têm-se 3 (três) tipos de prioridades cujos usuários serão pré-definidos pela CONTRATANTE.
- f.3.1) **Prioridade ALTA** - integram esse grupo, funcionários/usuários do quadro da EDRO que ocupam cargos de gestores do alto escalão. Estão enquadrados ainda nesse nível de prioridade os funcionários das secretarias e assessores dos Diretores, outros usuários que serão apontados pelo DGT (aproximadamente 10% do total de usuários).
- f.3.2) **Prioridade MÉDIA** - são funcionários/usuários com cargos de Diretores e Coordenadores e/ou funções-chaves da organização (não localizados nos Gabinetes principais) e, suas respectivas secretarias, também pré-definidos pela DGT (aproximadamente 30% do total de usuários);
- f.3.3) **Prioridade BAIXA** - todos os demais integrantes da EDRO que não fazem parte dos grupos anteriores (aproximadamente 60% do total de usuários).
- g) **Mensuração mensal dos Serviços**
- g.1) Os serviços serão mensalmente mensurados a partir dos resultados e da pontuação alcançada pela CONTRATADA, ou seja, o valor será formado pela soma dos pontos das Ordens de Serviços atendidas, concluídas e validadas multiplicadas pelo valor unitário do ponto;

Pregão Eletrônico nº 007/2014 - Eletrobras Distribuição Rondônia





Eletrobras
Distribuição Rondônia

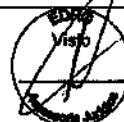
CONTRATO			Fl.: 16/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014


- g.2) A CONTRATANTE não é obrigada a pagar um mínimo mensal de pontos à CONTRATADA.
- h) Sistema de Demandas
- h.1) O controle da pontuação será realizado por acompanhamento da CONTRATADA e CONTRATANTE através de Sistema de Demandas, fornecido pela CONTRATANTE;
- h.2) O referido sistema gera os relatórios com as informações referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA e deverá ser utilizado em todo o processo de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida, após a reunião de homologação mensal, à CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON, sito na Avenida dos Imigrantes, n. 4137, Bairro Industrial, CEP: 76821-063, Porto Velho – RO, CNPJ n.º 05.914.650/0001-86, Inscrição Estadual n.º 00000000.25563-7, no prazo entre os dias 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) do mês a fim de serem atestadas e liberadas para o devido pagamento devendo conter no corpo da nota fiscal, as informações a seguir:
- a.1) descrição dos serviços, o número do Contrato, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- a.2) destaque, no que couber, do valor relativo a retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) com a respectiva alíquota, conforme CTM (Código Tributário Municipal) de cada município;
- a.3) destaque dos seguintes impostos e contribuições federais que serão retidos na fonte: CSLL, COFINS, PIS/PASEP e IRPJ;
- a.4) em sendo o caso, destacar na nota fiscal de serviços, o valor relativo à Retenção para a Seguridade Social, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL" calculada pela alíquota de 11% (onze por cento), conforme caput do artigo 126, inciso I do artigo 137, ambos da IN RFB Nº 971/2009 de 13/11/09;
- b) juntamente com as notas fiscais deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos de suporte:
- b.1) cópia autenticada da folha de pagamento (atualizada conforme convenção da categoria, se assim exigir) devidamente assinada pelos empregados vinculados aos serviços objeto deste Contrato, referente ao mês de sua realização;
- b.2) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos Negativos – CPD-EN, fornecida pelo INSS;
- b.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- b.4) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;
- b.5) comprovante de recolhimento do ISSQN, relativos aos serviços executados;
- b.6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- b.7) comprovante de pagamento dos salários (atualizados conforme convenção da categoria, se assim exigir) dos empregados alocados na prestação de serviços objeto deste Contrato;
- b.8) comprovante de pagamento de vales alimentação e transporte aos profissionais alocados neste Contrato, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c) para fins de faturamento deverá ser considerado o interregno de 30 (trinta) dias de serviços prestados, contados a partir do dia 16 (dezesesseis) do mês imediatamente anterior;

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia



 Eletrobras Distribuição Rondônia			00583
CONTRATO			Fl.: 17/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DGI/38/2014

- d) para o primeiro faturamento deverá ser considerada a data inicial da prestação dos serviços até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e para o último faturamento a partir do dia 16 (dezois) até o último dia do prazo de execução dos serviços;
- e) o pagamento será efetuado, em conformidade com este Contrato, no 15º (décimo quinto) dia, contado a partir da entrada da nota fiscal nas dependências da CONTRATANTE, devidamente certificada e atestada pelo Departamento gestor, acompanhada da respectiva documentação suporte;
- f) na hipótese das notas fiscais/faturas ou sua documentação de suporte apresentar erros que as invalidem totalmente ou apresentarem dúvidas quanto à exatidão dos serviços, deverão ser devolvidas à CONTRATADA para substituição. Na hipótese de irregularidade na documentação fiscal, trabalhista ou previdenciária a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços executados, sem prejuízo das sanções previstas em contrato;
- g) nos casos previstos na alínea anterior que apresentarem dúvidas quanto à exatidão dos serviços, a CONTRATANTE efetuará a comunicação e a devolução dentro do prazo fixado para pagamento. Neste caso a CONTRATANTE terá 8 (oito) dias a partir do recebimento dos novos documentos para efetuar a análise e o pagamento;
- h) a CONTRATANTE não efetuará pagamentos de quaisquer títulos através de cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- a) A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, cabendo à CONTRATADA facilitar o desempenho desta função e fornecer todas as informações solicitadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/83;
- b) a fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando os preceitos da boa técnica e perfeita segurança;
- c) os entendimentos entre a fiscalização da CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerão, obrigatoriamente, através de documentos escritos;
- d) a CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os termos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE COBRANÇA

O Local para cobrança é o Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações - DGT, no endereço indicado quando da apresentação do Gestor do Contrato, conforme previsto neste Contrato.

Parágrafo único – Para dirimir dúvidas quanto ao processo de pagamento de notas fiscais, entrar em contato com o Departamento de Tesouraria e Finanças – DFT, situada na Avenida dos Imigrantes, 4137, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, telefones (69) 3216-4033 e 3216-4034.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RESSARCIMENTO OU COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- a) Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

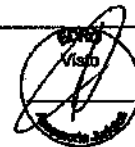
$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

AF = Atualização Financeira

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia





Eletrobras
Distribuição Rondônia

CONTRATO			FL.: 18/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga

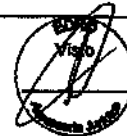
- b) é condição essencial para a utilização da compensação financeira citada nesta Cláusula, requerimento por parte da CONTRATADA. Não havendo motivação por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE entende estar isenta de qualquer compensação financeira.
- c) as compensações financeiras decorrentes de antecipações que eventualmente ocorram, dentro do interregno de 15 (quinze) dias, prazo que a CONTRATANTE dispõe para o pagamento de quaisquer valores já exigíveis, será calculado do dia subsequente ao pagamento da Nota Fiscal até a data do efetivo vencimento, tendo com base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, sobre o valor da nota fiscal, mediante aplicação da fórmula definida na letra "a".


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) executar os serviços constantes neste Termo de Referência obedecendo todas as condições aqui contidas e em conformidade com as Normas de Segurança, Especificações e Métodos definidos pela CONTRATANTE;
- b) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da Portaria 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e das NR-1/NR-10 relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser exigida, inclusive as medidas e normas emanadas pela CONTRATANTE, nesse mesmo sentido;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução do contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos, despesas com instalações que não tenham sido elencadas como de responsabilidade da contratante e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do contrato;
- d) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo anterior, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos equipamentos.
- e) responsabilizar-se pelo ressarcimento dos custos realizados pela CONTRATANTE, quando necessária a sua participação em audiências relativas a Reclamações Trabalhistas intentadas pelos empregados da CONTRATADA;
- f) apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer documentos dos empregados vinculados aos serviços oriundos deste Contrato;
- g) cumprir todas as obrigações contidas neste Contrato.
- h) permitir à CONTRATANTE fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, ficando assegurado à mesma, o direito de aceitá-los ou não;
- i) comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE;
- j) formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- k) encaminhar à CONTRATANTE, antes da data de início da realização dos serviços e sempre que houver substituição de funcionários, relação nominal dos profissionais que atuarão em conjunto com a

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia




 Eletrobras Distribuição Rondônia			001584
CONTRATO			Fl.: 19/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação que comprove a formação exigida neste Contrato indicando o CPF e área de atuação;

- l) responsabilizar-se pela disciplina do seu pessoal nos locais de trabalho, reconhecendo o direito da **CONTRATANTE** de exigir a exclusão imediata de qualquer empregado cuja permanência seja considerada prejudicial às normas habituais de boa conduta e convivência no trabalho;
- m) manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências da **CONTRATANTE**;
- n) providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para a **CONTRATANTE**, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;
- o) providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;
- p) informar ao setor responsável para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos corporativos da **CONTRATANTE** sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade;
- q) administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
- r) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
- s) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- t) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- u) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- v) assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- w) a **CONTRATADA** é obrigada a manter vínculo empregatício formal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo assegurar aos seus empregados todos os benefícios previstos na legislação, bem como em acordos e convenções coletivas das respectivas categorias, em relação aos profissionais alocado na execução dos serviços deste Contrato;
- x) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- y) manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- z) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
- aa) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

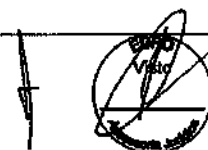
Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia



 Eletrobras Distribuição Rondônia			
CONTRATO			Fl.: 20/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

- bb) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- cc) reportar à **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATANTE**;
- dd) elaborar e apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;
- ee) responsabilizar-se quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE** a tais documentos;
- ff) cada profissional deverá assinar Termo de Compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham ser implantadas, a qualquer tempo, na **CONTRATANTE**;
- gg) obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da **CONTRATANTE**;
- hh) alocar, no prazo máximo de 02 dias úteis, profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente em decorrência de licença médica ou desligamento da empresa;
- ii) todas as informações referentes aos atendimentos de suporte e a base de conhecimento devem permanecer disponíveis a qualquer momento à equipe de TI da **CONTRATANTE**, mesmo após o encerramento do contrato;
- jj) no caso de férias programadas a contratada deverá providenciar a reposição da posição de prestação de serviços sem interrupção dos serviços contratados.
- kk) prover uniformes para uso dos profissionais que executam serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, em quantidade suficiente para que os técnicos possam se manter sempre corretamente trajados e com os uniformes perfeitamente asseados;
- ll) orientar seus empregados a portar crachás de identificação com, no mínimo, as seguintes informações: nome de guerra do profissional, função, nome da empresa prestadora do serviço. inscrição "à serviço da Eletrobras Distribuição Rondônia";
- mm) substituir no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da **CONTRATANTE**, qualquer item de fardamento que tenha sido extraviado ou danificado;
- nn) montar e manter a sala cedida nas dependências do prédio Sede para os técnicos nos atendimentos dos chamados, ambiente com as especificações definidas no Contrato;
- oo) guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;
- pp) permitir que a **CONTRATANTE** fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, ficando assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de aceitá-lo ou não;
- qq) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo à **CONTRATADA** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato;

Pregão Eletrônico nº 007/2014 -- Eletrobras Distribuição Rondônia





Eletrobras
Distribuição Rondônia

005586

CONTRATO			Fl.: 23/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

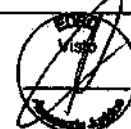
- h.3) adotar práticas de sustentabilidade ambiental;
- i) **Relacionamento Institucional**
- i.1) manter a **CONTRATANTE** informada quanto às ações judiciais demandadas pelos(as) trabalhadores(as);
- i.2) apresentar à **CONTRATANTE** o perfil de seu quadro de pessoal, compreendendo, o número de contratados, onde deverá destacar:
- i.2.1) o número de homens e de mulheres separadamente, com suas respectivas funções, idade, cor, escolaridade (formação), que deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração;
- i.2.2) preencher o "Check List" de acompanhamento do Contrato sempre que for solicitado pelo(a) Gestor(a);
- i.2.3) conhecer e internalizar na sua gestão, os princípios da política ambiental e de sustentabilidade da **CONTRATANTE**;
- i.2.4) adotar e estender a seu quadro de pessoal as práticas e/ou campanhas adotadas pela **CONTRATANTE**, que contemple as ações sustentáveis voltadas para a conscientização dos(as) trabalhadores(as);
- j) manter a **CONTRATANTE** atualizada quanto às alterações relacionadas ao(s) representante(s) da empresa, bem como quanto a razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATANTE** se obrigará a:

- a) comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas no contrato e neste Contrato;
- b) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, após atesto do gestor do contrato e pela Gerência de Tecnologia da Informação;
- c) fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos profissionais da contratada, quando necessário;
- d) solicitar formalmente a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que não atenda as expectativas da função desempenhada, cuja permanência seja considerada prejudicial às normas habituais de boa conduta e convivência no trabalho;
- e) permitir acesso dos profissionais da contratada às suas dependências, para a execução dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada ou por seu preposto;
- g) exercer a fiscalização dos serviços prestados e avaliar relatório mensal dos serviços executados pela **CONTRATADA**, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados;
- h) notificar a **CONTRATADA**, por escrito todas as penalidades, multas, suspensões ou sustação de pagamentos, aplicadas pela Gerência gestora, ou qualquer inobservância das exigências desta contratação;

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia



Eletrobras
Distribuição Rondônia

CONTRATO

Fl.: 24/27

Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014
-------------------------------	-------------------------------	---	------------------------

- i) sustar através da fiscalização a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o objeto deste Contrato, normas ou orientação da CONTRATANTE;
- ii) efetuar, efetuar, no que couber, as retenções de que tratam a Legislação do INSS, Instrução Normativa - IN MPS/SRP Nº 03 de 14/07/05, Retenções Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), Lei n.º 10.833 de 29 de dezembro de 2003 e Instrução Normativa - IN RFB n. 1234 de 11/01/2012, ISS, Lei Complementar Federal n.º 116 de 31 de julho de 2003, CTM (Código Tributário Municipal) de cada município e demais legislações vigentes;
- k) conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após ratificação do fiel cumprimento dos serviços executados, encaminhá-las ao setor competente para pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

I - No caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) relativo a metas:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada meta de nível de serviço não atingida, limitados a um total máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal, sem prejuízo do contido na alínea "d.3.1" da Cláusula Quarta deste Contrato - Cálculo da Redução por descumprimento do ANS - RANS;
 - b.2) Multa de 5% (Cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela contratada, sem prejuízo do estabelecidos na alínea "d.3.1" da Cláusula Quarta deste Contrato - Cálculo da Redução por descumprimento do ANS - RANS; e alínea anterior.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo a penalidade ser estendida a todas as empresas do Grupo Eletrobras;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

II - Além das penalidades previstas na acima, ainda poderá ser penalizada a CONTRATADA pelo(a):

- a) não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do Contrato;
- b) recusa injustificada em assinar o Contrato.

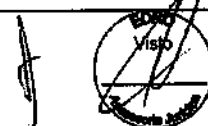
Parágrafo primeiro - Nos casos de rescisão Contratual em que houver culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor saldo do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE fará glória direta e integral na fatura, nos casos previstos de atraso ou inexecução parcial do objeto, devendo comunicar por escrito o motivo do débito à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do inciso I desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "d", do inciso I desta Cláusula, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto - As eventuais multas por atraso pagas pela CONTRATADA não serão devolvidas, mesmo que os eventos posteriores e finais sejam respeitados.

Pregão Eletrônico nº 007/2014 - Eletrobras Distribuição Rondônia





 Eletrobras Distribuição Rondônia			000585
CONTRATO			Fl.: 21/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

- rr) responsabilizar-se pelo ressarcimento dos custos realizados pela CONTRATANTE, quando necessária a sua participação em audiências relativas às Reclamações Trabalhistas intentadas pelos empregados da CONTRATADA;
- ss) responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- tt) não transferir a terceiros o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do mesmo;
- uu) após o término do contrato, a CONTRATADA deverá retirar qualquer bem de que seja proprietária e que, eventualmente, esteja no espaço da CONTRATANTE;
- vv) acatar e respeitar todas as normas e regulamentos no que concerne a disciplina e segurança no trabalho, respondendo pelo comportamento e desempenho de seus empregados para perfeita execução dos serviços, devendo substituir elementos da equipe que não atendam estas exigências;
- ww) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, a Norma de Segurança da Informação bem como o Código de Ética das Empresas Eletrobras que se encontra disponível no endereço: <http://www.eletobrasrondonia.com/PDF/CodigoDeEticaConduta.pdf> sob pena das sanções previstas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações relacionadas na cláusula anterior e aquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, é responsabilidade da CONTRATADA:

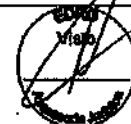
- a) não permitir a prática de trabalho escravo, este análogo, ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- c) não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como implementar esforços nesse sentido junto a seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- d) proteger e preservar o meio ambiente, bem como, prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto a os seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONDUTA DA CONTRATADA

Além das obrigações relacionadas na cláusula anterior e aquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, é responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Política de privacidade
 - a.1) não utilizar ou divulgar informações da CONTRATANTE, exceto com seu expresso consentimento;
- b) Combate à corrupção

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia






Eletrobras
Distribuição Rondônia

CONTRATO			Fl.: 22/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

- b.1) não oferecer propina, não pagar despesas pessoais de empregados da CONTRATANTE e adotar as regras estabelecidas pela Comissão de Ética Pública nas relações comerciais com a CONTRATANTE;
- b.2) não utilizar ou comprar produtos piratas, falsificados ou fruto de roubo de carga;
- c) **Relações com o (a)s trabalhadores (a)s**
- c.1) cumprir a Legislação Trabalhista;
- c.2) garantir aos trabalhadores das empresas subcontratadas, se for o caso, os mesmos direitos básicos dos seus empregados;
- c.3) garantir o livre direito à negociação coletiva, bem como dar amplo conhecimento quanto aos seus direitos, envolvendo inclusive o trabalho de conscientização dos(as) trabalhadores(as), quanto à importância da realização dos serviços dentro dos padrões exigidos pelas Normas Regulamentadoras referente à Saúde e Segurança no Trabalho, enfocando a importância do uso dos Equipamentos de Segurança – EPI.
- d) **Direitos Humanos**
- d.1) não utilizar trabalho escravo, forçado ou trabalho involuntário de presos;
- d.2) não utilizar trabalho infantil;
- d.3) garantir condições dignas para os trabalhadores, inclusive de empresas subcontratadas, relativas a local de trabalho, transporte, alojamento, alimentação, higiene, etc.;
- d.4) não admitir discriminação por questões de cor, raça, estado civil, condição física e cognitiva, idade, religião, credo, sexo, classe social e qualquer outra forma;
- d.5) eliminar todas as formas de ameaças, coerção e violência física, verbal, psicológica, tomando clara a proibição de assédio moral e sexual;
- d.6) aceitar o engajamento dos trabalhadores em sindicatos e associações;
- e) **Salários e benefícios**
- e.1) cumprir todas as obrigações contratuais relativas a salários e benefícios, acordos coletivos e pagamento de horas extras e adicionais;
- f) **Capacitação**
- f.1) ofertar programas de treinamento aos seus empregados, de forma a capacitá-los para o exercício seguro e com qualidade dos serviços para os quais são designados.
- g) **Saúde e Segurança**
- g.1) cumprir integralmente com as normas e diretrizes de segurança do trabalho;
- g.2) realizar exames admissionais, periódicos e demissionais;
- g.3) estimular os trabalhadores para adoção de hábitos saudáveis de lazer, esportes, limpeza, alimentação, etc.;
- h) **Melo ambiente**
- h.1) atender à legislação ambiental vigente;
- h.2) estimular eliminação do uso de produtos tóxicos e redução dos poluentes;

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia



 Eletrobras Distribuição Rondônia			005587
CONTRATO			Fl.: 25/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

Parágrafo quinto – A multa a que alude a alínea "c", do inciso I desta cláusula, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto – Se a multa for de valor superior ao valor dos seus créditos, a CONTRATADA, além de deixar de recebê-los, responderá ainda pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica sujeita às penalidades previstas na alínea "a" inciso I desta Cláusula, no caso de não devolução do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do seu recebimento pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – A aplicação das penalidades acima previstas não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que der causa por infração de cláusula ou disposição contratual, ou, ainda, por execução inadequada dos serviços.

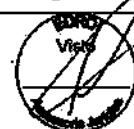
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato será rescindido caso ocorra quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, na forma como estabelece o artigo 79 da citada Lei, sem prejuízo do previsto neste Contrato.

I – Constituem motivos para a rescisão, em especial:

- a) o não cumprimento regular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os serviços, nos prazos estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) supressão por parte da CONTRATANTE, da aquisição dos materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- k) suspensão da execução do contrato por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem no mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE das parcelas dos serviços objeto deste contrato, já recebidas e executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia





Eletrobras
Distribuição Rondônia

CONTRATO			Fl.: 26/27
Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 815.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- m) a não liberação por parte CONTRATANTE do local para a execução dos serviços;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- o) descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – A rescisão do Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro – No caso de rescisão do Contrato, motivada pela alínea "a" do inciso II desta Cláusula, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades aqui previstas e as consequências descritas no Art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão contratual esta será formalmente justificada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GESTOR

O empregado lotado no Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DGT, indicado formalmente pelo Assistente do Diretor requisitante terá a responsabilidade de gerir, pela CONTRATANTE, a perfeita execução do objeto deste Contrato, bem como das demais cláusulas aqui avençadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- b) a CONTRATANTE poderá, excepcionalmente, solicitar a execução dos serviços em dias, horários e locais distintos dos estabelecidos nas especificações técnicas, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA;
- c) é vedada a contratação de servidor ativo da CONTRATANTE pela CONTRATADA para atuar no âmbito do presente Contrato;
- d) a ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela CONTRATANTE dar-lhe-á o direito de reter o pagamento na proporção dos prejuízos verificados;
- e) toda e qualquer comunicação entre as partes, relacionados a fiscalização, supervisão e execução do Contrato, deverá ser formalizada por escrito;
- f) é expressamente proibida, também a vinculação de publicidade acerca deste procedimento contratual, salvo se houver prévia autorização da administração da CONTRATANTE;
- g) é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto deste Contrato;

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia



Eletrobras
Distribuição Rondônia

001588

CONTRATO

Fl.: 27/27

Data da Emissão 24/07/2014	Pregão Eletrônico 007/2014	Item Orçamentário 615.04.1.1.21-2152	Número: DG/139/2014
-------------------------------	-------------------------------	---	------------------------

- h) a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, na condição de gestora, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, caso haja necessidade;
- i) a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

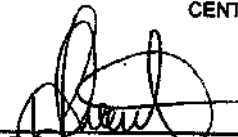
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

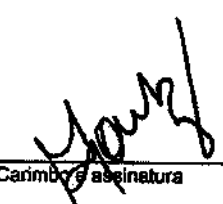
Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho - Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas e/ou litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho – RO, 06 de agosto 2014.

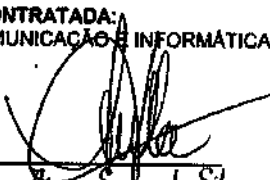
Pela CONTRATANTE:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON


Carimbo e assinatura
Dairine Barros Inácio
Gerente do Departamento de Logística
e Suprimentos - 005
Eletrobras Distribuição Rondônia


Carimbo e assinatura

Moisés Renato de Souza
Assistente do Diretor de Gestão

Pela CONTRATADA:
DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA


Nome Completo Anton Soares da Silva
Cargo/Função: CPF: 495.997.121-53
RG:
CPF

Testemunhas:




1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Pregão Eletrônico nº 007/2014 – Eletrobras Distribuição Rondônia






005589

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614 8242 -Cuiabá- MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.228/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade	
Tributação fora do município		19/11/2014 11:35:26		A6 EF D5	
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
				2261	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: www.fse.net.br					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social	
05.914.650/0001-66				Centrais Elétricas de Rondonia S/A	
Endereço		Número		Bairro	
Avenida Sete de Setembro		2613		Centro	
CEP		Cidade / UF		Telefone	
78916-000		Porto Velho / RO			
Descrição dos Serviços					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SERVICE DESK NO PERÍODO DE 22/09/2014 À 15/10/2014 EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DG/139/2014 E AO TERMO DE REFERENCIA DGT/009/2013.					
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4042-8 C/C: 21200-8					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC 118/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			5,00	107	6209100
Valor Total dos Serviços	Desconto Condicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido
R\$ 8.113,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.113,17	R\$ 0,00	Sim
Retenções de Impostos					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
R\$ 52,74	R\$ 243,40	R\$ 892,45	R\$ 389,43	R\$ 81,13	R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 6.048,36
Informações Complementares					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 19/11/2014






00590

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 Dss Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Dss Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima, Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 -Cuiabá- MT danielly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.229/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade		
Tributação fora do município		18/3/2015 10:25:34		9C 76 58		
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS		
				2505		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.tanetonline.com.br/cuiabafonline						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social		
05.914.650/0001-66				Centrais Elétricas de Rondonia S/A		
Endereço		Número		Complemento		
Avenida Sete de Setembro		2613		Bairro		
CEP		Cidade / UF		Telefone		
78916-000		Porto Velho / RO		e-mail		
Descrição dos Serviços						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SERVICE DESK NO PERÍODO DE 16/02/2015 Á 15/03/2015 EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DG/139/2014 E AO TERMO DE REFERENCIA DGT/009/2013.						
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO						
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4042-8 C/C: 21200-8						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			5,00	107	6209100	
Valor Total dos Serviços	Desconto Condicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	
R\$ 28.515,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.515,48	R\$ 0,00	Sim	
					Desconto Condicionado	
					R\$ 0,00	
Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 185,35	R\$ 855,46	R\$ 998,04	R\$ 1.368,74	R\$ 285,15	R\$ 0,00	R\$ 1.425,77
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 23.396,97	
Informações Complementares						
INSS 3,5 % CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADO NO DOU EM 18/09/2012.						
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 18/03/2015



00:591

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 Das Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Das Tecnologia Av. Jom. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3614-8242 - Cuiabá- MT danielly.ribeiro@dasnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF CNPJ 03.627.226/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade		
Tributação fora do município		17/4/2015 16:09:20		A3 AD A6		
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS		
				2550		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.lesnetonline.Com.Br/cuiabafonline						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social		
05.914.650/0001-66				Centrais Eletricas de Rondonia S/A		
Endereço		Número		Bairro		
Avenida Sete de Setembro		2613		Centro		
CEP		Cidade / UF		Telefone		
78916-000		Porto Velho / RO				
Descrição dos Serviços						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SERVICE DESK NO PERÍODO DE 16/03/2015 Á 15/04/2015 EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DG/139/2014 E AO TERMO DE REFERENCIA DGT/009/2013.						
VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO						
BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4042-8 C/C: 21200-8						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município			Alíquota	Item da LC118/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			5,00	107	6209100	
Valor Total dos Serviços	Desconto Condicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	
R\$ 31.699,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.699,36	R\$ 0,00	Sim	
					Desconto Condicionado	
					R\$ 0,00	
Retenções de Impostos						
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
R\$ 206,05	R\$ 950,98	R\$ 1.109,48	R\$ 1.521,57	R\$ 316,99	R\$ 0,00	R\$ 1.584,97
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 26.009,32	
Informações Complementares						
INSS 3,5 % CONFORME LEI 12.715/2012 PUBLICADO NO DOU EM 18/09/2012.						
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917, B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 17/04/2015




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 006/2013/ASSEJUR/AGEVISA-RO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA/AGEVISA-RO E A EMPRESA DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze), de um lado a **AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA - RO**, sediada na Av. Nações Unidas, Nº. 1300, Bairro do Roque, em Porto Velho - RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral a Senhora **MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ**, brasileira, casada, portadora do RG Nº. 13.034.433-3-SSP/SP e do CPF Nº. 049.539.082-87, e do outro lado a Empresa **DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME Nº. 03.627.226/0001-05, com endereço na Avenida Arquimedes Perreira Lima, Nº. 3483, Bairro Santa Cruz, CEP: 78.068-305, **Cuiabá/MT**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-proprietário o Sr. **AIRTON SOARES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº. 0517132-6 SSP/MT, inscrito no CPF/ME sob o Nº. 495.997.121-53, residente e domiciliado na Rua Projatada, Cond. Morada da Serra II, Nº. 54, Vila da Serra, CEP: 78.055-820, na cidade de Cuiabá/MT, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, proveniente do Pregão Eletrônico Nº. 457/2012/SUPEL/RO, que atende o Processo Administrativo Nº. 01-1734-00079/2012, regulando-se pela Lei Federal Nº. 10.520/02, Decreto Estadual Nº. 12.205/06 e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal Nº. 8.666/93, bem como o Projeto Básico, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** de serviços de suporte e manutenção em informática, manutenção e suporte da website, ampliação através de rede de cabeamento estruturada, manutenção de ativos de rede e telefonia, a fim de atender às unidades e departamentos da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA/RO localizada na cidade de Porto Velho/RO, com a execução dos serviços através de 03 (três) técnicos de informática e 01 (um) analista de sistema, em conformidade com o perfil constante nos itens 05 e 06 e o quantitativo de equipamentos existentes na **CONTRATANTE** conforme o Projeto Básico, fls. 91/139, do processo em epígrafe, observando-se que as peças de reposições necessárias serão adquiridas em outro processo de aquisição de materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados nos locais conforme indicados no Projeto Básico, fls. 91/139 e no edital do Pregão Eletrônico Nº. 457/2012/SUPEL/RO, quais sejam: Gabinete da Diretora Geral, Diretora Executiva, Chefe de Gabinete, Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica, Controle Interno, Gerência Técnica de Vigilância Sanitária, Gerência Técnica de Vigilância Epidemiológica, Gerência Técnica de Vigilância Ambiental, Gerência Técnica Administrativa e Financeira, Almoxarifado, Rede de Frios e Núcleo de Dengue e Malária.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Integra o presente termo contratual, para quaisquer condições e efeitos legais, independentemente da sua transcrição, o Projeto Básico/Termo de Referência, fls. 91/139, que originou a licitação da qual decorre este contrato, constante no Processo Administrativo Nº. 01-1108.00079-00/2012, que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº. 457/2012/SUPEL/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias quando observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos seus equipamentos existentes nas suas unidades;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, através da Gerência Administrativa e Financeira/GAF da AGEVISA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em Contrato, bem como a aplicação de sanções, se for o caso;
- d) Avaliar os serviços de suporte e manutenção em informática, manutenção e suporte da website, ampliação da rede de cabeamento estruturada, manutenção de ativos de rede e telefonia, comunicando à Contratada, sempre que necessário das correções a serem efetuadas.
- e) Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- f) Orientar a **CONTRATADA**, quanto à forma correta de apresentação do Relatório Mensal de Medição e da fatura mensal.
- g) Permitir acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, se necessário;
- h) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- i) Fazer uma vistoria, se necessário, no estabelecimento da **CONTRATADA** para certificar que a mesma tenha totais condições para manter este contrato, evitando futuros danos para esta Autarquia.
- j) Prestar qualquer informação ou esclarecimento referente à execução do contrato solicitada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das obrigações da **CONTRATADA** determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são também deveres as descritas no Projeto Básico/Termo de Referência, às fls. fls. 91/139, quais sejam:

- a) Admitir e dirigir, sob sua responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado para a execução dos serviços, onerando por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista.





- tributária, previdenciária e civil, devendo apresentar, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;
- b) Ficarão por conta da CONTRATADA os impostos incidentes sobre estes serviços, bem como as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos seus empregados de serviço, caso haja necessidade de deslocamento para outra Comarca;
 - c) Manter atualizada durante a vigência do Contrato, sua situação de Regularidade Fiscal, Econômico-Financeiro e Qualificação Técnica, sob pena de rescisão contratual em caso de inadimplência com a administração pública;
 - d) Acatar as exigências dos poderes públicos e quando incorrer em infração, pagar, as suas expensas, as multas que lhe forem impostas pelas autoridades;
 - e) Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com as características do objeto deste Projeto Básico, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma prevista na lei de licitações, registrado na entidade profissional competente, caso houver.
 - f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - g) Manter, durante a execução do Contrato, todas as obrigações assumidas e qualificações exigidas na licitação;
 - h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal, relatório de serviços;
 - j) Prestar os serviços com qualidade e cumprir o prazo de execução, dentro das previsões razoáveis pré-estabelecidas em lei ou regulamento para os serviços descritos no objeto do presente contrato;
 - k) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir (incluindo seus empregados em serviço), às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor inicial do presente CONTRATO é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), de acordo com os valores especificados na Planilha de Estimativa de Custo apresentada pela CONTRATADA, fls. 392/401, dos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as despesas decorrentes dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA-RO: por conta da seguinte programação: P/A 2946, Elemento de Despesa 33.90.39.(Outros Serviços de Terceiros - PJ); Fonte de Recurso 3221 (Arrecadação), conforme Nota de Crédito Nº2012NC00251 e Nota de Empenho Nº.2012NE00276, fls. 449/450.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mensalmente, após entrega na sede da CONTRATANTE da fatura dos serviços relativos ao mês anterior, acompanhado do relatório de serviços realizados nos equipamentos e/ou outros serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser apresentadas na sede da CONTRATANTE as Notas Fiscais/Faturas, mensalmente, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação. Na hipótese das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controversada no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controversadas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

PARÁGRAFO QUARTO: É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, apresentação de prova de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como com a Justiça do Trabalho;

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas no instrumento convocatório da licitação concordando com os artigos 86, 87 e 88 da Lei Nº. 8.666/93;

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, alcançando ao ano 12% (doze por cento), conforme o art. 406 do Código Civil. Entende-se por atraso o prazo de exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, por interesse da CONTRATANTE diante da conveniência e oportunidade, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e no limite previsto no art.57, inciso II, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA para a eficácia do presente contratado deverá prestar garantia no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser depositado na conta bancária da CONTRATANTE Nº. 8.205-8, do Banco do Brasil, Agência Nº. 2757-X, em favor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA-RO, e que após o





cumprimento integral das relações assumidas e recebidas pela **CONTRATANTE** em conformidade com o art. 73 da Lei Federal Nº. 8.666/93, dirigirá a Assessoria Jurídica desta última que libere a garantia prestada através de simples requerimento.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções constantes no art. 87, I, III e IV, da Lei Nº. 8.666/93, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao fornecimento das matérias, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária da **CONTRATANTE** Nº. 8.205-8, do Banco do Brasil, Agência Nº. 2757-X, em favor da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA-RO, ficando à **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado, sob pena das seguintes sanções:

- a) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fracção, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;



- b) No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;
- c) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- d) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) No interesse da **CONTRATANTE** por motivos de conveniência e oportunidade, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos materiais/bens adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato será realizada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, onerando as despesas e expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais elevados padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrente da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, que depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias pelas partes e testemunhas a tudo presente para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, 19 de abril de 2013.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral/AGEVISA/RO

AMAZONIA QUEIROZ DA SILVA AMARAL
Assessora Jurídica - AGEVISA-RO
OAB/RO Nº. 3222

AIRTON SOARES DA SILVA
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

CPF Nº. _____

Jones Silva de Mendonça
Chefe de Assessoria Jurídica/AGEVISA-RO
OAB/RO Nº. 5873

2) _____

CPF Nº. _____





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA
ASSESSORIA JURÍDICA

005596

2º TERMO ADITIVO/AGEVISA-RO/2014

2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº. 008/2013
celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA-RO e a
Empresa DSS CONSTRUÇÃO,
TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA,
para os fins que especificam.

Pelo presente TERMO ADITIVO a AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AGEVISA-RO, inscrita no CNPJ Nº. 07.864.604/0001-25, situada na Av. Nações Unidas, Nº. 1300, Bairro Rôque, Porto Velho - RO, e doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Diretora Geral da AGEVISA-RO MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ, brasileira, inscrita no RG sob o Nº. 13.034.433-3 SSP/SP e portadora do CPF Nº. 049.539.062-87, residente e domiciliada nesta cidade de Porto Velho - RO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Nº. 333, de 27 de dezembro de 2005, e Decreto Nº. 16.219, de 26 de setembro de 2011, e do outro lado a Empresa DSS CONSTRUÇÃO TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 03.627.228/0001-05, estabelecida na Avenida Arquimedes Pereira Lima, Nº. 3463, Bairro Santa Cruz, CEP: 78.068-305, Cuiabá/MT, representada neste ato pelo seu sócio - proprietário o Senhor AIRTON SOARES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº. 0517132-6 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 495.997.121-53, residente e domiciliado na Rua Projatada, Cond. Morada da Serra II, Nº. 54, Vila da Serra, CEP: 78.055-820, na cidade de Cuiabá/MT, alteram de comum acordo a Cláusula Sétima do contrato em epígrafe celebrado em 19/04/2013, e resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, em 30/09/2014, que atende o Processo Administrativo Nº. 01.1734.00079-0000/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato Nº. 006/2013, constante na Cláusula Sétima e passa a ser de mais 05 (Seis) meses, contados e com efeitos a partir da data de assinatura do presente Termo e com vigência no período de 21/10/2014 à 21/04/2015, conforme nota de crédito Nº. 2014NC00399, e nota de empenho Nº. 2014NE00893, datadas de 18/09/2014 e 19/08/2014 respectivamente aos folios 3836 e 3837 do processo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas.




O presente TERMO ADITIVO, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes dele sendo extraídas cópias que se fizerem necessárias para sua publicidade.

Porto Velho/RO, 30 de setembro de 2014.

MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ
Diretora Geral da AGEVISA-RO




AIRTON SOARES DA SILVA
Representante Legal

Av. Nações Unidas, nº. 1300 - Bairro Rôque, CEP: 78.204-458
Porto Velho - Rondônia - Fone: (69) 3219-7242 / 8356
<http://www.agevisa.ro.gov.br/>

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br				Série de Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e		
 DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda DSS Tecnologia Av. Jam. Arquimedes P. Lima - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3814-8242 - Cuiabá- MT denisly.ribeiro@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF/CNPJ 03.827.226/0001-05						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Tributação fora do município		Data de Emissão da NFS-e 13/4/2015 11:13:48		Código da Verificação de Autenticidade 56 D0 FC		
Número do RPS 		Série do RPS 		Data de Emissão do RPS 		
				2531		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://cuiaba.issnetonline.com.br/cuiaba/online						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF 07.864.804/0001-25		Inscrição Municipal 		Razão Social AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE DE RONDONIA - AGEVISA RO		
Endereço RUA PADRE ANGELO CERRI, S/N		Número 		Complemento 		
CEP 78900-000		Cidade / UF Porto Velho / RO		Bairro PEDACINHO DO CHÃO		
				Telefone 		
				e-mail 		
Descrição dos Serviços						
SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENCAO EM INFORMATICA, MANUTENCAO EM WEB SITE E DEMAIS ATIVIDADES CONFORME CLAUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO AGEVISA 006/2013 PERIODO - MARÇO/2015 Valor: 13.500,00 VENCIMENTO: CONTRA APRESENTAÇÃO DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 4042-8 C/C: 21260-8						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município 6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 107	Cód. Nacional Atividade Econômica 6209100	
Valor Total dos Serviços R\$ 13.500,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base do Cálculo R\$ 13.500,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim
					Desconto Condicionado R\$ 0,00	
Retenções de Impostos						
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	PIS R\$ 472,50	IRRF R\$ 135,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 675,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 12.217,50	
Informações Complementares						
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917. B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-8500						



00598

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: (65) 3317-5600 - http://www.cuiaba.mt.gov.br/				Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e	
 Des Serviços de Tecnologia da Informação Ltda Des Tecnologia Av. Jem. Arquilmedos P. Lima, - Santa Cruz CEP 78068-305- Fone (65) 3814-8242 - Cuiabá- MT danielly.roberto@dssnet.com.br Inscrição Municipal 68987 - CPF/CNPJ 03.627.229/0001-05					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação		Data de Emissão da NFS-e		Código de Verificação de Autenticidade	
Tributação fora do município		12/5/2015 15:12:14		D4 F6 9C	
Número do RPS		Série do RPS		Data de Emissão do RPS	
				2567	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://Cuiaba.br.net/online/Com.Br/cuiaba/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social	
07.864.604/0001-25				AGENCIA ESTADUAL DE VIGILANCIA EM SAUDE DE RONDONIA - AGEVISA RO	
Endereço		Número		Bairro	
RUA PADRE ANGELO CERRI, S/N				PEDACINHO DO CHÃO	
CEP		Cidade / UF		Telefone	
78900-000		Porto Velho / RO			
Descrição dos Serviços					
SERVICOS DE SUPORTE E MANUTENCAO EM INFORMATICA, MANUTENCAO EM WEB SITE E DEMAIS ATIVIDADES CONFORME CLAUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO AGEVISA 006/2013 PERIODO - ABRIL/2015					
Valor: 13.500,00					
BANCO ITAU AGÊNCIA: 8399 C/C: 15900-6					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município		Alíquota		Item da LC118/2001	
6110803 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		5,00		107	
				Cód. Nacional Atividade Econômica	
				6209100	
Valor Total dos Serviços		Desconto Incondicionado		Desconto Condicionado	
R\$ 13.500,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
Base de Cálculo		Total do ISSQN		ISSQN Retido	
R\$ 13.500,00		R\$ 0,00		Sim	
Cálculo Base		Cálculo Base		Cálculo Base	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
Retenções de Impostos					
PIR		COFINS		INSS	
R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 472,50	
IRRF		CSLL		Outras Retenções	
R\$ 135,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ISSQN					
R\$ 675,00					
Valor Líquido da Nota Fiscal				R\$ 12.217,50	
Informações Complementares					
• PROCON-MT, Av. Hist. R. Mend., 917. B. Araés, Ed. Eldorado Ex. Center, CEP 78008000-Cba/MT Fone: 151 e 65-3613-6500					

<https://www.notaeletronica.com.br/cuiaba/NotaDigital/NovoLayoutNovaNota.aspx?E...> 12/05/2015



09-599

DOC. 12 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

Av. Senador Filinto Müller, 920. Quilombo – 78.043-500. Cuiabá-MT. Tel./Fax: (65) 3321.5518
E-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br website: www.sebastiaomonteiro.com.br



Assinado eletronicamente por: CESAR ADRIANE LEONCIO - 29/01/2021 16:16:00
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXSBCDRQV>

Num. 47978880 - Pág. 122

09700

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento Nº 30103	
Nº Código de Barras: 00198.19366 22015.051836 90130.103212 1 64320000100000			
Discriminação DISTRIBUIÇÃO - Tipo de Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
Dados do Processo Comarca: CUIABA, Autor: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Réu: CREDORES, Pagante: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Valor da Causa: 100.000,00		Comarca: 901-CUIABA Código Receita: 1990990400 Receita: 3-CUSTAS JUDICIAIS	
		Data de Validade: 18/05/2015 Data de Expedição: 13/05/2015 Obs.:	
Pagante DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Valor da Receita: Hum mil reais		Valor a Recolher: R\$ 1.000,00	
Autenticação Mecânica			

V i a P r o c e s s o

Corte na linha pontilhada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento Nº 30103	
Nº Código de Barras: 00198.19366 22015.051836 90130.103212 1 64320000100000			
Discriminação DISTRIBUIÇÃO - Tipo de Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
Dados do Processo Comarca: CUIABA, Autor: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Réu: CREDORES, Pagante: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Valor da Causa: 100.000,00		Comarca: 901-CUIABA Código Receita: 1990990400 Receita: 3-CUSTAS JUDICIAIS	
		Data de Validade: 18/05/2015 Data de Expedição: 13/05/2015 Obs.:	
Pagante DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Valor da Receita: Hum mil reais		Valor a Recolher: R\$ 1.000,00	
Autenticação Mecânica			

V i a P a r t e

Corte na linha pontilhada

BANCO DO BRASIL		001-9 00198.19366 22015.051836 90130.103212 1 64320000100000	
Local de Pagamento QUALQUER BANCO		Vencimento 18/05/2015	
Cedente FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS - CNPJ: 01.872.837/0001-93		Agência / Código Cedente 3834-2 / 4064-9	
Data do documento 13/05/2015	Nº do documento 30103	Espécie Doc. REC	Aceito N
		Data do Processamento 13/05/2015	Nosso Número 20150518390130103-0
Nº da Conta/Respons. 18-019	Carteira REC	Quantidade 	Valor 1.000,00
Instruções: Comarca: CUIABA, Autor: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Réu: CREDORES, Pagante: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Valor da Causa: 100.000,00		(-) Desconto / Abatimento XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
		Outras deduções XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
		(+) Mora / Multa / Juros XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
		(+) Outros Acréscimos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
		(+) Valor Cobrado 1.000,00	
Não receber após a data de vencimento		Recober este título somente no valor integral	
Sacado: DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		Código do Banco	
Sacador / Avalista		Autenticação Mecânica	
		Ficha de Compensação	



091601

**30**
horas**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada**

Agência/conta: 8399/15900-6

CNPJ: 03.627.226/0001-05

Empresa: DSS TEC

Dados do pagamento

		00198 19366 22015 051836 90130 103212 1 64320000100000
Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 18/05/2015
		Valor do boleto (R\$): 1.000,00
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(*) Mora/Multa (R\$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador: EUNAJURIS		(=) Valor do pagamento (R\$): 1.000,00
		Data de pagamento: 13/05/2015
Autenticação mecânica: 787648D070F1C20F33A0A3AA70C69DB7AF4E9848		

Operação efetuada em 13/05/2015 às 10:57:40 via Sispag, CTRL 799517670000171.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).